JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Canarana 4
Camara Municipal de Colíder 5
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 5
Camara Municipal de Paranatinga 5
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 6
Camara Municipal de Planalto da Serra 21
Camara Municipal de Vale de São Domingos 23
Camara Municipal de Várzea Grande 24
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 34
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 34
Prefeitura Municipal de Acorizal 35
Prefeitura Municipal de Água Boa 35
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 45
Prefeitura Municipal de Alto Garças 45
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 50
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 50
Prefeitura Municipal de Apiacás 51
Prefeitura Municipal de Araputanga 51
Prefeitura Municipal de Arenápolis 53
Prefeitura Municipal de Aripuanã 55
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 76
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 76
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 77
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 81
Prefeitura Municipal de Cáceres 84
Prefeitura Municipal de Campinápolis 90
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 93
Prefeitura Municipal de Campo Verde 97
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 104
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 126
Prefeitura Municipal de Canarana 127
Prefeitura Municipal de Carlinda 128
Prefeitura Municipal de Castanheira 129
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 133
Prefeitura Municipal de Cláudia 134
Prefeitura Municipal de Cocalinho 139
Prefeitura Municipal de Colíder 146
Prefeitura Municipal de Colniza 152
Prefeitura Municipal de Comodoro 154
Prefeitura Municipal de Confresa 156
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 160
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 162
Prefeitura Municipal de Cuiabá 164
Prefeitura Municipal de Diamantino 165
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 165
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 165
Prefeitura Municipal de General Carneiro 171
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 171
Prefeitura Municipal de Guiratinga 173
Prefeitura Municipal de Indiavaí 174

Prefeitura Municipal de Itanhangá 178
Prefeitura Municipal de Itiquira 198
Prefeitura Municipal de Jaciara 267
Prefeitura Municipal de Jangada 268
Prefeitura Municipal de Juara 269
Prefeitura Municipal de Juína 277
Prefeitura Municipal de Juscimeira 278
Prefeitura Municipal de Luciara 279
Prefeitura Municipal de Matupá 281
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 347
Prefeitura Municipal de Nobres 349
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 349
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 351
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 365
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 367
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 367
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 369
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 373
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 375
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 378
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 379
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 393
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 410
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 411
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 416
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 416
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 416
Prefeitura Municipal de Paranatinga 417
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 419
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 431
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 431
Prefeitura Municipal de Poconé 434
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 435
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 439
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 440
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 440
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 457
Prefeitura Municipal de Poxoréu 461
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 463
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 464
Prefeitura Municipal de Rondolândia 465
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 468
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 469
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 469
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 469
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 472
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 472
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 474
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 475
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 480
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 481
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 481
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 482
Prefeitura Municipal de Sorriso 487
Prefeitura Municipal de Tabaporã 491
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 503
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 505
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 510
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 513
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 543
Prefeitura Municipal de Vila Rica 545

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 028/2022

"CONCEDE SALDO RESIDUAL DE FÉRIAS À SERVIDORA GELCI GIACOMOLLI STEIN E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **GELCI GIACOMOLLI STEIN;**

Considerando a Portaria N° 022/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede saldo residual de férias a Servidora **GELCI GIACOMOLLI STEIN,** matricula nº 000014, brasileira, casada, portadora do CPF nº 502.911.811-04 e RG nº 474 551 SSP/MT, referente ao período aquisitivo compreendido de 13/05/2020 a 12/05/2021, que serão gozadas de 17/10/2022 a 27/10/2022, com retorno previsto para o dia 28/10/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 17 de outubro de 2022.

Luís César de Lara Pinto Filho

Presidente

Cleide Maria Maschião Aleixo

1º – Secretária

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a concessão de "Título de Cidadão Cacerense" ao ilustre* ***Manoel dos Santos Melo Filho****, pelos seus relevantes serviços prestados em nosso município e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de C**idadão Cacerense** ao ilustre Senhor ***Manoel dos Santos Melo Filho***, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de outubro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a correção parcial do DECRETO LEGISLATIVO N° 50 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, que "Dispõe sobre a concessão de Diploma de Ordem do Mérito do Poder Legislativo aos Excelentíssimos Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências"."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, §§ 1º e 2º, alínea "f", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º RETIFICAR no DECRETO LEGISLATIVO N° 50 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, que "Dispõe sobre a concessão de Diploma de Ordem do Mérito do Poder Legislativo aos Excelentíssimos Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências", o seguinte erro material:

Onde se lê: Walter Sais

Leia-se: Walter Saes

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de outubro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°50/2022

DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a EVOLUÇÃO FUNCIONAL da servidora ADAILCE GUIMARAES SILVA, ante o processo administrativo 18/2022".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Considerando a análise e os competentes pareceres anexos ao processo administrativo 18/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Determino a elevação funcional de NÍVEL conforme Lei Complementar nº 121, de 28 de Março de 2014, Conforme o quadro abaixo:

Servidor (a)	Cargo	Situação Atual:			Elevar Para:		
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
Adailce Guimarães Silva	Agente Administrativo	D	VI	5.734,42	D	VII	5.999,09

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 17 de outubro de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Requerente: Vereador JOSÉ MOREIRA

Assunto: Petição de Cancelamento de Sessão Extraordinária

Data: 17/10/22

Trata-se de retificação de ofício, em virtude de erro material na DECISÃO ADMINISTRATIVA em que julgou o pedido de cancelamento de Sessão Extraordinária, subscrito pelo Nobre Edil José Moreira, datado de 14 de outubro do corrente ano.

Deste modo, do reconhecimento de erro em parte da decisão administrativa datada de 15 de outubro do ano corrente, em TEMPO, ao contrário do que consta naquela decisão, DETERMINO TÃO SOMENTE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA NA SESSÃO LEGISLATIVA ocorrida em 14 de outubro de 2022, nos termos Requeridos pelo Nobre Vereador, lastreada nos argumentos expostos na decisão anterior.

Dê ciência aos Vereadores e Publique-se

Ver. ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 037/2022

P O R T A R I A Nº 037/2022

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

DISPENSA Nº: 011/2022

DADOS DO CONTRATO/ REGISTRO DE PREÇO

CONTRATO Nº: 10/2022 DATA: 13/10/2022

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADO: Luis Felipe de Franca Silva - ME

CNPJ: 30.440.451/0001-00

VALOR DO CONTRATO: R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 2 (dois) meses.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Curso de Corte de Cabelo masculino e feminino, no total de 20(vinte) pessoas, sendo 112 horas de aulas divididas entre teóricas e práticas, incluso materiais, o curso será realizado pela Sala da Mulher anexa, no prédio da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR O GESTOR DO CONTRATO INDICADO NA EPÍGRAFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Patrícia Silvina de Campos, lotada na Sala da Mulher anexa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Fiscal do Contrato nº 10/2021, que representará a Câmara perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento as especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

e) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

Art. 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica designada como suplente a Servidora Lucilene Santana de Campos, Lotada na Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, EM 17 DE OUTUBRO DE 2.022.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Patrícia Silvina de Campos, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Patrícia Silvina de Campos

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AVISO DE PRORROGAÇÃO REABERTURA DE LICITAÇÃO - CONVITE 04/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO REABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 004/2022

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL

OBJETO: Contratar empresa especializada para Prestar serviços de consultoria aos sistemas de planejamento, execução orçamentária, Guarda e Proteção dos Bens e imóvel, Recursos Humanos e nas Informações LRF, Siconfi, Geração e Envio de Aplic, (in-loco e a distância) para o período de 12 meses.

A Câmara Municipal de Paranatinga, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 707, Centro, Paranatinga – MT, CEP 78.870-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que realizará **às 09:00 horas do dia 21/10/2022**, a licitação na modalidade **CONVITE Nº 004/2022**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, para aquisição do objeto supracitado.

Foram convidadas empresas nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93, ficando o convite estendido aos demais cadastrados no ramo que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da data marcada para apresentação das propostas.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Câmara Municipal, com a Comissão Permanente de Licitação.

Paranatinga-MT, 17 de outubro de 2022.

_____

MARCELOS FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

.

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material permanente e bens móveis duráveis para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo na seguinte modalidade de despesa: ***Eletroeletrônico: Computadores de mesa; Notebooks; Impressoras; Monitores de computadores de mesa; Roteador para internet; Fragmentadora de papel; Conjunto de som e Ar Condicionado para plenário****,* com entregas parceladas durante o período de 12 meses**.**

Menor preço por item

Razão Social:
CNPJ N.º
Endereço:
E-mail:
Cidade: Estado:
Telefone para contato:
Pessoa para contato:

Acessamos o site: https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos, nesta data, o qual dispõe do certame de licitação completo para avaliação e instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Ratifica-se que nossa empresa tem o interesse em participar do certame, para tanto anexamos cópia do Cartão CNPJ da empresa, bem como os dados pessoais dos sócios, e os dados pessoais da pessoa que representará a empresa nesse certame, para o cadastramento prévio junto à essa instituição.

Local:_____ (___), ____, de _____ 2022.

_____

Assinatura com carimbo identificador

Senhor Licitante,

Visando eventual comunicação futura entre a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo e essa empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e remessa ao Departamento de Licitações no e-mail: licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br

A não remessa do recibo de entrega de edital exime a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de outubro de 2022.

Evanir Pereira Silva Matos

Pregoeira Oficial

Portaria nº 041/2022

OBS. Os participantes deverão requerer o *mediador da licitação* gerado pelo sistema da Câmara de Vereadores e apresentar a proposta em papel timbrado e assinado, ainda, gravada multimídia.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002

(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP

1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, mediante a Pregoeira **Evanir Pereira Silva Matos**, nomeada pela Portaria nº. 025 de 16 de março de 2022 e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), disposições deste instrumento e dos seus anexos, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrição a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº. 004

Modalidade: Registro de Preços - Pregão Presencial nº 002

Regime: Compra

Tipo: ***Menor Preço por Item***, respeitado o balizamento de preço médio do item.

Setor Interessado: Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 08/11/2022 (horário de Mato Grosso).

1.1.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

1.1.2 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na data, horário e endereço abaixo mencionados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 08/11/2022

Credenciamento: 13h30min às 14h.

Recebimento dos Envelopes das propostas de preços e habilitação 14h

Local: Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - Sala das Licitações

Av. Lions Internacional Oeste, 2021 – centro – Peixoto de Azevedo/MT.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente, tais como, bens de consumo duráveis para atender a administração desta Câmara Municipal de Vereadores, nos seguintes Equipamentos: ***Computadores de mesa; Notebooks; Impressoras; Monitores de computadores de mesa; roteador para internet; fragmentadora de papel; conjunto de som e Ar Condicionado***, devidamente descritos no Anexo I - Termo de Referência, com entregas parceladas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a cópias e documentação original para autenticação, ou cópias já autenticadas por cartório;

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.2.3. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

3.3.1. Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o *ato* tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Administração Pública Municipal do disposto no art.337-M, DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940, Código Penal.

3.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

3.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.6.1. Estar ciente das condições da licitação;

3.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

3.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 3 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.1.1 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser feitos através de petições protocolizadas e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações desta Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.

4.1.2. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

4.3. Quando da ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e demais cominações legais.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa. , nos termos do Art. 337, inciso I, do DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940, Código Penal.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.1.2. O **representante** de cada empresa concorrente deverá entregar à Pregoeira, antes da entrega dos envelopes, a documentação para o credenciamento de participação do certame.

5.1.3. Apresentar a Carta de Credenciamento ou Procuração Particular com firma reconhecida (§2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública em nome do representante legal, dando-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da proponente.

5.1.4. Cópia autenticada do Ato Constitutivo da Empresa, que comprove a capacidade do outorgante da Procuração Particular ou Carta de Credenciamento em constituir mandatários. Dispensado se o instrumento for Procuração Pública.

5.1.5. Apresentação de documento de identificação do representante com fé pública ou de cópia autenticada da mesma.

5.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

5.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu representante legal (sócio-gerente, diretor ou proprietário), faz-se necessário a comprovação desta situação através da apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. Caso haja a substituição, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **5.2 e 5.3.** não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar:

5.7.1. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo (**anexo V**).

5.7.2. Declaração de enquadramento como ME ou EPP, assinada conjuntamente pelo Administrador da empresa e pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa licitante, conforme modelo **(anexo V)**, ou apresentar Certidão Simplificada expedida a menos de 60 (sessenta) dias pela Junta Comercial do Estado sede da empresa.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, o(a) representante da licitante entregará os envelopes fechados, não transparentes e indevassáveis contendo **a(s) proposta(s) de preços** e **os documentos de habilitação**, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope **da Proposta de Preços** deverá ter expresso, em seu exterior as seguintes informações:

PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002

RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

6.3. O envelope **dos Documentos de Habilitação** deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002

RAZÃO SOCIAL E N. DO CNPJ DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

6.4. Inicialmente, serão abertos os Envelopes das Propostas de Preços e, após os Envelopes dos Documentos de Habilitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa, sequencialmente na mesma ordem dos Lotes e dos itens que a licitante pretenda participar, conforme Formulário Padrão de Proposta **(Anexo II)**, redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante.

7.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

7.2.1. Razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, e, nº. da Conta Corrente bancária, Agência e Banco e endereço eletrônico (e-mail).

7.2.2. Uma única proposta, contendo **marca,** preços unitários e totais ao final da proposta, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo inclusos os custos para entrega dos produtos, a qual deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

7.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos quando da apresentação da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as quantidades, especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7. A Pregoeira **considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.**

7.8. As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Nos envelopes das propostas deverão estar dispostos na parte externa a qual item pertence o referido lance.

8.1.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item.** Ao final da proposta o valor global somando-se todos os itens para os quais a licitante apresentou proposta em algarismos e por extenso, atendendo exatamente ao proposto.

8.1.2. A proposta de preços deverá demonstrar a marca em todos os itens e só serão aceitas entregas dos itens licitados conforme a marca constante da proposta.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior a esta última (proposta de preços de valor mais baixo), desde que haja decisão favorável quanto aos requisitos exigidos no edital poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, podendo cada licitante apresentar lance menor que o próprio valor anteriormente apresentado e não obrigatoriamente um valor menor aquele apresentado pelas demais concorrentes. Dos lances ofertados não caberá retratação;

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Item 20 deste Edital.

8.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n. 123/2006.

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso a pregoeira entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.12. Nas situações previstas nos itens 8.8, 8.9 e 8.11, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

8.13. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a pregoeira poderá suspender a sessão e fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. **Para a habilitação das empresas** faz-se necessária a apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

9.1.1-**Documentação relativa à habilitação jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópias dos documentos pessoais dos Sócios (RG e CPF)

9.1.2-Documentação relativa à regularidade fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Cartão de Identificação do contribuinte), Prova de inscrição no cadastro municipal (alvará), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União (CND), ou positiva com efeitos de negativa, retirada no site www.receitafederal.gov.br;

c) Certidão Negativa de Débito Municipal, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa, a mesma pode ser retirada no site: (http://www.tst.jus.br/certidao).

f) Certidão Negativa de Débito Conjunta, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela (SEFAZ) Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

9.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Dispensa-se a comprovação qualificação econômico-financeira, pois não haverá qualquer pagamento antecipado.

9.2 – O participante deverá apresentar ainda, juntamente com a documentação descrita, as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2o, da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);

a.1) No caso comprovado de Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP que, nos termos da LC n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, com ressalva, na supracitada declaração.

a.2) A Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. (modelo **Anexo V**)

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo **anexo IV**).

9.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.4. Os documentos apresentados nos envelopes de habilitação sem disposição expressas do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

9.4.1. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

9.4.2. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada.

9.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.6. A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 18.7, deverá a pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

9.9. Poderá a pregoeira declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

9.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão.

9.11. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos, ou desde que, esses estejam implicados na questão.

9.12. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

9.13. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.14. Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.15. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, devendo estar autenticadas por Cartório competente, ou serem autenticadas pela pregoeira oficial do certame, caso em que devem estar presentes os originais. Porém, não serão aceitas fotocópias ou cópias efetuadas em aparelhos “fac-símile”, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis.

9.16. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a pregoeira poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3° da Lei 8.666/93, mantendo se a classificação das propostas e lance verbal.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1.Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, modificada pela Lei complementar 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5. A Microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.1.1. Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor;

11.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

11.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, bem como apresentada nova proposta dos preços ofertados na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da audiência pública de pregão, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação do(s) licitante(s) vencedor(res) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.6. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Câmara Municipal convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até **03 (três)** dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses.**

12.3. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

12.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Câmara Municipal se reserva o direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

12.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

12.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

12.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Eletrônico dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara de Vereadores, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

13.6. Caso a Câmara de Vereadores não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. DO CONTRATO E DO EMPENHO

14.1. Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

14.4. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

14.5. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

14.6. Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente e ainda como condição para liquidação da Nota de Empenho, o fornecedor do bem ou produto (licitante vencedor) deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, providenciando e encaminhando ao órgão

contratante, no prazo de **02 (dois) dias úteis** a partir da data da convocação, C**ertidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o Comprovante de Regularidade Fiscal CRF junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** sob pena de a contratação não se concretizar.

14.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

14.8. O fornecedor do bem deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Fornecer os itens licitados que serão adquiridos de forma fracionada e dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

15.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

15.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

15.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

15.6. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

15.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

15.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;

15.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Câmara em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

15.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

15.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

15.12. Fornecer os itens que serão adquiridos de forma fracionada e conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

16.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

16.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

16.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital (Termo de Referência) serão recebidos pela secretaria participante deste Registro de Preços conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Departamento de Compras.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente processo licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à ata de registro de preços derivada do presente processo, às quais serão elencadas oportunamente:

01. - CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

001. - CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

01. - Legislativa

031. - Ação Legislativa

0001. - Processo Legislativo

1002. - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, MÁQUI AS E UTENCÍLIOS

4490-52. – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado com até 05 (cinco) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestado pelo responsável pelo controle de Almoxarifado, diretamente em conta corrente bancária da empresa vencedora.

19.2. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

20.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

20.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

20.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Entidade e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Câmara Municipal;

20.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Câmara Municipal;

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

20.5. Serão publicadas no Jornal Eletrônico dos Municípios e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços.

21.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

21.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Câmara Municipal não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.7. Qualquer pedido de impugnação ou esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Departamento de Compras/Licitações da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, situada na Av. Lions Internacional nº 2021, centro - Apiacás - MT, ou pelo fone (66) 3575-1809, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da sessão pública de pregão. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento, impugnação e recurso) encaminhadas por e-mail ou fax.

21.8. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

21.9. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber;

21.10. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência -Descrição do objeto e especificações;

Anexo II: Formulário de proposta de preços;

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV: Modelo de Declarações;

Anexo V: Modelo de declaração de ME e EPP;

Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços.

Peixoto de Azevedo - MT, 18 de outubro de 2022.

Evanir Pereira Silva Matos

Pregoeira

Afixe-se em mural // Publique-se na imprensa Oficial e no site da Câmara

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002

SERVIÇO DE REGISTRO DE PREÇOS -

CATEGORIA DE INVESTIMENTO: Aquisição de Materiais Permanente.

Projeto Atividade: Atividades a cargo do Gabinete da Presidente da Câmara Municipal

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material permanente e bens móveis duráveis para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo na seguinte modalidade de despesa: ***Eletroeletrônico: Computadores de mesa; Notebooks; Impressoras; Monitores de computadores de mesa; Roteador para internet; Fragmentadora de papel; Conjunto de som e Ar Condicionado para plenário****,* com entregas parceladas durante o período de 12 meses**.**

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de implementar imediatamente os setores administrativos e parlamentares desta Casa de Leis, os produtos constantes nesse Registro de Preços para eventuais aquisições futuras serão adquiridos, senão ao todo, ao menos em quantidade capaz de satisfazer o procedimento licitatório o mais rápido possível.

A Câmara de Vereadores passa por processo de conclusão de reforma e melhorias em todos os ambientes internos e externos, com introdução de gabinetes direcionados aos atendimentos e despachos dos vereadores, subdivididos em duplas, visando minimizar custos para o erário público.

RESULTADOS ESPERADOS: Diante da justificativa, torna-se indispensável a licitação para adquirir os bens e materiais necessários à boa acomodação e dinamismo introduzido pela administração, à manutenção desta Casa de Leis, os quais requer as devidas cotações de preços, para que sejam envidados todos esforços pela obtenção de melhores preços para maximização do atendimento dos recursos deste erário público.

PRAZO DE ENTREGA: Até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

LOCAL DE ENTREGA: Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme aquisição e entrega dos produtos, em até 05 dias úteis após a entrega com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e liquidada Pelo Departamento de Almoxarifado da Câmara Municipal.

RELAÇÃO DOS ITENS E PREÇOS MÉDIOS COTADOS:

ELETROELETRÔNICO – MENOR PREÇO POR ITEM

Itens	Qtde	Código do TCE	Discriminação	Preço Médio Unitário	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	04	??	Notebook – Especificações mínimas: Processador com no mínimo 4 núcleos, 8 Threads e velocidade mínima total 36,8 GHz (Threads x Clockspeed), 8 Gb de memória RAM DDR4 com clock mínimo de 2.133 Mhz, Armazenamento SSD mínimo de 256 Gb (preferencialmente M.2 NVME), tela 15.6", Sistema Operacional - Windows 11 Home (Português BR), instalado.	4. 656,74	18. 626,96
02	11	??	Desktop - Especificações: Processador com no mínimo 4 núcleos, 8 Threads e velocidade mínima total 36,8 GHz (Threads x Clockspeed) com placa gráfica integrada, 8 Gb de memória RAM DDR4 com Clock mínimo de 2.400 Mhz, Armazenamento SSD de 480 Gb, placa mãe compatível com as especificações anteriores, fonte de alimentação compatível com as especificações anteriores, Monitor LED mínimo 19.5" com conectividade via HDMI, mouse e teclado com conectividade via usb, Sistema Operacional – mínimo Windows 10 (Português BR), instalado.	5. 426,97	59. 696,64
03	06	??	Impressora Multifuncional Laser, Monocromática, Wi-fi, Conexão Ethernet, Conexão USB, 110v-127v, Resolução de até 2400 x 600 DPI, Bandejas para papel até formato oficio e capacidade mínima de entrada de 100 folhas e saída 50 folhas; velocidade de impressão até 20 página por minuto, sistema operacional compatível: Linux e Windows, conectividade: USB 2.0 e Wireless, com garantia mínima de 1 ano.	2. 748,49	16. 490,98
04	02	??	Impressora Multifuncional Laser, Monocromática, Impressão Duplex, Wi-fi, Conexão Ethernet, Conexão USB, 110v-127v, Resolução óptica de 2400 x 600 DPI, Ampliação/Redução de 25% a 300%; Bandejas para papel até formato oficio e capacidade mínima de entrada de 250 folhas e saída 100 folhas; alimentador automático, mínimo de 30 folhas; velocidade de impressão mínima de 30 página por minuto, sistema operacional compatível: Linux e Windows, conectividade: USB 2.0 e Wireless, com garantia mínima de 1 ano.	3. 788,36	7. 576,72
05	06	??	Monitores para Computadores de mesa, mínimo 19 polegadas Led Widescreen HDMI-VGA 60hz; cor preta; resolução mínima: 1920 x 1080 Pixels; Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE:100%).	1. 063,87	6. 383,24
06	03		Roteador Dual Band (2.4 Ghz e 5 Ghz) com Padrão mínimo de conexão 802.11n + 802.11ac. Quantidade simultânea de dispositivos conectados igual ou superior que 100. Cobertura mínima de 100 m².	389,72	1. 169,16
07	01		Fragmentadora de Papel; Capacidade de corte até 15 folhas A4, 1 CD/DVD, 1 Cartão; Tipo de corte: em partículas; Largura da entrada mínima 220mm; Velocidade de corte 2,0 metros/min; Nível de segurança P4; Capacidade da li-	662,16	662,16

			xeira mínimo 18 litros; Nível de ruído 70DB; Voltagem 110v 60Hz (ou) 220v 50Hz; com modo reverso; Dimensões mínimas 32 x 24,0 x 46cm.		
08	**01**		Conjunto de Som compatível contendo: Mesa de Som de 16 canais bluetooth, USB e EFFC; 01 Rack amplificado com 3 canais de potência; 04 caixas line slin s/4; 01 caixa de subgrave 12"; 11 microfone de mesa omnidirecional, com ajuste de altura e distância e chave on/off individual; 10 metros de cabo multiuso medusa 20 vias e 100 metros de cabos para microfone x 30 vias.	**25. 180,66**	**25. 180,66**
09	**06**		Ar Condicionado Split 30000 BTUs, Eco Inverter, Frio 220V.	**6. 381,49**	**38. 288,99**

A soma de todos os produtos R$ 174.075,51 (cento e setenta e quatro mil, setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), foram pesquisados em empresas do ramo no comércio local e regional e pela internet, e é o balizador referencial, não sendo aceito valores acima dos preços médios estabelecidos nesse Edital. Entre as empresas a seguir cotadas, conseguiu-se encontrar o preço médio unitário dos produtos conforme discriminados: ADI INFORMATICA LTDA CNPJ nº 09.571.615/0001-42; AMERICANAS S/A CNPJ nº 00.776.574/0001-60; CAMILA ELETRO ELETRONICOS LTDA CNPJ Nº *06. 218.146/0001-94;*Dell Tecnologies CNPJ 72.381.1879/0001-10; KENNESON CHALES FERREIRA DE SOUZA CNPJ nº 28.795.329/0001-05; Spark TV CNPJ nº 24.405.302/0001-08; UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELLI CNPJ nº 08.419.120/0002-10; ONDANIR BATISTA JUNIOR ME CNPJ nº 16.582.414/0001-06; SOFTJAVA AUTOMAÇÃO COMERCIAL CNPJ nº 26.957.858/0001-32 e GURGELMIX MÁQUINAS E FERRAMENTAS S.A. CNPJ: 29.302.348/0001-15.

DAS EXIGENCIAS

a) Não serão aceitas entregas de produtos com embalagens danificadas ou com pequenos defeitos ou condições diferentes das solicitadas;

b) As compras serão feitas de forma parcelada, conforme a solicitação do Departamento de Compras da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo;

c) Todos os produtos cotados deverão obedecer às normas da legislação vigente dos agentes fiscalizadores brasileiros, bem como, as normas mínimas de segurança.

Peixoto de Azevedo MT, 14 de outubro de 2022.

Evandro Kommers

Presidente da Câmara

ANEXO II

Formulário MODELO de Propostas de Preços

(Papel Timbrado do licitante)

PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: SRP Pregão Presencial nº 002

Licitante:_____CNPJ_____

Tel Fax: (___)_____

E-mail _____Tel. (__)_____**Celular:** (__)_____ **Endereço:**_____

Conta Corrente: _____ Agência: _____Banco:_____

Proposta: Discriminar o nº do Lote e itens separadamente

Seq.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde	P. Unit	P. Total

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$_____(_____)

DATA:_____

EFICÁCIA DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: Até 5 (cinco) dias após o recebimento do pedido de compras.

_____

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF:

OBS. Os participantes deverão requerer o mediador da licitação gerado pelo sistema da Câmara de Vereadores e apresentar a proposta em papel timbrado e assinado, ainda, gravada em pen-drive e inserida no envelope de proposta devidamente lacrado, sob pena de desclassificação.

ANEXO III

Modelo de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL **Nº 002.**

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade n. _____, órgão expedidor _____/__, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

CNPJ n.º: _____

Inscrição Estadual n.º: _____

Atenciosamente,

Local, _____ de _____ de ____.

(nome e função na empresa)

OBSERVAÇÃO: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter **firma reconhecida em Cartório**.

ANEXO – IV

Modelo da Declaração

(Papel timbrado da empresa)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

Ref: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002

A empresa (Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP------ Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no SRP Edital de Pregão Presencial Nº 002, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação na presente licitação e está ciente da obrigatoriedade de declarar o surgimento dos mesmos;

b) Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

c) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, do art. 144 da Lei Complementar nº 04/90),

Local (UF), ____/____/____

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

ANEXO – V

Modelo da Declaração para ME e EPP

(Papel timbrado da empresa)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

Ref: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002

A empresa (Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada à Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no SRP Edital de Pregão Presencial nº. 002, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local (UF), ____/____/____

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

_____

Assinatura do Contador Responsável pela empresa

RG:

CPF:

CRC/MT nº

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. _____/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 002 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.499.373/0001-69, com sede à Av. Lions Internacional Oeste, 2021 em Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente Senhor **EVANDRO KOMMERS**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.446.499-3 SSP/MT, e CPF nº 724.128.871-87, residente e domiciliado na Rua Pedreiras, nº 05, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) _____, nas quantidades estimadas na sessão desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 002 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

Aquisição de material permanente e bens móveis duráveis para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo na seguinte modalidade de despesa: ***Eletroeletrônico: Computadores de mesa; Notebooks; Impressoras; Monitores de computadores de mesa; Roteador para internet; Fragmentadora de papel; Conjunto de som e Ar Condicionado para plenário***.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer aquisições menores das licitadas ou, licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do referido Registro de Preços a preferência pelo fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DA CONTRATADA

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR:.....

CNPJ.....

ITENS E VALORES:

Seq	*Descrição*	*Marca*	*Unidade*	*Qtde*	*P. Unit*	*P. Total*

Valor total do fornecedor R$

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Câmara em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pelo Departamento de Almoxarifado, diretamente em conta corrente bancária da empresa vencedora.

7.2. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara de Vereadores e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Câmara Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal da Câmara de Vereadores;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AMM) as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas oportunamente:

01. - CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

001. - CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

01. - Legislativa

031. - Ação Legislativa

0001. - Processo Legislativo

1002. - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, MÁQUI AS E UTENCÍLIOS

4490-52. - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 002,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Peixoto de Azevedo - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Peixoto de Azevedo - MT, _____ de _____ 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

Evandro Kommers

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RAZÃO SOCIAL----------

CNPJ:----------

CONTRATADA

_____

Dr. Uiliam Alves Stopa

Procurador Jurídico / **OAB/9431**

Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

ATA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE A VOTAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA

ATA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE A VOTAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte dois, às dezenove horas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto da Serra Estado de Mato Grosso, situado a avenida São Pedro,356 Centro, O Senhor Presidente **Isael Silva dos santos** declarou aberta a Sessão Extraordinária n°475 em nome de Deus da liberdade e da democracia, compareceu todos vereadores convocados no dia 16 de setembro de 2022,para deliberar sobre a Votação da Renovação da Mesa Diretora que irá preceder no ano 2023 a 2024, em seguida convocou os interessados Apresentar a Chapa. Ato contínuo convocou o primeiro secretário Ari Rodrigues para verificar as assinaturas. Em seguida solicitou o segundo secretário Vereador Clodoaldo Germano dos Reis que colhesse as assinaturas dos interessados a fazer uso da palavra. Logo após o Senhor Presidente procedeu a leitura do Requerimento da chapa os vereadores que subscrevem, requerem nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e Art. 7° e 8° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Planalto da Serra -MT, o Registro da Chapa abaixo relacionada para concorrer a Eleição da Mesa Diretora -BIÊNIO 2023/2024. **CHAPA 1- Presidente Clodoaldo Germano dos Reis (PSD) Vice-Presidente Keila Cristina de Almeida dos Santos (PSD) Primeiro Secretário Ari Rodrigues (PSD) Segundo Secretário Isael Silva dos Santos (PSD)** em seguida colocou em votação aprovado por unanimidade. **O Senhor Presidente Isael Silva dos Santos concedeu a palavra ao Vereador Adeilton Miranda do Carmo**, que primeiramente agradeceu à Deus por ter lhe concedido mais uma oportunidade para eles estarem novamente nessa Casa de Lei, e agradeceu também a visita do Vereador Zé Maria de Campo Verde e todos que estavam presentes. Logo após, agradeceu e parabenizou o senhor Presidente **Isael Silva dos Santos** por tudo que tem feito nessa Casa de Lei, e que o próximo presidente Clodoaldo Germano dos Reis dê continuidade nesse trabalho brilhante que o atual presidente vem fazendo, e que pode contar com ele para tudo. Finalizou com um boa noite. **O Senhor Presidente Isael Silva dos Santos concedeu a palavra a Vereadora Keila Cristina de Almeida dos Santos**, que em nome da Vereadora Maria da Conceição cumprimentou os demais vereadores e desejou um boa noite a todos que se encontravam presentes. Logo relatou que se sente muito feliz e honrada, de hoje ser a primeira mulher a ser vice-presidente dessa Casa de Lei, e garantiu que nas próximas vezes as mulheres irão continuar fazendo a diferença. Finalizou com muito obrigado a todos. **O Senhor Presidente Isael Silva dos Santos que concedeu a palavra ao Vereador Clodoaldo Germano dos Reis**, que desejou um boa noite a todos e em nome do Leonardo Contador - funcionário público dessa Casa de Lei, cumprimentou a todos que estavam presentes. Iniciou-se cumprimentando o nosso futuro Deputado Federal Zé Maria de Campo Verde, mas que também tem um coração em Planalto da Serra. Parabenizou os novos companheiros em nome do vereador **Rafael Pereira de Souza**, onde eles estão passando agora para ser o Presidente na próxima gestão, e ele disse que o quê tem para dizer aos demais companheiros é que ele vai honrar e ser o companheiro que o atual Presidente foi para eles, e que eles podem ter certeza que o quê ele falou, ele irá cumprir. E disse que irá se espelhar no Senhor Presidente **Isael Silva dos Santos**, e disse que um Prefeito que não trabalhar com uma Câmara dessa ele disse que tem que analisar bem, porque foi o único Prefeito em que a Câmara trabalhou sem problema nenhum. Finalizou com muito obrigado e agradeceu os companheiros que estão acreditando nele, e disse que eles podem ter certeza que nunca irá ter decepção. **Ato contínuo o Senhor Presidente Isael Silva dos Santos, concedeu a palavra ao Vereador Juvenil da Silva Santana**, que em seu nome e do candidato à Deputado Federal Zé Maria cumprimentou a mesa de vereadores e em nome do Senhor Presidente cumprimentou o público presente. Iniciou-se parabenizando o Vereador Clodoaldo Germano dos Reis pela chapa e pela vitória, e disse que é admirador do seu trabalho e pelo o seu companheirismo e ele acredita quando ele assumir o cargo, ele continuará sendo o companheiro deles. Parabenizou também o Senhor Presidente **Isael Silva dos Santos** pelo o que vem fazendo nessa Casa de Lei, e que o que ele fez nesses dois anos de mandato nenhum outro Presidente que passou por essa Casa de Lei conseguiu fazer o que ele fez e disse que quando a Vossa Excelência sair irá deixar uma história. Logo ressaltou que a Câmara nunca teve atrito com gestor algum e que continue assim, e que como o Vereador Clodoaldo disse, eles são dois órgãos independentes – um Legislativo e o outro executivo – que trabalham em harmonia entre si, disse também que tem orgulho de fazer parte dessa gestão. Finalizou desejando um boa noite a todos. **Ato contínuo o Senhor Presidente Isael Silva dos Santos, concedeu a palavra ao Vereador Rafael Pereira de Souza,** que em nome do Vereador de Campo Verde Denival desejou um boa noite a todos. Iniciou-se parabenizando o Senhor Presidente Isael Silva dos Santos por ter estado ao lado deles independente do lado político de cada um, e também disse que agora que o vereador Clodoaldo irá pegar posse do cargo ele espera que eles continuem com a mesma amizade de sempre, porém também ressaltou que nunca teve uma Câmara como essa que está tendo hoje. Finalizou com um boa noite a todos. **Ato contínuo o Senhor Presidente Isael Silva dos Santos, concedeu a palavra a vereadora Maria da Conceição Alves de Souza,** que desejou um boa noite a todos os presentes. Iniciou-se dando um bem-vindo ao futuro Deputado Federal Zé Maria e parabenizou pela

força e ser um Deputado Federal ideal, ao qual lutará pela nossa comunidade. Logo após, começou a relatar que o Vereador Clodoaldo é companheiro e lhe desejou sucesso no seu novo cargo, pois não é fácil e carrega uma responsabilidade enorme. Ressaltou que o Senhor Presidente **Isael Silva dos Santos** está conduzindo muito bem todo o processo e está investido todos os recursos da Câmara, e nunca deixou nenhum dos vereadores desamparados em relação a tudo que eles precisam. Ressaltou ao Vereador Clodoaldo que quando ele for entregar o cargo, ele infelizmente irá pegar um conturbado o qual será o período eleitoral, mas eles irão saber com o seu companheirismo conduzir o trabalho dentro dessa Casa de Lei. Em seguida, ela lhe desejou sucesso, e lhe disse que o que ele ou Câmara precisar ela estará disposta para ajudar. E finalizou. **Ato contínuo o Senhor Presidente Isael Silva dos Santos, concedeu a palavra a vereadora Márcia Regina da Costa,** que em nome do Soldado Eleuzandir desejou um boa noite a todos e um bem-vindo. Iniciou-se falando ao Senhor Presidente que ele já está deixando saudades, porque ele foi o primeiro Presidente dessa Câmara Municipal que nós vimos fazer um bom trabalho e uma administração. Em seguida, em nome de todos os vereadores parabenizou o Vereador Clodoaldo Germano dos Reis, e disse que eles estão colocando toda a confiança nele e eles esperam que todos os projetos que entrarem nessa Casa de Lei e for para benefício de Planalto da Serra eles vem acatar. Finalizou com um boa noite a todos. **Ato contínuo o Senhor Presidente Isael Silva dos Santos, concedeu a palavra ao Vereador Ari Rodrigues,**que em nome do candidato a Deputado Federal Zé Maria cumprimentou a todos que estavam presentes e Denival, o qual é seu amigo de longas data. Iniciou-se agradecendo primeiramente a Deus por ele poder recordar que em janeiro irá fazer 30 anos que ele teve a oportunidade de ser o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra e o Dênio Ribeiro era o Presidente, depois dessa vez ele foi reeleito de novo e ficou 20 anos fora da política, e hoje está de volta. Logo depois, que tudo que os demais vereadores disseram, sobre o Senhor Presidente ele assina embaixo, pois é tudo a mais pura verdade. Disse também que o Vereador Clodoaldo Germano dos Reis é um cidadão que já fez muitas coisas boas para as pessoas do nosso Munícipio é uma pessoa de valor, portanto ele está feliz com a ascensão dele ao cargo. Finalizou com um muito obrigado. **Ato contínuo o Senhor Presidente Isael Silva dos Santos,** que iniciou agradecendo a presença do Vereador Denival, o qual ele ainda não conhecia de Campo Verde e também cumprimentou o seu amigo e companheiro candidato a Deputado Federal Zé Maria. Iniciou-se agradecendo a Deus pela oportunidade de estar presente mais uma vez nessa Casa de Lei, e logo disse que seis vereadores mesmo sendo da oposição, sempre trabalhamos no sentido de ajudar o município e hoje está o fruto, onde nós podemos comtemplar na fala de cada um dos vereadores; o respeito e a consideração. Relatou que cada sessão ele reserva um tempo para agradecer cada um dos vereadores que tem colaborado e trabalhado de forma a nos oferecer essa condição de estarmos prestando um bom trabalho na Câmara Municipal e disse também que quando ele assumiu o cargo ele ouviu de algumas pessoas dizer que ele teria muita dificuldade porque elegeu alguém que gosta de brigar ou até mesmo criticar mas o que aconteceu foi ao contrário, pois quando Deus está no negócio acontece tudo ao contrário que as pessoas pensam. E finalizou dizendo que eles vão finalizar esse mandato e irão ter realmente saudades do período de páz que eles estão vivendo, e também parabenizou o Vereador Clodoaldo Germano dos Reis pela conquista e confiança de cada um dos vereadores, tanto que a chapa é única e está aí a prova da união de todos. Portanto, eles irão continuar juntos trabalhando em união, aprovando os projetos para que essa paz venha continuar em nosso meio. Agradeceu a presença de todos.

Sem mais para o momento o Senhor Presidente Isael Silva dos santos deu-se por encerrada a sessão às 19h e 30min, na qual eu Valdirene Teodoro Batista de Aguiar, lavrei e secretariei a presente ata que segue assinada por mim e demais Vereadores:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS E CONSULTORIA JURIDICA Nº 002/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA E A EMPRESA VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, inscrita no CPNJ/MF: 37.465.952/0001-90, com sede administrativa à Avenida São Pedro, s/n, Centro, nesta cidade, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Isael Silva dos Santos, infra-assinado, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE, e do outro lado: VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.944.357/0001-06, com sede na Rua Arnaldo de Matos, nº 51, bairro: Centro Sul, Cuiabá-MT, denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO Nº 002/2022, consoante cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – As partes firmaram em data de 20/10/2022, o “Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica, ficando responsável por formular de forma remota petições, acompanhar processo judiciais, emitir pareceres e formalização de projetos de lei, outros serviços de natureza jurídica”, registrado sob o nº 002/2022.

1.2 - O presente termo aditivo tem por finalidade a Prorrogação de prazo para prestação dos Serviços Indicados no objeto deste Instrumento.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O Contratante promove o termo aditivo em face ao contrato em epígrafe, se faz necessário para dar continuidade na prestação do serviço, por razões de ordem econômica e financeira, bem como a necessidade se de manter os padrões de qualidade e excelência nas atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, as partes formalizadas o presente Termo de Aditamento visando prorrogar o prazo de duração do contrato de prestação de serviços da CONTRATADA, nos termos da Sub-Clausula Segunda do contrato de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica nº002/202.

2.2- O presente termo aditivo possui amparo legal no artigo 57, parágrafo segundo, da Lei n.º 8.666/93 na Clausula Segunda do Contrato Original.

3.0 - CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – Neste ato o contrato de prestação de serviços é prorrogado por mais 10 (dez) meses, o prazo de execução previsto no Contrato Original celebrado entre as partes, iniciando na data de 20 de outubro de 2022 e findando em 19 de agosto de 2023 podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período,

conforme preceitua o artigo 57 da Lei 8.666/1993, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para este Poder Legislativo Municipal.

3.2 – O valor do serviço é de R$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais), para pagamento em 10(dez) parcelas de R$ 6.000,00(Seis Mil Reais) mensais podendo ser pago até o 30 (trinta) dia subsequente a apresentação da NOTA FISCAL ELETRONICA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA– DEMAIS CLÁUSULAS

4.1- Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, por ser expressão da verdade, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando as normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e assinam o presente termo em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, todas para o mesmo fim e efeitos de direito.

Planalto da Serra, 20 de outubro de 2022.

Sr. Isael Silva dos Santos Presidente Contratante	Vasconcelos de Moraes Adv. Associados Edmilson Vasconcelos de Moraes Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:	NOME: CPF:

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

DESPACHO

Trata-se de requerimento de concessão de licença prêmio por assiduidade formulado por Lucivânia Aparecida Silva de Oliveira, servidora pública do Poder Legislativo ocupante do cargo de agente administrativo, a qual requer a concessão do benefício pelo período de 60 dias.

Decido.

A licença por assiduidade encontra-se prevista no art. 161 da Lei Complementar nº 07/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vale de São Domingos/MT, o qual dispõe o seguinte:

Art. 161 – A cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, o servidor poderá no interesse da Administração afastar-se do exercício do cargo com a respectiva remuneração, por até 03(três) meses de licença, para participar de curso de qualificação.

Dessa forma, considerando que a servidora pública municipal referida exerceu ininterruptamente as atividades inerentes de seu cargo pelo quinquênio exigido, **DEFIRO** o pedido, concedendo licença prêmio por assiduidade pelo período de 60 dias, a começar no dia 11 de agosto de 2022.

Lavre-se a respectiva portaria.

Publique-se, registre-se e intime-se.,

Vale de São Domingos/MT, 02 de agosto de 2022.

Roberto Carlos Rodrigues de Carvalho,

Presidente da Câmara de Vereadores.

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
PORTARIA Nº 04/2022

ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais…

CONSIDERANDO o disposto no art. 161 da Lei Complementar nº 07/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vale de São Domingos/MT, o qual apregoa que a cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, o servidor poderá no interesse da Administração afastar-se do exercício do cargo com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses de licença, para participar de curso de qualificação.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a licença prêmio por assiduidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendidos entre os dias 11 de agosto a 10 de outubro de 2022, correspondente ao período de aquisição de 01/10/2014 a 01/10/2019, à servidora Lucivânia Aparecida Silva Oliveira, funcionária efetiva no cargo de agente administrativo, Classe A, Padrão 4.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Vale de São Domingos/MT, 02 agosto de 2022.

Roberto Carlos Rodrigues de Carvalho,

Presidente da Câmara de Vereadores de Vale de São Domingos/MT.

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº/Ano: 1/2022

Data: 17/10/2022

EMENTA: Convoca os Senhores Vereadores para Sessão Ordinária destinada a eleição da Mesa para o segundo biênio, a qual realizar-se-á no dia 07 de novembro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, Vereador **Roberto Carlos Rodrigues de Carvalho**, no uso de suas atribuições legais e na forma no art. 10, § 17 do Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores Vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal, a participarem de Sessão Ordinária agendada para o dia 07 de novembro de 2022, às 19horas, para a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio.

A Presidência da Câmara orienta que:

a) Os candidatos concorrerão individualmente à eleição da Mesa Diretora (art. 10, § 2º do Regimento Interno);

b) Os candidatos deverão ter seus nomes e a indicação de seus respectivos cargos protocolados na secretaria da Câmara Municipal no dia útil anterior (04/11/2022) ao que acontecerá a reunião na qual se realizará a eleição.

Registre-se e publique-se.

Roberto Carlos Rodrigues de Carvalho,

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 316/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. HELENA DE ARRUDA PEREIRA E SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. HELENA DE ARRUDA PEREIRA E SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 315/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. SANDRA DE SOUZA PEREIRA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. SANDRA DE SOUZA PEREIRA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 314/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. DÉBORA GOMES LANNES DA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. DÉBORA GOMES LANNES DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 204/2022

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. JUIZ **JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Art. 1.º - É concedido ao Sr. Juiz **JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 313/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. GLEICIANE DE LIMA ALBERTO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. GLEICIANE DE LIMA ALBERTO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 320/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. FABIANA DE SÁ COUTINHO BARBOSA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. FABIANA DE SÁ COUTINHO BARBOSA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 319/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. SIRLENE APARECIDA DE FREITAS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. SIRLENE APARECIDA DE FREITAS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 318/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. JOANA ÂNGELA DA SILVA E SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JOANA ÂNGELA DA SILVA E SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 312/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. PEDRO PAULO TOLARES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. PEDRO PAULO TOLARES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 311/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 310/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. BRUNO LINS RIOS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. BRUNO LINS RIOS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 309/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. KATIA MACHADO DA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. KATIA MACHADO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 308/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. JUCINEIA APARECIDA BOAVENTURA DE CAMPOS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JUCINEIA APARECIDA BOAVENTURA DE CAMPOS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 292/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. STELA CUNHA VELTER.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. STELA CUNHA VELTER, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 291/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ROSIRENE SILVA FALCÃO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ROSIRENE SILVA FALCÃO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 290/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. MARIA APARECIDA RODRIGUES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIA APARECIDA RODRIGUES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 281/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. MARIA EVANGELINA DA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIA EVANGELINA DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 282/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. MARIA APARECIDA CUNHA DE ALMEIDA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIA APARECIDA CUNHA DE ALMEIDA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 283/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. JUCINEIA MÁRCIA SILVA CORREA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JUCINEIA MÁRCIA SILVA CORREA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 284/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. JACY GUEDES ROCHA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JACY GUEDES ROCHA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 285/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. JOELSON JUNIOR CORRÊA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. JOELSON JUNIOR CORRÊA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 286/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. CRISSYA LAURA DE MORAES NASCIMENTO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. CRISSYA LAURA DE MORAES NASCIMENTO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 287/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ARLETE MARCOLINA DE CAMPOS CURADO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ARLETE MARCOLINA DE CAMPOS CURADO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 288/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ANA PAULA DUARTE.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ANA PAULA DUARTE, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 289/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. GILMAIRA CRISTIANE DE CAMPOS OLIVEIRA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. GILMAIRA CRISTIANE DE CAMPOS OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 317/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. MARIA CATARINA PEREIRA MACIEL.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIA CATARINA PEREIRA MACIEL, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 294/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. EVA IZABEL DA COSTA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. EVA IZABEL DA COSTA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 278/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA BARROS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA BARROS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 293/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. CREUSA LAVOYER ZONATTO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. CREUSA LAVOYER ZONATTO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 279/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. JACINTA DOMINGAS DE OLIVEIRA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JACINTA DOMINGAS DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 280/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ROZANA APARECIDA SANTOS NASCIMENTO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ROZANA APARECIDA SANTOS NASCIMENTO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 232/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a servidora Vanilce Aparecida Neves Correa, CPF: 865.739.421-91 no cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Vereador Mauro Sergio Gonçalves Pereira.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2022.

Ver. Fabio Jose Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 307/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. MARIA SEBASTIANA DE CAMPOS NETA DE BARROS CORRÊA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIA SEBASTIANA DE CAMPOS NETA DE BARROS CORRÊA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 306/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. SUZELLE CAMPOS SARAT.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. SUZELLE CAMPOS SARAT, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 305/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. DAMILCE TEIXEIRA MOTTA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. DAMILCE TEIXEIRA MOTTA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 261/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ALICE MARIA PEREIRA FERREIRA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ALICE MARIA PEREIRA FERREIRA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 304/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ZELDINETE SANTOS DA SILVA MORAES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ZELDINETE SANTOS DA SILVA MORAES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 303/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. HELENA CRISTINA JACINTO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. HELENA CRISTINA JACINTO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 302/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. DILZA FELFILI COSTA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. DILZA FELFILI COSTA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 301/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. SIMONE REGINA CURVO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. SIMONE REGINA CURVO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 300/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. BERENICE DO ESPÍRITO SANTO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. BERENICE DO ESPÍRITO SANTO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 299/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. TEREZINHA CORREIA DE ALMEIDA GOMES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. TEREZINHA CORREIA DE ALMEIDA GOMES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 262/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. JALME SANTANA DE FIGUEIREDO JÚNIOR.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. JALME SANTANA DE FIGUEIREDO JÚNIOR, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 298/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. PATRICIA PERIN QUARESMA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. PATRICIA PERIN QUARESMA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 297/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. MARIA INÊS FERNANDES RIBEIRO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIA INÊS FERNANDES RIBEIRO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 263/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. CLARICE PAULA DOS SANTOS SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. CLARICE PAULA DOS SANTOS SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 233/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora Jocineia Joana da Silva Almeida, CPF: 013.578.191-45, no cargo comissionado de Assessor de Gabinete da Primeira Secretaria.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir de 14/10/2022.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2022.

Ver. Fabio Jose Tardin

Presidente

Ver.Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 264/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. EDNA RODRIGUES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. EDNA RODRIGUES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 265/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. LORACI MARIA DE CAMPOS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. LORACI MARIA DE CAMPOS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 296/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. MARIA DE FÁTIMA GABRIEL VIEIRA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIA DE FÁTIMA GABRIEL VIEIRA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 267/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. CLEIA MARCIA TAVEIRA DE ANDRADE.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. CLEIA MARCIA TAVEIRA DE ANDRADE, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 268/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. SUZELI ARRUDA DE LIMA NOGUEIRA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. SUZELI ARRUDA DE LIMA NOGUEIRA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 269/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. GEZIANE DE CAMARGO MATIAS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. GEZIANE DE CAMARGO MATIAS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 270/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. NOEMIA JOSENIL CURADO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. NOEMIA JOSENIL CURADO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 271/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. ALMIRA DOMINGOS PEREIRA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ALMIRA DOMINGOS PEREIRA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 272/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA AO SR. AFONSO HENRIQUE SOUZA NOGUEIRA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. AFONSO HENRIQUE SOUZA NOGUEIRA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 273/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. KEYTHI DA SILVA MARTINS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. KEYTHI DA SILVA MARTINS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 274/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. IDA RODRIGUES RIGO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. IDA RODRIGUES RIGO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 275/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. DARLENNY FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. DARLENNY FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 276/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. CLERIANE DE CÁSSIA MARTINS DE OLIVEIRA DA SILVA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. CLERIANE DE CÁSSIA MARTINS DE OLIVEIRA DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o Título Laize Miranda.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 295/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. LENIL CONCEIÇÃO DE CAMPOS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. LENIL CONCEIÇÃO DE CAMPOS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 277/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. JAINE MENEZES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JAINE MENEZES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 027/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

"DESIGNA SERVIDOR (a) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATO Nº 015/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

UILSON JOSÉ DA SILVA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor (a) **IVONE DA SILVA GOMES,** brasileira, solteira, servidor no cargo de Diretora Executiva, inscrito no CPF 630.192. 211-53, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato do CIDESA N° 015/2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé - CIDESA

CNPJ: 08.964.532/0001-50

UILSON JOSE DA SILVA

PRESIDENTE DO CIDESA

RESOLUÇÃO N. º 026/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"DESIGNA SERVIDOR (a) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATO Nº 14/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

UILSON JOSÉ DA SILVA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor (a) **SANDRA MEDEIROS DE SOUZA,** brasileira, divorciada, servidora no cargo de Diretora de Compras e Controle de Frotas, inscrito no CPF 698.051.641-87, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato do CIDESA N° 014/2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé - CIDESA

CNPJ: 08.964.532/0001-50

UILSON JOSE DA SILVA

PRESIDENTE DO CIDESA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

Às 11:00 horas do dia 18 de outubro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA

o resultado final do processo de seleção do Chamamento Público nº 001/2022 – CIDES/VRC, em favor da empresa LICITAFLEX CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 45.903.993/0001-40, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação, especificamente na modalidade Pregão, de forma eletrônica.

Publique-se e adote-se as medidas cabíveis para a contratação em epígrafe.

Antenor de Figueiredo Neto

Secretário Executivo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2022

Excelentíssimos Senhores (as) Prefeitos (as)

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca para Assembleia Extraordinária nos termos do artigo 39° do Estatuto, os Prefeitos (as) dos Municípios do CIDES - VRC, ***para o dia 19 de dezembro de 2022, às 09h00min,*** *na Sede doConsórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá na Rua Professor João Félix, nº 1024, Bairro Lixeira, Cuiabá – MT.*

Com as seguintes pautas:

- Orçamento 2023;

- Alteração de Endereço da Sede;

- Convocação Para Eleição e Posse dos membros para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-presidentes e Conselheiros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá em atendimento ao artigo 27° do Estatuto.

Reafirmamos a necessidade do comparecimento de ***todos os senhores (as) Prefeitos (as)****, para que possa ser dada continuidade aos trabalhos desta Entidade.*

Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2022.

Emanuel Pinheiro

Presidente do CIDES - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N°055 de 06 DE JUNHO /2022.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE "**Conservação de pavimento com Microrevestimento em vias no município de Acorizal-MT com área de 174.982,62 m² e planilha orçamentaria no valor de R$4.332.998,10 (Quatro Milhões, Trezentos e trinta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e dez centavos) ",** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **Diego Ewerton Figueiredo Taques**, **PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Acorizal/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária e Drenagem de Águas Pluviais Urbanas**, conforme discriminação abaixo:

Declaramos, que o projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das leis Federais, Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e instruções de serviços vigentes, na qual a secretaria de Estado – SINFRA segue a riscas respeitando ainda todos os acórdãos do Tribunal de Contas do Estado).

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**Conservação de pavimento com Microrevestimento em vias no município de Acorizal-MT com área de 174.982,62 m² Planilha orçamentaria R$4.332.998,10**	**Carlos André de Freitas Souza Engenheiro civil RN 1218782110**

Acorizal-MT, 18/10/2022

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal

Eslaine Hurtado Neves

Engenheira Civil

CREA RN 120.744.859-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 733, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 087/2022/PMAB/GSF expedido pelo Secretario Municipal de Finanças, Vanderlei Aparecido Borges da Silva em 18/04/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr.**ROBERTO CARLOS CARDOSO**, inscrito na Matricula nº 1989.5, para o cargo de Provimento em Comissão de**PREGOEIRO**, símbolo CC-7, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, **no dia 20 de outubro de 2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DESPACHADO EM CUIABÁ-MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 173/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: JOSÉ DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA

OBJETO: Aquisições de utensílios domésticos para as secretarias municipais.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR UNT	TOTAL
4297	PANELA DE ALUMÍNIO N 45	FEIRO DO ALUMÍNIO	UND	36,00	200,00	7.200,00
4304	PANELA CAÇAROLA ALUMÍNIO N 60	FEIRO DO ALUMÍNIO	UND	31,00	395,00	12.245,00
29319	PANELA ALUMÍNIO BATIDO 40 LITROS	FEIRO DO ALUMÍNIO	UND	40,00	360,00	14.400,00

Valor total: R$ 33.845,00 (Trinta e três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais).

DATA: 14 de outubro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 172/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL MARELLY LTDA

OBJETO: Aquisições de utensílios domésticos para as secretarias municipais.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR UNT	TOTAL
34480	TIGELA PLÁSTICA - EM POLIPROPILENO VIRGEM, TIPO CUMBUCA, DIÂMETRO INTERNO MEDINDO 145 MM, ALTURA DE 59 MM, CAPACIDADE PARA 500 ML, COM ESPESSURA DA PAREDE DE 2,6 MM, NA COR AZUL	ERCA	UND	4190,00	1,17	4.902,30

Valor total: R$ 4.902,30 (Quatro mil e novecentos e dois reais e trinta centavos).

DATA: 14 de outubro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 171/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Aquisições de utensílios domésticos para as secretarias municipais.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR UNT	TOTAL
4245	CONCHA PARA SOPA - EM AÇO INOX, 10CM DIÂMETRO E CABO MEDINDO 30CM	TAUMER	UND	41,00	5,29	216,89
4310	COLHER GRANDE- DE INOX, PARA ARROZ	KE HO-ME	UND	50,00	19,40	970,00
4317	GARRAFA TÉRMICA 1,8 LTS	INVICTA	UND	4,00	66,00	264,00
4586	CONCHA - DE ALUMÍNIO, 14CM DE DIÂMETRO	ASJ	UND	32,00	21,80	697,60
34035	AVENTAL - CONFECCIONADO EM TECIDO POLIÉSTER 75%, VISCOSE 25%, NA COR BRANCA, ÚNICO, SEM BOLSO, SEM MANGAS, COM ACABAMENTO EM VIÉS.	JR	UND	545,00	22,90	12.480,50
34156	CANECA - CANECA EM POLIPROPILENO COM ALÇA DE CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 300 ML, NA COR AZUL	SBRISSA	UND	4362,00	1,00	4.362,00
34318	BANDEJA DE INOX FORMATO REDONDA 40CM DE DIÂMETRO, SEM ALÇA E DETALHES	KE HO-ME	UND	72,00	33,50	2.412,00

3964151	AVENTAL PLÁSTICO RESISTENTE	MAICOL	UND	186,00	14,80	2.752,80
3964155	CAIXA ORGANIZADORA MULTIUSO PLÁSTICA 50 LITROS COM TAMPA	UNINJET	UND	78,00	50,96	3.974,88
3964156	COLHER DE INOX GRANDE PARA COZINHA, MEDINDO NO MÍNIMO 32 CM, ESPESSURA MÍNIMA DE 5MM.	TAUMER	UND	92,00	8,00	736,00
3964191	PEGADOR PARA SALADAS E MASSAS - EM AÇO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 CM, COM UMA EXTREMIDADE EM FORMATO DE COLHER E A OUTRA EM FORMATO DE COLHER VAZADA.	KE HOME	UND	131,00	6,45	844,95
3964193	POTE DE ALIMENTOS - DE PLÁSTICO, ALTO, COM TAMPA, CAPACIDADE 6,5 LITROS	ININJET	UND	121,00	8,80	1.064,80

Valor total: R$ 30.776,42 (Trinta mil e setecentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

DATA: 14 de outubro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DA SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL 037/2022

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 037/2022 do tipo Menor Preço regida pela Lei 10.520/2022 e suas alterações posteriores, com abertura marcada para o dia 27/10/2022, será reagenda conforme segue:

Objeto: Contratação de Empresa para futuro e eventual fornecimento de materiais gráficos, conforme especificações definidas no Anexo I do Termo de Referência.

Data: 01/11/2022.

Horário: 08h30min.

Horário de Brasília.

As Clausulas editalícias não foram alteradas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 18 de outubro de 2022.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira Substituta

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 732, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DE LICITACOES E CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 087/2022/PMAB/GSF; expedido pelo Secretário Municipal de Finanças Vanderlei Aparecido Borges da Silva, na data de 18 de outubro 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **ROBERTO CARLOS CARDOSO**, inscrito na matricula nº 1989.4, do cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE LICITACOES E CONTRATOS**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, **no dia 18 de outubro de 2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DESPACHADO EM CUIABÁ-MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 170/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA

OBJETO: Aquisições de utensílios domésticos para as secretarias municipais.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR UNT	TOTAL
24976	PRATO DESCARTÁVEL DE 15 CM - 10X1	CRISTALCOPO	UND	1180,00	1,05	1.239,00
26937	SUPORTE DE MARMITEX - CAIXA TÉRMICA PARA MARMITAS Nº 9	ISOTERM	UND	11,00	163,00	1.793,00

Valor total: R$ 3.032,00 (Três mil e trinta e dois reais).

DATA: 14 de outubro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 731, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.ª **REJANE SCHNEIDER GARCIA**, para o cargo de **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO**, no dia 18 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DESPACHADO EM CUIABÁ-MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, em 18 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 730, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENCIA DE INDUSTRIA*, COMERCIO E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.ª. **LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**, para o cargo de Provimento em Comissão deGERENCIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO*,* símbolo CC-7, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, no dia 19 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DESPACHADO EM CUIABÁ-MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 734, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GERENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **GILMAR CARNEIRO FLORES**, inscrito na matricula nº 7111.3, do cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, **no dia 17 de outubro de 2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/10/2022, revogando a Portaria Municipal nº 244 de 01/04/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DESPACHADO EM CUIABÁ-MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 729, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.ª. **LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**, devidamente inscrita na matricula nº 6985.5, do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO**, lotado na Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Agricultura E Turismo, no dia 17 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/10/2022, revogando a Portaria Municipal nº 677 de 19/09/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DESPACHADO EM CUIABÁ-MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 735, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GESTOR/SETOR ADMINISTRATIVO*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.ª. **WALESKA WEISSHEIMER ROSA**, inscrita na matricula nº 7809.1, do cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR/SETOR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, **no dia 31 de outubro de 2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 223 de 31/03/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DESPACHADO EM CUIABÁ-MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 727, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO GERENTE DE PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o oficio nº 122/2022/SMAP-AB, expedido pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sebastião Antonio Lopes, em 17/10/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **ANTONIO HONORATO DO NASCIMENTO FILHO**, para o cargo de Provimento em Comissão deGERENTE DE PATRIMÔNIO*,* símbolo CC-7, lotado na Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no dia 19 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DESPACHADO EM CUIABÁ-MT, AOS 17 DE OUTUBRO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 177/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 189/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MOREIRA-COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de locação de veículos em geral, comuns e especiais, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciadas pela contratada via sistema, atendendo às necessidades de todas as secretarias municipais de Água boa – MT, pelo período de 12 (doze) meses.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	PERCENTUAL
3965114	SISTEMA DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EM REDE CREDENCIADA, GESTÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.	UND	10,00	2.405.700,00 %

Valor Estimado Acrescido da Taxa Administrativa: R$ 24.057.000,00 (Vinte e quatro milhões e cinquenta e sete mil reais).

DATA: 18 de outubro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 013/2022 (ESTADUAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 013/2022 (ESTADUAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, Notificamos a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 17/10/2022, no valor de R$.389.679,33 (Trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), na conta vinculada ao Termo de Convênio Nº 1108/2022 (Processo Nº 02544/2022), tendo o mesmo sido assinado em 10/10/2022 e Publicado no diário oficial do Estado em 11/10/2022; e tendo como concedente a SEAF - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR e como convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, e tendo como objeto "AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA".

DATA:

Água Boa/MT, 17 de Outubro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 165/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MOREIRA-COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP

OBJETO: Aquisições de utensílios domésticos para as secretarias municipais.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR UNT	TOTAL
4312	COLHER DE SOBREMESA DE INOX	DISOLLE	UND	4585,00	0,98	4.493,30
20303	GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA 5L	INVICTA	UND	4,00	27,70	110,80
21796	CESTO DE LIXO TELADO 10 LTS	ARQPLAST	UND	4,00	3,40	13,60
24927	COLHER PARA SOPA INOX	DISOLLE	UND	10,00	1,38	13,80
26072	BACIA DE PLÁSTICO 20 LTS	ARQPLAST	UND	93,00	11,50	1.069,50
32182	BACIA 14 LTS	ARQPLAST	UND	51,00	8,44	430,44
33399	CESTO DE LIXO COM - CAPACIDADE 100 LTS, MATERIAL: PLÁSTICO	ARQPLAST	UND	6,00	70,00	420,00
3964152	BACIA DE PLÁSTICO ALTA RESISTÊNCIA, 12 LITROS.	ARQPLAST	UND	55,00	5,99	329,45
3964167	FACA DE PÃO GRANDE - LÂMINA DE SERRA, MEDINDO 21 CM (CERCA DE 8) EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO DE POLIPROPILENO.	DISOLLE	UND	33,00	6,39	210,87

Valor total: R$ 7.091,76 (Sete mil e noventa e um reais e setenta e seis centavos).

DATA: 14 de outubro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 166/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Aquisições de utensílios domésticos para as secretarias municipais.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR UNT	TOTAL
34151	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTÍCIA – DE ALUMÍNIO. C/ ALÇA E BASE	JR	UND	50,00	60,00	3.000,00
35218	PANO DE PRATO ESTAMPADO	VALENTINA	UND	482,00	3,25	1.566,50
3964161	ESCOVA DE LAVAR LOUÇA DE POLIETILENO	DSR	UND	138,00	8,50	1.173,00

Valor total: R$ 5.739,50 (Cinco mil e setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

DATA: 14 de outubro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 729, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.ª. **LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**, devidamente inscrita na matricula nº 6985.5, do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO**, lotado na Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Agricultura E Turismo, no dia 17 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/10/2022, revogando a Portaria Municipal nº 677 de 19/09/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DESPACHADO EM CUIABÁ-MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 167/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI

OBJETO: Aquisições de utensílios domésticos para as secretarias municipais.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR UNT	TOTAL
4550	FACA GRANDE DE COZINHA INOX - 30 CM	UM BILHÃO FACA GRA	UND	46,00	8,00	368,00
24907	BALDE DE PLÁSTICO P/ USO DOMÉSTICO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE GRADUADO, COM CAPACIDADE P/ 20 LITROS, COM ALÇA, SEM ABAS.	ARQPLAST	UND	119,00	13,99	1. 664,81
24926	COLHER DESCARTÁVEL 50X1	SERTPLAST COLHER D	UND	405,00	3,38	1. 368,90
27193	COLHER - EM ALUMÍNIO, ADEQUADO PARA SERVIR ARROZ, CABO LONGO, SEM DECORAÇÃO	RELCY COLHER DE ARR	UND	67,00	10,50	703,50
35228	TOUCA - EM TECIDO TELA, COM ELÁSTICO, NA COR BRANCA, TAMANHO ÚNICO, PARA PROTEÇÃO E PRENDER OS CABELOS	LAGROTTA	UND	1438,00	9,30	13. 373,40
3964154	CAIXA ORG. RESISTENTE; TIPO BOX; QUADRADO; BRANCA; C/ TAMPA; CAP. DE 70 LTS; MED. APROX. 35,5 (L) X 73 (C) X 35 (A); C/ 02 TRAVAS NA TAMPA P/ FECHAMENTO DAS CAIXAS P/ ARMAZENAR ALIMENTOS.	JAGUAR	UND	51,00	111,00	5. 661,00
3964157	CONJUNTO DE XÍCARA PARA CHÁ, EM VIDRO TEMPERADO, TRANSPARENTE	DURALEX	UND	39,00	13,50	526,50
3964165	FACA DE CORTE PARA COZINHA LÂMINA AÇO INOX COM 12 E CABO DE POLIETILENO BRANCO	UM BILHÃO	UND	40,00	21,40	856,00
3964166	FACA DE MESA AÇO INOX	Q.H FACA DE MESA	UND	570,00	1,55	883,50
3964185	SAPATO DE PROTEÇÃO - ANTIDERRAPANTE DO TIPO STICKY SHOE PARA O AMBIENTE DA COZINHA	WORK FLEX SAPATO	PAR	439,00	66,00	28. 974,00

Valor total: R$ 54.379.61 (Cinquenta e quatro mil e trezentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

DATA: 14 de outubro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 727, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO GERENTE DE PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o oficio nº 122/2022/SMAP-AB, expedido pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sebastião Antonio Lopes, em 17/10/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **ANTONIO HONORATO DO NASCIMENTO FILHO**, para o cargo de Provimento em Comissão deGERENTE DE PATRIMÔNIO*,* símbolo CC-7, lotado na Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no dia 19 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DESPACHADO EM CUIABÁ-MT, AOS 17 DE OUTUBRO DE 2022*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 168/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL PILÃO LTDA

OBJETO: Aquisições de utensílios domésticos para as secretarias municipais.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR UNT	TOTAL
319	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFÉ, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLÁSTICO, DIÂMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE	COPA LIMPA	UND	3,00	6,81	20,43
18822	BOTA DE BORRACHA BRANCA - PAR	COPA LIMPA	PAR	2,00	58,00	116,00
24709	TABUA PARA MANIPULAÇÃO DO TIPO, TABUA DE CORTE PARA COZINHA, BRANCA, (CHAPA DE CORTE OU PLACA DE CORTE)	COZINHA GOURMET	UND	57,00	87,00	4.959,00
3963673	ESTADIOMETRO - DE ALUMÍNIO ANODIZADO, DO TIPO PORTÁTIL, ESCALA DE 0 A 220 CM, RESOLUÇÃO DE 0,1 CM	FUNDIO RODRIGUES	UND	3,00	250,00	750,00

Valor total: R$ 5.845,43 (Cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

DATA: 14 de outubro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 169/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR

OBJETO: Aquisições de utensílios domésticos para as secretarias municipais.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR UNT	TOTAL
4244	PRATOS - DE VIDRO TEMPERADO, FORMATO FUNDO, TAMANHO GRANDE	NADIR	UND	8084,00	5,10	41.228,40
4275	CANECA DE ALUMÍNIO N 22 (CAPACIDADE APROXIMADA PARA 8 L) COM ALÇA REFORÇADA	ARARY	UND	56,00	35,90	2.010,40
4283	COPO DE VIDRO TAMANHO MÉDIO 200 ML TRANSPARENTE	NADIR	UND	220,00	3,30	726,00
24948	GARFO DESCARTÁVEL 50X1 15CM NA COR CRISTAL	ORIGINAL LINE	UND	250,00	3,10	775,00
34142	PANELAS - PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA E ALÇA – CAPACIDADE DE 50 LITROS	FULGOR	UND	30,00	374,00	11.220,00

34298	ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO, 38/39, CÔNCAVA PERFURADA, PARA MANIPULAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS	ORIGINAL LINE	UND	37,00	14,00	518,00
3963609	PORTA COPOS - DISPENSER PARA COPO DE ÁGUA DESCARTÁVEL 200 ML REDONDO	NIQUELART	UND	2,00	28,00	56,00
3964150	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO- MEDINDO NO MÍNIMO COMPRIMENTO DE 40 CM POR LARGURA DE 27 CM. CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 LITROS, ALTURA DE 06 CM, ESPESSURA DE 2MM.	VIGOR	UND	34,00	28,50	969,00
3964163	ESPÁTULA EM INOX MEDIDA APROXIMADA 30 CM PARA USO EM COZINHA	ORIGINAL LINE	UND	25,00	8,50	212,50
3964164	ESPREMEDOR DE BATATA E LEGUMES EM INOX GRANDE DIMENSÕES APROXIMADAS ALTURA 11 CM X COMPRIMENTO 27 CM	MUD	UND	27,00	29,00	783,00
3964190	LUVA TÉRMICA - USADA PARA EVITAR QUEIMADURA EM MÃOS E BRAÇOS. ATENTAR PARA A TEMPERATURA MÁXIMA DE PROTEÇÃO, SE É SUFICIENTE PARA A TAREFA DESEMPENHADA	LEO	UND	63,00	28,00	1.764,00
3964194	POTE DE VIDRO COM TAMPA CAPACIDADE 2,8 LITROS MEDIDAS APROXIMADAS 28 CM DE ALTURA X 15 CM DIÂMETRO.	JAGUAR	UND	75,00	15,00	1.125,00
3964997	TAPETE - PERSONALIZADO, TIPO CAPACHO, DE VINIL SANITIZANTE COM ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO 0,40 X 0,60 CM.	KAPAZI VINIL	UND	4,00	55,00	220,00

Valor total: R$ 61.607,30 (Sessenta e um mil e seiscentos e sete reais e trinta centavos).

DATA: 14 de outubro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 176/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SOLIDARE AGÊNCIA DE NEGÓCIOS LTDA EPP

OBJETO: Aquisições de utensílios domésticos para as secretarias municipais.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR UNT	TOTAL
4260	LEITEIRA 3 LTS	MARALAR	UND	68,00	25,00	1.700,00
4262	PANELA DE PRESSÃO 15 LITROS	LSL	UND	30,00	260,00	7.800,00
4292	PANELA DE ALUMÍNIO N 36	MARALAR	UND	37,00	130,00	4.810,00
4587	ESCUMADEIRA DE ARROZ GRANDE	IMPORTOR	UND	38,00	7,00	266,00
18626	PRATOS PLÁSTICOS P/ MERENDA ESCOLAR	MARALAR	UND	4020,00	2,00	8.040,00
24464	PANELA CAÇAROLA ALUMÍNIO N 40	MARALAR	UND	31,00	120,00	3.720,00
24466	GARFO DE MESA EM INOX 192 X1,2MM	IMPORTOR	UND	510,00	1,00	510,00
24469	PANELA CAÇAROLA ALUMÍNIO N 38	MARALAR	UND	40,00	105,00	4.200,00
32181	CAIXA ORGANIZADORA 20 LITROS	UNJ	UND	105,00	24,00	2.520,00
34145	PANELA DE PRESSÃO, 07 LITROS, EM ALUMÍNIO	MARALAR	UND	34,00	80,00	2.720,00
34146	PANELA DE PRESSÃO, 20 LITROS, ALUMÍNIO POLIDO, INDUSTRIAL	LSL	UND	45,00	290,00	13.050,00
34285	ASSADEIRA (FORMA) - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE (6,0L), RETANGULAR, SEM TAMPA	MARALAR	UND	46,00	25,00	1.150,00
34293	LEITEIRA EM ALUMÍNIO (CANECÃO), CAPACIDADE PARA 1 LITRO	MARALAR	UND	20,00	13,50	270,00
34299	FACA 6" EM AÇO INOX, PARA CARNE COM FIO LISO	IMPORTOR	UND	53,00	8,00	424,00
34300	FACA 4" EM AÇO INOX, PARA LEGUMES E FRUTAS	IMPORTOR	UND	51,00	6,80	346,80
34301	FACA 8" EM ACO INOX, TIPO SERRA PARA PÃO	IMPORTOR	UND	56,00	7,00	392,00
34474	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO N 50, COM ALÇA E TAMPA	MARALAR	UND	39,00	300,00	11.700,00
34475	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO N 36, COM ALÇA E TAMPA	MARALAR	UND	29,00	108,00	3.132,00
34476	RECIPIENTE - DO TIPO VASILHA DE PLÁSTICO (TIGELA) - 800ML (APROXIMADAMENTE 30X20CM)	RCA	UND	4004,00	2,30	9.209,20
36370	BALANÇA ELETRÔNICA COZINHA 10 KG	IMPOTOR	UND	22,00	22,00	484,00
3964158	CORTADOR DE LEGUMES CABRITA, TRIPÉ GRANDE, MANUAL TIPO BASCULANTE; CORPO E CABO EM ALUMÍNIO FUNDIDO; CONTENDO ALAVANCA PRESSIONADORA, NAVALHA OU FACA EM AÇO INOX. COLUNAS TUBO DE AÇO 5/8; FACAS PADRÃO 6 E 10 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS ALTURA 1120MM X	MF	UND	20,00	170,00	3.400,00
3964162	ESPÁTULA DE SILICONE DIMENSÕES 21 X 4,5 X 1 CM	IMPORTOR	UND	36,00	6,00	216,00
3964189	LEITEIRA EM ALUMÍNIO CAPACIDADE APROXIMADA 10 LITROS 100% PURO COM PADRÃO DE QUALIDADE CABO TIPO ALÇA COM REVESTIMENTO EM BAQUELITA.	MARALAR	UND	26,00	70,00	1.820,00

Valor total: R$ 81.880,00 (Oitenta e um mil e oitocentos e oitenta reais).

DATA: 14 de outubro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 175/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SJ COMERCIO DE UTILIDADES - EIRELI

OBJETO: Aquisições de utensílios domésticos para as secretarias municipais.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR UNT	TOTAL
3964192	PENEIRA PARA FARINHA - TELA DE ARAME, ALÇA DE MADEIRA COM 30 CM DE DIÂMETRO.	SÓ JORGE	UND	39,00	22,98	896,22
3964195	RECIPIENTE PARA ALIMENTOS PREPARADOS - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE 250 ML, COM TAMPA	GALVANOTEC	UND	480,00	0,88	422,40

Valor total: R$ 1.318,62 (Um mil e trezentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

DATA: 14 de outubro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 726, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PREGOEIRO(A)*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 082/2022/PMAB/GSF; expedido pelo Secretário Municipal de Finanças, Vanderlei Aparecido Borges da Silva.

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.ª. **LILIAN GOMES BITENCOURT**, devidamente inscrita na matricula nº 7713.1, do cargo de Provimento em Comissão de **PREGOEIRO(A)**, lotado na Secretária Municipal de Finanças, no dia 18 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 623 de 27/08/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DESPACHADO EM CUIABÁ-MT, AOS 17 DE OUTUBRO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 174/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

OBJETO: Aquisições de utensílios domésticos para as secretarias municipais.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR UNT	TOTAL
33874	PALITO PARA CHURRASCO - DE MADEIRA, REDONDO, 20CM - PACOTE 100 UNIDADES	THEOOT	UND	80,00	6,29	503,20
3964168	FILME DE PVC DIMENSÕES APROXIMADAS 100 M X 29 CM X 10 MICRAS	GUARUFILME	UND	265,00	14,99	3.972,35

Valor total: R$ 4.475,55 (Quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA: 14 de outubro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista–MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade **de TOMADA DE PREÇO N° 003/2022, no tipo menor preço global, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 2259-2022/SINFRA", sagrou-se vencedora a empresa: GESSE VITOR LEITE DE BRITO - EPP, com o valor de: R$ 3.077.018,33 (três milhões, setenta e sete mil, dezoito reais e trinta e três centavos).**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2022.

EDGAR FREDERICO DA SILVA Presidente de CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista - MT, 01 de Outubro de 2022.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2022, de 01 de Outubro de 2022, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: LG2 CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Caráter Complementar aos Servidores da Prefeitura de Alto Boa Vista - MT, na Execução da Implantação e Acompanhamento das Fases do eSocial.

DO VALOR: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 03 (três) meses.

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
0040	*03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.00*	*1500*

DATA: 01 de Outubro de 2022.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO - Prefeito Municipal e LG2 Consultoria, Planejamento e Informática Ltda - ME- Contratada.

josé pereira maranhão

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 005/2022

O Município de Alto Boa Vista Estado de Mato Grosso torna público a todos os interessados, que realizará Licitação, no dia 03 de Novembro de 2022, às 08:00 horas (horário local), na sede da prefeitura, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇO n° 005/2022, para a seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DOS IDOSOS ANEXO AO PREDIO DO CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT".** Os proponentes interessados poderão obter o edital completo na sede da Prefeitura de Alto Boa Vista, à Av. Moises D. Montiel, n.º 975, Vila Real, no horário de 12:00 ás 17:00, pelo telefone (66) 98440-9467 e no site www.altoboavista.mt.gov.br.

Alto Boa Vista-MT, 18 de outubro de 2022.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PORTARIA N° 250, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ERRATA

PORTARIA N° 250, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ONDE SE LÊ:

"Nomeia **LEOMAR SOUZA SILVA**, para o exercício da função de Gerente de Infraestrutura, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32 anexos III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 e,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomeia **LEOMAR SOUZA SILVA,** portador (a) da matrícula sob o n° 2835 - 1, para o exercício da função de **Gerente de Infraestrutura**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, e dá outras providências.

LEIA-SE:

"Nomeia **LEOMAR SOUZA SILVA**, para o exercício do cargo de Gerente de Infraestrutura, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32 anexos III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 e,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomeia **LEOMAR SOUZA SILVA,** portador (a) da matrícula sob o n° 2835 - 1, para o exercício do cargo de **Gerente de Infraestrutura**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 18 outubro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 269, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA N° 269, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Convoca servidor (a) em gozo de férias, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Convoca o (a) servidor (a) **VÂNIA LUZIA DA SILVA ABREU**, inscrito (a) na matrícula nº 2827 – 1 em gozo de férias, para retornar ao trabalho a partir de 19 de outubro de 2022, por absoluto interesse público, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 18 de outubro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO.º 041/2022

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO.º 041/2022

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n. 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, CPF: 051.358.398-01, RG: 9.209.732 SSP/SP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos nº 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP: 78.770-000 – Alto Garças – MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sociedade Empresária: **DRW CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA,** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 22.233.584/0001-88 e Inscrição Estadual sob o n. 10.723.385-1 , com Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº E41A.5B71.0C16.D518, estabelecida à Rua C 77 n. 121, representado neste ato pelo seu (a) MARILIA RODRIGUES DE LIMA , brasileiro (a), solteira, empresaria, residente na AVENIDA RAVENA S/N, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 4699333 (SSP-GO) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 018.270.601-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão do **Contrato n.º 041/2022,** conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º **041/2022,** o qual tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, JARDINAGEM E PINTURA DE MEIO-FIO, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, ESTABELECIDAS PELO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT",** a contar da data da efetivação da rescisão, firmado entre o Município de Alto Garças-MT e a empresa **DRW CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA,** com base no art. 79, inciso **II**, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA II

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica rescindido o Contrato **041/2022**. O Município de Alto Garças - MT e a empresa **DRW CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA,** ficam isentos a **partir do dia 23 de outubro de 2022** de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações, pela **CONTRATADA**, objeto do Contrato citado na Cláusula I do presente Termo**,** sem qualquer sanção, especialmente aquelas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, ressalvados os casos onde for comprovado irregularidade na execução do contrato até a data da efetiva rescisão, inclusive referente aos direitos dos seus funcionários empregados durante a vigência contratual.

CLÁUSULA III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Termo de Rescisão Contratual, em **03 (três)** vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com **02 (duas)** testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. **585**, II, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Alto Garças - MT, 13 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT **CONTRATANTE** **Claudinei Singolano** **Prefeito Municipal**	**D R W CONSTRUÇOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA CNPJ nº 22.233.584/0001-88 Contratada**

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**

CPF: RG:	CPF: RG:

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 267, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre o processo de matrícula na Educação Básica para o ano letivo de 2023, nas Unidades Escolares da Rede pública de Alto Garças- MT, e dá outras providências. "

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando, a necessidade de definir critérios para realização do Processo de matrícula, nas Unidades Escolares da rede pública de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1°- Estabelecer os critérios para a realização do processo de renovação de matrícula, e matrícula de novos alunos na Rede pública Municipal de Ensino do município de Alto Garças – Mato Grosso para o ano letivo de 2023.

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 2° - A renovação de matrícula para o ano letivo de 2023 deve ser efetivada na Unidade Escolar pelos pais ou responsável legal, mediante preenchimento e assinatura da Ficha de Matrícula no Período de 18/10/2022 à 31/10/2022.

§1°- A Ficha de Matrícula deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis, juntamente com o Diretor e o Secretário Escolar, deixando o campo ano/série para ser preenchido após o resultado do estudante obtido com o fechamento do ano letivo 2022.

Art. 3° - A renovação de matrícula deve ser confirmada pelo pai ou responsável através da ficha de renovação de matrícula disponível nas Unidades escolares, sob pena de perda da vaga na unidade escolar em que estuda.

MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS

Art. 4° - A matrícula de alunos novos para o ano letivo de 2023 deverá ser efetivada na unidade escolar pelos pais ou responsáveis no Período e 03/01/2023 à 19/01/2023.

§ 1° - O pai responsável legal pelo aluno, deverá comparecer na Unidade Escolar de opção para realização da matrícula, munido de cópias dos seguintes documentos:

• Documentos pessoais dos pais ou responsável;

• Certidão de Nascimento, CPF, RG;

• Comprovante de residência;

• Cartão de vacinas atualizado, (de acordo com a Lei n° 10.736, de 10 de agosto de 2018);

• Tipagem sanguínea, (de acordo coma Lei n°9.905, de 06 de maio de 2013);

• Atestado médico Oftalmológico, (de acordo com a Lei Estadual n°10739, de 10de agosto de 2018;

• 01 (uma) foto 3x4;

• Declaração de Transferência ou Histórico Escolar.

Art. 5° - O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Secretaria Municipal de Educação disponibiliza transporte escolar.

Art. 6° - O estudante com quaisquer deficiências deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular, nas salas de Recurso Multifuncional, conforme lei n° 7.853/89 que dispõe sobre o apoio aos estudantes com deficiências e sua integração social.

§ 1° - No ato da matrícula o responsável pela criança deverá informar, acompanhado de Laudo Médico, o tipo de deficiência que o Estudante possui Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/ Superdotação para que sejam viabilizadas as condições educacionais para aprendizagem.

Art. 7° - Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 8° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças – MT, em 18 de outubro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 10 de novembro de 2022, às 09:45h (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ONIBUS RODOVIARIOS URBANO DO TIPO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08:00h do dia 19/10/2022 às 18:00h do dia 09/11/2022 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 10/11/2022(horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 10/11/2022 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: compras@altogarcas.mt.gov.br site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 18 de outubro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer – Pregoeira Oficial.

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PORTARIA N° 249, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ERRATA

PORTARIA N° 249, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ONDE SE LÊ:

"Nomeia **DEUSIRENE ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, para o exercício da função **de GERENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32 anexos III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 e,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomeia **DEUSIRENE ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA,** portador (a) do CPF/MF sob o n° XXX.XXX.XXX-69, para o exercício da função de **GERENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

LEIA-SE:

"Nomeia **DEUSIRENE ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, para o exercício do cargo **de GERENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32 anexos III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 e,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomeia **DEUSIRENE ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA,** portador (a) do CPF/MF sob o n° XXX.XXX.XXX-69, para o exercício do cargo de **GERENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 18 outubro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PORTARIA N° 248, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ERRATA

PORTARIA N° 248, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ONDE SE LÊ:

"Nomeia **EILY REIFFE CARDOSO DE RESENDE**, para o exercício da função de Chefe de Divisão de Limpeza Urbana, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32 anexos III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 e,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomeia **EILY REIFFE CARDOSO DE RESENDE,** portador (a) do CPF/MF sob o n° XXX.XXX.XXX-76, para o exercício da função de **Chefe de Divisão de Limpeza Urbana**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, e dá outras providências.

LEIA-SE:

"Nomeia **EILY REIFFE CARDOSO DE RESENDE**, para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Limpeza Urbana, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32 anexos III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 e,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomeia **EILY REIFFE CARDOSO DE RESENDE,** portador (a) do CPF/MF sob o n° XXX.XXX.XXX-76, para o exercício do cargo de **Chefe de Divisão de Limpeza Urbana**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças – MT, em

18 de outubro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 268, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS, PARA OS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328 de 16 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o Requerimento de FÉRIAS protocolado pelos servidores público municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, nos termos do art. 103, da Lei Municipal nº 292/90, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328 de 16 de agosto de 2022, aos seguintes servidores públicos municipais:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
Eliane Bergoli	1965	Fiscal de Obras e Postura	2020/2021	03/10 a 22/10/22
Fátimo Aparecido de Souza	199	Apoio Administrativo Educacional/Vigia	2017/2018	03/10 a 01/11/22
Izamara Moraes Borges	2798	Apoio Administrativo Educacional/Nutrição	2021/2022	03/10 a 01/11/22
Elaine Eusebio Ferreira	2761	Apoio Administrativo Educacional/Limpeza	2021/2022	03/10 a 01/11/22
Izaides Batista da Silva	60	Apoio Administrativo Educacional	2020/2021	03/10 a 01/11/22
Lúcia Rosa de Miranda	1861	Agente de Controle de Endemias	2021/2022	05/10 a 19/10/22
Lucélia Rosa de Miranda	1977	Agente de Controle de Endemias	2021/2022	05/10 a 19/10/22
Melina Garcia Duarte	2833	Gerente de Administração de Frota	2021/2022	06/10 a 15/10/22
Antíssimo Marques das Neves Filho	2939	Apoio Administrativo Educacional/Vigia	2021/2022	10/10 a 08/11/22
Ana Paula dos Santos Silva	2697	Técnico Administrativo Educacional/A.D.I	2021/2022	10/10 a 08/11/22
Leidiane Alves Pereira de Jesus	2763	Apoio Administrativo Educacional/Limpeza	2021/2022	12/10 a 10/11/22
Elizabeth Aparecida Martins Tenório	1721	Fisioterapeuta	2021/2022	13/10 a 01/11/22
Andréia da Silva Dias Silvério	2640	Técnico Administrativo Educacional/A.D.I	2021/2022	19/10 a 17/11/22
Fátimo Aparecido de Souza	199	Apoio Administrativo Educacional/Vigia	2017/2018	02/11 a 01/12/22
Marli Marlene Michels	2799	Apoio Administrativo Educacional/Limpeza	2021/2022	02/11 a 01/12/22

Jucilene Nunes de Souza	2906	Apoio Administrativo Educacional/Nutrição	2021/2022	02/11 a 01/12/22
Luzia Santana Silva	2925	Técnico Administrativo Educacional/A.D.I	2021/2022	09/11 a 08/12/22
Rosangela Soares Chagas	2890	Técnico Administrativo Educacional/A.D.I	2021/2022	18/11 a 17/12/22
Neidiany Borges Barbosa	1756	Apoio Administrativo Educacional/Limpeza	2016/2017	02/12 a 31/12/22

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta portaria produzirá seus efeitos legais, com data retroativa a 03 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 18 de outubro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 265, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA N° 265, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a exoneração da Função Gratificada de Regime Integral -GRI, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera **Fernanda Batista Mendonça,** portador (a) da Matrícula n° 1701-1,da Função Gratificada de Regime Integral -GRI, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria n° 189, de 12 de abril de 2021.

Art. 3º - Esta portaria produzirá seus efeitos legais, com data retroativa a 01 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 18 de outubro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 263, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA N° 263, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Convoca servidor em gozo de férias, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar o servidor **MATHEUS FELIPE COUTINHO DE ANDRADE**, inscrito na matrícula nº 2660-1 em gozo de férias, para retornar ao trabalho a partir de 17 de outubro de 2022, por absoluto interesse público, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria produzirá seus efeitos legais, com data retroativa a 17 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 18 de outubro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0044/2022
PROCESSO ADM: Nº 152/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, AFIM DE ATENDER OS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT. Empresas vencedoras valor total: R$406.860,00 (quatrocentos e seis mil e oitocentos e sessenta reais): CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA (42480390000194) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 no valor total de R$406.860,00 (quatrocentos e seis mil e oitocentos e sessenta reais).ALTO GARÇAS - MT, 18 de outubro de 2022 - MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER – CONDUTORA DE PROCESSOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 264, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA N° 264, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido do (a) servidor (a), e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a pedido **EDICLEIA BATISTA DIAS GAVIRAGHI,** portador (a) da Matrícula n° 3002-1, do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS e do quadro dos servidores efetivos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria produzirá seus efeitos legais, com data retroativa a 17 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 18 de outubro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 266, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA N° 266, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Institui a verba de locomoção para o servidor designado para trabalhar na zona rural do município de Alto Garças, nos termos que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições exaradas no artigo 71, VI e X, da Lei Orgânica do Município de Alto Garças, nos termos da Lei 940, de 10 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna Nº 193/2022/SIOP/ARSA, enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas; Lei nº 1. 323, de 04 de julho de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal abaixo relacionado, verba de locomoção da referência inicial do respectivo cargo de operador de máquinas pesadas, na zona rural do município, a saber:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA
WALTEMAR MISSIAS DA SILVA	3086-1

Art. 2º - Esta portaria produzirá seus efeitos legais, com data retroativa a 01 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 18 de outubro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA 20

PORTARIA N° 020/2022

SUMULA: Conceder Elevação de Nível a servidora **GEISIVANI MARIA DA SILVA,** funcionária do Poder Legislativo Municipal.

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA,

Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, usando de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, e na forma da Lei expede a seguinte Portaria:

Art. 1° - **Conceder Elevação de Nível**, conforme estabelece a Resolução 001/2012 que trata do PLANO DE CARGO CARREIRA E SALARIO, deste Poder legislativo, **do nível 10 para o Nível 11**, com data retroativa à julho de 2021, à servidora **GEISIVANI MARIA DA SILVA**, matricula 01, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Alto Paraguai-MT, portadora do RG nº 755.346 SSP/MT, CPF n° 522.516.911.20. A Classe a qual a servidora pertence continua inalterada.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

Alto Paraguai-MT, 17 de setembro de 2022

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA 21

PORTARIA N° 021/2022

SUMULA: Conceder Elevação de Nível a servidora **MARIA DE LOURDES SILVA MORAES,** funcionária do Poder Legislativo Municipal.

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA,

Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, usando de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, e na forma da Lei expede a seguinte Portaria:

Art. 1° - **Conceder Elevação de Nível**, conforme estabelece a Resolução 001/2012 que trata do PLANO DE CARGO CARREIRA E SALARIO, deste Poder legislativo, **do nível 09 para o Nível 10**, com data retroativa à abril de 2021, à servidora **MARIA DE LOURDES SILVA MORAES**, matricula 05, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Alto Paraguai-MT, portadora do CPF n° 304.751.631-68. A Classe a qual a servidora pertence continua inalterada.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

Alto Paraguai-MT, 17 de setembro de 2022

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA 22

PORTARIA N° 022/2022

SUMULA: Conceder Elevação de Nível a servidora **GILDEIASANTANA ROCHA,** funcionária do Poder Legislativo Municipal.

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA,

Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, usando de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, e na forma da Lei expede a seguinte Portaria:

Art. 1° - **Conceder Elevação de Nível**, conforme estabelece a Resolução 001/2012 que trata do PLANO DE CARGO CARREIRA E SALARIO, deste Poder legislativo, **do nível 10 para o Nível 11**, com data retroativa à janeiro de 2020, à servidora **GILDEIA SANTANA ROCHA**, matricula 04, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Alto Paraguai-MT, portadora do CPF n° 468.493.271-00. A Classe a qual a servidora pertence continua inalterada.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

Alto Paraguai-MT, 17 de setembro de 2022

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº034/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2022,**cujo certame se deu início às 08h40min, do dia 28/09/2022, sagrou-se vencedor os preponentes: **CLINICA ESPECIALIZADA EM DEPENDENCIA QUIMICA E SAÚDE MENTAL DE PARACATU LTDA – CNPJ: 23.811.629/0001-17** com o valor total de **R$ 279.900,00**(Duzentos e setenta e nove mil e novecentos reais)**; MAGISTER CLINICA – REABILITAÇÃO HUMANA E SOCIAL LTDA – CNPJ: 27.331.282/0001-66** com o valor total de **R$ 121.680,00**(Cento e vinte um mil, seiscentos e oitenta reais)**; MENTAL MEDIC DEPENDENCIA QUIMICA E SAÚDE MENTAL LTDA – CNPJ: 40.644.327/0001-10** com o valor total de **R$ 159.750,00** (Cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais); **BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ: 25.534.201/0001-08** com o valor total de **R$ 71.820,00**(Setenta e um mil, oitocentos e vinte reais)**.** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 18 de outubro de 2022.

Alto Taquari – MT, 18 de outubro de 2022.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2022.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.307/2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, referente à contratação em caráter temporário para Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de 18 de Outubro de 2022.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado ou classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
160	GISLAINE SIQUEIRA GOMES	4º

CARGO: VIGIA (SAÚDE)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
125	RAFAEL LOPES DA SILVA	2º

GABINETE DO PREFEITO - Em 18 de Outubro de 2022.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração, no processo para Aquisição de Ovos, Leite e Polpa de Frutas, (Itens que resultaram em deserção e fracassados no Pregão Eletrônico nº 033-2022), atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 063/2022, fulcrada nas disposições do art. 75, inciso III, “a” da Lei Federal n° 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a aquisição.

Araputanga/MT, 18 de outubro de 2022

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 556/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO - DO TIPO TOTAL PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Ronaldo Edson Shiavinato como fiscal titular e o Sr. Domingos Antônio da Conceição como fiscal suplente, para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços n°. 150/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n°. 055/2022, com a empresa GENTE SEGURADPRA SA, inscrita no CNPJ n°. 90.180.605/0001-02.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA 037-2022-CONCESSÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA N.º037/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do servidor Sr. Expedito Melo Alves”.

*A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos doArt. 3º, incisos “I”, “II” e “III”, da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 53, inciso “III”, alínea “a” da Lei Complementar n.º 135/92, de 08 de maio de 1992 Art. 90, “I”, “II”, “III”, da Lei Municipal n. º 636/2005, de 03 de junho de 2015.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de ***aposentadoria por tempo de contribuição*** ao servidor **SrExpedito Melo Alves, portador do RG n.º 2503963-6 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 173.709.812-15 e da Cédula Eleitoral de n.º 012146981864, Zona “041”, Seção “0016”,** servidor efetivo no cargo de Fiscal de Tributos Municipais, Nível “05”, Classe “E”, contando com um total de 13.959 dias trabalhados, ou seja, 38 (trinta e oito) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, lotado na Secretaria Municipal de Tributos, com matricula n.º 0046, com proventos integrais e com direito a paridade,

conforme o processo do PREVIARA, n.º **2022.09.00001**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 04/10/2022, revogadas as disposições em contrárias.*

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 18 de Outubro de 2022.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO:

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022 – FIRMADO COM **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob n.º 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.576.427/0001-07, com se na Av. Miguel Sutil, n°. 2839, sala 4, Bairro Areão, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, fone (65) 9 9621 – 9389, e-mail: engprima@hotmail.com, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **Alã Assunção Charanek**, brasileiro, portador do RG n°. 795160 SSP/MT e inscrito no CPF n° 513.421.381-04 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem alterar o presente contrato nos termos do Contrato Administrativo nº 182/2022, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para Serviço de Reforma da Quadra Poliesportiva Sidney de Freitas e Quadra Poliesportiva Denilton Batista Camilo, conforme os Termos de Convênios n°. 1275-2021, 1273-2021 e a Prefeitura Municipal de Araputanga, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro constante no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 004/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO

2.1 - Adita-se a vigência do contrato, que era de até 09/10/2022, prorrogando-se para 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Fica justificado o presente ato conforme, justificativa da área técnica de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - *Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.*

4.2 - *E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.*

Araputanga - MT, 07 de outubro de 2022.

Enilson de Araújo Rios

Município de Araputanga

CONTRATANTE

PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ nº 09.576.427/0001-07

Alã Assunção Charanek

RG n°. 795160 SSP/MT e inscrito no CPF n° 513.421.381-04

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022

PRMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMERIO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022 – FIRMADO COM **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob n.º 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.576.427/0001-07, com se na Av. Miguel Sutil, n°. 2839, sala 4, Bairro Areão, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, fone (65) 9 9621 – 9389, e-mail: engprima@hotmail.com, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **Alã Assunção Charanek**, brasileiro, portador do RG n°. 795160 SSP/MT e inscrito no CPF n° 513.421.381-04 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem alterar o presente contrato nos termos do Contrato Administrativo nº 227/2022, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para a Construção de Campo de Futebol Society em Araputanga/MT, conforme Contrato de Repasse n°. 912091/2021/MCIDADANIA/CAIXA e recursos próprios**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro constante no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO

2.1 - Adita-se o **prazo de execução dos serviços**, que era de até 28/09/2022, prorrogando-se para 26/01/2023.

2.2 - Adita-se a **vigência do contrato**, que era de até 31/12/2022, prorrogando-se para 30/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Fica justificado o presente ato conforme, justificativa da área técnica de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - *Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.*

4.2 - *E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.*

Araputanga - MT, 16 de setembro de 2022.

Enilson de Araújo Rios

Município de Araputanga

CONTRATANTE

PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ nº 09.576.427/0001-07

Alã Assunção Charanek

RG n°. 795160 SSP/MT e inscrito no CPF n° 513.421.381-04

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 035/2022

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **01 DE NOVEMBRO DE 2022, às 11h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Presidente Costa e Silva, esquina com a Rua Castelo Branco, nº 105E, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 035/2022, Menor Preço por item,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS TIPO LANCHES/SALGADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS, AÇÕES, CAMPANHAS E PALESTRAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.** O edital completo esta disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 18 de Outubro de 2022**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
P O R T A R I A Nº. 216/202

P O R T A R I A Nº. 216/202

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓ- VEIS PARA ALIENAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito do município de Arenápolis-MT., estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público e observando o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída e nomeada a Comissão Especial de Avaliação dos Bens públicos móveis inservíveis pertencentes ao município de Arenápolis-MT, a saber:

Antonio Gontijo CPF: 162.891.532-34

Renato Finotti CPF: 535.275.691-20

Nilton Bueno dos Santos CPF: 253.966.681-72

Art. 2º - A Comissão Especial de Avaliação dos bens móveis será responsável por auferir o preço mínimo para a venda dos bens, através de estudos ou levantamentos feitos no preço de mercado local de compra e venda.

Parágrafo único: Após análise feita pela Comissão Especial de Avaliação dos Bens Móveis, será exarado um relatório pela mesma, informando o preço mínimo estipulado para a alienação em separado de cada bem móvel.

Parágrafo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edificio da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 23 dias do mês de setembro de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 244 ATE 261/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 244/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2022- "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS E PLAYGROUND".

VALOR: R$ 108.863,71

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/08/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:03/08/2022 ATÉ 31/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 245/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA BRANDÃO AUTOMOVEIS LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 06/2022 DO PREGÃO ELETRONICO N° 05/2022- "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO TIPO MINIVAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 7 LUGARES ZERO KM PARA ATENDER À NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS."

VALOR: R$ 130.444,50

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/08/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:03/08/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 246/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA REAVEL VEICULOS EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2022, DO PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2022-RP "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E

EVENTAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, TRANSFORMADOS EM AMBULANCIA

VALOR: R$ 265.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 04/08/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:04/08/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 251/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA -EPP

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R$ 1.648,58

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/08/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:15/08/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 252 /2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R$ 1.678,96

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/08/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:15/08/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 253/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA W.N DIAGNOSTICA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R$ 920,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/08/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:15/08/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 254/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DELMA LUCIA AMARAL FERREIRA 34566180182-ME

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.

VALOR: R$ 9.201,15

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/08/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:15/08/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 255/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA FABRICIO RONQUE & CIA LTDA,

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 33.200,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/08/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:15/08/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 256/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MC TERRAPLAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA –ME

OBJETO: O OBJETO DESTE CONTRATO É A EXECUÇÃO PELA CONTRATADA, SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA OBRA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SÃO MATEUS (1ª ETAPA) DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 4.513.460,84

PERIODO DE VIGÊNCIA: 19/08/2022 ATÉ 09/06/2023

DATA DA ASSINATURA:19/08/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 257/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA REAVEL VEICULOS EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2022, DO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2022-RP "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, ZERO KM, DO TIPO AMBULANCIA, EQUIPADA PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE SAÚDE,

VALOR: R$ 294.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 26/08/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:26/08/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 258/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISCHI LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R$ 129.900,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 23/08/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:23/08/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 259/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GOLDENPLUS –COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (SOROS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA A MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 7.995,68

PERIODO DE VIGÊNCIA: 23/08/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:23/08/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 260/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA P R GRAFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS ERELI-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TOLDOS CORTINA 3,50 X 2,50CM COM INSTALAÇÃO NA FEIRA DO PRODUTOR RURAL NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 0601-2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR ITERMEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 50.400,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 23/08/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:23/08/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 261/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DELMA LUCIA AMARAL FERREIRA 34566180182-ME

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.

VALOR: R$ 12.020,60

PERIODO DE VIGÊNCIA: 26/08/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:26/08/2022

EXTRATO DO 1 ADITIVO DO CONTRATO N° 125/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: PAULO HENRIQUE DE QUADROS MARTINS

OBJETO: ADITIVO DE VALOR E PRAZO

VALOR: R$ 8.750,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/08/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
SEGUNDO ADITIVO N° 151/2022 AO CONTRATO Nº. 43/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA (SONDAGEM DE SOLO), EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 15/10/2022 A 14/01/2023;

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERCEIRO ADITIVO N° 143/2022 AO CONTRATO Nº. 66/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA 24 HORAS, SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E CFTV HD (CÂMERAS), COM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VIA CONTRATO DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/10/2022 A 05/10/2023; SUPRESSÃO: R$ 52.140,00; VALOR TOTAL: R$ 73.322,52.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 170/202

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 66/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura, em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91. doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **EDER ROBERTO DE PAULA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **14.822.294/0001-41**, com sede na Rua Oriente Tenuta Lot Consul, Quadra 05 Sala 03, N° 08, na cidade de Cuiaba, Estado de Mato Grosso, Bairro Alvorada, CEP: 78.048-450, Telefone: (65) 9247-1233, E-mail: sander.licitacao@gmail.com, neste ato representada pelo representante legal senhor, **Eder Roberto de Paula**, portador da C.I. RG. nº **785137** SSP/MT e CPF/MF n.º **570.415.121-34**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 66/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8. 250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura, em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.***Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 66/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL

1	696670	TINTA A OLEO PARA MADEIRA NA COR AZUL PASSEIO DE BARCO, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 40 M2/DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	NEOLIT	un	442,0000	R$132,7800	R$ 58.688,76
2	696669	TINTA A OLEO PARA MADEIRA NA COR VERDE TIMBALADA, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 40 M2/DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	NEOLIT	un	457,0000	R$134,7500	R$ 61.580,75
3	708991	TINTA EPOXI 3,6 LTS, COM CATALIZADOR E DILUENTE-BRANCO	MAZA	un	327,0000	R$446,0000	R$ 145.842,00
4	708989	TINTA EPOXI 3,6 LTS, COM CATALIZADOR-AZUL	MAZA	un	284,0000	R$394,0000	R$ 111.896,00
5	708990	TINTA EPOXI 3,6 LTS, COM CATALIZADOR-VERDE	MAZA	un	286,0000	R$532,0000	R$ 152.152,00
6	698624	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, COR AMARELO (COR SINALIZACAO NBR 7.195/1995) GALAO COM 3,6 LITROS.	NEOLIT	un	247,0000	R$255,0000	R$ 62.985,00
7	698623	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, COR VERMELHO (COR SINALIZACAO NBR 7.195/1995) GALAO COM 3,6 LITROS.	NEOLIT	un	202,0000	R$211,5000	R$ 42.723,00
8	696678	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM NA COR MARROM, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	NEOLIT	un	273,0000	R$133,0000	R$ 36.309,00
Valor total: R$ 672.176,51								

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 66/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis, e o prazo máximo para substituição será de 05 (cinco) dias, contados a partir da devolução do produto desqualificado;

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações, prazos, locais indicados neste Edital e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, deslocamentos e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada neste Edital;

5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.6. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.7. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.8. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.9. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.10. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, exceto nas condições autorizadas neste Edital ou na Ata de Registro de Preço;

5.2.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.13. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida pela Detentora da Ata em até 05 (cinco) dias.

5.2.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como das ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anoz, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.12.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 66/2022** e a proposta da empresa **EDER ROBERTO DE PAULA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18, de outubro de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

EDER ROBERTO DE PAULA

CNPJ/MF Nº. 14.822.294/0001-41

Eder Roberto de Paula

CPF N°. 570.415.121-34

Representante Legal

Testemunha

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.003/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 029/2022-SIND nº 031/2022, protocolo nº 2202/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.920/2022** que dispõe sobre o **Sindicância n° 031/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de outubro de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERCEIRO ADITIVO N° 145/2022 AO CONTRATO Nº. 558/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/10/2022 A 30/09/2023; VALOR: R$ 30.000,00.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
PRIMEIRO ADITIVO N° 139/2022 AO CONTRATO Nº. 87/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 070/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2022 REFERENTE, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; SUPRESSÃO DE R$ 226.714,30 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL E SETECENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
QUINTO ADITIVO N° 155/2022 AO CONTRATO Nº. 46/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS E PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12/10/2022 A 11/12/2022;

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
SEGUNDO ADITIVO N° 154/2022 AO CONTRATO Nº. 6/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 15/10/2022 A 14/01/2023;

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
SEGUNDO ADITIVO N° 141/2022 AO CONTRATO Nº. 53/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO), COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DO PLANEJAMENTO PPA/LDO/LOA E ORÇAMENTO, GESTÃO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA, GERAÇÃO DE INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, HOLERITE WEB, GESTÃO DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, PORTAL DO CONTRIBUINTE, MÓDULO REDESIM, GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO DE NFS-E, SIMPLES NACIONAL, MÓDULO FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, PORTAL DO FORNECEDOR, GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, GESTÃO DE ALMOXARIFADO, GESTÃO DE FROTAS, GESTÃO DE ABASTECIMENTOS, GESTÃO DE PROTOCOLO, GESTÃO DE AGUA E SANEAMENTO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, BUSINESS INTELLIGENCE, PROVIMENTO DE DATA CENTER, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI Nº. 4. 320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT; ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 287.110,78.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 172/202

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 66/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura, em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91. doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **14.888.303/0001-05**, com sede na AV Beira Rio, N° 1700, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Bairro Praeiro, CEP: 78.070-500, Telefone: (65) 3322-7020, E-mail: mudarcomercio@hotmail.com , neste ato representada pelo representante legal senhor, **Colemar Inácio da Rocha Filho**, portador da C.I. RG. nº **1053810-0** SSP/MT e CPF/MF n.º **819.012.081-68**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 66/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura, em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.***Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 66/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTA

1	696655	AGUARRAS - COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETOS ALIFATICOS DE PETROLEO, PARA SER UTILIZADO COMO SOLVENTE PARA TINTAS A OLEO, EMBALADO EM GALAO 5,00 LITROS	COLORMAX	un	484,0000	R$93,0000	R$ 45.012,00
2	696650	BANDEJA PARA PINTURA - DE TIPO CACAMBA PLASTICA COM ALCA E GANCHO, NO TAMANHO CAPACIDADE PARA 14 LITROS	ROMA	un	260,0000	R$22,5000	R$ 5.850,00
3	696657	ESPATULA - DE ACO, PARA PINTURA, NO TAMANHO 12 CM	ROMA	un	311,0000	R$11,3000	R$ 3.514,30
4	708992	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (50MMX50M).	AFA	un	1683,0000	R$11,3000	R$ 19.017,90
5	696682	LIXA 150 PARA PINTURA	WORKER	un	2390,0000	R$1,9000	R$ 4.541,00
6	696683	LIXA 220 PARA PINTURA	WORKER	un	2010,0000	R$1,9000	R$ 3.819,00
7	696660	MASSA CORRIDA BASE ACRILICA, PARA CORRIGIR E UNIFORMIZAR PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, EMBALAGEM EM LATA COM 18 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	NEOVINIL	un	1558,0000	R$101,5000	R$ 158.137,00
8	696658	MASSA CORRIDA, BASE LATEX PVA, PARA ACABAMENTO DE INTERIOR, EMBALAGEM LATA COM 18 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	NEOVINIL	un	1561,0000	R$64,0000	R$ 99.904,00
9	696684	PINCEL PARA PINTURA DE ½" POLEGADA	ROMA	un	865,0000	R$6,8000	R$ 5.882,00
10	696646	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM ROLO P/TEXTURA, DE 23CM	ROMA	un	943,0000	R$25,9000	R$ 24.423,70
11	696722	ROLO PARA PINTURA COM NO MAXIMO 23CM DE ESPUMA	ROMA	un	329,0000	R$19,8000	R$ 6.514,20
12	696719	ROLO PARA PINTURA DE NO MINIMO 09CM DE LÃ DE CARNEIRO	ROMA	un	828,0000	R$14,8000	R$ 12.254,40
13	696659	THINNER - NO TIPO DESENGRAXANTE, 900 ML, COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS, PARA LIMPEZA COMPLETA DE SUPERFICIES	COLORMAX	un	295,0000	R$23,3000	R$ 6.873,50
14	696671	TINTA A OLEO PARA MADEIRA NA COR BRANCO, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, RENDIMENTO DE NO MINIMO 40 M2/DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	BRASILUX	un	473,0000	R$192,9000	R$ 91.241,70
15	701794	TINTA ACRILICA PREMIUM ACABAMENTO SEMI-BRILHO NA COR BRANCO GELO, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE LATA COM NO MINIMO 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MINIMO 300 M2/DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL	MAXVINIL	un	466,0000	R$371,9000	R$ 173.305,40
16	698620	TINTA ACRILICA PREMIUM ACABAMENTO SEMI-BRILHO NA COR CINZA (BANDEIRA DO MUNICIPIO DE ARIPUANA-MT), DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, RENDIMENTO MINIMO DE 300M2/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO TRES DEMAOS, LATA COM 16,2 LITROS BASE + PIGMENTACAO	NEOVINIL	un	324,0000	R$891,0000	R$ 288.684,00
17	698619	TINTA ACRILICA PREMIUM ACABAMENTO SEMI-BRILHO NA COR PALHA, DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, RENDIMENTO MINIMO DE 300M2/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO TRES DEMAOS, LATA COM 16,2 LITROS BASE + PIGMENTACAO.	NEOVINIL	un	344,0000	R$870,0000	R$ 299.280,00
18	696667	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO CIMENTADOS NA COR CINZA, OTIMA COBERTURA E ALTISSIMA RESISTENCIA AOS DESGASTES CAUSADOS PELO ATRITO E INTEMPERIE, LATÃO COM NO MINIMO 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 350 M2/DEMÃO, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL,	MAXVINIL	un	613,0000	R$399,0000	R$ 244.587,00
19	713859	TINTA ACRILICA ACETINADA NA COR BRANCA, PARA AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS.	NEOVINIL	LT 18 L	590,0000	R$459,9000	R$ 271.341,00
Valor total: R$ 1.764.182,10							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 66/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis, e o prazo máximo para substituição será de 05 (cinco) dias, contados a partir da devolução do produto desqualificado;

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações, prazos, locais indicados neste Edital e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, deslocamentos e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada neste Edital;

5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.6. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.7. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.8. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.9. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.10. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, exceto nas condições autorizadas neste Edital ou na Ata de Registro de Preço;

5.2.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.13. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida pela Detentora da Ata em até 05 (cinco) dias.

5.2.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como das ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anoz, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.12.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 66/2022** e a proposta da empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18, de outubro de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

MUDAR COMERCIO DE

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CNPJ/MF Nº. 14.888.303/0001-05

Colemar Inácio da Rocha Filho

CPF N°. 819.012.081-68

Representante Legal

Testemunha

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 113/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **PROJETAR TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA**; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AEROFOTOGRAMETRIA, ASSIM COMO O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DESTINADO PARA A REGULARIZAÇÃO DOS BAIRROS JARDIM PLANALTO I E JARDIM PLANALTO II, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; VIGÊNCIA: 14/10/2022 A 13/10/2023; VALOR: R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
PRIMEIRO ADITIVO N° 146/2022 AO CONTRATO Nº. 62/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE SESSÕES DE APLICAÇÃO DE OZÔNIO MEDICINAL (UMA MISTURA DE OZÔNIO E OXIGÊNIO) POR DIVERSAS VIAS DE ADMINISTRAÇÃO, DA PRÁTICA INTEGRATIVA E COMPLEMENTAR (PICS) DE OZONIOTERAPIA, BUSCANDO AMPLIAR O ATENDIMENTO OFERTADO AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO E TRATAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/10/2022 A 04/01/2023; VALOR: R$ 51.750,00.

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.002/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 028/2022-SIND nº 025/2022, protocolo nº 2201/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.800/2022** que dispõe sobre o **Sindicância n° 025/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de outubro de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
SEGUNDO ADITIVO N° 150/2022 AO CONTRATO Nº. 11/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL WILMA CALVI BATTISTI, COM SUBSTITUIÇÃO DE TELHA DE BARRO POR TELHA DE FIBROCIMENTO COM ÁREA TOTAL DE 1631, 37², INCLUINDO MÃO-DE-OBRA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/10/2022 A 09/12/2022;

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
NONO ADITIVO N° 149/2022 AO CONTRATO Nº. 91/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, SINALIZAÇÃO DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E OBRAS COMPLEMENTARES NA RODOVIA MT - 208, CONFORME PLANTA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/10/2022 A 08/12/2022;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 66/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n.º 66/2022, levado a efeito às **08h00min** do dia **17/10/2022**, sagrou-se vencedoras as empresas **EDER ROBERTO DE PAULA, CNPJ Nº 14.822.294/0001-41** vencedora de 08 itens totalizando valor R$ 672.176,51, a empresa **MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA**, **CNPJ N° 42.261.838/0001-89** vencedora de 12 itens totalizando R$ 1.421.327,01 a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA, CNPJ Nº 14.888.303/0001-05**, vencedora de 19 itens totalizando R$ 1. 764.182,10, a empresa **SCL DISTRIBUIDORA LTDA**, **CNPJ N° 41.393. 376/0001-90** vencedora de 09 itens totalizando R$ 1.360.408,89. Valor total de **R$ 5.218.094,51**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov. br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 18 de outubro de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 114/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARIA GISELE TORREMOCHA CARREIRA; CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA AREA DE SAÚDE, PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA SUS MUNICIPAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; VIGÊNCIA: 14/10/2022 A 13/04/2023; VALOR: R$ 149.120,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E VINTE REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
PRIMEIRO ADITIVO N° 148/2022 AO CONTRATO Nº. 67/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT, NOS TERMOS DO ART. 25, I, DA LEI N° 8.666/93 C/C/ AT. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/10/2022 A 06/10/2023; VALOR: R$ 9.875,00.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
SEGUNDO ADITIVO N° 153/2022 AO CONTRATO Nº. 52/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO “CENTRO VIVA”, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO ARQUITETÔNICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMUAS); PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 15/10/2022 A 14/01/2023;

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
PRIMEIRO ADITIVO N° 144/2022 AO CONTRATO Nº. 65/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA 24 HORAS, SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E CFTV HD (CÂMERAS), COM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VIA CONTRATO DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/10/2022 A 05/10/2023; VALOR: R$ 140.863,44.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 112/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **WF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E BANHEIROS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO RECANTO POUSO MILAGROSO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANTA BAIXA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; VIGÊNCIA: 14/10/2022 A 13/02/2023; VALOR: R$ 72.998,94 (SETENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
SEXTO ADITIVO N° 140/2022 AO CONTRATO Nº. 86/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERFURAÇÃO DE 06 (SEIS) POÇOS SEMI ARTESIANOS, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E CONFORME PROJETO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 02/10/2022 A 01/02/2023.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 107/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **BURITI CAMINHÕES LTDA**; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DESTINADOS A REVISÃO DO CAMINHÃO PIPA PLACA RAO-3F28, PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO XVII DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGÊNCIA: 06/10/2022 A 05/12/2022; VALOR: R$ 4.990,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 173/202

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 66/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura, em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91. doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **SCL DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **41.393.3760001-90**, com sede na AV Tenente Praeiro, N° 3553, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Bairro Jardim California, CEP: 78.070-300, Telefone: (65) 3365-3544, E-mail: leobetsc@gmail.com , neste ato representada pela sócia senhora, **Sirlei Carmem Leobet**, portador da C.I. RG. nº **07038850** SSP/MT e CPF/MF n.º **918.430.491-04**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 66/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura, em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.***Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 66/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	696647	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (25MMX50M), NA COR BRANCA	ADELBRAS	un	1801,0000	R$7,9900	R$ 14.389,99
2	696720	ROLO PARA PINTURA DE NO MINIMO 18CM DE LÃ DE CARNEIRO	ROMA	un	809,0000	R$29,8000	R$ 24.108,20
3	698618	TINTA ACRILICA PREMIUM ACABAMENTO SEMI-BRILHO NA COR AZUL (BANDEIRA DO MUNICIPIO DE ARIPUANA-MT), DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, RENDIMENTO MINIMO DE 300M2/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO TRES DEMAOS, LATA COM 16,2 LITROS BASE + PIGMENTACAO.	NEOVINIL	un	303,0000	R$974,9000	R$ 295.394,70
4	696666	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA DEMARCACAO DE PISO CIMENTADOS NA COR AMARELO, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE A INTEMPERIE, GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, RENDIMENTO DE NO MINIMO 70 M2/DEMÃO, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIAMS	MAZA	un	325,0000	R$213,0000	R$ 69.225,00
5	698622	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, COR AREIA, GALAO COM 3,6 LITROS.	UNIVERSO	un	296,0000	R$200,0000	R$ 59.200,00
6	696676	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM NA COR CINZA, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	UNIVERSO	un	435,0000	R$140,0000	R$ 60.900,00
7	713857	TINTA ACRILICA ACETINADA NA COR AZUL , PARA AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS.	NEOVINIL	LT 18 L	490,0000	R$676,9000	R$ 331.681,00
8	713860	TINTA ACRILICA ACETINADA NA COR GELO , PARA AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS.	NEOVINIL	LT 18 L	630,0000	R$460,0000	R$ 289.800,00
9	713862	TINTA ACRILICA ACETINADA NA COR CINZA MANGANES , PARA AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS.	NEOVINIL	LT 18 L	370,0000	R$583,0000	R$ 215.710,00
Valor Total: R$ 1.360.408,89							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 66/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis, e o prazo máximo para substituição será de 05 (cinco) dias, contados a partir da devolução do produto desqualificado;

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações, prazos, locais indicados neste Edital e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, deslocamentos e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada neste Edital;

5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.6. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.7. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.8. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.9. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.10. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, exceto nas condições autorizadas neste Edital ou na Ata de Registro de Preço;

5.2.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.13. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida pela Detentora da Ata em até 05 (cinco) dias.

5.2.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como das ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anoz, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.12.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 66/2022** e a proposta da empresa **SCL DISTRIBUIDORA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18, de outubro de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

SCL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/MF Nº. 41.393.3760001-90

Sirlei Carmem Leobet

CPF N°. 918.430.491-04

sócia

Testemunha

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERCEIRO ADITIVO N° 142/2022 AO CONTRATO Nº. 62/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA 24 HORAS, SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E CFTV HD (CÂMERAS), COM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VIA CONTRATO DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/10/2022 A 05/10/2023; VALOR: R$ 73.322,52.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
PRIMEIRO ADITIVO N° 147/2022 AO CONTRATO Nº. 23/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE SESSÕES DE APLICAÇÃO DE OZÔNIO MEDICINAL (UMA MISTURA DE OZÔNIO E OXIGÊNIO) POR DIVERSAS VIAS DE ADMINISTRAÇÃO, DA PRÁTICA INTEGRATIVA E COMPLEMENTAR (PICS) DE OZONIOTERAPIA, BUSCANDO AMPLIAR O ATENDIMENTO OFERTADO AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO E TRATAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/10/2022 A 06/01/2023; VALOR: R$ 51.750,00.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
SEGUNDO ADITIVO N° 152/2022 AO CONTRATO Nº. 36/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO “CONJUNTO HABITACIONAL NOVA JERUSALEM” LOCALIZADO NO LOTE 62, MATRICULA 1.304, COM ÁREA 99.142,00², CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS DE ACORDO COM OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, MEMORIAIS DESCRITIVPOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS FÍSICO – FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANA -MT, COM BAE NO ART.24, INCISO DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 15/10/2022 A 30/11/2022;

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.000/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando nº 374/2022/SEMUAS;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **VERIDIANE MOREIRA DA ROCHA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000978357 SSP/RO e inscrita no CPF sob o n°. 000.726.731-25, do Cargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediáriode **Diretor de Departamento Administrativo de Assistência Social – DEADAS, Nível DAI-01,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social*, a partir do dia 14/10/2022, tonando sem efeitos a Portaria nº 12.717/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de outubro de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.999/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando nº 374/2022/SEMUAS;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **MARCIELI APARECIDA FLOR**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2381921-9 SEJSP/MT e inscrita no CPF nº 061.533.951-47, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Controle Administrativo – DECAD, Nível DAI-01,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social*, a partir do dia 14/10/2022, tonando sem efeitos a Portaria nº 13.811/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de outubro de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 107/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **BURITI CAMINHÕES LTDA**; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ÓLEO LUBRIFICANTE DESTINADO A REVISÃO DO CAMINHÃO PIPA PLACA RAO-3F28, PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO XVII DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGÊNCIA: 06/10/2022 A 05/12/2022 VALOR: R$ 6.627,51 (SEIS MIL E SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 46/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços/fornecimento de peças e óleo lubrificantes, destinado a Revisão de Maquinas Pesadas do tipo “Escavadeira Hidráulica”, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso XVII da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã – MT, 18 de outubro de 2022.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 171/202

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 66/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura, em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91. doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **42.261.838/0001-89**, com sede na Rua Luiz Antônio de Figueiredo , Quadra 05 Lote 10, N° 10, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Bairro Jardim Petrópolis, CEP: 78.070-090, Telefone: (65) 9227-6823, E-mail: mtscomercioeservicos@gmail.com , neste ato representada pela representante legal senhora, **Nilza Pereira dos Santos**, portador da C.I. RG. nº **04969766** SSP/MT e CPF/MF n.º **503.611. 711-53**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/ 2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 66/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura, em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.***Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 66/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL	
1	696681	LIXA 100 PARA PINTURA	MASSA / 3M	un	2370,0000	R$1,8700	R$ 4. 431,90	
2	696685	PINCEL PARA PINTURA DE 3" POLEGADAS	304 / ROMA	un	742,0000	R$14,8000	R$ 10. 981,60	
3	696721	ROLO PARA PINTURA COM NO MINIMO 9CM DE ESPUMA	16952 / COMPEL	un	380,0000	R$12,9900	R$ 4. 936,20	
4	696656	THINNER - NO TIPO LIQUIDO, GALAO 5 (CINCO) LITROS, COMPOSTO DE ESTER, PARA DISSOLVER VERNIZES	5000 / FARBEN	un	355,0000	R$103,9900	R$ 36. 916,45	
5	696675	TINTA A OLEO PARA MADEIRA NA COR MARROM, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, RENDIMENTO DE NO MINIMO 40 M2/DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	STANDARD / UNIVERSO	un	375,0000	R$132,8000	R$ 49. 800,00	
6	696663	TINTA ACRILICA PREMIUM ACABAMENTO SEMI-BRILHO NA COR BRANCO NEVE, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE LATA COM NO MINIMO 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MINIMO 300 M2/DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO 3 DEMAOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL	SEMI BRILHO / UNIVERSO	un	426,0000	R$570,0000	R$ 242. 820,00	
7	698621	TINTA ACRILICA PREMIUM ACABAMENTO SEMI-BRILHO NA COR VERDE (BANDEIRA DO MUNICIPIO DE ARIPUANA-MT), DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, RENDIMENTO MINIMO DE 300M2/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO TRES DEMAOS, LATA COM 16,2 LITROS BASE + PIGMENTACAO	SEMI BRILHO / NEOVINIL	un	193,0000	R$952,0000	R$ 183. 736,00	
8	696668	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO CIMENTADOS NA COR VERDE, OTIMA COBERTURA E ALTISSIMA RESISTENCIA AOS DESGASTES CAUSADOS PELO ATRITO E INTEMPERIE, LATÃO COM NO MINIMO 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MINIMO 350 M2/DEMÃO, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL,	PREMIUM / MAZA	un	349,0000	R$336,0000	R$ 117. 264,00	
9	696677	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM NA COR BRANCO, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	PREMIUM / UNIVERSO	un	509,0000	R$179,0000	R$ 91. 111,00	
10	696679	TINTA VERNIZ COPAL BRILHANTE E DE EXCELENTE TRANSPARÊNCIA QUE PROPORCIONA PROTEÇÃO E BELEZA À MADEIRA GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	BRILHANTE / MAZA	GALAO	614,0000	R$159,9900	R$ 98. 233,86	
11	713858	TINTA ACRILICA ACETINADA NA COR PALHA, PARA AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS.	PREMIUM / NEOVINIL	LT 18 L	620,0000	R$554,8000	R$ 343. 976,00	
12	713863	TINTA ACRILICA ACETINADA NA COR CINZA NEVOEIRO, PARA AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS.	PREMIUM / UNIVERSO	LT 18 L	480,0000	R$494,0000	R$ 237. 120,00	
VALOR TOTAL: R$ 1.421.327,01								

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 66/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis, e o prazo máximo para substituição será de 05 (cinco) dias, contados a partir da devolução do produto desqualificado;

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações, prazos, locais indicados neste Edital e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, deslocamentos e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada neste Edital;

5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.6. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.7. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.8. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.9. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.10. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, exceto nas condições autorizadas neste Edital ou na Ata de Registro de Preço;

5.2.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.13. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida pela Detentora da Ata em até 05 (cinco) dias.

5.2.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como das ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anoz, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.12.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 66/2022** e a proposta da empresa **MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 18, de outubro de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF Nº. 42.261.838/0001-89

Nilza Pereira dos Santos

CPF N°. 503.611.711-53

Representante Legal

Testemunha

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 111/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM UM PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICO-T6, DESTINADO AO CENTRO DE EDUCAÇÃO LUCIA VALTIMAN MARTINS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **VIGÊNCIA: 13/10/2022 A 12/12/2022; VALOR: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).**

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.001/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 027/2022-SIND nº 024/2022, protocolo nº 2200/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.799/2022** que dispõe sobre o **Sindicância n° 024/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de outubro de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 110/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**; AQUISIÇÃO DE UM PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICO-T6, DESTINADO AO CENTRO DE EDUCAÇÃO LUCIA VALTIMAN MARTINS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGÊNCIA: 13/10/2022 A 12/12/2022; VALOR: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO N° 156/2022 AO CONTRATO Nº. 197/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II COM 06 SALAS DE AULA EM ATENDIMENTO A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA LOCALIZADA NO DISTRITO DE CONSELVAN, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ. TERMO DE COMPROMISSO PAR 29747/2014 FNDE/MEC; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 18/10/2022 A 17/01/2023;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado Mato Grosso, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **20 de Outubro (quinta-feira) de 2022, com início ás 18:00 horas (horário de Cuiabá), para Discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2023.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: https://www.facebook.com/prefeituradebaraooficial.

Este Edital será publicado no site, https://www.baraodemelgaco.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Barão de Melgaço/MT, 17 de Outubro de 2022.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2022

O município de Barra do Bugres/MT, através da Comissão de Licitação, torna público o processo licitatório pregão eletrônico nº05/2022 REGIS-

TRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇAO DE TRATOR DE 100 CV, CONFORME CONVÊNIO N°920604/2021 COM O MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA: dia 01 de novembro de 2022, hora: 09h00 (Horário de Brasília - DF), Site: www.licitanet.com.br. OBTENÇÃO DO EDITAL: das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário local). Endereço: Praça Felipe Ferreira Mendes, n° 1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, “serviço de informação ao cidadão”. Informações no telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 18 de outubro de 2022

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 047/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 047/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.774/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 18/10/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 047/2022, que teve como vencedoras as empresas: **KARLA KAROLINE FONTES MENESES CNPJ: 37.937.325/0001-05, MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI CNPJ: 26.148.070/0001-85 E COMERCIAL VALE DO ARAGUAIA LTDA CNPJ: 01.877.641/0001-91.**

Barra do Garças / MT, 18 de outubro de 2022.

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro Substituto

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 036/2022- ADESÃO À ARP Nº 050/2022.

Pelo presente Instrumento Particular de Rescisão do Contrato nº **036/2022**, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa por **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.676. 614/0001-41,** com sede na Av. Damien Biancardin, nº 22, QD 128, Bairro Parque Cuiabá, em Cuiabá-MT**,** por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº **036/2022**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Rescisão do contrato possui por objeto o seguinte:

O RESCISÃO INTEGRAL DO CONTRATO, observando as disposições do Artigo 65, inciso I, alínea ‘a’’, da Lei n° 8.666/93.

SEGUNDA - DO RESCISÃO– Com o rescisão deste contrato o municipio deixará de pagar valor de**R$ 49.866,75** (quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos**)**, referente aos serviços estabelecidos ao contrato originário, conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QT	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
4	VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO	CENTÍMETRO	MARCA PRÓPRIA	8.325	R$ 5,99	R$ 49.866,75
VALOR TOTAL						**R$ 49.866,75**

Por assim se acharem justos e avençados, assinam o presente TERMO DE RESCISÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Garças-MT, 07 Julho de 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 273/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 161/2022.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 273/2022.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo, nesta cidade, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa, **GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.604.722/0001-13, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Cond. Top Tower, Sala 1407, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor OZIEL LÁZARO BARRA, Carteira de Identidade nº. 7.601.382 PC/MG, CPF nº. 934.117.316-72, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 161/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços para Regularização Fundiária/Demarcação Urbanística Necessárias e a efetivação da Regularização Fundiária de Áreas Urbanas Informais Conforme Lei Federal nª 13.465/2017 do Município de Barra do Garças/MT. Conforme termo de referência. Para atendimento a Secretaria

Municipal de Finanças de Barra do Garças-MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

2. DOS PREÇOS

2.1 Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços para Regularização Fundiária/Demarcação Urbanística Necessárias e a efetivação da Regularização Fundiária de Áreas Urbanas Informais Conforme Lei Federal nª 13.465/2017 do Município de Barra do Garças/MT. Para atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento/Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
56320	EXECUCAO DE PROJETO DE REGULARIZACAO FUNDIARIA/DEMARCACAO FUNDIARIA NEESSARIAS A EFETIVACAO DE REGULARIZACAO FUNDIARIA DE AREAS URBANAS INFORMAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDRAL N 13.465/2017.	UNIDADE	GEOQI	1500	305,00	457.500,00
TOTAL FORNECEDOR				**R$ 457.500,00**		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15.

§ 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 2455/2013.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o serviço registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15,

§ 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

GUSTAVO SANCHES CARDINA, CPF 041.065.541-43– FISCAL

KEILA CRISTINA SILVA RAMOS, CPF 936.749.611-7207 - SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a começar o objeto licitado, em até 02 (dois) dias, do recebimento da Ordem de Serviço registrados.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 038/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº.161/2022.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças-MT, 17 de Outubro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 24.604.722/0001-13

Proprietário

EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2022.

CONTRATO N° 265/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 177/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA- EPP

CNPJ: 37.227.550/0001-58

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS ELETRICOS DE ILUMINAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, CONTEMPLANDO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ADSTRITA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT.

VALOR: R$ 21.400,0000 (vinte e um mil, quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 18/10/2022 à 30/11/2022.

Barra do Garças-MT, 18 de Outubro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2022

PROCESSO Nº. 153/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 014/2022

CONTRATO Nº. 266/2022;

CONTRATANTE: Município de Barra do Garças/MT;

CNPJ: 03.439.239/0001-50;

CONTRATADO: WILMAR GONÇALVES FERREIRA

CPF: 535.037.241-68

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO ADSTRITA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT**

VALOR GLOBAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

VIGÊNCIA: 14/10/2022 a 14/10/2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 049/2022/ PMBG-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 049/2022/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 18.774/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO PROGRAMA IPTU PREMIADO E EMPLACA BARRA 2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

DATA: 31/10/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail: pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br. Barra do Garças-MT, 18 de outubro de 2022. Marcelo dos Santos Lopes – Pregoeiro Substituto

---

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022/PMBG-MT

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 173/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022/PMBG-MT

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria 18.773/2022, torna público o resultado de sessão de julgamento que se realizou na data de 18/10/2022, na modalidade de Tomada de Preço 011/2022, que teve como **VENCEDORA** a empresa: **HELMAR DE BARROS CACCIARI EIRELLI EPP**, **CNPJ: 10.439.870/0001-15**, com a proposta no valor de R$ 512.155,20 (quinhentos mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Barra do Garças, 18 de outubro de 2022.

Marcos da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE VEGETAÇÃO ALTA/LIXO

Pelo presente, com fundamento na Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010 – Código de Postura e Lei Complementar nº 150/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos imóveis abaixo identificados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta, realizem limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (na qual não se inclui árvores), lixo, materiais velhos e, quaisquer outros materiais, produtos ou mesmo água estagnada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Sendo que em nenhuma circunstância deverá ser empregado fogo para realizar a limpeza. Advertimos, que decorrido o prazo sem que haja o adequado cumprimento da obrigação, certificado o não acatamento, o município de Barra do Garças providenciará a execução da obrigação cabendo ao infrator o ressarcimento dos custos do serviço, por meio do lançamento do valor do IPTU do imóvel, bem como a incidência de multas nos termos da Lei Complementar nº 305 de 16 de dezembro de 2021 Art. 3º, §3º e §4º e demais penalidades previstas em legislação específica.

O não cumprimento desta multa constitui infração administrativa de desobediência, prevista no rt. 330 do Código Penal.

NOTIFICAÇÃO Nº 934/2022 -LUCIENE CANDIDA GOMES - (AR - NÃO PROCURADO) CPF/CNPJ: 761.854.431-04 - BARRA DO GARÇAS - MT

NOTIFICAÇÃO Nº 937/2022 - ARLE TORRES PIMENTA (AR - ENDEREÇO INSUFICIENTE) CPF/CNPJ: 788.090.611-87 - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 947/2022 - CAETQANO MOTRTA AMADIO NETO - (AR - NÃO PROCURADO) CPF/CNPJ: 017.172.031-83 - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 948/2022 - JORGE HUMBERTO RAMOS ALMEIDA DOS REIS - (AR - NÃO PROCURADO), CPF/CNPJ: 995.497.941-72 - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 949/2022 - JANDIR INEIA - (AR - NÃO PROCURADO) CPF/CNPJ: 477.477.819-20 - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 950/2022 - JANDIR INEIA - (AR - NÃO PROCURADO) CPF/CNPJ: 477.477.819-20 - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 952/2022 - VALTERCIDES DA SILVA ROSA - (AR - AUSENTE) CPF/CNPJ: 246.620.111-91 - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 953/2022 - VALTERCIDES DA SILVA ROSA - (AR - AUSENTE) CPF/CNPJ: 246.620.111-91 - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 954/2022 - FRANCES MOREIRA DE QUEIROZ (AR - NÃO PROCURADO), CPF/CNPJ: 011.405.561-00 - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 966/2022 - AILDA DE DEUS SILVA (AR - AUSENTE) CPF/CNPJ: 181.183.131-15 - BARRA DO GARÇAS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2022

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 demais regulamentos pertinentes e suas alterações posteriores, a Realizar no dia **03 de Novembro de 2.022, às 14h00min (horário local)** no Endereço, Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; a Reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, Conforme Especificado no **Processo de Licitação Nº. 105/2022 na Modalidade Tomada de Preço Nº. 07/2022**, **Tipo Menor Preço** com a finalidade de receber propostas pertinentes a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA NO PÁ-***

TIO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA, NA SEDE DO MUNICPIO, conforme projetos anexos ao edital correspondente. O Edital poderá ser adquirido alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal no Endereço: Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; no horário das 7h30min as 11h30min e das 13h30min às 17h00min através do e-mail bjalicitacao@gmail.com ou no site da Prefeitura mais informações pelo telefone 66-3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 19 de Outubro de 2022.

Presidente da CPL

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

PROCESSO Nº 106/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 31 de outubro de 2022** em conformidade com as Leis 10.520/2002 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL GÁS DE COZINHA E VASILHAME

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 **(HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**)
Local	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações).
e-mail	bjalicitacao@gmail.com

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 18 de outubro de 2022

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM E PEDIDO DE COMPRA

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM E PEDIDO DE COMPRA

Ref. Processo 41/2022

Pregão Eletrônico 10/2022

Ata de Registro de Preços 10/2022

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4022620 SSP/GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, denominada como **CONTRATANTE**, RESOLVE cancelar o item e as notas de empenho dos itens:

Item 7: ECO F CK-MB COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)

Item 8: ECO F COVID NAB COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA F LINE)

Item 18: ECO F NT-PRO BNP COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)

Item 23: ECO F RSV AG COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)

Item 29: ECO F U-ALBUMINA COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. DIAGNOSTICA ECO F LINE)

Item 38: TESTE TROPONINAS I COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE).

registrado da Empresa **RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA – ME, CNPJ: 12.313.826/0001-90**, chamada simplesmente de **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente termo tem por objeto o Cancelamento dos itens 07, 08, 18, 23, 29 e 38 da Ata de Registro de Preços 10/2022.

Constatou-se que os produtos são de fornecimento exclusivo de uma empresa representante da marca no Estado do Mato Grosso. Assim sendo, devido a tal exclusividade, a empresa RetFarma está impedida de fornecer tais insumos no estado do MT, o que afeta diretamente no cumprimento de sua obrigação para com este município.

Vale destacar que após diligências descobriu-se que a empresa que detêm a exclusividade no fornecimento no Estado do Mato Grosso é a DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 26.792.580/0001-90.

Por fim, em razão de tais intempéries, a licitante requereu o cancelamento do item, bem como de todos os empenhos advindos da ARP. Entende-se, que se trata de evidente caso fortuito e/ou força maior, visto que o fornecimento só não ocorreu por circunstâncias alheais e imprevistas inicialmente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por **cancelado o registro de preços** dos itens 07, 08, 18, 23, 29 e 38 bem como todos os atos derivados dela, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

2.2. A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

2.3. Destaca-se que o cancelamento se limita apenas ao item supracitado, os demais itens não sofrerão alterações, ficando a Licitante obrigada de zelar e cumprir pelo fiel cumprimento da ARP.

2.4. O parecer foi no sentido de que se proceda a **rescisão amigável** do item em questão.

2.5. Frisa-se que os princípios que norteiam tal decisão, são o da proporcionalidade e razoabilidade, ademais, os direitos de contraditório e ampla defesa, serão devidamente resguardados, por serem Direitos Constitucionais e Contratuais previamente estabelecidos.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Em primeiro lugar, a lei mor 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) em seu art. 78 prevê que: *Constituem motivo para rescisão do contrato, I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.*

Já no que tange ao art. 79 da mesma Lei, nota-se que em seu inciso II e parágrafo § 1º, estabelece o seguinte:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1o A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Com isso, temos que a rescisão é perfeitamente permitida pela legislação vigente, outrossim, vale ainda destacar o disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013, no que diz respeito ao Cancelamento da ARP. Em seu art. 20, I, está disposto que o **Registro do Fornecedor será cancelado se descumprir as condições da ata de registro de preços**. Tal previsão, está igualmente estabelecida no item 13.1 alínea "a" da ATA.

Ademais, destaca-se que conveniência do distrato para a Administração está inequivocamente demonstrada nos autos, uma vez que a compra do objeto é de suma importância para manutenção da secretaria interessada. Para isso, tendo em vista que a contratada alegou sua impossibilidade de entrega dos objetos, não há outra alternativa a não ser rescindir o presente e convocar as próximas colocadas o mais breve possível.

Diante disso, frisa-se que os princípios que norteiam tal decisão, são o da proporcionalidade, razoabilidade e celeridade, ademais, os direitos de contraditório e ampla defesa, serão devidamente resguardados, por serem Direitos Constitucionais e Contratuais previamente estabelecidos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

Bom Jesus do Araguaia/MT, em 18 de outubro de 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA – ME,

CNPJ: 12.313.826/0001-90

PREFEITURA
1º ADITIVO DE QUANTIDADE DA ATA 43/2021

1º ADITIVO DE QUANTIDADE DA ATA 43/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 85/2021

OBJETO DO CONTRATO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO POR MENOR PREÇO UNITÁRIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4022620 SSP-GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humárcio Carlos Ferreira, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000.

CONTRATADO:

NOME: J N AMURIM & CIA LTDA – EPP CNPJ: 05.880.887/0001-73	
CEP: 78678-000	**CIDADE/UF: BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT**
TELEFONE: (66) 35381011	**E-MAIL: janio.amurim@gmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: JANIO NOGUEIRA AMURIM	
RG: 0883651-5	**CPF: 53555775120**
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

Cláusula Primeira – Justifica-se o presente reajuste, haja vista a solicitação do Departamento de Compras no que tange ao quantitativo de combustível s10 da secretaria de Obras. Fora informado que o saldo se esgotou completamente, o que impossibilita no pagamento das notas vencidas, bem como impedi a solicitação de novas pedidos.

Posto isto, justifica-se o presente aditivo de quantidade visto que o fornecimento do insumo é de suma importância para o abastecimento da frota veicular da Secretaria de Obras, bem como para garantir a continuidade dos serviços públicos.

Parágrafo Primeiro – O presente tem por objeto o aditivo de quantidade do seguinte item:

Descrição	UN	Quantidade inicial ARP	Quantidade aditivada	Secretaria	Porcentagem do aditivo
Item nº 4	Litros	50000	12500	Obras	25%

Cláusula Segunda – As despesas decorrentes da execução do objeto deste reajuste correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Ata de Registro de Preços.

Cláusula Terceira – A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 outubro de 2022.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

J N AMURIM & CIA LTDA – EPP CNPJ: 05.880.887/0001-73

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 754 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 37.509 de 11 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo, com efeitos desde 09 de agosto de 2022.

Titular: AMANDA FERREIRA DE MACEDO XAVIER

Suplente: JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
154/2022 PGM	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento.	31.08.22.	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Planejamento e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2022.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, de 18 de Outubro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ROSE ANNE SILVA MOURA	513.252.411-72	9047/00211/2022
ERNANI DA SILVA LARA	008.688.331-34	9047/00226/2022
SIDINEI APARECIDO GIRALDELLI	281.887.489-00	9047/00225/2022
SIDINEI APARECIDO GIRALDELLI	281.887.489-00	9047/00248/2022
JOSE DANIEL DA SILVA	208.032.811-53	9047/00255/2022
ELZA PEDROSA DA SILVA	303.730.771-49	9047/00262/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 18/10/2022

Data de desafixação: 02/11/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 18 de Outubro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
NILTON GREY OTTO LINS	178.784.541-91	9047/00145/2022
FIGUEIRA BRANCA HOLDING LTDA	10.378.245/0001-00	9047/00155/2022
JOSE NICOLA MONACO	175.651.201-97	9047/00157/2022
WALDOMIRO DIAS FLORES	228.308.128-91	9047/00158/2022
D D PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	03.387.646/0001-61	9047/00159/2022
DADICA AGROPECUARIA LTDA	68.350.792/0001-68	9047/00161/2022
JONAS GOMES DA SILVA	442.020.321-87	9047/00167/2022
ATAIDE DE MELO FRANCO	673.304.798-53	9047/00170/2022
OSVALDO LEMES DO PRADO	047.191.581-53	9047/00173/2022
ROSIMEIRE DA SILVA MORANDI	337.378.511-15	9047/00175/2022
IRACILDA ROCHA TEIXEIRA RITA	593.985.311-00	9047/00183/2022
ROSINEI SILVA FERREIRA	880.163.231-20	9047/00185/2022
LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUSA	140.531.101-06	9047/00193/2022
IEDE GONCALINA LEITE GARCIA	361.909.001-78	9047/00205/2022
JOAO ALVES FILHO	015.475.859-00	9047/00207/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 18/10/2022

Data de desafixação: 02/11/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 782 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 34.774, de 21 de setembro de 2022;

DECRETA:

Art.1º Nomear o senhor **ANDERSON MARÇALO RIBEIRO** para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Atividades Esportivas, da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 26 de setembro de 2022.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de Outubro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 65-2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita, por meio da Secretaria de Assistência Social a famílias em vulnerabilidade socioeconômica, com a oferta de Benefício Eventual.

Empresa Vencedora: SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME CNPJ: 10.688.030/0001-96 – Valor total de R$: 623.400,00 **(**seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos reais).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma compras.gov.br.

Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de outubro de 2022.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para a Revitalização da Praça Municipal Duque de Caxias, no município de Cáceres – MT, localizada à Rua Comandante Balduíno, Centro Histórico de Cáceres, com área total de 3.764,23 m², no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência; e contratação de Empresa de Especializada em Arqueologia para atendimento ao termo de referência específico - TRE Nº 33 / IPHAN-MT e formalização de termo de convênio com instituição especializada em salvaguarda de vestígios arqueológicos para atendimento do termo de referência específico do IPHAN - TRE Nº 33 / IPHAN-MT; adotando o regime de execução de empreitada por preço global por lote, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993.

Estimativa total do Valor:

LOTE 01 - Revitalização da Praça Municipal Duque de Caxias, no município de Cáceres – MT, localizada à Rua Comandante Balduíno, Centro Histórico de Cáceres, com área total aproximada de 7.286,44 m², no município de Cáceres; sendo R$ 852.698,20 (Recursos do Convenio) e R$ 48.483,58 (Recurso da contrapartida do Convenio), totalizando R$ 901. 181,78 - Convenio 1554-2021 entre a Prefeitura de Cáceres-MT e o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística – SINFRA/MT;

LOTE 02 – Serviço Especializado em Arqueologia para atendimento ao termo de referência específico - TRE Nº 33 / IPHAN-MT e formalização de termo de convênio com instituição especializada em salvaguarda de vestígios arqueológicos para atendimento do termo de referência específico do IPHAN - TRE Nº 33 / IPHAN-MT, para obra de Revitalização da Praça Municipal Duque de Caxias, no município de Cáceres – MT, localizada à Rua Comandante Balduíno, Centro Histórico de Cáceres, com área total aproximada de 7.286,44 m², no município de Cáceres; sendo R$ 105.700,00 (Recursos próprios do município).

Realização: 21 de novembro de 2022 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br ou pelo email: **licita-**

cao@caceres.mt.gov.br As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 18 de outubro de 2022.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº784, DE 17/10/2022.

TRANSFERE *recursos do orçamento vigente de 2022*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.042/2022.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 125 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 34.790,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha: 753 08.244.1008.2081.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVO 50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

Ficha: 800 08.244.1008.2083.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVO 30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 114.790,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 170 10.122.1003.2022.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -1.200,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 198 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -10.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 255 10.302.1003.2026.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -1.300,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 325 10.302.1003.2034.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 349 10.304.1003.2030.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -19.800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 363 10.304.1003.2036.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -300,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 371 10.305.1003.2035.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -590,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 375 10.305.1003.2037.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -100,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha: 745 08.244.1008.2081.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOL -50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 750 08.244.1008.2081.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOL -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -114.790,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 723 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII DA Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 1.850, de outubro de 2003, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- COMDERS no Município de Cáceres e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº188 de 04 de Fevereiro de 2021 que dispõe da nomeação para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- COMDERS;

CONSIDERANDO o Decreto nº98 de 18 de Fevereiro de 2022 que dispõe da nomeação para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- COMDERS;

CONSIDERANDO o Decreto nº216 de 06 de Abril de 2022 que dispõe da inclusão e a nomeação para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- COMDERS;

DECRETA:

Art. 1º A nomeação dos senhores/as abaixo relacionados, para compor a **DIRETORIA** e a **SECRETARIA EXECUTIVA** do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-COMDERS-COMDERS**, para o pleito 2022-2023.

PRESIDENTE

RONALDO DAMACENA- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE HORIZONTE;

VICE-PRESIDENTE

LUIZ GONZAGA DA SILVA- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CINTURÃO VERDE;

EXECUTIVO MUNICIPAL

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TITULAR: MARCOS CESAR ARRUDA DA SILVA

SUPLENTE: ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

TITULAR: VAGNER ANICETO TEIXEIRA

SUPLENTE: JUBERTO BABILÔNIA DE SOUSA

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA E AGROP. E EXTENSÃO RURAL- EMPAER

TITULAR: JACKSON FERREIRA DA SILVA

SUPLENTE: CLEICIANY MIRANDA DE ARAÚJO

AGROPLAN- SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS/PRESTAÇÃO DE ASSISTENCIA TECNIA AGRICOLAS E PECUÁRIA

TITULAR: HILÁRIO HARTMANN

SUPLENTE: AMANDA KARLA FRAGA DA SILVA

PLANTEC- PLANEJAMENTO TECNICO S/C LTDA-ME

TITULAR: THAYZZI MERLYN BAIOCCO COUTINHO

SUPLENTE: EDNA CRISTINA MONTEIRO DE SOUZA

PLAATA- PLANEJAMENTO ASSESSORIA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

TITULAR: MÁRCIO AURÉLIO DO NASCIMENTO

SUPLENTE: MARCIO ZANELLA

STTR- SINDICATO DOS/DAS DO TRABALHADORES/AS RURAIS DE CÁCERES

TITULAR: PEDRO ALVES DA CUNHA

SUPLENTE: RAFAELA FERREIRA DOS SANTOS CUNHA

UNEMAT- UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

TITULAR: ZULEMA NETTO FIGUEIREDO

SUPLENTE: ANDERSON MARQUES DO AMARAL

FASE- FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTENCIA TÉCNICA E EDUCACIONAL

TITULAR: LEONEL WOHLFHART

SUPLENTE: LUCILENE DA SILVA CASTRO

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR FLOR DO IPÊ

TITULAR: IZILDA MARTINS CANDEIAS

SUPLENTE: PEDRO FERREIRA DE QUEIROZ JÚNIOR

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO MANGAVAL- APPRVM

TITULAR: NILSON BALBINO LEITE RIBEIRO

SUPLENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CARVALHO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CINTURÃO VERDE

TITULAR: LUIZ GONZADA DA SILVA

SUPLENTE: JERÔNIMO DE MORAES

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VISTA ALEGRE

TITULAR: VERGÍLIO MARTINEZ

SUPLENTE: APARECIDO JOSE GONÇALVES

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE HORIZONTE D`OESTE- APR HORIZONTE D´OESTE

TITULAR: RONALDO DAMACENA

SUPLENTE: SIDNEY BORGES

ACOOPERFRON- ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES CAMPONESES DA FRONTEIRA

TITULAR: LEANDRO BOSELI LEITE

SUPLENTE: ADRIANO RODRIGUES GALHA

SINDICATO RURAL DE CÁCERES

TITULAR**:** IDA BEATRIZ MACHADO M. DE SÁ

SUPLENTE**:** VALDINEY DA SILVA VIANA

COOPEFAMI- COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR

TITULAR**:** NIVALDO POLICENO DE SOUZA

SUPLENTE**:** CLARINDO MANOEL DA SILVA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BARRANQUEIRA

TITULAR**:** LUCIANA ALVES LEONEL DO CARMO

SUPLENTE**:** DIONICE MONAR

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ARARAS DO PANTANAL

TITULAR**:** MARIA MEIRE SANTOS GUIMARÃES

SUPLENTE: EDINALVA BISPO DE JESUS

ASSOCIAÇÃO ANTONIO CONSELHEIRA

TITULAR**:** JOSÉ ACCACIO TEIXEIRA

SUPLENTE**:** DILSON ALVES DE JESUS

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PIRAPUTANGA

TITULAR**:** JOSÉ AMÉRICO DA SILVA AIUB

SUPLENTE**:** GILBERTO KENJI SAKASHITA

INSTITUDO DE DEFESA, AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA

TITULAR: ADRIANO GARCIA ARAÚJO

SUPLENTE: CÉSAR CORDEIRO DUARTE

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº098 de 18 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Setembro de 2022.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

ANTONIO LUIZ GALLO

Secretário Municipal de Agricultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 757 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.743, de 18 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Administração, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo;

Titular: Vinicius Adriano da Silva Candeias

Suplente: Henrique Matheus Cardoso

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
177/22 PGM	EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o desenvolvimento de serviços de elaboração de programas e laudos em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendimentos clínicos e emissão de arquivo digital para atendimento ao e-social com as informações de segurança e saúde do trabalho, realização de exames médicos ocupacionais, com fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de dados em segurança e saúde do trabalho para registrar, emissão de relatórios juntamente com aplicativo Business Intelligence para monitoramento de indicadores em tempo real, conforme especificações e quantitativos:	22/08/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2022.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração em Substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - OUTUBRO 2022

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
03/10/2022 17:30	https://meet.google.com/fvi-sqas-qtx

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
19084/2021	Reginaldo Bicudo Junior (Panvet)	Nycollas Fernandes de ALmeida
9096/2020	Centro de Tratamento do Rim	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
05/10/2022 17:30	https://meet.google.com/mdn-wkkf-iqo

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9968/2022	Escritório Contábil Lex	Gustavo Calábria Rondon
16247/2022	Suzana Garcia A. Nunes	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
10/10/2022– 17:30	https://meet.google.com/weo-vhca-xaa

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
1689/2021	IFMT-Campus Cáceres	Miriele Garcia de Lima
13145/2022	Disk Certo	Antônio Carlos Leite

ATA E HORA	LINK DE ACESSO
13/10/2022 – 17:30	https://meet.google.com/htr-cpsa-fvp

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8597/2022	Lucélia da Costa Sonaque	Eliana da Silva Carvalho Duarte
15319/2022	Yoshi Assessoria e Contabilidade	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
17/10/2022– 17:30	https://meet.google.com/wvf-trjc-ukf

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
12600/2021	Consuelo Jorge da Cunha	Jovanil de Campos
13792/2022	Fundação Médica Souza Pinto Alvarez	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
20/10/2022– 17:30	https://meet.google.com/smq-mdeo-fjr

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
7461/2022	Ricardo Prina	Eliana da Silva Carvalho Duarte
2128/2022	Soelene de Fátima O. Loureiro	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
24/10/2022– 17:30	https://meet.google.com/dok-rgrs-jip

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
15293/2022	Paulo André da Cruz Nunes	Antônio Carlos Leite
9637/2021	Adriano Silva Euzébio	Miriele Garcia de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
27/10/2022– 17:30	https://meet.google.com/sdd-krnx-wjh

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
16661/2019	Auto Escola Mendes	Antônio Carlos leite/vistas Gustavo Calábria Rondon
18778/2020	Marluce Pinheiro Lima	Miriele Garcia de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
31/10/2022 – 17:30	https://meet.google.com/sdd-krnx-wjh

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIR RELATOR
111197/2022	Maria de Lourdes Faria Blomer	Antônio Carlos leite /vistas Gustavo Calábria Rondon
Distribuição de pauta do mês de novembro		

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minuto para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 30 de Setembro de 2022.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - PSS Nº 004/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07.

A Prefeitura de Cáceres, MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município de Cáceres, Lei Complementar nº 25/1997, Lei Complementar nº 48/2003, Lei Complementar nº 47/2003, Lei nº 1.931/

2005, Lei Municipal nº 2.121/2008, Lei Complementar nº 110/2017, Lei Municipal nº. 2.717/2018, Lei nº 2.986/2021, Lei nº 2.989/2021, Lei Complementar nº 168/2021, Torna Público o Edital Complementa 07, que divulga a INSCRIÇÕES DEFERIDAS APÓS RECURSOS, RESULTADO DOS RECURSOS SOBRE A SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E LOCAIS DE PROVAS.

I. A Relação das Inscrições Deferidas pós Recurso encontra-se disponível no site www.msconcursos.com.br, aba "**INSCRIÇÕES**".

II. Nenhum candidato impetrou recurso sobre a Solicitação de Condições Especiais para realização das provas.

III. A Relação dos candidatos distribuídos por data, horário e local de prova, está **disponível no site www.msconcursos.com.br, aba "**LOCAIS DE PROVA".

Cáceres, MT, 18 de outubro de 2022.

FABIOLA CAMPOS LUCAS.

Secretária Municipal de Assistência Social.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN.

Secretário Municipal de Educação em Substituição

MARILSI DAS DORES QUEIROZ.

Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 044/2020-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 7° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 044/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON – GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n° 044/2020 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **GECON – GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** para mais **90 (noventa)** dias.

Cáceres – MT, 18 outubro de 2022.

Marilsi das Dores Queiroz

Secretária Mun. de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 761 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.146 de 17 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os servidores ora indicados, ambos lotados* naSecretaria-Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Pablo Borges Martins

Suplente: Fernanda Lacerda Maia

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
186/22	INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃOEVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura geral e demais serviços pertinentes à realização dos eventos da Secretaria Municipal de Educação.	29/08/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2022.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretária Municipal de Educação Em Substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 767 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:**

CONSIDERANDO o que consta do processo sob. Memorando nº. 32.898, de 08 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor o Grupo de Trabalho para Regulamentar a Nova Lei de Licitação no Âmbito da Administração Direta e Indireta.

Secretaria Municipal de Administração

Janaina Toscano Ribeiro

Flávio de Assis Ribeiro

Alice de Fátima Gonzaga Araújo

Wilton Bento Pimenta

Controladoria Geral do Município

Robson Máximo da Costa

Procuradoria Geral do Município

Nataly Veloso de Queiroz

Secretaria Municipal de Finanças

Eliseu Lucas Monteiro

Maria Dayana Silva Lins

Secretaria Municipal de Saúde

Alexandre Ortiz Cruz

Secretaria Municipal de Educação

Luzia Silva da Penha

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jeisy Anne Christie Paizano Neves

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

André Luís dos Santos

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - Previcáceres

Marcia Aparecida Leal de Moraes

Autarquia Águas do Pantanal.

Renan de Barros Cordeiro

Parágrafo Único: O Grupo de Trabalho se reunirá semanalmente e deverá concluir seus trabalhos em 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do presente ato, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 752 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 38.330, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória a servidora **SILVIA MARA LANDIM DE CARVALHO**, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de auxiliar na coordenação pedagógica, no núcleo união, pelo período de 09/08/2022 a 09/02/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2022.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração em substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 764 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013 e;

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 36.627, de 04 de outubro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar as servidoras relacionadas abaixo, para constituírem a **Comissão Especial de Inquérito**, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 055/2022, Sindicância nº 057/2022.

MEMBROS

Elivania Martins de Souza Anilce Ribeiro da Silva

Art.2º Fica o cargo da Secretaria, que solicitou a abertura do Processo Administrativo, o envio à Comissão, de todo e qualquer processo, por ato específico, para que a mesma faça a necessária e adequada apuração em cada caso.

Art.3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.4º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2022.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração em Substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 753 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26.727, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória a servidora **NEUZITA SOARES DE MELO OLIVEIRA**, efetiva no cargo de Auxiliar Serviços Gerais (P/G. I), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de copeira, no setor de transporte escolar, pelo período de 20/07/2022 a 20/03/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2022.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração em substituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.990 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO Nº 3.990 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Homologa a Resolução nº 04/CMDCA/2022 do Conselho dos Direitos da Criança e dos Adolescente do Município de Campinápolis – MT."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do art. 37, IX da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução do CONANDA Nº 191/2017, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

D E C R E T A

Art.1°. - Fica homologada a Resolução nº 04/CMDCA/2022 do Conselho dos Direitos da Criança e dos Adolescente do Município de Campinápolis – MT, nos termos do Anexo I, o qual se torna parte indissociável deste Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis – MT, 18 de outubro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Resolução nº 04/CMDCA/2022 do Conselho dos Direitos da Criança e dos Adolescente do Município de Campinápolis – MT

(anexo junto ao site da Prefeitura de Campinápolis : https://www.campinapolis.mt.gov.br/)

RECURSOS HUMANOS
ERRATA – PORTARIA DE Nº.551 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da PORTARIA DE Nº.551 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 07/10/2022 edição nº N° 4.084 pág 183

ONDE SE Lê:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos:

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	1/3 férias
1	Aparecida Alves da Silva	01.08.2021 A 31.07.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
2	Ceane Santos Oliveira	01.02.2021 A31.01.2022	20.06.2022 a 29.06. 2022 (10 dias) 12.09.2022 a 21.09. 2022 (10 dias) 05.10.2022 a 14.10. 2022 (10 dias)	1/3 férias
2	Fabiola Carvalho de Rezende	08.04.2021 A 07.04.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
3	Fernando Dirceu de Paula e Silva	01.02.2021 A 31.01.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
4	Joabe de Oliveira Tavares	01.07.2020 A 30.06.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
5	Jõao Gonçalves da silva	01.10.2020 A 30.09.2021	01.10.2022 A 30.10. 2022	
6	Marcos Hiroshi Cardoso Sasaki	01.03.2020 A 01.03.2021	22.10.2022 A 31.10. 2022 (10 dias) 21.11.2022 A 30.11. 2022 (10 dias) 22.12.2022 A 31.12. 2022 (10 dias)	1/3 de férias
7	Marcos Vinicius da Cruz Cardoso	15.03.2021 A 14.03.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
8	Marcosuel Gonçalves Cunha	06.03.2021 A 05.03.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
9	Maria Helena Mendes Dias	03.01.2021 A 02.01.2022	01.10.2022 A 30.10. 2022	1/3 de férias
10	Marinalva Soares de Oliveira	01.10.2020 A 30.09.2021	03.10.2022 A 01.11. 2022	
11	Marlene José Gomes	16.09.2021 A 15.09.2022	01.10.2022 A 30.10. 2022	
12	Maximo Gama de Lima	01.02.2020 A 31.01.2021	01.10.2022 A 30.10. 2022	
13	Nelma Moreira da Silva	19.09.2021 A 18.09.2022	14.10.2022 A 12.11. 2022	
14	Pamela da Silva Teixeira	06.03.2021 A 05.03.2022	19.10.2022 A 28.10. 2022	
15	Paulo Cesar Silva Aguiar	01.08.2021 A 31.07.2022	10.10.2022 A 21.10. 2022	
16	Rubens Marques da Silva	11.01.2021 A 10.01.2022	01.10.2022 A 30.10. 2022	
17	Vanessa Aparecida Pereira de Andrade	08.04.2021 A 07.04.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
18	Wanderley Pereira de Lima	01.10.2021 A 30.09.2022	11.10.2022 A 31.10. 2022	
19	Yann Dieggo Souza Timotheo de Almeida	01.04.2021 A 01.04.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	

RESOLVE:

LEIA – SE I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos:

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	1/3 férias
1	Aparecida Alves da Silva	01.08.2021 A 31.07.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
2	Ceane Santos Oliveira	01.02.2021 A31.01.2022	20.06.2022 a 29.06. 2022 (10 dias) 12.09.2022 a 21.09. 2022 (10 dias) 05.10.2022 a 14.10. 2022 (10 dias)	1/3 férias
3	Carlos Ivan Correa da Silva	02.03.2020 A 01.03.2021	03.10.2022 a 09.10. 2022 03.11.2022 a 04.11. 2022	
4	Fabiola Carvalho de Rezende	08.04.2021 A 07.04.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
5	Fernando Dirceu de Paula e Silva	01.02.2021 A 31.01.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
6	Joabe de Oliveira Tavares	01.07.2020 A 30.06.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
7	Jõao Gonçalves da silva	01.10.2020 A 30.09.2021	01.10.2022 A 30.10. 2022	
8	Marcos Hiroshi Cardoso Sasaki	01.03.2020 A 01.03.2021	22.10.2022 A 31.10. 2022 (10 dias) 21.11.2022 A 30.11. 2022 (10 dias) 22.12.2022 A 31.12. 2022 (10 dias)	1/3 de férias
9	Marcosuel Gonçalves Cunha	06.03.2021 A 05.03.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
10	Maria Helena Mendes Dias	03.01.2021 A 02.01.2022	01.10.2022 A 30.10. 2022	1/3 de férias
11	Marinalva Soares de Oliveira	01.10.2020 A 30.09.2021	03.10.2022 A 01.11. 2022	
12	Marlene José Gomes	16.09.2021 A 15.09.2022	01.10.2022 A 30.10. 2022	
13	Maximo Gama de Lima	01.02.2020 A 31.01.2021	01.10.2022 A 30.10. 2022	
14	Nelma Moreira da Silva	19.09.2021 A 18.09.2022	14.10.2022 A 12.11. 2022	
15	Pamela da Silva Teixeira	06.03.2021 A 05.03.2022	19.10.2022 A 28.10. 2022	
16	Paulo Cesar Silva Aguiar	01.08.2021 A 31.07.2022	10.10.2022 A 21.10. 2022	
17	Rubens Marques da Silva	11.01.2021 A 10.01.2022	01.10.2022 A 30.10. 2022	
18	Vanessa Aparecida Pereira de Andrade	08.04.2021 A 07.04.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
19	Wanderley Pereira de Lima	01.10.2021 A 30.09.2022	11.10.2022 A 31.10. 2022	
20	Yann Dieggo Souza Timotheo de Almeida	01.04.2021 A 01.04.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de outubro de 2022

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 06.372.763/0001-40

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação:

06.010.12.122.0001.2015.339030.000000 red. 099

02.010.04.122.0001.2001.339030.000000 red. 0018

07.020.10.122.0001.2014.339030.000000 red. 0333

07.010.10.301.0010.2044.339030.000000 red. 0266

07.010.10.302.0011.2046.339030.000000 red. 0284

07.010.10.301.0010.2044.339030.000000 red. 0266

08.010.08.122.0001.2012.339030.000000 red. 0345

08.020.08.244.0014.2077.339030.000000 red. 0393

08.020.08.243.0001.2013.339030.000000 red. 0361

08.020.08.244.0014.2079.339030.000000 red. 0398

08.020.08.244.0014.2076.339030.000000 red. 0387

10.010.26.782.0001.2020.339030.000000 red. 0463

12.010.04.122.0001.2018.339030.000000 red. 0513

13.010.27.122.0001.2021.339030.000000 red. 0536

14.010.14.122.0001.2022.339030.000000 red. 0559

Valor de R$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS

– por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: DIA DE FESTA EMBALAGENS - LTDA, CNPJ .39.468.225/0001-02.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE, ESPORTE E LAZER, SAUDE, ASSISTENCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação:

02.010.04.122.0001.2001.339030.000000 Red. 0018

06.010.12.122.0001.2015.339030.000000 Red. 0099

06.020.12.367.0012.2069.339030.000000 Red. 0136

07.020.10.122.0001.2014.339030.000000 Red. 0333

07.010.10.302.0011.2046.339030.000000 Red. 0284

07.010.10.301.0010.2044.339030.000000 Red. 0266

07.010.10.301.0010.2044.339030.000000 Red. 0266

08.010.08.122.0001.2012.339030.000000 Red. 0345

08.020.08.243.0001.2013.339030.000000 Red. 0361

10.010.26.782.0001.2020.339030.000000 Red. 0463

Valor: R$ 8.481,15 (oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e quinze centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Gabriela Ramos Bocardi

– por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS
ERRATA – PORTARIA DE Nº.500 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da PORTARIA DE Nº.500 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 26/09/2022 edição nº N° 4.075 pág 77,78 e 79

ONDE SE Lê:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	ADELAIDE SANTOS SILVA	28.01.2021 A 27.01.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
2	ADMAR GOMES LELES	01.04.2021 A 31.03.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
3	ANAEL TSEREOMOWI	09.02.2021 A 08.02.2022	01.09.2022 A 15.09.2022
4	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	14.03.2020 A 13.03.2021	12.09.2022 A 26.09.2022
5	BASILIO BISPO MARTINS NÁPOLIS	01.02.2021 A 31.01.2022	09.09.2022 A 16.09.2022
6	CLEUDIENE ROSA RODRIGUES	03.03.2021 A 02.03.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
7	DOUGLAS EDUARDO ALMEIDA GONÇALVES	01.04.2021 A 31.03.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
8	ELVAN GOMES DE OLIVEIRA	02.02.2020 A 01.02.2021	11.09.2022 A 30.09.2022
9	GERSON RIBEIRO POTENSO	03.05.2021 A 02.05.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
10	GILMAR MSRQUES DE ARAÚJO	03.01.2020 A 02.01.2021	01.09.2022 A 18.09.2022
11	ILSON ALVES SEVERINO	18.01.2021 A 17.01.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
12	JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA	04.01.2021 A 03.01.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
13	KÁTIA ROSANA BORGES DE SOUZA	01.08.2021 A 31.07.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
14	KELLY MÁMELA GOMES ALMEIDA	06.03.2022 A 05.03.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
15	LÁZARO GONÇALVES DA SILVA	17.06.2021 A 16.06.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
16	LEANDRO LUIZ LACERDA	01.08.2021 A 31.07.2022	15.09.2022 A 14.10.2022
17	LEILA JÚLIA DE SOUZA	01.02.2021 A 31.01.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
18	LIENE MARIA DA CUNHA DA ROSA	17.05.2021 A 16.05.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
19	LIGIA KELLYS FERREIRA DE PAULA CALDAS	01.08.2021 A 31.07.2022	05.09.2022 A 09.09.2022
20	LILIANE SILVESTRE FERREIRA	03.04.2020 A 02.04.2021	16.09.2022 A 30.09.2022
21	MARIA APARECIDA SILVA	04.01.2021 A 03.01.2022	08.09.2022 A 20.09.2022
22	MARIZANE LOPES DA SILVA	18.04.2020 A 17.04.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
23	OSMAR VIEIRA DA CRUZ	04.01.2021 A 03.01.2022	01.09.2022 A 05.10.2022
24	PAMELA DA SILVA TEIXEIRA	06.03.2021 A 05.03.2022	14.09.2022 A 23.09.2022
25	ROSANGILA VIEIRA DE SOUSA	06.03.2021 A 05.03.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
26	RUBIA OLIVEIIRA DOS SANTOS	03.08.2021 A 02.08.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
27	THUANNY CHRISTINA PEREIRA COSTA TOMAIN	14.03.2020 A 13.03.2021	01.09.2022 A 30.09.2022
28	TIAGO ALVES ARAUJO	05.08.2021 A 04.08.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
29	VERA LUCIA SOUZA LOPES	10.06.2020 A 09.06.2021	19.09.2022 A 18.10.2022

31	ZEILA FERREIRA CORREA	03.08.2021 A 02.08.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
32	WEDISLEI GOMES DA SILVA	02.03.2021 A 01.03.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
33	WESLAINE OLIVEIRA DE MORAIS	15.03.2021 A 14.03.2022	01.09.2022 A 30.09.2022

RESOLVE:LEIA – SE

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	ADELAIDE SANTOS SILVA	28.01.2021 A 27.01.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
2	ADMAR GOMES LELES	01.04.2021 A 31.03.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
3	ANAEL TSEREOMOWI	09.02.2021 A 08.02.2022	01.09.2022 A 15.09.2022
4	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	14.03.2020 A 13.03.2021	12.09.2022 A 26.09.2022
5	BASILIO BISPO MARTINS NÁPOLIS	01.02.2021 A 31.01.2022	09.09.2022 A 16.09.2022
6	CLEUDIENE ROSA RODRIGUES	03.03.2021 A 02.03.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
7	DOUGLAS EDUARDO ALMEIDA GONÇALVES	01.04.2021 A 31.03.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
8	ELVAN GOMES DE OLIVEIRA	02.02.2020 A 01.02.2021	11.09.2022 A 30.09.2022
9	GERSON RIBEIRO POTENSO	03.05.2021 A 02.05.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
10	GILMAR MSRQUES DE ARAÚJO	03.01.2020 A 02.01.2021	01.09.2022 A 18.09.2022
11	ILSON ALVES SEVERINO	18.01.2021 A 17.01.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
12	JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA	04.01.2021 A 03.01.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
13	KÁTIA ROSANA BORGES DE SOUZA	01.08.2021 A 31.07.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
14	KELLY MÁMELA GOMES ALMEIDA	06.03.2022 A 05.03.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
15	LÁZARO GONÇALVES DA SILVA	17.06.2021 A 16.06.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
16	LEANDRO LUIZ LACERDA	01.08.2021 A 31.07.2022	15.09.2022 A 14.10.2022
17	LEILA JÚLIA DE SOUZA	01.02.2021 A 31.01.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
18	LIENE MARIA DA CUNHA DA ROSA	17.05.2021 A 16.05.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
19	LIGIA KELLYS FERREIRA DE PAULA CALDAS	01.08.2021 A 31.07.2022	05.09.2022 A 09.09.2022
20	LILIANE SILVESTRE FERREIRA	03.04.2020 A 02.04.2021	16.09.2022 A 30.09.2022
21	MARIA APARECIDA SILVA	04.01.2021 A 03.01.2022	08.09.2022 A 20.09.2022
22	MARIZANE LOPES DA SILVA	18.04.2020 A 17.04.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
23	OSMAR VIEIRA DA CRUZ	04.01.2021 A 03.01.2022	01.09.2022 A 05.10.2022
24	PAMELA DA SILVA TEIXEIRA	06.03.2021 A 05.03.2022	14.09.2022 A 23.09.2022
25	ROSANGILA VIEIRA DE SOUSA	06.03.2021 A 05.03.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
26	RUBIA OLIVEIIRA DOS SANTOS	03.08.2021 A 02.08.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
27	THUANNY CHRISTINA PEREIRA COSTA TOMAIN	14.03.2020 A 13.03.2021	01.09.2022 A 30.09.2022
28	TIAGO ALVES ARAUJO	05.08.2021 A 04.08.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
29	VERA LUCIA SOUZA LOPES	10.06.2020 A 09.06.2021	19.09.2022 A 18.10.2022
30	**VERA LUCIA SANTOS**	**11.01.2021 A 10. 01.2022**	**01.09.2022 A 30. 09.2022**
31	ZEILA FERREIRA CORREA	03.08.2021 A 02.08.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
32	WEDISLEI GOMES DA SILVA	02.03.2021 A 01.03.2022	01.09.2022 A 30.09.2022
33	WESLAINE OLIVEIRA DE MORAIS	15.03.2021 A 14.03.2022	01.09.2022 A 30.09.2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de outubro de 2022

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: GBL-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA; CNPJ n°. 26.629.890/0001-99.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, da validade do contrato original firmado em 05 de Agosto de 2022, por mais 30 (Trinta) dias, que compreende o período de 08/10/2022 a 08/11/2022.

Vigência: 30 DIAS.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

Responsável: José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e Gleitchene Batista Leite – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 119 2022

Contrato nº 119/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **S B N LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 04. 544.513/0001-14

Objeto: Contratação de show Artístico da BANDA SAVANA para apresentação e condução do 3° CELEIRO DA CANÇÃO – Festival da Canção de Campo Novo do Parecis, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2022 nas dependências do da praça municipal Odenir Ortolan.

Valor: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Prazo: 90 (sessenta) dias, contados da data de publicação.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 002 – Ações Culturais - Difusão

Programática: 05.002.13.392.0020.20023.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Data: 18/10/2022

Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2022

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado "PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS" neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ANTONIO CESAR TUPINAMBÁ SARAGOZO, inscrito no CPF sob nº 275.463.900-44, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do lote nº 15 (Quinze) da quadra 20 (Vinte), localizado na

Rua Tocantins, nº 176-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, 19 de outubro 2022.

Secretaria Municipal de Finanças

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1074, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

NOMEIA A SENHORA **DÁRMILA DOS SANTOS ARAUJO** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - EDUCADOR** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nomear**,** a partir de 18 de outubro de 2022, a senhora **Dármila dos Santos Araujo**, portadora do CPF sob nº 024.774.002-07, para o cargo em comissão Assistente da Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente - Educador**,** vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 117/2022

Contrato nº 117/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 18.009.871/0001-31.

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de gestão de compras de materiais de construção em geral, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento, ou acesso a aquisição dos produtos através do processo sistêmico.

Valor: R$ 1.500.00,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 004 – Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas

Programática: 07.004.15.451.0005.10018.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 2.500.0000000 - Recursos Ordinários Exercício Anterior

Data: 17/10/2022

Processo Licitatório: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM/MT.

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº49/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº20/2022 PROCESSO Nº53/2022

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº49/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº20/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49374	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.	1	UN	R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00
TOTAL	**R$ 1.500.000,00**				

Totalizando o valor de **R$ 1.500.000,00** (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº49/2022, do Pregão Presencial Nº20/2022, da empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**,** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de gestão de compras de materiais de construção em geral, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento, e/ou acesso a aquisição dos produtos através do processo sistêmico, em atendimento ao Município de Campo Novo do parecis, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços Nº 49/2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, Nº4.003, 15 de junho de 2022, páginas 419 e 420.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando Nº554/2022 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº285/2022 enviado para Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT;

Ofício Nº328/2022 resposta do Aceite da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, 03 de outubro de 2022;

Ofício Nº284/2022 enviado para empresa Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda;

Resposta da empresa Aceite de Adesão, 21 de setembro de 2022;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº20/2022;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, Nº3.994, 02 de junho de 2022;

Portal da Transparência;

Autorização no Aplic;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993;

Termo de homologação;

Termo de adjudicação;

Ata de sessão;

Cópia da Ata de Registro de Preços Nº 49/2022;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, Nº4.003, 15 de junho de 2022, páginas 419 e 420;

Cotações de Preços;

Solicitação 3572/2022

Órgão: 07;

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano;

Dotação 07.004.15.451.0005.10018.4490510000.25000000000 – Obras e Instalações - Reduzido: 2017;

Alvará /2022;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Documentos Empresa;

Balanço Patrimonial;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2022

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2022,** tendo como objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT".** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a Empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI,** fora vencedora do presente certame, com valor de R$ 11.700,00 (onze mil setecentos reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de outubro de 2022.

_____

CLAUDIA VANUZA ESGANZELA

COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 018/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP 018/2022

ABERTURA: 08 de novembro de 2022.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 08 de novembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de alimentos perecíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis/MT.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de outubro de 2022**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 118/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **DUAL CONSULTORIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 46.661.333/0001-62

1.1. Objeto: **Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na área de regime de previdência complementar, para implantação no Município de Campo Novo do Parecis.**

Valor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Prazo: 60 (sessenta) dias

Dotações Orçamentárias

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20020.3.3.90.35.00.00

Fonte de Recurso: 2.711.0000804 Transferências da União - Lei Complementar 176/2020

Data: 17/10/2022

Processo Licitatório: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1073, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O SERVIDOR, **WANDERSON DE JESUS CASSIANO** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2022

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT".

O Diretor Executivo/Gestor Financeiro do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT, **SANDRO SILVIO CATTANEO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e, considerando que a Comissão Técnica de Licitação cumpriu todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto acima descrito e conforme especificações contidas no Termo de Referência do respectivo Edital vem **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2022,** para que produza efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da licitante **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, empresa vencedora do presente certame, com valor R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de outubro de 2022.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1066, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA OS SERVIDORES MARLENE DA SILVA THOMAZ E JOÃO DOS SANTOS BRITO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 114/2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1067, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA OS SERVIDORES LINDINEIDE BARROS LIMA E SIMÃO BEZERRA DA SILVA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 116/2022.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, 380 NE, Centro, torna público a adesão a Ata de Registro de Preço n° 179/2022, Pregão Eletrônico n° 25/2022, lançado pelo Município de Campo Novo do Parecis-MT, o qual objetiva a Adesão a Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática visando atender as demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT". O FUNSEM contratará a empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.710.871/0001-00, detentora da Ata de Registro de Preço n° 179/2022, no valor de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), aderida através do procedimento acima mencionado. A íntegra do ato de Adesão e demais documentos, encontram-se nos autos, na sede do FUNSEM.

Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei n° 9.648/98) e ainda pelo Decreto n° 3.931 de 19 de setembro de 2001 e Decreto Federal n° 7.892/2013.

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de outubro de 2022.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 114/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 114/2022

Recebimento das propostas: **a partir do dia 19 de outubro de 2022, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 03 de novembro de 2022, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 04 de novembro de 2022, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 04 de novembro de 2022, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de alimentos não perecíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de**

Educação nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis/MT.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de outubro de 2022**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 36/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 03.615.736/0001-62.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade “Rotary Clube de Campo Novo do Parecis”, com a finalidade de realizar o "APOIO AO CLUBE DE DESBRAVADORES", de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Apoio aos Conselhos e Entidades Assistenciais

Programática: 11.002.08.244.0013.20106.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000

Valor: R$ 13.500,00

Data: 18/10/2022

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 37/2022

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOCHILAS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE à empresa: W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA, CNPJ nº 06.150.919/0001-48, vencedora do certame com o valor de R$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais). Campo Verde, 18 de outubro de 2022. Fabrícia R. Zago – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 457/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA, CNPJ Nº 06.150.919/0001-48

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOCHILAS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 18/10/2022 À 18/10/2023

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	50101	MOCHILA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MOCHILA NA COR AZUL MARINHO E ANGORÁ CLARA, NAS MEDIDAS 43CMX30CMX20CM (AXLP). CONFECCIONADA EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL COM DIVISÃO INTERNA, APLICAÇÃO DA ARTE EM SILKSCREEN, CONFORME O ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	150 UND	MARCA E FABRICANTE PRÓPRIO	R$ 99,00	R$ 14.850,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 14.850,00 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 688, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 688, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA A SENHORA LUCICLEIDE PEREIRA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 16 de Setembro do corrente ano, a Senhora **LUCICLEIDE PEREIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade Nº 16399889 SSP/MT, para exercer o cargo de **Coordenadora De Regularização Fundiária Da Secretaria Municipal De Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação E Meio Ambiente.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de Setembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

FLAVIO GESSER MATTEI

Secretário Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente.

LUCICLEIDE PEREIRA DA SILVA

Coordenadora De Regularização Fundiária

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 692, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 692, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA O SENHOR PAULO SERGIO ZAGO FORTUNATO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE MECÂNICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 07 de Setembro do corrente ano, o Senhor **PAULO SERGIO ZAGO FORTUNATO,** portador da cédula de identidade nº 2995454-1 SSP/MT, para exercer o cargo de **Coordenador De Mecânica, Da Secretaria Municipal De Obras, Viação E Serviços Públicos.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Setembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

FABIANO COSTA TERUEL

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

PAULO SERGIO ZAGO FORTUNATO

Coordenador De Mecânica

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 695, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 695, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 18 da Lei Complementar Nº 124, de 13 de Dezembro de 2019:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe a Lei Complementar N.º 124/2019:

- **CLAUDIO GIRARDI**, matrícula 4118, ocupante do cargo de Motorista, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”.

- **DELMA SILVA MESQUITA**, matrícula 6375, ocupante do cargo de Técnica Em Enfermagem, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”.

- **LUIZ CLAUDIO ANDRE**, matrícula 6861, ocupante do cargo de Motorista, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”.

- **MARCIA DOLORES DA SILVA**, matrícula 6859, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de Setembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 696, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 696, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar Nº 057, de 03 de Julho de 2015:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe o artigo 53 da Lei Complementar Nº 057/2015:

- **JOAO EUPIDIO MONTEIRO DA SILVA**, matrícula 4335, sendo promovido(a) da classe “B” para a “C”.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de Setembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 697, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 697, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

EXONERA A SENHORA GESSIKA DE CASSIA MULLER DE BRITO DO CARGO DE ASSESSOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a partir de 30 de Setembro do corrente ano, a Senhora **GESSIKA DE CASSIA MULLER DE BRITO,** portadora da cédula de identidade nº 19252706 SSP/MT, do cargo **Assessor de Controle e Avaliação Da Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de Setembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 698, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 698, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA A SENHORA SUELEN SOUZA VENTURA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 26 de Setembro do corrente ano, a Senhora **SUELEN SOUZA VENTURA**, portadora da cédula de identidade Nº 2199323-8 SSP/MT, para exercer o cargo de **Coordenadora De Atenção Básica Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de Setembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

EDNA QUEIROZ DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde.

SUELEN SOUZA VENTURA

Coordenadora De Atenção Básica

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 699, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 699, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA A SENHORA ALINE CRISTINA FERREIRA PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISORA DE ATENÇÃO BÁSICA DA ZONA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 26 de Setembro do corrente ano, a Senhora **ALINE CRISTINA FERREIRA**, portadora da cédula de identidade Nº 5126350 SSP/GO, para exercer o cargo de **Supervisora De Atenção Básica Da Zona Urbana Da Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de Setembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

EDNA QUEIROZ DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde.

ALINE CRISTINA FERREIRA

Supervisora De Atenção Básica Da Zona Urbana

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 718, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 718, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

EXONERA A SENHORA DINA DIAS DE ANDRADE VILELA DO CARGO DE COORDENADORA DE FATURAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a partir de 01 de Outubro do corrente ano, a Senhora **DINA DIAS DE ANDRADE VILELA,** portador da cédula de identidade nº 12181706 SJ/MT, do cargo **Coordenadora De Faturamento Da Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 05 dias do mês de Outubro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 719, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 719, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

NOMEIA A SENHORA DINA DIAS DE ANDRADE VILELA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 03 de Outubro do corrente ano, a Senhora **DINA DIAS DE ANDRADE VILELA**, portadora da cédula de identidade Nº 12181706 SJ/MT, para exercer o cargo de **Assessora De Controle E Avaliação Da Secretaria Municipal De Saúde.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 05 dias do mês de Outubro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

EDNA QUEIROZ DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde.

DINA DIAS DE ANDRADE VILELA

Assessora De Controle E Avaliação

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS N° 248 A 262

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 248/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: JURACI SALETE BAPTISTA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR.

VALOR: R$ 4.085,22 (QUATRO MIL, OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 03 DE AGOSTO DE 2022 E COM TÉRMINO EM 03 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 249/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: LIRIANE APARECIDA MONTEIRO DA SILVA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR.

VALOR: R$ 4.085,22 (QUATRO MIL, OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 05 DE AGOSTO DE 2022 E COM TÉRMINO EM 05 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 250/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: FABIO VALK

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MOTORISTA.

VALOR: R$ 2.749,08 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 05 DE AGOSTO DE 2022 E COM TÉRMINO EM 05 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 251/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: MARCOS BATISTA DE CARVALHO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MOTORISTA.

VALOR: R$ 2.749,08 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 08 DE AGOSTO DE 2022 E COM TÉRMINO EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 252/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: WILDO ALVES DE MELO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MOTORISTA.

VALOR: R$ 2.749,08 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 08 DE AGOSTO DE 2022 E COM TÉRMINO EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 253/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: VALDOMIRO DE SOUZA LEÃO JUNIOR

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MOTORISTA.

VALOR: R$ 2.749,08 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 08 DE AGOSTO DE 2022 E COM TÉRMINO EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 254/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ALLAN OLIVEIRA SIMÃO DE LIMA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R$ 2.329,72 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 09 DE AGOSTO DE 2022 E COM TÉRMINO EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 255/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA SCHMIDT

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PSICÓLOGO.

VALOR: R$ 6.523,21 (SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E TRES REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 10 DE AGOSTO DE 2022 E COM TÉRMINO EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 256/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: FIRMIANO COTRIM NETO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MOTORISTA.

VALOR: R$ 2.749,08 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) MENSAIS

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 10 DE AGOSTO DE 2022 E COM TÉRMINO EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 257/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: MIRIAN PORTUGUES FARIAS PINTO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R$ 2.329,72 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 11 DE AGOSTO DE 2022 E COM TÉRMINO EM 11 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 258/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ENAIRA LUISA FERNANDES BAUERMEISTER

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO.

VALOR: R$ 6.523,21 (SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E TRES REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 09 DE AGOSTO DE 2022 E COM TÉRMINO EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 259/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: CELSO ELIZETE DOS SANTOS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO.

VALOR: R$ 6.523,21 (SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E TRES REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 11 DE AGOSTO DE 2022 E COM TÉRMINO EM 11 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 260/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA FERREIRA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR.

VALOR: R$ 4.085,22 (QUATRO MIL, OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 12 DE AGOSTO DE 2022 E COM TÉRMINO EM 12 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 261/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: DHYHOGE HOTAVIO REIS DE OLIVEIRA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS.

VALOR: R$ 3.447,99 (TRES MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 02 DE AGOSTO DE 2022 E COM TÉRMINO EM 02 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 262/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: VANILDA DE DEUS SILVA,

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR.

VALOR: R$ 4.085,22 (QUATRO MIL, OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 18 DE AGOSTO DE 2022 E COM TÉRMINO EM 18 DE AGOSTO DE 2023.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 129/2022, PARA O FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA PLANTADA

PREGÃO N° 037/2022.

PROCESSO N° 814/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE –MT.

CONTRATADO: **CARLINDO R DE SOUSA E CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob n°. 04.444.582/0001-56.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no **lote UNICO** conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO COM O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
GRAMA ESMERALDA (PLANTADA)	13,35	17,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 18 de outubro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CARLINDO R DE SOUSA E CIA LTDA

04.444.582/0001.56

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 737, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 737, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

NOMEIA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA DESEMPENHAREM AS FUNÇÕES DE CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 2.524/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal N.º 2.524/2019, de 13 de dezembro de 2019, onde institui horário especial da jornada de trabalho da função de Condutor de Veículo Escolar e cria gratificação por jornada especial de trabalho;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Revogar a Portaria Nº 611, de 15 de Agosto de 2022, na qual nomeava os servidores municipais, ocupantes do cargo de Motorista, para desempenharem as funções de Condutor de Veículo Escolar, conforme a Lei Municipal Nº 2.524/2019.

ARTIGO 2º - Nomear, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Municipal N.º 2.524/2019, os servidores municipais abaixo identificados, ocupantes do cargo de Motorista, para desempenharem as funções de Condutor de Veículo Escolar:

- ADELSON PEREIRA DE ARAUJO**, matrícula 109;** - ADEMILSON FRANCISCO ROSA**, matrícula 1257;** - ADEMIR MACARINI**, matrícula 93;** - ADONIAS PEREIRA DA CUNHA, **matricula 7271**; - CLAUDIO GIRARDI**, matrícula 4118;** - CLERYSTON TAVARES DE ARAUJO**, matrícula 5909;** - DIEGO RIOS LEITE**, matrícula 4840;** - EDIVALDO CARDOSO DOS SANTOS**, matrícula 6206;** - ESEQUIAS AMPOSTULOS DE EVANGELIO, **matrícula 7704;** - EUNEZIO COSTA LIMA**, matrícula 798;** - EVALDO MESQUITA, **matrícula 7692;** - FLAG IDINON GONCALVES NUNES**, matrícula 1246;** - GEREMIAS DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 4233;** - GESIEL LIMA DE ARAUJO**, matrícula 2577;** - INES SIMONE BARBIERI, **matricula 8161**; - JAMIR MACARINI**, matrícula 58;** - JOAO VIEIRA MENDES**, matrícula 95;** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, **matrícula 7703;** - JOSE DA SILVA LIMA**, matrícula 8006;** - JOSE MARCELI-

NO DA SILVA**, matrícula 720; -** JUAREZ JOSE MACARINI, matrícula 220; - MARCELO REZENDE DA GAMA**, matrícula 4240;** - MARCOS ADRIANO VOLPONI**, matrícula 367;** - MARCOS BATISTA DE CARVALHO, **matricula 8125;** - MAURICIO BRESSAN**, matrícula 5814;** - NILO PEREIRA NOGUEIRA JUNIOR**, matrícula 924;** - ODAIR ALVES DE SOUZA**, matrícula 2365;** - PAULO AUGUSTO DA SILVA**, matrícula 254;** - REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA, **matrícula 5865; -** REGINALDO JOSE DOS SANTOS, **matrícula 7743**; - RODRIGO DAVID DOS SANTOS**, matrícula 2583;** - SILAS JUNIOR PERUZZO**, matrícula 4311;** - VALDOMIRO DE SOUZA LEAO JUNIOR, **matricula 8127;** - VILEY SANTOS LIMA**, matrícula 387;** - WILDO ALVES DE MELO, **matricula 8126;** - ZELIO OVIDIO DE MIRANDA**, matrícula 213;**

ARTIGO 3º - Os Condutores de Veículo Escolar supra nomeados cumprirão as jornadas especiais de trabalho estabelecidas no artigo 1º Lei Municipal N.º 2.524/2019, conforme Escala de Horário anexa, elaborada pela Supervisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 11 dias do mês de Outubro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
CREDENCIAMENTO N° 010/2022 INEXIGIBILIDADE 031/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, **AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA**. A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **COMERCIAL SÃO JOSÉ E UTILIDADES LTDA, CNPJ Nº 19.587.861/0001-46**, prestar os serviços Eletricista, Ajudante de Eletricista, Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 010/2022, processo de Inexigibilidade nº 031/2022. Campo Verde – MT, 18 de outubro de 2022. - Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
CREDENCIAMENTO N° 010/2022 INEXIGIBILIDADE 031/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, **AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA**.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES LTDA, CNPJ Nº 10. 212.613/0001-46**, prestar os serviços Eletricista, Ajudante de Eletricista, Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 010/2022, processo de Inexigibilidade nº 031/2022. Campo Verde – MT, 18 de outubro de 2022. - Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
CREDENCIAMENTO N° 010/2022 INEXIGIBILIDADE 031/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, **AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA**.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **FRANCISCO LIDIANO RODRIGUES DA SILVA, CNPJ Nº 29.835.036/0001-77**, prestar os serviços Eletricista, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 010/2022, processo de Inexigibilidade nº 031/2022. Campo Verde – MT, 18 de outubro de 2022. - Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 148/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **SUSPENSÃO** do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES,** na modalidade Pregão Eletrônico n° 148/2022 que se realizaria no dia **19 de Outubro de 2022, às 08h00,** devido a impugnação do edital. Em momento oportuno será lançada uma nova data. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244.

Campo Verde - MT, 18 de Outubro de 2022.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 456/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ANDREIS COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 02.293.026/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 (TANQUE IN LOCO)– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 18/10/2022 À 18/10/2023

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	DESCONTO
01	ÓLEO DIESEL S-10	999.000L	SHELL	R$ 6,65 (TABELA ANP)	1,05%

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 6.643.350,00 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 720, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 720, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

EXONERA A SENHORA DANIESSA STEPHANY PEREIRA TEIXEIRA DO CARGO DE COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a partir de 01 de Outubro do corrente ano, a Senhora **DANIESSA STEPHANY PEREIRA TEIXEIRA,** portadora da cédula de identidade nº 20370695 SSP/MT, do cargo de **Coordenadoria De Planejamento Da Secretaria Municipal De Planejamento.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 05 dias do mês de Outubro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
CREDENCIAMENTO N° 010/2022 INEXIGIBILIDADE 031/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, **AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA**.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **LEANDRO LEITE ROCHA, CNPJ Nº 12.338.590/0001-46**, prestar os serviços Eletricista, Ajudante de Eletricista, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 010/2022, processo de Inexigibilidade nº 031/2022. Campo Verde – MT, 18 de outubro de 2022. - Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 721, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 721, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

NOMEIA A SENHORA DANIESSA STEPHANY PEREIRA TEIXEIRA PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE MUNICIPAL DE PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de Outubro do corrente ano, a Senhora **DANIESSA STEPHANY PEREIRA TEIXEIRA**, portadora da cédula de identidade Nº 20370695 SSP/MT, para exercer o cargo **Gerente Municipal De Projetos Da Secretaria Municipal De Planejamento.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 05 dias do mês de Outubro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

RUBENS ANUNCIAÇÃO JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento.

DANIESSA STEPHANY PEREIRA TEIXEIRA

Gerente Municipal De Projetos

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
CREDENCIAMENTO N° 010/2022 INEXIGIBILIDADE 031/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, **AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA**.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **MARCELINO ALVES DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 34.952.162/0001-41**, prestar os serviços Eletricista, Ajudante de Eletricista, Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 010/2022, processo de Inexigibilidade nº 031/2022. Campo Verde – MT, 18 de outubro de 2022. - Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
CREDENCIAMENTO N° 010/2022 INEXIGIBILIDADE 031/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, **AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA**.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **VERDE LIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 17.154.276/0001-27**, prestar os serviços Eletricista, Ajudante de Eletricista, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 010/2022, processo de Inexigibilidade nº 031/2022. Campo Verde – MT, 18 de outubro de 2022. - Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2022 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 (TANQUE IN LOCO) à empresa: ANDREIS COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 02.293.026/0001-09, vencedora do certame com o percentual de desconto ofertado de 1,05%. Campo Verde, 18 de outubro de 2022. Fabrícia R. Zago – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 150/2022

RETIFICADO: FORMA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico O **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO** na modalidade Pregão (presencial) **n° 150/2022** a se realizar no dia **21/10/2022 às 8 horas, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067**.** Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 18 de outubro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RESOLUÇÃO Nº 016/2022/CMS DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a apreciação do Relatório Detalhado do 2º Quadrimestre Anterior de 2022 – RDQA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 9ª **Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2022**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Relatório Detalhado do 2º Quadrimestre Anterior 2021 – RDQA, da Secretaria Municipal de Saúde, município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 29 de setembro de 2022.

Kesson Alves de Carvalho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 008/2021/CMS DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre alteração da Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento para Realização de Laqueadura Tubária e Vasectomia no município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996**, que regula o §7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências;

VI. **Resolução CIB/MT nº 007, de 10 de fevereiro de 2011**, que dispõe sobre normas de procedimentos para Laqueadura Tubária e Vasectomia no âmbito do SUS no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **5ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar alteração da **Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento para Realização de Laqueadura Tubária e Vasectomia**, do município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

I. Ana Paula de Sousa Medeiros – Psicóloga Titular; II. Fabiana Pegorer – Psicóloga Suplente; III. Jaqueline Alves Borba de Oliveira Dettmer – Enfermeira Titular; IV. Elinay Franciely Alves de Almeida – Enfermeira Suplente; V. Nicolli Zamo Ortolan – Médica Titular; VI. Danielle Mateus Sampaio – Médica Suplente; VII. Rosiane Francisca de Miranda – Assistente Social Titular; VIII. Olídia Silva Borges Maciel – Assistente Social Suplente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todos os dispositivos em contrários.

Campos de Júlio – MT, 19 de maio de 2021.

ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

HM CIRURGICA LTDA

Q 103 Sul, Avenida Juscelino Kubitschek

Palmas – TO

CNPJ: 30.981.531/0001-73

Contato: (63) 3028-8001

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes na Autorização de Fornecimentoabaixo:

AF nº 3319/2022 – Pregão Eletrônico nº 02/2022

AF nº 2083/2022 – Pregão Eletrônico nº 21/2022

AF nº 2680/2022 – Pregão Eletrônico nº 02/2022

AF nº 3075/2022 – Pregão Eletrônico nº 02/2022

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 18 de outubro de 2022.

Aryadne M. Santos

Fiscal de Contatos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

RESOLUÇÃO Nº 012/2021/CMS DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Campos de Júlio – MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, d**ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e *sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá* outras providências;

II. **Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011**, institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências;

III. **Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

IV. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

VI. **Resolução nº 03 de 19 de maio de 2021**, dispõe sobre a **realização 8ª Conferência Municipal de Saúde– CMS de Campos de Júlio;**

VII. **Decreto nº 128, de 14 de junho de 2021**, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campos de Júlio que convoca a IX Conferência Municipal de Saúde do município de Campos de Júlio.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **8ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2021;**

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Final da IX Conferência Municipal de Saúde de Campos de Júlio – MT, com o tema “Todos Somos SUS: Movimentos, inovações e desafios” e seus eixos temáticos “Saberes, praticas, inovações e integração da Atenção Primária e Vigilância em Saúde”, “A Rede de Atenção à Saúde: caminhos e desafios” e “Controle Social em defesa do SUS”, realizada nos dia 15 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 02 de setembro de 2021.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 002/2021/CMS DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o remanejamento/repactuação de recursos financeiros destinados a Assistência de Média e Alta Complexidade do município de Campos de Júlio, situado na Região de Saúde Sudoeste Matogrossense, do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **A Portaria GM/MS nº 1.097 de 22 de maio de 2006**, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;

VI. **A Portaria GM/MS nº 204 de 29 de janeiro de 2007**, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de Blocos de Financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

VII. **A Resolução CIB/MT nº 086 de 13 de agosto de 2009,** que aprova a macroalocação dos recursos financeiros destinados à Programação da Assistência à Saúde de acordo com o Sistema Informatizado da Programação – SISPPI – no Estado de Mato Grosso;

VIII. **A Resolução CIB/MT nº 122 de 18 de maio de 2010,** que aprova a Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência à Saúde do estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **3ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o remanejamento/repactuação dos recursos financeiros destinados à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, conforme Anexo I e II desta Resolução, do município de Campos de Júlio, situado na Região de Saúde Sudoeste Matogrossense, do Estado de Mato Grosso;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo plenário da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso**.**

Campos de Júlio – MT, 25 de março de 2021.

ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 006/2021/CMS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da unificação da Unidade Descentralizada de Reabilitação Bom Jesus – UDR e Unidade de Atenção Psicossocial Bem Viver – UAPS e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03 – CMS de 20 de fevereiro 2013 que dispõe sobre: a aprovação da implantação e credenciamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I;

CONSIDERANDO a Lei nº 0409 de 24 de novembro de 2009 que dispõe sobre alterações na estrutura da secretaria municipal de saúde no seu art. 3º e 4º;

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **2ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a unificação da Unidade Descentralizada de Reabilitação Bom Jesus – UDR e Unidade de Atenção Psicossocial Bem Viver – UAPS em Centro de Especialidades;

Art. 2º. A unidade passa a ser nominada Centro de Especialidades Municipal Bem Viver.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 25 de fevereiro de 2021.

Rosiane Francisca de Miranda

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 015/2022/CMS DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre Emenda Parlamentar Estadual para Recursos Financeiros para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para o Município de Campos de Júlio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **A Lei Estadual Nº 10.587, de 09 de agosto de 2017,** dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; VI. **A Emenda Constitucional Nº 82/2018,** acrescenta e revoga dispositivos do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso; VII. **A Resolução CIB Nº 139 de 19 de novembro de 2015,** que dispõe sobre a pactuação de Emendas Federais e/ou Estaduais para implementação da Rede de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso; **VIII. NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/GBEX/SES/MT**, referente as Emendas Parlamentares Estaduais e Federais, quanto as documentações emitidas pelas Comissões Intergestores Regionais – CIR's do Estado de mato Grosso;

IX. **Ofício GJR/EP Nº 016/2022** que trata da destinação de Emenda Parlamentar Nº310, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para aquisição de despesa de Custeio na Saúde do Município de Campos de Júlio;

X. **Ofício nº 103/SMSCJ/GS de 09/06/2022** que solicita apreciação e deliberação dos membros do Conselho Municipal de Saúde referente a Emenda Parlamentar Estadual Nº310 da Deputada Estadual Janaina Riva no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar estadual para aquisição de despesa de Custeio na Saúde, referente a Emenda Parlamentar Estadual Nº310 Estadual da Deputada Janaina Riva, no valor de **R$ 200.00,00 (duzentos mil reais)** para a Secretaria Municipal de saúde de Campos de Júlio, CNES 6599028, no Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 05 de agosto de 2022.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente

Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 02/2022/CMS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre Emenda Parlamentar Estadual para despesas de Custeio na Saúde para o Município de Campos de Júlio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **Lei Estadual nº 10.587, de 09 de agosto de 2017,** dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; VI. **Emenda Constitucional nº 82/2018,** acrescenta e revoga dispositivos do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso; VII. **Resolução CIB nº 139 de 19 de novembro de 2015,** que dispõe sobre a pactuação de Emendas Federais e/ou Estaduais para implementação da Rede de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso; **VIII. Nota Técnica nº 001/2020/GBEX/SES/MT**, referente as Emendas Parlamentares Estaduais e Federais, quanto as documentações emitidas pelas Comissões Intergestores Regionais – CIR's do Estado de mato Grosso;

IX. **Ofício nº 002/GDJJM/2022** que trata da destinação de Emenda Parlamentar Impositiva de 2022, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para aquisição de despesa de Custeio na Saúde do Município de Campos de Júlio;

X. **Ofício nº 031/SMSCJ/GS de 24/02/2022** que solicita apreciação e deliberação dos membros do Conselho Municipal de Saúde referente a Emenda Parlamentar Estadual nº 198 do Deputado Estadual Dr. João José de Matos no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 2ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de Fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar estadual para despesas de Custeio na Saúde, referente a Emenda Parlamentar Estadual nº 189, no valor de **R$ 100.00,00 (cem mil reais)** para a Secretaria Municipal de saúde de Campos de Júlio, CNES 6599028, no Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 24 de fevereiro de 2022.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 001/2022/CMS DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre Emenda Parlamentar Estadual para Recursos Financeiros para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para o Município de Campos de Júlio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **A Lei Estadual Nº 10.587, de 09 de agosto de 2017,** dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; VI. **A Emenda Constitucional Nº 82/2018,** acrescenta e revoga dispositivos do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso; VII. **A Resolução CIB Nº 139 de 19 de novembro de 2015,** que dispõe sobre a pactuação de Emendas Federais e/ou Estaduais para implementação da Rede de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso; **VIII. NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/GBEX/SES/MT**, referente as Emendas Parlamentares Estaduais e Federais, quanto as documentações emitidas pelas Comissões Intergestores Regionais – CIR's do Estado de mato Grosso;

IX. **Ofício GJR/EP Nº 016/2022** que trata da destinação de Emenda Parlamentar Nº310, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para aquisição de despesa de Custeio na Saúde do Município de Campos de Júlio;

X. **Ofício nº 103/SMSCJ/GS de 09/06/2022** que solicita apreciação e deliberação dos membros do Conselho Municipal de Saúde referente a Emenda Parlamentar Estadual Nº310 da Deputada Estadual Janaina Riva no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar estadual para aquisição de despesa de Custeio na Saúde, referente a Emenda Parlamentar Estadual Nº310 Estadual da Deputada Janaina Riva, no valor de **R$ 200.00,00 (duzentos mil reais)** para a Secretaria Municipal de saúde de Campos de Júlio, CNES 6599028, no Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 22 de junho de 2022.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente

Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 005/2022/CMS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a apreciação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 2ª **Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2022**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Plano Municipal de Saúde 2022-2025**, da Secretaria Municipal de Saúde, município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 24 de fevereiro de 2022.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2022/CMS DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Campos de Júlio – MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, d**ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e *sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá* outras providências;

II. **Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011**, institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências;

III. **Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

IV. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. **Resolução nº 14 de 28 de outubro de 2021**, dispõe sobre a **realização 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Campos de Júlio.**

VI. **Resolução nº 652 do CNS**, de 14 de dezembro de 2020, que convoca a V Conferência Nacional de Saúde Mental.

VII. **Resolução nº 660 do CNS**, de 05 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Regimento da V Conferência Nacional de Saúde Mental.

VIII. **A Lei nº 10.216/2001,** que redireciona o modelo de atenção e que orienta a Política Pública de Saúde Mental fundamentada na Reforma Psiquiátrica.

IX. **O Edital nº 58,** de 09 de dezembro de 2021, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 1ª **Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2022**

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Final da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Campos de Júlio – MT, com o tema "**A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL COMO DIREITO: PELA DEFESA DO CUIDADO EM LIBERDADE, RUMO A AVANÇOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO SUS**", realizada nos dia 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 27 de janeiro de 2022.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2021/CMS DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre Calendário de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde para o ano de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

IV. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. A necessidade de manter um calendário para as realizações das reuniões mensais desse conselho, visando ordem e disciplina nas reuniões e trabalhos do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **1ª Reunião Ordinária, realizada em de 28 de janeiro de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio para o ano de 2021, conforme Anexo Único desta resolução.

Art. 2º. O plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente, em toda a última Quinta-feira do mês, às 14 horas, em sua sede, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou iniciativa própria, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Poderão ocorrer Reuniões Extraordinárias sem data prevista, mediante comunicado dos seus membros através e-mail, telefone ou outra forma de comunicação adotada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 19 de fevereiro de 2021.

ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 002/2021/CMS de 28 de janeiro de 2021.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2021

MÊS	DATA	HORA
Janeiro	28 (quinta-feira)	14:00 horas
Fevereiro	25 (quinta-feira)	14:00 horas
Março	25 (quinta-feira)	14:00 horas
Abril	29 (quinta-feira)	14:00 horas
Maio	27 (quinta-feira)	14:00 horas
Junho	24 (quinta-feira)	14:00 horas
Julho	29 (quinta-feira)	14:00 horas
Agosto	26 (quinta-feira)	14:00 horas
Setembro	30 (quinta-feira)	14:00 horas
Outubro	28 (quinta-feira)	14:00 horas
Novembro	25 (quinta-feira)	14:00 horas
Dezembro	16 (quinta-feira).	14:00 horas

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

ROD GO 418, QUADRA CHAC

Jussara - GO

CNPJ: 31.372.346/0001-44

Contato: (62) 3373-3065

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes na Autorização de Fornecimentoabaixo:

AF nº 2205/2022 – Pregão Eletrônico nº 31/2021

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 18 de outubro de 2022.

Aryadne M. Santos

Fiscal de Contatos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

RESOLUÇÃO Nº 007/2021/CMS DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio para o período de dois anos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990,** dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011,** institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências;

IV. **Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

V. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

VI. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

VII. **RESOLUÇÃO Nº 453, DE 10 DE MAIO DE 2012, do Conselho Nacional de Saúde** Aprovar as seguintes diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde:

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde, resolve:

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde no que se preceitua a Lei Municipal nº 464 de 01 de junho de 2011, e de acordo com a **5º Reunião Ordinária, de 19 de maio de 2021**,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio, para o período de dois (02) anos, sendo:

I. Presidente – Kesson Alves de Carvalho; II. Vice-Presidente – Rosiane Francisca de Miranda; III. 1ª Secretária – Cristiana Fernandes dos Santos; **IV.** 2ª Secretária – Simone Pereira da Silva.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Campos de Júlio – MT, 19 de maio de 2021.

_____

ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA

Presidente “Ad Hoc”

Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

_____

IRINEU MARCOS PARAMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 009/2021/CMS DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a apreciação do Relatório Anual de Gestão – RAG de 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **5ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Relatório Anual de Gestão – RAG de 2020**, da Secretaria Municipal de Saúde, município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 19 de maio de 2021.

ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 018/2021/CMS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Calendário de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde para o ano de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

IV. **Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011**, institui o Fundo Municipal de Saúde- FMS e dá outras providências;

V. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A necessidade de manter um calendário para as realizações das reuniões mensais desse conselho, visando ordem e disciplina nas reuniões e trabalhos do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **12ª Reunião ordinária, realizada em de 13 de dezembro de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio para o ano de 2022, conforme Anexo Único desta resolução.

Art. 2º. O plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente, em toda a última Quinta-Feira do mês, às 14 horas, em sua sede, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou iniciativa própria, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Poderão ocorrer Reuniões Extraordinárias sem data prevista, mediante comunicado dos seus membros através e-mail, telefone ou outra forma de comunicação adotada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 13 de dezembro de 2021.

_____

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

_____

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 018/2021/CMS de 13 de dezembro de 2021.

MÊS	DATA	HORA
Janeiro	27 (quinta-feira)	14:00 horas
Fevereiro	24 (Quinta-feira)	14:00 horas
Março	31 (Quinta-feira)	14:00 horas
Abril	28 (Quinta-feira)	14:00 horas
Maio	26 (Quinta-feira)	14:00 horas
Junho	30 (Quinta-feira)	14:00 horas
Julho	28 (Quinta-feira)	14:00 horas
Agosto	25 (Quinta-feira)	14:00 horas
Setembro	29 (Quinta-feira)	14:00 horas
Outubro	27 (Quinta-feira)	14:00 horas
Novembro	24 (Quinta-feira)	14:00 horas
Dezembro	25 (Quinta-feira)	14:00 horas

Artigo 16º - O plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente, em toda a última Quinta-Feira às 14:00 horas, em sua sede, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou iniciativa própria, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

OBS. Poderão ocorrer Reuniões Extraordinárias sem data prevista. O Conselho será comunicado através de contatos via e-mail/Hotmail ou telefone.

RESOLUÇÃO Nº 007/2022/CMS DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre alteração da Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento para Realização de Laqueadura Tubária e Vasectomia no município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996**, que regula o §7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências;

VI. **Resolução CIB/MT nº 007, de 10 de fevereiro de 2011**, que dispõe sobre normas de procedimentos para Laqueadura Tubária e Vasectomia no âmbito do SUS no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **4ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2022**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar alteração da **Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento para Realização de Laqueadura Tubária e Vasectomia**, do município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

I. Ana Paula de Sousa Medeiros – Psicóloga Titular; II. Ariadne Ribeiro de Moraes – Psicóloga Suplente; III. Elinay Franciely Alves de Almeida – Enfermeira Titular; IV. Jaqueline Alves Borba de Oliveira Dettmer – Enfermeira Suplente; V. Eduardo Neves Sales – Médico Titular; VI. Káthia Regina Pinton Schulz – Médica Suplente VII. Rosiane Francisca de Miranda – Assistente Social Titular; VIII. Olídia Silva Borges Maciel – Assistente Social Suplente

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todos os dispositivos em contrários.

Campos de Júlio – MT, 28 de abril de 2022.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 013/2021/CMS DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a apreciação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RQDA) referente ao 2º Quadrimestre de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 9ª **Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) do 2º Quadrimestre de 2021**, da Secretaria Municipal de Saúde, município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 30 de setembro de 2021.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 016/2021/CMSCJMT DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Campos de Júlio.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, d**ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e *sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá* outras providências;

II. **Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011**, institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências;

III. **Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

IV. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta e Lei nº 8. 080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o §3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

VI. Decreto Municipal nº 128 de 14 de junho de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campos de Júlioconvoca a VIII Conferência Municipal de Saúde do município de Campos de Júlio.

VII. **Resolução nº 015/2021/CMS/MT** de 11 de junho que dispõe sobre o regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Campos de Júlio.

VIII. **Resolução nº 652 do CNS**, de 14 de dezembro de 2020, que convoca a V Conferência Nacional de Saúde Mental.

IX. **Resolução nº 660 do CNS**, de 05 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Regimento da V Conferência Nacional de Saúde Mental.

X. **A Lei nº 10.216/2001,** que redireciona o modelo de atenção e que orienta a Política Pública de Saúde Mental fundamentada na Reforma Psiquiátrica.

XI. **O Edital nº 58,** de 09 de dezembro de 2021, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **11ª Reunião Ordinária, realizada em de 01 de dezembro de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Comissão Organizadora da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL com o tema **"A política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS",** no dia 18 de janeiro 2022, sendo:

I. Presidente – Kesson Alves de Carvalho;

II. Coordenador Geral – Odair Cezar Morch;

III. Coordenadores Adjuntos – Elisangela Platau e Elaine Paulik dos Santos.

IV. Secretaria Executiva – Rosiane Francisca de Miranda;

V. Comunicação, Mobilização e Credenciamento – Ana Paula de Souza Muniz e Queli Priscila dos Santos Lima.

VI. Comissão de Formulação e Relatoria – Cristian Eduardo Bonapaz e Roger Willian Carvalho.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 01 de dezembro de 2021.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 14/2021/CMSCJMT DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Campos de Júlio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

II. **Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011,** institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências;

III. **Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

IV. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8. 080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. **Resolução nº 652 do CNS**, de 14 de dezembro de 2020, que convoca a V Conferência Nacional de Saúde Mental.

VI. **Resolução nº 660 do CNS**, de 05 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Regimento da V Conferência Nacional de Saúde Mental.

VII. **A Lei nº 10.216/2001,** que redireciona o modelo de atenção e que orienta a Política Pública de Saúde Mental fundamentada na Reforma Psiquiátrica.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **10ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a realização da **1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE CAMPOS DE JÚLIO** com o tema **"**A política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS" no dia 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 28 de outubro de 2021.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 017/2021/CMS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Aprovação do Calendário de Plantões das Drogarias e Farmácias de Campos de Júlio – MT, para o ano de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**, o que** confere a Lei Complementar nº 22 de 09 de novembro de 1992 do Estado de Mato Grosso, a Lei Municipal nº 464 de 01 de junho de 2011,

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Lei Federal nº 5.991/1973/GM/MS, Art. 56**, que dispõe sobre o funcionamento obrigatório de Plantões das Farmácias e Drogarias pelo sistema de rodízio; IV. **Lei Municipal nº 296/2006**, que dispõe sobre o funcionamento de Plantões das Farmácias e Drogarias;

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **12ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2021.**

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário Anual de Plantões das Drogarias/Farmácias em Campos de Júlio – MT, para o ano de 2022, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. As Drogarias/Farmácias regularizadas a cumprirem os plantões no ano de 2022 são:

I. Farmácia Bem Estar; II. Drogaria Economize I; III. Drogaria Farma Rocha; IV. Drogaria Economize II; e V. Farmácia Central.

Art. 3º. A sequência respeitará a ordem do sorteio realizado no pleno do CMS.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 13 de dezembro de 2021.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

CALENDÁRIO DE PLANTÕES DAS DROGARIAS/FARMÁCIAS CAMPOS DE JÚLIO – MATO GROSSO

1- DROGARIAS ATIVAS PARA RODÍZIO DE PLANTÕES - ANO 2022:

NOME FANTASIA	PROPRIETÁRIO/ RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	TELEFONES
DROGARIA ECONOMIZE I	Maycon Hening	Av. Valdir Masutti, nº 246/S - Centro	(65) 99632-6123 (65) 3387-1171 (65) 3387-1823
DROGARIA ECONOMIZE II	Maycon Hening	Av. Valdir Masutti, nº S/N – Centro	(65) 99632-6123 (65) 3387-1171 (65) 3387-1823
DROGARIA FARMA ROCHA	Rosângela Fuhr (Carlos Rocha de Oliveira)	Rua Marechal Candido Rondon, nº 607/E – Bairro Renascer	(65) 99975-6076 99223-3944 99902-0439 (65) 3387-1085
DROGARIA CENTRAL	Rosiane Alves da Silva	Rua Danilo Antônio Gelatti, nº 607/E – Centro	(65) 99919-1646 99635-8819 (65) 3387-1432
FARMÁCIA BEM-ESTAR	Nelsa Gonçalves Cardoso	Av. Valdir Masutti, nº 178/S – Centro	(65) 9 9606-7280

2- CALENDÁRIO DE RODÍZIO DOS PLANTÕES - ANO 2022:

MESES	SEMANA	DATA		DROGARIA/FARMÁCIA DE PLANTÃO
		Início	Término	
JANEIRO	**01**	03/01/2022	09/01/2022	**Farmácia Bem-Estar**
	02	10/01/2022	16/01/2022	**Drogaria Economize I**
	03	17/01/2022	23/01/2022	**Drogaria Farma Rocha**
	04	24/01/2022	30/01/2022	**Drogaria Economize II**
FEVEREIRO	**05**	31/01/2022	06/02/2022	**Drogaria Central**
	06	07/02/2022	13/02/2022	**Farmácia Bem-Estar**
	07	14/02/2022	20/02/2022	**Drogaria Economize I**
	08	21/02/2022	27/02/2022	**Drogaria Farma Rocha**
MARÇO	**09**	28/02/2022	06/03/2022	**Drogaria Economize II**
	10	07/03/2022	13/03/2022	**Drogaria Central**
	11	14/03/2022	20/03/2022	**Farmácia Bem-Estar**
	12	21/03/2022	27/03/2022	**Drogaria Economize I**
	13	28/03/2022	03/04/2022	**Drogaria Farma Rocha**
ABRIL	**14**	04/04/2022	10/04/2022	**Drogaria Economize II**
	15	11/04/2022	17/04/2022	**Drogaria Central**
	16	18/04/2022	24/04/2022	**Farmácia Bem-Estar**
	17	25/04/2022	01/05/2022	**Drogaria Economize I**
MAIO	**18**	02/05/2022	08/05/2022	**Drogaria Farma Rocha**
	19	09/05/2022	15/05/2022	**Drogaria Economize II**

	20	16/05/2022	22/05/2022	**Drogaria Central**
	21	23/05/2022	29/05/2022	**Farmácia Bem-Estar**
	22	30/05/2022	05/06/2022	**Drogaria Economize I**
JUNHO	**23**	06/06/2022	12/06/2022	**Drogaria Farma Rocha**
	24	13/06/2022	19/06/2022	**Drogaria Economize II**
	25	20/06/2022	26/06/2022	**Drogaria Central**
	26	27/06/2022	03/07/2022	**Farmácia Bem-Estar**
JULHO	**27**	04/07/2022	10/07/2020	**Drogaria Economize I**
	28	11/07/2022	17/07/2022	**Drogaria Farma Rocha**
	29	18/07/2022	24/07/2022	**Drogaria Economize II**
	30	25/07/2022	31/07/2022	**Drogaria Central**
AGOSTO	**31**	01/08/2022	07/08/2022	**Farmácia Bem-Estar**
	32	08/08/2022	14/08/2022	**Drogaria Economize I**
	33	15/08/2022	21/08/2022	**Drogaria Farma Rocha**
	34	22/08/2022	28/08/2022	**Drogaria Economize II**
	35	29/08/2022	04/09/2022	**Drogaria Central**
SETEMBRO	**36**	05/09/2022	11/09/2022	**Farmácia Bem-Estar**
	37	12/09/2022	18/09/2022	**Drogaria Economize I**
	38	19/09/2022	25/09/2022	**Drogaria Farma Rocha**
	39	26/09/2022	02/10/2022	**Drogaria Economize II**
OUTUBRO	**40**	03/10/2022	09/10/2022	**Drogaria Central**
	41	10/10/2022	16/10/2022	**Farmácia Bem-Estar**
	42	17/10/2022	23/10/2022	**Drogaria Economize I**
	43	24/10/2022	30/10/2022	**Drogaria Farma Rocha**
NOVEMBRO	**44**	31/10/2022	06/11/2022	**Drogaria Economize II**
	45	07/11/2022	13/11/2022	**Drogaria Central**
	46	14/11/2022	20/11/2022	**Farmácia Bem-Estar**
	47	21/11/2022	27/11/2022	**Drogaria Economize I**
	48	28/11/2022	04/12/2022	**Drogaria Farma Rocha**
DEZEMBRO	**49**	05/12/2022	11/12/2022	**Drogaria Economize II**
	50	12/12/2022	18/12/2022	**Drogaria Central**
	51	19/12/2022	25/12/2022	**Farmácia Bem-Estar**
	52	26/12/2022	01/01/2023	**Drogaria Economize I**

Obs. Para o ano de 2023 será realizado novo sorteio em reunião com o Conselho Municipal de Saúde em dezembro de 2022.
Lei Federal nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973 - Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Art. 56 - As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios. Lei Municipal nº 296 de 04 de outubro de 2006.

KESSON ALVES DE CARVALHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ODAIR CEZAR MORCH
Secretário Municipal de Saúde
Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito Municipal

Aprovado na Reunião Ordinária nº 12/2021 – de 13 de dezembro 2021. Campos de Júlio-MT

Resolução nº 28/2020/CMS (homologada pelo Prefeito Municipal)

Campos de Júlio, 13 de dezembro de 2021.

EDITAL Nº 78, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DELIBERAR OS NOVOS LIMITES DO PERIMETRO URBANO E DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, buscando ampliar a discussão do tema de interesse coletivo da população e dar maior transparência a produção normativa, em cumprimento ao disposto nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.257/2001, e ao artigo 308 da Constituição Estadual, mui respeitosamente convidar o egrégio corpo de vereadores do município de Campos de Júlio, bem como toda a sociedade para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que discutirá os novos limites do perímetro urbano de da área de expansão urbanística do município de Campos de Júlio - MT que acontecerá no dia 04 de novembro de 2022, a partir das 18:00h nas dependências no Centro Cultural Ricieri Masutti.

Campos de Júlio, 18 de outubro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

RESOLUÇÃO Nº 011/2021/CMS DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a apreciação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RQDA) referente ao 1º Quadrimestre de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **6ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) do 1º Quadrimestre de 2021**, da Secretaria Municipal de Saúde, município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 24 de Junho de 2021.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 010/2021/CMS.

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Campos de Júlio.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, d**ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e *sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá* outras providências;

II. **Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011**, institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências;

III. **Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

IV. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta e Lei nº 8. 080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o §3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

VI. Decreto Municipal nº 128 de 14 de junho de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campos de Júlioconvoca a VIII Conferência Municipal de Saúde do município de Campos de Júlio.

VII. **Resolução nº 05/2021/CMS/MT** de 11 de junho que dispõe sobre o regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde– CMS de Campos de Júlio.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **2ª Reunião extraordinária, realizada em de 11 de junho de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a **Comissão Organizadora da 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE com o tema "TODOS SOMOS SUS: MOVIMENTOS, INOVAÇÕES E DESAFIOS",** no dia 15 de julho 2021, sendo:

I. Presidente – Kesson Alves de Carvalho;

II. Coordenador Geral – Maria Inês Golfetto Zanella;

III. Coordenadores Adjuntos – Rosiane Francisca de Miranda, Queli Priscila dos Santos Lima, Odirlei Pereira da Silva.

IV. Secretaria Executiva – Simone Pereira da Silva;

V. Comunicação, Mobilização e Credenciamento – Eduarda Ribeiro de Paula, Elizabeth da Silva Cardoso.

VI. Comissão de Formulação e Relatoria – Fabiana Pegorer, Luciana Rossato Duarte de Morais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 11 de junho de 2021.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

_____

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 006/2022/CMS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a apreciação do Plano Operativo para Revisão de Teto MAC de Campos de Júlio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 2ª **Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2022**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Plano Operativo para Revisão de Teto MAC de Campos de Júlio**, da Secretaria Municipal de Saúde, município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Matogrossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 24 de fevereiro de 2022.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 77, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DELIBERAR O PROJETO DE LEI QUE TRATA DA NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, buscando dar maior transparência nos atos administrativos da gestão, em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, nos termos da instrução normativa 511/2009 do Ministério das Cidades, vêm, mui respeitosamente convidar o egrégio corpo de vereadores do município de Campos de Júlio, bem como a municipalidade para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que acontecerá no dia 03 de novembro de 2022, a partir das 18:00h no Centro Cultural Ricieri Masutti, com o objetivo de apresentar o Projeto de Lei que trata da nova Planta Genérica de Valores Municipal.

Campos de Júlio, 18 de outubro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

RESOLUÇÃO Nº 007/2022/CMS DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre alteração da Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento para Realização de Laqueadura Tubária e Vasectomia no município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996**, que regula o §7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências;

VI. **Resolução CIB/MT nº 007, de 10 de fevereiro de 2011**, que dispõe sobre normas de procedimentos para Laqueadura Tubária e Vasectomia no âmbito do SUS no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **4ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2022**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar alteração da **Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento para Realização de Laqueadura Tubária e Vasectomia**, do município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

I. Ana Paula de Sousa Medeiros – Psicóloga Titular; II. Ariadne Ribeiro de Moraes – Psicóloga Suplente; III. Elinay Franciely Alves de Almeida – Enfermeira Titular; IV. Jaqueline Alves Borba de Oliveira Dettmer – Enfermeira Suplente; V. Eduardo Neves Sales – Médico Titular; VI. Káthia Regina Pinton Schulz – Médica Suplente VII. Rosiane Francisca de Miranda – Assistente Social Titular; VIII. Olídia Silva Borges Maciel – Assistente Social Suplente

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todos os dispositivos em contrários.

Campos de Júlio – MT, 28 de abril de 2022.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 015/2021/CMSCJMT DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Campos de Júlio.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, d**ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e *sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá* outras providências;

II. **Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011**, institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências;

III. **Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

IV. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta e Lei nº 8. 080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

VI. **Resolução nº 14 de 28 de outubro de 2021**, dispõe sobre a **realização 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Campos de Júlio.**

VII. **Resolução nº 652 do CNS**, de 14 de dezembro de 2020, que convoca a V Conferência Nacional de Saúde Mental.

VIII. **Resolução nº 660 do CNS**, de 05 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Regimento da V Conferência Nacional de Saúde Mental.

IX. **A Lei nº 10.216/2001,** que redireciona o modelo de atenção e que orienta a Política Pública de Saúde Mental fundamentada na Reforma Psiquiátrica.

X. **O Edital nº 58,** de 09 de dezembro de 2021, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **11ª Reunião Ordinária, realizada em de 01 de dezembro de 2021;**

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Campos de Júlio – MT, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 01 de dezembro de 2021.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 015/2021/CMSCJ

REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A **I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE CAMPOS DE JÚLIO** – Estado de Mato Grosso – aprovada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde através da Resolução/CMS nº 14 de 28 de outubro de 2021 e convocada pelo Edital nº 58 de 09 de dezembro de 2021, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde Mental e o Fortalecimento dos Programas e ações de Saúde Mental.

Parágrafo Único. A **I Conferência Municipal de Saúde Mental**, será realizada sob a operacionalização técnica da Secretaria Municipal de Saúde aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde mediante resoluções.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 2º A I Conferência Municipal de Saúde Mental de Campos de Júlio foi aprovada pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e deliberada pela Resolução nº 14 de 28 de outubro de 2021, com a data para ser realizada no dia 18 de janeiro de 2022, em consonância ao disposto no Edital nº 58 de 09 de dezembro de 2021 da Convocação da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental.

§1º A Conferência será realizada no Centro Cultural Riciere Mazutti, em Campos de Júlio, sob os auspícios da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Na Conferência Municipal de Saúde Mental será assegurada a paridade dos Delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos Delegados dos demais segmentos, conforme a Resolução nº 602, de 8 de novembro de 2018 e a Lei nº 8.142/90.

§3º O desenvolvimento da Conferência Municipal de Saúde Mental estará a cargo da Comissão Organizadora definida em deliberação do pleno do Conselho Municipal de Saúde através de Resolução.

Art. 3º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde Mental terá a seguinte composição:

I. **Presidente**;

II. **Coordenador Geral**;

III. **Secretaria Executiva**;

IV. **Comunicação, Divulgação e Credenciamento**;

V. Comissão de Formulação e Relatoria.

Parágrafo Único. A I Conferência Municipal de Saúde Mental será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo coordenador geral.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 4º A I Conferência Municipal de Saúde Mental se desenvolverá por meio de conferências referentes ao Tema Central, Mesas de Debates referentes ao Eixo Temático e Eixos Temáticos, aprovados pela Comissão Organizadora, Trabalhos em Grupo e Plenária Final.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO

SEÇÃO I

DO TEMÁRIO CENTRAL

Art. 5º A I Conferência Municipal de Saúde Mental abordará:

a) Temário Central

b) Eixo Temático.

Art. 6º A I Conferência Municipal de Saúde Mental terá como Tema Central "**A Política de Saúde Mental como Direito: Pela Defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção Psicossocial no SUS".**

Art. 7º A abordagem do temário central será realizada mediante breve exposição a cargo de um ou mais expositores, seguido de debate em plenária e posterior discussão em grupo.

Parágrafo Único. A mesa diretora deste trabalho será composta por um Coordenador, ao qual, caberá controlar o uso do tempo e organizar a distribuição das perguntas escritas formuladas pelo plenário.

Art. 8º O debate será aberto ao plenário após a fala de todos os expositores e terá duração de dez minutos.

§1º O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 02 (dois) minutos improrrogável.

§2º Cada participante pode se inscrever para fazer perguntas ou considerações sobre o tema debatido.

SEÇÃO II

DO EIXO TEMÁTICO

Art. 9º O eixo temático terá por finalidade promover e/ou aprofundar aspectos técnicos e de políticas específicas relacionados com o temário central, subsidiando os participantes para os trabalhos em grupo.

Art. 10 Os eixos temáticos aprovados pela Comissão Organizadora são:

EIXO I – Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania

EIXO II – Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental

EIXO III – Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade

EIXO IV – Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 11 Serão participantes desta Conferência:

a) Delegados; e

b) Convidados.

§1º Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto; os convidados terão apenas direito a voz.

§2º Como participantes inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

§3º Serão convidadas entidades e ou representantes de outras cidades e ou instituições Estaduais e Nacionais para serem participantes ou conferencistas.

SEÇÃO I

DOS DELEGADOS

Art. 12 Tomarão parte da conferência na condição de Delegado:

Titular ou representante, formalmente credenciado, de instituições governamentais (municipal, estadual e federal); Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições prestadoras de serviço de saúde, públicas e privadas; Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos trabalhadores da área de saúde; Representantes de usuários; organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos; entidades patronais, associações comunitárias ou de moradores; clube de serviço; partidos políticos; organizações estudantis; conselhos de pais; assim como outras instituições da sociedade civil organizada que não se incluam nos itens anteriores; Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da Conferência.

Parágrafo Único. Nos termos do Artigo 1º da Lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde, conforme quantidade descrita no quadro abaixo:

SEGUIMENTO	DELEGATOS NATOS	DELEGADOS INDICADOS	TOTAL	PERCENTUAL
Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde	06	03	09	25%
Trabalhadores de Saúde no SUS	06	03	09	25%
Usuários	12	06	18	50%
TOTAL	**24**	**12**	**36**	**100%**

Art. 13 A secretaria do evento funcionará na Secretaria Geral do Conselho no dia 18/01/2022 no Centro Cultural Ricieri Mazutti.

Art. 14 Os delegados das instituições deverão se inscrever mediante ofício de suas respectivas entidades.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 Após encerramento dos Debates os participantes serão distribuídos em grupos de trabalho que se reunirão por um período de 02 horas para aprofundar as questões sobre o tema debatido.

Art. 16 Cada Grupo de Trabalho, será constituído por:

Coordenador; Relator; Participantes do segmento dos usuários, dos trabalhadores e dos gestores/prestadores.

SEÇÃO I

DO COORDENADOR

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador indicado pela comissão organizadora, com a função de:

Presidir a Reunião de Trabalho; Organizar as Discussões; Controlar o tempo; Estimular a participação de todos os membros do Grupo de trabalho.

SEÇÃO II

DO RELATOR

Art. 18 Além do Coordenador, cada Grupo de Trabalho contará com um relator, designado pelo Grupo de Trabalho, que ficará incumbido de redigir as propostas e conclusões do grupo, participando posteriormente, da organização e consolidação do Relatório Geral para debate e votação na Plenária Final.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A plenária final, aberta a todos os participantes da **I Conferência Municipal de Saúde Mental**, terá caráter deliberativo para aprovação das propostas e eleição de delegados.

Parágrafo Único – somente os participantes inscritos na Conferência em seus devidos segmentos tem direito a voto.

Art. 20 Os trabalhos serão coordenados por uma mesa diretora indicada pela Comissão Organizadora, sendo os trabalhos secretariados pelo Relator Oficial.

Art. 21 A organização dos trabalhos da plenária final da **I Conferência Municipal de Saúde Mental** contará com os seguintes itens:

I. Apreciação e votação do relatório geral (propostas);

II. Apreciação e votação de moções;

III. Eleição de delegados para a **IV Conferência Estadual de Saúde Mental** de Mato Grosso.

SEÇÃO I

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 22 O relatório final será encaminhado na plenária final na forma que se segue:

a) Leitura do relatório geral pelos membros da mesa, de modo que os pontos divergentes possam ser identificados como destaques para serem apreciados;

b) Após leitura do relatório geral, os pontos não anotados como destaque serão considerados como aprovados por unanimidade pelos participantes credenciados na plenária final, e em seguida, serão chamados, por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados;

c) Todos os destaques deverão ser apresentados oralmente ou por escrito à mesa coordenadora;

d) Os propositores dos destaques terão um tempo de até 05 (cinco) minutos para defesa do seu ponto de vista, após o que, o coordenador concederá a palavra a um participante para argumentações em contrário;

e) A aprovação das propostas será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar;

f) Votados os destaques, estará aprovado o relatório final da Conferência.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23 As despesas com relação a **I Conferência Municipal de Saúde Mental** correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **I Conferência Municipal de Saúde Mental**.

Campos de Júlio – MT, 01 de dezembro de 2021.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 004/2022/CMS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a apreciação do Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre Anterior de 2021 – RDQA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **2ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2022**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre Anterior 2021 – RDQA, da Secretaria Municipal de Saúde, município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 24 de fevereiro de 2022.

Kesson Alves de Carvalho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 005/2021/CMSCJ.

Dispõe sobre o Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Campos de Júlio.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, d**ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

II. **Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011**, institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências;

III. **Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

IV. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta e Lei nº 8. 080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

VI. **Resolução nº 04 de 19 de maio de 2021**, dispõe sobre a **realização 9ª Conferência Municipal de Saúde– CMS de Campos de Júlio.**

VII. DECRETO Nº 128 DE 14 DE JUNHO DE 2021-CONVOCA e Resolução n.º 03, de 19 de maio de 2021, com o tema "Todos Somos SUS: Movimentos, Inovações e Desafios".

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **2ª Reunião Extraordinária, realizada em de 11 de junho de 2021;**

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da IX Conferência Municipal de Saúde de Campos de Júlio – MT, assim estruturado:

REGIMENTO INTERNO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPA DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A **IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO** – Estado de Mato Grosso – aprovada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde através da Resolução/CMS nº 03 de 19 de maio de 2021 e convocada pelo Decreto Municipal nº 128 de 14 de junho de 2021, tem por finalidade avaliar a situação de saúde no município, propor as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A IX Conferência Municipal de Saúde, será realizada sob a operacionalização técnica da Secretaria Municipal de Saúde aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde mediante resoluções.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 2º A IX Conferência Municipal de Saúde em Campos de Júlio –MT foi aprovada pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e deliberada pela Resolução nº 03 de 19 de maio de 2021, com a data para ser realizada no dia 15 de julho de 2021, em consonância ao disposto no Decreto n.º 128 de junho de 2021 da Convocação da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

§1º A Conferência será realizada no Centro Cultural Ricieri Mazutti, em Campos de Júlio, sob os auspícios da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde no dia 15/07/2021 das 07h às 11h e das 13h às 17h.

§2º Na Conferência Municipal de Saúde será assegurada a paridade dos Delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos Delegados dos demais segmentos, conforme a RESOLUÇÃO Nº 602, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei nº. 8.142/90.

§3º O desenvolvimento da Conferência Municipal de Saúde estará a cargo da Comissão Organizadora definida em deliberação do pleno do conselho Municipal de Saúde através de Resolução.

Art. 3º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

Presidente; **Coordenador Geral**; **Coordenadores Adjuntos**; **Secretaria Executiva**; **Comunicação, Divulgação e Credenciamento**; **Comissão de Formulação e Relatoria**.

Parágrafo Único. A IX Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo coordenador geral.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 4º A IX Conferência Municipal de Saúde se desenvolverá por meio de Conferências referentes ao Tema Central, Mesas de Debates referentes ao Eixo Temático, aprovados pela Comissão Organizadora, Trabalhos em Grupo e Plenária Final.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO

SEÇÃO I

DO TEMÁRIO CENTRAL

Art. 5º A IX Conferência Municipal de Saúde abordará:

a) Temário Central

b) Eixo Temático.

Art. 6º A IX Conferência Municipal de Saúde terá como Tema Central **"Todos somos SUS: Movimentos, Inovações e Desafios".**

Art. 7º A abordagem do temário central será realizada mediante breve exposição a cargo de um ou mais expositores, seguido de debate em plenária e posterior discussão em grupo.

Parágrafo Único. A mesa diretora deste trabalho será composta por um Coordenador, ao qual, caberá controlar o uso do tempo e organizar a distribuição das perguntas escritas formuladas pelo plenário.

Art. 8º O debate será aberto ao plenário após a fala de todos os expositores e terá duração de quinze minutos.

§1º O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 02 (dois) minutos improrrogável.

§2º Cada participante pode se inscrever para fazer perguntas ou considerações sobre o tema debatido.

SEÇÃOII

DO EIXO TEMÁTICO

Art. 9º O eixo temático terá por finalidade promover e/ou aprofundar aspectos técnicos e de políticas específicas relacionados com o temário central, subsidiando os participantes para os trabalhos em grupo.

Art. 10 Os eixos temáticos aprovados pela Comissão Organizadora são:

Saberes, praticas, inovações e integração da Atenção Primária e Vigilância em Saúde. A Rede de Atenção à Saúde: caminhos e desafios Controle Social em defesa do SUS

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 11 Serão participantes desta Conferência:

a) Delegados; e

b) Convidados.

§1º Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto; os convidados terão apenas direito a voz.

§2º Como participantes inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

§3º Serão convidadas entidades e ou representantes de outras cidades e ou instituições Estaduais e Nacionais para serem participantes ou conferencistas.

SEÇÃO I

DOS DELEGADOS

Art. 12 - Tomarão parte da conferência na condição de Delegado:

Titular ou representante, formalmente credenciado, de instituições governamentais (municipal, estadual e federal); Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições prestadoras de serviço de saúde, públicas e privadas; Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos trabalhadores da área de saúde; Representantes de usuários; organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos; entidades patronais, associações comunitárias ou de moradores; clube de serviço; partidos políticos; organizações estudantis; conselhos de pais; assim como outras instituições da sociedade civil organizada que não se incluam nos itens anteriores; Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da Conferência.

Parágrafo Único. Nos termos do Artigo 1º da Lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde, conforme quantidade descrita no quadro abaixo:

SEGUIMENTO	DELEGADOS NATOS	DELEGADOS INDICADOS	TOTAL	PERCENTUAL
Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde	06	03	09	25%
Trabalhadores da Saúde	06	03	09	25%
Usuários	12	06	18	50%
TOTAL	**24**	**18**	**36**	**100%**

Art. 13 A secretaria do evento funcionará na Secretaria Geral do Conselho até o dia 14/07/2021 e no Centro Cultural Ricieri Mazutti no dia 15/07/2021.

Art. 14 Os delegados das instituições deverão se inscrever mediante ofício de suas respectivas entidades.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 Após encerramento dos Debates os participantes serão distribuídos em grupos de trabalho que se reunirão por um período de 02 horas para aprofundar as questões sobre o tema debatido.

Art. 16 Cada Grupo de Trabalho, será constituído por:

Coordenador; Relator; Participantes do segmento dos usuários, dos trabalhadores e dos gestores/prestadores.

SEÇÃO I

DO COORDENADOR

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador indicado pela comissão organizadora, com a função de:

Presidir a Reunião de Trabalho; Organizar as Discussões; Controlar o tempo; Estimular a participação de todos os membros do Grupo de trabalho.

SEÇÃO II

DO RELATOR

Art. 18 Além do Coordenador, cada Grupo de Trabalho contará com um relator, designado pelo Grupo de Trabalho, que ficará incumbido de redigir as propostas e conclusões do grupo, participando posteriormente, da organização e consolidação do Relatório Geral para debate e votação na Plenária Final.

CAPÍTULO VII

DA SESSÃO PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A plenária final terá como objetivos:

a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central e dos sub-eixos que tenham relatórios finais apresentados pelos grupos de trabalho.

b) Aprovar as diretrizes da Política de Saúde para os próximos 4 (quatro) anos.

Art. 20 A plenária final, aberta a todos os participantes da IX Conferência Municipal de Saúde, terá caráter deliberativo para aprovação das propostas e encaminhamentos de moções.

Art. 21 Participarão da Plenária Final os delegados e participantes credenciados, sendo que os delegados terão direito a voz e voto e os participantes apenas a voz.

Parágrafo Único. Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados.

Art. 22 A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o Coordenador Geral, juntamente com 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde e assessor.

Art. 23 A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terão os seguintes encaminhamentos:

I. A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

II. As propostas aprovadas nos grupos serão lidas e submetidas às solicitações de destaque pelos delegados, devendo estas ser enviadas por escrito, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item.

III. As solicitações de destaque serão submetidas à deliberação da Plenária que decidirá inicialmente sobre sua pertinência.

IV. Identificado o conjunto dos itens em destaque, proceder-se-á votação do relatório, ressalvado esses itens.

V. Após a apreciação do Relatório, serão chamadas, uma a uma, as apresentações de destaque.

VI. Os propositores de destaque terão 02 (dois) minutos, improrrogáveis, para a defesa do seu ponto de vista. O Presidente da mesa concederá a palavra a seguir, por igual tempo ao delegado que se apresente para defender posição contrária à do propositor do destaque, e **não será permitida, em qualquer hipótese** tréplica. Será colocado em votação, o destaque apresentado.

Art. 24 A plenária é soberana à mesa e lhe será facultada questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regulamento.

Parágrafo Único. Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária os anteriormente feitos.

Art. 25 A organização dos trabalhos da plenária final da IX Conferência Municipal de Saúde contará com os seguintes itens:

Apreciação e votação de propostas; Apreciação e votação de moções;

SEÇÃO I

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 26 O relatório final será finalizado pela Comissão de Relatoria e encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Saúde no prazo de 10 dias da realização da conferência.

SEÇÃO II

DAS MOÇÕES

Art. 27 A aprovação das moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

Art. 28 As moções poderão ser encaminhadas pelos grupos à mesa coordenadora dos trabalhos, para serem votadas pelo Plenário, antes do término da Sessão Plenária Final.

Art. 29 Assegura-se aos participantes da sessão Plenária Final o questionamento, pela ordem, a mesa, sempre que, a critério dos participantes, não se esteja cumprindo este Regimento.

Art. 30 Durante os períodos de votação serão vedados os levantamentos de questões de Ordem.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 As despesas com relação à IX Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 A Comissão Executiva e de Organização decidirá sobre os casos omissos e por qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Art. 33 Serão fornecidos certificados a todos os participantes de acordo com sua categoria.

Parágrafo Único - Em caso do participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerado justificado mediante apresentação do documento mencionado no “caput” deste artigo. Conforme estabelece a Lei 464/2011:

Art. 15. O exercício da função de conselheiro é de relevância pública e não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Parágrafo único. O conselheiro terá assegurada a dispensa do trabalho, sem prejuízo de remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde

Art. 34 As decisões administrativas e de funcionamento durante a conferência serão tomadas pela comissão organizadora, que deverá prestar contas de todos os gastos de receitas efetuadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes e não participantes da conferência o acesso às contas e documentos probatórios.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Campos de Júlio – MT, 11 de junho de 2021.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

_____

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 008/2022/CMS DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação da Unificação das salas de vacina no município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **4ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2022**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Unificação das Salas de Vacina no Município de Campos de Júlio, que fica com o funcionamento na USF Governador Dante de Oliveira, como horário das 07h às 19h.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todos os dispositivos em contrários.

Campos de Júlio – MT, 28 de abril de 2022.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 004/2021/CMS DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a apreciação do Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre Anterior de 2020 – RDQA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **1ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre Anterior 2020 – RDQA, da Secretaria Municipal de Saúde, município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 25 de março de 2021.

Rosiane Francisca de Miranda

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 009/2022/CMS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

Dispõe sobre Emenda Parlamentar Federal para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas para o Município de Campos de Júlio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **A Lei Estadual Nº 10.587, de 09 de agosto de 2017,** dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; VI. **A Emenda Constitucional Nº 82/2018,** acrescenta e revoga dispositivos do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso; VII. **A Resolução CIB Nº 139 de 19 de novembro de 2015,** que dispõe sobre a pactuação de Emendas Federais e/ou Estaduais para implementação da Rede de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso; **VIII. NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/GBEX/SES/MT**, referente as Emendas Parlamentares Estaduais e Federais, quanto as documentações emitidas pelas Comissões Intergestores Regionais – CIR's do Estado de mato Grosso;

IX. **Ofício nº 087/SMSCJ/GS de 17/05/2022** que solicita apreciação e deliberação dos membros do Conselho Municipal de Saúde referente a Emenda Parlamentar Federal nº **81000312** do Relator Geral, no valor de R$ 350. 000,00 (trezentos e cinquenta mil reais),

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 5ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar Federal da Proposta Nº 36000.4596622/02-200, do Relator Geral, no valor de **R$ 350. 00,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária À Saúde para Cumprimento de Metas,** para a Secretaria Municipal de saúde de Campos de Júlio, CNES 6599028, no Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 07 de junho de 2022.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente

Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 03/2022/CMS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre Emenda Parlamentar Estadual para Aquisição de equipamento e material permanente (ambulância simples remoção) para o município de Campos de Júlio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **Lei Estadual nº 10.587, de 09 de agosto de 2017,** dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; VI. **Emenda Constitucional nº 82/2018,** acrescenta e revoga dispositivos do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso; VII. **Resolução CIB nº 139 de 19 de novembro de 2015,** que dispõe sobre a pactuação de Emendas Federais e/ou Estaduais para implementação da Rede de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso; **VIII. Nota Técnica nº 001/2020/GBEX/SES/MT**, referente as Emendas Parlamentares Estaduais e Federais, quanto as documentações emitidas pelas Comissões Intergestores Regionais – CIR's do Estado de mato Grosso;

IX. **Ofício nº 010/GDJJM/2022** que trata da destinação de Emenda Parlamentar Impositiva de 2022, no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para aquisição de uma Ambulância para o Município de Campos de Júlio;

X. **Ofício nº 030/SMSCJ/GS de 24/02/2022** que solicita apreciação e deliberação do CMS referente a Emenda Parlamentar Estadual nº 197 do Deputado Estadual Dr. João José de Matos no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 2ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar Estadual para aquisição de uma ambulância Simples Remoção, com recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 197, no valor de **R$ 250.00,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** para a Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Júlio, CNES 6599028, no Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio – MT, 24 de fevereiro de 2022

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 03/2021/CMS DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a realização 9ª Conferência Municipal de Saúde de Campos de Júlio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

II. **Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011,** institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências;

III. **Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011**, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

IV. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **5ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a realização da **9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO** com o tema **"**Todos somos SUS: Movimentos, Inovações e Desafios" no dia 15 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 19 de maio de 2021.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 010/2022/CMS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

Dispõe sobre Emenda Parlamentar Federal para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas para o Município de Campos de Júlio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **A Lei Estadual Nº 10.587, de 09 de agosto de 2017,** dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; VI. **A Emenda Constitucional Nº 82/2018,** acrescenta e revoga dispositivos do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso; VII. **A Resolução CIB Nº 139 de 19 de novembro de 2015,** que dispõe sobre a pactuação de Emendas Federais e/ou Estaduais para implementação da Rede de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso; **VIII. NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/GBEX/SES/MT**, referente as Emendas Parlamentares Estaduais e Federais, quanto as documentações emitidas pelas Comissões Intergestores Regionais – CIR's do Estado de mato Grosso;

IX. **Ofício nº 082/SMSCJ/GS de 12/05/2022** que solicita apreciação e deliberação dos membros do Conselho Municipal de Saúde referente a Emenda Parlamentar Federal nº **81000312** do Relator Geral, no valor de R$ 200. 000,00 (Dois mil reais),

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 5ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar Federal da Proposta Nº 36000.4576532/02-200, do Relator Geral, no valor de **R$ 200.00,00 (duzentos mil reais), para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária À Saúde para Cumprimento de Metas,** para a Secretaria Municipal de saúde de Campos de Júlio, CNES 6599028, no Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 07 de junho de 2022.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente

Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 011/2022/CMS DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

Dispõe sobre Emenda Parlamentar Estadual para Aquisição de equipamento e material permanente (ambulância) para o município de Campos de Júlio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **A Lei Estadual Nº 10.587, de 09 de agosto de 2017,** dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; VI. **A Emenda Constitucional Nº 82/2018,** acrescenta e revoga dispositivos do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso; VII. **A Resolução CIB Nº 139 de 19 de novembro de 2015,** que dispõe sobre a pactuação de Emendas Federais e/ou Estaduais para implementação da Rede de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso; **VIII. NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/GBEX/SES/MT**, referente as Emendas Parlamentares Estaduais e Federais, quanto as documentações emitidas pelas Comissões Intergestores Regionais – CIR's do Estado de mato Grosso;

IX. **Ofício nº 374/2022 ALMT** que trata da destinação de Emenda Parlamentar Impositiva de 2022, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para aquisição de uma Ambulância para o Município de Campos de Júlio;

X. **Ofício nº 86/SMSCJ/GS de 02/05/2022** que solicita apreciação e deliberação do CMS referente a Emenda Parlamentar Estadual nº 309 do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 5ª **Reunião Ordinária, realizada em 07 de junho de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar Estadual para aquisição de uma ambulância, com recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 309, no valor de **R$ 200.00,00 (duzentos mil reais)** para a Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Júlio, CNES 6599028, no Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio – MT, 07 de junho de 2022.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente

Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 012/2022/CMS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

Dispõe sobre Emenda Parlamentar Federal para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas para o Município de Campos de Júlio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **A Lei Estadual Nº 10.587, de 09 de agosto de 2017,** dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; VI. **A Emenda Constitucional Nº 82/2018,** acrescenta e revoga dispositivos do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso; VII. **A Resolução CIB Nº 139 de 19 de novembro de 2015,** que dispõe sobre a pactuação de Emendas Federais e/ou Estaduais para implementação da Rede de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso; **VIII. NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/GBEX/SES/MT**, referente as Emendas Parlamentares Estaduais e Federais, quanto as documentações emitidas pelas Comissões Intergestores Regionais – CIR's do Estado de mato Grosso;

IX. **Ofício nº 092/SMSCJ/GS de 25/05/2022** que solicita apreciação e deliberação dos membros do Conselho Municipal de Saúde referente a Emenda Parlamentar Federal nº **81000312** do Relator Geral, no valor de R$ 400. 000,00 (quatrocentos mil reais),

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 5ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar Federal da Proposta Nº 36000.4641492/02-200, do Relator Geral, no valor de **R$ 400. 00,00 (quatrocentos mil reais), para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária À Saúde para Cumprimento de Metas,** para a Secretaria Municipal de saúde de Campos de Júlio, CNES 6599028, no Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 07 de junho de 2022.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente

Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 013/2022/CMS DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o credenciamento junto ao Ministério da Saúde de um Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Portaria nº 599 de 23 de março de 2006**, que define a implantação de especialidades odontológicas (CEOs) e de laboratórios regionais de próteses dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 5ª **Reunião Ordinária, realizada em 07 de junho de 2022**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Credenciamento junto ao Ministério da Saúde de um Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)**, para o município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 07 de junho de 2022.

KESSON ALVES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 014/2022/CMS DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a apreciação do Relatório Detalhado do 1º Quadrimestre Anterior de 2022 – RDQA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando**:**

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** d*ispõe* sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** d*ispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e* sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,** regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **5ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de junho de 2022**;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Relatório Detalhado do 1º Quadrimestre Anterior 2021 – RDQA, da Secretaria Municipal de Saúde, município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 07 de junho de 2022.

Kesson Alves de Carvalho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DESIGNAÇÃO 012/2022/GAPRE - DE 29 DE SETEMBRO 2022.

ATO DE DESIGNAÇÃO 012/2022/GAPRE - DE 29 DE SETEMBRO 2022.

DESIGNA SERVIDORA

PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELEM DA SILVA NUNES, Secretária chefe deGabinete, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal, **ALINE MURIEL DA SILVA SOARES**, matrícula funcional nº 2295 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 754.219.091-15, para receber, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa: **A. BORGES NETO AGENCIA PROP. MARKETING E MIDIA DIGITAL**, CNPJ: 05.595.288/0001-08, Veiculação de publicidade institucional de interesse do município, para atender as demandas do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO**, matrícula funcional nº 2300 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 486.994.031.00, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa **A. BORGES NETO AGENCIA PROP. MARKETING E MIDIA DIGITAL**, CNPJ: 05.595.288/0001-08, Veiculação de publicidade institucional de interesse do município, para atender as demandas do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2022.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

HELEM SILVA NUNES

Secretaria chefe de Gabinete

Portaria nº 030/2021

RH/GABINETE
PORTARIA N. 641, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA N. 641, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ADRIELMO PEDROSA GIL**, matrícula funcional nº 1810 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. 000.892.241-16, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato CPL n. 091/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA – ME** inscrita no **CNPJ:** 08.270.247/0001-30, Objeto Aquisição de serviços de confecção e fornecimento de placas de identificação predial (placas em alumínio), para as residências e comércios na zona urbana do município de Canabrava do Norte, conforme especificações técnicas e condições previstas no termo de referência;, oriundo do Processo administrativo n. 6416/2022.

Art. 2º. Designar o servidor**WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2291 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 14 de outubro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

ADRIELMO PEDROSA GIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Presencial nº 050/2022**, menor preço por Item foi declarada vencedora a empresa **PONTAL DO XINGU COMUNICALÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, **conforme ata da sessão.**

Canarana-MT, 18 de Outubro de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 069/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 176/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 069/2022

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, corrigida pelo Decreto Federal 10.322/2021 a favor da empresa **JAQSON LIMA DA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ nº 25.256.081/0001-16, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte nº 134, Bairro Campo Velho em Cuiabá - MT, para o **fornecimento de equipamentos e instrumentos musicais** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo montante de **R$ 52.969,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais),** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2022 na seguinte classificação: 3.3.90.00 - aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 18 de outubro de 2022.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2022

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B, E PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL ANTONIO MARTINES MARTINES E FARMACIA BASICA MUNICIPAL.**

Empresa vencedora valor total: R$97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais):

SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS EIRELI (14147098000119) com o lote: 1 no valor total de R$97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).

Carlinda – MT, 18 de outubro de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 010/2022

RESOLUÇÃO Nº 010/2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 009/2022 Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de Setembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar Proposta de Emenda Parlamentar nº 40610009/2021, Portaria nº 3.163 Recursos Financeiro para Incremento de Custeio dos Serviços Assistência Hospitalar e Ambulatorial Atenção especializada no Munícipio de Carlinda no Valor de R$: 100.000,00, alocado na Proposta nº 36000415534202100/2021, Secretaria Municipal de Saúde Carlinda/MT.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou Afixada

Cumpre-se.

Carlinda-MT, 23 de Setembro de 2022.

.....

IVANA MOREIRA DE SOUZA Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

Daiane Rosa da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Dec.002/2022

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 010 /CMS/2022, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/2022

RESOLUÇÃO Nº 007/2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 008/2022 Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de Agosto de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar Proposta de Emenda Parlamentar nº 81000312, Portaria nº 1.483 para Incrementos ao Piso da Atenção Básica do Munícipio de Carlinda no Valor de R$: 250.000,00, alocado na Proposta nº 36000.4673432/02-200, Secretaria Municipal de Saúde Carlinda/MT.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou Afixada

Cumpre-se.

Carlinda-MT, 22 de Setembro de 2022.

.....

IVANA MOREIRA DE SOUZA Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

Daiane Rosa da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Dec.002/2022

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 007 /CMS/2022, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 009/2022

RESOLUÇÃO Nº 009/2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 009/2022 Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de Setembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar Proposta de Emenda Parlamentar nº 41540001, Portaria nº 3.817 Recursos Financeiro para Incremento de Atenção Primária em saúde no Valor de R$: 481.306,00 alocado na Proposta nº 36000419770202100/2021, Secretaria Municipal de Saúde Carlinda/MT.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou Afixada

Cumpre-se.

Carlinda-MT, 23 de Setembro de 2022.

.....

IVANA MOREIRA DE SOUZA Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

Daiane Rosa da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Dec.002/2022

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 009 /CMS/2022, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 546 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **LOURDES DE ASSIS** matricula nº 131, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, na data 18 de outubro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 17 de outubro de 2022 ao dia 18 de outubro de 2022, totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 547 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **JOSETE TAVARES DO NASCIMENTO BITENCORT** matricula nº 221 cargo de Agente de Saúde, na data 18 de outubro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 18 de outubro de 2022.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 113/2017

LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 008/2022

RESOLUÇÃO Nº 008/2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 008/2022 Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de Agosto de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar Proposta de Emenda Parlamentar nº 25470002/2022, Portaria nº 745 Recursos Financeiro para Incremento de Custeio dos Serviços Assistência Hospitalar e Ambulatorial no Munícipio de Carlinda no Valor de R$: 300.000,00, alocado na Proposta nº 36000.4287732/02-200, Secretaria Municipal de Saúde Carlinda/MT.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou Afixada

Cumpre-se.

Carlinda-MT, 22 de Setembro de 2022.

.....

IVANA MOREIRA DE SOUZA Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

Daiane Rosa da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Dec.002/2022

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 007 /CMS/2022, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 146/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**VANDERLEI DOS SANTOS VICENTE CPF: 593.730.081-53**

OBJETO: O presente Contrato tem por **UMA ÁREA COM 1.300,72 M², DENOMINADA ÁREA DESMEMBRADA "L", DESMEMBRADA DE UMA ÁREA VERDE 02, CO A ÁREA DE 19.115,00 M² (DEZENOVE MIL E CENTO E QUINZE METROS QUADRADOS), SITUADA NO "NÚCLEO URBANO CASTANHEIRA", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, DESAFETADA DE SUA FUNÇÃO PRIMITIVA, CONFORME LEI N° 631/2009, DE 24-08-2009.**

VALOR: R$ 3.836,12 (três mil e oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos)

VIGÊNCIA: 03/10/2022 À 03/11/2022

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 156/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa 62/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**E. NORBERTO INDUSTRIA E COM DE AÇÕ LTDA EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 41.678.227/0001-78**

OBJETO: O presente Contrato tem por **AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

VALOR: R$ 17.435,97 (dezessete mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos)

VIGÊNCIA: 07/10/2022 À 07/12/2022

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 155/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 55/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**JURACI DOS SANTOS COSTA 00385732104 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **47.928.162/0001-58**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO, CARPINTEIRO, MECÂNICO, MECÂNICO PARA MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTA, COLETA SELETIVA E SERVENTE DE PEDREIRO.**

VALOR: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 06/10/2022 À 06/10/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 154/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 55/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**DANIEL SILVA DE PAULA 06061868162 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **43.469.200/0001-09**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO, CARPINTEIRO, MECÂNICO, MECÂNICO PARA MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTA, COLETA SELETIVA E SERVENTE DE PEDREIRO.**

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 06/10/2022 À 06/10/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 153/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 55/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**NELSON WAGNER BARBOSA MARTINS 05595040718 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **47.306.040/0001-20**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO, CARPINTEIRO, MECÂNICO, MECÂNICO PARA MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTA, COLETA SELETIVA E SERVENTE DE PEDREIRO.**

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 06/10/2022 À 06/10/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 152/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 55/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**ELIANDRO BOTELHO FERREIRA 27529042823 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **47.397.968/0001-67**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO, CARPINTEIRO, MECÂNICO, MECÂNICO PARA MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTA, COLETA SELETIVA E SERVENTE DE PEDREIRO.**

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 06/10/2022 À 06/10/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 152/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 55/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**ELIANDRO BOTELHO FERREIRA 27529042823 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **47.397.968/0001-67**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO, CARPINTEIRO, MECÂNICO, MECÂNICO PARA MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTA, COLETA SELETIVA E SERVENTE DE PEDREIRO.**

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 06/10/2022 À 06/10/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 151/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 55/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **VITOR MANOEL ALVES DOS SANTOS BATISTA 06366098123 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **47.817.723/0001-41**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO, CARPINTEIRO, MECÂNICO, MECÂNICO PARA MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTA, COLETA SELETIVA E SERVENTE DE PEDREIRO.**

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 06/10/2022 À 06/10/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 150/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 55/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**DIAN LUCAS DE APARECIDO SANTOS 06147323105 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **45.998.593/0001-65**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO, CARPINTEIRO, MECÂNICO, MECÂNICO PARA MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTA, COLETA SELETIVA E SERVENTE DE PEDREIRO.**

VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 06/10/2022 À 06/10/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 149/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO Nº 04/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **07.838.209/0001.78**

OBJETO: O presente Contrato tem por **Nº 149/2022. "CARONA A ATA DE REGISTROS Nº 179/2022 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2022 - DA PREFEITURA DE ALTA FLORESTA – MT PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

VALOR: R$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 04/10/2022 À 04/10/2023

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO : 90 (noventa) DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 148/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**JAKSON MIRANDA RIOS CPF: 207.841.041-15**

OBJETO: O presente Contrato tem por **UMA ÁREA COM 547,41 M², DENOMINADA ÁREA DESMEMBRADA "R" DESMEMBRADA DE UMA ÁREA VERDE 02, COM A ÁREA DE 19.115,00 M² (DEZENOVE MIL E**

CENTO E QUINZE METROS QUADRADOS), SITUADA NO "NÚCLEO URBANO CASTANHEIRA", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, DESAFETADA DE SUA FUNÇÃO PRIMITIVA, CONFORME LEI N° 631/2009, DE 24-08-2009.

VALOR: R$ 2.796,11 (dois mil e setecentos e noventa e seis reais e onze centavos)

VIGÊNCIA: 05/10/2022 À 05/11/2022

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 147/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**AGUINALDO OLIVEIRA RIOS CPF: 441. 735.551-72**

OBJETO: O presente Contrato tem por **UMA ÁREA COM 566,18 M², DENOMINADA ÁREA DESMEMBRADA "S" DESMEMBRADA DE UMA ÁREA VERDE 02, COM A ÁREA DE 19.115,00 M² (DEZENOVE MIL E CENTO E QUINZE METROS QUADRADOS) SITUADA NO "NÚCLEO URBANO CASTANHEIRA", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, DESAFETADA DE SUA FUNÇÃO PRIMITIVA, CONFORME LEI N° 631/2009, DE 24-08-2009.**

VALOR: R$ 2.891,98 (dois mil e oitocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos)

VIGÊNCIA: 03/10/2022 À 03/11/2022

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Presidente da CPL

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 145/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**JOSE PEREIRA LIMA FILHO 28398416149 ME** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **45.504.589/0001-01**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR.**

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais.)

VIGÊNCIA: 03/10/2022 À 03/10/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 144/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**FABIO PEDRO DE SOUZA PIO 030943491129 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **44.963.211/0001-03**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR.**

VALOR: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais.)

VIGÊNCIA: 03/10/2022 À 03/10/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 143/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS BACH 00234889217 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **46.732.549/0001-71**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR.**

VALOR: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais.)

VIGÊNCIA: 03/10/2022 À 03/10/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 142/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **POSSMOSER SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 45.663.486/0001-86**

OBJETO: O presente Contrato tem por **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NA ALA COVID-19.**

VALOR: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 03/10/2022 À 03/10/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 141/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**A D- CENTRO DE TRATAMENTO MEDICO LTDA** cadastrada no **CNPJ N°: 13.164.585/0001-27**

OBJETO: O presente Contrato tem por **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NA ALA COVID-19.**

VALOR: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 03/10/2022 À 03/10/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 140/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **POSSMOSER SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 45.663.486/0001-86**

OBJETO: O presente Contrato tem por **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PSF RURAL E URBANO E PLANTÕES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO.**

VALOR: R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais.)

VIGÊNCIA: 03/10/2022 À 03/10/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 139/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO**A D- CENTRO DE TRATAMENTO MEDICO LTDA** cadastrada no **CNPJ N°: 13.164.585/0001-27**

OBJETO: O presente Contrato tem por **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PSF RURAL E URBANO E PLANTÕES PRESENCIAIS NO PRONTO ATENDIMENTO.**

VALOR: R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais.)

VIGÊNCIA: 03/10/2022 À 03/10/2023

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS RH

Portaria nº 464/GP/2022

Em, 18 de outubro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

INTERROMPER – A Portaria nº 452/GP/2022, da Servidora Municipal Comissionada **Sr.ª CATIA MARIA NEVES CANDIDA PAIXAO MAKUS, lotada no GABINETE**, a partir do dia **13/10/2022**, conforme autorização no processo **10668/2022.**

Sendo assim a férias, referente ao período de 01/06/2021 a 01/06/2022, foi gozado de 28/09/2022 a 12/10/2022, totalizando 15 (quinze) dias, restando usufruir 15 (quinze) dias de direito em data oportuna.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13/10/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de outubro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 465/GP/2022

Em, 18 de outubro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª IVANA PEREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, portadora do RG nº 06702074 e CPF nº 458.319.391-20, na função de TECNICO EM HIGIENE DENTARIA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares (***sem ônus para o município***), conforme ***Processo 10578/2022***, de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 581/91.

A licença de que se trata a presente portaria terá início em 13/10/2022 e término em 11/10/2024, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 14/10/2024.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13/10/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de outubro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 077/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA CONTRATANTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN outro lado, a empresa **CONTRATADA TWI TECNOLOGIA E GESTAO DE SISTEMAS LTDA ME,** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor inicial da contratação, bem como prorrogar o prazo de vigência. O valor do presente aditivo é de **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais),** a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais). O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia 08 de setembro de 2023**Cláudia - MT, 08 de setembro de 2022.

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2022OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO DOS MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NORMAS REGULAMENTARES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.Para: **JUNIOR FINCO E CIA LTDA**CNPJ: **30.282.889/0001-08**End.: **Avenida dos Jacarandas, Nº. 2790, Setor Industrial Sul, na cidade de SINOP-MT**VALOR GLOBAL: **R$ 6.000,00 (seis mil reais).** VIGÊNCIA: **180 (cento e oitenta dias).*HOMOLOGO.*** Cláudia – MT, 18 de Outubro de 2022.**ALTAMIR KURTEN**Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.642.984/0001-00, e Inscrição Estadual n.º 13.192.292-0, estabelecida a Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1915, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Srº. **Cristyan Pitol**, portador do CIRG n.º 1101928-0 SJ/MT e CPF n.º 571.262.241-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a resente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL – S-10 PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA,** sendo os itens mencionados abaixo:

ITEM	Código TCE	Itens	Unid	Quantidade	Marca/ Fab	Preço estimado	Valor total
01	**50029-1**	**ÓLEO DIESEL S10**	LTS	552.000	PETROBRÁS	R$ 7,18	**R$ 3.963.360,00**
						Total:	**R$ 3.963.360,00**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 18/10/2022 até 18/10/2023.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o combustível referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2022** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os objetos adquiridos serão retirados diretamente na bomba da contratada, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 - Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2022,** bem como a proposta da empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 18 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Cristyan Pitol

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA CPF: 046.300.551.18

_____

Nome: TAINA DE SOUZA

CPF: 056.371.481-63

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 002/2022

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **ALTAMIR KÜRTEN. CONTRATANTE. empresa MARCOS S BIUDES EIRELI CONTRATADA,O presente Termo Aditivo tem por objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.**

Cláudia - MT, 26 de setembro de 2022.

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022 – CREDENCIAMENTO 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022 – CREDENCIAMENTO 001/2022.O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, através da sua Presidente de Licitação – Hemilin F. Tiedt, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **LUCAS GRANADO BARBOSA DOS SANTOS ME,** foi a empresa credenciada do processo de Licitação em referência, para a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JÚRIDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E AS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**Cláudia/MT, 18 de Outubro de 2022.**ALTAMIR KURTENPrefeito MunicipalHEMILIN FERNANDA TIEDT Presidente da C.P.L.**

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 080/2022

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN CONTRATANTE", do outro lado, a empresa D C NAVA ENGENHARIA ME,"CONTRATADA . representada pelo Srº. Danilo Carvalho Nava,

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA AREA AMBIENTAL - DO TIPO ELABORACAO DE PRAD, PROJETO PARA RECUPERACAO DA AREA DEGRADADA, ELABORADO POR PROFISSIONAL TECNICO CAPACITADO NA AREA ESPECIFICA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura

O valor global do presente contrato é de R$ 57.650,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais).

Cláudia/MT, 17 de Outubro de 2022.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 074/2022

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN. CONTRATANTE do outro lado contratada a empresa ALINE MESSIAS ME o termo aditivo tem por objetivo suprimir os valores referente aos serviços de cabeamento rede organizações de cabo instalações .**

Cláudia/MT, 27 de setembro de 2022.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA 016/2022

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA representado pelo Prefeito MunicipalL Sr. ALTAMIR KÜRTEN outro lado, a empresa COMERCIAL LUAR EIRELI EPP representada pelo Sr. JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA PROMITENTE.FORNECEDORA

,O presente Termo Aditivo tem por objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Cláudia - MT, 19 de setembro de 2022.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2022 - REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2022 - REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de topografia engenharia e ensaios Geotécnicos para as estradas Curuá, Magali, Keno 01 e Keno 06, no Município de Cláudia – MT.A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **03 de Novembro de 2022,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 17 de Outubro de 2022.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ | Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA Nº 008/2022/GS/SEMEC-CO/MT

Portaria nº 008/2022/GS/SEMEC-CO/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição, cargos e funções dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, nas Unidades Educacionais e dá outras providencias.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 14.113/2020- NOVO FUNDEB, a Lei Complementar Estadual nº 49, de 01.10.98, e LC nº 003/2011 de 23/12/2011 e Lei Municipal nº 985 de 2022 que revogou a Lei Municipal n° 771/2016.

Considerando as Politicas da Secretaria Municipal de Educação de valorização dos profissionais da educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades educacionais municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da educação básica;

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISTRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer e orientar os critérios a serem observadas no processo de atribuição do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das Unidades Educacionais em consonâncias com a previsão orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2023, sendo facultadas á Administração as alterações necessárias para ajustar no cronograma de atribuição.

Art. 2º Para o processo de atribuição nas Unidades Educacionais, serão consideradas as turmas formadas para o ano letivo de 2023, disponibilizados por cada Unidade Educacional.

Art. 3º O processo de Atribuição/2023/Semec-Cocalinho/MT, nas Unidades Educacionais ocorrerá observando o cronograma e regras gerais constantes na Instrução Normativa nº 001/2022 e edital de seleção para contratação temporária.

Art. 4º Na falta de professor efetivo, será contratado temporariamente profissional para suprir as demandas aula livres ou em substituição.

CAPITULO II

DO COORDENADOR PEDAGOGICO

Art. 5º Para o exercício da função de Coordenador Pedagógico, em regime de DedicaçãoExclusiva, o servidor deverá pertencer ao quadro de Carreira da Educação Básica e em atividade, nos termos do Item I, Art. 2º da LC nº 003/2011.

§ 1º O professor em regime de Dedicação Exclusiva terá jornada de 40 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade educacional.

§ 2º para exercer a função conforme *caput,* além de ser professor efetivo e estável, deverá ter formação mínima em Licenciatura Plena em Pedagogia conforme disposto no artigo 64º da LDB, ou em nível de pós-graduação em gestão escolar.

Art. 6º Não poderá concorrer a função de Coordenador Pedagógico, o professor que se encontrar nas seguintes situações:

I – em licença medica

II - com previsão de licença gestacional no decorrer do exercício letivo:

III – em processo de aposentadoria

IV – com licença-prêmio agendada para o decorrer do ano letivo;

V- que tenha licença para qualificação profissional agendada:

VI – que tenha vinculo em outras redes pública e/ou privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;

VII – com readaptação vigente.

CAPITULO III

DA AREA ADMINISTRATIVA – TAE e AAE

Art. 7º - O numero de Técnico Administrativo Educacional/TAE e Apoio Administrativo Educacional/AAE (limpeza, vigilante e nutrição) das unidades educacionais serão definidos de acordo com os anexos II, III e IV desta Portaria.

CAPITULO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 8º O professor, para atribuir na Sala de Recuperação Multifuncionais, deverá ter curso de graduação e pós-graduação que o habilite a atuar na Educação Especial, prioritariamente:

I – licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com pós-graduação em psicopedagogia ou áreas afins relacionadas ao Atendimento Educacional especializado-AEE;

Art. 9º Além da formação especifica, o professor para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais deverá apresentar formação continuada nas áreas de:

I - comunicação aumentativa e alternativa;

II - sistema Braille;

III - orientação e mobilidade;

IV - soroban

V - atividades de vida diária;

VI - ensino da língua brasileira de sinais – libras;

VII - ensino da língua portuguesa para surdos;

VIII- atividades cognitivas;

IX- aprofundamento enriquecimento curricular;

X- estimulação precoce;

XI- tecnologia assistiva;

XII- metodologias relacionadas ao atendimento do público-alvo da educação especial

Art. 10º Para ser atribuído na função de professor da Sala de Recursos Multifuncionais haverá a necessidade de demanda para atendimento na unidade escolar (mínimo de 5 e máximo 15 estudantes público-alvo matriculados nas unidades educacionais). Além da disponibilização de ambiente (sala de aula), não sendo possível improvisar outros locais para esse trabalho.

Paragrafo único. O interessado devera prioritariamente ser professor efetivo ou estável. Com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas/semanais distribuídos entre os turnos de funcionamento da unidade.

Art. 11º Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de Sala de Recursos Multifuncionais, os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I- em processo de aposentadoria no ano de 2023;

II- em readaptação de função;

III- com indisponibilidade de horário para faze a integração com o(s) professor (es) do ensino comum;

IV- em constante Licença para Tratamento de Saúde;

V- que estiver em gozo de Licença Prêmio e/ou agendadas;

VI- servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

VII- o professor que não tiver disponibilidade para atender os alunos em no mínimo 2 (dois) turnos de funcionamento da unidade.

Art. 12º O professor efetivo que apresentar interesse na atribuição de sala de Recursos multifuncionais irá atribuir diretamente na função.

Parágrafo único. Para se candidatar a função o professor deverá ter Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) e pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado, Educação Especial, Psicopedagogia ou área afins relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. Na falta desta certificação o profissional deverá apresentar no mínimo 200 (duzentas) horas de curso de Libras certificados por Instituição de Ensino devidamente credenciada.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nosdocumentos normativos por parte dos profissionais lotados nas unidades educacionais a Direção deverá fazer constar em livro próprio de registro as advertências feitas, dando a devida ciência ao profissional.

Art.

Art. 14º Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com o Diretor da Unidade Educacional.

§ 1º A Equipe Gestora da unidade educacional que descumprir as orientações constantes no *caput* deste artigo, praticando ação que caracteriza NEPOTISMO no processo de atribuição, ou atos que venham comprometer a legalidade, lisura e transparência ao processo, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC nº 04/90, LC nº 112/04 e LC nº 207/2004.

Art. 15º Em todos os procedimentos referentes à Gestão de Pessoas /SEMEC, mas que são descentralizados para a equipe gestora das Unidades Educacionais, devem observar os preceitos legais, a classificação dos profissionais e os documentos que dão causa as ações administrativas, sob pena de responsabilidade legal.

Art. 16º Os casos omissos deverão ser solucionados, em primeira instancia, pelas Comissões de Atribuição instituídas nas unidades educacionais e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados ao responsável da pasta para analise e parecer definitivo, observando as politicas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentaria.

Art. 17º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, sendo facultadas à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, revogadas as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, 18 de outubro de 2022.

Elizangela Alves Ferreira Cardoso

Secretario de Educação e Cultura

DECRETO Nº 1899/2021

ANEXO I

COORDENADOR (Urbana)		
1 A 5 turmas por turno	-	-
6 a 15 turmas por turno	Coordenador	1

ANEXO II

TAE (Urbana)	Secretário(Urbana)	TAE
1 a 10 turmas	1	1
11 a 16 turmas	1 1	2
17 A 28 TURMAS	1	3

ANEXO III

NUTRIÇÃO (Urbana)	
1 a 8 turmas por turno	1
9 A 16 Por turno	2

ANEXO IV

LIMPEZA(Urbana)	
1 a 5 turma por turno	1
6 a 8 por turno	2

ANEXO V

TABELA SEMANAL DOS VIGIAS

VIGIA	Seg/noi	Ter/noi	Qua/noi	Qui/noi	Sex/noi	Sab/dia	Sab/noi	Dom/dia	Dom/noi
A	A			A			A		
B		B			B			B	
C			C			C			C

Atribuição dos Coordenadores,TAE e AAE da Secretaria Municipal de Educação serão designados pelo secretário da pasta.
Os profissionais da educação remanescentes ficarão a disposição da secretaria de educação para serem designados onde houver necessidades nas unidades educacionais do município.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 152/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 152/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS NACIONAIS, SHOW GOSPEL COM ELIANE FERNANDES NO DIA 23/12/2022 (SHOW COM DURAÇÃO MININA DE 1 HORA E 30 MINUTOS) PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DA SEMANA CULTURAL DO ARAGUAIA 2ª EDIÇÃO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DIVISÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA: ELIANE DIAS PINHEIRO 98958992115. CNPJ: 34.016.768/0001-75. AVENIDA VALENCIA, S/Nº, QD 15, LT 20, CASA 01, SETOR TRÊS MARIAS GOIANIA – GOIÁS - CEP: 74.369-475

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS), para a prestação de serviços do item do objeto da INEXIGIBILIDADE.

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Justificativa Anexo nos Autos do Processo de Inexigibilidade nº 019/2022

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 **a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2022.**

Cocalinho-MT, 18 de Outubro de 2022

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELERRADIOOLOGIA, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT, E A EMPRESA RMTC DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, contador, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador RG nº1734269–4 e CPF: 014.711. 181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **RMTC DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.315.517/0001-35, estabelecida na Av. Andromeda 6675 - 227° , loja 140, sala 02, Jardim Celeste, São José dos Campos- SP, 12230-000 , denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Karla Maciel Dolabella**, brasileira, divorciada, administrado-

ra, portadora da Cédula de Identidade RG: 4076975517 SSP/RS, inscrita no CPF nº 009.399.760-48, e **Antonio Carlos Messias**, brasileiro, divorciado, economista, portadora da Cédula de Identidade RG:10377902-4 SSP/SP, inscrita no CPF nº 019.707.058-25 , resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme relação descrita na cláusula primeira deste contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços de Telerradiologia, com emissão de laudos radiológicos (raios-x) com interpretação e diagnóstico, à distância, via internet**, **utilização do sistema de telerradiologia**,**e armazenamento nas nuvem por 12 meses**, para o Hospital Muncipal de Cocalinho-MT. **1.2.** Sendo assim uma estimativa de 90 RAIO X eletivos mensal e 50 em caso de urgência. **1.3.** Consultoria médica 24 horas para dúbidas sobre protocolos de exames, uso de constranste e segurança em RM, exclusivo para exames enviando para a contratada. **1.4.** Acesso 24 horas ao manual de protocolos recomendados para exames de TC, RM e Radiografia contratadas, atualizados periodicamentes com as últimas recomendações da literatura. **1.5.** Suporte técnico operacional e TI 24 horas atravez de telefone, chat e whatzap. **1.6.** Acesso ao portal de laudos por usuários administrativos da contratante, com número limitado. **1.7.** Acesso ao sistema de telerradiologia por profissionais médicos, com número limitado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. À medida que os exames forem sendo realizados, as respectivas imagens e os dados dos pacientes já ficarão disponíveis para transferência por intermédio de softwares, via internet, respectivamente, para que o prestador acesse as informações necessárias para a elaboração dos laudos à distância, logo após a realização do exame.

2.2. A CONTRATADA se encarregará de receber os exames por meio eletrônico, emitir os laudos e enviar para o hospital, também por meio eletrônico, em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de emissão de Laudos de urgência no máximo de 03 horas e os demais de rotina no prazo máximo prazo de 48 horas, tudo contando a partir do recebimento das imagens.

2.4.A CONTRATADA deverá disponibilizar link externo pra acesso do paciente e do médico solicitante. **2.5.**O laudo de raio-x deverá ser gravado e transmitido via internet (online), e deverá ser analisado e assinado por um médico radiologista de plantão da empresa CONTRATADA, laudado e disponibilizado na internet com acesso restrito ao usuário, em caso de urgência, 02 horas em caso de paciente internado e 48 horas, nos exames de rotina. **2.6.** A CONTRATADA deverá emitir os laudos com assinatura eletrônica (certificado digital emitido por entidade certificadora). **2.7.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de telerradiologia para o Hospital Cocalinho obedecendo todas as normas técnica, privacidade e garantia do sigilo profissional. **2.8.** As imagens dos exames e dados do paciente serão disponibilizados para o Prestador, diariamente, através de um link dedicado ou banda larga. **2.9.** Os laudos dos exames deverão ser realizados e disponibilizados pelo Prestador à Secretaria Municipal de Saúde de Cocalinho, diariamente, através de um link dedicado ou banda larga. **2.10.**A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra médica especializada para emissão dos laudos de Telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de Laudos de Raios-X 24 horas por dia, 07 dia por semana, 365 dias por ano. **2.11.**Caso a prestação dos serviços não seja aprovada nos exames de qualidade, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, providenciar a readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pelo Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE. **2.12.**Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os serviços correlatos essenciais para a execução da prestação de serviços. Ocorrendo qualquer problema, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao Gestor Técnico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Importa o presente contrato de prestação de serviços laudo de exames de Raio X e demais serviços avançados nas cláusulas primeira e segunda ao valor unitário R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) caso eletivo e de R$ 12,00 (doze reais), em caso de urgência.

3.2. Fica o presente termo estimado pelo prazo de sua vigência o valor de R$ 16.380,00 (dezesseis mil trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. A contratada emitirá mensalmente relatórios detalhados de laudos e enviará fatura até o 6º dia do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, e o pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente.

4.2. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária. O pagamento será efetuado na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta informada pelo fornecedor.

4.3. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.2. O objeto deverá ser entregue pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 meses**, contados a partir da data da sua assinatura, cuja vigência se estenderá até o dia 13de outubro de 2023.

6.2. O prazo indicado no Item 6.1, poderá ser estendido com as condições estabelecidas no Artigo 57, da Lei Federal nº.8.666/93 e correspondente atualização através das Leis nº.8.883/94 e 9.648/98.

6.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no § 1° do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A nota fiscal será emitida na data de entrega efetiva do produto empenhado, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022;

Código Reduzido	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Projeto Atividade	Elemento De Despesa
1023	07.01	10.302.0007	2142	33.90.39.00.00

7.2. Caso haja prorrogação do presente instrumento, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2022, e no

que couber o art. 7º § 2º item III ou conforme previsto no artigo 65 §8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprimento do prazo de entrega, na data, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

8.1.2. Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade do objeto entregue;

8.1.3. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

8.2.1. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

8.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

8.2.3. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula.

9.1.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1. Das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9. 1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

9.1.5.2. Da sanção estabelecida no item 9.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2. O atraso injustificado da entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3. As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.4.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Cabe à contratante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a entrega do objeto pela contratada através da servidora Rita de Cassia Pires Rodrigues, designado como fiscal de contrato;

10.2. A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante;

10.3. A existência e a atuação da fiscalização feita pela contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a entregas do objeto e às suas consequências e implicações próximas ou remotas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Cocalinho:

a) unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8. 666/93.

11.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cocalinho, 14 de outubro de 2022.

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RMTC DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA

CNPJ: 18.315.517/0001-35

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

RG/CPF: RG/CPF:

PORTARIA Nº 008/2022/GS/SEMEC-CO/MT

Portaria nº 008/2022/GS/SEMEC-CO/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição, cargos e funções dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, nas Unidades Educacionais e dá outras providencias.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 14.113/2020- NOVO FUNDEB, a Lei Complementar Estadual nº 49, de 01.10.98, e LC nº 003/2011 de 23/12/2011 e Lei Municipal nº 985 de 2022 que revogou a Lei Municipal n° 771/2016.

Considerando as Politicas da Secretaria Municipal de Educação de valorização dos profissionais da educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades educacionais municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da educação básica;

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISTRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer e orientar os critérios a serem observadas no processo de atribuição do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das Unidades Educacionais em consonâncias com a previsão orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2023, sendo facultadas á Administração as alterações necessárias para ajustar no cronograma de atribuição.

Art. 2º Para o processo de atribuição nas Unidades Educacionais, serão consideradas as turmas formadas para o ano letivo de 2023, disponibilizados por cada Unidade Educacional.

Art. 3º O processo de Atribuição/2023/Semec-Cocalinho/MT, nas Unidades Educacionais ocorrerá observando o cronograma e regras gerais constantes na Instrução Normativa nº 001/2022 e edital de seleção para contratação temporária.

Art. 4º Na falta de professor efetivo, será contratado temporariamente profissional para suprir as demandas aula livres ou em substituição.

CAPITULO II

DO COORDENADOR PEDAGOGICO

Art. 5º Para o exercício da função de Coordenador Pedagógico, em regime de DedicaçãoExclusiva, o servidor deverá pertencer ao quadro de Carreira da Educação Básica e em atividade, nos termos do Item I, Art. 2º da LC nº 003/2011.

§ 1º O professor em regime de Dedicação Exclusiva terá jornada de 40 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade educacional.

§ 2º para exercer a função conforme *caput,* além de ser professor efetivo e estável, deverá ter formação mínima em Licenciatura Plena em Pedagogia conforme disposto no artigo 64º da LDB, ou em nível de pós-graduação em gestão escolar.

Art. 6º Não poderá concorrer a função de Coordenador Pedagógico, o professor que se encontrar nas seguintes situações:

I – em licença medica

II - com previsão de licença gestacional no decorrer do exercício letivo:

III – em processo de aposentadoria

IV – com licença-prêmio agendada para o decorrer do ano letivo;

V- que tenha licença para qualificação profissional agendada:

VI – que tenha vinculo em outras redes pública e/ou privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;

VII – com readaptação vigente.

CAPITULO III

DA AREA ADMINISTRATIVA – TAE e AAE

Art. 7º - O numero de Técnico Administrativo Educacional/TAE e Apoio Administrativo Educacional/AAE (limpeza, vigilante e nutrição) das unidades educacionais serão definidos de acordo com os anexos II, III e IV desta Portaria.

CAPITULO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 8º O professor, para atribuir na Sala de Recuperação Multifuncionais, deverá ter curso de graduação e pós-graduação que o habilite a atuar na Educação Especial, prioritariamente:

I – licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com pós-graduação em psicopedagogia ou áreas afins relacionadas ao Atendimento Educacional especializado-AEE;

Art. 9º Além da formação especifica, o professor para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais deverá apresentar formação continuada nas áreas de:

I - comunicação aumentativa e alternativa;

II - sistema Braille;

III - orientação e mobilidade;

IV - soroban

V - atividades de vida diária;

VI - ensino da língua brasileira de sinais – libras;

VII - ensino da língua portuguesa para surdos;

VIII- atividades cognitivas;

IX- aprofundamento enriquecimento curricular;

X- estimulação precoce;

XI- tecnologia assistiva;

XII- metodologias relacionadas ao atendimento do público-alvo da educação especial

Art. 10º Para ser atribuído na função de professor da Sala de Recursos Multifuncionais haverá a necessidade de demanda para atendimento na unidade escolar (mínimo de 5 e máximo 15 estudantes público-alvo matriculados nas unidades educacionais). Além da disponibilização de ambiente (sala de aula), não sendo possível improvisar outros locais para esse trabalho.

Paragrafo único. O interessado devera prioritariamente ser professor efetivo ou estável. Com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas/semanais distribuídos entre os turnos de funcionamento da unidade.

Art. 11º Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de Sala de Recursos Multifuncionais, os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I- em processo de aposentadoria no ano de 2023;

II- em readaptação de função;

III- com indisponibilidade de horário para faze a integração com o(s) professor (es) do ensino comum;

IV- em constante Licença para Tratamento de Saúde;

V- que estiver em gozo de Licença Prêmio e/ou agendadas;

VI- servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

VII- o professor que não tiver disponibilidade para atender os alunos em no mínimo 2 (dois) turnos de funcionamento da unidade.

Art. 12º O professor efetivo que apresentar interesse na atribuição de sala de Recursos multifuncionais irá atribuir diretamente na função.

Parágrafo único. Para se candidatar a função o professor deverá ter Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) e pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado, Educação Especial, Psicopedagogia ou área afins relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. Na falta desta certificação o profissional deverá apresentar no mínimo 200 (duzentas) horas de curso de Libras certificados por Instituição de Ensino devidamente credenciada.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nosdocumentos normativos por parte dos profissionais lotados nas unidades educacionais a Direção deverá fazer constar em livro próprio de registro as advertências feitas, dando a devida ciência ao profissional.

Art.

Art. 14º Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com o Diretor da Unidade Educacional.

§ 1º A Equipe Gestora da unidade educacional que descumprir as orientações constantes no *caput* deste artigo, praticando ação que caracteriza NEPOTISMO no processo de atribuição, ou atos que venham comprometer a legalidade, lisura e transparência ao processo, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC nº 04/90, LC nº 112/04 e LC nº 207/2004.

Art. 15º Em todos os procedimentos referentes à Gestão de Pessoas /SEMEC, mas que são descentralizados para a equipe gestora das Unidades Educacionais, devem observar os preceitos legais, a classificação dos profissionais e os documentos que dão causa as ações administrativas, sob pena de responsabilidade legal.

Art. 16º Os casos omissos deverão ser solucionados, em primeira instancia, pelas Comissões de Atribuição instituídas nas unidades educacionais e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados ao responsável da pasta para analise e parecer definitivo, observando as politicas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentaria.

Art. 17º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, sendo facultadas à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, revogadas as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, 18 de outubro de 2022.

Elizangela Alves Ferreira Cardoso

Secretario de Educação e Cultura

DECRETO Nº 1899/2021

ANEXO I

COORDENADOR

(Urbana)		
1 A 5 turmas por turno	-	-
6 a 15 turmas por turno	Coordenador	1

ANEXO II

TAE (Urbana)	Secretário(Urbana)	TAE
1 a 10 turmas	1	1
11 a 16 turmas	1 1	2
17 A 28 TURMAS	1	3

ANEXO III

NUTRIÇÃO (Urbana)	
1 a 8 turmas por turno	1
9 A 16 Por turno	2

ANEXO IV

LIMPEZA(Urbana)	
1 a 5 turma por turno	1
6 a 8 por turno	2

ANEXO V

TABELA SEMANAL DOS VIGIAS

VIGIA	Seg/noi	Ter/noi	Qua/noi	Qui/noi	Sex/noi	Sab/dia	Sab/noi	Dom/dia	Dom/noi
A	A			A			A		
B		B			B			B	
C			C			C			C

Atribuição dos Coordenadores,TAE e AAE da Secretaria Municipal de Educação serão designados pelo secretário da pasta.
Os profissionais da educação remanescentes ficarão a disposição da secretaria de educação para serem designados onde houver necessidades nas unidades educacionais do município.

PORTARIA Nº007/2022/SEMEC/GS

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº07/2022/SEMEC/GS

Institui Comissão responsável pelo acompanhamento do processo de atribuição de aulas/função e composição do quadro de servidores efetivos das unidades escolares para o ano letivo de 2023.

A Secretária Municipal de Educação de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Institui comissão responsável pelo acompanhamento do processo de atribuição de aula e funções dos servidores para o ano letivo de 2023, que será composta pelos seguintes membros:

1. Poliana Alves S. Amaral - Diretora (E.M.José Umberto);

2.Catia Lea Pereira – Diretora- (E. M. Raimundo Soares Nava);

3. Susy de Fatima Pires da Silva – Diretora (Creche Mãe Preta);

4. LeilaAguiar Figueira de Lima – Secretária (E. M. Raimundo Soares Nava);

5.Quezia Cristina Borges dos Santos- Secretária (E.M. José Umberto);

6. Diana Saraiva da Silva Souza - Secretária(Creche Mãe Preta);

7.Maria de Fátima Pereira Rodrigues Silva - Presidente do CDCE;

8.Maria Luzinete Batista Ferreira- Presidente do CDCE;

Art. 2° A comissão acima constituída deverá orientar e acompanhar o processo de atribuição de aulas/funções e composição do quadro de servidores das unidades escolares para o ano letivo de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cocalinho-M, 18 de outubro 2022.

Elizângela Alves Ferreira Cardoso

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 1899/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _294/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão da prorrogação do Benefício de Auxilio Doença em favor do servidor "NELSON FERNANDO DA SILVA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 2º, § 7º, Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. **NELSON FERNANDO DA SILVA**, portador da matricula n. 26, efetivo no cargo de OPERADOR DE MOTONIVELADORA, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 15/10/2022 e término 04/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 15/10/2022 revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _298/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "FERNANDA SANTANA DE JESUS".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. FERNANDA SANTANA DE JESUS, portadora da matricula nº 6493, contratada por prazo determinado no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do PIQ do Município, com início do dia 03/10/2022 e término em 07/10/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 03/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _299/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de retorno ao trabalho em favor da servidora "APARECIDA ANGELICO DE ARAUJO BESERRA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir retorno ao trabalho do benefício concedido através da Portaria n. 279/2022, em favor da servidora Sra. APARECIDA ANGELICO DE ARAUJO BESERRA, portadora da matricula nº 3563, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do PIQ do Município, a partir de 05 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 05/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
ABANDONO DE EMPREGO

A Prefeitura Municipal de Colíder, inscrita no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, situada na Travessa dos Parecis nº 85, Setor Leste, Centro, torna público que a sua servidora, **IVANIA ALVES DE MOURA,** inscrita sob o n° de CPF. 901.117.291-49 RG nº 13287990 SSP/MT, não compareceu ao trabalho desde o dia 13/04/2021, razão pela qual, fica o mesmo, devidamente convocado a se apresentar ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 03 (três) dias contados da primeira publicação, sob pena de demissão por abandono de emprego, conforme Art. 158, inciso II e Art. 164 e 165 da Lei n. 2408/2010 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder.

Colíder-MT, 04 de outubro de 2022.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº 09/2021

PROJETOS
PORTARIA N° 954/2022

PORTARIA N° 954/2022

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de obra para o contrato nº 128/2022 que tem como objeto: "**EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL CORONEL ANTÔNIO PAES DE BARROS - CONVÊNIO Nº 1845-2021"** no município de Colídere dá outras providências".

Hemerson Lourenço Máximo, Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica neste ato designado o Srº. ALEX OSCAR DE SOUSA, portador do RG: 1333989-3 e CPF: 903.848.651-00, CREA Nº 1713572745 como FISCAL DE OBRA para **Execução da Obra de Reforma, Ampliação e Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Estadual Coronel Antônio Paes De Barros - Convênio Nº 1845-2021" – Contrato Administrativo Nº 128/2022**, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DE 2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS, para fiscalizar a execução de obras no município de Colíder-MT.

ARTIGO 2º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Colíder, 18 de outubro de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER - MT

CIÊNCIA do **Alex Oscar de Sousa**, declara estar ciente da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

ALEX OSCAR DE SOUSA

FISCAL DE OBRA Engenheiro Civil – CREA 1713572745

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _297/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de auxilio doença, com agendamento de perícia oficial através do INSS para 21 de junho de 2023, em favor da servidora "GEISIANE GOMES DE ABREU".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença, com agendamento de perícia Oficial através do INSS para 21 de junho de 2023, em favor da servidora Sra. GEISIANE GOMES DE ABREU, portadora da matricula n. 6442, contratada por prazo determinado no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início dia 24/09/2022 ao término dia 06/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _295/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão da prorrogação do Benefício de Auxilio Doença em favor do servidor "JOÃO ANTONIO SUNIGA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 2º, § 7º, Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. **JOÃO ANTONIO SUNIGA**, portador da matricula n. 443, efetivo no cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 15/10/2022 e término 31/10/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 15/10/2022 revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PROJETOS
PORTARIA N° 955/2022

PORTARIA N° 955/2022

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de obra para o contrato nº 104/2022 que tem como objeto: "**EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL NOVA GALILEIA, TERMO DE CONVÊNIO Nº 1731-2021"** no município de Colídere dá outras providências".

Hemerson Lourenço Máximo, Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica neste ato designado o Srº. ALEX OSCAR DE SOUSA, portador do RG: 1333989-3 e CPF: 903.848.651-00, CREA Nº 1713572745 como FISCAL DE OBRA para **Execução da Obra de Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Estadual Nova Galileia, no Município de Colider/Mt, Termo De Convênio Nº 1731-2021 – Contrato Administrativo Nº 104/2022**, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DE 2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS, para fiscalizar a execução de obras no município de Colíder-MT.

ARTIGO 2º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Colíder, 18 de outubro de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER - MT

CIÊNCIA do **Alex Oscar de Sousa**, declara estar ciente da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

ALEX OSCAR DE SOUSA

FISCAL DE OBRA Engenheiro Civil – CREA 1713572745

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA Nº 343/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Angelita Lopes Corbalan** (Titular) e **Nathally Emmanuelly S. Nahum P. Alves** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 179/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**IVAN DIAS LINS**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 051/2022. Vigência: 17/10/2022 até 17/10/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 051/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e de Educação do Município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 17/10/2022 até 10/10/2023.

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL TOTAL (R$)
01	515187	Cesta de gêneros alimentícios tipo I	CESTA	1000	128,00	128.000,00
02	264559	Cesta de gêneros alimentícios tipo II	CESTA	300	209,89	62.967,00
03	264560	Cesta de gêneros alimentícios tipo III	CESTA	200	338,99	67.798,00

CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO I (COMPOSIÇÃO POR CESTA)				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QTDE POR CESTA
01	199989	Açúcar Cristal 02 kg - Obtido a partir de caldo de cana-de-açúcar, cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, sem umidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 02Kg	Pacote	1
02	199991	Arroz Branco 05kg – Tipo 01, longo fino, agulhinha, beneficiado polido, grãos inteiros, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 05kg	Pacote	1
03	200010	Biscoito de Água e Sal 400g - Pacote 400g, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermento biológico, conteúdo de sódio máximo 235mg e 0% gordura trans, teor de gorduras totais máximo 4,0g, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada	Pacote	1
04	192464	Café 500g - Torrado e moído, isento de grãos, excelente qualidade, certificado de órgão competente de selo de qualidade, embalado a vácuo, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de no mínimo 500g	Pacote	1

05	508451	Chá 250g: Mate – Sabor mate, queimado, constituído de folhas novas, de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, resíduo de fertilizante, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com mínimo 250g	Saco	1
06	192401	Conserva: Pescado em conserva (sardinha) 130g - tipo sardinha sólido, preparados com pescado fresco, limpo, visceRado, conservado em óleo comestível, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem/lata com 130g	Lata	1
07	508454	Extrato de Tomate 340g – Concentrado, resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sementes e corantes artificiais, sal, açúcar, sódio máximo 120mg, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em caixa cartonada e/ou enlatado, embalagem com no mínimo 340g	Unidade	1
08	508447	Farinha de mandioca 500g – Fabricada por mandioca, sadia, branca ou amarela, farinha do tipo fina e seca, isenta sujidades, matéria terrosa, fungos ou parasitas, umidade e fragmentos estranhos, acondicionada em saco plástico atóxico e transparente, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 500g	Pacote	1
09	200325	Feijão carioca 01kg – Do tipo carioca, tipo 01, novo, aspecto brilhoso, constituído de grãos inteiros e sadios, umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades isento de material terroso, isento de misturas de outras espécies, classe carioquinha, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 01kg do produto	Pacote	1
10	508448	Fubá de milho 500g – Fabricado através da moagem do grão do milho, 1º qualidade, fortificado com ferro e ácido fólico, cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, ausência de umidade e fermentação, isento de sujicidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem com 500g	Pacote	1
11	161257	Leite em pó integral 400g - Com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral, sem glúten, fortificado com ferro/vitaminas C, A, D e piro fosfato férrico, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 400g	Unidade	1
12	508449	Massa alimentícia: Espaguete 01kg – Do tipo macarrão, espaguete, com semola, tipo seca e fresca, formato fino tipo espaguete, vitaminada, cor amarela, obtida pelo amassamento da sêmola, ovos frescos, agua, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01kg do produto	Pacote	1
13	192393	Óleo comestível 900ml (soja) – Fabricado com material do tipo soja, refinado, obtido da mistura de óleo de espécie vegetal, isento de ranço e substancias estranhas, acondicionado em embalagem apropriada, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com medida mínima de 900ml	Frasco	2
14	156071	Produto de limpeza: Sabão em barra - Composição básica glicerinado neutro, carbonato de sódio e outras substancias químicas permitidas, embalado em saco plástico, pacote com 05 unidades de 200g	Pacote	1
15	192399	Sal Refinado Iodado 01kg – Do tipo refinado, iodado, mínimo 96,95% de cloreto de sódio, sais de iodo, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01kg	Pacote	1

CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO II (COMPOSIÇÃO POR CESTA)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QTDE POR CESTA
01	199989	Açúcar Cristal 02 kg - Obtido a partir de caldo de cana-de-açúcar, cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, sem umidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 02Kg	Pacote	2
02	199991	Arroz Branco 05kg – Tipo 01, longo fino, agulhinha, beneficiado polido, grãos inteiros, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 05kg	Pacote	2
03	200010	Biscoito de Água e Sal 400g - Pacote 400g, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermento biológico, conteúdo de sódio máximo 235mg e 0% gordura trans, teor de gorduras totais máximo 4,0g, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada	Pacote	1
04	192464	Café 500g - Torrado e moído, isento de grãos, excelente qualidade, certificado de órgão competente de selo de qualidade, embalado a vácuo, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de no mínimo 500g	Pacote	1
05	508451	Chá 250g: Mate – Sabor mate, queimado, constituído de folhas novas, de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, resíduo de fertilizante, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com mínimo 250g	Saco	2
06	192401	Conserva: Pescado em conserva (sardinha) 130g - tipo sardinha sólido, preparados com pescado fresco, limpo, visceRado, conservado em óleo comestível, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem/lata com 130g	Lata	2
07	508454	Extrato de Tomate 340g – Concentrado, resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sementes e corantes artificiais, sal, açúcar, sódio máximo 120mg, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em caixa cartonada e/ou enlatado, embalagem com no mínimo 340g	Unidade	2
08	508447	Farinha de mandioca 500g – Fabricada por mandioca, sadia, branca ou amarela, farinha do tipo fina e seca, isenta sujidades, matéria terrosa, fungos ou parasitas, umidade e fragmentos estranhos, acondicionada em saco plástico atóxico e transparente, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 500g	Pacote	1
09	200325	Feijão carioca 01kg – Do tipo carioca, tipo 01, novo, aspecto brilhoso, constituído de grãos inteiros e sadios, umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades isento de material terroso, isento de misturas de outras espécies, classe carioquinha, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 01kg do produto	Pacote	2
10	508448	Fubá de milho 500g – Fabricado através da moagem do grão do milho, 1º qualidade, fortificado com ferro e ácido fólico, cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, ausência de umidade e fermentação, isento de sujicidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem com 500g	Pacote	1
11	161257	Leite em pó integral 400g - Com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral, sem glúten, fortificado com ferro/vitaminas C, A, D e piro fosfato férrico, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 400g	Unidade	2
12	508449	Massa alimentícia: Espaguete 01kg – Do tipo macarrão, espaguete, com semola, tipo seca e fresca, formato fino tipo espaguete, vitaminada, cor amarela, obtida pelo amassamento da sêmola, ovos frescos, agua, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01kg do produto	Pacote	2
13	192393	Óleo comestível 900ml (soja) – Fabricado com material do tipo soja, refinado, obtido da mistura de óleo de espécie vegetal, isento de ranço e substancias estranhas, acondicionado em embalagem apropriada, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com medida mínima de 900ml	Frasco	3
14	156071	Produto de limpeza: Sabão em barra - Composição básica glicerinado neutro, carbonato de sódio e outras substancias químicas permitidas, embalado em saco plástico, pacote com 05 unidades de 200g	Pacote	1
15	192399	Sal Refinado Iodado 01kg – Do tipo refinado, iodado, mínimo 96,95% de cloreto de sódio, sais de iodo, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01kg	Pacote	1

CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO III (COMPOSIÇÃO POR CESTA)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QTDE POR CESTA
01	199989	Açúcar Cristal 02 kg - Obtido a partir de caldo de cana-de-açúcar, cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, sem umidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 02Kg	Pacote	3
02	199991	Arroz Branco 05kg – Tipo 01, longo fino, agulhinha, beneficiado polido, grãos inteiros, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 05kg	Pacote	3
03	200010	Biscoito de Água e Sal 400g - Pacote 400g, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermento biológico, conteúdo de sódio máximo 235mg e 0% gordura trans, teor de gorduras totais máximo 4,0g, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada	Pacote	2
04	192464	Café 500g - Torrado e moído, isento de grãos, excelente qualidade, certificado de órgão competente de selo de qualidade, embalado a vácuo, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de no mínimo 500g	Pacote	2
05	508451	Chá 250g: Mate – Sabor mate, queimado, constituído de folhas novas, de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, resíduo de fertilizante, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com minimo 250g	Saco	2
06	192401	Conserva: Pescado em conserva (sardinha) 130g - tipo sardinha sólido, preparados com pescado fresco, limpo, viscerado, conservado em óleo comestível, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem/lata com 130g	Lata	3
07	508454	Extrato de Tomate 340g – Concentrado, resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sementes e corantes artificiais, sal, açúcar, sódio máximo 120mg, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em caixa cartonada e/ou enlatado, embalagem com no mínimo 340g	Unidade	2
08	508447	Farinha de mandioca 500g – Fabricada por mandioca, sadia, branca ou amarela, farinha do tipo fina e seca, isenta sujidades, matéria terrosa, fungos ou parasitas, umidade e fragmentos estranhos, acondicionada em saco plástico atóxico e transparente, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 500g	Pacote	2
09	200325	Feijão carioca 01kg – Do tipo carioca, tipo 01, novo, aspecto brilhoso, constituído de grãos inteiros e sadios, umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades isento de material terroso, isento de misturas de outras espécies, classe carioquinha, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no minimo 01kg do produto	Pacote	3
10	508448	Fubá de milho 500g – Fabricado através da moagem do grão do milho, 1º qualidade, fortificado com ferro e ácido fólico, cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, ausência de umidade e fermentação, isento de sujicidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem com 500g	Pacote	2
11	161257	Leite em pó integral 400g - Com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral, sem glúten, fortificado com ferro/vitaminas C, A, D e piro fosfato férrico, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 400g	Unidade	3
12	508449	Massa alimentícia: Espaguete 01kg – Do tipo macarrão, espaguete, com semola, tipo seca e fresca, formato fino tipo espaguete, vitaminada, cor amarela, obtida pelo amassamento da sêmola, ovos frescos, agua, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01kg do produto	Pacote	2
13	192393	Óleo comestível 900ml (soja) – Fabricado com material do tipo soja, refinado, obtido da mistura de óleo de espécie vegetal, isento de ranço e substancias estranhas, acondicionado em embalagem apropriada, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com medida mínima de 900ml	Frasco	3
14	156071	Produto de limpeza: Sabão em barra - Composição básica glicerinado neutro, carbonato de sódio e outras substancias químicas permitidas, embalado em saco plástico, pacote com 05 unidades de 200g	Pacote	2
15	192399	Sal Refinado Iodado 01kg – Do tipo refinado, iodado, mínimo 96,95% de cloreto de sódio, sais de iodo, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01kg	Pacote	1

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2022

PORTARIA SMFA Nº 341/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Rosilene dos Santos Martins** (Titular) e **Chryslaine Pereira dos Santos** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 177/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**ART ACRILICOS EIRELI**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 050/2022. Vigência: 17/10/2022 até 17/10/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 342/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Rosilene dos Santos Martins** (Titular) e **Chryslaine Pereira dos Santos** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 178/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELLI**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 050/2022. Vigência: 17/10/2022 até 17/10/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 050/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de troféus e medalhas para premiações de eventos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Esportes e de Educação do Município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 17/10/2022 até 17/10/2023.

DETENTORA DO REGISTRO: **ART ACRILICOS EIRELI** - CNPJ nº 42.880.647/0001-03
Rua Dom Aquino, 631 – Campo Grande - MS - CEP 79.008-070 Telefone: (67) 3393-6442 | 99116-3803
E-mail: artacrilicosms@gmail.com

LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE TROFÉUS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL TOTAL (R$)
1	15275	**Troféu em acrílico 5 mm,** personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 8 mm preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. Tamanho: 20cm	**ArtAcrilicos**	Unidade	500	35,00	17.500,00
2	181020	**Troféu em acrílico 5 mm,** personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 8 mm preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. Tamanho: 30cm	**ArtAcrilicos**	Unidade	500	35,00	17.500,00
3	181019	**Troféu em acrílico 5 mm,** personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 8 mm preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. Tamanho: 40cm	**ArtAcrilicos**	Unidade	350	50,00	17.500,00
4	181018	**Troféu em acrílico 5 mm,** personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 8 mm preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. Tamanho: 50cm	**ArtAcrilicos**	Unidade	275	63,63	17.498,25
		VALOR TOTAL DO LOTE 02 (R$):					**69.998,25**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 050/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de troféus e medalhas para premiações de eventos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Esportes e de Educação do Município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 17/10/2022 até 17/10/2023.

DETENTORA DO REGISTRO: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELLI** - CNPJ nº 26.148.070/0001-85 Rua Comandante Costa, nº14, Quadra G, Bairro: Centro Sul, Várzea Grande/MT, CEP: 78.125-499 Telefone: (67) 3054-4010 E-mail: mosaicodistribuidora@hotmail.com

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE MEDALHAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL TOTAL (R$)
1	508886	**Medalha metal zamak,** liga de zinco (alumínio, cobre, magnésio e zinco), com tamanho de **5,30cm** de altura com o passador e 4,5 cm de largura e espessura de 3 mm; feita sob fundição em alto e baixo relevos. **Frente:** baixo relevo o nome de (Prefeitura de Municipal de Colider), um círculo central com aproximadamente 28 mm, para aplicação de artes feitas em conformidade aos eventos e modalidades realizados, impressão digital em vinil brilhante e aplicação de resina epox cristal. No verso fundido em alto e baixo relevos o brasão do Município. Podendo serem banhadas nas cores ouro, prata e/ou bronze. Fitada com fita acetinada com 80 cm de comprimento e 20 mm de espessura de cor a definir, personalizada em uma (01) cor através de silk screen	**VITORIA**	Unidade	5.000	4,00	20.000,00
2	508885	**Medalha metal zamak**, liga de zinco (alumínio, cobre, magnésio e zinco), com tamanho de **7,00cm** de altura com o passador e 6 cm de largura e espessura de 4 mm; feita sob fundição em alto e baixo relevos. **Frente:** baixo relevo o nome de (Prefeitura de Municipal de Colider), um círculo central com aproximadamente 45 mm, para aplicação de artes feitas em conformidade aos eventos e modalidades realizados, impressão digital em vinil brilhante e aplicação de resina epox cristal. No verso fundido em alto e baixo relevos o brasão do Município. Podendo serem banhadas nas cores ouro, prata e/ou bronze. Fitada com fita acetinada com 80 cm de comprimento e 20 mm de espessura de cor a definir, personalizada em uma (01) cor através de silk screen	**VITORIA**	Unidade	5.000	4,00	20.000,00
3	508884	**Medalha metal zamak,** liga de zinco (alumínio, cobre, magnésio e zinco), com tamanho de **9,00cm** de altura com o passador e 8 cm de largura e espessura de 5 mm; feita sob fundição em alto e baixo relevos. **Frente:** baixo relevo o nome de (Prefeitura Municipal de Colider) círculo central com aproximadamente 50 mm, para aplicação de artes feitas em conformidade aos eventos e modalidades realizados, impressão digital em vinil brilhante e aplicação de resina epox cristal. No verso fundido em alto e baixo relevos o brasão do Município. Podendo serem banhadas nas cores ouro, prata e/ou bronze. Fitada com fita acetinada sublimada dupla face com espessura de 20 mm e 80 cm de comprimento	**VITORIA**	Unidade	1.250	7,36	9.200,00
		VALOR TOTAL DO LOTE 02 (R$):					**49.200,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _296/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Auxilio Doença em favor da servidora "LUCINEIA FERREIRA DA SILVA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. **LUCINEIA FERREIRA DA SILVA,** portadora da matricula n. 2504, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 12/10/2022 e término 26/12/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/10/2022 revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 1.047, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

SUMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a repassar recursos financeiros, mediante a celebração de Termo de Fomento para a LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.416.299/0001-37, com sede administrativa na Avenida JK, n. 1269N – Bairro Área de Esporte - Município de Juína-MT, destinados à realização da Etapa Final do Campeonato Estadual de Velocross em Colniza nos dias 05 e 06 de novembro de 2022.

Art. 2º - O repasse financeiro que trata esta Lei será de R$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais), e será transferido para a entidade civil favorecida em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Fomento.

Parágrafo único. O prazo de vigência do termo de fomento será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

Art. 3º. O Termo de Fomento terá como objeto o repasse do recurso financeiro previsto no caput do artigo 2º desta Lei, para auxiliar no custeio das despesas oriundas da realização da Etapa Final do Campeonato Estadual de Velocross em Colniza, que se realizará nos dias 05 e 06 de novembro de 2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

Dotação: 14.001.27.812.0008.2048-335041000000

Fonte: 1.1.500.0

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária Anual n° 962/2021 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 5º. A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Colniza no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do final da vigência do Termo de Fomento.

§ 1º. A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo Municipal instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando para Prestação de Contas;

b) Cópias dos documentos que comprovem as despesas com a realização do evento;

c) Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º. A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos dirigentes da entidade beneficiada.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 18 de outubro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: SÓ NATAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.474.065/0001-53, sediada à Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2168, bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP 78070-000, neste ato representada por sua sócia Sra. **DAIANE BALERINI BOCARDI.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE ENFEITES E DECORAÇÃO NATALINA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VALOR DO CONTRATO: R$ 162.600,00 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 17/10/2022;

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/10/2022;

DATA DO VENCIMENTO: 17/10/2023.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ nº 22.120.115/0001-52, sediada à Rua República da Argentina, nº 589, 201b, bairro Jardim Tropical, Cuiabá/MT, CEP 78065-198, neste ato representado por seu sócio Sr**. ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE ENFEITES E DECORAÇÃO NATALINA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VALOR DO CONTRATO: R$ 56.675,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais)

DATA DA EMISSÃO: 17/10/2022;

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/10/2022;

DATA DO VENCIMENTO: 17/10/2023.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, através do DECRETO Nº. 102/GP/2022, de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

Colniza/MT, 18 de outubro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
MOACIR JOÃO FERRI	09/04/1963	65,0	1

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
GENISCLEIA GOMES DE OLIVEIRA	17/08/1995	55,0	2

CARGO: MOTORISTA DE VEICULO LEVE (SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL)			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
JOANADARC SILVA COSTA	15/01/1963	75,0	1

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 1.048, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

SUMULA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional especial, nos termos do Art. 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, **no valor de até** R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais),à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	CATEGORIA	VALOR	FONTE
14.001. 27 812 0008 2048– Realização Campeonatos e Eventos Esportivos Divers	3.3.50.41.00	38.500,00	1.1.500.0

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da dotação abaixo conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001. 26 782 0014 1041– Aquis. Caminhões e Maquinas Pesadas	4.4.90.52.00	38.500,00	1.1.500.0

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 911/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - LDO, e na Lei Municipal nº. 957/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 18 de outubro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8727/2022

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE CARÁTER COMPLEMENTAR NA EXECUÇÃO DO E-SOCIAL 1º, 2º, 3º E 4º FASE. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 04 de novembro de 2022, às 08:00 (oito) horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital estará disponível no site www.colniza.mt.gov.br, este setor não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (66) 3571- 1000.

Colniza - MT, 18 de outubro de 2022.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, através do DECRETO Nº. 031/GP/2022, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Saúde nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml)

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

* CPF DE FILHOS;

Colniza/MT, 18 de outubro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: ENFERMEIRA – TRES FRONTEIRAS			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
ROSELI RODRIGUES PIMENTA	11/08/1972	3,0	3

CARGO: TECNICO EM RAIO X – SEDE			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
JUCELI STOPPEL BRANDT	20/11/1984	2,5	3

Colniza/MT, 18 de outubro de 2022.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 749/2022 DE: 07.10.2022

PORTARIA Nº. 749/2022

DE: 07.10.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela portaria 702/2022 de 14 de setembro de 2022, a servidora efetiva – JOSEFA MARIA CARDOSO, Zeladora, matrícula nº 969, retornando às suas funções a partir de 08 de outubro de 2022, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar a 08 de outubro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 752/2022 DE: 11.10.2022

PORTARIA Nº. 752/2022

DE: 11.10.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme o artigo 67 da Lei Federal de Licitações e Contratos, nº 8.666/1993,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR, sem ônus para esta municipalidade, o servidor **LUCAS SILVA SILVEIRA – Engenheiro Civil, Matrícula nº 4919, Crea n. 24230 D – DF, RN 0716078902,** para exercer as funções de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos n° 059/2021, 145/2022 e 153/2022, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 751/2022 DE: 11.10.2022

PORTARIA Nº. 751/2022

DE: 11.10.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **27 de setembro de 2022,** a servidora efetiva **MONICA FAIME OLIVEIRA DA SILVA – Monitor de Educação Básica, Matrícula nº. 2363,** referente ao **Processo Virtual n. 0003328/2022,** lotada **na Secretaria Municipal de Educação e Cultura** em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de setembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 36/2022 DE: 18.10.2022

"Transfere o ponto facultativo do Dia do Servidor Público e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a atribuição e competência estabelecida pelo art. 58, VII, e 148, I, da Lei Orgânica do Município de Comodoro;

Considerando por final, a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA

Art. 1º. Fica transferidoo ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público (28/10/2022) para o dia 31/10/2022 (segunda-feira) e decretado ponto facultativo no dia 01/11/2022 (terça-feira), véspera do Feriado Nacional do Dia de Finados (02/11/2022), em toda a Administração Pública do Município de Comodoro/MT.

Art. 2º. Em sendo necessário poderão as Secretarias Municipais editar atos específicos para tratar de plantão ou outra forma de escala de prestação serviços.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de outubro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO – **EDITAL n° 043/2022**, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PRODUÇÃO DE PLACAS EM ATENDIMENTO À CORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 19/10/2022**, na sala de licitação, situada na Rua Rio de Janeiro nº 280 – Bairro Tertúlia – CEP: 78. 310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov. br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 18 de Outubro de 2022.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

PORTARIA Nº. 750/2022 DE: 07.10.2022

PORTARIA Nº. 750/2022

DE: 07.10.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela portaria 636/2022 de 19 de agosto de 2022, a servidora efetiva – VERA LUCIA JARDIM - Merendeira, matrícula nº 4629, retornando às suas funções a partir de 08 de outubro de 2022, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar a 08 de outubro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 747/2022 DE: 03.10.2022

PORTARIA Nº. 747/2022

DE: 03.10.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para exercer a Função de Presidente do Fundo Municipal da Mulher conforme estabelece a Lei nº. 1.970/2022 de 04 de julho de 2022 em seu Art. 29.

Ø **Cristiana Preuss – Presidente do Fundo Municipal da Mulher.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n°. 734/2022 de 26 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor De Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 748/2022 DE: 03.10.2022

PORTARIA Nº. 748/2022

DE: 03.10.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 03 de outubro de 2022, a servidora contratada **JAQUELINE DA SILVA SANTANA – Agente Comunitário de Saúde, Matrícula n. 4637,** conforme **Processo Virtual nº 0003444/2022,** em consonância com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Parágrafo Único. A licença maternidade descrita no art. 1º iniciou-se em **03 de outubro de 2022 e finalizar-se-á no dia 30 de janeiro de 2023**.

Art. 2º. Fica concedida a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, a teor do art. 1º da Lei Municipal n. 1.841/2019 de 25 de outubro de 2019, iniciando-se em **31 de janeiro de 2023 e finalizando-se em 31 de março de 2023**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 03 dia do mês de outubro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 91/2022

TERMO DE REVOGAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 91/2022. PUBLICADO EM 23/09/2022, NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO, ANO XVII| N° 4.074, PÁGINAS 289 E 290.

Ronio Condão Barros Milhomem, Prefeito Municipal do Município de Confresa - MT, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquela elencada no artigo 49 da Lei 8.666/93, **REVOGA** o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 91/2022. Publicado em 23/09/2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, ANO XVII| n° 4.074, páginas 289 e 290.

Tal providência se justifica pelo fato de que houve erro material na confecção do 1º Termo de Apostilamento ao CPL 91/2022, visto que, essa dotação orçamentária não possui mais saldo, Assim, é medida que se impõe, o que consequentemente implica pela presente REVOGAÇÃO.

Dessa forma, mediante os fatos expostos, determino a **Revogação do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 91/2022.,** publicado em 23/09/2022**.**

Sem mais, salvo melhor entendimento.

Confresa – MT, 03 de Outubro de 2022.

_____

Ronio Condão Barros Milhomem Prefeito Municipal

PREVICON
ATA - 011 REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

ATA: 0011/2022

Aos Dezessete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte dois, às 15h00-min, nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Confresa (PREVICON), realizou-se a reunião dos Membros do Comitê de Investimento: **Jessyca Vilela Guimarães** (Presidente do Previcon), **Erineide da Silva Quintino** (Diretor Executivo), **Hudson Kennedy de Sousa Silva** (Presidente do Comitê de investimento), **Etevaldo Vasco Soares**, **Cristina Moreira Tavares** e **Janielle Pinheiro de Oliveira**. Fica definido pelo Comitê de Investimento: Dia 04/11/2022 – Reunião com a

Atuarial Consultoria, consultor de investimento Igor França Garcia; dia 07/11/2022 – Reunião dos Membros do Comitê de Investimento.

Não havendo nada mais a tratar, eu, Janielle Pinheiro de Oliveira, lavrei o presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes. Confresa/MT, 17 de Outubro de 2022.

JESSYCA VILELA GUIMARÃES

ERINEIDE DA SILVA QUINTINO

HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA

CRISTINA MOREIRA TAVARES

ETEVALDO VASCO SOARES

JANIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº170/2022 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº068/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP- TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de **Confresa/MT** torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2022** conforme segue: **OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA BUEIROS E BOCA DE LOBO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para a seguinte empresa:

LUCINEIA GUEDES SILVA 85542865100

CNPJ: 41.006.923/0001-38

END: RUA MN 01, Nº 32, BAIRRO MORADA NOVA, CEP:78.652-000

MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT

FONE: (66) 84420971

REPRESENTANTE LEGAL: LUCINEIA GUEDES SILVA

Vencedora em todos os itens do Certame no valor global de **R$ 123.010,00 (Cento e Vinte e Três Mil e Dez Reais)**.

Registro de Preços válidos por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 18 de Outubro de 2022.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 003/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CONFRESA

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo licitatório

RESCISÃO AMIGÁVEL – ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PAPELARIA E ESCRITORIO EIRELI-ME

Descrição: Direito administrativo – procedimento licitatório – contrato administrativo – requerimento de rescisão amigável – procedimento de referência n° 044/2022 – pregão Eletrônico n° 011/2022 – ata de registro de preço n° 101/2022 - objeto: aquisição de material de expediente junto ao Município de Confresa/MT – rescisão amigável.

Trata-se de requerimento administrativo formulado pela sociedade empresária ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PAPELARIA E ESCRITORIO EIRELI-ME, no qual requer, a rescisão amigável de ata de registro de preço n° 101/2022 outrora pactuada entre a requerente e o poder público local decorrente do procedimento administrativo licitatório n° 044/2022, pregão eletrônico n° 011/2022, cujo objeto refere-se à aquisição de material de expediente junto ao Município de Confresa/MT.

Requer o cancelamento da ata de registro de preço n° 101/2022, oriunda do procedimento administrativo licitatório n° 044/2022, pregão eletrônico n° 011/2022.

Fundamenta sua pretensão sobre o argumento de que dada a diminuta quantidade de itens a serem adquiridos junto a seus fornecedores impossibilita a compra de tais itens, na medida em que seus fornecedores condicionam a venda a um pedido mínimo obrigatório o que vem impossibilitando a requerente de adquirir o objeto contratual e, por via de consequência, cumprir com suas obrigações contratuais junto ao poder público local, razão pela qual, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento do contrato neste ponto, solicitou a rescisão contratual amigável, nos termos do artigo 79, inciso II da lei geral de licitações e contratos cujo teor é permissivo em tais hipóteses.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Assim,

Considerando o deferimento da Secretária Municipal de Administração, na pessoa da Sra. Jessyca Vilela Guimarães, secretaria municipal encarregada da respectiva pasta, conforme portaria n° 267/2021, ante a ausência de prejuízos ao poder público decorrente da rescisão amigável da ata de registro de preço n° 101/2022;

Considerando a convergência entre as partes e a ausência de lesão ao poder público na prestação dos serviços públicos de saúde pública;

Considerando a redação do artigo 79, inciso II da lei geral de licitações e contratos cujo teor é permissivo a rescisão amigável em tais hipóteses;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Considerando o parecer jurídico proferido pelo procurador municipal Norton Mussalan Ferreira no sentido de ser viável a presente rescisão amigável entre as partes;

Defiro a presente pretensão postulada pela sociedade empresária ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PAPELARIA E ESCRITORIO EIRELI-ME, dando provimento ao pedido de rescisão amigável da ata de registro de preço n° 101/2022 outrora pactuado entre as partes, extinguindo as obrigações dele decorrente nesse ponto, mantendo, por via de consequência, todas as demais clausulas e itens inalterados.

Confresa/MT – 17 de outubro de 2022.

_____

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal de Confresa/MT

_____

_____

Representante da empresa ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PAPELARIA E ESCRITORIO EIRELI-ME

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º423/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as informações encaminhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

Considerando as possíveis imputações de condutas reprováveis concernente em irregularidades cometidas no exercício das funções **Ângela Luiz Martins Borba e Lucélia Marta Marques de Souza Oliveira**, conselheira tutelar.

Considerando finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público direta ou indiretamente a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância, de nº 001/2022 em face das conselheiras tutelares **Ângela Luiz Martins Borba** e **Lucélia Marta Marques de Souza Oliveira** a fim de que seja averiguado os supostos atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, conforme documentos acostados.

Art. 2º - Para bem cumprir as suas atribuições, o nomeado terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º - Fica nomeado como responsável pela instauração e execução da presente sindicância o **Sr. Hélio Borba de Castro Junior**, conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA conforme o artigo 95º, da Lei Municipal n° 673, de 29 de junho de 2015.

Art. 4º - A sindicância, que terá caráter reservado, será concluída no prazo de 30 dias, a contar da data da instauração, podendo esse prazo ser prorrogado justificadamente por mais 15 dias, mediante requerimento da autoridade sindicante ao presidente do CMDCA, conforme preceitua o artigo 96º, da Lei Municipal n° 673, de 29 de junho de 2015.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - **Revogam-se as disposições em contrário.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de outubro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ILARIO TAVARES DE SOUZA

Presidente Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente (CMDCA)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº063/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº063/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°063/2022**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARAFUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, AGENCIA TRANSFUSIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLE - ME

CNPJ: 03.250.803/0001-92

ENDEREÇO: R PROFESSOR JOÃO FELIX, Nº 635, BAIRRO: LIXEIRA

CIDADE: CUIABÁ - MT

CEP: 78.008-435

FONE: (65) 3614-2107

EMAIL: financeiro@distribuidorafama.com.br

Vencedora dos itens: 03,11,12,14,22,30,54,57,67,70,71,72,87 e 93 do Certame no valor global de R$ 103.190,00 (Cento e Três Mil e Cento Noventa Reais).

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 05.443.348/0001-77

ENDEREÇO: AV SEGUNDA RADIAL, Nº 363, SETOR: PEDRO LUDOVICO

CIDADE: GOIÂNIA - GO

CEP: 74.280-090

FONE: (62) 3241-8277 / (62) 98100-9160

centermedica.hospitalar@hotmail.com

Vencedora dos itens: 04, 09,10, 18, 19, 20, 21, 27, 33, 41, 47, 52, 53, 55, 65,69,75,78,79,92, e 94 do Certame no valor global de R$ 148.352,50 (Cento e Quarenta Oito Mil e Trezentos Cinquenta Dois Reais e Cinquenta Centavos).

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 12.313.826/0001-90

ENDEREÇO: AV. ANTONIO FIDELIS, Nº 1158, QD 156, LOTE 08, BAIRRO: PARQUE AMAZONIA

CIDADE: GOIANIA - GO

CEP: 74.840-090

FONE: (62) 3086-6453

EMAIL: licitacao@retfarma.com

Vencedora dos itens: 02,05,15,17,26,31,34,35,37,39,42,43,45,46,48,51,64,76,83 e 95 do Certame no valor global de R$ 72.914,40 (Setenta e Dois Mil e Novecentos Quatorze Reais e Quarenta Centavos).

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 26.457.348/0001-04

ENDEREÇO: AV. BARÃO DO RIO BRANCO, S/N, QD 41, LT 11, BAIRRO: JARDIM LUZ

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

CEP: 74.915-025

FONE: (62) 3983-2239

EMAIL: ca.distribuidora@hotmail.com

Vencedora dos itens: 01,06,07,13,16,24,40,44,59,61,62,63,68,74,77,80, 88 e 91 do Certame no valor global de R$ 101.569,00 (Cento e Um Mil e Quinhentos e Sessenta Nove Reais).

INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA

CNPJ: 32.138.304/0001-06

ENDEREÇO: R GENERAL OSORIO, Nº 150, BAIRRO: CENTRO

CIDADE: ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

CEP: 85.935-000

FONE: (44) 3528-0344

EMAIL: inovacoes@outlook.com

Vencedora dos itens: 08,23,25,28,29,32,36,38,49,50,56,58,60,66,73,84,85,86,89 e 90 do Certame no valor global de R$ 91.456,50 (Noventa e Um Mil e Quatrocentos Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

OS ITENS 81 e 82 do Certame foram declarados deserto, haja visto que não houve apresentação de propostas de preços para os mesmos

Confresa- MT, 18 de OUTUBRO de 2022.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 003/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
RESCISÃO DO CONTRATO N°83/2022

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo licitatório

Rescisão contratual unilateral

Cláusulas exorbitantes - Artigo 58 da Lei 8.666/93

Descrição: Direito administrativo – licitações públicas – contrato administrativo - rescisão unilateral – cláusulas exorbitantes – artigo 58 da Lei 8. 666/93 – processo administrativo n° 130/2022 – dispensa de licitação n° 031/2022 – objeto licitatório: locação de imóvel para atender as necessidades da secretaria municipal de administração, onde será cedido o 2° piso para a PUC– contratada: ADRIANA DIAS FERREIRA, CPF: 617.074. 901-63 – existência de fato superveniente – desnecessidade na manutenção do contrato administrativo.

O Município de Confresa, entidade política integrante da Administração Pública direta, no exercício das funções administrativas que lhe são inerentes e de outras correlatas e necessárias a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, ora representada pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão público integrante de sua estrutura organizacional, **vem, por meio desta**, com sustentáculo no artigo 58, inciso II[1] da lei geral de licitações e contratos, **rescindir unilateralmente o contrato administrativo outrora celebrado entre o município de Confresa/ MT, pessoa jurídica de direito público interno e a Sra. ADRIANA DIAS FERREIRA, CPF n° 617.074.901-63.**

Inicialmente cumpre registrar que o poder público local deflagrou procedimento administrativo justificatório visando a locação de imóvel para atender as necessidades da secretaria municipal de administração, onde será cedido o 2° piso para a PUC, razão pela qual procedeu o poder público local na contratação direta mediante dispensa de licitação nos moldes preconizados pela lei geral de licitações e contratos, Lei 8.666/93, afim de locar o objeto licitatório com vistas a cede-lo a instituição de ensino superior, em nítido exercício de sua atividade de fomento, enquanto atividade típico realizada pelo poder público.

Assim, a par disto, e levando em consideração as condicionantes impostas à Administração Pública quando da aquisição/contratações de serviços e/ ou produtos, esta entidade política procedeu a contratação direta mediante dispensa de licitação nos moldes preconizados pela lei geral de licitações e contratos. Procedimento este realizado conforme os ditames previstos no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal[2], que impõe que, salvo as hipóteses previamente autorizadas, sobre a necessidade em se realizar procedimento licitatório para contratar junto ao poder público, propiciando assim a concretização dos princípios inerentes à Administração Pública, implícitos e/ou expressos tais como: impessoalidade, publicidade, eficiência dentre outros, inseridos no âmbito do regime jurídico administrativo, os quais impõem ao poder público uma atuação pautada no trato igualitário para com aqueles que pretender contratar junto à Administração Pública, permitindo, em contrapartida, o alcance da melhor proposta pelo poder público, na medida em que, possibilita a concorrência entre os licitantes, vindo ao encontro da normatização relativa ao procedimento licitatório, sobretudo, na lei geral de licitações e contratos - Lei 8.666/1993 -, notadamente, no exposto em seu artigo terceiro que consubstancia, dentre outros, os princípios aplicáveis aos procedimentos administrativos licitatórios em geral, conforme se denota de sua redação abaixo transcrita:

Art. 3o **- A licitação destina-se** a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, o Município de Confresa, ora representado pela Prefeitura Municipal de Confresa, procedeu a contratação direta mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X da lei geral de licitações e contratos, com o fito de locar imóvel a ser destinado a entidade de ensino superior para fins de prestação de serviços de educação junto ao município de Confresa/MT, no entanto, após a contratação direta e posterior celebração do contrato administrativo celebrado entre o poder público e a Sra. ADRIANA DIAS FERREIRA, CPF n° **617.074.901-63, verificou-se que a referida locação realizada pelo poder público não atendia as necessidades da instituição de ensino superior para o qual seria cedida**, razão pela qual atualmente mostra-se despicienda a manutenção do contrato administrativo n° 083/2022 celebrado entre as partes ante o não atendimento do fim almejado pelo poder público, motivo pelo qual **a Administração Pública local vem, por meio deste, com fulcro no artigo 78, inciso XII da lei geral de licitações e contratos rescindir unilateralmente o vínculo outrora firmado junto a sociedade empresária supramencionada.**

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Destarte, analisando o enredo fático-jurídico exposto, o poder público local, a par das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato administrativo n° 083/2022, vem, com fulcro no artigo 79, inciso I da lei 8.666/1993[3] e nos poderes instrumentais a ela conferidos enquanto poderes-deveres inerentes e necessário ao exercício da atividade administrativa - poder discricionário e poder disciplinar -, RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato administrativo n° 083/2022 celebrado entre o Município de Confresa/ MT e a Sra. ADRIANA DIAS FERREIRA, CPF n° **617.074.901-63**, por entender que não mais se justifica o vínculo firmado entre as partes dado o

não atendimento do fim para qual fora realizado a presente contratação direta.

Diante de todo o exposto, e haja vista o contexto fático-jurídico apresentado, a Administração Pública municipal se vê obrigada a rescindir unilateralmente o contrato administrativo outrora celebrado com a Sra. ADRIANA DIAS FERREIRA, com fulcro nas cláusulas editalícieas prevista no instrumento convocatório, bem como no contrato administrativo n° 083/2022 convencionado entre as partes.

Diante de todo o exposto:

a) Intime-se a Sra. **ADRIANA DIAS FERREIRA** acerca do conteúdo aqui disposto para que, caso queira, se manifestar no que entender de direito, em observância ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea "e"[4] da lei geral de licitações e contratos, o qual estipula o prazo de 5 (cinco) dias para que o contratado ofereça resposta e/ou recurso a respeito da medida aqui adotada (rescisão contratual), efetivando assim, por via de consequência, os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, enquanto desdobramentos inerentes ao devido processo legal;

b) Publique-se a presente rescisão contratual, de modo a conferir eficácia ao presente ato administrativo;

c) Uma vez consumado a preclusão temporal relativa ao prazo para manifestação da contratada, fica as partes livres das cláusulas contratuais outrora celebradas.

Publique-se, Intime-se.

Anexe cópia desta decisão aos autos do procedimento licitatório 130/2022, dispensa de licitação n° 031/2022.

É o parecer.

Confresa/MT, 17 de outubro de 2022.

_____

Norton Mussalan Ferreira

Procurador Municipal

OAB/MT 20.035 - O

[1]**Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:**

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

[2]**Art. 37. A administração pública direta** e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[3]**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[4] Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
DECRETO Nº 057/2022

"Nomeia Membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, para compor o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei 224/2006 de 02 de maio de 2006, e alterações promovidas pela Lei 283/2008, de 04 de agosto de 2008, para o biênio 2022 a 2023, os seguintes Representantes:

I - Representante do Pessoal Docente do Ensino Público Municipal de Educação:

Titular – Bianca Ostrowski de Carvalho

RG:19****26 SSP/MT

CPF:019***.***-77

Suplente - Pollyane Batista da Rocha

RG: 23****463 SSPMT

CPF: 047***.***-95.

Titular- Rose Meire Valderrama

RG: 32****06 SSP/MT

CPF: 791***.***-97

Suplente – Maria Elza da Silva Bernabe

RG: 33*****8 SSP/MT

CPF: 075***.***-58

II- Representante do Pessoal não Docente da Educação:

Titular– Katiane da Silva Santos

RG: 23****85 –SSP/SE

CPF: 036***.***-98

Suplente – Rosa Francisca dos Santos

RG: 119****2 SSP/MT

CPF: 020***.***-97

III- Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Fabrício Rui Bianco

RG: 420454068 SSP/MT

CPF: 334.774.098-09

Suplente: Vilma Rodrigues de Abreu

RG: 89***5SSP/MT

CPF: 571***.***-68

IV- Representante dos Coordenadores do Ensino Básico Público.

Titular: Celia Romualdo da Costa Reis

RG: 10*****-4 SSP/T

CPF: 928***.***-72

Suplente: Eliane Almeida Silva Freitas

RG: 13326362 SSP/MG

CPF: 001.055.421-19

V- Representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública

Titular: Lucieny Borges de Souza

RG: 12*****9 SSP/MT

CPF: 856***.***-72

Suplente: Eli Euripedes Freitas da Silva Buzatti

RG: 10*****5 SSP/MT

CPF: 793***.***-20

Titular: Monica Ferreira Pinheiro **RG**: 25*****0 SSP/MT

CPF: 052***.***-40

Suplente: Michele Rodrigues do Nascimento **RG**: 20*****4 SSP/MT

CPF: 030***.***-19

VII- Representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais

Titular: Poliana Valerio

RG: 24*****1 SSP/MT

CPF: 045***.***-45

Suplente: Carlos Antônio Duarte

RG: 43***2SSP/MT

CPF: 522**.***-53

VIII- Representante da Igreja Católica

Titular: Luiz Carlos de Oliveira

RG: 22*****7 SSP/SP

CPF:106***.***-85

Suplente: Ana Lucia Gama da Silva

RG: 25*****1 SSP/MT

CPF: 047***.***-95

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
DECRETO Nº 056/2022

"Atualiza preço público para cobrança de serviços prestados a terceiros com máquinas e equipamentos próprios."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal 086/2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado, de acordo com o anexo único, o preço público, por hora ou diária, para utilização de maquinários e equipamentos próprios em serviços de terceiros, em conformidade às Leis 086/2002 e 096/2002.

Art. 2º O recolhimento dos valores apurados pela prestação de serviços, acima mencionados, dar-se-á através de emissão de guia própria via Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pelo setor de tributos, em instituição financeira credenciada, mediante requerimento devidamente preenchido e protocolado.

Art. 3º A operacionalização dos serviços prestados a terceiros e a locação dos equipamentos a que se refere este Decreto será feita pelo CMDR.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto 013/2019.

Gabinete da Prefeita, em 13 de outubro de 2022.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

EQUIPAMENTOS	UNIDADE	APOIO RURAL (R$)	LOCAÇÃO (R$)
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 200 LC	HORA	300,00	450,00
RETRO-ESCAVADEIRA	HORA	220,00	300,00
MOTO NIVELADORA	HORA	220,00	350,00
PA CARREGADEIRA	HORA	220,00	300,00
TRATOR AGRÍCOLA (100 CV)	HORA	220,00	300,00
CAMINHÃO CARROCERIA 4000kg	DIÁRIA (distância até 200km)	700,00	1000,00
CAMINHÃO CARROCERIA 4000kg	Km rodado distância acima de 200km até 550 km	3,00	6,00
CAMINHÃO BASCULANTE	DIÁRIA (distância até 200km)	700,00	1000,00
CAMINHÃO BASCULANTE	Km distância fora dos limites do município até 550 km	5,00	7,00
Prancha Semi Rebok	DIÁRIA (distância até 200km)	1000,00	1300,00
Prancha Semi Rebok	DIÁRIA (distância acima de 200 km até 550 km)	15,00	17,00

PORTARIA/DECRETO
DECRETO Nº 058, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA do Município de Conquista D'Oeste - MT, e dá outras providências".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Planejamento Estratégico elaborado em 2022, em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico;

Art. 2º – Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;

b) apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

c) deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

d) homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;

e) criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

f) exigir quando necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º – Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobre as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput serão presididas pela Prefeita Municipal.

Art. 4º – Designar como membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

I. Chefe de Gabinete;

II. Controlador Interno;

III. Procuradora Municipal;

IV. Secretária Municipal de Administração;

V. Secretário Municipal de Ação Social;

VI. Diretora de Divisão de Programas de Assistência Social.

VII. Secretário Municipal de Finanças;

VIII. Contadora;

IX. Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

X. Secretária Municipal de Saúde;

XI. Coordenadora da Unidade Básica de Saúde;

XII. Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentado;

XIII. Secretária Municipal de Educação;

XIV. Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Art. 5º – O acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade da Chefia de Gabinete.

Art. 6º – Faz parte deste Decreto o calendário de Atividades do Comitê de Gestão Estratégica, relacionado no anexo I.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste – MT, em18 de Outubro de 2022.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO

COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2022.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
09/11/2022	09h	SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
09/12/2022	09h	SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 131/2022

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2022, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante quitação eleitoral;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 18 de Outubro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR – NIVEL MÉDIO/NOVA ESPERANÇA

DÉBORA ODETTE DA SILVA CARMO

VALÉRIA LUIZ DA SILVA

SEC. GOVERNO
RETIFICAÇÃO: DO EDITAL Nº 001 DO PROCESSO DE ESCOLHA

SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR Nº 001 DE 16 SETEMBROS DE 2022

(CMDCA) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA O PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES, TITULAR E SUPLENTES

Retificação:

DO EDITAL Nº 001 DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR Nº 001 DE 16 SETEMBROS DE 2022

O Presidente do (CMDCA) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna pública a **Retificação** do requisito constante;

- No subitem:

Onde se lê:

Eleição Suplementar do Conselho Tutelar

Leia-se:

Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar

Onde se lê:

Art2° Regulamento do Processo Eleitoral Suplementar

Leia-se:

Regulamento do Processo de Escolha Suplementar

Onde se lê:

Art.3º 3.1 III Cópia do Título de Eleitor

Leia-se: - Cópia Título de eleitor em situação Regular

Foi Acrescentada IV Cópia Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato está quite com a Justiça Eleitor.

Art.3º 3.1 XI Noções básicas de informáticas devidamente comprovada

Item foi retirado

Onde se lê:

Art. 4º 4.8 As inscrições ficaram aberta do dia 19 de setembro 2022 ao dia 10 de outubro de 2022

Leia-se:

As inscrições foram prorrogadas até a data do dia 25 de outubro de 2022

Onde se lê:

Art. 8º Da Eleição

Leia-se:

Do Processo de Escolha Suplementar

Onde se lê:

Art. 9º Da Conduta Durante a Eleição

Leia-se

Da Conduta Durante o Processo de Escolha Suplementar

Onde se lê:

Art.12º Do Resultado da Eleição

Leia-se:

Do Resultado do Processo de Escolha Suplementar

Onde se lê:

Art.13º O Processo Eleitoralseguira o seguinte cronograma.

Leia-se:

O Processo de Escolha Suplementar seguirá o seguinte cronograma;

Onde se lê:

Art. 13° Do Cronograma houveram algumas alterações nas datas devido a prorrogação das inscrições:

Onde se lê:

16/09/22	Publicação do edital/ e regulamento do edital
19/09/2022 ao 10/10/2022	Inscrição dos candidatos
11/10/2022	Publicação de listas dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas em ordem alfabética
13/10/2022	Abertura do prazo de impugnação das inscrições indeferidas
14/10/2022	Resultado das impugnações indeferidas
17/10/2022	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da prova objetiva
19/10/2022	Realização da prova de conhecimento: Direito da Criança e do Adolescente Sistema de garantia e direitos das crianças e dos adolescentes (CONANDA ECA). O candidato em questão precisara atingir a média de 6(seis) pontos.
21/10/2022	Resultado das notas da prova objetiva

24/10/2022	Avaliação e entrevista Psicológica
26/10/2022	Resultado da Avaliação Psicológica deferida e indeferida
28/10/2022	Prazo para interposição de recursos ao resultado da avaliação Psicológica
29/10/2022 a 16/11/2022	Inicio da campanha do Processo de Escolha dos candidatos E termino da campanha do Processo de Escolha

Leia-se:

16/09/2022	Publicação do edital/ e regulamento do edital
19/09/2022 a 10/10/2022	Inscrição dos candidatos
11/10/2022 a 25/10/2022	Prorrogação das Inscrições dos candidatos
26/10/2022	Publicação de listas dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas em ordem alfabética
27/10/2022	Abertura do prazo de impugnação das inscrições indeferidas
28/10/2022	Resultado das impugnações indeferidas
31/10/2022	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da prova objetiva.
01/11/2022	Realização da prova de conhecimento: Direito da Criança e do Adolescente Sistema de garantia e direitos das crianças e dos adolescentes (CONANDA ECA). O candidato em questão precisara atingir a média de 6(seis) pontos.
02/11/2022 03/11/2022 07/11/2022	Resultado das notas da prova objetiva Resultado da avaliação objetiva deferida e indeferida Resultado para interposição de recursos da prova objetiva

08/11/2022	Avaliação e entrevista Psicológica
09/11/2022	Resultado da Avaliação Psicológica deferida e indeferida
11/11/2022	Prazo para interposição de recursos ao resultado da avaliação Psicológica
12/11/2022 a 16/11/2022	Início da campanha do Processo de Escolha dos candidatos E termino da campanha do Processo de Escolha

O edital completo, com seus anexos e retificação está à disposição dos candidatos na internet e nos endereços eletrônicos www.cotriguacu.mt.gov.br ou nos locais de inscrições listados no anexo art. 4º 4.8, para mais informações (66) 35551074

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº. 006/2022/PMC

ASECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHARF, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 006/2022/PMC**, processo administrativo **nº 041.946/2022**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO ALTOS DA SERRA II, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – TERMO DE COMPROMISSO Nº 0352723-78/2011 – MDR/CAIXA/PMC.**

LICITANTES	RESULTADO
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	CLASSIFICADA
ENPA – ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"	CLASSIFICADA
WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	**DESCLASSIFICADA**

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, ambos da Lei de Licitações.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe – Tel. (65)3645-6241 ou pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

I RETIFICAÇÃO AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 038/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027.434/2022)

Órgão Solicitante: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE REABILITAÇÃO (UDR'S): CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM PASCOAL RAMOS; VERDÃO; COXIPÓ E O CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II PLANALTO, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT.

NA PUBLICAÇÃO REALIZADA

(...)

ONDE SE LÊ:

EMPRESA	CNPJ	LOTES	VALOR TOTAL
A A Z SAUDE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	**17.238.455/0001-42**	**01, 02, 03, 15, 19, 21, 22, 25, 27, 30, 32, 35, 44, 48, 49, 50, 60, 61, 62, 63, 72, 73, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 93, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 106, 108, 110 e 111**	**R$ 209.354,86**

LEIA-SE:

EMPRESA	CNPJ	LOTES	VALOR TOTAL
A A Z SAUDE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	**17.238.455/0001-42**	**01, 02, 03, 15, 19, 21, 22, 25, 27, 30, 32, 35, 44, 48, 49, 50, 60, 61, 62, 63, 72, 73, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 93, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 106, 108, 110 e 111**	**R$ 290.354,86**

(...)

OS DEMAIS ITENS PERMANECEM INALTERADOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088.996/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE **MATERIAL PERMANENTE PARA MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO**, ATRAVÉS DO RECURSO DA PORTARIA Nº 3.724 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À COORDENADORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-SMS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/11/2022 às **10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site:www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 18 de Outubro 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107.651/2021)

TOMADA DE PREÇO N° 015/2022/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OURO FINO, PORTE III**, CONFORME EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

DATA E HORA: Às 09h00min. (nove horas) do dia 04 de novembro de 2022 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00 as 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 557/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. PEDRO DE ALMEIDA CALVO,**brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2193180-1 SSP/MT e CPF sob nº 005.043.091-29, como **Fiscal do Contrato nº 131/2022**, cujo OBJETO é: **Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria na área tributária com intuito de tornar mais eficiente a atuação da gestão tributária municipal, através da localização, apuração, recuperação e lançamento de tributos municipais e consulta.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 18 de outubro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, torna público que ás **09:00 horas** do dia **22 de novembro de 2022**, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA E ENGENHARIA, QUE COMPÕE O PROJETO DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino-MT, 18 de outubro de 2022.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.739/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município de Dom Aquino, até o limite de 08% (oito por cento) sobre o valor do orçamento anual para o exercício de 2022.

Artigo 2° - Fica o Município de Dom Aquino, autorizado a efetuar transposição e remanejamento de dotações de um órgão para outro até o limite citado no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de outubro de 2022.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 056/2022

‘’ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP ‘‘

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA, COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações do edital, onde será realizado no dia **31 de outubro de 2022 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 18 de outubro de 2022.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000119/2022

Modalidade Nr.: 00000048/2022

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 18/10/22

Data da Homologação: 18/10/22

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42236709 - THAIS LOURANE BATISTA ALVES DA CRUZ 04212412179

CNPJ: 47.275.825/0001-82

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
26309	PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMATIVOS, EM CARRO DE SOM. Detalhamento: PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMATIVOS, EM CARRO DE SOM.	HORA		450,0000	90,4100	40.684,50
36305	GRAVAÇÃO DE AÚDIO PARA PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMATIVOS, EM CARRO DE SOM. Detalhamento: SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO GRAVACAO DE AUDIO	UNIDADE		200,0000	99,9900	19.998,00

Total Fornecedor: 60.682,5000

Total Geral: 60.682,5000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 18 de Outubro de 2022

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022

Aos 18 dias do mês de Outubro de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr(a). , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor THAIS LOURANE BATISTA ALVES DA CRUZ 04212412179	CNPJ 47.275.825/0001-82
Endereço RUA BAHIA	Nº 297
Bairro VILA NOVA	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Email SHOWDEANUNCIOSGNT@GMAIL.COM	Telefone 66984721613
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	26309	PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMATIVOS, EM CARRO DE SOM. Detalhamento: PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMATIVOS, EM CARRO DE SOM.	H - HORA		450,00	90,4100	40.684,50
2	36305	GRAVAÇÃO DE AÚDIO PARA PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMATIVOS, EM CARRO DE SOM. Detalhamento: SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO GRAVACAO DE AUDIO	UN - UNIDADE		200,00	99,9900	19.998,00

Total: 60.682,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____

THAIS LOURANE BATISTA ALVES DA CRUZ 04212412179

_____

MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA

PORTARIA Nº 280/2021

_____

MARIA MARGARETH MOSCAL

PORTARIA Nº 155/2022

_____

RENATO DE SOUZA BEJOS

PORTARIA Nº 42/2021

_____

OLIVIA DA COSTA COELHO

PORTARIA Nº 139/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PR N.º 021/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00 horas (Brasília) do dia 01 de Novembro de 2022**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8. 666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, GAS DE COZINHA E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br, e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 08h00 às 12h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 18 de Novembro de 2022.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ATA DA SESSÃO SOLENE E POSSE DA PREFEITA E VICE-PREFEITO MUNICIPAL ELEITO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020 PARA GESTÃO 2021/2024

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um, às dez horas, nas dependências do Centro Comunitário Padre Mauricio Savassa, sito a Rua Juliano Mateus, s/n, reuniram-se os membros do Poder Legislativo Municipal, os Vereadores: ***Adriano José dos Santos, Daiane da Silva Teodoro, Edimar Teixeira Ramos, Edison Martins dos Santos Filho, Jair Rodrigues da Silva, Jorge Sebastião, José Rodrigues, Nilton dos Santos*** **e Sebastião Sergio Paulani**, no pleno exercício de suas atribuições, com a finalidade de, em Sessão Solene empossarem a Excelentíssima Senhora ***GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO,*** no Cargo de Prefeita Municipal e o Excelentíssimo Senhor ***IVANI GOMES DA SILVA*** no Cargo de Vice-Prefeito Municipal, eleitos no Pleito de quinze de novembro de dois mil e vinte, legalmente diplomados pela Excelentíssima Dr.ª Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima, Juíza da 18ª Zona Eleitoral, Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no dia dezessete do mês de dezembro do ano de dois e vinte, ao mandato eletivo, outorgado pelo sufrágio simultâneo e direto a iniciar-se ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, com termino previsto constitucionalmente aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, transcorrendo o presente ato sob a Presidência do Vereador Edison Martins dos Santos Filho, conforme determina o artigo 4º do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa e de acordo com o Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, que em postura Solene diante as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, prestaram o seguinte juramento: *"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, EXERCENDO COM PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO".* Em ato continuo assinando o Termo e recebendo Posse oficial do Senhor Presidente, que proferiu as seguintes palavras: "*EM NOME DO POVO, QUE ESTA AUGUSTA CASA DE LEIS REPRESENTA, E, NO USO DAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS, DECLARO EMPOSSADOS NOS CARGOS DE PREFEITA MUNICIPAL E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SUAS EXCELÊNCIAS a Senhora. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO e o Senhor IVANI GOMES DA SILVA.* E desta forma estando

cumprida as formalidades protocolares da Sessão Solene de Posse dos Membros do Poder Executivo, eu, Nilton dos Santos, Secretário, digitei a presente Ata, que segue assinada por mim, pelo Senhor Presidente, pela Prefeita e Vice-Prefeito Municipal e demais Vereadores.

Nilton dos Santos_____

Edison Martins dos Santos Filho_____

Gheysa Maria Bonfim Borgato_____

Ivani Gomes da Silva_____

Adriano José dos Santos _____ Daiane da Silva Teodoro_____

Edimar Teixeira Ramos_____

Jair Rodrigues da Silva_____

José Rodrigues_____

Jorge Sebastião_____

Sebastião Sergio Paulani_____

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - GLORIA D'OESTE - MT EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAME

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
IMPERIO MINERACAO LTDA	03.534.260/0001-35	0135 /00001/2022
IMPERIO MINERACAO LTDA	03.534.260/0001-35	0135 /00002/2022

Data de afixação: Data de desafixação:

18/10/2022

02/11/2022

TERMO DE DESISTÊNCIA

ALINE MARIA RODRIGUES DA SILVA ROCHA, brasileira, casada, maior, Portadora do RG. Sob o N.º 1572040-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 004.994.721-44, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Professora Maria Flores n.º 2130, Centro, CEP: 78.293-000*, na 1º eleição Unificada, para Membros do Conselheiro Tutelar e Suplentes, do Município de Glória D Oeste- MT,* candidato(a) mais votado - classificado(a) em 7º lugar para o provimento do cargo Conselheiro Tutelar da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste-MT.

MUNICIPIO DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.

ALINE MARIA RODRIGUES DA SILVA ROCHA

EDITAL N.º 008/2022 – CMDCA EDITAL DE CONVOCAÇÃODO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE – MT – QUADRIÊNIO 2020/2023

A presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente de Glória D' Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Federal 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal nº 565/2015 - Lei Municipal nº655/2019 e na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA:

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONVOCAR** o 8º (Oitavo) candidato mais votado habilitado nas eleições Unificadas, para Membros do Conselheiro Tutelar do Município de Glória D' Oeste-MT .

Artigo 2º - O candidato abaixo relacionado, deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, para apresentar documentos exigidos, conforme abaixo relacionado, e tomar posse como ***membro de Conselheiro Tutelar.***

CONVOCADO:

SR. JOÃO BASTISTA DE SOUZA, *brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o* ***CPF*** *n.º 0426993191-59, residente e domiciliada no município de Glória D' Oeste-MT, candidato eleito em 8º (oitavo) lugar, na 1º eleição Unificada, para Membros do Conselheiro Tutelar e Suplentes, do Município de Glória D Oeste- MT, para o quadriênio 2020/2023.*

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA:

01 foto 3x4; Declaração de bens e valores; Declaração de Antecedentes Criminais; Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização de Processo Disciplinar); Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos; Apresentar número de Conta Corrente ou Salário.

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matricula dos filhos até 14 anos.

Carteira Nacional de Habilitação;

Título de Eleitor;

Último comprovante de votação;

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pis ou Pasep;

CTPS – Carteira de Trabalho

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

.

Artigo 3º. - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da presente substituição, podendo o CMDCA, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 4º. - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.

KELLY KETLHYN TELES RODRIGUES Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 076/2022

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **07 de novembro de 2022**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 18 de outubro de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 074/2022

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARTIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **04 de novembro de 2022**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78. 760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 18 de outubro de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO - PP 068 - 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS – ÁREA URBANA EM CARRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA,** conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01 – GABRIEL DE SOUZA ATAIDE 02663165140inscrito no **CNPJ** sob o nº **42.404.643/0001-40**, com o valor total de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 18 de outubro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS – ÁREA URBANA EM CARRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 01 – GABRIEL DE SOUZA ATAIDE 02663165140inscrito no **CNPJ** sob o nº **42.404.643/0001-40**, com o valor total de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sito a Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 18 de outubro de 2022

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2022

Pelo presente instrumento o Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05****20 SSP/MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 5**.***.***-72, doravante denominado de CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2022, para Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei n° 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual Locação e Montagem de Estruturas como, palco, cobertura, som, iluminação, camarim, e serviços de vigilância desarmada e brigada de incêndio, para realização do 2º IndiFest.

2. DA LICITAÇAO E DO AMPARO LEGAL

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2022, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o termo de referência, que são parte integrante deste instrumento, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços da licitante vencedora.

3. DA DETENTORA DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Fica registrado os preços da empresa:

EMPRESA	L.B. DA SILVA EIRELI
CNPJ	10***42
ENDEREÇO	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 1.115, sala A, centro, CEP: 78.200-000, Cáceres – MT.

3.2. Descrição, Quantidade e Preço Registrado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 12x10 LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA MONTAGEM DE PALCO, PALCO COBERTO EM TELHAS GALVANIZADAS E OU LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA E PRETA MED.16.00 M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 14.00 PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8.00 METROS PARA CENÁRIO POR 2.00 DO SOLO AO PISO COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KILOS DISTRIBUÍDOS, FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS COM ART DE MONTAGEM.	**DIÁRIA**	**03**	**R$ 9. 895,00**	**R$** 29. 685,00
	LOCAÇÃO DE COBERTURA TAM 15X40 EM MATERIAL TIPO ALUMÍNIO P30 NO FORMATO DE 02 AGUAS, COM 12 PÉ DIREITO, COM 5 METROS DE ALTURA, TOTALIZANDO 270 METROS DE ALUMINIO P30, 12 TALHA, 12 BASE, 12 PAUS DE CARGA, COM ESTANHAMENTO COM CABO DE AÇO ADEQUADO PARA SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA, COBERTO COM LONAS ANTI CHAMA.	**DIÁRIA**	**03**	**R$ 17. 000,00**	**R$** 51. 000,00
	LOCAÇÃO E OPREÇÃO DE SOM PARA 5.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM 5.000 MIL PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, / 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, / 01 CD PLAYER, / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR,/ 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 06 GRUPOS DE VCA, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR / P.A. - 16 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA, / 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 16 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, / 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/04 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA/MONITOR - 01 CD PLAYER/01 MULTI CABO 56 VIAS – 60. PA 5 MONITOR METROS/08 GARRAS GLAMP, 20 PEDESTAIS GIRAFA, 06 PEDESTAIS PEQUENOS, 05 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS, 05 RÉGUAS DE AC EM FERRO/08 MONITORES CONTENDO NO MÍNIMO 01ALTO FALANTE DE 8 E 01 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS DIGITAL E PROCESSADOS/01 CAIXA SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA/ MICROFONES - 06 SM 58 OU SIMILAR, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR, 01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, DIRECT BOX, 04 DIRECT BOX ATIVO, 10 DIRECT BOX PASSIVO/01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS , 01 CAIXA COM 01 FALANTE DE 15 POLEGADAS/01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS COM 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS/ 08 CANAIS DE POWER PLAY/08 FONES DE OUVIDO/01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 08TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES.	**DIÁRIA**	**03**	**R$ 9. 140,00**	**R$** 27. 420,00
	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 5.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO 05 MIL PESSOAS. 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 24 MOVINGS/120 REFLETORES E 200 CENAS/01 INTERCOM 04 VIAS, 30 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS, 12 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS, 8 ACL/02 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS, 06 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 04 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS, 02 VENTILADORES, 36 CANAIS DE DIMMER DIGITAL/01MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, / TRELIÇAS E MEIO BOX EM ALUMÍNIO - 10 MEIO-BOX TRUSS, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS , 08 METROS LINEAR DE P30, 2 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO, 04 PEÇAS SLEEVE, 04 PEÇAS PAU-DE-CARGA, 04 PEÇAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 04 BALDES.	**DIÁRIA**	**3**	**R$ 9. 000,00**	**R$** 27. 000,00
	LOCAÇÃO DE CAMARIM TAMANHO 4 X 4 EM ESTRUTURA METÁLICA COM AR CONDICIONADO LOCAÇÃO DE TENDA CAMARIM FECHADA EM LONAS BRANCAS COM PISO EM MADEIRA CARPETADO, MED. 4.0 X 4.0 EQUIPADA COM AR CONDICIONADO DE 10.000.	**DIÁRIA**	**3**	**R$ 3. 195,00**	**R$** 9. 585,00

	SERVIO DE VIGILANCIA DESARMADA – PARA EVENTO, TIPO APOIO, ATUANDO NO CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS, VISANDO MANTER A ORDEM SOCIAL DO EVENTO.	**DIARA**	**60**	**R$ 320,00**	**R$** 19. 200,00
	SERVIÇO DE BRIGADA DE INCENDIO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTROLE DE PANICO E PRIMEIROS SOCORROS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSARIO AO FUNCIONAMENTO EFICIENTE E CORRETO DO SERVIÇO, A SER DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REGULAMENTARES PREVISTAS NA NT Nº 007/2008-CBMDF, NO QUE NÃO CONTRARIAR A LEI Nº. 11.901, DE 12/01/2009.	**UND**	**21**	**R$ 319,00**	**R$** 6. 699,00
Total R$170.589,00 (cento e setenta mil e quinhentos e oitenta e nove reais)					

3.3. O valor acima poderá eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, etc.)

3.6. Demais situações elencadas no edital de onde deriva esta presente ata.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

4.2. Fornecer os objeto contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

4.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento.

4.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da aquisição;

4.5. Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município.

4.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.8. Fornecer o objeto conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.9. Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;

4.10. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

5.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

5.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

5.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 meses, contados a partir da assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor do objeto se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Gabinete do Prefeito, deste Município de Indiavaí – MT.

8. DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados, através de ordem bancária exclusivamente em nome da Vencedora em número de conta bancária informada, não havendo adiantamento por conta do fornecimento.

8.1.1 – Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

8.1.1.1 – O pagamento será efetuado após a elaboração e entrega na sede do município do laudo de avaliação da Terra Nua, devidamente encadernado e pronto para ser protocolizado na Receita Federal do Brasil;

8.2 - Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF), INSS – Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

8.3- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

8.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial DOS MUNICÍPIOS - AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ/MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ/MT não utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

12.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre o objeto que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de fornecimento do objeto encaminhada pela Administração.

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.3. Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, o respectivo valor descontado dos créditos que a contratada possuir com este MUNICÍPIO e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de Araputanga/MT.

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão Publicadas no Diário Oficial dos Municípios às sanções administrativas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. A despesa com o fornecimento ora contratados, correrão à conta do Exercício 2022; conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador MUNICIPIO DE INDIAVAÍ - MT, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,** com oDecreto Estadual nº 4733/2002 de 02 de Agosto de 2002 esubsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 ealterações posteriores, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços do MINICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT.

13.2. Para utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame, utiliza-se dos valores constantes registrados nesse procedimento.

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II – Vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial SRP nº 023/2022, seus anexos e as propostas da contratada.

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de INDIAVAÍ / MT.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de INDIAVAÍ / MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme Lei nº 10.520/02.

15.2. A integra dessa Ata será disponibilizada no site do Município de INDIAVAÍ / MT. www.indiavai.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Araputanga/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Indiavaí – MT, 23 de setembro de 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

CNPJ: 03.239.027/0001-20

CONTRATANTE

_____

L.B. DA SILVA EIRELI

10***42

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 11/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 599/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 599 de 19 de Novembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 210.912,01 (duzentos e dez mil novecentos e doze reais e um centavo) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMININISTRATIVO DO GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 18	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.11.1.501.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Outros Recursos não Vinculados		14.270,62
Cód. red.: 19	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.13.1.501.0000000 Obrigações Patronais Outros Recursos não Vinculados		2.996,82
		Sub-Total:	**17.267,44**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 29	02.002.04.124.0002.2004.3.1.90.11.1.501.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Outros Recursos não Vinculados		12.381,93
Cód. red.: 30	02.002.04.124.0002.2004.3.1.90.13.1.501.0000000 Obrigações Patronais Outros Recursos não Vinculados		2.600,19
		Sub-Total:	**14.982,12**

Órgão: 03 - SEC. FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 38	03.001.04.123.0002.2005.3.1.90.11.1.501.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Outros Recursos não Vinculados		37.905,78
Cód. red.: 39	03.001.04.123.0002.2005.3.1.90.13.1.501.0000000 Obrigações Patronais Outros Recursos não Vinculados		7.960,20
		Sub-Total:	**45.865,98**

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 70	04.001.12.306.0004.2013.3.3.90.30.1.552.0000000 Material de Consumo Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	20.000,00
Cód. red.: 129	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.057,00
Cód. red.: 129	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.1.553.0000000 Material de Consumo Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	3.626,06
Cód. red.: 130	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.553.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	1.520,01
Cód. red.: 95	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

		Sub-Total:	**27.203,07**

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, INDUSTR.,COMERC. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	240	06.001.04.122.0002.2018.3.1.90.11.1.501.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Outros Recursos não Vinculados	24.211,26
Cód. red.:	241	06.001.04.122.0002.2018.3.1.90.13.1.501.0000000 Obrigações Patronais Outros Recursos não Vinculados	5.084,36
		Sub-Total:	**29.295,62**

Órgão: 07 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	260	07.001.04.122.0002.2015.3.1.90.11.1.501.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Outros Recursos não Vinculados	44.770,85
Cód. red.:	261	07.001.04.122.0002.2015.3.1.90.13.1.501.0000000 Obrigações Patronais Outros Recursos não Vinculados	3.996,96
		Sub-Total:	**48.767,81**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	292	08.001.08.244.0016.2026.3.1.90.11.1.660.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.162,79
Cód. red.:	293	08.001.08.244.0016.2026.3.1.90.13.1.660.0000000 Obrigações Patronais Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.134,17
		Sub-Total:	**12.296,96**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	335	09.001.04.122.0002.2014.3.1.90.11.1.501.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Outros Recursos não Vinculados	7.763,59
Cód. red.:	336	09.001.04.122.0002.2014.3.1.90.13.1.501.0000000 Obrigações Patronais Outros Recursos não Vinculados	1.137,71
		Sub-Total:	**8.901,30**

Órgão: 10 - SEC. ESPORTES LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	400	10.001.27.812.0017.2032.3.1.90.11.1.501.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Outros Recursos não Vinculados	6.331,71
		Sub-Total:	**6.331,71**
		Total Parcial Suplementado:	**210.912,01**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMININISTRATIVO DO GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	18	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	14.270,62
Cód. red.:	19	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	2.996,82
		Sub-Total:	**17.267,44**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	29	02.002.04.124.0002.2004.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	12.381,93
Cód. red.:	30	02.002.04.124.0002.2004.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	2.600,19
		Sub-Total:	**14.982,12**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Órgão: 03 - SEC. FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 38	03.001.04.123.0002.2005.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		37.905,78
Cód. red.: 39	03.001.04.123.0002.2005.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		7.960,20
		Sub-Total:	**45.865,98**

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 70	04.001.12.306.0004.2013.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
Cód. red.: 129	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.1.571.0000000 Material de Consumo Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		1.057,00
Cód. red.: 129	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.1.759.0000701 Material de Consumo Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB Aplicação em Transporte Escolar		3.626,06
Cód. red.: 130	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.571.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		1.520,01
Cód. red.: 95	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.569.0000000 Material de Consumo Outras Transferências de Recursos do FNDE		1.000,00
		Sub-Total:	**27.203,07**

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, INDUSTR.,COMERC. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 240	06.001.04.122.0002.2018.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		24.211,26
Cód. red.: 241	06.001.04.122.0002.2018.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		5.084,36
		Sub-Total:	**29.295,62**

Órgão: 07 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 260	07.001.04.122.0002.2015.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		44.770,85
Cód. red.: 261	07.001.04.122.0002.2015.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		3.996,96
		Sub-Total:	**48.767,81**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 292	08.001.08.244.0016.2026.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		10.162,79
Cód. red.: 293	08.001.08.244.0016.2026.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		2.134,17
		Sub-Total:	**12.296,96**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 335	09.001.04.122.0002.2014.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		7.763,59
Cód. red.: 336	09.001.04.122.0002.2014.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		1.137,71
		Sub-Total:	**8.901,30**

Órgão: 10 - SEC. ESPORTES LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 400	10.001.27.812.0017.2032.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		6.331,71
		Sub-Total:	**6.331,71**
		Total Parcial Reduzido:	**210.912,01**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 599/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de setembro de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 12/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 599/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 599 de 19 de Novembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 7.129,71 (sete mil cento e vinte e nove reais e setenta e um centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 355	09.002.15.451.0003.1013.4.4.90.51.1.501.0000000 Obras e Instalações Outros Recursos não Vinculados		7.129,71
		Sub-Total:	**7.129,71**
		Total Parcial Suplementado:	**7.129,71**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 422	09.002.15.451.0003.1013.4.4.90.51.1.701.0000000 Obras e Instalações Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		7.129,71
		Sub-Total:	**7.129,71**
		Total Parcial Reduzido:	**7.129,71**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 599/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 21 de setembro de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 11/10/2022 17:43:29 Página: 1 de 1

GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ- MT, CNPJ 07.209.225/0001-00, torna público que requereu à **Sema/MT**, **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na zona **rural** do município nas seguintes coordenadas 012º11'42.24"S e 056º51'00.29"O .

Itanhangá-MT, 18 de outubro de 2022

CONTABILIDADE
DECRETOS CONTABILIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 124/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 599/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 629.406,35 (seiscentos e vinte e nove mil quatrocentos e seis reais e trinta e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SEC. FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	45	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	855,00
Cód. red.:	47	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos	3.226,56
		Sub-Total:	**4.081,56**

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	55	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.14.1.500.1001000 Diárias - Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	690,00
Cód. red.:	70	04.001.12.306.0004.2013.3.3.90.30.1.552.0000000 Material de Consumo Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	681,90
Cód. red.:	79	04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.94.1.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	1.442,20
Cód. red.:	88	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	21.639,83
Cód. red.:	90	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	29.181,82
Cód. red.:	91	04.001.12.361.0004.2044.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	115.827,92
Cód. red.:	129	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.1.553.0000000 Material de Consumo Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	3.942,64
Cód. red.:	129	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.1.571.0000000 Material de Consumo Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	94.520,90
Cód. red.:	129	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.1.759.0000701 Material de Consumo Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB Aplicação em Transporte Escolar	10.944,13
Cód. red.:	95	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.633,07
Cód. red.:	97	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.066,49
Cód. red.:	98	04.001.12.365.0004.2009.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	116.343,92
Cód. red.:	99	04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	11.436,09
Cód. red.:	122	04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.94.1.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	1.290,00
		Sub-Total:	**413.640,91**

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	149	04.004.13.392.0008.2037.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de Mão-de-obra Recursos não Vinculados de Impostos	2.337,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 152	04.004.13.392.0008.2045.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		660,00
		Sub-Total:	**2.997,00**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 162	05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.618,86
		Sub-Total:	**3.618,86**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 189	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.152,14
		Sub-Total:	**10.152,14**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 225	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		759,77
Cód. red.: 226	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.670,00
Cód. red.: 229	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com Locomoção Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		11.061,20
		Sub-Total:	**22.490,97**

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, INDUSTR.,COMERC. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 248	06.001.04.122.0005.1029.4.4.90.52.1.701.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		100.151,24
		Sub-Total:	**100.151,24**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 283	08.001.08.122.0002.2025.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		660,00
Cód. red.: 285	08.001.08.122.0002.2025.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos		999,00
		Sub-Total:	**1.659,00**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 317	08.002.08.244.0016.2027.3.3.90.39.1.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		7.266,53
		Sub-Total:	**7.266,53**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 337	09.001.04.122.0002.2014.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos		1.800,00
Cód. red.: 337	09.001.04.122.0002.2014.3.1.90.94.1.501.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Outros Recursos não Vinculados		736,53
Cód. red.: 343	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		18.896,09
Cód. red.: 343	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados		496,38
Cód. red.: 349	09.001.04.122.0002.2050.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		289,00
		Sub-Total:	**22.218,00**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 369	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		50,00
Cód. red.: 370	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		2.023,00
		Sub-Total:	**2.073,00**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 376	09.005.15.451.0003.1037.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		907,27
Cód. red.: 376	09.005.15.451.0003.1037.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		8.256,00
Cód. red.: 377	09.005.15.451.0003.1037.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de Mão-de-obra Recursos não Vinculados de Impostos		13.546,00
		Sub-Total:	**22.709,27**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 384	09.006.17.512.0020.1021.3.3.90.30.1.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		1.000,00
Cód. red.: 392	09.006.17.512.0020.2007.3.3.90.30.1.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		18,22
		Sub-Total:	**1.018,22**

Órgão: 10 - SEC. ESPORTES LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 401	10.001.27.812.0017.2032.3.1.90.13.1.501.0000000 Obrigações Patronais Outros Recursos não Vinculados		1.329,65
Cód. red.: 408	10.001.27.812.0017.2032.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		12.400,00
		Sub-Total:	**13.729,65**

Órgão: 10 - SEC. ESPORTES LAZER E TURISMO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 413	10.002.27.812.0017.2031.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		1.600,00
		Sub-Total:	**1.600,00**
		Total Parcial Suplementado:	**629.406,35**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMININISTRATIVO DO GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 25	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 27	02.001.04.122.0002.2002.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 28	02.001.04.131.0002.2033.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
		Sub-Total:	**12.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 33	02.003.02.062.0002.2003.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		370,00
		Sub-Total:	**370,00**

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	66	04.001.12.122.0004.2008.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.242,00
Cód. red.:	69	04.001.12.306.0004.2012.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.:	130	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.571.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	55.000,00
Cód. red.:	130	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.759.0000701 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB Aplicação em Transporte Escolar	60.000,00
		Sub-Total:	**127.242,00**

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	147	04.004.13.392.0008.2037.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.:	148	04.004.13.392.0008.2037.3.3.90.31.1.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Recursos não Vinculados de Impostos	20.174,75
		Sub-Total:	**40.174,75**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	164	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
Cód. red.:	168	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40.000,00
Cód. red.:	169	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.40.1.500.1002000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.107,00
		Sub-Total:	**74.107,00**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	188	05.003.10.301.0005.1032.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.870,00
Cód. red.:	193	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.000,00
Cód. red.:	198	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.37.1.500.1002000 Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
Cód. red.:	199	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	140.419,30
Cód. red.:	199	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.600.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.000,00
		Sub-Total:	**196.289,30**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	214	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.:	218	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	227	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Cód. red.:	232	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.48.1.500.1002000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.200,00
Cód. red.:	237	05.005.10.302.0021.2052.3.3.90.30.1.602.0000800 Material de Consumo Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	19.403,00
		Sub-Total:	**70.603,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, INDUSTR.,COMERC. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	246	06.001.04.122.0002.2018.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Cód. red.:	247	06.001.04.122.0002.2018.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
		Sub-Total:	**55.000,00**

Órgão: 07 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	275	07.001.04.122.0005.1028.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	6.070,00
Cód. red.:	276	07.001.04.131.0002.2056.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
		Sub-Total:	**9.070,00**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	291	08.001.08.241.0003.1026.4.4.90.52.1.700.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00
		Sub-Total:	**500,00**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	344	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.:	348	09.001.04.122.0002.2050.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	1.957,55
		Sub-Total:	**3.957,55**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	428	09.002.04.451.0003.1022.4.4.90.51.2.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	8.256,00
Cód. red.:	363	09.002.25.752.0005.1016.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	690,12
		Sub-Total:	**8.946,12**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	397	09.006.17.512.0020.2007.3.3.90.40.1.501.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	1.052,01
Cód. red.:	398	09.006.17.512.0020.2007.4.4.90.52.1.501.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outros Recursos não Vinculados	6.641,00
		Sub-Total:	**7.693,01**

Órgão: 10 - SEC. ESPORTES LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	403	10.001.27.812.0017.2032.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	1.350,00
Cód. red.:	405	10.001.27.812.0017.2032.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Cód. red.:	407	10.001.27.812.0017.2032.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
		Sub-Total:	**2.350,00**

Órgão: 10 - SEC. ESPORTES LAZER E TURISMO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 417	10.003.27.812.0003.1017.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	603,62
Cód. red.: 418	10.003.27.812.0003.1017.4.4.90.51.1.700.0000000 Obras e Instalações Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00
	Sub-Total:	**1.103,62**
	Total Parcial Reduzido:	**629.406,35**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de setembro de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 125/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 607/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 19.338,13 (dezenove mil trezentos e trinta e oito reais e treze centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SEC. FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Superávit financeiro

Cód. red.:	45	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	292,00
		Sub-Total:	**292,00**

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	84	04.001.12.361.0004.2011.3.3.90.30.2.540.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1,00
Cód. red.:	88	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.30.2.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1,00
Cód. red.:	95	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.2.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1,00
Cód. red.:	107	04.001.12.365.0004.2036.3.3.90.30.2.540.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1,00
Cód. red.:	115	04.001.12.365.0004.2058.3.3.90.30.2.540.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1,00
		Sub-Total:	**5,00**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Superávit financeiro

Cód. red.:	188	05.003.10.301.0005.1032.4.4.90.52.2.621.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.574,00
Cód. red.:	193	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.14.2.600.0000000 Diárias - Civil Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	330,00
Cód. red.:	193	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.14.2.600.0000600 Diárias - Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	660,00
Cód. red.:	194	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.438,78
		Sub-Total:	**10.002,78**

Órgão: 07 - SEC. ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Superávit financeiro

Cód. red.:	264	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	775,00
		Sub-Total:	**775,00**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	294	08.001.08.244.0016.2026.3.1.90.94.2.661.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	71,95
Cód. red.:	297	08.001.08.244.0016.2026.3.3.90.33.2.661.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	71,95
		Sub-Total:	**143,90**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Superávit financeiro

Cód. red.: 316	08.002.08.244.0016.2027.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.260,00
Cód. red.: 317	08.002.08.244.0016.2027.3.3.90.39.2.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.685,00
Cód. red.: 321	08.002.08.244.0016.2030.3.3.90.39.2.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		128,00
		Sub-Total:	**5.073,00**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR

Superávit financeiro

Cód. red.: 325	08.003.08.243.0016.2029.3.3.90.14.2.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		2.260,00
		Sub-Total:	**2.260,00**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Superávit financeiro

Cód. red.: 343	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		42,45
		Sub-Total:	**42,45**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA

Superávit financeiro

Cód. red.: 376	09.005.15.451.0003.1037.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		456,00
Cód. red.: 377	09.005.15.451.0003.1037.3.3.90.37.2.500.0000000 Locação de Mão-de-obra Recursos não Vinculados de Impostos		192,00
Cód. red.: 381	09.005.15.452.0002.2016.3.3.90.37.2.500.0000000 Locação de Mão-de-obra Recursos não Vinculados de Impostos		96,00
		Sub-Total:	**744,00**
		Total Parcial Suplementado:	**19.338,13**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de setembro de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 126/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 630/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 178.089,53 (cento e setenta e oito mil oitenta e nove reais e cinqüenta e três centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 193	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.14.1.600.3110000 Diárias - Civil Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais		990,00
Cód. red.: 194	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.1.600.3110000 Material de Consumo Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais		70.285,00
Cód. red.: 198	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.37.1.600.3110000 Locação de Mão-de-obra Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais		5.076,25
Cód. red.: 199	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.600.3110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais		25.611,82
Cód. red.: 421	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		1.016,96
		Sub-Total:	**102.980,03**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 231	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.600.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		7.200,00
Cód. red.: 231	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		22.917,50
Cód. red.: 238	05.005.10.302.0021.2052.3.3.90.39.1.621.0000800 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		44.992,00
		Sub-Total:	**75.109,50**
		Total Parcial Suplementado:	**178.089,53**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de setembro de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 127/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 639/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 422	09.002.15.451.0003.1013.4.4.90.51.1.701.0000000 Obras e Instalações Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		1.000.000,00
		Sub-Total:	**1.000.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.000.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 5 de setembro de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 129/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 599/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 24.524,58 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e oito centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 58	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.36.2.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		6.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Superávit financeiro

Cód. red.: 187	05.003.10.301.0003.1035.4.4.90.51.2.500.1002000 Obras e Instalações Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		15.744,58
Cód. red.: 199	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.2.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		180,00
		Sub-Total:	**15.924,58**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR

Superávit financeiro

Cód. red.: 326	08.003.08.243.0016.2029.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		2.600,00
		Sub-Total:	**2.600,00**
		Total Parcial Suplementado:	**24.524,58**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 5 de setembro de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 130/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 641/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 76	04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		176.000,00
Cód. red.: 99	04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		36.000,00
Cód. red.: 101	04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		3.000,00
Cód. red.: 119	04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		40.000,00
		Sub-Total:	**255.000,00**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 189	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		62.000,00
		Sub-Total:	**62.000,00**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 337	09.001.04.122.0002.2014.3.1.90.94.1.501.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Outros Recursos não Vinculados		23.000,00
		Sub-Total:	**23.000,00**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 355	09.002.15.451.0003.1013.4.4.90.51.1.501.0000000 Obras e Instalações Outros Recursos não Vinculados		302.000,00
		Sub-Total:	**302.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**642.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 199	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		60.700,00
		Sub-Total:	**60.700,00**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	298	08.001.08.244.0016.2026.3.3.90.39.1.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	19.800,00
		Sub-Total:	**19.800,00**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	317	08.002.08.244.0016.2027.3.3.90.39.1.661.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	10.000,00
Cód. red.:	320	08.002.08.244.0016.2030.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
		Sub-Total:	**25.000,00**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	331	08.003.08.243.0016.2029.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 004 - DPTO DE ESTRADAS VICINAIS E SERVICOS RURAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	372	09.004.26.782.0019.1002.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	378	09.005.15.451.0003.1037.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	102.000,00
		Sub-Total:	**102.000,00**

Órgão: 10 - SEC. ESPORTES LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	408	10.001.27.812.0017.2032.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 10 - SEC. ESPORTES LAZER E TURISMO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	411	10.002.27.812.0003.1038.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Cód. red.:	412	10.002.27.812.0003.1038.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
		Sub-Total:	**55.000,00**

Órgão: 10 - SEC. ESPORTES LAZER E TURISMO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	416	10.003.27.812.0003.1017.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.:	418	10.003.27.812.0003.1017.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	149.500,00
		Sub-Total:	**159.500,00**
		Total Parcial Reduzido:	**642.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 21 de setembro de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 0128/2022

SÚMULA: “Abre crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotação no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964 e Lei Municipal 599/2021 de 19 de novembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotações, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para adequação orçamentária do orçamento do exercício financeiro de 2022 da Câmara Municipal, conforme segue:

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 Câmara Municipal

Função: 01 Legislativo

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Gestão Das Ações Do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 Manutenção E Encargos Da Câmara Municipal.

Natureza de Despesa:

3.3.90.14.00.00.00 Diárias - Civil ..... R$ 18.000,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. Terc. – P. Jur..... R$ 15.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Total de Suplementações.....R$ 33.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 Câmara Municipal

Função: 01 Legislativo

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Gestão Das Ações Do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 Manutenção E Encargos Da Câmara Municipal.

Natureza de Despesa:

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas PC ..... R$ 15.000,00

3.3.90.33.00.00.00 Passagens e Despesas Locomoção ..... R$ 18.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Total de Reduzido .....R$ 33.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 05 de Setembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 234/2022

PORTARIA N° 234/2022

SÚMULA: "Designa Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação referente à Inexigibilidade de Chamamento Público, e respectivo Termo de Fomento firmando com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tapurah/MT, para fins da Lei Federal 13.079/2014, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelo princípio da legalidade, moralidade e probidade e ainda das demais cominações legais acerca da contenção do gasto público.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º, III e Art. 35, V, "g" e "h" da Lei Federal n° 13.079/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Servidor(a) Sr(a). ADRIANA APARECIDA DA SILVA, Gerente de Divisão - Educação, Matrícula 1777, como Gestor (a) da parceria para controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e eficaz do Termo

de Colaboração firmado pelo Município de Itanhangá-MT com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tapurah/MT.

Art. 2º Ficam designados para atuar como membros da Comissão de Monitoramento e Avalição da presente parceria, os servidores:

Nome Servidor	Cargo	Matricula
Ana Paula Oliveira Nunes	Fiscal Tributária/Coordenadora de Departamento II	1230
Taciana Raquel Kamiski	Gerente de Divisão	1805
Marcilene Rodrigues Padilha	Gerente de Divisão	1780

Art. 3°. A comissão atuará única e exclusivamente no processo administrativo de Inexigibilidade de chamamento público referente ao Termo de Colaboração firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tapurah/MT.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de outubro de 2022.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL EXTRATO JUSTIFICATIVA

EDITAL EXTRATO JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2022

INEXEGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2022

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil.

Base Legal: Art. 31 da Lei 13.019/2014

OSC – Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tapurah/MT

CNPJ: 05.702.250/0001-97

Endereço: Rua 04 de Julho, nº 430, São Cristóvão, Tapurah/MT, CEP 78573-000.

Objeto proposto: Colaboração institucional com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de TAPURAH/MT, mediante a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, com vistas ao atendimento de demandas itanhangaense de vagas para atendimento em educação especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns de ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou incapacidades.

Período vigência: 01/10/12até o dia 31/12/2022.

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Recurso financeiro: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 11. 500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária: Os recursos financeiros deste Termo de Fomento, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do Município.

Prazo para impugnação: 05 (cinco) dias a contar da publicação da presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, conforme determina o § 2º do art. 32 da Lei 13.019/2014.

Itanhangá/MT, 19 de outubro de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2022

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n° 170/2022 de 12 de julho de 2022, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 041/2022**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, equipamentos, EPI'S e materiais para uso em manutenção e pequenos reparos nos prédios e espaços públicos, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **08 de novembro de 2022, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 18 de outubro de 2022.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.211 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.211 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão de uso onerosa de área de propriedade do Município de Itiquira/MT que define e, dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e **Eu** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso onerosa de área de propriedade do Município de Itiquira/MT, parte da área da Matrícula nº 488 do C.R.I desta Comarca, localizada no Lote 101 da Quadra 46, com as seguintes confrontações: Frente: Rua/Travessa hum, com 8,00 metros, Lado Direito: com área remanescente com 7,0 metros; Lado Esquerdo: com área remanescente com 7,00 metros e aos fundos com área remanescente com 8,00 metros; área total de 56,0 m² (cinquenta e seis metros quadrados).

Parágrafo Único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência, nos termos previstos em Lei.

Art. 2º Em sendo necessário, a presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto, emitidopelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos"***, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 18 de outubro de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRER À RESERVA DE VAGAS E/OU REQUERER TEMPO ADICIONAL E/OU CORREÇÃO DIFERENCIADA - PCD

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT
Resultado Final da Análise da Documentação para Concorrer à Reserva de Vagas e/ou Requerer Tempo Adicional e/ou Correção Diferenciada - PcD
17 de outubro de 2022

Candidato(a)	Inscrição	Deficiência	Reserva de vagas - PcD	Tempo Adicional	Correção Diferenciada
CLICE PAULA RIBEIRO	2229002427	VISUAL	Indeferido - não enviou o Laudo Médico (Anexo III) e Exames	-	-
CRISTIANO GARCIA DE SOUZA	2229001625	VISUAL	Deferido	Deferido	-
EDIGENI ALMEIDA LINS	2229002630	FISICA	Deferido	-	-
EDVALDO TARELHO DE SOUZA JÚNIOR	2229001404	VISUAL	Deferido	-	-
EUNIR SINFRÔNIO VALÉRIO	2229002866	FISICA	Indeferido - Laudo Médico (Anexo III) não atendeu ao Edital	-	-
FERNANDA FEITOSA DA COSTA	2229000976	FISICA	Indeferido - Laudo Médico e/ou exames fora do prazo estabelecido no Edital	Indeferido	-
GESSICA OLIVEIRA DO VALE	2229001613	VISUAL	Deferido	Deferido	-
JOSE WILKER FERREIRA DA SILVA	2229000793	FISICA	Deferido	-	-
LEONARD OFSVIANNA BIZERRA	2229002220	VISUAL	Deferido	Deferido	-
MARA DALILA ORTIZ DOS SANTOS	2229000293	FISICA	Indeferido - Laudo Médico e/ou exames fora do prazo estabelecido no Edital	-	-
MARIA DE JESUS ALENCAR	2229003221	VISUAL	Indeferido - Laudo Médico (Anexo III) não atendeu ao Edital	-	-
NILSON CAMPOS MORAIS	2229001052	FISICA	Deferido	-	-
ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTO FILH	2229000643	VISUAL	Deferido	-	-
PASCOAL DE SOUZA BENITES	2229001892	FISICA	Indeferido - Laudo Médico (Anexo III) não atendeu ao Edital	-	-

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Resultado Final da Análise da Documentação para Concorrer à Reserva de Vagas e/ou Requerer Tempo Adicional e/ou Correção Diferenciada - PcD

17 de outubro de 2022

Candidato(a)	Inscrição	Deficiência		Reserva de vagas - PcD	Tempo Adicional	Correção Diferenciada
ROSIDETE APARECIDA FELIZ	2229002754	VISUAL	Deferido		Deferido	-

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
ABDEL DIEGO CACERES AZAD	2229001621	Médico PSF/HOSPITAL - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ACLESIANA DE SOUZA SANTOS	2229001092	Analista Administrativo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADALIS DELI RODRIGUES DA SILVA SANTOS	2229001740	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADAO CORREIA BARBOSA	2229003002	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADAO GONÇALVES DO AMARAL	2229002363	Motorista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADEGUIVAR ALVES FERREIRA	2229000850	Coletor de Entulho/lixo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADEILDO ALVES DE MOURA	2229002374	Professor II - Área de Geografia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADEMERIA CABRAL DA SILVA	2229003073	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADEVAIR CEVADA DE MORAES	2229000638	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADEVAIR CEVADA DE MORAES	2229000640	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADILSON MORAIS DE MENDONÇA	2229003243	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADILSON ROBERTO DO NASCIMENTO	2229002091	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADINEIDE SANTOS DE SOUZA	2229000542	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADLY GABY	2229000844	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADONIAS BATISTA DA SILVA	2229001635	Analista Jurídico - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADRIANA ALVES	2229003094	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADRIANA CORREA FERNANDES	2229003339	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADRIANA CORVELO DA SILVA	2229002549	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADRIANA CRISTINA MACHADO	2229003205	Artífice de Copa e Cozinha - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADRIANA DA SILVA VASCONCELOS	2229000532	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADRIANA DE ALMEIDA OLIVEIRA RANGEL	2229001742	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADRIANA DE FÁTIMA FERRARI	2229000774	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADRIANA LIMA DE SOUZA MARTINS	2229001618	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADRIANA RIBEIRO SIMAO	2229002997	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADRIANA SILVEIRA DE SOUZA MACEDO	2229001359	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADRIANE RAIMUNDO DE ALMEIDA	2229001610	Auditor de Controles Internos - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADRIELI ALMEIDA DOS SANTOS	2229002820	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADRIELI DE ANDRADE SILVA	2229000309	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADRIELLE CRISTINE ROCHA RINALDI	2229000500	Odontólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADRIELMA COSTA DUTRA	2229001063	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADRINA BEZERRA DA CRUZ	2229003282	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ADYLSON JUNIOR MARIANO SILVA	2229002509	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AGDA PARREIRA FRAGA DA SILVA	2229000534	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AGENILDES SOUZA SENA	2229000653	Assistente Social - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AGHTON SOARES DOURADO	2229000361	Professor II - Área de Matemática - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

				Branco do Sul
AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS	2229001115	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AGUINALDO FURTADO DE MORAIS	2229001762	Operador de Moto Niveladora/Patrol - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	2229000398	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AILTO CARVALHO CARNEIRO	2229000876	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AILTON DIAS GALDINO	2229001817	Operador de Moto Niveladora/Patrol - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AILTON DOS SANTOS	2229003034	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AILTON JOSÉ DA ROCHA	2229000564	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AILTON PEREIRA DE JESUS	2229000930	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AIME PEREIRA DANTAS	2229003160	Monitor de Educação Especial - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AKELHINTON ELIAS DA SILVA	2229000789	Técnico em Informática - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AKEMI GOMES RODRIGUES	2229001584	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALANA THAINÁ SANTANA OLIVEIRA	2229002037	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALAN LEANDRO DOS SANTOS	2229002280	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALBERTO DE SOUZA CAMPOS	2229002614	Coletor de Entulho/lixo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALCENI CAMPOS DE MORAIS	2229001129	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALCIONE GOMES MACHADO	2229001112	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALCIONE OLIVEIRA CAMPOS MOURA SILVA	2229001580	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALDAIR BATISTA OLIVEIRA DIAS	2229000160	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALDAIR BATISTA OLIVEIRA DIAS	2229000162	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALDO JUNIO FRANCISCO	2229001424	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALECXANDER PEREIRA BICALHO	2229000626	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALEF WENNER ROCHA RINALDI	2229002695	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALESSANDRA ALVES GALDINO	2229003022	Professor II - Área de História - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALESSANDRA CRISTINA MAGALHAES SILVA	2229001436	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALESSANDRA DE ALMEIDA FREIRE	2229001494	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALESSANDRA DE ALMEIDA FREIRE	2229001493	Engenheiro Agrônomo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO	2229001174	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALESSANDRA LIRA RODRIGUES	2229000477	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALESSANDRA REGINALDO DOS SANTOS	2229001702	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA	2229002724	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALEXANDRE GARCIA DOS SANTOS	2229001836	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALEXANDRE NOBRE CASTELO BRANCO	2229000965	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALEXANDRE SOUSA VIANA	2229002737	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALEXANDRE VALERIO DIAS PASSOS	2229000918	Motorista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALEXANDRO LEARDINI DA SILVA	2229003051	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALEX DE MELO GARCIA	2229000228	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

				Branco do Sul
ALEX DORNEL DE CARVALHO	2229002750	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALEX DOS SANTOS	2229002830	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALEX FELIPE PEREIRA DA SILVA	2229000533	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALEX GARCIA DOS SANTOS	2229003081	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALEX ROMÃO VELASCO DA SILVA	2229001532	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA	2229001324	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALEX VAZ DA SILVA	2229002455	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALFREDO DE ARAUJO NETO	2229001503	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALFREDO SOARES GORI	2229003277	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALICE APARECIDA DA SILVA SOUTO	2229000410	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALICE CORREA FERNANDES	2229001526	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALICE DE JESUS	2229000209	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALINE DE JESUS	2229000733	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALINE LOANA VEIGA DA CUNHA	2229002326	Professor II - Área de História - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALINE MARTINA DE PAULO	2229000642	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS	2229000164	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALINE SANTOS MELO	2229001246	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALINNY GONÇALVES DE OLIVEIRA	2229001365	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALMIRENE BARBOSA RODRIGUES	2229002328	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALUISIO LINS VITORIO SEGUNDO	2229000763	Auditor de Controles Internos - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ALYSON FERREIRA DA SILVA	2229001660	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AMANDA CABRAL DAMASCENA	2229000254	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AMANDA DANIELA LIMA DE MACEDO	2229002884	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AMANDA LIMA DOS SANTOS	2229001724	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AMANDA MARIANE EA SULCS	2229002161	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AMANDA OURIVES DE REZENDE	2229000604	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AMANDA RIBAS DE SOUZA	2229001056	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA BEATRIZ ALMEIDA TARLEI	2229002560	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA BEATRIZ DOS SANTOS MENDES	2229000688	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA CAROLINA COSTA GONÇALVES	2229001840	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA CAROLINA COSTA GONÇALVES	2229001245	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA CAROLINA FORTE GONSALVES	2229001022	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA CAROLINE ANICESIO RODRIGUES	2229001409	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA CAROLINE DOS SANTOS BUENO	2229002362	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA CAROLINE SENA DA SILVA	2229000707	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA CLARA VELASCO MENDES	2229002642	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

				Branco do Sul
ANA CLAUDIA DA SILVA LOPES NASCIMENTO	2229001916	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA CLAUDIA DOS SANTOS	2229002855	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA CLAUDIA NASCIMENTO SILVA	2229002632	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA CLAUDIA SOARES DA SILVA	2229001826	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA COROLINA SOUZA DE OLIVEIRA	2229000573	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA CRISTINA	2229000489	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA CRISTINA SILVA REIS	2229002865	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA FLÁVIA RODRIGUES CONTO	2229000510	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA GABRIELLY JANJACOMO RODRIGUES NASCIMENTO	2229002897	Odontólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANAILDO CARLOTA OURIVES	2229001745	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA KLICIA DANTAS DA SILVA	2229001280	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA LETÍCIA BUENO DA SILVA	2229003013	Odontólogo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANALICE CORREA	2229001979	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA MARIA DE SOUZA SANTOS	2229001335	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA MARIA GARCIA CAMPOS FERREIRA	2229001709	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA NUNES DE SOUZA	2229002172	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA PAULA BERNARDO DOS SANTOS	2229000827	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA PAULA CABRAL VIEIRA HELLRIGL	2229001567	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA PAULA DA SILVA	2229000539	Professor II - Área de Educação Física - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA PAULA DA SILVA FERNANDES	2229001009	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA PAULA D ASSUMPÇÃO LINS	2229000762	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA PAULA DIAS DE LIMA	2229000266	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA PAULA DOS SANTOS CARVALHO	2229001573	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA PAULA DOS SANTOS CARVALHO	2229001572	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA PAULA DOS SANTOS REIS	2229001215	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA PAULA FERREIRA TORRES	2229001374	Odontólogo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA PAULA GARCIA CONTÓ	2229002094	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA PAULA MENDES DEMEU	2229001057	Coletor de Entulho/lixo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA SILVA MELO	2229001192	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA PAULA RODRIGUES UMAR	2229000616	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA PAULA SILVA DE LIMA	2229001163	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA ROSA MIRANDA VELASCO	2229003087	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA RÚBIA ABILIO SILVA	2229003223	Auxiliar em Saúde Bucal - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA SARA LOPES BARBOSA	2229000953	Monitor de Educação Especial - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANASTACIO DE OLIVEIRA MATOS	2229002969	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA THAÍS PONTES VELASCO DA	2229002999	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

CUNHA				Branco do Sul
ANA VICTORIA DE OLIVEIRA MORAIS	2229001502	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANA VITÓRIA BITANCOR DA SILVA	2229002872	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDER BRUNO FERREIRA DE SOUZA COMPOS	2229000376	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDERSON ADORNO DE MATOS	2229002702	Técnico em Raio-X - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA	2229002577	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDERSON DA CUNHA ALVES	2229002157	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDERSON DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	2229003015	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDERSON JESUS CASTELO BRANCO GONÇALVES	2229002583	Coletor de Entulho/lixo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDREA LUCIO ARAUJO NUNES	2229000520	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDRE BISPO DA SILVA	2229001462	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDREIA ALVES FERNANDES	2229002587	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDREIA MENDES NOGUEIRA	2229002406	Assistente Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDREIA MIRANDA VELASCO	2229001177	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	2229000752	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDREIA RODRIGUES DE CARVALHO	2229000422	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDREIA TEIXEIRA SILVA LIMA	2229002130	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDRE LUCAS SANTOS VAZ	2229001602	Fisioterapeuta - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI	2229002436	Professor II - Área de Matemática - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDRÉ LUIZ DE SOUSA	2229002905	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDRE LUIZ MOREIRA	2229003133	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDRE MENDONÇA SIQUEIRA	2229003092	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDRÉ ROSA SANTOS	2229001482	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDRÉ ROSA SANTOS	2229001463	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDRESA TELES DE FARIAS	2229002162	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDRESSA BISPO PAZ	2229000211	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDRESSA BORTOLINI	2229000116	Odontólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDRESSA CAMPOS DANIEL	2229001953	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDRESSA DIAS MACIEL	2229002390	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDRESSA GARCIA	2229001438	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDRESSA MEIRA DOS SANTOS	2229002863	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDRESSA MOREIRA BARBOSA	2229000775	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDRESSA OLIVEIRA CAETANO DA SILVA MARTINS	2229001608	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANDRESSA SOARES BARBOSA	2229001268	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANE CARLA DE LIMA FERNANDES	2229001766	Monitor de Educação Especial - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANGELA ANTUNES AJALA	2229002403	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANGELA DA SILVA CESAR	2229002073	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

				Branco do Sul
ANGELA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	2229002852	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANGELA MARIA DA SILVA CLEMENTE	2229001121	Professor II - Área de História - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANGEL CAROLINA RAITZ LENDENGUES	2229002070	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANGÉLICA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	2229000773	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANGELICA NAGEL	2229002975	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANGELO DA CRUZ	2229002493	Motorista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANNA MARIA MINZON DUMMEL	2229001356	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANNY GABRIELLE VIEIRA DOS SANTOS	2229003080	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANTONIA LUIZA PACÍFICO DE ARAÚJO	2229001734	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANTONIA NIUDA ARRAIS SOARES	2229001090	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANTONINA PEREIRA RANGEL	2229001126	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	2229000836	Educador Físico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	2229001053	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
APARECIDA AMORIM DOS SANTOS	2229002526	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	2229000825	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
APARECIDA SILVA FERREIRA	2229001003	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
APOLIANY ALVES SILVA ARAUJO	2229001501	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ARIADNE BARROS DE ARAUJO	2229002652	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ARI ALBUQUERQUE DE CAMARGOS	2229002924	Auditor de Controles Internos - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ARIANI ALTIERI	2229000812	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ARI ANTONIO SOARES DE SOUZA	2229000703	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ARI FRANCISCO DE ARAUJO	2229001100	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ARIOMAR SANTOS DA COSTA	2229002478	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ARISVANDER DE CARVALHO	2229002090	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ARIVANIA BONIFACIO DA SILVA	2229000597	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ARY JUNIOR ALVES CÂMARA	2229002835	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ATAIZA LOPES DA SILVA	2229001427	Médico PSF/HOSPITAL - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ATILANEI ALVES RODRIGUES	2229000738	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ATILA NEVES FRANÇA	2229001254	Professor II - Área de Matemática - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ÁUREA BERNAZZOLLI DE LIMA	2229002500	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ÁUREA CRISTINA EUZEBIO DOS SANTOS	2229000561	Professor II - Área de Português - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AURORA GOMES BATISTA	2229002841	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AYLA MARIA TEXEIRA	2229002355	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
AYLLE YDAMARES RODRIGUES SILVA SANTOS	2229001738	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
BALBIANE BESSA RODRIGUES	2229002392	Odontólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BARBARA NATASCHA DE SOUZA AREND	2229002504	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BEATRIZ CARDOSO DE SOUZA	2229001628	Nutricionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BEATRIZ CLAUDINA RODRIGUES DA COSTA	2229001402	Assistente Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BEATRIZ DA CONCEIÇÃO CRUZ DOS SANTOS	2229002136	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BEATRIZ KAROLYNI TOBIAS	2229001188	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BEATRIZ SOARES DE AMORIM	2229000178	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BENEDITO ALVES PINTO	2229002666	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BENEDITO REGINALDO NETO	2229003184	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BENEZOETE DE ALMEIDA DOS SANTOS DE REZENDE	2229000755	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BENTO ALVES	2229003167	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BIANCA PEDRINA RODRIGUES DOS SANTOS	2229000912	Monitor de Educação Especial - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BRENDA GRASIELE DA CRUZ SOUSA	2229000419	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BRENDA SILVEIRA SANTIN	2229002687	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BRUNA CAROLINY DE SOUZA CAMPOS	2229002272	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BRUNA JAQUELINE CASTELO BRANCO COIMBRA	2229002003	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BRUNA LETICIA VERISSIMO NUNES	2229000473	Engenheiro Ambiental - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BRUNA LUZIA BORGES DE OLIVEIRA	2229001515	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BRUNA ORTEGA CAMOLEZI	2229000570	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BRUNO GUILHERME MIRANDA DA SILVA	2229000595	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BRUNO MÁXIMO FRANDALOSO	2229000316	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
BRUNO SEBASTIÃO SILVA DA ROCHA	2229002729	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros
Instituto Verbena/UFG

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
CACILDA DE FATIMA DA SILVA	2229002545	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CAMILA DE OLIVEIRA CAMOS	2229000308	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CAMILA FRANZOTTI ROZZA	2229002804	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CAMILA NUNES PEREIRA	2229002032	Engenheiro Agrônomo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CAMILA VERUSCA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2229002810	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CAMILLY VIRORIA MENEZES DA SILVA	2229002658	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CARINA AUGUSTO DOS SANTOS	2229003247	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CARLA ROSANE HASPER	2229001389	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CARLA VIEIRA FERRAZ DOS SANTOS AMARAL	2229001130	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CARLITO ALVES NUNES OURIVES NETO	2229002401	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	2229001431	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CARLOS ALEXANDRE SPANI	2229002446	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CARLOS DORNEL PEREIRA	2229002428	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CARLOSHENRIQUE ALVES DA SILVA DELGUINGAROHENRIQUE ALVES DA SILVA DELGUINGARO	2229003204	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CARLOS HENRIQUE SILVA DANTAS	2229003355	Coletor de Entulho/lixo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CARLOS VINICIUS FARIAS DE SOUZA	2229000511	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CARMEN SILVIA MARCOLINO	2229000729	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CAROLAINE SANTOS BARBOSA	2229003206	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL	2229001547	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL	2229002231	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CAROLINE LOPES LIMA	2229001918	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CAROLINE QUIRINO BATISTA	2229000839	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CAROLINNY VITORIA GONÇALVES SANTOS	2229000272	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CAROLINY DA SILVA REZENDE	2229001320	Monitor de Educação Especial - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CÁSSIA CHRISTINA PASSOS SIQUEIRA	2229000646	Auditor de Controles Internos - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CÁSSIA SANTOS DE JESUS	2229002736	Fisioterapeuta - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CASSIO RODRIGO GOMES FERREIRA	2229001149	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CATIANA FERNANDA BOARETTO	2229002849	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CATIANE CARVALHO MORAES	2229002111	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CELIA EUGENIA DOS SANTOS	2229001650	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CELIANA AGUIAR DA SILVA	2229001403	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CESOSTE DE OLIVEIRAVIEIRA	2229002648	Motorista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CHARLES MULLER PEREIRA CARDOSO	2229000242	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CHIRLEY APARECIDA QUIRINO	2229000807	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CHRISTIANE LOPES DE SOUZA	2229001507	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

				Branco do Sul
CHRISTIANE RIBEIRO FERREIRA	2229000587	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CIBELE DOMINGUES BARBOZA	2229001111	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CIBELE ELIAS DA SILVA	2229001851	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CIBELY ESPIRITO SANTO DOS SANTOS	2229001010	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CIBELY ESPIRITO SANTO DOS SANTOS	2229001008	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CINTIA ARAUJO DE SOUSA	2229000973	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CINTIA MAIARA OLIVEIRA HENRIQUE	2229003214	Auditor de Controles Internos - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CINTIA MIRANDA DE SOUZA	2229001253	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CINTIA RODRIGUES DA SILVA	2229000701	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CIRLENE APARECIDA VANZELA FERREIRA	2229002424	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLABIANA SOUSA SILVA	2229000399	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLAITON DE SOUZA PROCOPIO	2229002101	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLARICE CAVALCANTE CORTEZ	2229003039	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLARICE DIELLY DE ALENCAR LIMA	2229002981	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLARICE FERREIRA DE SOUZA	2229000869	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLARICE SENA DA SILVA	2229000618	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLARITA MAIDANA ROCHA DA SILVA	2229001927	Professor II - Área de Matemática - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLAUDECI RODRIGUES JUNIOR	2229001293	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLAUDEON TEODORO FERREIRA NETO	2229002529	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLAUDIA ANDRADE PEREIRA RIBEIRO	2229002489	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLAUDIA CLEMENTE ANDRADE	2229002831	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLAUDIA VELASCO REZENDE ALMEIDA	2229001148	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLAUDILENE MELO FERREIRA	2229001077	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLAUDINEIA QUEIROZ DA COSTA	2229003153	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLAUDINEI NATAL SILVA	2229003115	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLAUDINEY MARTINS ROBERTO	2229000527	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLAUDIONE APARECIDA NARCIZO	2229000550	Auxiliar em Saúde Bucal - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLAUDIVAM MESQUITA DE SOUZA	2229002311	Operador de Moto Niveladora/Patrol - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEBERCY ARAUJO DA SILVA	2229003178	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEBER DIONIZIO DE SOUZA	2229002951	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEIA FELISMINA DE OLIVEIRA	2229000633	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEIA MARIA SILVIO	2229001730	Contador - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEICE APARECIDA ALVES MIRANDA	2229000176	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEIDE REGINA DE MENEZES ALVES	2229003064	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEIDIANE DE SOUZA DIAS	2229000154	Auxiliar em Saúde Bucal - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEIDIANI PEREIRA DOS SANTOS	2229003040	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

				Branco do Sul
CLEILA LINS DE SOUZA	2229001746	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEITON DE SOUZA PROCOPIO	2229003069	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEITON RAMOS DE SOUZA	2229000817	Professor II - Área de Matemática - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEITON REZENDE DE NOVAIS	2229002391	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLELIO FONSECA GUIMARAES BALBINO	2229002230	Analista Administrativo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEMILDA ALVES DA SILVA	2229001406	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEONICE BATISTA RIBEIRO	2229002610	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEONICE EVANGELISTA MARANHÃO	2229001768	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLESIA AFONSO CHAMA	2229001267	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEUBER JUNIER GARCIA SOUZA	2229001739	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEUSA DE FÁTIMA RIBAS DO CARMO	2229001770	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEUZELIA MORAIS ASSEF DE SOUZA	2229002147	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEUZELIA MORAIS ASSEF DE SOUZA	2229002148	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEYBER DOS SANTO SILVA	2229002442	Médico PSF/HOSPITAL - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEYTON EMILIANO BATISTA LIMA	2229000726	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLEYTON JUNIO PEREIRA DOS SANTOS	2229001273	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CLICE PAULA RIBEIRO	2229002427	Assistente Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CORACY MOREIRA NERES DA SILVA	2229002449	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CREIDIANE CUNHA ALVES	2229002118	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CRISCIANE ALMEIDA LINS	2229001703	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CRISLA DOS SANTOS BRAGA	2229002156	Auxiliar em Saúde Bucal - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CRISLAINE INÁCIO SOARES	2229002048	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CRISLAINE MARIANA DA SILVA	2229003306	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CRISTIANE BORGES DA ROCHA	2229002878	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CRISTIANE COIADO RAYSARO	2229002948	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CRISTIANE COIADO RAYSARO	2229001958	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CRISTIANE FERNANDA MENDONÇA	2229000352	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CRISTIANE MACHADO ROSA	2229002837	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA	2229002787	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CRISTIANE PEREIRA MARTINS	2229000460	Professor II - Área de História - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CRISTIANE SILVA JANJACOMO	2229003301	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CRISTIANE SILVA REIS	2229002774	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CRISTIANO DE SOUSA VIANA	2229002734	Mecânico Nível I - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CRISTIANO GALDINO RODRIGUES	2229001546	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CRISTIANO GARCIA DE SOUZA	2229001625	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	PcD	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CRISTINA FELIZARDO DE ALENCAR	2229001054	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

FERREIRA				Branco do Sul
CRISTINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA ALCANTARA	2229002141	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	2229002461	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CRISTINA ROCHA MOREIRA	2229003114	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
CRISTINA TREVISAN	2229003274	Coletor de Entulho/lixo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros
Instituto Verbena/UFG

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
DAIANA RODRIGUES ARAGAO	2229001519	Coletor de Entulho/lixo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DAIANE CAMARGO LUZIO	2229002456	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DAIANE CORTEZ	2229001704	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DAIANE CRISTINA DE SOUSA SANTOS	2229001617	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DAIANE DOS SANTOS SOUZA	2229002594	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DAIANE MENDONÇA	2229003354	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DAIANE PIRES PEREIRA	2229000158	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DAIANE TEODORA CAMPOS	2229001588	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DALILA RODRIGUES DA SILVA FREITAS	2229002708	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DALVA APARECIDA BRASILEIRO	2229001064	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DALVA CAVALCANTE CORTEZ	2229002559	Técnico em Laboratório - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DALVANI DE BRITO SILVA	2229002187	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DAMIAO OLIVEIRA DA SILVA	2229001113	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DANDARA MIKAELLE JACINTA VITORIA PEREIRA	2229002530	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DANDARA VIANA DA SILVA	2229002531	Nutricionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DANIELA DELGADO VITORIO	2229002870	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DANIEL AILTON DA SILVA MOREIRA	2229000321	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DANIELA PORTO RODRIGUES	2229000364	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DANIELA RODRIGUES DE ARAUJO	2229000486	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DANIELA RUBINO DA SILVA	2229000385	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DANIEL DE ARAUJO ALMEIDA	2229002200	Professor II - Área de Geografia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DANIELE ANA DALLA VALLE	2229002664	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DANIELE ANA DALLA VALLE	2229002667	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DANIELE DA SILVA E SILVA	2229001122	Professor II - Área de Educação Física - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DANIELE PEREIRA MORAES	2229000299	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DANIEL GARCIA RODRIGUES	2229002909	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DANIELLE FARIAS ALVES CAMPOS	2229001705	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DANIEL RODRIGUES PACHECO	2229000415	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DANILO DA SILVA PUTAROV	2229000877	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DANILO DE SOUZA MOREIRA	2229003005	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DANILO FERNANDO BEZERRA	2229002255	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DANILO MARQUES HIGINO	2229002753	Engenheiro Agrônomo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DÂNIO PRESOTTO DE ARAUJO	2229002418	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DARIANA ESTEFANIA MELO DA SILVA	2229000180	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DARLIANE ROCHA DE OLIVEIRA	2229002505	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

DAUANA DE OLIVEIRA DA COSTA	2229002751	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DAUSTRIA DE OLIVEIRA MENDES FERNANDES SALES	2229000114	Analista Administrativo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DAVINA INACIO DA SILVA	2229002867	Assistente Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DAYANE GOMES DOS SANTOS	2229002612	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DEBORA ALVES DA SILVA	2229001505	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DEBORA CRISTINA ARANTES FIGUEIREDO	2229000456	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DEBORA DE LIMA BIAGI	2229002252	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DEBORAH DE FÁTIMA SILVEIRA ALVES	2229000492	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DEBORAH PARREIRA CABRAL	2229002214	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DEBORA KAROLINE DOS SANTOS SILVA	2229002040	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DEBORA MARIA ROBAINA	2229001583	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DEIJAIR MAIA LOURENÇO	2229002941	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DEISE APARECIDA SILVA DOS SANTOS	2229002942	Artífice de Copa e Cozinha - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DEISIANE DO NASCIMENTO BATISTA	2229001718	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DEJANIRA PEREIRA DE SOUZA	2229002409	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DEJUNHO CAMPOS DA COSTA	2229002722	Professor II - Área de Geografia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DELMA CINTIA ASSIS DE ALENCAR TAVARES FRANÇA	2229001256	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DELMA GEISHI RODRIGUES MESQUITA	2229002885	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DELMA PEREIRA DE CARVALHO SILVEIRA	2229003169	Assistente Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DENILSE PERES DA SILVA	2229002025	Motorista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DENISE FERNANDES KANESIRO	2229002320	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DENISE PASTERNAK MENDONÇA DOS SANTOS	2229002785	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DENIS MARCOS DE ALMEIDA	2229002816	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DERNIVALDO APARECIDO MARTINS NASCIMENTO	2229003268	Pedreiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DESLANIA BARBOZA MARANHAO	2229000958	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DEUSA ALVES DA SILVA	2229002626	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DEUSALINA ALVES RODRIGUES	2229002678	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DHEINISSON RODRIGUES DA SILVA	2229002881	Técnico em Informática - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DHEISON PARREIRA SILVEIRA	2229000909	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DHYNNE LALESKA LOPES PINHO GONZAGA	2229002739	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DIANDRA ARIELLA SILVA	2229003104	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DIEGO BARBOSA TAVARES	2229000374	Analista Administrativo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DIEGO GONZAGA DE ALMEIDA	2229001983	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DIENYFER FERREIRA DA SILVA	2229002699	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DILENE SANTOS SILVA	2229000663	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DILMA ALENCAR FRANCO	2229000687	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

DILMA ALVES DA SILVA	2229002525	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DINAMARA TELES DE FARIAS	2229003201	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DIONE PAULO RODRIGUES ANICESIO	2229002132	Pedreiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DIONE PEDRO DA SILVA	2229000146	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DIRCILEI HONORIO FERREIRA	2229000439	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DIULY ALMEIDA DOS SANTOS	2229000732	Fisioterapeuta - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DJALMA DIVINO ALVES DE OLIVEIRA	2229003163	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DJEAN SOUZA DA SILVA	2229000221	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DOMINGOS CAITANO DE SOUSA NETO	2229002698	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DOMINGOS MARTINS PEREIRA	2229001594	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DONIZETE JOSE DA SILVA	2229002618	Auditor de Controles Internos - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DORACY DA SILVA SIQUEIRA	2229000289	Coletor de Entulho/lixo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DORCELIA FARIAS DA SILVA	2229002164	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DOUGLAS ALMEIDA PEREIRA	2229001880	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DOUGLAS ALVES DA CRUZ	2229002540	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DOUGLAS DIAS DE ALMEIDA	2229002598	Analista Jurídico - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DOUGLAS JULIANO DA SILVA NERY	2229000882	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DOUGLAS PEREIRA MAGALHÃES	2229000853	Professor II - Área de Matemática - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DULCILENE DE OLIVEIRA MARINHO DOS SANTOS	2229000727	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
DYONATAN MOREIRA LOPES	2229001155	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros
Instituto Verbena/UFG

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
EDAIANE CRISTINA RODRIGUES	2229003287	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDER GABRIEL DA SILVA CLEMENTE	2229002502	Motorista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDER JOFRE ROBERTO LOPES	2229001241	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDIAINE SOUZA RIBEIRO	2229000498	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDIGENI ALMEIDA LINS	2229002630	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	PcD	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDILAINE CRISTINA GARCIA CRUZ FERREIRA	2229002961	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDILAINE SOUZA RIBEIRO	2229000685	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDILSON JOSE DE JESUS	2229002966	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDIMARCIO MUNIZ PEREIRA	2229000834	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDIMARCIO MUNIZ PEREIRA	2229000835	Professor II - Área de Geografia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDIMERCIO RODRIGUES DA SILVA	2229002444	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDINA ALVES DE SOUZA	2229000441	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDINALVA DE SOUSA OLIVEIRA	2229001023	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDINALVA MACEDO	2229001088	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDINEIA PAULA DE OLIVEIRA	2229000608	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDIRLEIA DAVIS RODRIGUES	2229003149	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDIVALDO CINAT SILVEIRA JUNIOR	2229000335	Odontólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDIVALDO RODRIGUES DE MELO	2229001209	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDMILSON SEBASTIAO FERREIRA	2229002412	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS	2229000506	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDNALDO AMARO DA SILVA	2229003314	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDNA OLIVEIRA GOMES	2229003325	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDSON JAIR RINALDI	2229000513	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDSON LINS RODRIGUES	2229002861	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDUARDA ALMEIDA MARI	2229002471	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDUARDA FEITOSA BOTTURA	2229001651	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDUARDA FERNANDA MARTINS	2229001158	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDUARDA FRANÇA NASCIMENTO RIBEIRO	2229001630	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDUARDO ESTEVES DORNELLES	2229001941	Engenheiro Ambiental - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDUARDO HENRIQUE GALDINO	2229002271	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDUARDO MURILO FERNANDES DA MATA	2229002906	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDUARDO YOSHIO TAKAYA	2229001562	Professor II - Área de Matemática - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EDVALDO TARELHO DE SOUZA JÚNIOR	2229001404	Educador Físico - ITIQUIRA-MT	PcD	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ÉGLEI TRINDADE DE SOUZA	2229000654	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EILY REIFFE CARDOSO DE RESENDE	2229000658	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

ELADIO GONÇALVES	2229003085	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELAINE BARBOSA MARQUES	2229002871	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELAINE BARBOSA MARQUES	2229001232	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELAINE BRÁZ DE OLIVEIRA	2229000140	Coletor de Entulho/lixo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELAINE PEREIRA BRANDÃO	2229000981	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELBER GOMES MOURA	2229000259	Técnico em Informática - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELCIO MENEZES MARTINS	2229002018	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELDA ALVES AMBROZIO	2229001316	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELEAZA NUNES DA SILVA	2229000264	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELENA MARIA SOARES ALVES	2229000808	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELENÍ ROCHA DA SILVA	2229003145	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELENITA DA SOUZA ROCHA	2229000603	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELESSANDRA ALVES BRAGA	2229000402	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELETICIA BENITZ NERY	2229000944	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIANA SOARES CAMPOS	2229001083	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIANE LEMES DOS SANTOS	2229003269	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIANE SANTOS DE JESUS DORIA	2229001072	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIANE TERESINHA PAULETTI	2229001353	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIAS ROBERTO DOS SANTOS ALMEIDA	2229002276	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIAZARA SOARES CAMPOS	2229002066	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIDIANA DA SILVA SANTOS	2229002387	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	2229001073	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIENE FARIAS DOS SANTOS	2229000394	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIETE DORNEL PEREIRA CASTANHA	2229002240	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIETE PEREIRA DOS SANTOS	2229001139	Coletor de Entulho/lixo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIKA MAXIMINO DOS SANTOS	2229001595	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELISANGELA BAGGIO	2229001392	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELISÂNGELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	2229003083	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELISÂNGELA DE SOUZA	2229003352	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA	2229002879	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELISANGELA PEREIRA TEODORO BATISTA	2229001777	Monitor de Educação Especial - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIS DAYANE FERREIR DA SILVA TEIX	2229001355	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELISE MARIA RODRIGUES FRANÇA	2229002010	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELISEU JAKSON DO AMARAL CARDOSO	2229002928	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELISIANA MUNIZ DA SILVA	2229000559	Analista Administrativo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIS REGINA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	2229001278	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

ELIS REGINA CAMPOS DE MORAIS	2229000670	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIVALDO RODRIGUES DA SILVA	2229003014	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIVÂNIA SANTOS DA COSTA	2229003171	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIZABETE APARECIDA TUNES DA SILVA	2229002749	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA	2229002672	Assistente Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIZABETH FERNANDES PEREIRA	2229003244	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIZANDRA MACHADO RENZ	2229002013	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIZANDRA SILVA PORTELA	2229002808	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIZANDRA VIEIRA LOPES	2229001415	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIZANGELA RODRIGUES VIEIRA ROCHA	2229000916	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIZA SANTOS DA SILVA	2229002654	Engenheiro Ambiental - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIZETE DA SILVA BARBOZA	2229002410	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIZETHE PINHEIRO DA SILVA	2229001663	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELIZIEL CAMPOS GONZAGA	2229002357	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELLEN CRISTINA DA SILVA BATISTA	2229001536	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELLEN ZANDONADI RODRIGUES	2229001513	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELOINA SOARES DE SOUZA	2229000737	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELYSAMA FREITAS DA ROCHA	2229003234	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELZA MORAIS DE FREITAS	2229000780	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELZA PINHEIRO DA SILVA	2229000872	Professor II - Área de Português - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ELZIO COSTA RODRIGUES	2229001081	Coletor de Entulho/lixo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EMANUELE LINS PACHECO	2229001350	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EMANUELLY RODRIGUES FERREIRA	2229001863	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EMERSON DO NASCIMENTO BRASIL	2229000914	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EMERSON VINICIUS AUGUSTO RAMOS MORAES	2229001645	Médico PSF/HOSPITAL - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EMILLY FLAVIA MORAIS JANJACOMO REIS	2229001329	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EMILLY VITORIA OLIVEIRA CAMPOS	2229002460	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EMILY ESTHEFANNY BARBOSA DE MELO	2229002076	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EMILY SANTANA OGRODOWCZIK	2229002964	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EMILY TAMIRES DE SOYZA SILVA	2229001162	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EMYLI DE JESUS FERREIRA	2229001753	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ENDERSON RODRIGUES MEIRA	2229000373	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ENITY PEREIRA DE SOUZA	2229000902	Médico PSF/HOSPITAL - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ERICA FARIAS DOS SANTOS	2229001249	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ERICA PATRICIA DA SILVA RODRIGUES	2229000256	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ERICA PERES DA SILVA	2229002373	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

ERIC BRUNO DE MELLO	2229002217	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ERIC GOMES DE MOURA	2229000257	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ERIC MOREIRA NASCIMENTO	2229003283	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ÉRICO FILHO ALVES VITOLA	2229002506	Professor II - Área de Geografia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ERIKA CRISTINE SILVA	2229003192	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ERI RODRIGUES CARVALHO	2229002805	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ERISVALDO NETO DASILVA	2229002236	Auxiliar em Saúde Bucal - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ERIVANIA MOTA DA SILVA	2229002762	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ERNANDE ANTONIO DA SILVA	2229003303	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ERNANDO MACHADO BRITO	2229003304	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ESLAINE CARDOSO SANTOS	2229002705	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ESTEFANY DOS SANTOS RODRIGUES MIRANDA	2229000734	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ETIANE GOMES SANTOS	2229002647	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EUGÊNIA GRACIA	2229000739	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EULAIA RODRIGUES DA SILVA SOUZA	2229002701	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EULANIA RODRIGUES DA SILVA	2229002569	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EUNIR SINFRÔNIO VALÉRIO	2229002866	Coletor de Entulho/lixo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EUVANIA CAMPOS BATISTA	2229001159	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EVA GONÇALVES DA CHAGAS	2229002625	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EVAÍ PEREIRA DA SILVA LIMA	2229001227	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EVANDRO MACHADO BRITO	2229001157	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EVANDRO TRAJANO DE MIRANDA	2229002519	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EVANE SANTOS SORET VIEIRA	2229002135	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EVANILTON SENA DA SILVA	2229000803	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EVARISTO PIRES FERREIRA	2229003038	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EVELIN ALINE LINHARES	2229000354	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EVELIN ALINE LINHARES	2229000353	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EVELLEN GRACIA QUIRINO	2229001444	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EVERTON ALCANTARA ALENCAR	2229001811	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EVERTON CAMPOS SILVA	2229001582	Engenheiro Ambiental - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EVERTON KINTOF DA ROCHA	2229003348	Educador Físico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EVERTON ROBERTO LOPES	2229001662	Professor II - Área de Educação Física - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
EVILYN ALINE ARRUDA FIGUEIREDO	2229001711	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
FABIANA DE SOUZA DELGADO	2229002766	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FABIANA OLIVEIRA CARVALHO VAZ	2229002366	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FABIANA SILVA DOS SANTOS	2229001270	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FABIELLE DALLA VALLE	2229003353	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FABIO ANICESIO DE SOUZA	2229003336	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FÁBIO JOSÉ MORAES DA SILVA	2229001695	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FABIO JUNIO AMERICO DE OLIVEIRA	2229000588	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FABIO JUNIOR GONÇALVES DAS CHAGAS	2229000251	Motorista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FABIO LACERDA SANTOS	2229001071	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FABIULA RIBEIRO DE MOURA	2229000281	Professor II - Área de Educação Física - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FABRICIA BORGES LIMA	2229001240	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FABRICIO DIAS DE ALMEIDA	2229001442	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FABRICIO MATOS PEREIRA	2229000809	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FAGNER KAUÊ FERREIRA DE ANICÉSIO	2229000377	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FAGNER MORAIS	2229002714	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA REZENDE	2229001525	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FATIMA MARIA CAMARGO	2229000323	Artífice de Copa e Cozinha - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FATIMA MARTINS DA COSTA	2229000215	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FELICIANO ROBSON DE SOUSA RODRIGUES	2229002379	Odontólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FERNANDA ALVES CURVELO	2229003329	Professor II - Área de Inglês - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FERNANDA APARECIDA CANDEIA	2229000397	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FERNANDA ARRUDA DOS SANTOS	2229000304	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FERNANDA ARRUDA DOS SANTOS	2229000298	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FERNANDA CAMILO DE OLIVEIRA RIBEIRO	2229000437	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FERNANDA CRISTINA SILVA	2229000268	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FERNANDA FABIOLA TOMAZ DE AQUINO	2229003181	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FERNANDA FEITOSA DA COSTA	2229000976	Técnico em Informática - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FERNANDA MORAES DA CUNHA	2229000692	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	2229000715	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FERNANDA SANTOS DE ALMEIDA	2229002844	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FERNANDO BONISSONI	2229000746	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FERNANDO GONÇALVES MENEZES DE JESUS	2229001977	Analista Administrativo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FERNANDO JOSE DA SILVA	2229000262	Analista Administrativo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FERNANDO VIECELI MAIA	2229003003	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FLAVAINA DOS SANTOS BATISTA	2229000421	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

FLAVIA BIOTO ARAGAO	2229001239	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FLAVIO MARQUES DE ARAUJO	2229002902	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FLORINDA JOSÉ DE ARAUJO	2229001062	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FRANCIANO GONÇALVES MENEZES DE JESUS	2229001761	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FRANCIELE ALCANTARA BATISTA	2229003095	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FRANCIELI DIAS DA CONCEICAO	2229000109	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FRANCIELLY ALVES FAGUNDES	2229002327	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SOUSA	2229001498	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FRANCISCO GERALDO DAS MERCES	2229003139	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA	2229000194	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FRANCISCO MARCIO DE SOUSA E SILVA	2229000830	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	2229001387	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FRANCISCO REZENDE DE OLIVEIRA NETO	2229003299	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FRANCISCO SOARES CAMPOS FILHO	2229000959	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FRANCISQUELI NONATA DA SILVA	2229001367	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FRANK ANDREY FERREIRA MIRANDA	2229002349	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FRANTHIELEN DA SILVA BUENO	2229002833	Técnico em Informática - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FRANZ ROHR DE SOUZA FERREIRA	2229001882	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FREDERICO AMANCIO DE CARVALHO	2229001338	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
FREDGIL LUCIANO DE LIVEIRA	2229000919	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros
Instituto Verbena/UFG

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
GABRIELA CAMPOS VIEIRA	2229002434	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GABRIELA FERREIRA CAMPOS PEREIRA DOS SANTOS	2229003334	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GABRIELA MORAES MOREIRA	2229002190	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GABRIEL DA SILVA RAMOS	2229000514	Analista Jurídico - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GABRIEL DO NASCIMENTO RODRIGUES	2229002839	Engenheiro Agrônomo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GABRIELLA KAROLYNNE CUNHA MELO	2229002443	Professor II - Área de Inglês - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GABRIELLA VANZELA FERREIRA	2229003077	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GABRIELLY CALDEIRA QUINEBRE	2229002777	Odontólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GARDENIA DE BRITO SILVA	2229003319	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GEAN BENEDITO	2229000333	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GEAN CLÓVIS DORCELINO SILVA	2229001013	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GEANEIDE FERNADES DA SILVA	2229001994	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GEAN PEREIRA BORGES	2229000915	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GEISENARA CAMPOZANO ANTUNES	2229002748	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GEISIQUELE ALVES FERRAZ MOREIRA	2229002044	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GEISSY CAROLINA MAMORE DE FREITAS TUNES	2229002306	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GELSON DE SOUZA MORAIS NETO	2229002933	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GENEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA	2229003135	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GENISLAINE WALERIA DE OLIVEIRA ALVES	2229002078	Contador - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GENYFFER MICHELLE COSTA	2229002393	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GEOVANA OURIVES DE REZENDE	2229001637	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GEOVANNA KAROLYNNE RODRIGUES MONTEIRO DE OLIVEIRA	2229002554	Analista Jurídico - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GEOVANRLEY CARNEIRO DE MELO	2229000941	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GERSON DOS SANTOS NETO	2229000931	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GESSICA APARECIDA CAMPOS DANIEL	2229001763	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GESSICA APARECIDA CAMPOS DANIEL	2229001624	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GESSICA OLIVEIRA DO VALE	2229001613	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	PcD	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GILBERTO DOS SANTOS	2229002608	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GILBERTO FRANCISCO MACHADO	2229000208	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GILDA MARGARIDA DA SILVA	2229003230	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GILLDECINA VELASCO DOS SANTOS	2229001375	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GILMARA FERREIRA SANTOS	2229003256	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GILMARA ISABEL LIMA DOS SANTOS	2229000970	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GILMARA ISABEL LIMA DOS SANTOS	2229000526	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GILSON RIBEIRO RODRIGUES	2229001297	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

GILVAN CÂNDIDO PANIAGO	2229002267	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GILVAN FRANCISCO MACHADO	2229000661	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GIOVANE LOPES DOS SANTOS	2229002640	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GIOVANNA SABRINY DE JESUS SILVA	2229003161	Nutricionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GIRLAINE VENZEL RODRIGUES	2229000250	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GISELY SOARES DA SILVA	2229001001	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GISLAINE GONÇALVES PEREIRA	2229002890	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GISLAINE STEFANNY WEBER DOS SANTOS	2229003305	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GLAUCIA CARDOSO COSTA	2229002770	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GLEIA KEROLLIN DA SILVA NERY FERREIRA	2229001496	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GLEICIANE PAIXÃO SANTOS DA SILVA	2229002717	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GLEITCHENE BATISTA LEITE	2229000957	Auditor de Controles Internos - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GLEYCE TAVARES DA SILVA	2229000560	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GLEYSON RAMOS ZORRON	2229000186	Analista Jurídico - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GLEYSSE DE SOUZA NUNES	2229002568	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GRACIELE FERNANDES CABRERA	2229001849	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GRASIELLE OLIVEIRA PEREIRA	2229000859	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GRAZIELLI SOUZA SANTOS	2229002606	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GREGORIO DE SOUZA BENITEZ	2229002224	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GREICY KELI DIAS BASTOS SANTOS	2229002746	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GUALBERTO ZAGUI NEVES	2229002944	Analista Administrativo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GUILHERME FERREIRA GARCIA	2229003258	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GUILHERME GASPAR PEPES	2229002895	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GUILHERME HENRIQUE PORTELA DOS SANTOS	2229002268	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GUILHERME MATHEUS ALMEIDA NASCIMENTO	2229000644	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GUILHERME RIBEIRO RABAIOLI	2229000716	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GULIVER JESUS DOS SANTOS	2229003041	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GUSTAVO DA COSTA ASSIS	2229002527	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GUSTAVO DURAN PORTO	2229003174	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GUSTAVO FRANCISCO DA SILVA	2229002351	Motorista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA TARLEI	2229003036	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GUSTAVO SOARES DE SOUZA	2229001911	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
GUSTAVO SUZIN BARRETO	2229002036	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
HARSEN ESTEVAM PEIXOTO ALMEIDA MARTINS	2229000411	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HAYANE STEFANNI NOGUEIRA DA SILVA	2229001756	Técnico em Raio-X - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HELDER ALBERTO LUCZYNSKI VENTURA	2229003100	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HÉLDER BRUNO FERREIRA MORAIS	2229000133	Técnico em Informática - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HELENA DE PAULA NOGUEIRA BAGGIO	2229000408	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HELENA MARTINS DA SILVA	2229001014	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HELENICE MOREIRA DA SILVA SANTANA	2229002856	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HELIS CLEY DE ALMEIDA	2229003122	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HELLEN DAYANE MORAES NEVES	2229000330	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HELLEN PRISCILA DA SILVA RODRIQUES	2229001027	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HÉLLIDE TÂNY PAIXÃO DE SOUZA	2229002713	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HELOÍSA NUNES DE SOUZA	2229000612	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HENRIQUETA CARLA RIBEIRO GOMES	2229001049	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HENZON PEDRO VILARINHO DA SILVA	2229002579	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HERALDO CARLOS DOS SANTOS	2229000847	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HERLAN DA SILVA FERREIRA	2229002677	Educador Físico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HERMERSON MAIA DA SILVA	2229003168	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HEVELING DE OLIVEIRA SOUZA	2229000207	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HIGOR CABRAL DE OLIVEIRA	2229001576	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HINGRID REJANE SOUZA VILELA PIMENTEL	2229002891	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HINGRID RODRIGUES LARANJEIRA	2229001216	Analista Jurídico - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HORIANA RODRIGUES PASSAMANI	2229003344	Monitor de Educação Especial - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HUDSON CARVALHO DO NASCIMENTO	2229001101	Coletor de Entulho/lixo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HUGNEY DA SILVA ROSA	2229002422	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
HUGO VIDAL COSTA DO NASCIMENTO	2229002689	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros
Instituto Verbena/UFG

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
IEDA MARIA SOTTILI DALLA VALLE	2229002163	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
IGOR RIBOLIS DA SILVA	2229000540	Professor II - Área de História - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ILSON FREITAS DE CASTRO FILHO	2229001834	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ILZA ROCHA MIRANDA	2229002572	Professor II - Área de Educação Física - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
IRACEMA LACERDA FERRAZ	2229001792	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
IRACI PAIVA DOS SANTOS	2229000619	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
IRANY FRANCISCA MELO DE SOUZA	2229002556	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
IRINEIA CALABRESE	2229000136	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ISABELA DOS ANJOS MELO	2229000416	Assistente Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ISABELLE DUTRA DE CASTRO	2229002251	Odontólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ISABELLY PAOLA DA SILVA CHAGAS	2229002470	Odontólogo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ISABEL PEREIRA DE SOUZA	2229002644	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ISADORA DA SILVEIRA FRAGERRI	2229001299	Auditor de Controles Internos - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ISAQUE BATISTA DE JESUS	2229002653	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
IVAN DE OLIVEIRA	2229000413	Professor II - Área de Geografia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
IVANEZ DOMINGOS DOS SANTOS	2229001322	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
IVÂNIA MARIA DA SILVA LIMA	2229002953	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
IZABEL CRISTINA MARTINS DA SILVA	2229000607	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
IZABELLA APARECIDA MELO DE SOUZA	2229002312	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
IZABELLA BEATRIZ RODRIGUES SOUZA	2229003018	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
IZADORA RODRIGUES SOUZA	2229003113	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
IZALTINA OLIVEIRA CAMPOS TUNES	2229001755	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
IZAQUIEL INACIO DOS SANTOS LIMA	2229001217	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
IZIS MAYARA RIBEIRO VALERIO	2229000731	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros
Instituto Verbena/UFG

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
JACIENE SOUSA ALMEIDA	2229001858	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JACKELINE LOBO DE SOUZA CRUZ	2229002745	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JACKSON FABIO DE CAMARGO	2229000320	Analista Jurídico - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JADHY ALVES DO NASCIMENTO	2229002655	Artífice de Copa e Cozinha - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JAIANE CRISTINE FORNAZIERE	2229000536	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JAIRO ANDRÉ BOTH SILVEIRA	2229000479	Médico PSF/HOSPITAL - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JAIR SANTOS DE QUEIROZ	2229002398	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JAMIR FERREIRA GONÇALVES	2229003119	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JANA FRANÇA DA SILVA	2229002125	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JANAINA ALVES DE ASSIS	2229003030	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JANAINA DA SILVA NOGUEIRA	2229002186	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JANAINA DOS SANTOS COSTA	2229003037	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JANAINA DOS SANTOS SOUSA	2229002703	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JANAINAIARA FORNAZIERE	2229000273	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JANE GOBBI	2229002940	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JANE SILVA RODA	2229003222	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JANETE FATIMA CORREA	2229003170	Auxiliar em Saúde Bucal - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JANICE SILVA DE ANDRADES	2229001303	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JANINE DE SOUZA SANTANA	2229003316	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JANIO MENDONCA BATISTA	2229003199	Coletor de Entulho/lixo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JAQUELAINE MAMORÉ PORTO	2229000865	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JAQUELINE BATISTA GARCIA CORREA	2229002292	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JAQUELINE DAS GRAÇAS CLEMENTE	2229003342	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JAQUELINE DA SILVA MELO	2229002607	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JAQUELINE DOS SANTOS	2229002077	Educador Físico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JAQUELINE FRANCISCA DE OLIVEIRA	2229003332	Nutricionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JAQUELINE LUIZA DOS SANTOS	2229002824	Analista Administrativo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JAQUELINE NASCIMENTO DA COSTA	2229002212	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JAQUELINE PATRÍCIA DE LIMA	2229001833	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JAQUELINE PATRICIA TUNES SANTOS	2229002980	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JAQUELINE PEREIRA RANGEL	2229000691	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JAQUELINE SOARES BORGES	2229002285	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JAQUESON FIRMO DE FRANÇA GALINDO	2229002404	Técnico em Raio-X - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JEAN APARECIDO DOS SANTOS	2229002993	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JEAN CLAY DE AQUINO	2229000925	Professor II - Área de Matemática - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

JEANE CARDOSO DE SOUZA	2229000596	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JEANE GLEISSY ALVES DORNEL	2229002668	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JEFERSON ALVES DE ALMEIDA	2229003019	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JEFERSON TALES BATISTA DA SILVA	2229002679	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JEFFERSON ALMEIDA FREIRE	2229000956	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JEFFERSON FERNANDO RUY BELONDI	2229001116	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JEFFERSON JADER ZARANTONELLO	2229000292	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JEFFERSON UILHAM VELASCO CARDOSO	2229002517	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JEFFERSON WEBER MOREIRA DA SILVA	2229003000	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JEINIFFER FERNANDA MOREIRA JANJACOMO	2229002880	Analista Administrativo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JENIFFER DA SILVA GONÇALVES	2229002580	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JENIFFER KARLA LINS MARTINS	2229003249	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JENIFFER MARCIANO PEREIRA SIMÕES	2229001135	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JEOVANIO SOARES TORRES	2229000833	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JERMANIO SIMÃO DE JESUS	2229000193	Professor II - Área de História - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JESSICA ALVES DOS SANTOS QEUIROZ	2229002727	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JÉSSICA CAROLINA DA COSTA	2229002985	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JESSICA CARVALHO DO NASCIMENTO	2229001094	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JÉSSICA DOS SANTOS ROCHA	2229002124	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JESSICA NATIELI LIMA BENITES	2229002958	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JESSICA ROSA DE MELO	2229001680	Auxiliar em Saúde Bucal - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JÉSSICA SOUZA LOPES	2229001264	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JESSIKA LUIZA FREITAS FERREIRA	2229000465	Odontólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JESSIKA PEREIRA NOGUEIRA	2229002782	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JESSYCA CAROLLINE SOUZA DA SILVA	2229001456	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JESSYCA FABIANA FERREIRA	2229002421	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JHENIFFER ALONSO BORGES	2229001147	Auxiliar em Saúde Bucal - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JHENIFFER GOMES QUEIROZ	2229001025	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JHENYFFER MELO BRANDÃO	2229001690	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JHOBER ZANDONADI RODRIGUES	2229001512	Analista Administrativo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JHONATAM MANICA	2229000615	Professor II - Área de Português - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JHONATAN BRUSTOLIN ALVES DA SILVA	2229000145	Analista Jurídico - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JHONATAN SANTANA SIQUEIRA	2229001195	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JHULIE HELLEN BARRETO SILVA	2229000301	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOABE ROMERA ALBERTONI	2229001495	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOACY RODRIGUES DA SILVA	2229001784	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

JOANA DARC RODRIGUES	2229003108	Coletor de Entulho/lixo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOANA DÁRQUE FRANÇA DA SILVA	2229002127	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOANA KERLI ARAUJO DA SILVA	2229003182	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOANA MENDES RODRIGUES	2229000557	Auxiliar em Saúde Bucal - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOANA NASCIMENTO DOS REIS	2229000712	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOANA PECHEFIST	2229000275	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOAO BARBOSA DE SOUZA	2229001271	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO	2229000279	Professor II - Área de Matemática - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOÃO BORGES MENDONÇA	2229002675	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOAO BORGES NASCIMENTO	2229001465	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOAO DOMICIANO DA SILVA	2229002149	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOÃO FELICIANO DE LIMA FILHO	2229003343	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOÃO GABRIEL DA COSTA MAIA DE CARVALHO	2229002031	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOÃO GONZAGA DE SÁ NETO	2229001973	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOAO JOSE DE OLIVEIRA	2229003307	Pedreiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOAO PAULO PEREIRA DE ALMEIDA	2229003107	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOAO PAULO PEREIRA FRANÇA	2229003196	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOAO PEDRO SANTOS DE CARVALHO	2229002574	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOÃO PEREIRA DE ANDRADE	2229001019	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOAO VICTOR	2229000181	Engenheiro Agrônomo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOAO VICTOR CAMARGO CALDEIRA	2229002507	Médico PSF/HOSPITAL - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOÃO VITOR DE MATOS JUSTINO	2229002916	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOAO VITOR OLIVEIRA SILVA	2229001108	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOAQUIM BATISTA NETO	2229002978	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOBSON DA SILVA QUEIROZ	2229002075	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOCEMAR DA SILVA	2229002541	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOCIELMA ROCHA LOPES	2229001292	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOECIO DOS SANTOS	2229003164	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOEDILSON DE OLIVEIRA	2229001961	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOELMA APARECIDA ARAUJO REZENDE	2229001429	Monitor de Educação Especial - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOELMA APARECIDA ARAUJO REZENDE	2229001428	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOELMA GOMES DE OLIVEIRA	2229002915	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	2229002308	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOELSON MENDES DA SILVA	2229002628	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOICE DA SILVA GONÇALVES	2229003191	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOICE DE SOUZA PINTO GALDINO	2229002247	Assistente Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

JOISCINETE SANTOS DE QUEIROZ	2229001511	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOISLEY RODRIGUES RIBEIRO	2229003225	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOISLEY RODRIGUES RIBEIRO	2229003227	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JONATHAN ALMEIDA DA SILVA	2229001764	Técnico em Raio-X - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JONATHAN SOUZA BATISTA	2229000605	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JONES SILVEIRA SANTOS	2229002744	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JORCILON GOBBIS G DE ARAUJO	2229001368	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSCEANA CAMPOS BOAVENTURA	2229001688	Professor II - Área de Português - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSCÉLIA GUIMARÃES CORRÊA	2229002033	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSE ANTONIO DE MELO	2229002921	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSE AUGUSTO TALON MORAES	2229000331	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSE CARLOS DA SILVA	2229002484	Pedreiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSÉ CARLOS SILVA SOUZA	2229002080	Professor II - Área de Geografia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSE EDSON DE MELO	2229002029	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSÉ EDUARDO BEZERRA OLIVEIRA	2229002085	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSEILTON SALUSTIANO BENTO	2229000214	Coletor de Entulho/lixo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSÉLIA NOGUEIRA SIQUEIRA	2229003251	Professor II - Área de Geografia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSELIA ROBERTO DE OLIVEIRA	2229002405	Fisioterapeuta - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSE MARIO DA SILVA	2229001921	Professor II - Área de História - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSEMAR MARQUES MACHADO	2229002932	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSE MAURICIO DE JESUS FREITAS	2229002055	Professor II - Área de Educação Física - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSE OTHON DE SOUZA FERREIRA	2229000177	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSE PEDRO MENDES ALVES	2229002534	Médico PSF/HOSPITAL - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES JUNIOR	2229001420	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSE ROBERTO DOS SANTOS SANTANA	2229000297	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSE ROBERTO PEREIRA DE ANDRADE	2229002893	Operador de Moto Niveladora/Patrol - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	2229000327	Operador de Moto Niveladora/Patrol - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSE RONALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA	2229000174	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA	2229002301	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSE WILKER FERREIRA DA SILVA	2229000793	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	PcD	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSIANE BALBINO DE SOUZA	2229003097	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GÓIS	2229000444	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSIANE CUSTÓDIO SANTANA	2229000363	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSIANE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	2229001605	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSIANE FERREIRA MARTINS PETRY	2229002864	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSIANE MENDES DA SILVA	2229002718	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

JOSIANE REIS DE SOUZA	2229000614	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSIANE SOUZA DA SILVA	2229001451	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSICLEIDE GOMES DE LIMA	2229002518	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSIMAR LOPES DE ASSUNÇÃO	2229003235	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSIMAR PEREIRA DA SILVA	2229002894	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOSUÉ CARVALHO SANT ANA	2229001821	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOVACI FERREIRA DA SILVA	2229002616	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOYCE DE CASSIA AGUIAR	2229001281	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOYCE MAYNARA OLIVEIRA DA SILVA	2229003026	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOYCE MOREIRA GONÇALVES	2229002488	Nutricionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JOZIMARA FREITAS DE OLIVEIRA SANTI	2229002176	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JUCELI ALVES SOARES	2229001499	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JUCELI APARECIDA GONÇALVES	2229001364	Professor II - Área de Inglês - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JUCELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2229001867	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JUCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES	2229000978	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JUCIMARA ALVES NASCIMENTO	2229001871	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JUCINEIA DE FATIMA GONÇALVES	2229002543	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JUCINEIA DE FATIMA GONÇALVES	2229002542	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JÚLIA KELLY ALMEIDA DOS SANTOS	2229000537	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JULIANA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA	2229003054	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JULIANA BARBOZA DE OLIVEIRA RAMOS	2229001886	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JULIANA BENITES RODRIGUES	2229000544	Auxiliar em Saúde Bucal - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JULIANA DA SILVA REIS DE JESUS	2229002862	Professor II - Área de Geografia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JULIANA DO NASCIMENTO PEREIRA	2229000761	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JULIANA DOS SANTOS RODRIGUES	2229001964	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JULIANA GALDINO DE OLIVEIRA	2229002171	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JULIANA GOMES DE OLIVEIRA	2229000929	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JULIANA SOARES FRAGA	2229002238	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JULIANO DE SOUSA SILVA	2229000637	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JULIANO LOBO DE SOUZA CRUZ	2229001982	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JULICA TAYANE SCHONHOLZER BARBOSA	2229000216	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JULIO CESAR ROCHA	2229001470	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JUNIOR DE SOUZA COSTA	2229003011	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JURACI SOUZA DA CRUZ	2229001760	Servente de Pedreiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JUSCINEI DA SILVA	2229001269	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
JUVILHO DA SILVA ALVES	2229001990	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
KAILLANY RODRIGUES LIMA	2229000386	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KAIQUE FIALHO RODRIGUES	2229002887	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KALLIL CARLOS SOUTO ALVES	2229001486	Professor II - Área de Português - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KÁLLITHA BASTOS MOREIRA	2229000481	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KANANDA FERREIRA LEAL	2229002061	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KAREN NEVES DE ASSIS	2229000934	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KARINA ELIANE QUEGE	2229001046	Engenheiro Agrônomo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KARINA LIMA DA SILVA	2229001669	Professor II - Área de Português - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KARINA PEREIRA PACHECO	2229000901	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KARINA VIEIRA	2229001390	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KARINA VIVIAN GONGORA DI LUCA	2229002266	Fisioterapeuta - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KARINE CARVALHO DOS SANTOS	2229001534	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KARINE DE MORAES MESQUITA	2229001607	Monitor de Educação Especial - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KARINE EDUARDA OLIVEIRA KINTOF	2229003341	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KARINNE MARIA DOS SANTOS MOTA	2229002342	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KARLA AMARILHA	2229002552	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KARLA DANIELY FERREIRA	2229002198	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KAROLAINE QUIRINO DE SOUZA	2229000805	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KAROLINA LEMES DE SOUZA	2229000405	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KASSIA DA SILVA PEREIRA	2229003266	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KASSIO PEREIRA DA SILVA	2229002411	Analista Jurídico - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KATHELLYN JULLY MARTINS NASCIMENTO	2229001696	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KATHERINE ENAURA BRAGA PEDROSO	2229002408	Auxiliar em Saúde Bucal - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KATIA DE ARRUDA CAMPOS	2229000235	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KATIA REGINA ALVES DA SILVA	2229000530	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KATIELE RIBEIRO BEZERRA DE SOUZA	2229002683	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KATIUCIA LOPES LOURO RODRIGUES	2229002641	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KATRINE HOLANDA DA SILVA	2229001229	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KAUAN VIEIRA DOS SANTOS	2229001516	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KEILA ADRIANA RIBEIRO ELMO	2229001552	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KEILA ADRIANA RIBEIRO ELMO	2229001551	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KEILA CARVALHO CORREA PEREIRA	2229000967	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KEILA DE SOUZA OLIVEIRA	2229002911	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KEILA MARTINS	2229000648	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KEILA OLIVEIRA SILVA	2229000795	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

KELINÉIA SILVA ALVES	2229000983	Assistente Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KÉLLI KAROLINE PREISSLER GIACOMELLI	2229000295	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KELLY CRISTINA RUS CABRAL	2229000760	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KELLY FERNANDA DE CARVALHO OURIVES	2229001555	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KELLY VITÓRIA FERREIRA ARAÚJO	2229001681	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KELVYN APARECIDO MORENO DOS SANTOS	2229003213	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KEREN HAPUC MESQUITA DE MORAES	2229003068	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KEREN HAPUQUEM DOS SANTOS LUZ	2229002926	Coletor de Entulho/lixo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KERLI CASAGRANDE DA SILVA DE SOUZA	2229001626	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KEROLAINE GOMES ALVES	2229001167	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KERULEN FERNANDES DA SILVA MUNIZ	2229002467	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KESIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO	2229002700	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KETLEEN JANE PEREIRA RODRIGUES	2229000892	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KEVELEN APARECIDA M DOS SANTOS	2229002772	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KEZIO RIBEIRO DA SILVA	2229000678	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KHERONLAINE RAQUEL ARANTES	2229000134	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KLEBER ARAUJO DA CRUZ	2229000187	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KLERITA SOUZA NEVES	2229001150	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KLEYSLA MARQUES RODRIGUES DA SILVA	2229002138	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KLISMAN GARCIA ALVARENGA	2229002463	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
KRISTELLY CARLOTA OURIVES	2229000935	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
LADY ANNE MACIEL ALBERTONI	2229000662	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LAERCIO ALVES	2229002365	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LAERTI APARECIDA DE SOUZA NE	2229000431	Odontólogo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LAÍNE GARCIA FERREIRA	2229000458	Engenheiro Ambiental - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LAIS MORENO SACHETTI	2229002030	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LAISNARA VELASCO RODRIGUES	2229002008	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LANNA THANA PEREIRA LISBOA LIMA	2229000694	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LARISSA CRISTINA BATISTA MORAIS	2229002903	Odontólogo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LARISSA DOS SANTOS MORAIS	2229002065	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LARISSA KAROLAINE ALVES CARVALHO	2229001781	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LARISSA RODRIGUES FARIAS DA COSTA	2229000338	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LARISSA SOUZA ANICESIO	2229002110	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LARISSA TAVARES DA SILVA	2229000452	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LARISSY RODRIGUES BORGES	2229002818	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LARYSSA RODRIGUES BELEM	2229000792	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LAUDINEIA INOCENCIA DOS SANTOS	2229001796	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LAURA BAPTISTA DA ROCHA	2229002142	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA	2229002335	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LAURA CRUZ DE SOUZA	2229001301	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LAURA MANOEL FERNANDES DA SILVA	2229003110	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LAUREANA PEIXOTO DE AZEVEDO	2229002561	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LAURENI DE SOUZA PEREIRA	2229003272	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LAURENI PEREIRA DE SOUZA SILVA	2229002265	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LAURINA CAMPOS GONZAGA	2229000113	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LAURISSA LOURENÇO DOS SANTOS DA SILVA	2229002740	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LAURO CRISTIANO CARVALHO	2229001824	Auditor de Controles Internos - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LAURYANI SOUZA DE OLIVEIRA	2229000312	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LAYANE INÁCIO PARREIRA	2229000613	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LAYANNE DA SILVA SANTOS	2229001731	Monitor de Educação Especial - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LAYLA BEATRIZ CACVALCANTE	2229001686	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES	2229000144	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA	2229001181	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEANDRO RODRIGUES CARVALHO	2229002532	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEANDRO RODRIGUES DUTRA	2229003044	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEANDRO RODRIGUES SIMOES	2229002796	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

LEANDRO VELASCO BORTOLINI	2229003264	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEDIANI FERNANDES COUTO FERRABOLI	2229001727	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEICIMAR BORGES DA SILVA	2229002034	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEIDIANE DOS SANTOS SILVA	2229000423	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEIDIANE GOMES DA SILVA	2229003029	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEILIMAR SILVA GONZAGA REZENDE	2229003349	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LENILDO BATISTA DE CAMARGO	2229000379	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LENILSON BARBOSA AGUIAR	2229000435	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LENNON CUNHA LUSTOSA	2229002914	Professor II - Área de Geografia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEOLINO SANTANA TEIXEIRA	2229002290	Motorista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEOMARQUES FERREIRA DE SOUZA	2229002825	Motorista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEONARDO ALVES RIGO	2229003078	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEONARDO DOS SANTOS NOGUEIRA	2229002567	Fisioterapeuta - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEONARD OFSVIANNA BIZERRA	2229002220	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	PcD	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEONARDO MARTINS COSTA	2229003270	Servente de Pedreiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEONARDO MIRANDA ARRUDA	2229002620	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEONARDO SANTOS DE OLIVEIRA	2229000708	Professor II - Área de Matemática - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEONICE ALVES	2229002929	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEONICE BARBOSA DA SILVA	2229001841	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEONILDO GOMES BARCELO	2229001850	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LEONOR RODRIGUES DA SILVA	2229003124	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LETHÍCIA MENDES FERREIRA	2229003209	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LETICÍA ALVES DA ROCHA	2229002067	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LETICIA ALVES MOREIRA	2229001862	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LETICIA DOS SANTOS CAMPOS	2229002615	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LETÍCIA EVELLIN DE ALMEIDA TEIXEIRA	2229003134	Professor II - Área de Inglês - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LETICIA GABRIELLI SILVA NASCIMENTO	2229001360	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LETICIA LAZZARE	2229001467	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LETÍCIA LIMA SANTOS	2229002195	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LETÍCIA NAVES DE SOUZA CAMPOS	2229001606	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LETIZIA SILVA PIRES PAIVA	2229000509	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LHAYSON PATRIQUE ROSA NARDO	2229002472	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LIANDRA VELASCO ALMEIDA	2229000501	Odontólogo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LIDIALINE PADILHA DE OLIVEIRA	2229001767	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LIDIANE DE CASTRO COSTA	2229002183	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LIDIANY DO CARMO FERREIRA	2229000230	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

LIDIMAR DA SILVA AFONSO	2229001250	Professor II - Área de Educação Física - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LIGIA CARVALHO DE FIGUEIREDO ROCHA	2229000556	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LILIAN CAPEL ERNANDES	2229001468	Motorista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LILIAN DOS SANTOS GUIMARAES	2229001599	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LILIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	2229001571	Auxiliar em Saúde Bucal - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LILIAN REGINA FERNANDES GOMES	2229001873	Monitor de Educação Especial - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LINDALVA INACIO DOS SANTOS	2229001407	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LINDINALVA CAMPOS MOTA	2229001878	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LINDOMAR DIOMIDIO VIEIRA	2229000223	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LIONILDA CARLOTA OURIVES DE REZENDE	2229000609	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LISMAIRA ALVES PIRES	2229000355	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LOHANA BATISTA SANTA CRUZ	2229003091	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LORRAINE ALVES DE OLIVEIRA	2229000647	Analista Administrativo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LORRAYNE RODRIGUES DA SILVA	2229002792	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LORRAYNE RUFINO NONATO	2229002447	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LOUZENY DOS SANTOS SOILVA MACÊDO	2229003138	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LOYSLENE MARTINS DA ROCHA	2229003238	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUANA CARVALHO SOARES	2229001788	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUANA DA SILVA ROSA	2229003252	Odontólogo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUANA DE ANDRADE CASIMIRO SILVA	2229000150	Analista Administrativo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUANA LARANJEIRA RODRIGUES	2229001492	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUANA LIMA DE SOUZA	2229002910	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUANA MARANHÃO DE SOUZA	2229001553	Auxiliar em Saúde Bucal - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUANA MARIA DA SILVA SANTANA	2229001980	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUANA PATRICIA RODRIGUES FEIJÓ	2229001226	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUANA TEIXEIRA SOARES	2229000841	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUAN JANUARIO ROSA DE SOUZA	2229000512	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCAS GUSTAVO GOMES SILVA	2229000917	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCAS PRADO SIQUEIRA	2229000381	Engenheiro Ambiental - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCAS RIBEIRO MENDONÇA	2229002304	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCAS ROBERTO DIAS MENDES	2229003180	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCAS ROCHA DOS SANTOS	2229001459	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCAS SIQUEIRA PEGO	2229003194	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCÉLIA NEVES DE MAGALHÃES BARROS	2229002325	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCÉLIA PEIXOTO LIRA	2229000472	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCÉLIA PEREIRA MENDONÇA	2229002684	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

LUCÉLIA PEREIRA MENDONÇA	2229002686	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCELIA REGINA DA SILVA	2229001440	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCENIR MACHADO FREITAS	2229003156	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCIA DE SOUZA ALMEIDA	2229001308	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCIANA ARCANJODE SOUZA	2229000843	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCIANA BAGGIO ALVES DOS REIS NÉRES	2229002310	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCIANA DE QUEIROZ MESQUITA SILVA	2229000447	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCIANA NUNES RODRIGUES DE SIQUEIRA	2229002967	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCIANA NUNES RODRIGUES DE SIQUEIRA	2229001231	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCIANA RODRIGUES ARAGÃO	2229000108	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCIANA RODRIGUES DA SILVA	2229000666	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCIANE MORAIS BARBOSA	2229001712	Assistente Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	2229002201	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCIELEM PINHEIRO JOTA	2229002859	Monitor de Educação Especial - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCIELI GONÇALVES RIBEIRO	2229001348	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCIENE GONÇALVES RIBEIRO	2229002795	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCILENE FERREIRA TORRES	2229000832	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCILENE NERY DE DE SOUZA ALEIXO	2229002049	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCIMAR GOMES DO NASCIMENTO SANTOS	2229001751	Analista Administrativo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCIMAR MAYER	2229000243	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCIMAR SOUSA SANTOS COSTA	2229002946	Professor II - Área de Matemática - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCINEIDE SOUSA SANTOS	2229001481	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCINETE TUPINA DA SILVA BASTOS	2229001200	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCINHA LINS DE SOUZA	2229001405	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCIONE MACHADO BRITO	2229001783	Auditor de Controles Internos - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUCY CARLA DE LIMA FERNANDES	2229001769	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUDMILA LUZIA MEDEIROS MAYER	2229002480	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUDY PAULA DOS SANTOS SILVA	2229000969	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUIS ELIAS DA SILVA	2229000142	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUIS RICARDO DIAS DOS SANTOS	2229003057	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUIZA GIARETTA DA SILVA	2229002696	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUIZA GIARETTA DA SILVA	2229003066	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUIZ ANTONIO FEITOSA BUENO	2229002682	Médico PSF/HOSPITAL - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUIZA NUNES DA SILVA	2229000725	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUIZA VITÓRIA DA SILVA NASCIMENTO	2229001936	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUIZ CARLOS ANTAS DO NASCIMENTO	2229002821	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

LUIZ CARLOS DE ANDRADE	2229001171	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUIZ FELIPE GONZAGA DE SOUZA	2229002414	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUIZ PAULO PEREIRA DA SILVA	2229003074	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUKAS MATHEUS RAYSARO LEIVA	2229002261	Odontólogo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LURIANE BORGES DA SILVA	2229002869	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUZANGELA DA SILVA OLIVEIRA PEREIRA	2229001362	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUZENI GOMES DA SILVA	2229001105	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUZENILDE CAMPOS DANIEL	2229001127	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUZIA GUIA DE ANICSIO	2229001659	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUZIANA GOMES DA SILVA	2229000238	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUZINETE DE JESUS DA SILVA	2229000606	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
LUZINETE DORNEL PEREIRA	2229001260	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
MAICO ALVES CARVALHO CAMPOS	2229002588	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAICO ALVES CARVALHO CAMPOS	2229003190	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAICON AUGUSTO GOMES SOARES	2229001487	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAIKON FERREIRA DO SANTOS	2229002009	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAISSA ALMEIDA DE JESUS	2229002562	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MALLU GABRIELE DOS SANTOS	2229003008	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MANOÉLE SOUZA ALVES	2229002333	Artífice de Copa e Cozinha - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MANOEL LIMA PEREIRA	2229000842	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA	2229000515	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MANOEL PEREIRA NÉRES NETO	2229003228	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MANOEL SOUZA RODRIGUES	2229002001	Servente de Pedreiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MANUELA DA SILVA BARROSO BERTOTTI	2229002613	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARA DALILA ORTIZ DOS SANTOS	2229000293	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARA LINS OURIVES	2229003279	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCELA ARIANA SILVA	2229002273	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCELA MARTINS RAPOSO	2229001204	Auditor de Controles Internos - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCELA SILVA MARCIANO DOS REIS	2229002555	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCELO FIANCO	2229000979	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCELO HENRIQUE COUTINHO TIAGO	2229002097	Médico PSF/HOSPITAL - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCELO MARTINAZZO	2229000955	Engenheiro Agrônomo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCELO NUNES MORENO	2229000623	Médico PSF/HOSPITAL - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCELO PAULO DA SILVA FILHO	2229001937	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCIA ANDREA GALDINO	2229000493	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCIA DAHMER DE OLIVEIRA	2229001118	Artífice de Copa e Cozinha - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCIA DA SILVA SALOMÃO	2229002177	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCIA DINISIA SABOCINSKI	2229001794	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	2229003197	Monitor de Educação Especial - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCIA JANJACOMO	2229001307	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MÁRCIA MARIA DE LIMA TAKAYA	2229002524	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MÁRCIA MARQUES VILELA PEREIRA	2229002973	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCIELE DA SILVA SALOMÃO	2229002180	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCILENE FERREIRA MAXIMINO	2229000946	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA	2229001369	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MÁRCIO JANJACOMO DOS REIS	2229001330	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCIO JOSE DA SILVA	2229000593	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

MARCO AURÉLIO ALMEIDA NOGUEIRA	2229000522	Técnico em Informática - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCOS ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS	2229002270	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCOS ANTÔNIO DE REZENDE DOS SANTOS	2229002767	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCOS ANTÔNIO RIBAS DE NEIRA	2229002922	Professor II - Área de Português - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCOS ANTONIO VIANA SILVA	2229002662	Coletor de Entulho/lixo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCOS APARECIDO DOS REIS REZENDE	2229000132	Contador - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS	2229002553	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCOS GOMES BEZERRA	2229002344	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCOS OLIVEIRA DE JESUS	2229001282	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO	2229000772	Técnico em Informática - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCUS ALVES DOS SANTOS	2229003261	Servente de Pedreiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARCY APARECIDA MIRANDA AYALA	2229001748	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA ANGELA CASTRO DA SILVA	2229001540	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA ANGELINA RONDORA SINGH	2229002760	Assistente Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA APARARECIDA FERREIRA DOS SANTOS LETTI	2229001433	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA APARECIDA CAMPOS NETO	2229002345	Artífice de Copa e Cozinha - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA APARECIDA DA SILVA	2229003265	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS	2229003089	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS	2229001771	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA APARECIDA MÂCEDO ARAUJO	2229002780	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA APARECIDA MÂCEDO ARAUJO	2229002773	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA APARECIDA MATOS PEREIRA	2229001060	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA APARECIDA MORAIS DE ALMEIDA	2229000922	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA APARECIDA MOREIRA BRITO LEITE	2229003233	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA APARECIDA PANIAGUA BONIFÁCIO	2229002538	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA APARECIDA RAMOS DE MORAES	2229001220	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA APARECIDA SANTOS DE ALMEIDA	2229000645	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA APARECIDA TEODORO DE CARVALHO	2229000579	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA AURILENE MACHADO DOS SANTOS	2229003152	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA AUXILIADORA FERNANDES PEREIRA	2229003028	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA AUXILIADORA GOMES DE OLIVEIRA	2229002088	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA AUXILIADORA SILVA CASTRO	2229000628	Fisioterapeuta - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA AUXILIADORA SILVA CASTRO	2229000630	Técnico em Raio-X - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA CARMÉLIA DE JESUS SOUZA	2229003257	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA CAROLINA SILVA OLIVEIRA	2229000578	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA CICERA AZEVEDO MORAIS	2229002485	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

MARIA CLARA LEMES DOS SANTOS	2229002144	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA CLARA OLIVEIRA LEITE	2229000285	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA CRISTINA DE SOUZA	2229000261	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA CRISTINA DE SOUZA SERAFIM	2229001059	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SANCHES	2229001889	Professor II - Área de História - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA AZEVEDO	2229002336	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA DE JESUS ALENCAR	2229003221	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA DE JESUS COIMBRA DO AMARAL	2229003061	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA DE LOURDES MERGELINO	2229002570	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA DILEUZA DE OLIVEIRA	2229001132	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA DO CARMO BORGES DA SILVA NEVES	2229000480	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA DO CARMO MENDES CARVALHO	2229001142	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA	2229001524	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA DO CARMO TOMÉ DE OLIVEIRA SILVA	2229001296	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA DO SOCORRO DA COSTA TEIXEIRA	2229002984	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA EDILENE DA CONCEIÇÃO CHAGAS	2229002242	Auxiliar em Saúde Bucal - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA EDUARDA DA SILVA PEREIRA	2229002432	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA EDUARDA DE SOUZA	2229000928	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA EDUARDA LEMES DOS SANTOS	2229002900	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA EDUARDA OLIVEIRA CAMPOS	2229002853	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA EDUARDA RODRIGUES GOBBI	2229002918	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA ELENICE VILELA CAMPOS	2229000455	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA ELIZABETH FERREIRA SOUZA	2229000271	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA ELZA CONCEICAO SANTOS	2229001981	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA EMANUELA OLIVEIRA DA SILVA	2229001128	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA ERICA DA SILVA SANTOS RANGEL	2229001733	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA EVA PEREIRA MENDOÇA DE ALMEIDA	2229001538	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA FABIULA DE MOURA GONçALVES	2229001699	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA GRASIELLA DOS SANTOS	2229001288	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA INES BORGES	2229002102	Monitor de Educação Especial - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA JAIDETE BARBOSA	2229001942	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA JOSÉ FREITAS FERREIRA	2229002350	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA JOSÉ GARCIA CAMPOS	2229001884	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA JOSÉ GOMES DA COSTA	2229002674	Professor II - Área de Português - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA JOSIELE DA CONCEIÇÃO SILVA	2229000200	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA JUCELY ALBUQUERQUE ALMEIDA	2229000210	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

MARIA LIZONETE ALVES RIBEIRO	2229002950	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIANA AZEVEDO DOS SANTOS	2229000757	Engenheiro Ambiental - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIANA LAVANDOSKI DOS SANTOS BRIZOLA	2229000199	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA NILCE NEPOMUCENO SÃO JOSE	2229002042	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA RITA LIMA OLIVEIRA	2229002576	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA ROSA MARCIANO DO NASCIMENTO BRASIL	2229000151	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA SOCORRO RODRIGUES DE ARAGAO	2229001243	Coletor de Entulho/lixo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA TEREZA DE MORAIS	2229003062	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA VERÔNICA COSTA DE ARAÚJO	2229002995	Engenheiro Ambiental - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIA VITORIA DE SOUZA	2229000252	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARICREIDE GOMES DE CAMPOS	2229002573	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIELI SOARES DOS SANTOS	2229001091	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARILENE GOMES DA SIVA	2229001545	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARILENE PEREIRA DOS SANTOS	2229003285	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARINA DE AMORIM MARQUES LOWE	2229002716	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARINA DE SOUZA RIBEIRO	2229002113	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARINA RUBIN GONZAGA	2229002629	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARINA VITÓRIA SANTOS DE CASTRO	2229000365	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIO LUIZ ASSIS	2229001993	Professor II - Área de Inglês - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARISA BATISTA DA SILVA	2229001341	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIS LUCIA RODRIGUES BARBOSA	2229003004	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARISTELA CAMPOS NERY BERNARDO	2229003109	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARIZETH DIAS DE SOUZA	2229002817	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARLI BEZERRA RAMOS	2229003288	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARLI CARVALHO ANDRADE	2229001017	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARQUES ANTONIO CAMPOS CARVALHO	2229001791	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARTA LUZIA BORDIN	2229001664	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARTHA DE OLIVEIRA NETA	2229001298	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARTINHO MAIA DE CARVALHO JUNIOR	2229003241	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARTINHO MAIA DE CARVALHO JUNIOR	2229003242	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MARYENNE APARECIDA ORTIZ PAIVA	2229001828	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MATHEUS ALCANTARA CABRAL	2229002877	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MATHEUS FERNANDO DAVID	2229002468	Operador de Moto Niveladora/Patrol - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MATUZALEM SILVA DE OLIVEIRA	2229002591	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAURA LIMA PEREIRA	2229000711	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAURINETE GALDINA DE JESUS	2229002858	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

MAURINETE GALDINA DE JESUS	2229002860	Monitor de Educação Especial - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAURO SERGIO BOTELHO DE MORAES	2229002581	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAYARA ALVES LOPES	2229002395	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAYARA BATISTA GODEGUEZ	2229000759	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAYARA CHRISTINE DUARTE BISCARRA	2229003116	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAYARA FERNANDA DE JESUS	2229000284	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAYARA KARLA SLONGO PIOVESAN	2229001166	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAYARA OLIVEIRA DA SILVA	2229002219	Engenheiro Agrônomo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAYCON DORNEL DE ALMEIDA	2229003300	Professor II - Área de Educação Física - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAYCON DOUGLAS FERREIRA	2229002441	Professor II - Área de Matemática - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAYCON RÉGIS DE AMORIM	2229001258	Operador de Moto Niveladora/Patrol - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAYCON ROBERTO LOPES ALBANO	2229002938	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAYCON SOUZA ALMEIDA	2229000201	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAYRA DA SILVA	2229000714	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAYRA DE MATOS SILVA	2229000704	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAYSA MORAES DE FREITAS	2229000709	Engenheiro Agrônomo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MAYZA LINS OURIVES	2229001554	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MEIRELENE ALVES CASTRO	2229002784	Técnico em Raio-X - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MEIRE REGINA RODRIGUES ARAGAO	2229000563	Assistente Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MELCA NIVIA DE CAMPOS	2229002429	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MELISSA BIOTO DE AQUINO	2229001176	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MELYSSA CRISTINA ALVES MOURA	2229002060	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MICAELE SOUZA DO CARMO	2229002965	Nutricionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MICAELLY CAROLINE DA SILVA VIEIRA	2229002747	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MICHAEL CARVALHO DE OLIVEIRA	2229003236	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MICHELI DE ARAÚJO GOUVÊIA	2229003098	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MICHELI LINAUER	2229001117	Analista Jurídico - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MICHELI LUANA MICHELS	2229002520	Fisioterapeuta - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MICHELLE DA SILVA RIBEIRO	2229000143	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MICHELLE KAROLINE GERMANO DA SILVA	2229003027	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MICHELLY KAROLINE VIEIRA FREITAS	2229002104	Analista Administrativo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MICKAELLY LOPES DOS SANTOS	2229000524	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MIKAELA FERNANDA DOS SANTOS	2229001222	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MIKAELE PERES DE SOUZA VELASCO	2229002516	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MIKAEL MILER SANTOS DA CRUZ	2229003231	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MILENA FAGUNDES ALCANTARA	2229000650	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

MILTON LUIZ WALKER	2229003009	Servente de Pedreiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MIRELE ALEXANDRE SOARES	2229001799	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MIRELLA KAROLINA ALVES DE CASTRO	2229000878	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MIRIAM CORVALAN DE MIRANDA	2229003084	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MIRIAN DOS SANTOS MOTA	2229000204	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MIZAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	2229002321	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MÔNICA MARIA DOS SANTOS	2229001656	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MONIQUE THAISE DE SOUZA SIQUEIRA	2229000438	Analista Jurídico - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MURILO ARRUDA BOTELHO	2229000599	Analista Jurídico - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MURILO HENRIQUE ALVES DE ASSIS	2229001509	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MYLENA RIBEIRO TUNES	2229001029	Fisioterapeuta - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
MYLLENA TAYNNY SANTANA	2229002836	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros
Instituto Verbena/UFG

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
NAIARA MARIA CURSINO DE SOUZA ROCHA	2229001859	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NAIARA PASSOS DE ALMEIDA	2229000224	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NAIR QUEROZ	2229000896	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NALIENE BEGOT MAIA DE SOUZA	2229001337	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NARCISA EUZÉBIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	2229001372	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NATÁLIA GIACOMOLLI VELASCO	2229001752	Fisioterapeuta - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NATALIA SOUSA GARCIA RODRIGUES	2229002986	Odontólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NATALICE ALVES SOARES	2229002050	Servente de Pedreiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NATASCHA AMARAL DE MORAES CARDOSO	2229001236	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NATHÁLIA OLIVEIRA ANDRADE	2229000900	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NATHALY DANIELY RODRIGUES ROSA	2229000667	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NATHANA EVELYN VENANCIO DE FREITAS GOMES	2229000963	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NATHAN LOPES MENDES NASCIMENTO	2229001954	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NAYÁ JARDINI FURLAN	2229000538	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NAYARA SOUZA SILVA	2229003043	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NÉIA ALVES DE SOUZA	2229001295	Auxiliar em Saúde Bucal - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NEIDE APARECIDA DOS SANTOS SANTANA	2229003173	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NELITA MESSIAS DOS SANTOS	2229001988	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NERCIDIO SIQUEIRA JUNIOR	2229000680	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NEUSA APARECIDA DOS SANTOS	2229003166	Assistente Social - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NEUVE ALVES DA SILVA NEVES	2229002021	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NEUVE ALVES DA SILVA NEVES	2229002020	Monitor de Educação Especial - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NEUZA PEREIRA CARDOSO MACHADO	2229002603	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NEUZA PEREIRA RODRIGUES	2229001527	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NICANOR DAVID RODRIGUES	2229001845	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NILDA LUIZ DE OLIVEIRA	2229001581	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NILDA MENDONÇA ARAUJO DE SOUZA	2229001370	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NILSON CAMPOS MORAIS	2229001052	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	PcD	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NILSON DA SILVA CAMPOS	2229002873	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NILTON CELESTINO DOS SANTOS	2229001182	Operador de Moto Niveladora/Patrol - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NILZANGELA DASILVA SANTOS	2229003001	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NIVALDO DA SILVA CAMPOS	2229000168	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NIVALDO DE SOUZA	2229000253	Técnico em Raio-X - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NOELMA MARTINS DA ROCHA	2229002122	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NOEVANY ALEXANDRINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	2229002039	Odontólogo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

NUBIA ALEXANFRIA DE JESUS	2229001205	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NUBIA LIMA DA SILVA	2229002791	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NÚBIA MARIA SEVERINO	2229000898	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
NÚBIA NARA FERREIRA OLIVEIRA	2229001089	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros
Instituto Verbena/UFG

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
OLIMPIA APARECIDA MENDIETA	2229000611	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ORAZILIA CAMPOS DE PAULA CORA	2229002536	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTO FILHO	2229000643	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	PcD	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ORLEI NONATO QUEIROZ	2229001855	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ORLEY DIAS RODRIGUES	2229001843	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ORMEZINDA TORQUATO ALMEIDA	2229000722	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
OROZINA SEVERINA	2229001067	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ORRAYNE SOUSA DE OLIVEIRA	2229001472	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
OSCAR ADRIEL TEODORO DE MENEZES	2229002882	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
OSCAU NUNES BORGES	2229002550	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
OSMAR FIGUEIREDO BERNARDO	2229002643	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
OSMAR GOMES SOUZA	2229002934	Motorista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
OSVALDO CRISTOVAO SANTIAGO AFONSO	2229001636	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
OZANA BATISTA DE OLIVEIRA	2229001691	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros
Instituto Verbena/UFG

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
PABLO HENRIQUE RODRIGUES DUARTE	2229000778	Técnico em Informática - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PAMELA ALMEIDA DA SILVA	2229000566	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PAMELA CARINE CORREA DE MATOS	2229000649	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PAMELA MAYARA PEREIRA BASÍLIO	2229002464	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PAMELA SHAIANA TURATTI FAQUIN	2229003176	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PAOLA LOUREIRO DA CRUZ	2229001716	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PASCOAL DE SOUZA BENITES	2229001892	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PATRICIA CARLA MARQUES RODRIGUES DA SILVA	2229002415	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PATRICIA CARVALHO CABRAL	2229000179	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PATRICIA CRISLAINE SANTOS SOARES	2229003200	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PATRICIA DAIANE CÂNDIDO FERREIRA	2229002989	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PATRICIA DE BRITO SILVA	2229002181	Motorista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PATRICIA DE SOUSA RODRIGUES CAVALCANTE	2229000395	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PATRICIA KELLY DE JESUS SANTOS BARBOSA	2229002723	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PATRICIA LAURINDA ALVES	2229000267	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PATRICIA ROCHA DA SILVA	2229002828	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PATRICIAROSSONI SOUZA	2229002451	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PATRÍCIA SOARES VELASCO	2229000700	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PATRICIA SUELEN LIMA SANTOS	2229001151	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PATRICIA VEREDIANA REZENDE PANIAGO	2229002814	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA	2229000326	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PATRICK LIMA DE ARRUDA	2229001277	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PAULA CRISTINA GOMES FONSECA	2229003237	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PAULA DAYANE GONÇALVES DA SILVA	2229000868	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PAULA GABRIELY RODRIGUES	2229000719	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PAULO AMARAL	2229001080	Técnico em Raio-X - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PAULO DA CONCEICAO SILVA	2229001033	Pedreiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PAULO DONATO CAVALCANTE JUNIOR	2229002263	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PAULO HENRIQUE BRITO MORAES SILVA	2229001831	Professor II - Área de Inglês - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PAULO HENRIQUE DUARTE	2229002778	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PAULO HENRIQUE NEPOMUCENO DE OLIVEIRA	2229002889	Motorista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PAULO JUNIO FERREIRA AMORIM	2229002930	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PAULO RICARDO DE SOUZA	2229001793	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PAULO RORGE LIMA DA SILVA	2229000451	Técnico em Raio-X - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PEDRO APARECIDO BARRETO DE MELO	2229001698	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS	2229002367	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PEDRO GILMAR KERN DA SILVA	2229003112	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PEDRO HENRIQUE BRAGA	2229003253	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
PIETRO PEREIRA GRILLANDA	2229002279	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
POLIANA DA SILVA SANTOS	2229002462	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
POLIANA PRISCILLA ALMEIDA DE CARVALHO	2229001926	Professor II - Área de História - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
POLIANA SEVERINO RIBEIRO MIRANDA	2229001710	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
POLIANE DOS SANTOS DE SOUZA	2229001078	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
POLIANE SOARES DA SILVA	2229001750	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
POLLYANA CRISTINA DUARTE	2229002693	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
POLYANE AVELINO DA SILVA	2229002241	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
POTYRA IRAÊ LOUREIRO	2229002996	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
QUEILA LEMES DE FREITAS	2229001343	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
QUEILA NUNES DA SILVA	2229000370	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
RAFAELA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA	2229000693	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAFAELA DA SILVA CORTES	2229002649	Professor II - Área de Português - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAFAELA FERREIRA LOPES DA SILVA	2229000505	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA	2229002143	Artífice de Copa e Cozinha - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAFAELA REZENDE COUTO	2229001466	Fisioterapeuta - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAFAEL DE MELO SILVA	2229002622	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAFAELLE PAIVA DE SOUZA	2229002811	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAFAEL RANGEL DA SILVA	2229001300	Engenheiro Agrônomo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAIMUNDA GARCIA QUEIROZ	2229002799	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAINYER REZYS GUIMARAES LEMES	2229003278	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAIO DE LUAR OLIVEIRA LIMA	2229003006	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAQUEL ALVES BRAGA	2229001065	Coletor de Entulho/lixo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAQUEL ALVES DE SOUZA SOARES	2229000249	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAQUEL CRISTINA DASSOGLIO	2229000315	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAQUEL DA SILVA NASCIMENTO	2229001432	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAQUEL ELEN DA SILVA OLIVEIRA	2229000735	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAQUEL FERREIRA DA SILVA E SOUSA	2229000837	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAYANE PINHEIRO LICERAS	2229002332	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAYANE RODRIGUES CARVALHO	2229000994	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAYNARA DE SOUZA ROCHA	2229000345	Monitor de Educação Especial - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAYSSA CARLA CARVALHO DE SOUZA	2229002815	Nutricionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RAYSSA MARCIANO PEREIRA	2229002496	Auxiliar em Saúde Bucal - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
REGIANE MANOEL FERNANDES	2229003187	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
REGINEY LUCIA NUNES RIBEIRO	2229002571	Assistente Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
REJANE CASTRO VASCONCELOS	2229000964	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
REMO ALCANTARA SANTOS	2229001865	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RENATA DARLA SOARES DO AMARAL	2229001647	Nutricionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RENATA DO NASCIMENTO	2229000766	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RENATA DOS SANTOS FELBEK	2229001099	Fisioterapeuta - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RENATA SÂMILA REZENDE ATANÁZIO	2229000503	Analista Jurídico - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RENATO CAVALCANTE CARNEIRO	2229002100	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RENATO MENDES FERNANDES	2229002014	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RENATO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	2229001421	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RENATO ROCHA	2229002742	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO	2229001539	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

RENNAN MEDEIROS DE ALMEIDA	2229001371	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
REUDIMAR RODRIGUES VIEIRA	2229001252	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
REVERSON MADUREIRA DE SOUSA	2229002768	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RHAID SILVA SANTOS	2229002258	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RHANA PRISCILLA ARAUJO BARROS	2229003267	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA	2229000239	Engenheiro Ambiental - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RICARDO DAVID PANIAGO	2229001842	Engenheiro Agrônomo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RICARDO FERNANDES	2229000185	Auditor de Controles Internos - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA	2229003254	Contador - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RICARDO SOARES DA PAZ	2229002757	Coletor de Entulho/lixo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RICHARD SANTOS SILVÉRIO DE MELO	2229000111	Nutricionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RITA DE CÁSSIA DE MELO SANTOS	2229001489	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO	2229003276	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROBERTA CAMILO DE ASSIS	2229002847	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROBERTO CANAVERDECANAVERDE COSTA	2229003070	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROBERTO MARQUES DOS SANTOS	2229003327	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROBERTO RIVELINO DIAS	2229002806	Analista Administrativo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROBERTO VILELA MENDONÇA BATISTA	2229001480	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROBSON GONCALVES ALVES	2229003326	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROBSON LUIS PINHEIRO	2229001963	Operador de Moto Niveladora/Patrol - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROBSON RODRIGUES DA SILVA	2229000699	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RODIGO ARANTES SILVA	2229002316	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RODRGO CORDEIRO MARTINS	2229000362	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RODRIGO ALEX DA SILVA AGUILERA	2229002352	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RODRIGO CORREA DE LIMA	2229002974	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RODRIGO DA SILVA DORCELINO	2229001015	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RODRIGO STRIICHER PORTO	2229003315	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROGERIO DINIZ DOS REIS	2229002548	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROMULO BATISTA COSTA	2229000280	Analista Jurídico - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROMULO NEVES DE SOUZA	2229002819	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RONALDO LUIZ VIERA CAMPOS	2229000933	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RONALDO RODRIGUES PINHEIRO	2229001648	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RONEI ALBERTO TOLDO	2229000112	Mecânico Nível I - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RONIEL VELASCO DEMELAS	2229001801	Pedreiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RONILSON DA SILVA	2229000813	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSA APARECIDA DOS SANTOS SATHLER	2229000870	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

ROSA GARCIA CAMPOS	2229000265	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSA GOMES MACHADO	2229002669	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSALI FERNANDES FERREIRA	2229002221	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSANA ARRUDA DE SOUZA	2229000393	Professor II - Área de Português - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSANA BEZERRA DE SOUZA	2229002475	Analista Administrativo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSANA CASTRO FIULIOTO	2229003188	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSANA DA SILVA BIOTO	2229001114	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSANA FERREIRA PIRES	2229000403	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSANA SOARES VELASCO	2229001506	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSANGELA APARECIDA VIERA CESCON	2229002098	Assistente Social - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSANGELA DOS REIS IRALA	2229000392	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS	2229002256	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSANGELA MARCIANO PEREIRA	2229001354	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSANI HERCULANA DA SILVA	2229001723	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSA PEREIRA CAMPOS NETA	2229001856	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSA PEREIRA CAMPOS NETA	2229002353	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSELENE RODRIGUES	2229003144	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSELI APARECIDA FERNANDES DE SOUZA SANTOS	2229001225	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSELI DINIZ DOS REIS RODRIGUES	2229002793	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSELI FERREIRA DA SILVA	2229002786	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSELI GALDINO	2229002169	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSELI MEDEIROS DE SOUZA SANTOS	2229001095	Auxiliar em Saúde Bucal - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSELY COLETTI	2229002002	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSELY COLETTI	2229002957	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	2229000446	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	2229000445	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSENEI DE FREITAS NOGUEIRA	2229002711	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSENI RODRIGUES DE LIMA	2229001684	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSIANE SOUZA SANTOS CARDOSO	2229000300	Enfermeiro - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSICLÉIA ALVES DE JESUS	2229000866	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSICLEIA BOESE GOMES LIMA	2229003318	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSICLER MARTINS DE SOUZA	2229002671	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSIDETE APARECIDA FELIZ	2229002754	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	PcD	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSILDA CARVALHO LOPES	2229000129	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSILDA PEREIRA DE JESUS	2229001700	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSILENE CARDOSO DE SOUZA	2229000989	Coletor de Entulho/lixo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

ROSIMARA BERNINI DIAS	2229002087	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSIMERE DE REZENDE OLIVEIRA	2229002331	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSIMIRIAN ACUNHA TELES MARQUES	2229003150	Professor II - Área de Português - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	2229000328	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSIRLEI FRANCISCO MARTINS	2229003082	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROSIVANI DE OLIVEIRA LIMA	2229000974	Coletor de Entulho/lixo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROZANGELA DA SILVA FREITAS	2229003050	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROZEDELMA GONÇALVES GOMES GARCIA	2229001401	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ROZIELLE ALVES DA SILVA	2229002205	Assistente Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RUAN CARLOS FERNANDES GOMES	2229001304	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RUBENS SOARES RIBEIRO	2229002481	Educador Físico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RUTE SANTOS DA SILVA	2229000913	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
RYAN UMBELINO DE ALMEIDA SILVA	2229002604	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
SABRINA DE CASTRO QUEIROZ	2229000188	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SABRINA DIAS DE OLIVEIRA	2229000894	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SABRINA FERNANDES COUTO FERRABOLI	2229002282	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SADILLA SOUZA OLIVEIRA	2229000412	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SAMARA APARECIDA DE FREITAS SILVA	2229000990	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SAMARA LIMA DE OLIVEIRA SOUZA MATOS	2229002962	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SAMARA MARQUES FERREIRA	2229003055	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SAMARA RIBEIRO PIRES	2229001887	Odontólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SAMARA SARGES LEMES	2229000565	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SAMIA CONCEIÇÃO CAMPOS	2229000213	Assistente Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SAMMIA DANIELLEN BERNARDES	2229000491	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SAMYA CRUZ DE SOUSA PEREIRA	2229003017	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SANDRA DE OLIVEIRA FERRO	2229000863	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SANDRA JACINTO DA SILVA	2229002243	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SANDRA MARIA DE JESUS FREITAS	2229002058	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SANDRA PEDRINA CALASSE	2229002235	Artífice de Copa e Cozinha - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SANDRA REGINA HASPER BOZOKI	2229001005	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SANDRO CAMPOS RODRIGUES	2229001446	Técnico em Informática - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SARAH DE SOUZA PINHEIRO RODRIGUES	2229000585	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SARAH GABRIELY LARA DE OLIVEIRA	2229001055	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SARA JANE LOPES MIRANDA	2229002193	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SARA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2229001708	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SAULO OLIVEIRA NETO	2229002697	Professor II - Área de Educação Física - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SEILI JANE LEMES DE FREITAS	2229002146	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SENILVA ROSA DE ANICESIO	2229001743	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SENIRA DE ALMEIDA	2229000568	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SERGIO CONZZATTI	2229001040	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SERGIO PEREIRA MENDES	2229001587	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SHELA NASCIMENTO SOUZA	2229001732	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SHELLAGH DAIANE TURATTI	2229000991	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SHIRLEI DA SILVA MARTINS	2229002115	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SHIRLENE OLIVEIRA BARBOSA	2229002651	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SIBELE MARTINS MELO	2229000874	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SIDCLEI CORDEIRO DA SILVA	2229001639	Professor II - Área de Educação Física - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SIDINEI RIBEIRO BARRETO	2229001185	Analista Jurídico - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

SIDNEI ALENCAR FERREIRA	2229001417	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SILAS DA SILVA LIMA	2229000206	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SILMARA MARIANO FRUETT	2229000433	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SILMAR MACHADO DE SOUZA	2229000115	Técnico em Raio-X - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SILVA BELMIRO LIMA	2229000743	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SILVANA ALVES DA SILVA DINIZ	2229002988	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SILVANA DE JESUS SOUZA	2229003302	Artífice de Copa e Cozinha - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SILVANA INÁCIO DA SILVA	2229000690	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SILVANA MARIA ROSSONI	2229002597	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SILVÂNIA FRANCISCA DE FARIAS	2229003309	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SILVANIA LINS ESPINDOLA	2229000183	Artífice de Copa e Cozinha - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SILVANO BORGES DE REZENDE	2229003328	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SILVANO DA SILVA SANTOS	2229002931	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SILVIA REJANE ALMEIDA MARQUES GOMES	2229001070	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SIMONE APARECIDA DA FONSECA	2229002305	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SIMONE MARTINS MELO	2229002673	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SIMONE MARTINS MELO	2229001058	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SIMONI CRISTINA DA SILVA	2229001860	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SIOELEN CARPENA MARIA	2229001795	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SIRLENE SANTANA DA SILVA	2229003020	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SOCORRO ALEXANDRE DE ALENCAR LIMA	2229002977	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SOLANGE MENDES D OLIVEIRA	2229002809	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SOLEIDE INOCENCIA DE ALMEIDA	2229001797	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SOLIMAR FRAGA DE FREITAS ARAUJO	2229001715	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SONIA BARBOSA FERREIRA	2229000591	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SÔNIA DA SILVA SANTOS	2229003322	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SÔNIA GONÇALVES DA SILVA	2229001376	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SORAIA MARQUES FERREIRA	2229000806	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SORAIA MOREIRA ALVES	2229002547	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
STÉFANY TENÓRIO BONFIM	2229002402	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
STEPHANY PIRES DE REZENDE	2229000371	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
STHEPHANNY BORGES FRIA	2229001275	Educador Físico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SUELEN PEDRINA CALASSE	2229001569	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SUELI FERREIRA FERRAZ FARIAS	2229000283	Coletor de Entulho/lixo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SUELLEN DA SILVA RAMOS	2229000459	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SUELY ALEXANDRE DA SILVA	2229002281	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

SUELY TEODORO DE CARVALHO	2229002288	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SUSANA SANTOS SATHLER	2229000861	Fisioterapeuta - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SUZANA APARECIDA DOS SANTOS	2229000783	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
SUZELEY DO ROSARIO BORGES	2229002275	Técnico em Raio-X - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
TAINÁ ANITA FURTADA MARTINS	2229002730	Fisioterapeuta - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TAINARA SABRINE FERRONATTO MARQUES	2229000430	Odontólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TAIRONE SANTOS DE JESUS	2229002637	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TAIS RODRIGUES BARALDI	2229000175	Nutricionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TALIANA APARECIDA MOTA DA SILVA	2229002259	Nutricionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TALLIA DOS SANTOS QUEIROZ	2229001561	Fisioterapeuta - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TALYANA MARIA CASTELLAR	2229002752	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TAMARA BASTOS CARDOSO FARIAS	2229002128	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TAMIRES GABRIELI FERNANDES CARDOSO	2229002913	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TAMIRIS OLIVEIRA SODRÉ	2229000576	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TANIA APARECIDA DE MORAES RAITZ	2229002765	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TANIA CESAR FURTADA MARTINS	2229003071	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TÂNIA IZABEL SILVA DOS SANTOS	2229003172	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TANIA MARIN	2229002566	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TANIA SILVA DOS SANTOS	2229002846	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TARIANA FERREIRA DA SILVA	2229000229	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TATIANA COSTA DE LIMA	2229000558	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TATIANA OLIVEIRA DE LIMA	2229002919	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TATIANE AMANDA DA SILVA	2229000476	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TATIANE DA SILVA PARÁ	2229001535	Educador Físico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TATIANE LIMA DE SOUZA ALVES	2229002334	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TATIANE RIBEIRO	2229001803	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TATIANE SOUZA MATOS	2229000260	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TATIELIN RODRIGUES DE SOUZA	2229002015	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TAUANA RODRIGUES DE ALMEIDA	2229001802	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TAYNÁ BALDANZA SANTOS	2229002477	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TAYNARA VILA MAIOR RAMOS	2229001922	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TAYSSA PERCILIA CAMPOS	2229002775	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TELSO FRANCISCO ALVINO	2229000562	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	2229000277	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TEREZA RAQUEL ARANTES	2229000245	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
THABATHA MELISSA PEREIRA SILVA	2229002845	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
THAINÁ BERNAZZOLLI OURIVES	2229000945	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
THAÍSA DE ARAÚJO ABREU	2229001832	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
THAÍS CRISTINA FRANCO CARVALHO	2229003312	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

THAIS ONISIO BASAGLIA COUTINHO TIAGO	2229002848	Odontólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
THALHANE DA CONCEIÇÃO	2229001667	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
THALYA NATHIELLY DO NASCIMENTO MARTINS	2229002990	Monitor de Educação Especial - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
THAMIRES GOMES DIAS DA SILVA	2229001310	Fisioterapeuta - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
THASIANE SANTOS DE OLIVEIRA	2229000770	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
THAYNNÁ RODRIGUES TAVARES	2229000879	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
THEILA CARVALHO SOARES	2229002140	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
THIAGO BARBOSA FERREIRA DOS SANTOS	2229001722	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
THIAGO BORGES MESQUITA DE LIMA	2229002108	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
THIAGO FERREIRA JALASKO RODRIGUES	2229000767	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
THIERRY APARECIDO BERNARDES BORTOLINI	2229002139	Engenheiro Agrônomo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
THUANE QUEIROZ DOS SANTOS	2229002045	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TIAGO CAMPOS PEREIRA	2229000744	Mecânico Nível I - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TIAGO CAMPOS PEREIRA	2229000748	Professor II - Área de Geografia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TIAGO MARTINS DE OLIVEIRA	2229002936	Químico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TIAGO NOVAIS DE SOUZA	2229001827	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TIAGO SOARES ALVES	2229003146	Engenheiro Agrônomo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TIAGO TEIXEIRA CAMPOS	2229002585	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
TÚLIO AGUIAR TABOSA	2229003012	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
UARLA SAMARA GALDINO BATISTA	2229001500	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
UARLLA RODRIGUES PEREIRA	2229001542	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
UBARDO RAMAO DA SILVA JUNIOR	2229002388	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
UELLITA RODRIGUES PEREIRA	2229003347	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
UESLEY FARIAS CAMPOS	2229003298	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
VAGNER SILVA DOS SANTOS	2229001782	Motorista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VAGNER VALERIANO RODRIGUES SANTANA	2229003271	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VAGNO JOSE DUTRA DA SILVA	2229001989	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VALDECLEIA DURAN ALONSO	2229002829	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VALDEIR JOSE JOAQUIM	2229002544	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VALDEIR LIMA DA SILVA	2229000636	Técnico em Raio-X - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VALDENILSON OLIVEIRA DE MELO MATOS	2229000375	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VALDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	2229001323	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VALDICLÉIA MATOS ALVES	2229002089	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VALDINEY BARBOSA NILO	2229003183	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VALDIR CAMILO PEREIRA	2229000745	Coletor de Entulho/lixo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VALDIRENE DE MORAES AFONSO	2229001263	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VALDIR GOMES DA SILVA	2229002192	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VALDOMIRO SANTI NETO	2229002487	Professor II - Área de Matemática - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VALERIA COIMBRA MARQUES	2229000567	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VALERIA DE ANDRADE SILVA	2229000322	Analista Administrativo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VALÉRIA GOMES DA SILVA	2229001291	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VALERIA SOUZA MARTINS	2229003007	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VALTER NOBRE CASTELO BRANCO NETO	2229000968	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VALTUIR DE OLIVEIRA	2229002151	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VANDERLEI RODRIGUES DA ROCHA	2229002165	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VANDERLINE DE SOUSA SIMPLICIO	2229001671	Analista Administrativo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VANESSA APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	2229000768	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VANESSA APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	2229002857	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VANESSA DOMINGOS GUADAGNINI	2229001443	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VANESSA FARIAS DOS SANTOS TURATTI	2229002636	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VANESSA GONÇALVES DA SILVA	2229000442	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VANESSA GONÇALVES DA SILVA	2229000443	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VANESSA GOULART PECHE	2229001357	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VANESSA SOBRAL BASSAGA	2229002191	Analista Administrativo - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VANESSA SOUZA BONFIM	2229000426	Analista Jurídico - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VÂNIA CAMARGO KUHNEN	2229002490	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VÂNIA CAMPOS LIMA DE FREITAS	2229000713	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VÂNIA CAMPOS LIMA DE FREITAS	2229000828	Analista Administrativo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VANIA SANTOS DA SILVA	2229002681	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

VANIR DE FRANCA E SILVA MAGALHAES	2229000610	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VANUZA CESAR DE OLIVEIRA SILVA	2229002160	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VANUZA VELASCO DE SOUZA	2229002299	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VERA LUCIA BRITO DA SILVA	2229002971	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VERA LUCIA DA SILVA	2229001960	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VERA LUCIA DOS SANTOS	2229001321	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VERILDA BATISTA DE MORAES	2229000552	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VERÔNICA CHERNHAKI CORRÊA DE OLIVEIRA	2229003147	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VERÔNICA DE ASSIS GORI	2229003101	Auditor de Controles Internos - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VICTOR HUGO DE SOUZA FRAGA	2229003185	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VILMA PARREIRA DE SOUZA	2229000749	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VINÍCIUS BARBOSA LAGARES	2229002721	Motorista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VINICIUS DA SILVA BARBOSA	2229000656	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VINICIUS FONTES E SILVA	2229003093	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VINICIUS HENRIQUE DE SOUSA E SILVA	2229001866	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VINICIUS MEDEIROS ERRERA	2229003333	Professor II - Área de Educação Física - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VINICIUS RODRIGUES DAMASCENO	2229000880	Educador Físico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VITOR FERREIRA TEODORO	2229002413	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VITÓRIA ANDRESSA FERREIRA DA SILVA	2229002596	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VITORIA BATISTA FERRAZ	2229002071	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VITÓRIA CABRIOTI	2229000697	Recepcionista - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VIVIANE ANDRADE DA SILVA	2229002203	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VIVIANE BRAZ DE OLIVEIRA	2229000325	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VIVIANE CRISTINA DAMACENA	2229001048	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VIVIANE FURTADO DA SILVA	2229001661	Professor II - Área de Pedagogia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VIVIANE INACIO SANTOS	2229000987	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VIVIANE VIANA FLEDERICO TEIXEIRA	2229000664	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VIVIVANE BATISTA ROBERTO	2229001224	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
VYTOR MIQUEIAS MORAIS DE ALMEIDA	2229000518	Técnico em Enfermagem - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
WALDIMEYRE NOGUEIRA MARQUES	2229000954	Recepcionista - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WALDIR ELIAS MEIRA	2229000598	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WALDNEY ALVES DA SILVA GAMARRA	2229001334	Motorista de Transporte Escolar - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	2229000424	Fiscal de Obras e Posturas - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	2229000425	Analista Jurídico - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WANDERSON ALMEIDA DOS SANTOS	2229002253	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WARLLEY ALVES DA COSTA	2229001678	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WELEN RÁDILA LEMES DELGADO	2229000380	Técnico em Enfermagem - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WÉLIDA PEREIRA DE SOUZA	2229000137	Professor II - Área de Português - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WELIMAR DE SOUZA FERREIRA	2229001087	Monitor de Educação Infantil - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WELINGTON RIBEIRO NOBERTO	2229001346	Odontólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WELLIGTON DE ARAUJO GUIMARÃES	2229003189	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WELLINGTON ALVES DA SILVA	2229000220	Analista Jurídico - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WELLINGTON MARTINS DOS SANTOS	2229002168	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WELLITON TEODORO DE CARVALHO	2229003047	Monitor de Educação Especial - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WENDERSON PAULO GONÇALVES SANTOS	2229000984	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WÉRICA PEREIRA DE ALMEIDA	2229002343	Professor II - Área de Geografia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WÉRIKA IANA FERREIRA DE ANICESIO	2229002972	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WERIK HENRIQUE RIBEIRO ALVES	2229001476	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WESLEY CAMPOS DA SILVA	2229001344	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WESLEY CARLLOS CASTRO VILELA	2229001955	Farmacêutico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WESLEY DA SILVA DE LIMA	2229001729	Engenheiro Agrônomo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WESLEY DOUGLAS DE QUEIROZ	2229003157	Auxiliar de Conservação de Vias Públicas - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WESLEY RIBEIRO NOBERTO	2229001430	Engenheiro Agrônomo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WILLIAM LIMA DE MACEDO	2229000218	Mecânico Nível I - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WILLIAN MOREIRA GOBBI	2229001031	Educador Físico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WILLYAM RAMIRO SANTOS DOMINGOS	2229003065	Pedreiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WILLYAN DOURADO ÁVILA	2229002528	Eletricista (Média e Baixa Tensão) - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WILSON FELIEP BUENO DA SILVA	2229002949	Engenheiro Ambiental - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
WILSON PEREIRA DA ROSA JUNIOR	2229000290	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
YARA SANTOS DE QUADROS	2229001938	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
YASMIM ORTIZ LOPES	2229000764	Analista Jurídico - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
YASMIM RAFAELLY FERREIRA	2229002801	Psicólogo - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
YASMIM SANTA ALVES DA SILVA BANDEIRA	2229002627	Monitor de Educação Infantil - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
YASMIM SANTANA VIEIRA	2229003105	Professor II - Área de Pedagogia - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
YASMIN ALVES MOREIRA	2229001455	Enfermeiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros
Instituto Verbena/UFG

CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -
Resultado Final das Inscrições Homologadas
17-10-2022

Candidato(a)	Inscrição	Cargo/Função	Opção de Participação	Cidade de Realização da Prova
ZAQUEU ALVES DE SOUZA	2229002474	Motorista de Transporte Escolar - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ZEILA MARTINS DO NASCIMENTO	2229001813	Cuidador Social - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ZELIA DOS SANTOS CARVALHO	2229001670	Auxiliar de Serviços Gerais - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ZENILDA APARECIDA ALVES FAGUNDES	2229002389	Auxiliar de Serviços Gerais - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ZEQUIEL GARCIA CAMPOS	2229000673	Pedreiro - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ZILDENI HONORIA BATISTA	2229001198	Artífice de Copa e Cozinha - ITIQUIRA-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ZIRALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO	2229002503	Professor II - Área de Geografia - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul
ZULEIDE FRANCISCA DA SILVA QUEIROZ	2229001943	Monitor de Educação Especial - OURO BRANCO DO SUL-MT	AC	Itiquira-MT e/ou Ouro Branco do Sul

AC: Ampla Concorrência | PcD: Reservada para Pessoa com Deficiência | Negros: Reservada para Negros
Instituto Verbena/UFG Página 63/63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A**

MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA,do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado**: VG AUTO PEÇAS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 38.177.269/0001-10** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 105.856,00** (cento e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais); **OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DELUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ nº17.553.866/0001-22** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 71.420,00** (setenta e um mil quatrocentos e vinte reais); **MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ nº20.183.508/0001-80** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 246. 727,21** (duzentos e quarenta e seis mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos); **FENIX DISTRIBUIÇÃO E SEVIÇOS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 42.188.998/0001-40** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 22.470,00** (vinte e dois mil quatrocentos e setenta reais e setenta centavos); **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 03.532.991/0001-41** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 112.120,00** (cento e doze mil cento e vinte reais) e **BOREAL SUL COMERCIAL LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 39.422. 751/0001-31** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 30.048,00** (trinta mil e quarenta e oito reais).

Itiquira/MT, em 18 de outubro de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.212, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.212, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar na Fonte de Recurso: 0540 – Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos até o valor de R$ 4.294. 153,16 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) destinados a atender dotações orçamentárias do orçamento corrente de 2022, conforme Balanço Patrimonial.

Art. 2º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Ativo Financeiro R$ 4.296.869,67

Passivo Financeiro R$ 2.716,51

Superávit R$ 4.294.153,16

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito,** em Itiquira/MT, aos 18 de outubro de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Institui no âmbito no Município de Itiquira-MT o projeto EDUCADOR DESTAQUE e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o instituído no âmbito do Município de Itiquira-MT, o projeto "EDUCADOR DESTAQUE", que visa estimular, através de premiação, os docentes de todas as etapas e modalidades da educação, sendo elas: Educação Infantil creche (1 a 3 anos) Educação Infantil (Pré I e Pré II), Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental anos finais (6º ao 9º ano) Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio (1º ao 3º ano).

Art. 2º O projeto "EDUCADOR DESTAQUE" consiste no reconhecimento e consequente premiação 01 (um) educador de cada etapa/modalidade por Unidade Escolar, das modalidades de Educação Infantil Creche; Educação Infantil Pré – Escolar; Ensino Fundamental Anos Iniciais; Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio.

Art. 3º Para definir os educadores destaques, o projeto contará com 02 (duas) avaliações, sendo uma no final do 3º bimestre e outra no final do 4º bimestre, fazendo-se um paralelo das duas avaliações ao final do ano, onde os educadores concorrerão com os demais professores que abrangem sua etapa e/ou modalidade.

§ 1º As Unidades Escolares que abrangem mais de uma etapa/modalidade terão mais educadores destaques.

§2º Caso ocorra empate será utilizada o critério de maior idade.

§3º A premiação será disponibilizada pela mantenedora.

Art. 4º Para todas as etapas/modalidades será criada uma Comissão Avaliadora que irão preencher uma ficha individual de desempenho de cada educador, conforme descrito no Anexo I desta Lei, a Comissão será composta de:

a) 1 (um) Diretor e/ou Coordenador Administrativo; b) 1 (um) Coordenador Pedagógico; c) 1 (um) Secretário Escolar e/ou Técnico da Secretaria Escolar; d) 1 (um) Membro do Conselho Escolar; e) 1 (um) Aluno maior de 18 anos.

Art. 5º Os educadores escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em ato solene promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal.

Parágrafo Único: A homenagem será feita através de entrega do Certificado de Educador Destaque aos vencedores de cada categoria, devendo ser divulgado, antecipadamente, o dia e horário da solenidade.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão adotadas dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito,** em Itiquira/MT, aos 18 de outubro de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.214, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.214, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Institui no âmbito no Município de Itiquira-MT o projeto ALUNO DESTAQUE e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o instituído no âmbito do Município de Itiquira-MT, o projeto "ALUNO DESTAQUE", que visa estimular, através de certificação e premiação, a competição cooperativa e saudável entre os alunos de cada turma/classe, da Educação Infantil (Pré I e Pré II), Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio 1º ao 3º ano.

Art. 2º O projeto "ALUNO DESTAQUE" consiste no reconhecimento e consequente certificação e premiação 01 (um) aluno de cada ano/turma nos turnos matutino, vespertino e noturno, das modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio. Os alunos destaques receberão um certificado de aluno destaque, acrescido de uma premiação.

Art. 3º A Metodologia aplicada para a escolha dos candidatos aptos a participarem do projeto deverá seguir as seguintes diretrizes:

I) Na Educação Infantil: O mérito do aluno destaque, será reconhecido por meio de um consenso dos professores da turma, juntamente com a coordenação pedagógica e direção escolar, por meio da observação de atitudes dos alunos no dia a dia, considerado valores como: assiduidade, pontualidade, organização, comprometimento com as atividades escolares, companheirismo, respeito, limites, atitudes, participação individual e coletiva, relacionamento com os colegas e professores, com ênfase no aprendizado. **II) No Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio:** será reconhecido não somente pela nota, mas sim, por um conjunto de valores por vezes adormecidos na sociedade, tais como: assiduidade, pontualidade, organização, comprometimento com as ações escolares, companheirismo, respeito, limites, atitudes, participação individual e coletiva, relacionamento com os colegas, pais e professores, com ênfase e no aprendizado. Portanto, a nota passa a ser uma consequência na melhoria destes valores e não determinante.

Art. 4º O processo de escolha dos alunos destaque contará com 03 (três) etapas, sendo elas:

I) 1ª Etapa - Para compor o resultado final por aluno/turma, ao término do 3º e 4º bimestre serão somadas as médias obtidas em cada disciplina e, em seguida, o resultado é dividido pelo total de disciplinas cursadas. Após este levantamento, serão contabilizados 03 (três) alunos que obtiveram maior pontuação e, consequentemente, média mais alta, que irão para a 2ª etapa. **II) 2ª Etapa** - Em conselho de classe os professores irão preencher uma ficha individual de desempenho, (Anexo I) para os três alunos de cada turma/classe, com 10 quesitos, cada quesito com peso de 1 ponto: a) Assiduidade; b) Pontualidade; c) Organização; d) Comprometimento com as ações escolares; e) Respeito, f) Participação individual; g) Participação coletiva; h) Relacionamento com os colegas; i) Relacionamento com professores: j) Desenvolvimento cognitivo.

3ª Etapa - Soma-se a média das disciplinas e a nota da ficha de desempenho, o aluno destaque será o que obtiver maior pontuação.

a) Caso ocorra empate o aluno que sobressair nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática será o aluno destaque.

b) A premiação será disponibilizada pela mantenedora.

Art. 5º Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em ato solene promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal.

Parágrafo Único: A homenagem será feita através de entrega do Certificado de Aluno Destaque aos vencedores de cada categoria, devendo ser divulgado, antecipadamente, o dia e horário da solenidade.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão adotadas dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito**, em Itiquira/MT, aos 18 de outubro de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.210, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.210, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"*Altera o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.131, de 17 de junho de 2021 (LDO-2022), e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.131, de 17/06/2021, em seu art. 16, acrescentando o inciso XVIII, que autoriza o Executivo a firmar os respectivos Termos de Cooperação, ajustes ou congêneres, incluindo:

Art. 16. [...]

XVIII - Centro de Tradições Gaúcha (CTG), Porteira de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 18 de outubro de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.216, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.216, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta ações ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº. 1.130, de 17/06/2021, e alterações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022, aprovada pela Lei nº. 1.131, de 17/06/2021, e alterações, e a Lei Orçamentária Anual nº. 1.155, de 09/12/2021, acrescentando ações, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 **– Ensino Fundamental**

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento das Fontes de Recursos: 1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Projeto/Atividade: 1.157 **– Construção de Usina de Energia Solar nas Escolas Públicas no Município de Itiquira-MT**

Valor: R$ 500.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 500.000,00** (**quinhentos mil reais**), destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2022, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 **– Ensino Fundamental**

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento das Fontes de Recursos: 1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Projeto/Atividade: 1.157 **– Construção de Usina de Energia Solar nas Escolas Públicas no Município de Itiquira-MT**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0500 – Material de Consumo .... R$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00.01.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.. ..... **R$ 10.000,00**

3.3.90.39.00.00.01.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... **R$ 20.000,00**

4.4.90.51.00.0500 – Obras e Instalações ..... **R$ 450.000,00**

Valor: R$ 500.000,00

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no nos termos do exposto nos §§ 3º e 4º do art 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente da previsão de Excesso de Arrecadação das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais, e do recebimento efetivo de recursos oriundos de transferências voluntárias da União e/ou do Estado, nos termos do(s) respectivo(s) convênio(s) celebrado(s), que ampliarão o Excesso de Arrecadação.

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito,** em Itiquira/MT, aos 18 de outubro de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022

Ata de Registro de Preços nº 383/2021

Pregão Eletrônico nº 103/2021

Processo Licitatório de Sinop/MT

O Prefeito do Município Itiquira/MT, o qual subscreve, juntamente com a Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata De Registro de Preços nº 383/2021, Pregão Eletrônico nº 103/2021, Processo Licitatório do Município de Sinop/MT, contratando a empresa ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.774.463/0001-24, para a **AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT,** no valor total de R$ 242.501,40 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos e um reais e quarenta centavos), nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Itiquira/MT, 18 de outubro de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ROSANGELA CARVALHO FREDERICO

Secretária Municipal de Educação

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 451, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA N° 451, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela ***fiscalização do contrato 036/2022*** *no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 036/2022 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 036/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ nº 42.480.390/0001-94,** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, cujo objeto é objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS.**

1 –GLAUCIA PINHEIRO

CPF: 034.911.979-10

Coordenadora de Regulação

Art. 2°. As atribuições da servidora designada, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 13/10/2022.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 18 de outubro de 2022

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 450, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA N° 450, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela ***fiscalização do contrato 035/2022*** *no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabili-

dades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 035/2022 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 035/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa A C S CONSULTORIO MEDICO LTDA, CNPJ nº 20.292.508/0001-18,** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, cujo objeto é objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS.**

1 –GLAUCIA PINHEIRO

CPF: 034.911.979-10

Coordenadora de Regulação

Art. 2°. As atribuições da servidora designada, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 13/10/2022.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 18 de outubro de 2022

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.209, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.209, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e acrescenta Elemento de Despesa às ações na Lei Orçamentária Anual nº 1.155, de 09/12/2021 – LOA 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Orçamentária Anual nº 1.155, de 09/12/2021 - LOA 2022, acrescentando Elemento de Despesa às ações, conforme discriminado no art. 2º.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ **494.237,81 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos)**, destinado a atender a dotação orçamentária, não prevista no orçamento de 2022, conforme discriminado a seguir:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **– Saúde**

Recurso: 00.01.0632 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

Projeto/Atividade: 2.116 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Hospital Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0632 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 494.237,81

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados nos termos do exposto nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente da previsão de Excesso de Arrecadação das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais, e do recebimento efetivo de recursos oriundos de transferências voluntárias da União e/ou do Estado, nos termos do(s) respectivo(s) convênio(s) celebrado(s), que ampliarão o Excesso de Arrecadação.

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira, aos 18 de outubro de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 265/2022

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 265/2022

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de Revitalização de Praça Pública", na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho. Bairro Centro – Praça Tamoios no município de JACIARA/MT, e dá outras providências.

Sra. Andréia Wagner, Prefeita Municipal de Jaciara/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Jaciara/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** das obras de Revitalização de Praça Pública, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	TRECHO	RESPONSAVEIS PELA ELABORAÇÃO
Termo de Aprovação de Projeto nº 009/2022	Obras de Construção Civil REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA Área Total: 4.618,06 M²	**Charlene Sousa Guimarães** Arquiteta e Urbanista – Nº do Registro: 000A657441

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro Civil: CAMILA DOSS

CREA: MT 046807

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Jaciara, 18 de Outubro de 2022

ANDRÉIA WAGNER Prefeita Municipal	**CAMILA DOSS** Eng Civil - CREA MT 046807

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO – LDO 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO – LDO 2023

Rogério de Oliveira Meira, Prefeito do Município de Jangada, no uso de suas atribuições legais, realiza a Publicação do Relatório dos Projetos em Andamento – Art. 45 da Lei Federal 101/2000.

Demonstrativo das Obras e Projetos em Andamento encaminhados ao Poder Legislativo (LC 101, art. 45)

IDENTIFICAÇÃO	N° Convênio/Execução Direta	CUSTO TOTAL DO PROJETO	SITUAÇÃO
Reforma Ampliação da EE Arnaldo Estevão de Figueiredo	SEDUC 1722-2021	2.505.000,00	Em Andamento
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E. ARLINDO DE SOUZA BRUNO	Convenio nº 1821/2021	2.553.684,43	Em Andamento
AMPL. E MODERNIZAÇÃO DA REDE ILUMINACAO PUBLICA	convenio 0937/2022 - MT ILUMIDAO	405.405,19	Em Andamento
Revitalização do ginásio poliesportivo	CONVENIO 0547/2022	317.617,18	Em Andamento
Construção de vestiários, arquibancadas e iluminação do campo municipal de Jangada/MT	FUNDED - MT 0578/2021	466.938,80	Em Andamento
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVAIS NO LOTEAMENTO ALTOS DA JANGADA	Convenio nº 918081/2021	400.000,00	Em Andamento
Conservação de Pavimento com Microrrevestimento nos trechos e ruas	SINFRA 1951-2021	2.441.652,54	Em Andamento
Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas no Bairro Altos da Jangada	Convênio 2022/4395	9.472.522,35	Em Andamento
instalação de bueiros celulares de concreto (ADUELAS) em estradas não pavimentadas	SINFRA 0881-2021	788.007,08	Em Andamento
Perfuração de 3 Poços Artesiano para a Comunidade Rural	SINFRA CONVENIO METAMAT	300.000,00	Em Andamento
AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA E CAMINHÃO	Convenio nº 915866/2021	1.385.000,00	Em Andamento
AQUISIÇÃO DE CAMIHAO PIPA	Convenio nº 927924/2022	746.333,33	Em Andamento
CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS POPULARES DO PROJETO "SER FAMÍLIA HABITACIONAL"	Convenio nº 2387/2022	3.493.716,20	Em Andamento
Aquisição de Ambulância Tipo A simples remoção, zero KM	Convenio Nº 1489-2022	141.011,13	Em Andamento
AQUISICAO CAMINHAO COLETOR/COMPACTADOR DE LIXO	convenio 0560/2020	340.000,00	Em Andamento
VEICULO PICK-UP TORO CABINE DUPLA (FLEX)	SEDUC 0641/2021	147.666,66	Em Andamento
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	Convenio nº 281/2021	284.000,00	Em Andamento
Aquisição de Material para Construção de Calçada,	SINFRA 2155-2021	767.584,56	Em Andamento
15º FESTIVAL DO PASTEL	Convenio nº 2103/2022	513.765,80	Em Andamento
2º FESTA DO TRABALHADOR	Convenio nº 0542/2022	463.840,00	Em Andamento
Aquisição de Material para Construção de Calçada,	SINFRA 2155-2021	767.584,56	Em Andamento
15º FESTIVAL DO PASTEL	Convenio nº 2103/2022	513.765,80	Em Andamento
2º FESTA DO TRABALHADOR	Convenio nº 0542/2022	463.840,00	Em Andamento

Nota: *constam na relação acima: obras em andamento; projetos em andamento, os quais integram ou integrarão o Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2023.*

Jangada - MT, 17 de Outubro de 2022

Rogério de Oliveira Meira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ROSELY LUCIA DE ARRUDA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 008/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

"Concede férias a servidora Rosely Lucia de Arruda Silva, e dá outras providências"

OTÍLIO FRANCISCO DE PAULA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Jangada, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1. Conceder férias a servidora **ROSELY LUCIA DE ARRUDA SILVA,** Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Jangada, no período de 01 a 30 de outubro de 2022, pelo período aquisitivo de 01/03/2021 a 01/03/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2022

Ver. OTÍLIO FRANCISCO DE PAULA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 079/2022.

Assunto: Aquisição, instalação e monitoramento mensal de sistema rastreador veicular, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO, inscrito com o CNPJ sob o n0 19.086.244/0001-67, residente no Lot Aquilina 71 casa, Centro, CEP: 44.250-000, no Município de Coração de Maria/BA.

Valor Global: R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 079/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 18 de outubro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 79/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 79/2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição, instalação e monitoramento mensal de sistema rastreador veicular, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO**, inscrito com o CNPJ sob o n0 19.086.244/0001-67, residente no Lot Aquilina 71 casa, Centro, CEP: 44.250-000, no Município de Coração de Maria/BA

Valor Global: R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)

Juara - MT 18 de outubro de 2022.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUARA-MT Nº 002/2022.

EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUARA-MT Nº 002/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Niterói nº 81N Centro – CEP 78.575-00, Juara MT, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo de Seleção de Diretor Escolar, nomeada pela Portaria GP/492/2022 de 06 de Outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso IX, do art.37, da Constituição Federal e normas contidas na Lei Complementar 068/2009, Lei Complementar 028/2007, o Decreto Federal 6.094/2007, o Decreto Municipal nº 1.826/2022, e legislação vigente no contexto da educação, torna público o Edital de Seleção para designação de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Juara-MT conforme disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Processo de Seleção para designação de Profissionais da Educação efetivos para a função de **Diretor Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino** de Juara-MT será coordenado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Portaria GP/492/2022 de 06 de outubro de 2022.

1.2 O processo de Seleção para designação de Profissionais da Educação efetivos para a função de Diretor Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Juara-MT tem como base os critérios de mérito e desempenho instituído pelo Decreto Municipal nº 1.826/2022:

I - Os critérios de mérito cumprirão os pré-requisitos necessários para exercício do cargo de diretor escolar estabelecidos pelos artigos 22 e 64 da Lei de Diretrizes e Base Nacional da Educação;

II - O desempenho terá como referência as Competências do Diretor Escolar estabelecidas pela Matriz Nacional Comum conforme Parecer CNE nº 04/2021 apresentadas no Plano de Gestão Anual.

1.4 O Processo de Seleção tem por objetivo a designação de Profissionais Efetivos da Educação Básica para exercer a função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Juara -MT, conforme quadro de vagas no anexo I.

1.5 O Processo de Seleção será feito por etapa e unidade de atendimento nas creches e escolas municipais sendo: Educação Infantil: Creche, Pré-escola; Escolas mista: Pré-escola e Ensino Fundamental, compreendido em 04 (quatro) Etapas, a saber:

I - Inscrição;

II - Avaliação de título, currículo e documentação de caráter eliminatório;

III – Avaliação de Conhecimento de caráter eliminatório (prova objetiva);

IV- Elaboração e entrega do Plano de Gestão Anual com base nas competências específicas elencadas na Matriz Nacional Comum para a comissão de fiscalização e acompanhamento.

1.6 Serão considerados aptos e classificados por ordem decrescente os candidatos que cumprirem todo o Processo de Seleção.

1.7 O profissional classificado no processo de seleção por cada etapa e unidade deverá apresentar o Plano de Gestão Anual à Comunidade Escolar antes de assumir a direção escolar.

1.8 O período de efetivo exercício da função de Diretor Escolar seguirá o estabelecido nas leis vigentes, podendo ocorrer novo Processo de Seleção neste decurso conforme necessidade, caso haja classificados dentro da etapa de ensino será designado para suprir as vagas existentes.

1.9 Caberá Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização acompanhar e dar publicidade ao edital, normas, cronograma e detalhamento do Processo de Seleção para provimento de vagas da função de Diretor Escolar nos termos das diretrizes expedidas pelo Decreto Municipal nº 1.826 de 8 setembro de 2022.

1.10 Durante o período do exercício da função de Diretor Escolar, será realizada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CD-CE, avaliação de desempenho com foco no cumprimento das metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Gestão Anual.

Parágrafo único: O não cumprimento do Plano de Gestão Anual, implicará no parecer final por parte do conselho com indicação a destituição do cargo.

1.11 O cronograma de execução do Processo de Seleção para designação da função de Diretor das Unidades Escolares, consta no Anexo IV deste Edital.

1.12 As atribuições da função de Diretor Escolar correspondem às estabelecidas na Lei Complementar municipal vigente e no Parecer CNE nº 04/2021 de 11 de maio de 2021 que estabelece a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Direção Escolar), conforme Anexo-I.

2.0 DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Para o exercício da função de Diretor Escolar, o integrante do quadro dos Profissionais Efetivo da Educação Básica deve atender aos requisitos necessários estabelecidos pelos artigos 22 e 64 da LDB sendo:

I - ser profissional efetivo ativo da Educação da Rede Municipal de Juara;

II - ter formação e habilitação específicas nos termos do artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação ou ter curso em nível de pós- graduação na área de gestão escolar;

III - ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício ininterrupto na rede Municipal de Educação, com aprovação no estágio probatório.

2.2 É vedada a participação no Processo de Seleção o profissional da educação que nos últimos cinco anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob processo de sindicância;

IV - esteja inadimplente:

a) no fundo de desenvolvimento da educação básica (MEC);

b) cartório eleitoral;

c) Tribunais de justiça estadual e federal;

d) Secretarias de fazenda municipais, estaduais e federais;

e) Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

f) Certidão dos órgãos de Proteção ao Crédito-SPC, Serasa e Protesto positivas;

g) esteja sob licenças contínuas.

2.3 Ainda que aprovado no Processo de Seleção à função de Diretor das Unidades Escolares, caso o candidato não cumpra qualquer um dos requisitos acima, não será designado para à função.

2.4 DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

2.4.1 A inserção da documentação será realizada no ato da inscrição pelo candidato através do link eletrônico por meio de cópia legível dos documentos comprobatórios em anexado em **um único arquivo de PDF** os seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição, currículo vitae (SIMPLIFICADO);

II - Cópia da Carteira de Identidade -RG e CPF;

III - Cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

IV - comprovante de endereço;

V - cópia do diploma de graduação em Pedagogia;

VI - cópia do diploma de pós–graduação;

VII - caso seja licenciatura plena em outros componentes, cópia do diploma de pós–graduação em área específica de gestão escolar;

VIII - cópia autenticada dos certificados de cursos de formação continuada da área da educação realizados nos últimos 03 anos;

IX - cópia autenticada dos certificados de cursos de formação em gestão escolar realizados nos últimos 03 anos;

X - declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com dedicação exclusiva;

XI - declaração de que não está usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

XII - declaração que está apto a movimentar conta bancária;

XIII - declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar e Processo de Sindicância;

XIV - declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco)anos;

XV - declaração afirmando que não possui outro vínculo municipal, estadual, federal e privado;

XVI - declaração dos participantes que já foram diretores escolares, informando que cumpriu com a legislação vigente junto ao departamento de prestações de contas;

XVII – Certidões da Justiça Estadual e Federal;

XVIII – Certidões negativa do SPC, Serasa e Protesto.

Parágrafo Único: O profissional que se inscrever deverá solicitar a SME as declarações.

2.4.2 Os documentos devem ser encaminhados em arquivo único em formato PDF identificado com o nome do candidato. Não serão considerados e nem avaliados documentos encaminhados em formato DOC, JPEG, TXT, PNG ou qualquer outro.

2.4.3 A SME após solicitação providenciará com a SAD os seguintes documentos para ser anexado pelo candidato junto a inscrição, podendo a administração emitir as declarações relacionadas nos itens abaixo, em um único documento.

I. Atestado funcional; II. Declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar e Processo de Sindicância; III. Declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco)anos;

2.4.4 Será eliminado do Processo de Seleção, o candidato que, apresentar documentação incompleta, ou utilizar-se de documentos ou informações falsas, bem como de outros meios ilícitos, constituindo-se tentativa de fraude.

2.4.5 Caso julgar necessário a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, convocará os candidatos para apresentação dos documentos originais.

2.5 DAS INSCRIÇÕES

2.5.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital, Decreto Municipal nº 1.826 de 8 setembro de 2022 bem como as legislações vigentes que regem a função, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.5.2 A inscrição será realizada pelo candidato exclusivamente no período de **24 de outubro à 03 de novembro de 2022**, através do endereço eletrônico https://forms.gle/4PTg93go9GjShpN86 a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação na data de abertura (horário de Brasília), inserir cópia legível dos documentos comprobatórios indicados no item 2.42.

2.5.3 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser indeferida caso o preenchimento tenha sido feito com dados e cópias de documentação incompletos, incorretos, bem como se constatadas, posteriormente, serem inverídicas.

2.5.4 Todas as informações pertinentes às inscrições e ao Processo de Seleção à função de Diretor das Unidades Escolares deverão ser solicitadas, exclusivamente, à **Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Processo de Seleção à função de Diretor** das Unidades Escolares pelo telefone 6635562763 ou e-mail smecjuara@gmail.com.

2.5.5 A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação e nos endereços eletrônicos www.diariomunicipal.org.mt, www.juara.mt.gov.br, nas datas do cronograma deste Edital.

2.5.6 Os recursos das inscrições devem ser enviados para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização pelo e-mail smecjuara@gmail.com conforme cronograma e prazos do Edital.

2.5.7 O resultado dos recursos das inscrições indeferidas será divulgado nos endereços eletrônicos www.diariomunicipal.org.mt, www.juara.mt.gov.br conforme datas do cronograma deste Edital.

3.0 DA AVALIAÇÃO DE TITULO, CURRÍCULO E DOCUMENTAÇÃO

3.1 A avaliação de título, currículo e documentação de caráter eliminatório consiste os critérios de mérito e pré-requisitos necessários para exercício do cargo de diretor escolar estabelecidos pelos artigos 22 e 64 da Lei de Diretrizes e Base Nacional da Educação.

3.2 A análise dos títulos e currículo, de caráter classificatório e eliminatório será realizado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo de Seleção de acordo com os documentos inseridos do ato da inscrição sendo de total responsabilidade do candidato o envio da documentação correta em arquivo único, na data constante no Anexo deste Edital.

3.3 A Análise de títulos e currículo ocorrerá de acordo com os critérios e pré-requisitos necessários ao exercício da função de diretor e conforme os indicadores de pontuação constam no Formulário de Avaliação de Títulos e Currículo, no anexo III do Edital.

3.4 No que se refere à titulação em razão dos pré-requisitos estabelecidos pelos artigos 22 e 64 da LDB, sendo permitido pontuar dois títulos:

a) Curso de nível superior – Pedagogia; b) Pós –graduação;

3.4.1 Para o item Cursos de formação:

a) Cursos de formação voltados para área de gestão escolar, administração escolar, organização escolar, gestão democrática, planejamento escolar, com limite de 4,0 pontos, com carga horária máxima de 160 horas. Sendo considerados apenas dos últimos três anos. A cada certificado de 40 (quarenta) horas serão atribuidos 1,0 (um) ponto.

b) Para o item Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Educacionais, com limite de 3.0 (três) pontos com **carga horária máxima** de 240 horas. Sendo Considerados apenas dos últimos três anos. A cada certificado de 40(quarenta) horas serão atribuídos 0,5 (meio) ponto.

3.5 Os critérios a serem utilizados nesta etapa serão a pontuação atribuída conforme disposto no Formulário de Inscrição no anexo III. **3.6** Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver: a) maior titulação. b) maior tempo em gestão escolar c) maior tempo de serviço. d) maior idade. **3.7** A pontuação de aprovação obtida Avaliação de Título e Currículo e classificada em ordem decrescente será soma-

da à na Prova Escrita, e caso haja empate novamente serão utilizados os critérios de desempate acima citados. **3.8** A divulgação do resultado da Etapa II será pelos sites www.diariomunicipal.com.br **,**www.juara.mt.gov.br **e** www.wwwwno dia estipulado no cronograma do Edital.

3.9 Do resultado da análise de títulos e currículo caberá recurso, conforme estabelecido Cronograma deste Edital.

3.10 O resultado final da etapa de avaliação de títulos e currículo serão somados com a pontuação da prova objetiva e realiza a classificação por ordem decrescente de pontos por etapa da educação básica e unidade escolar.

3.11 A divulgação do resultado dos recursos da análise de títulos e currículo será feito pelo sites www.diariomunicipal.com.br **e** www.juara.mt.gov.br**.**

4.0 DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO (PROVA OBJETIVA)

4.1 A etapa da avaliação de conhecimento de caráter eliminatório (prova objetiva) será realizado pela empresa responsável pelo certame do Processo de Seleção, com edital especifico 004/2022 e acompanhado pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização.

4.2 A Prova Objetiva será realizada na data, local e horário indicado pelas publicações complementares do Edital Específico, disponibilizado no endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br com divulgação da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Processo de Seleção.

4.3 A Prova Objetiva será composta de 25 (vinte e cinco) questões de quatro alternativa cada, com uma única alternativa correta, de caráter classificatório, a ser aplicada a todos os candidatos, sendo:

I. 25 questões sobre as competências Gerais, Específicas e Atribuições do Diretor Escolar estabelecidas pela Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar) conforme Parecer CNE nº 04/2021.

II. Os conteúdos programáticos e Referência sugerida da Prova Escrita constam no Anexo II deste Edital. III. A Prova Objetiva terá o valor de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerada nota até a 1ª casa decimal após a virgula. IV. A Prova Objetiva é de caráter eliminatório e classificatório, sendo que a nota mínima para classificação é 50 (cinquenta) pontos. V. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato

4.4 O resultado final da Prova Objetiva será somado com o da Avaliação de mérito - Títulos e currículo, ocorrendo uma nova classificação geral das etapas e unidades em ordem decrescente, conforme critérios em edital especifico desta etapa.

5.0 DO PLANO DE GESTÃO ANUAL

5.1 O profissional da educação classificado no processo de seleção por cada etapa e unidade deverá elaborar e apresentar o Plano de Gestão Anual à Comunidade Escolar antes de assumir a direção escolar.

5.1.1 A elaboração do Plano de Gestão Anual será com base nas competências específicas do diretor escolar elencadas na Matriz Nacional Comum.

5.1.2 O profissional da educação classificado encaminhará para a comissão de fiscalização e acompanhamento uma cópia do Plano de Gestão Anual via e-mail smecjuara@gmail.com antes de assumir o mandato de diretor escolar.

6.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 . A Unidade Escolar que não apresentar inscrito e classificado para função de Diretor escolar, será designado pela SME, um profissional classificado no Processo de Seleção, dentro da etapa de ensino.

6.1.1 Em caso da inexistência de profissionais classificados para Unidade Escolar, serão designados os classificados em outra Unidade, desde que atendam aos artigos deste decreto e constantes em Edital do Processo de Seleção a ser publicado, e ainda que apresentem atualização do Plano de Gestão Anual em conformidade com a unidade escolar a ser exercida a função de diretor.

6.2 Durante o período do exercício da função de Diretor Escolar será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento das metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Gestão Anual conforme estabelecido nas legislações vigentes.

6.3 Antes da finalização do mandato o diretor em exercício em conjunto com o CDCE em vigência deverá realizar a transição de mandato devidamente **registrado em Ata** para a próxima gestão eleita:

I – Avaliação pedagógica de sua gestão;

II – Balanço do acervo documental;

III – Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;

IV – Credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

V – Apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

6.4 Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do diretor, competirá ao novo diretor, juntamente com o CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à SME, no prazo de 15 (quinze) dias, para que ser encaminhado ao setor jurídico para providencias cabíveis, sob pena de responsabilidades previstas na Lei Complementar 028/07.

6.5 Após Processo de Seleção, os profissionais classificados, convocados serão designados em portaria do poder executivo e atuarão em regime de Dedicação Exclusiva, de acordo com as leis vigentes.

6.6 Quando convocado após a finalização das duas etapas, o candidato selecionado/classificado terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação.

6.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juara, 18 de outubro de 2022

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação.

Portaria GP/005/2021

ANEXO I

AS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO, ESPECÍFICA AS VAGAS E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE CORRESPONDEM ÀS ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº68 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento; II. Coordenar, em consonância com o conselho deliberativo da comunidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento estratégico da escola, observadas as políticas públicas da secretaria municipal de educação e outros processos de planejamento; III. Coordenar a implementação do projeto político-pedagógico da escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar; IV. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação; V. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino; VI. Submeter ao conselho deliberativo da comunidade escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar; VII. Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; VIII. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola; IX. Apresentar, anualmente, à secretaria municipal de educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no plano de desenvolvimento da escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas; X. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

DAS VAGAS

ETAPA EDUCAÇÃO INFANTIL -CRECHE

Unidade Escolar	Vagas
Creche Inácio Luiz do Nascimento	01
Creche Madre Paulina	01
Creche Thayná Gabrielli Oliveira Morais	01
Escola Municipal Cantinho Mágico	01

ETAPA EDUCAÇÃO INFANTIL -PRÉ-ESCOLA

Unidade Escolar	Vagas
Escola Municipal Pingo de Gente	01
Escola Municipal Maria Malfacini Riva	01

ETAPA MISTA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Unidade Escolar	Vagas
Escola Municipal Maria das Graças Calmon Requena	01
Escola Municipal Presidente Costa e Silva	01
Escola Municipal Jardim Califórnia	01
Escola Municipal Francisco Sampaio	01
Escola Municipal Rui Barbosa	01

ANEXO II

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS A SEREM EXIGIDOS NA PROVA OBJETIVA DE DIRETOR ESCOLAR

Competências Gerais, Específicas e Atribuições do Diretor Escolar estabelecidas pela Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar) conforme Parecer CNE nº 04/2021:

Competências Gerais do Diretor Escolar;

Competências Específicas do Diretor Escolar;

Atribuições das Específicas do Diretor Escolar:

Dimensão Político-Institucional

A.1. Liderar a gestão da escola

A.2. Engajar a comunidade

A.3. Implementar e coordenar a gestão democrática na escola

A.4. Responsabilizar-se pela organização escolar

A.5. Desenvolver visão sistêmica e estratégica

Dimensão Pedagógica

B.1. Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem

B.2. Conduzir o planejamento pedagógico

B.3. Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem

B.4. Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação

B.5. Promover clima propício ao desenvolvimento educacional.

Dimensão Administrativo-Financeira

C.1. Coordenar as atividades administrativas

C.2. Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos

C.3. Coordenar as equipes de trabalho

C.4. Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

Dimensão Relacional e Pessoal

D.1. Cuidar e apoiar as pessoas

D.2. Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional

D.3. Saber comunicar-se e lidar com conflitos

REFERÊNCIAS

MEC. Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar). Parecer CNE/CP nº04/2021 de 11 de maio de 2021.

MEC. Texto. Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docm... . Acesso dia 13/09/2022, às 10h.

ANEXO III

FORMULARIO DE INSCRIÇÃO, AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO

DADOS PESSOAIS				
Nome do Servidor (a):			Dt Nasc:	
RG: Órgão Exp.:	UF: CPF:			
Matrícula:	Telefone Celular:			
Endereço:	Nº: Complemento		CEP 78. 575-000	
Bairro:	Cidade/Distrito			
Formação Acadêmica:				
Escola:	Cargo:			
Possui Outro Vínculo Empregatício? ( ) Não ( ) Sim				
TITULAÇÃO / CURRÍCULO / CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO				
PÓS GRADUAÇÃO				
CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**Cômputo**	**Pontos**	
Doutorado	90,0 pontos			
Mestrado	80,0 pontos			
Especialização em Gestão Escolar	70,0 pontos			
Especialização em áreas educacionais	60,0 pontos			
GRADUAÇÃO				
Licenciatura em Pedagogia	50,0 pontos			
FORMAÇÃO CONTINUADA				
Cursos de formação voltados para área de gestão escolar, administração escolar, organização escolar, gestão democrática planejamento escolar. 1,0 ponto p/ cada 40 horas, máximo 4,0 (quatro) pontos. **Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos**	4,0 pontos			
Cursos de aperfeiçoamento presencial e ou on-line, na área da educação, ofertados por Instituições de Ensino Superior, Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; Seduc/Cefapros/SME, 0,5 (meio), ponto para 40 horas **Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos**	3,0 pontos			
DO TEMPO DE SERVIÇO - mediante documento comprobatório- considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso na Prefeitura Municipal/ SME.				
Para cada ano de serviço prestado na Rede Municipal de Educação de Juara.	1,0 (um) ponto por ano			
Para cada ano de serviço prestado na area de gestão escolar	0,5 (meio) ponto por ano			
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS:				
8. Em caso de empate a) maior titulação. b) maior tempo em gestão escolar c) maior tempo de serviço. d) maior idade.				
Total de pontos obtidos p/desempate				
Assinatura do candidato:				
Local e data:				

ASSINATURA DA COMISSÃO

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES.

Especificação	Data	Local
Publicação do Edital Nº 002/2022	18/10/2022	www.diariomunicipal.com.br www.juara.mt.gov.br

Período de inscrição da Avaliação de Titulo, Curriculo e Documentação pontos.	24/10 a 03/11/2022 pelo link https://forms.gle/4PTg93go9GjShpN86	www.diariomunicipal.com.br www.juara.mt.gov.br
Publicação do Resultado Preliminar da Avaliação de Titulo, Curriculo e Documentação pontos.	09/12/2022	www.diariomunicipal.com.br www.juara.mt.gov.br
Publicação do Resultado Final da Avaliação de Titulo, Curriculo e Documentação pontos.	13/12/2022	www.diariomunicipal.com.br www.juara.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL Nº001/2022

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL Nº001/2022

Art. 1º A presidente da Comissão do Processo de Seleção de Diretores Escolares Municipais Sr.ª Maria do Carmo Barros Hata, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que fará a seguinte retificação no **edital de retificação do processo de seleção para designação de profissional da educação efetivo para a função de diretor escolar nas unidades escolares da rede municipal nº004/2022** publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso dia 18/10/2022 Edição nº4.090.

Art. 2º- Onde lê – se nº.004/2002

Lê- se n.º001/2022

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições contidas no Edital de processo de seleção para designação de profissional da educação efetivo para a função de diretor escolar nas unidades escolares da rede municipal nº001/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara - MT,18 de Outubro de 2022.

Maria do Carmo Barros Hata

Presidente da Comissão

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA FC/2022 Nº 187/2022_C. SALDANHA SANTOS EIRELLI

Juara/MT, 18 de outubro de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2022 Nº 187/2022

Trata-se de uma solicitação de **Supressão/Rescisão Contratual** realizada pela Secretária Municipal de Agronegócio, do item 10 “prestação de serviços de agente operacional/tratorista, conforme demanda, carga horária de 08 (oito) horas/dia, conforme expediente da municipalidade, referente ao segundo termo de aditivo ao contrato nº 003/2020, Pregão nº 090/2019 – empresa C. SALDANHA SANTOS EIRELLI, CNPJ nº 13.344.554/0001-58.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 8.666/93.

O Secretário Municipal de Agronegócio, através do ofício nº 094/SMA/2022, faz a solicitação de supressão/cancelamento dos contratos nº 003/2020 e 225/2019 apenso ao Pregão nº 90/2019, do item 10, com data retroativa a 01 de setembro de 2022, com a justificativa que segue “A supressão do contrato nº 003/2020 necessita ser realizado porque o servidor foi transferido para a Secretaria de cidades, sendo assim, não necessidade de mantermos o contrato vigente, em relação à solicitação de supressão do contrato veículo que o tratorista trabalhava queimou em um incêndio e até adquirirmos um veiculo novo não temos a necessidade de mantermos o contrato”.

Conforme anexos a empresa foi informada da solicitação de cancelamento dos Contratos nº 225/2019, e nº 003/2020, e se colocou à inteira disposição para o que fizer necessário, assim disposto na resposta da empresa C. SALDANHA SANTOS.

A Lei de Licitações (lei 8.666/93) estabelece no *art. 43, §6º*, que "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão." Aplicando-se essa disposição legal ao caso em comento, verifica-se que a alegação apresentada pela licitante é uma justificativa suficiente para a desistência.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular.

Portanto, justificado o pedido e diante da concordância da empresa licitada, **DEFIRO o pedido de Rescisão** do item 10 “prestação de serviços de agente operacional/tratorista, conforme demanda, carga horária de 08 (oito) horas/dia, conforme expediente da municipalidade, referente ao segundo termo de aditivo ao contrato nº 225/2019, Pregão nº 090/2019 – empresa **C. SALDANHA SANTOS EIRELLI, CNPJ nº 13.344.554/0001-58**.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Agronegócio, Departamento de Licitação e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°085/2022 DE 18/10/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº085/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 REFERENTE AO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº012/2022/SME- CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.090 DO DIA 18/10/2022.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Análise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado n°012/2022/SME, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Análise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado n°012/2022/SME, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

AUXILIAR DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	VALNICE DE CARVALHO SANTOS	01°
02	ELIZA BEZERRA DE MACEDO	02°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INFRA ESTRUTURA/NUTRIÇÃO

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	MARIA CELESTINA PEREIRA GOIS	01°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INFRA ESTRUTURA/NUTRIÇÃO

E. M. SANTO ANTONIO

Item	Nome	Classificação
01	SILVANA TEIXEIRA CAVALHEIRO	01°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 18 de Outubro de 2022.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA FC/2022 Nº 186/2022_C. SALDANHA SANTOS EIREL

Juara/MT, 18 de outubro de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2022 Nº 186/2022

Trata-se de uma solicitação de **Supressão/Rescisão Contratual** realizada pela Secretária Municipal de Agronegócio, do item 10 “prestação de serviços de agente operacional/tratorista, conforme demanda, carga horária de 08 (oito) horas/dia, conforme expediente da municipalidade, referente ao segundo termo de aditivo ao contrato nº 225/2019, Pregão nº 090/2019 – empresa C. SALDANHA SANTOS EIRELI, CNPJ nº 13.344.554/0001-58.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 8.666/93.

O Secretário Municipal de Agronegócio, através do ofício nº 094/SMA/2022, faz a solicitação de supressão/cancelamento dos contratos nº 003/2020 e 225/2019 apenso ao Pregão nº 90/2019, do item 10, com data retroativa a 01 de setembro de 2022, com a justificativa que segue “A supressão do contrato nº 003/2020 necessita ser realizado porque o servidor foi transferido para a Secretaria de cidades, sendo assim, não necessidade de mantermos o contrato vigente, em relação à solicitação de supressão do contrato veículo que o tratorista trabalhava queimou em um incêndio e até adquirirmos um veiculo novo não temos a necessidade de mantermos o contrato”.

Conforme anexos a empresa foi informada da solicitação de cancelamento dos Contratos nº 225/2019, e nº 003/2020, e se colocou à inteira disposição para o que fizer necessário, assim disposto na resposta da empresa C. SALDANHA SANTOS.

A Lei de Licitações (lei 8.666/93) estabelece no *art. 43, §6º*, que "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão." Aplicando-se essa disposição legal ao caso em comento, verifica-se que a alegação apresentada pela licitante é uma justificativa suficiente para a desistência.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular.

Portanto, justificado o pedido e diante da concordância da empresa licitada, **DEFIRO o pedido de Rescisão** do item 10 “prestação de serviços de agente operacional/tratorista, conforme demanda, carga horária de 08 (oito) horas/dia, conforme expediente da municipalidade, referente ao segundo termo de aditivo ao contrato nº 225/2019, Pregão nº 090/2019 – empresa **C. SALDANHA SANTOS EIRELLI, CNPJ nº 13.344.554/0001-58**.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Agronegócio, Departamento de Licitação e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA FC 2022/ Nº 183/2022_CYAN PAPELARIA E MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI EPP

Juara/MT, 18 de outubro de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC 2022/ Nº 183/2022

Trata-se de **Pedido de Cancelamento do item 04 – "CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP CF-258A CF-258 CF258 COM CHIP PARA USO NAS SEGUINTES IMPRESSORAS HP: M-428FDW, M428, M-428, M-404DW, M404, M-404, M-428DW, M-404N. RENDE EM MÉDIA 3.000 IMPRESSÕES, TONER COMPATÍVEL GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO"** da Ata de registro de Preços nº 047/2021, processo pregão eletrônico nº 083/2021, realizado pela empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI EPP, CNPJ: 20.357.366/0001-20**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 083/2021, que tem por objeto: ***"Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de "Toners, Refis, e Cartuchos de Tinta," em atendimento a diversas Secretarias Municipais.***Passo às considerações:

A empresa tem por justificativa que a fabricante do produto requisitado está sofrendo atraso no recebimento do toner compatível com HP CF258-A, devido as rupturas nas cadeias de matéria-prima, produção e logística decorrentes da pandemia, e anexa declaração do fornecedor (Grupo Master) informando que teria previsão de recebimento do produto para o dia 11 de outubro de 2022.

Sendo assim, diante da declaração do fornecedor, a fiscalização de contratação encaminhou o Ofício nº622/2022-GP/FC, tentou contato telefônico, e encaminhou e-mails, com pedido para fornecimento das ordens de serviços em aberto, mas não obteve resposta.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico***"[1]* (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

Portanto, justificada o interesse em não continuar com o fornecimento dos produtos registrados contratualmente, **DEFIRO Pedido de Cancelamento do item 04 –** "CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP CF-258A CF-258 CF258 COM CHIP PARA USO NAS SEGUINTES IMPRESSORAS HP: M-428FDW, M428, M-428, M-404DW, M404, M-404, M-428DW, M-404N. RENDE EM MÉDIA 3.000 IMPRESSÕES, TONER COMPATÍVEL GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO" da Ata de registro de Preços nº 047/2021, processo pregão eletrônico nº 083/2021, da empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI EPP, CNPJ: 20.357.366/0001-20.

DETERMINO, a empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI EPP, CNPJ: 20.357.366/0001-20, o cumprimento das ordens de serviços solicitadas anteriormente a esta decisão, ficando desde já **ADVERTIDA,** que responderá pelas penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

Determino ainda, a **convocação da próxima empresa classificada no referido Pregão,** para que a mesma manifeste seu interesse em assumir o fornecimento do bem. Não havendo possibilidade de contratação próximo colocado, providencie a abertura de novo procedimento licitatório para contratação de nova empresa.

Notifique-se a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI EPP, CNPJ: 20.357.366/0001-20**, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão, ao Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 4.981/2022

PORTARIA N.º 4.981/2022.

Designa o servidor público que menciona, na qualidade de Engenheiro Civil, para prestar suporte técnico e auxílio ao Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e; considerando a reativação do Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR a servidora pública, KAROLINE PAGNUSSAT, investido na função de Engenheiro Civil Junior do Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena, Portaria n° 036/2022 de 03 de outubro de 2022, na qualidade de Engenheiro Civil, conforme registro profissional CREA/MT nº 52669, para prestar suporte técnico e auxílio ao Poder Executivo Municipal, especialmente na Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em apoio ao desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município de Juína e Região.

Art. 2.º Caberá a servidora pública designada, prestar suporte técnico, elaborar projetos, analisar projetos, fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia, emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e demais atribuições afetas a função de Engenheiro Civil designadas em Ordem de Serviço pelos Secretários Municipais a ser expedida para cada atividade.

Art. 3.º Caberá as Secretarias e Departamentos Municipais, dar apoio logístico necessário a servidora pública designada, visando o bom e fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de outubro de 2022.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 372 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO N.º 372 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, autorizado pela Lei Municipal n.° 1.994/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.° Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.° 1994 de 16 de dezembro de 2021;

Órgão:	01	Câmara Municipal de Juína
Unidade Orçamentária:	01.001	Câmara Municipal de Juína
Função:	01	Legislativo
Sub Função:	031	Ação Legislativa
Programa:	0001	Atuação Legislativa
Projeto/Atividade: Elemento Despesa: Projeto/Atividade: Elemento Despesa: Projeto/Atividade:	1001 449052000000 2004 339039000000 2003 339040000000	Aquisição de veiculos, móveis e equipamentos Equipamentos e mat. Permanentes .....R$ 190.000,00 Locomoção, Diárias e Treinamentos Outros serviços de Terceiro PJ ..... R$ 10.000,00 Manutenção das Atividades Legislativa Serviço de tecnologia da Informação
Elemento Despesa:		..... R$ 10.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 210.000,00		

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior será anulada, total ou parcialmente, a importância de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), de acordo com o art. 43, § 1.°, inciso III, da Lei Federal n.° 4. 320/64, da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	01	Câmara Municipal de Juína
Unidade Orçamentária:	01.001	Câmara Municipal de Juína
Função:	01	Legislativo
Sub Função:	031	Ação Legislativa
Programa:	0001	Atuação Legislativa
Projeto/Atividade: Elemento Despesa:	1002 4490510000	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Obras e Instalações.....R$ 210.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 210.000,00		

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 14 de outubro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 296/2022, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio à Servidora Efetiva **Srª Elaine Maria Roieski** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Premio à servidora público municipal Srª **Elaine Maria Roieski**, Matricula nº 627-1, efetiva no cargo de Apoio Adm. Educ. Serv. de Nutrição Escolar, lotada na Secretaria de Educação, do município de Juscimeira-Mt., referente ao período aquisitivo de 10/11/2015 à 09/11/2020, gozo no período de 16/11/2022 à 15/12/2022, com retorno as suas atividades no dia 16/12/2022.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Outubro de 2022.

Brunna Martins dos Santos Marinho

Secretária de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 084/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Walan Gley Correia Pereira - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Borracharia"

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 44.930,00 (Quarenta Quatro Mil, Novecentos Trinta Reais).

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Walan Gley Correia Pereira - ME - CNPJ: 37.218.451/0001-00

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 035/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MOISES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000087/2022
Modalidade Nr.: 00000035/2022
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços
Processo Nr.: 00001236/2022
Data da Adjudicação: 21/09/2022
Data da Homologação: 17/10/2022
Objeto da Licitação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS, DO TIPO MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA, INCLUINDO SERVIÇOS DE SOCORRO, DE MÁQUINAS PESADAS E VEICULOS EM GERAL

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
103717 - WALAN GLEY CORREIA PEREIRA 01762568144						
CNPJ: 37.218.451/0001-00						
44576	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS, DO TIPO MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA, INCLUINDO SERVIÇOS DE SOCORRO, DE MÁQUINAS PESADAS E VEICULOS EM GERAL	BORRACHARIA CORUJA	UNIDADE	1,0000	44.930,0000	44.930,00
Total Itens: 1					**Total Fornecedor:**	44.930,0000
					Total Geral:	44.930,0000

JUSCIMEIRA, Segunda-feira, 17 de Outubro de 2022

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 014/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 014/2022

PROCESSO: 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR REGISTRADO:

MARCOS S BIUDES – ME

CNPJ: 08.257.279/0001-03

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUCIARA-MT.

VALOR: R$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 11/10/2022 a 11/10/2023

Luciara-MT, em 11 de Outubro de 2022

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 Processo Adm. Nº 047/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A AMPLIAÇÃO DA FARINHEIRA POR MEIO DO CONVENIO Nº 0869-2020 VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE LUCIARA-MT

Empresas vencedoras valor total: 16.000,00 (dezesseis mil reais)

K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 09.251.627/0001-90 com o lote: **1** no valor total de **R$ 1.090,00 (um mil e noventa reais).**

ACHA AGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE IRRIGACAO LTDA, CNPJ nº 34.467.128/0001-81 com os lotes: **2,3 e 4** no valor total de **14.910,00 (quatorze mil e novecentos e dez reais).**

LUCIARA - MT, 18 de Outubro de 2022

_____

STEFFANY GALVÃO BARROS Pregoeira Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2022

PROCESSO: 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR REGISTRADO:

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUCIARA-MT.

VALOR: R$ 89.910,00 (oitenta e nove mil e novecentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 11/10/2022 a 11/10/2023

Luciara-MT, em 11 de Outubro de 2022

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Estado Mato Grosso, Sr. PARASSU DE SOUZA FREITAS, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **21 de Outubro (sexta-feira) de 2022, com início ás 09:00 horas (horário de Cuiabá), para Discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2023.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Youtube Ofícial da Prefeitura: https://www.youtube.com/channel/UC0etan9oo2RSQlUpa... .

A audiência será gravada e disponibilizada no Facebook Oficial da Prefeitura, https://www.facebook.com/prefeituradeluciara .

Este Edital será publicado no site https://www.facebook.com/prefeituradeluciara , portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Luciara, 17 de Outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE LUCIARA

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 013/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 013/2022

PROCESSO: 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR REGISTRADO:

BIG BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI

CNPJ: 11.618.579/0001-77

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUCIARA-MT.

VALOR: R$ 56.288,55 (cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 11/10/2022 a 11/10/2023

Luciara-MT, em 11 de Outubro de 2022

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 015/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 015/2022

PROCESSO: 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR REGISTRADO:

BF MORAES DE FARIA

CNPJ: 35.456.462/0001-00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUCIARA-MT.

VALOR: R$ 1.165,00 (um mil e cento e sessenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 11/10/2022 a 11/10/2023

Luciara-MT, em 11 de Outubro de 2022

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 017/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 017/2022

PROCESSO: 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR REGISTRADO:

ORIGINAL SOLUCOES LTDA

CNPJ: 13.333.523/0001-00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUCIARA-MT.

VALOR: R$ 26.974,60 (vinte e seis mil e novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 11/10/2022 a 11/10/2023

Luciara-MT, em 11 de Outubro de 2022

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 016/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 016/2022

PROCESSO: 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR REGISTRADO:

NONATO DA SILVA E CIA LTDA

CNPJ: 11.753.137/0001-33

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUCIARA-MT.

VALOR: R$ 6.600,50 (seis mil e seiscentos reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 11/10/2022 a 11/10/2023

Luciara-MT, em 11 de Outubro de 2022

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 012/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 012/2022

PROCESSO: 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR REGISTRADO:

MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 20.847.096/0001-35

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUCIARA-MT.

VALOR: R$ 23.217,25 (vinte e três mil e duzentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 11/10/2022 a 11/10/2023

Luciara-MT, em 11 de Outubro de 2022

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 052/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 13 de outubro de 2022 às 14h30min por meio do site **www.bllcompras.org.br**, o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET 20 MB FULL DUPLEX LINK DEDICADO EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ" foi declarada FRACASSADA, pois todas as empresas J NUNES CABRAL E BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES foram inabilitadas. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de outubro de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4310 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/04/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail* ***obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de

ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

NOME	CPF	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LARISSA MEDEIROS DA SILVA	**45177444856**	23	17º	CLASSIFICADO(A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.19.141.275/0001-73 e Inscrição Estadual n° 13.527.150-9, com sede na Rua Pioneiro Genésio Minetto nº 105, Bairro Centro, e-mail: compras@buritimc.com.br e telefone: (66) 3552-4400, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada pela Srª **ABILENE LIMA DA SILVA ARRUDA**, portadora do RG nº 13078941 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 979.044.221-15, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377638	CONECTOR PERFURANTE - DO TIPO CDP 120X120 MM	UNIDADE	INTELLI	240	8,90	2.136,00
365806	CONECTOR PERFURANTE - DO TIPO CDP 70 10MM	UNIDADE	INTELLI	940	4,50	4.230,00
377639	CONECTOR PERFURANTE - DO TIPO CDP 70 35MM	UNIDADE	INTELLI	288	4,50	1.296,00
377630	CONJUNTO ARSTOP - EM PVC,20 AMPERES (TOMADA), SOBREPOR	UNIDADE	FAME	65	11,00	715,00
373819	FIO ELETRICO - COBRE, PARALELO 2 X 2,5MM. REVESTIDO DE PVC NA COR BRANCA. TENSÃO APROXIMADA 300V. ROLO DE 100 METROS.	ROLO 100,000 METRO	IBERICA	16	259,00	4.144,00
374223	INTERRUPTOR - COM TOMADA UNIVERSAL 10A, CONJUNTO COM 01 INTERRUPTOR E 01 TOMADA 10A/250V, PLACA 4X2, DE EMBUTIR, EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO, NA COR BRANCA, COM SUPORTE E PARAFUSOS	UNIDADE	TRAMONTINA	167	5,89	983,63
Total Fornecedor:..... R$ 13.504,63						

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13- Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. nº 1589-X Conta corrente nº 25.071-6 em nome de BURITI DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNID ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDS BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0067.20013 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Munic. de Administração	César Silva	12265/2022
Sec. Munic. de Ind. Com. Turismo Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021
Sec. Munic. de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Sec. Munic. de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec. Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. Munic. Saúde - Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Sec. Munic. Saúde - PSFs	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. Munic. Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec. Munic. Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Sec. Munic. de Obras	Antonia Werica Galvão C. Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de outubro de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME

CNPJ nº 19.141.275/0001-73

ABILENE LIMA DA SILVA ARRUDA

CPF sob o nº 979.044.221-15

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A 1° REVISÃO DE 12 MESES COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO IVECO STRALIS HI-WAY 800S48TZ PLACA RAX 7G97 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, onde contratou-se a Empresa TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **02.416.362/0003-55** com um valor total de R$ 9.066,79. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de outubro de 2022.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 144/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REFORMA DAS ESCOLAS ESTADUAIS ANTÔNIO OMETTO, BAIRRO UNIÃO, LUÍZA MIOTTO FERREIRA, CECÍLIA MEIRELES, JARDIM DAS FLORES E JONAS PINHEIRO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 059/2021 da respectiva Tomada de Preço nº 02/2021**.**

CONTRATADA: LIMA ENGENHARIA LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona – Prazos que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona – Prazos - O novo prazo de Vigência do contrato é aditado em 160 (cento e sessenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento 22/10/2022 com término em 31 DE MARÇO DE 2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 18/10/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 217/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DANIEL KIM 45225686818,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 46.452.081/0001-61 e Inscrição Estadual n° 136.106.087-116, com sede na Rua Pelegrino, n° 393, Bairro Jardim do Colégio, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 02.431-140, e-mail luxway2022@gmail.com, telefone (11) 95935-8590, neste ato representada pelo Senhor **DANIEL KIM**, portador do RG nº 53.584.189-9 SSP/SP e do CPF nº 452.256.868-18, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
374892	LUMINÁRIA DE LED - POTÊNCIA DE 100W, PARA POSTE, NA COR BRANCO FRIO, NO MÍNIMO 6.500K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 11.000 LÚMENS, COM PROTEÇÃO MÍNIMA IP65, BIVOLT, ÂNGULO DE ABERTURA MÍNIMO 120 GRAUS, COM DURAÇÃO DE ATÉ 15. 000 HORAS OU MAIS, TAMANHO MÍNIMO APROXIMADO 53CM X 18CM X 5CM, COM HASTES AJUSTÁVEIS	UNIDADE	TYF 100W SMD	204	171,93	35. 073,72
Total Fornecedor:..... R$ 35.073,72						

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13- Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco Santander - Ag. nº 2990 Conta Corrente nº 13099315-7

Em nome de DANIEL KIM 45225686818

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNID ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDS BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0067.20013 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Munic. de Administração	César Silva	12265/2022
Sec. Munic. de Ind. Com. Turismo Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021
Sec. Munic. de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Sec. Munic. de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec. Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. Munic. Saúde - Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Sec. Munic. Saúde - PSFs	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. Munic. Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec. Munic. Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Sec. Munic. de Obras	Antonia Werica Galvão C. Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de outubro de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

DANIEL KIM 45225686818

CNPJ sob o nº 46.452.081/0001-61

DANIEL KIM

CPF nº 452.256.868-18

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 214/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **3E TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.516.527/0001-55 e Inscrição Estadual nº 13.710.472-3, com sede na Avenida Frei Coimbra, Loteamento Jd. Novo Horizonte, nº 500, Quadra 67, Lote 13, Sala 4, Bairro Ikaray, na Cidade de Varzea Grande/MT, CEP nº 78.130-386, e-mail: licitacao@3eterraplanagem.com.br, telefone (65) 3684-7209, neste ato representada pelo Proprietário Sr. **EDER ARAUJO DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade nº 1515048-8 SSP/MT e do CPF 005.113.831-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
18779	BRAÇO PARA LUMINARIA PUBLICA 3,0 METROS. GALVANIZADO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 49MM. COM SOQUETEIRA.	UNIDADE	M3	311	83,99	26.120,89
377564	CHAVE DE TESTE - CHAVE TESTE EM METAL, ACABAMENTO NIQUELADO, COM 15 CM, COMPOSTO DE POLO/VOLTAGEM, PARA MEDIR OU CONSTATAR TENSAO, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA	UNIDADE	INTERNEED	20	2,99	59,80
373583	CONECTOR - DE COBRE, PARA UTILIZAÇÃO EM HASTE COOPERWELD, COM PARAFUSO, DE 5/8¨	UNIDADE	MCI	41	1,89	77,49
373768	DISJUNTOR - TRIPOLAR, DE 225A, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO	UNIDADE	SOPRANO	16	287,00	4.592,00
370637	PADRAO TRIFASICO COM CABO DE 25MM DE 7MTS	UNIDADE	M3	10	3.190,00	31.900,00
373578	SOQUETE - DE BAQUELITE, TAMANHO E27, ROSCA, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 220 V., NA COR PRETA. NORMA DE ESPECIFICAÇÃO CONFORME NBR 8346	UNIDADE	DECORLUX	350	1,93	675,50

Total Fornecedor R$ 63.425,68

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pelas Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil - Agência nº 7139-0 Conta Corrente nº 11.530-4 em nome de 3E TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNID ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDS BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0067.20013 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Munic. de Administração	César Silva	12265/2022
Sec. Munic. de Ind. Com. Turismo Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021
Sec. Munic. de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Sec. Munic. de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec. Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. Munic. Saúde - Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Sec. Munic. Saúde - PSFs	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. Munic. Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec. Munic. Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Sec. Munic. de Obras	Antonia Werica Galvão C. Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de outubro de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

3E TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ sob o nº. 29.516.527/0001-55

EDER ARAUJO DE ALMEIDA

CPF 005.113.831-00

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 12541 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a ***SRA. PATRICIA TOSTA BATISTA***, Servidora Pública, portadora do CPF nº 013.730.191-07, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório **quadr**imestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.613.773/0001-62 e Inscrição Estadual n° 13.698.815-6, com sede na Rua F, n° 26, Anexo B, Bairro Jd. Presidente 2, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.090-205, e-mail queirozatc@gmail.com, telefone (65) 3358-8561/(65) 99290-3310, neste ato representada pela Senhora **MARTA SOARES DE QUEIROZ SIQUEIRA LUZ**, portadora do RG nº 087.5914-6 SSP/MT e do CPF nº 570.114.351-15, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373585	LAMPADA VAPOR METÁLICO - NO FORMATO TUBULAR PARA ÁREA EXTERNA COM POTÊNCIA DE 400 W. NA COR VERDE. PARA REFLETOR	UNIDADE	DEMAPE	10	54,00	540,00
373574	PLAFONIER - DE PORCELANA, PARA LAMPADA, TAMANHO E27, ROSCA PARA PLAFONIER, MATERIAL INTERNO LIGA DE COBRE, 250 VOLTS, NORMA DE ESPECIFICAÇÃO CONFORME NBR 8346	UNIDADE	BETEL	190	3,29	625,10
375285	PLAFONIER - DE PVC RIGIDO, COM SOQUETE E-27, NO FORMATO CIRCULAR, COM DIAMETRO DE 15CM, PARA SER UTILIZADO COMO BASE DE LAMPADAS DE 100 WATTS - 220V, DEVENDO SER ENTREGUE NA COR BRANCA.	UNIDADE	BETEL	350	3,29	1.151,50
Total Fornecedor:..... R$ 2.316,60						

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13- Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil 001 Ag. nº 1216-5 Conta Corrente nº 88.823-0

Em nome de ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNID ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDS BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0067.20013 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

Sec. Munic. de Administração	César Silva	12265/2022
Sec. Munic. de Ind. Com. Turismo Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021
Sec. Munic. de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Sec. Munic. de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec. Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. Munic. Saúde - Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Sec. Munic. Saúde - PSFs	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. Munic. Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec. Munic. Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Sec. Munic. de Obras	Antonia Werica Galvão C. Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de outubro de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

CNPJ sob o nº 28.613.773/0001-62

MARTA SOARES DE QUEIROZ SIQUEIRA LUZ

CPF nº 570.114.351-15

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 219/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.873.952/0001-95 e Inscrição Estadual n° 13.916.102-3, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, n° 4646S, Quadra 07, Bairro Coxipó, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.085-000, e-mail licitacao@luzecia.net, telefone (65) 3661-1700, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS ALBERTO MENDONÇA JUNIOR**, portador do RG nº 1941764-0 SSP/MT e do CPF nº 022.403.751-08, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ITEM, atendendo

as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373584	CABO ELETRICO - DE COBRE, 25 MM2, TIPO NU, SEM CAPA	METRO	INTELLI	170	13,00	2.210,00
375283	CAIXA PARA MEDIÇÃO INDIVIDUAL POLIFÁSICA EM POLICARBONATO. EM CONFORMIDADE COM À NORMA. PADRÃO ENERGISA. DIMENSOES 407 X 272 X 202 MM. ESPESSURA 3MM	UNIDADE	TAF	16	156,00	2.496,00
247136	CONTACTOR CWM 25 COM 4 POLOS	UNIDADE	DECORLUX	12	68,00	816,00
247138	CONTACTOR CWM 50 COM 4 POLOS	UNIDADE	DECORLUX	13	180,00	2.340,00
377442	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRÃO DIN, MONOFASICO, CURVA C, DE 20A, CLASSE DE INTERRUPÇÃO DE 3KA, 220V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO.	UNIDADE	SOPRANO	58	7,20	417,60
373582	HASTE DE ATERRAMENTO - DE COBRE, TIPO COOPERWELD, E DIÂMETRO DE 5/8¨ X 2,40 M	UNIDADE	INTELLI	13	39,99	519,87
377572	INTERRUPTOR - 10A, 1 TECLA PLACA 4X2, DE EMBUTIR, EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO, NA COR BRANCA, COM SUPORTE E PARAFUSOS	UNIDADE	PLUZIE	167	4,20	701,40
374224	INTERRUPTOR - UNIVERSAL 10A, COM DUAS TECLAS, PLACA 4X2, DE EMBUTIR, EM MATERIAL TERMOPLASTICO, NA COR BRANCA, COM SUPORTE E PARAFUSOS	UNIDADE	PLUZIE	165	6,40	1.056,00
373592	LUMINARIA AUTONOMA DE EMERGENCIA - MONTADO EM PLASTICO, 4 VOLTZ, COM 30 LEDS, COM AUTONOMIA DE 3 HORAS, COM POTENCIA DE 1,3 AH, COM TENSAO DE ENTRADA 220V, FREQUENCIA 60 HZ	UNIDADE	BLUMENAU	232	14,24	3.303,68
377570	PLUG - TIPO FEMEA, TOMADA ELETRICA, NOVO PADRAO BRASILEIRO, NBR 14136/2002,3 POLOS,110/220 V,10 A, TERMOPLASTICO, COBRE	UNIDADE	INTERNEED	163	2,70	440,10
365825	SENSOR DE PRESENCA - PARA SENSOR INFRAVERMELHO PASSIVO 12 METROS TIPO PETMUNITI, PARA DETECCAO DE PRESENCA OU MOVIMENTO DE PESSOAS NOS LOCAIS OU AMBIENTES PROTEGIDOS PELO SISTEMA, DISTANCIA 12 METROS	UNIDADE	QUALITRONIX	14	30,00	420,00
377627	TOMADA - DE SOBREPOR, UNIVERSAL, MONOFASICA, EM TERMOPLASTICO 10A/250V	UNIDADE	PLUZIE	235	3,40	799,00
377626	TOMADA - DE SOBREPOR, UNIVERSAL, MONOFASICA, EM TERMOPLASTICO 20A/250V	UNIDADE	PLUZIE	85	4,20	357,00
248394	TOMADA DUPLA 2X4. MODELO EMBUTIDA. 10 AMPERES. COR BRANCA.	UNIDADE	PLUZIE	226	6,50	1.469,00
377631	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR, SISTEMA X, DUPLA, NO FORMATO RETANGULAR, COM 2 POLOS MAIS TERRA, PADRAO NOVO, NA COR BRANCA,10A/ 250V, COMPLETA	UNIDADE	PLUZIE	145	5,80	841,00
374222	TOMADA UNIVERSAL - CONJUNTO COM 01 TOMADA DE 20A/250V COM SUPORTE PARA EMBUTIR E PARAFUSOS, EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO BRANCO	UNIDADE	PLUZIE	204	4,40	897,60
372302	TOMADA UNIVERSAL DE 10A/250V COM ESPELHO PARA EMBUTIR	UNIDADE	PLUZIE	226	4,20	949,20
Total Fornecedor:..... R$ 20.033,45						

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13- Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil 001 Ag. nº 0046-9 Conta Corrente nº 38.574-1

Em nome de MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNID ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDS BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0067.20013 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Munic. de Administração	César Silva	12265/2022
Sec. Munic. de Ind. Com. Turismo Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021
Sec. Munic. de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Sec. Munic. de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec. Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. Munic. Saúde - Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Sec. Munic. Saúde - PSFs	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. Munic. Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec. Munic. Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Sec. Munic. de Obras	Antonia Werica Galvão C. Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de outubro de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA

CNPJ sob o nº **44.873.952/0001-95**

CARLOS ALBERTO MENDONÇA JUNIOR

CPF nº 022.403.751-08

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 190/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DAS 900 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO IVECO TECTOR 260E30 PLACA RRJ 6J28 EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA", de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva Dispensa de Licitação 047/2022. CONTRATADA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de**R$ 3.877,75** (**Três mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).**

Assinatura: 18/10/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 220/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.507.465/0001-69 e Inscrição Estadual n° 13.041.734-3, com sede na Avenida Manoel José de Arruda, n° 1280 B, Bairro Jardim Califórnia, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.070-305, e-mail licitacao@cotepostes.com.br, telefone (65) 3025-4300, neste ato representada pela Senhora **KELLEN KAROLINE PEREIRA ARGUELHO**, portadora do RG nº 2282948-2 SSP/MT e do CPF nº 041.015.971-97, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
373571	MANGUEIRA - DE PLASTICO, CORRUGADA, COM DIÂMETRO DE 1.1/2¨, PARA SER UTILIZADO EM CONDUITE.	METRO	PLASTIBRAS 2487	320	3,69	1.180,80
Total Fornecedor:..... R$ 1.180,80						

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13- Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco Sicredi 237 - Ag. nº 0810 Conta Corrente nº 70262-4

Em nome de COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNID ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDS BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0067.20013 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Munic. de Administração	César Silva	12265/2022
Sec. Munic. de Ind. Com. Turismo Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021
Sec. Munic. de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Sec. Munic. de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec. Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. Munic. Saúde - Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Sec. Munic. Saúde - PSFs	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. Munic. Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec. Munic. Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Sec. Munic. de Obras	Antonia Werica Galvão C. Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de outubro de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA

CNPJ sob o nº **02.507.465/0001-69**

KELLEN KAROLINE PEREIRA ARGUELHO

CPF nº 041.015.971-97

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 211/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.226.324/0001-42 e Inscrição Estadual n° 10.136.759-7, com sede na Rua R5, n° 140, Quadra R9, Lote 19, Bairro Setor Oeste, na Cidade de Goiânia/GO, CEP 74.125-070, e-mail eletricaluzz02@gmail.com / eletricaluzz@hotmail.com, telefone (62) 3924-6034 / (62) 3924-7226, neste ato representada pelo Senhor **MARAJA SERAFIM DE SOUSA**, portador do RG nº 2.952.119 SSP/GO e do CPF nº 591.077.151-53, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377571	PLUG - TIPO MACHO, TOMADA ELETRICA, NOVO PADRAO BRASILEIRO, NBR 14136/ 2002,3 POLOS,110/220V,10A, TERMOPLASTICO, LIGA DE COBRE	UNIDADE	VOLTIM	161	3,00	483,00
373575	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SODIO/METALICO - DE 250W. TIPO ELETROMAGNETICO, COM PARTIDA RAPIDA, DE 220V, COM FATOR DE POTENCIA ALTO, DE 250W	UNIDADE	JRC	301	64,90	19. 534,90
373591	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SÓDIO - REATOR VAPOR SÓDIO AFP EXTERNO 100W 220V COM IGNITOR, COM SELO PROCEL ENCE - INMETRO PINTADO AO CORPO DO REATOR, GARANTIA DE 2 ANOS, - ALTO FATOR DE POTENCIA - USO EXTERNO - TENSÃO: 220V - POTENCIA: 100W	UNIDADE	JRC	301	49,40	14. 869,40
373577	RELE FOTOCELULA - COM POTENCIA MÍNIMA DE 1200 VA, COM CONSUMO MÍNIMO DE 1W E FAIXA MÍNIMA DE OPERAÇÃO DE 3 A 20 LUZES PARA LIGAR E 80 PARA DESLIGAR, TENSÃO 220. PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÕES EM REDE TIPO VARISTOR 60J.	UNIDADE	EXATRON	1118	11,00	12. 298,00
Total Fornecedor:..... R$ 47.185,30						

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13- Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil 001 Ag. Nº 3483-5 Conta Corrente nº 27.584-0

Em nome de ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNID ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDS BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0067.20013 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

Sec. Munic. de Administração	César Silva	12265/2022
Sec. Munic. de Ind. Com. Turismo Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021
Sec. Munic. de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Sec. Munic. de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec. Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. Munic. Saúde - Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Sec. Munic. Saúde - PSFs	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. Munic. Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec. Munic. Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Sec. Munic. de Obras	Antonia Werica Galvão C. Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de outubro de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

CNPJ sob o nº 00.226.324/0001-42

MARAJA SERAFIM DE SOUSA

CPF nº 591.077.151-53

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 142/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", de acordo com as partes integrantes do Edital 084/2021 da respectiva TOMADA DE PREÇO 09/2021. CONTRATADA: CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI

OBJETIVO: Fica alterada a *Cláusula Quinta* – 5.1que passa a vigorar com a seguinte redação:

05-1 - O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **120 (cento e vinte)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **15 DE FEVEREIRO DE 2023,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 17/10/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 053/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br "**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (PROJETO MULTIMÍDIA) PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1255-2021 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**", aonde consagrou vencedores os Licitantes: GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO - ME INSCRITO NO CNPJ:34.152.516/0001-73 com valor total de R$ 13.918,96. Matupá – MT, 18 de outubro de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 212/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.205.283/0001-73 e Inscrição Estadual n° 13.489.825-7, com sede na Rua 08, n° 408, Bairro Zona Central, na cidade de Matupá/MT, CEP 78525-000, telefone n° (66) 3595-1750 / 9 9914-3005, e-mail cerradaoferragens@gmail.com, neste ato representada pelo sócio **IDEMIR ALVES DIAS,** portador do CPF nª 656.898.289-04 e RG. 11/R.2.145.539 SSP/SC, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365341	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - EM BAQUELITE, DE 1000 W - 220 VOLTS	UNIDADE	LIEGE	1025	3,95	4.048,75
20616	CABINHO FLEXIVEL 1,5MM	METRO	ENERGY	1850	0,78	1.443,00
247899	CABINHO FLEXIVEL 2,5 MM	METRO	ENERGY	4720	1	4.720,00
373547	CABO DE ALUMINIO - MULTIPLEXADO 3 X 10 MM	METRO	NEO CABO	3430	3,62	12.416,60
377642	CABO DE ALUMINIO - MULTIPLEXADO 4 X 25 MM	METRO	NEO CABO	110	11,98	1.317,80
377641	CABO DE ALUMINIO - MULTIPLEXADO 4 X 50 MM	METRO	NEO CABO	310	20,70	6.417,00
365779	CABO ELETRICO - COBRE, 10MM, REVESTIDO, 1KV, VINIL FLEX, PRETO	METRO	ENERGY	570	5,31	3.026,70

377445	CABO ELETRICO - COBRE, 16MM, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750 V, FLEXÍVEL, PRETA	METRO	ENERGY	703	9,08	6.383,24
373550	CABO ELETRICO - COBRE, 2 X 10 MM, TIPO PP, CAPA DE ISOLAMENTO PLASTICO ANTICHAMA, NA COR PRETA	METRO	ENERGY	422	12,10	5.106,20
373548	CABO ELETRICO - COBRE, 2 X 6 MM, TIPO PP, CAPA DE ISOLAMENTO PLASTICO ANTICHAMA, NA COR PRETA	METRO	ENERGY	680	7,20	4.896,00
373549	CABO ELETRICO - COBRE, 3 X 10 MM, TIPO PP, CAPA DE ISOLAMENTO PLASTICO ANTICHAMA, NA COR PRETA	METRO	ENERGY	292	17,76	5.185,92
373551	CABO ELETRICO - COBRE, 3 X 6,0 MM, TIPO PP, CAPA DE ISOLAMENTO PLASTICO ANTICHAMA, NA COR PRETA	METRO	ENERGY	380	10,50	3.990,00
377569	CABO ELETRICO ? FLEXIVEL 10MM	METRO	ENERGY	762	5,59	4.259,58
377739	CABO ELETRICO - PP 2 X 4 MM, CONDUTORES DE FIOS DE COBRE ELETROLITICO, TEMPERA MOLE, CLASSE DE ENCORDOAMENTO 4, ISOLACAO DE COMPOSTO TERMOPLASTICO POLIVINILICO (PVC) TIPO BWF, CLASSE TERMICA 70°C. COBERTURA DE COMPOSTO TERMOPLASTICO POLIVINILICO (PVC) TIPO ST1. PRODUTO CERTIFICADO COM A MARCA DE CONFORMIDADE INMETRO. NORMA APLICAVEL: NBR 13249.	METRO	ENERGY	5000	5,11	25.550,00
373546	CABO FLEXIVEL 6,0 MM	METRO	ENERGY	2300	2,36	5.428,00
373802	CABO ELETRICO - DO TIPO FLEX 1KV 16 MM	METRO	ENERGY	310	8,71	2.700,10
375349	CAIXA DE SOBREPOR RETANGULAR COM 2 TOMADAS 2P+T 10 A 250 V COR BRANCA	UNIDADE	TRAMONTINA	130	5,69	739,70
375350	CAIXA DE SOBREPOR RETANGULAR COM 2 TOMADAS 2P+T 20 A 250 V COR BRANCA	UNIDADE	TRAMONTINA	125	6,64	830,00
377568	CAIXA EXTERNA - EM PVC, 4 X 2,DO TIPO CAIXA DE SOBREPOR NA COR BRANCA	UNIDADE	TRAMONTINA	280	3,15	882,00
377560	CANALETA - PARA REDE DE COMPUTADORES, 50CMX20CMX2,00MM, EM PVC	UNIDADE	TRAMONTINA	291	19,93	5.799,63
374235	CHUVEIRO - DE PVC, DUCHA FRIA, NA COR BRANCA, ENTRADA 1/2 POLEGADA, BOCAL 5 A 8 POLEGADAS, COM HASTE DE 30CM	UNIDADE	HERC	91,00	11,75	1.069,25
373967	CHUVEIRO ELETRICO - DE CHUVEIRO PLASTICO COMUM, COM CONTROLE DE 3 TEMPERATURAS, E POTENCIA DE 3200W, CONTENDO PLASTICO EM PVC, NA COR BRANCA, COM ROSCA 3/4 POLEGADA. NA VOLTAGEM 110 OU 220V CONFORME DEMANDA	UNIDADE	LORENZETTI	32,00	47,79	1.529,28
377636	DISJUNTOR - DIN BIPOLAR - CURVA C. 3X100 AMPERES	UNIDADE	TRAMONTINA	25	53,00	1.325,00
377634	DISJUNTOR - DIN BIPOLAR - CURVA C. 3X50 AMPERES	UNIDADE	TRAMONTINA	26	17,00	442,00
377635	DISJUNTOR - DIN BIPOLAR - CURVA C. 3X70 AMPERES	UNIDADE	TRAMONTINA	27	29,00	783,00
377444	DISJUNTOR DIN SHB C 2X 16A 3KA	UNIDADE	TRAMONTINA	28	20,00	560,00
377438	DISJUNTOR - DO TIPO BIFASICO PADRAO DIN, TR3KA 2P 25A, CURVA C	UNIDADE	TRAMONTINA	49	19,00	931,00
370644	DISJUNTOR - TIPO NEMA. BIPOLAR. 2 X 60A. INMETRO.	UNIDADE	SOPRANO	46	22,00	1.012,00
370646	DISJUNTOR NEMA 3X100. TRIPOLAR. INMETRO.	UNIDADE	SOPRANO	44	87,00	3.828,00
370645	DISJUNTOR NEMA 3X60. TRIPOLAR. INMETRO.	UNIDADE	SOPRANO	56	38,50	2.156,00
369729	DUCHA ELÉTRICA PARA BANHO 4.600 WATS 127 V	UNIDADE	LORENZETTI	26	52,00	1.352,00
369733	ELETRODO DE AÇO CARBONO 4600 X 3,25 MM	QUILOGRAMA	MAXWEL	99	21,00	2.079,00
369736	ELETRODO DE AÇO CARBONO 4804 X 3,25 MM	QUILOGRAMA	MAXWEL	99	31,00	3.069,00
363569	EXTENSAO - DE PLASTICO, FLEXIVEL, PARA PROLONGAMENTO DA TOMADA, COM COMPRIMENTO DE 10M, NA BITOLA UNIVERSAL	UNIDADE	LEGRANA	78	27,00	2.106,00
363570	EXTENSAO - DE PLASTICO, FLEXIVEL, PARA PROLONGAMENTO DE TOMADA, COM COMPRIMENTO DE 5M, NA BITOLA UNIVERSAL	UNIDADE	LEGRANA	74	17,50	1.295,00
375729	FILTRO DE LINHA (RÉGUA) COM 06 TOMADAS, BIVOLT	UNIDADE	LIEGE	138	21,50	2.967,00
374220	FIO ELÉTRICO - COBRE, 35MM. CAPA DE ISOLAMENTO EM PVC ANTICHAMA, NA COR PRETA. TENSAO APROXIMADA 750V.	METRO	ENERGY	630	19,00	11.970,00
365811	FITA ISOLANTE - PVC NA COR PRETA, MEDINDO 19MM X 20M	UNIDADE	WORKER	763	4,25	3.242,75
377629	INTERRUPTOR - DE SOBREPOR - 2 SECOES, COM TOMADA 10AX250V	UNIDADE	TRAMONTINA	170	9,30	1.581,00
377628	INTERRUPTOR - DE SOBREPOR - 2 SECOES, COM TOMADA 20AX250V	UNIDADE	TRAMONTINA	179	9,50	1.700,50
375351	KIT DE PROTECAO DE CIRCUITO ELETRICO - CAIXA DE SOBREPOR, TOMADA TRIPOLAR DE 20A PARA AR CONDICIONADO, DISJUNTOR COM 01 DISJUNTOR UNIPOLAR DE 20 AMPERE	UNIDADE	PERLEX	47	33,00	1.551,00
374817	LÂMPADA DE LED ? POTÊNCIA DE 50W, BIVOLT, NA COR BRANCO FRIO, NO MÍNIMO 6.500K, DO TIPO BULBO, BASE E27, ALTO FATOR DE POTÊNCIA, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 4.500 LUMENS, VIDA ÚTIL NOMINAL MÍNIMA DE 15.000 HORAS, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	AVANT	440	32,00	14.080,00
373558	LAMPADA ELETRONICA ? DO TIPO LED, COM POTENCIA NOMINAL DE 9 W, TEMPERATURA DE 6500K	UNIDADE	AVANT	320	3,79	1.212,80
377441	LAMPADA - LAMPADA LED, BULBO, POTENCIA DE 30W BIVOLT 6500K	UNIDADE	AVANT	441	17,10	7.541,10
375284	LUMINARIA - NO FORMATO QUADRADA MEDINDO 30X30CM SOBREPOR, COM POTENCIA DE 25W, NA COR BRANCA	UNIDADE	AVANT	113	29,00	3.277,00
235259	PADRÃO BIFASICO COM POSTE DE CIMENTO DE 5 METROS. DE ACORDO COM NOVA NORMATIZAÇÃO ENERGISA.	UNIDADE	INST MATUPA	10	1.800,00	18.000,00
247872	PARAFUSO - SEM PORCA, FERRO ZINCADO, CABEÇA CHATA FENDA PHILIPS, BITOLA 5X30MM, AUTO ATARRACHANTE	UNIDADE	CISER	2770	0,19	526,30
373689	REFLETOR - DE LED, 200W. COR BRANCA. DE NO MÍNIMO 6.500K	UNIDADE	AVANT	81	78,00	6.318,00

373690	REFLETOR - DE LED, 500W. COR BRANCA. DE NO MÍNIMO 6.500K	UNIDADE	AVANT	79	284,00	22.436,00
373586	REFLETOR - EM LED, 400W. NA COR VERDE	UNIDADE	AVANT	45	400,00	18.000,00
377440	REFLETOR LED 100W - TEMPERATURA DE COR: 6000K - BRANCO FRIO; POTENCIA: 100W.	UNIDADE	AVANT	46	47,00	2.162,00
377720	REFLETOR - LED 200W PARA CAMPO, QUADRA, GINASIO IP68 FLOOD LIGHT, DIRECIONAVEL POTENCIA: 200W, COR DA LUZ: BRANCO FRIO 6500K	UNIDADE	AVANT	83	112,00	9.296,00
377721	REFLETOR - LED 200W SMD 6500K BRANCO FRIO BIVOLT IP67 RESISTENTE À ÁGUA -IPO: MICRO LED SMD POTENCIA: 200W COR: BRANCO FRIO (6000K-6500K)	UNIDADE	AVANT	27	89,00	2.403,00
365829	SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E40, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 220 V, NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	UNIDADE	LIEGE	161	6,65	1.070,65
377632	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR, SISTEMA X, DUPLA, NO FORMATO RETANGULAR, COM 2 POLOS MAIS TERRA, PADRAO NOVO, NA COR BRANCA,20A/ 250V, COMPLETA	UNIDADE	TRAMONTINA	144	5,50	792,00
Total Fornecedor:..... R$ 258.803,85						

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13- Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil 001, Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 16010-5 em nome de **DIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME**

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNID ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDS BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0067.20013 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Munic. de Administração	César Silva	12265/2022
Sec. Munic. de Ind. Com. Turismo Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021
Sec. Munic. de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Sec. Munic. de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec. Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. Munic. Saúde - Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Sec. Munic. Saúde - PSFs	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. Munic. Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec. Munic. Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Sec. Munic. de Obras	Antonia Werica Galvão C. Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de outubro de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

DIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME

CNPJ sob o nº. 18.205.283/0001-73

IDEMIR ALVES DIAS

CPF 656.898.289-04

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 215/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **A. A. ZUB DISTRIBUIDORA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.185.629/0001-00 e Inscrição Estadual n° 90.743.754-02, com sede na Rua Djalma Camargo, n° 05, Sala 01, Bairro Jardim Matarazzo, na Cidade de Jaguariaíva/PR, CEP 84.200-000, e-mail jrzubinho@gmail.com / zubdistribuidora@gmail.com, telefone (43) 3535-7849 / (43) 99872-1769, neste ato representada pela Senhora **ANTONIA ALVES ZUB**, portador do RG nº 7.736.009-3 SESP/PR e do CPF nº 032.725.149-29, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
377640	CABINHO FLEXIVEL 10 MM	METRO	MEGAFLEX	1053	4,89	5.149,17
377446	CABO ELETRICO - COBRE, 10MM, TERMPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750 V, FLEXIVEL, PRETO	METRO	MEGAFLEX	901	4,99	4.495,99
373545	CABO FLEXIVEL 4,0 MM	METRO	MEGAFLEX	2470	2,07	5.112,90
377643	CONTACTOR CWM 40 COM 4 POLOS	UNIDADE	SOPRANO	12	190,00	2.280,00
373554	CONTATOR - CWM, DE 32 AMPERES, EM 220 VOLTS	UNIDADE	SOPRANO	13	84,49	1.098,37
377443	DISJUNTOR - BIFASICO, AMPERAGEM 50A, CURVA C, COMPRIMENTO 80 MM, ALTURA 72 MM, LARGURA 18 MM, DIAMETRO 1.0 CM	UNIDADE	SOPRANO	33	25,00	825,00
238896	DISJUNTOR BIPOLAR - CORRENTE NOMINAL 30 A, BIPOLAR 2X30A. EM CAIXA MOLDADA, CORRENTE DE RUPTURA 10 K A OU SUPERIOR, NORMA IEC.	UNIDADE	SOPRANO	47	25,00	1.175,00
365810	FIO ELETRICO - COBRE, PARALELO 2 X 2,5MM	METRO	MEGAFLEX	1200	2,43	2.916,00
365819	FIO ELETRICO - DE COBRE PARALELO, 2X1,5MM	METRO	MEGAFLEX	325	2,09	679,25
373991	LAMPADA LED - DO TIPO LED COM POTENCIA DE 40W, TEMPERATURA DE 6500K. LUZ BRANCA FRIA. BASE E-27. MODELO BULBO ECONÔMICO. BIVOLT	UNIDADE	EMPALUX	507	22,69	11.503,83
Total Fornecedor:..... R$ 35.235,51						

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13- Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco Sicredi - Ag. nº 0753 Conta Corrente nº 23.952-6

Em nome de A. A. ZUB DISTRIBUIDORA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNID ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDS BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0067.20013 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Munic. de Administração	César Silva	12265/2022
Sec. Munic. de Ind. Com. Turismo Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021
Sec. Munic. de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Sec. Munic. de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec. Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. Munic. Saúde - Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Sec. Munic. Saúde - PSFs	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. Munic. Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec. Munic. Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Sec. Munic. de Obras	Antonia Werica Galvão C. Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de outubro de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

A. A. ZUB DISTRIBUIDORA

CNPJ sob o nº 27.185.629/0001-00

ANTÔNIA ALVES ZUB

CPF nº 032.725.149-29

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 216/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o

Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.745.664/0001-12 e Inscrição Estadual n° 258.679.573, com sede na Rua Santa Marta, n° 80, Bairro Bela Vista, na Cidade de Palhoça/SC, CEP 88.132-712, e-mail licita2406@gmail.com, telefone (48) 3017-0002, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA**, portador do RG nº 8265988 SESP/SC e do CPF nº 003.232.052-32, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373581	DISJUNTOR - DIN BIPOLAR - CURVA C. 2X25 AMPERES	UNIDADE	ETEK	51	19,33	985,83
377633	DISJUNTOR - DIN BIPOLAR - CURVA C. 2X40 AMPERES	UNIDADE	ETEK	34	21,17	719,78
377637	DISJUNTOR - DIN BIPOLAR - CURVA C. 3X125 AMPERES	UNIDADE	ETEK	22	69,99	1.539,78
373560	LAMPADA - DE DESCARGA - VAPOR DE SODIO, BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 100 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 10.400 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 32.000 H, BASE E-40	UNIDADE	KIAN	500	15,58	7.790,00
373561	LAMPADA - DE DESCARGA - VAPOR DE SODIO, BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 250 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 32.300 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 32.000 H, BASE E-40	UNIDADE	GOODLUX SO250E40-T	200	17,99	3.598,00
373559	LAMPADA ELETRONICA ? DO TIPO LED, COM POTENCIA NOMINAL DE 15 W, TEMPERATURA DE 6500K	UNIDADE	GOODLUX LB15A60-6	624	6,80	4.243,20
377585	REFLETOR - DO TIPO REFLETOR DE LED HOLOFOTE 50W, VERDE, A PROVA D' AGUA	UNIDADE	AVANT REFLETOR-LED50W	25	42,99	1.074,75
Total Fornecedor: R$ 19.951,34						

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13- Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil 001 Ag. nº 1386-2 Conta Corrente nº 56.500-8

Em nome de FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNID ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDS BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.002.25.752.0067.20013 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Munic. de Administração	César Silva	12265/2022
Sec. Munic. de Ind. Com. Turismo Cult. e Lazer	José Sales de Souza Luna	10658/2021
Sec. Munic. de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Sec. Munic. de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Sec. Munic. de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Sec. Munic. Saúde - Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Sec. Munic. Saúde - PSFs	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Sec. Munic. Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Sec. Munic. Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Sec. Munic. de Obras	Antonia Werica Galvão C. Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de outubro de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ sob o nº 22.745.664/0001-12

JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA

CPF nº 003.232.052-32

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO 02/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE JAZIDA 1º CATEGORIA (PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL) PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ o Licitante: EDISON LUIZ DAVI CPF**:** 327.787.401-04 para o Item: 374934 (MATERIAL DE JAZIDA 1ª CATEGORIA). Matupá – MT, 18 de outubro de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.355 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR A NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando a Lei nº 1.586 de 10 de março de 2020 que autoriza a doação de área de imóvel para a edificação da nova sede do Poder Legislativo Miradolense,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a construção da Nova Sede do Poder Legislativo Municipal em terreno urbano de propriedade do Município de Mirassol d'Oeste-MT, nos termos da Lei nº 1.586 de 10 de março de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de outubro de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 59 DE 18 DE OUTUBRO 2022

PORTARIA DE Nº 59 DE 18 DE OUTUBRO 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA FUNCIONÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, portadora do RG sob o n° MG-12588310 SSP e do CPF n° 012.340.766-40, residente e domiciliado na Rua Senador Henrique Della Roque nº 4026, Centro, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Conceder férias para os Funcionário: conforme tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS – OUTUBRO 2022				
PERIODO AQUISITIVO	**PERIODO DE GOZO**	**RETORNO**	**NOME**	**QUANT. DIAS**
05/03/2021 A 04/03/2022	12/10/2022 A 10/11/2022	11/11/ 2022	LINDALCREIA TAMBOLIM DA SILVA	30 DIAS

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

Presidente (a)

LICITAÇÃO
RESULTADO DE PREGAO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N.70/2022. OBJETO; AQUISIÇÃO DE 1 VEICULO TIPO PICK-UP, ZERO KM, ANO VIGENTE OU SUPERIOR, COM POTENCIA MINIMA DE 85 CV OU SUPERIOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM AR CONDICIONADO, CAMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS OU SUPERIOR, BI-COMBUSTIVEL (FLEX) - CONVÊNIO N. 2033/2021 SEAF (SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR), sendo vencedora a empresa abaixo ,**ALL CAR PROJETOS EIRELI** o item 1, com o valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). O processo foi **HOMOLOGADO** em **17/10/2022.** LUISMAR DA SILVA MARTINS- Pregoeiro - M. D' Oeste, 19/10/2022.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 665/2022

PORTARIA Nº 665 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE PROJETOS E OBRAS PUBLICAS, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com Lei Complementar nº 238/2022, acrescentada a Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - **N**omear, a partir de 13/10/2022, o Sr. ***MARCUS VINICIUS GRANADO PARPINELLI,*** brasileiro, casado, portador do RG nº 1932. 626-2 SSP-MT, CPF nº 038.442.511-97, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer o cargo de ***ASSESSOR DE PROJETOS E OBRAS PUBLICAS*** do Município de Mirassol D'Oeste, per-

cebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO I, da Lei Complementar Municipal nº 159, de 21 de dezembro de 2016.

Artigo 2º- Compete ao Assessor de Projetos e Obras Públicas, dentre outras atribuições:

I – Assessorar o prefeito municipal quanto a necessidade de execução de obras públicas através de contratação ou execução direta, relatando prioridades, custos/beneficio e solução técnica recomendada;

II – supervisionar e controlar as atividades relativas à elaboração de projetos, planilhas de materiais, custos, especificações e orçamentos das obras de engenharia e arquiteturas a serem realizadas pela prefeitura;

III – supervisionar a execução dos trabalhos de empresas contratadas para elaboração de projetos, bem como a execução de obras por empreitada, formalizando critérios objetivos para fiscalização;

IV – articular-se com as empresas concessionárias de serviços públicos visando à racionalização do cronograma de obras a serem realizadas por empreitada, que afetem o estado de conservação de vias públicas e demais bens públicos

V – promover as especificações dos elementos materiais, serviços e demais instruções técnicas para conduzir os processos de licitação;

VI – promover vistorias e pareceres técnicos em apoio às diversas secretarias ou órgãos da Prefeitura;

VII – organizar e manter atualizado o arquivo de projetos elaborados e os catálogos de materiais construtivos de interesse técnico da prefeitura;

VIII – coordenar o levantamento de quantitativos necessários a composição de custos para a execução dos projetos e especificações;

IX – Assessorar, mediante convênio ou acordo de cooperação técnica, entidades da administração indireta municipal, na elaboração de projetos e execução de obras de engenharia;

X - desempenhar outras atribuições afins;

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até 15 de setembro de 2023

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13/10/2022.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de outubro de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

RH
PORTARIA Nº 663/2022

PORTARIA Nº 663 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

REGISTRA AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE LABORAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica registrado afastamento dos servidores abaixo para recebimento de benefício de Auxilio Doença:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE AFASTAMENTO
19036	**SUELI DE LIMA NERI DE SOUZA**	01/09/2022
4652	**RAQUEL BUENO PEGORARO MACHADO**	01/09/2022
4337	**LIAMAR DE FATIMA ZARZENON**	07/09/2022
5300	**MARIA ISABEL DE JESUS**	06/09/2022
4269	**JOSE CARLOS ALVES MARTINS**	11/09/2022
4363	**CLEUSA MARIA BARBOSA CRIADO**	21/09/2022
14014	**MARIQUELLY SIQUEIRA DE CASTRO**	21/09/2022
287	**VERONICA ANDREIA OLIVEIRA ANDRE DA SILVA**	05/09/2022

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de outubro de 2022.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/tgs

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 71/2022 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS . O Município de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para **31/10/2022**, mantido o horário, considerando a necessidade de correção na lista dos itens para participação de empresas não enquadradas como ME/EPP dentro da plataforma Licitanet. Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D'Oeste. 19/10/22. Wellington Rocha Dias - Pregoeiro.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 666/2022

PORTARIA Nº 666 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

NOMEIA E CONCEDE ADICIONAL DE CLASSE ESPECIAL PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e,

Considerando solicitação da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme C.I,

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear**, a partir de 17/10/2022 a** servidora **THAIS CRISTINA GUERRA SILVA,** para Sala de AEE no C.E.I Chapeuzinho Vermelho e a gratificação de 30% (Trinta) por cento sobre o vencimento básico da carreira, conforme parágrafo único do artigo 15. da Lei Complementar 026/2002, pelo exercício em classe especial.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de outubro de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO P.P 38/2022

Pregão Presencial SRP Nº 38/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 325/2022, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 38/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: *Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Combustíveis, Com Fornecimento Continuo E Fracionado, Conforme Demanda, Por Um Período De 12 (Doze) Meses, Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Municipais Do Município De Nobres – Mt, Mediante Abastecimento Diretamente Nas Bombas Localizadas Nas Dependências Da Empresa Contratada, De Forma Parcelada,* cuja a**bertura ocorreu no dia 14/10**/2022 às 8h00-min, sagrou-se vencedora a empresa **COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA, CNPJ N°** 36.961.837/0001-44**,** com os seguintes percentuais de desconto: ALCOOL COMUM = 2,10%; GASOLINA COMUM = 2,20%; DIESEL COMUM = 2,10% e DIESEL S10 = 2,40%

Nobres, 18 de outubro de 2022.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - P.P 38-2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 220-2022

Objeto da Licitação:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT.

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA	36.961.837/0001-44		2,10 %
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA	36.961.837/0001-44		2,20 %
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA	36.961.837/0001-44		2,40 %

Tabela de preço	Exclusivo ME/EPP	Fornecedor/Adquirente	% Desconto
Tabela de preço: ALCOOL COMUM	Não	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA	2,10%
Tabela de preço	Exclusivo ME/EPP	Fornecedor/Adquirente	% Desconto
Tabela de preço: GASOLINA	Não	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA	2,20%
Tabela de preço	Exclusivo ME/EPP	Fornecedor/Adquirente	% Desconto
Tabela de preço: DIESEL COMUM	Não	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA	2,10%
Tabela de preço	Exclusivo ME/EPP	Fornecedor/Adquirente	% Desconto
Tabela de preço: DIESEL S10	Não	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA	2,40%

ASSINATURAS: 18 de outubro de 2022.

Validade das atas: de 18/10/2022 até 18/10/2023

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 - COM ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 - COM ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 004/2022 do'' dia 14 de Janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 18/2022**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** - **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, RECARGA DE GÁS, E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS SECRETARIAS**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E ANEXO I.**

.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 20 de outubro de 2022, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 08 de novembro de 2022, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 08 de novembro de 2022, às 09:30 horas - (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 08 de novembro de 2022, às 10:30 horas - (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 17 de outubro de 2022.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 004/2022

PORTARIA Nº. 472/2022

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão de Nível aos servidores municipal que se enquadra na data base de Outubro de 2022 e os demais que estavam de afastamento ou ficaram fora da planilha do período aquisitivo, a ser inserida na ficha funcional do servidor conforme relação anexa, com as respectivas alterações das remunerações de acordo com a tabela salarial da categoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Outubro de 2022.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

Planilha para elevação de nível outubro - 2019/2022							
Nº Ord.	Reg	NOME	CARGO	Forma data de admissão	Classe e Nível atual	Classe e Nível elevar	Data Base
1	136	Aquina Carmem da Silva Ribeiro	Técnica de Enfermagem	Concursado 06/12/2006	C/05	C/06	dez/21
2	32	Creuza Lina de Arruda	Professor	Concursado 14/07/2007	B/05	B/06	fev/22
3	33	Elza Maria de Arruda	Professor	Concursado 15/02/2007	C/05	C/06	set/22
4	34	Jocilda Maciel	Professor	Concursado 02/08/2007	C/04	C/05	jun/22
5	1383	Kedima Karolina O. Rocha Dejavitte	Contador	Concursado 21/10/2013	B/03	B/04	out/22
6	1120	Laura Cristina Pereira Leite	Enfermeira	Concursado 04/06/2007	B/05	B/06	set/22
7	83	Manoel Lourenço da Silva	Professor	Concursado 12/02/2007	C/03	C/04	set/22
8	401	Rosangela Aux.do Nascimento	Apoio Adm. Educional	Concursado 02/07/2008	A/03	A/04	mai/21

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PREGÃO ELETRONICO N. 017.2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PREGÃO ELETRONICO N. 017.2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 004/2022 do'' dia 14 de Janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** que se encontra autorizada a realização de licitação **EXCLUSIVO PARA ME/EPP**na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 17/2022**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** - **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA PARA SUPRIR NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 20 de outubro de 2022, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 07 de novembro de 2022, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 07 de novembro de 2022, às 09:30 horas - (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 07 de novembro de 2022, às 10:30 horas - (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 17 de outubro de 2022.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 004/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: FERNANDO ANTONIO GAVIOLI

OBJETO: Aditivo de Valor, função de RT Parecer 155/2022

Cargo: Veterinário

DOTAÇÃO: **010.010003.31.90.04.1.540 – FICHA 415.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2022

CONTRATADO: **R. M. PAZINATO & CIA LTDA**

CNPJ SOB Nº **23.221.407/0001-44**

OBJETO: **– AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICO E ELETRODOMÉSTICO PARA PREMIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2022, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 1.493,00** (um mil quatrocentos e noventa e três reais).

VINCULO: DISPENSA DE LICTAÇÃO Nº. 043/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 140/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 140/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa**GUILHERME LUIZ AIMI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.469.819/0001-70**, e Inscrição Estadual n.º 13.460.929-8 estabelecida na AV. Maringa n.º 905, bairro Dic.Distrito Industrial e Comercial, Cidade de Sinop - MT, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME LUIZ AIMI**, portador do CIRG n.º 1517063-2 SSP/MT e e do CPF sob nº 034.973.891-29, doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, encontra embasamento legal artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa**GUILHERME LUIZ AIMI, resolvem:**

ADITAR O CONTRATO Nº. 140/2021, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 17% do valor do contrato firmado entre as partes em 20/12/2021, nos termos previstos em sua Cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRESCIMO

3.1 O valor a ser aditivado será de R$ 446.833,79 (quatrocentos e quarenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos), o valor global do contrato, após o acréscimo, é R$ 3.074.618,14 (três milhões setenta e quatro mil seiscentos e dezoito reais e quatorze centavos).

3.2 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor global do contrato vigente com acréscimo de 17 %.

3.3 - Os efeitos financeiros decorrentes ao acréscimo passam vigoram a partir da publicação do referido Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Tomada de Preços n°. 008/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 17 de outubro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GUILHERME LUIZ AIMI

CNPJ 15.469.819/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 078/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL.º 078/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 078/2022, Processo Licitatório n° 145/2022, cujo objeto e o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, **COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

EMPRESA: HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 36.917.771/0001-95

Valor Total R$ 1.128.976,14 (um milhão cento e vinte e oito mil novecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de outubro de 2022.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **078/2022**, Processo Licitatório n° **145/2022**, tendo como objetoo**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, **COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I)..

SAGROU-SE vencedoras da presente licitação a empresa:

EMPRESA: HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 36.917.771/0001-95

Valor Total R$ 1.128.976,14 (um milhão cento e vinte e oito mil novecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de outubro de 2022.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2022

CONTRATADO: **I J M PRIBE LTDA**

CNPJ SOB Nº **24.995.842/0001-99**

OBJETO: **– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO PARA EXECUTAR AS ESTRATÉGIAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, PRIORIZANDO O RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA LOCAL, REGIONAL E NACIONAL, A DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, CAMPANHAS E PROJETOS DA PREFEITURA, ALÉM DE DESENVOLVER AS AÇÕES PROPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA** anexo I parte integrante deste Edital.

VALOR GLOBALDE **R$** 102.000,00 (cento e dois mil reais).

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 077/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL.º 077/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 077/2022, Processo Licitatório n° 144/2022, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL, SOLDAS E DESLOCAMENTO (SOCORRO), PARA CONSERTOS, MONTAGENS E TROCA DE PNEUS, VULCANIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas.

EMPRESA: JOSE MARGREITER

CNPJ: 10.991.187/0001-96

Valor Total R$ 435.260,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e sessenta reais);

EMPRESA: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: 03.532.991/0001-41

Valor Total R$ 790.880,00 (setecentos e noventa mil oitocentos e oitenta reais);

EMPRESA: R.S DOS SANTOS & CIA LTDA

CNPJ: 13.364.507/0001-76

Valor Total R$ 475.996,96 (quatrocentos e setenta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de outubro de 2022.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2022

CONTRATADO: **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A**

CNPJ SOB Nº **77.941.490/0346-45**

OBJETO: **– AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICO E ELETRODOMÉSTICO PARA PREMIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2022, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 5.122,00** (cinco mil cento e vinte e dois reais).

VINCULO: DISPENSA DE LICTAÇÃO Nº. 043/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **077/2022**, Processo Licitatório n° **144/2022**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇOS PA-**

RA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL, SOLDAS E DESLOCAMENTO (SOCORRO), PARA CONSERTOS, MONTAGENS E TROCA DE PNEUS, VULCANIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas.

SAGRAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: JOSE MARGREITER

CNPJ: 10.991.187/0001-96

Valor Total R$ 435.260,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e sessenta reais);

EMPRESA: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: 03.532.991/0001-41

Valor Total R$ 790.880,00 (setecentos e noventa mil oitocentos e oitenta reais);

EMPRESA: R.S DOS SANTOS & CIA LTDA

CNPJ: 13.364.507/0001-76

Valor Total R$ 475.996,96 (quatrocentos e setenta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de outubro de 2022.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 390/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 390/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

VANESSA RITA DE ALMEIDA, Assessor Administrativo, portador do CPF 054.531.671-01, matricula 5305

1.1 De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **CONTRATO Nº 104/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor:**ALTA FLORESTA MOTOS LTDA**, tendo como **AQUISIÇÃO DE UMA MOTO 0KM**, **PARA PREMIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2022, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no Termo de Referência, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS, Agente Serviços Publicos, portador do CPF nº 002.026.761-45, matricula 885.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 11 de outubro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2022

CONTRATADO: **ALTA FLORESTA MOTOS LTDA**

CNPJ SOB Nº **02.963.138/0001-11**

1.1 OBJETO: **– AQUISIÇÃO DE UMA MOTO 0KM**, **PARA PREMIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2022, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 13.990,00** (treze mil novecentos e noventa reais).

VINCULO: DISPENSA DE LICTAÇÃO Nº. 044/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 387/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 387/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

SABASTIAN ICARO LOURENÇO PEREIRA, Chefe de Departamento Assessoria e Comunicação, portador do CPF nº 059.226.641-90, matricula 5538.

.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato **Nº 100/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **I J M PRIBE LTDA** tendo com objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO PARA EXECUTAR AS ESTRATÉGIAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, PRIORIZANDO O RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA LOCAL, REGIONAL E NACIONAL, A DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, CAMPANHAS E PROJETOS DA PREFEITURA, ALÉM DE DESENVOLVER AS AÇÕES PROPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA** anexo I parte integrante deste Edital**,** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

MARCELO WESLWY LUIZ NICOLA, Ouvidor Geral, portadora do CPF 88.919.921-00, matricula 5415.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 11 de outubro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2022

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (LAVA JATO) **PARA ATENDER SOB DEMANDA AS NECESSIDADES DA FROTA DE SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES– MT** E AEMPRESA **LOURIVAL LOPES DA SILVA 76853462904.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 037.458.769-89, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa Nova Londrina nº 54, Centro, município de Nova Bandeirantes/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **LOURIVAL LOPES DA SILVA 76853462904,** devidamente inscrita no CNPJ. n° 43.258.908/0001-02, situada na TV Campo Largo, n° 108, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565 000, neste ato representado pelo senhor **WISLEY COGO DA SILVA,** portador do RG n°. 20647514 SSP/MT e inscrito sob o CPF n°. 054.569.541-41, residente na cidade de Nova Bandeirantes/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 018/2022 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do Quadro Societário da empresa, Razão Social e Nome fantasia da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RAZÃO SOCIAL E DO NOME FANTASIA

2.1. Em razão da alteração do contrato social da empresa Contratada, os seus dados passam a ser os seguintes:

a) Quadro Societário **WISLEY COGO DA SILVA**

b) Razão Social: **LAVA CAR BRASIL LTDA**

c) Nome fantasia: **LAVA CAR BRASIL**

2.2 Podemos concluir objetivamente que:

a) As alterações do quadro de sócios e da razão social, por si só, não constituem cessão contratual, afastando a incidência do art. 78, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

b) Essas alterações também não justificam a rescisão do contrato com base no disposto no art. 78, inc. XI, desde que se demonstre a ausência de prejuízo à execução do contrato.

c) É importante esclarecer que não é a razão social nem a denominação, tampouco as pessoas naturais que integram o quadro de sócios que definem a personalidade atribuída a uma pessoa jurídica.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário oficial da (AMM), será providenciado pela administração, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT 18 de outubro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LOURIVAL LOPES DA SILVA 76853462904

CNPJ n° 43.258.908/0001-02

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA Aline Groff Pit

CPF: 041.729.241-40 CPF: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PARALISAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2022

AVISO DE PARALISAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2022

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público a **PARALISAÇÃO,** este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

Para conhecimentos dos interessados **A PARALISAÇÃO** da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial n° 075/2022**, tendo em vista que será feito nova pesquisa de valores.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CAPOEIRA E TATAME, UNIFORMES E FIGURINOS, SERVIÇO DE DECORAÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LASER, CULTURA E JUVENTUDE NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº: 1835-2021, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Informo que será divulgada nova data para realização do certame respeitando todos os prazos legais de publicações, conforme legislação pertinente.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 17 de outubro de 2022.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Presidente da Comissão (Portaria n° 015/2022)

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1422/2022

SÚMULA*: "Revoga a Lei nº. 814/2013 e altera o Art. 1º, § único da Lei Municipal nº 202/2001, que cria* o *Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - COMDEMA, e das outras providências."*

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 202/2001, que passará ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - COMDEMA, com a finalidade de assessorar, estudar, e propor ao Prefeito Municipal, diretrizes políticas governamentais para o desenvolvimento urbano e meio ambiente e deliberar no âmbito de sua competência sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida. Parágrafo único. O COMDEMA será composto de um representante de cada uma das entidades e/ou instituições a seguir, garantindo um Conselho Paritário.

Entidades- Sociedade Civil

I – 01 Titular e 01 Suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II – 01 Titular e 01 Suplente das ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS;

III – 01 Titular e 01 Suplente de Instituição de Ensino Superior.

Entidades- Poder Público

I – 01 Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, meio ambiente, Saneamento e Tecnologia;

II – 01 Titular e 01 Suplente da Secretaria Indústria, Comércio e Mineração;

III – 01 Titular e 01 Suplente do Secretaria Municipal de Saúde do departamento de vigilância sanitária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 814/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 18 de outubro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 115/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 115/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE d**e outro lado a empresa **AGAPE CENTRO DE ESPECIALIDADES LTDA,** portador do CNPJ nº **40.298.169/0001-94,** Situado na Rua Maria do Carmo Spletozer nº 043, o Mu-

nicípio de Nova Monte Verde -MT, Representado pelo Sr. **MARCOS ANDRE MARINHO DA SILVA,** Portador do RG nº. 2.484.007-6 SEJSP -MT e do CPF n°. 644.301.384-00, residente e domiciliado no Rua das Rosas s/ nº, cidade de Paranaíta - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do **Processo Licitatório nº 145/2021 e Pregão Presencial nº 078/2021,** tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa**AGAPE CENTRO DE ESPECIALIDADES LTDA**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº. 115/2021, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A vigência do presente aditivo será de 20/10/2022 á 20/10/2023**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– O valor global do aditivo é R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cada.

- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

– O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

-As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

– O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Pregão n°. 078/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de outubro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

AGAPE CENTRO DE ESPECIALIDADES LTDA

CNPJ N°:40.298.169/0001-94

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2022

CONTRATADO: **ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**

CNPJ SOB Nº **32.951.535/0074-90**

OBJETO: **– AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICO E ELETRODOMÉSTICO PARA PREMIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2022, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 3.515,00 (três mil e quinhentos e quinze reais)**.

VINCULO: DISPENSA DE LICTAÇÃO Nº. 043/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 389/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 389/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

VANESSA RITA DE ALMEIDA, Assessor Administrativo, portador do CPF 054.531.671-01, matricula 5305

1.1 De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **CONTRATO Nº 101/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **VARIAS EMPRESAS**, tendo como **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICO E ELETRODOMÉSTICO PARA PREMIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2022, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no Termo de Referência,

com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS, Agente Serviços Publicos, portador do CPF nº 002.026.761-45, matricula 885.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 11 de outubro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

JURIDICO
DECRETO Nº. 219/2022

SÚMULA: *NOMEIA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.*

CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o patrimônio público municipal as exigências das normas contábeis;

CONSIDERANDO, a necessidade de conferir o patrimônio público municipal e reavaliar os bens;

CONSIDERANDO que alguns bens móveis que compõem o patrimônio público municipal sofreram depreciação decorrente do tempo e do uso, e que os mesmos se encontram em elevado grau de desgaste e precárias condições (alguns em estado de sucata); que são economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, e que a recuperação possui custo elevado caracterizando a condição de inservíveis para o atendimento de ações pragmáticas da municipalidade;

CONSIDERANDO que os mesmos não mais atendem a sua finalidade e que, os valores apurados com sua alienação por meio de leilão serão revertidos na aquisição de novos bens, e que assim sendo encontram-se resguardados no interesse público, bem como os demais princípios que norteiam a administração pública.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis ao Município, os quais serão alienados por meio de processo licitatório, na modalidade leilão, que será constituída pelos seguintes membros:

I – Representante do Patrimônio**: VANESSA RITA DE ALMEIDA;**

II – Representante da Secretaria de Obras: **JAIME NEIVERTH;**

III – Representante do Frotas: **AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA;**

IV – Representante do Legislativo: **JOÃO RIBEIRO TORRES.**

Art. 2º Compete à Comissão constituída no art. 1º deste Decreto, vistoriar os bens inservíveis constituídos de veículos e máquinas, elaborando Termo de Avaliação constando características, estado de conservação e valor de cada bem, devendo encaminhar o laudo final à Comissão Permanente de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, para fins de ser realizado leilão público, de acordo com as normas e lei permanentes ao ato.

Parágrafo Único – Para auxiliar os trabalhos da Comissão poder-se-á ter o auxílio de Leiloeiro Oficial a fim de estabelecer os critérios de avaliação, a fim de assegurar a competividade e o interesse de eventuais interessados.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 125/2021.

Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PARALISAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2022

AVISO DE PARALISAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2022

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público a **PARALISAÇÃO,** este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

Para conhecimentos dos interessados **A PARALISAÇÃO** da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial n° 074/2022**, tendo em vista que será feito alterações no processo.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA, ASSESSORIA E REVISÃO, IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NOS PLANOS DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões de Emenda Constitucional nº 19/98, da Lei complementar 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo Organograma Estrutural, Reformulação do Estatuto dos Servidores, Plano de Cargos e Salários da Administração Geral, bem como, Revisão do Plano

de Carreira da Educação Básica e dos Servidores da Saúde do Município de Nova Bandeirantes, conforme observadas as especificações contida no Anexo I Termo de Referência.

Informo que será divulgada nova data para realização do certame respeitando todos os prazos legais de publicações, conforme legislação pertinente.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 17 de outubro de 2022.

Andressa Cristine F. Moreira

Presidente da Comissão (Portaria n° 015/2022)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 076/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 143/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **R. FERRETI**, devidamente inscrita no CNPJ. 12.087.925/0001-09, situada na Rua São Paulo, n° S/N, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, neste ato representado pelo Sr. **JOSE LUIZ ALVES**, portador do RG n°.1786652-9 e inscrito sob o CPF n°. 578.780.132-68, residente e domiciliada situada na Rua São Paulo, n° S/N, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor PREÇO POR LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 076/2022 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, ARRANJOS COM FLORES, MESAS E CADEIRAS, TAMPOS E TOALHAS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: R. FERRETI

CNPJ: 12.087.925/0001-09

ENDEREÇO: Rua São Paulo, de Nova Bandeirantes-MT

TELEFONE: (66) 3572-3022

LOTES	DESCRICAO	UNID.	QUANT	V UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 01					
01	TENDA 4x4 MT TENDA COM 4X4M; TETO FORMATO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA; COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, NÃO INFLAMÁVEL, ANTICHAMAS, ANTIMOFO, ANTIRAIOS UV, AUTO EXTINGUÍVEL. RESISTÊNCIA A RUPTURA ATÉ 200 KG/M, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIÁRIA	32	R$ 269,66	R$ 8.629,12
LOTE 02					
02	TENDA 4X6 MT TENDA COM 4X6M; TETO FORMATO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA; COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, NÃO INFLAMÁVEL, ANTICHAMAS, ANTIMOFO, ANTIRAIOS UV, AUTO EXTINGUÍVEL. RESISTÊNCIA A RUPTURA ATÉ 200 KG/M, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM.	EVENTOS/MENSAL	4	R$ 626,60	R$ 2.506,40
LOTE 03					
03	TENDA 4X6 MT TENDA COM 4X6M; TETO FORMATO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA; COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, NÃO INFLAMÁVEL, ANTICHAMAS, ANTIMOFO, ANTIRAIOS UV, AUTO EXTINGUÍVEL. RESISTÊNCIA A RUPTURA ATÉ 200 KG/M, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIÁRIA	32	R$ 373,30	R$ 11.945,60
LOTE 04					
04	TENDA 5X5 MT TENDA COM 5X5M; TETO FORMATO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA; COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPITAÇÃO E	EVENTOS/MENSAL	4	R$ 633,30	R$ 2.533,20

	ESCOAMENTO DE ÁGUA, NÃO INFLAMÁVEL, ANTICHAMAS, ANTIMOFO, ANTIRAIOS UV, AUTO EXTINGUÍVEL. RESISTÊNCIA A RUPTURA ATÉ 200 KG/M, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM.				
LOTE 05					
05	TENDA 5X5 MT TENDA COM 5X5M; TETO FORMATO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA; COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, NÃO INFLAMÁVEL, ANTICHAMAS, ANTIMOFO, ANTIRAIOS UV, AUTO EXTINGUÍVEL. RESISTÊNCIA A RUPTURA ATÉ 200 KG/M, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIÁRIA	80	R$ 390,00	R$ 31.200,00
LOTE 06					
06	TENDA 6X6 MT TENDA COM 6X6M; TETO FORMATO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA; COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, NÃO INFLAMÁVEL, ANTICHAMAS, ANTIMOFO, ANTIRAIOS UV, AUTO EXTINGUÍVEL. RESISTÊNCIA A RUPTURA ATÉ 200 KG/M, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIÁRIA	80	R$ 550,00	R$ 44.000,00
LOTE 08					
08	ARRANJOS FLORAIS ARTIFICIAIS COM NO MÍNIMO 03 FLORES DIFERENTES TAM. APROX. 50CM DE ALTURA.	UNID.	120	R$ 60,00	R$ 7.200,00
8.1	ALUGUEL DE TOALHAS QUADRADAS PARA MESA COM CAPACIDADE DE 4 PESSOAS 1,50 MT EM TECIDO LISO, DIVERSAS CORES	UNID.	400	R$ 4,83	R$ 1.932,00
8.2	ALUGUEL DE TOALHAS REDONDAS PARA MESA COM CAPACIDADE DE 6 PESSOAS 2.60 MT, EM TECIDO LISO, DIVERSAS CORES	UNID.	400	R$ 7,20	R$ 2.880,00
LOTE 09					
09	LOCAÇÃO DE MESA PLASTICA REF. QUADRADA, EMPILHAVEL, NA COR BRANCA, FABRICADA EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 140 KG - BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. MEDIDAS APROXIMADAS: 68 CM X 68 CM X 72CM PARA ATENDIMENTO NO PERIMETRO URBANO	UNID.	600	R$ 4,20	R$ 2.520,00
9.1	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLASTICA, COM BRAÇO REF. EMPILHAVEL, FABRICADA EM POLIPROPILENO, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 140 KG - BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. MEDIDAS APROXIMADAS: 50CM X 42CM X 86CM. PARA ATENDIMENTO NO PERIMETRO URBANO	UNID.	2.800	R$ 2,97	R$ 8.316,00

Valor total do fornecedor R$ 123.662,32 (cento e vinte e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

4 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.21 A CONTRATADA DEVERÁ AINDA:

5.21.1 A CONTRATADA, deverá fornecer os itens rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência e Anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.21.2 Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias a montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, alimentação, hospedagem e demais despesas que se relacionem direta ou indiretamente ao seu ramo de atividade e necessárias a plena execução dos serviços;

5.21.3 Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de serviço, emitida pela CONTRATANTE, todos os riscos correrão por conta da CONTRATADA, bem como despesas de diárias, frete e todas as outras formas necessárias para que aconteça o ato, nos locais a serem indicados pelas Secretarias competentes;

5.21.4 Entregar e prestar o serviço rigorosamente em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma, nas quantidades e prazos previstos;

5.21.5 Os serviços descritos no objeto deste instrumento, deverão ser executados obedecendo todas as normas técnicas de segurança do trabalho, da ABNT e demais legislação vigente;

5.21.6 Todos os equipamentos necessários à boa execução dos serviços, a montagem e desmontagem de todos os itens que compõem objeto deste Termo de Referência, a manutenção, bem como todos os acessórios necessários, a conservação e segurança dos mesmos, serão por conta da CONTRATADA, bem como, a equipe de operadores, devendo estes ser profissionais idôneos e habilitados para a execução dos serviços;

5.21.7 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se permanentemente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação dos serviços, durante todo o evento, não cabendo a CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

5.21.8 Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE, independente de apresentação de justificativa;

5.21.9 Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços;

5.22.10 A entrega do Objeto deverá ser realizada em perfeito estado de conservação e uso. Todos os produtos/serviços entregues deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de controle correspondentes;

5.23.12 É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, montagem e desmontagem dos materiais, estruturas e equipamentos nos locais e datas solicitados pelas secretarias;

5.24.13 As tendas, deverão estar aptos para a utilização no evento a ser realizado conforme a solicitação da Secretaria competente, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.24.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar as tendas, montados no mínimo até um (01) dia antes do evento, mediante projeto original previamente aprovado pelo corpo de bombeiros;

5.24.15 Substituir, às suas expensas, após notificação formal, itens entregues em desacordo com as especificações constantes neste termo de Referência ou que apresente vícios de qualidade (que apresentem problema na utilização);

5.25.16 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de competente, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

5.26.17 A supervisão dos objetos estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade do Objeto;

5.26.18 A CONTRATADA será responsável por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados;

5.27.19 A empresa CONTRATADA deverá manter um Técnico responsável, pelos equipamentos no local do evento, durante a realização do mesmo para dar suporte e fazer as correções necessárias das deficiências, falhas ou irregularidades dos equipamentos, apontadas pelo Setor competente durante a execução do objeto, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

5.28.20 A altura das tendas poderá ser personalizada conforme especificações do local do evento.

5.28.21 Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fac-símile) /NAD, o fornecedor terá o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, para entregar/fornecer o item solicitado, no endereço descrito acima.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 388/2022, Servidora **ANDRESSA GISIELLE GRIGGIO DA SILVA**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE PREFEITO
727 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001-GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – COMPROMISSO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
70 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
138 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 - MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
143 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE

SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
256 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301- ATENÇAO BASICA
PROGRAMA:0020 - ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
275 – NATUREZA DA DESPESA: 33.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
395 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 -ADM. GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTES
SUB - FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
545 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
708 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 002 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURA
PROGRAMA: 0010 – INCENTIVO A CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 020 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CULTURA
717 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. JURÍDICA

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 076/2022,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

R. FERRETI

CNPJ: 12.087.925/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA 008 EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº008/2022/SMED - NB/MT

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) 1º SEGMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica. Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves siga a organização e a composição de turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º Segmento na unidade escolar.

Art.2º- Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas no sistema Ômega, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações.

I- Compor turmas no sistema Ômega para possibilitar a matrícula do aluno,

II- As turmas deverão ser cadastradas no sistema Ômega, com data coincidente com a data de atribuição de aulas para os professores efetivos,

III- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas cadastrado no Ômega Sistemas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento de cada escola.

Parágrafo Único: A turma de Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º Segmento (1º, 2º e 3º ano) será ofertada no período noturno.

Art. 3º- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapa de ensino, modalidade ofertadas e turno de funcionamento da escola.

I – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) 1º SEGMENTO

Turmas	Nº Alunos	Nº de Professor
EJA 1º Segmento (1º, 2º E 3ºano)	25 a 30 alunos	**01 Profissional por turma**

Art. 4º- A turma só será aberta se possuir o número de alunos conforme consta nesta portaria.

Art. 5º - As matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) **na Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Ne-**

ves será organizada **no 1º Segmento (1º, 2º e 3º ano) do Ensino Fundamental.**

Art. 6º- A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 8º. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Desporto, acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 9º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Desporto o processo de monitorar, orientar, acompanhar e organizar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia-MT, 17 de outubro de 2022.

JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Desporto

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO **Nº.083/2022**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2022**

TIPO: **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço N°. 018/2022, **Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECORATIVO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA – NATAL PARA TODOS, NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº. 1917-2021 SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER,** observado as especificações contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital e em seus anexos cuja abertura ocorreu no dia 18 de outubro de 2022, as 08:00**,** sagrou – se vencedoras as empresas: **SO NATAL LTDA,** inscritano **CNPJ: 35.474.065/0001-53** venceu o lote**: 01** com valor global de **R$ 38.800,00 (Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais)** e aempesa **AMANDA GEOVANA MENDES CAMPOS 03706056160,** inscritano **CNPJ: 29.984.022/0001-15** venceu Lote: **02**, com valor global de **R$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).**

Totalizando o Valor Global: **R$ 81.300,00** (Oitenta e Um Mil e Trezentos Reais).

Nova Brasilândia – MT, 18 de outubro de 2022.

CÍNTIA KARINE C. DOS SANTOS SOUZA

PREGOEIRA

PORTARIA: Nº.020/2022

PORTARIA 008/2022 PREVBRÁS CONCESSÃO BENEFÍCIO APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 008/2022

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao **Sr. Elias Lopes de Carvalho**".*

A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o previsto no §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n. º 512/2013, que rege a previdência municipal com redação dada pela Lei Municipal nº 850/2021 e a Lei Complementar n.º 325 de 27/07/2007, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT c/c Lei Municipal nº. 850/2021 que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao segurado **SR. ELIAS LOPES DE CARVALHO,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 579930 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 325.805.411-87, servidor efetivo no cargo de **Serviços Gerais**, nível "12", classe "C", matriculado sob nº 00050, com jornada de trabalho de 40 horas semanais; contando com **35 (trinta e cinco) Anos, 7 (sete) Meses e 19 (dezenove) Dias de tempo de contribuição,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, com proventos integrais, com base na última remuneração, conforme processo administrativo do **PREVBRAS nº 2022. 04.17593P**, a partir de **11/10/2022** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **11 de outubro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia - MT, 18 de outubro de 2022.

ANA LUCIA NASCIMENTO CAMPOS

Diretora Executiva do PREVBRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 013/2022 REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 013/2022 REGISTRO DE PREÇOS (SRP) EXCLUSIVOS Á PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

PROCESSO Nº. 086/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação **EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI** na Modalidade Pregão Eletrônico **n°.013/2022** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, será EXCLUSIVAMENTE para interessados qualificados como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,** aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado**,** conforme definido neste Edital, no modo de disputa **ABERTO**, de acordo com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013** edos Decretos Municipais nº 025/2016 de 06/05/2016 e 052/2020 de 10/06/2020, **OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, UNIDADES ESCOLAR E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ROSA MARTINS DE CAMPOS DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME emenda parlamentar Nº. 202240610002 Ministério da Economia, observado as especificações contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 20/10/2022 ás 07:30mim (horário de Brasília – DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 03/11/2022 ás 07:30mim (horário de Brasília – DF);

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 03/11/2022 ás 09:00mim (horário de Brasília – DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com;

LOCAL:O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio. Para as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra – se disponível para consulta e retirada nos sites: bllcompras.com; e/ou www.novabrasilandia.mt.gov.br,

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMETARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para maiores informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1280.

Nova Brasilândia – MT, 18 de outubro de 2022.

_____

Cíntia Karine C. dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: Nº. 020/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO 30/2022

Na data de 06/10/2022 as 830 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) orgão(S):

03 001 GABINETE SEC, MUN. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo.

PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVAGEM E LUBRIFICACAO DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT

2567 CRISTIANO PAULO DE FARIAS 94108706153 37.593.389/0001-36

TOTAL DO VENCEDOR R$ 61.810,00

4958 DEIZIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA 70715485105 48.119.096/0001-38

TOTAL DO VENCEDOR R$ 4.410,00

4850 MATHEUS FAUST RESSEL 07406662157 41.175.859/0001-19

TOTAL DO VENCEDOR R$ 11.200,00

NOVA GUARITA - MT, 18 de outubro de 2022

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 016/2022

Inexigibilidade 016/2022

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 123/2022

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de show artístico com a Banda Palladium para realização de show nos dias 04 e 05 de novembro de 2022 no Parque Municipal Uirapuru, durante realização do 1º Festival Cascata Uirapuru.

Empresa: E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS

Valor total contratado: R$ 54.000,00 (Cinqüenta e quatro mil reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso III.

Nova Lacerda-MT, 18 de outubro de 2022.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 015/2022

Inexigibilidade 015/2022

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2022

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de show artístico com a Banda Forró Perfeito para realização de show no dia 04 de novembro de 2022 no Parque Municipal Uirapuru, durante realização do 1º Festival Cascata Uirapuru

Empresa: BANDA FORRO PERFEITO PRODUCOES DE EVENTOS LTDA

Valor total contratado: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso III.

Nova Lacerda-MT, 18 de outubro de 2022.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 060/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS SOB MEDIDA E CADEIRA HIGIÊNICA, DESTINADA A ATENDER AS PESSOAS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO NO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA-MT

O valor global do referido contrato é de **R$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais)**

Nova Lacerda MT, 06 de outubro de 2022

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 059/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: **SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS MECÂNICOS E SERVIÇO PARA REVISÃO DO VEICULO RENALT/MASTER DE PLACA QCY-8188 CONFORME AS ESPECIFICALÇÕES TÉCNICAS ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE.**

O valor global do referido contrato é de **R$ 17.150,39 (dezessete mil cento e cinquenta reais e trinta e nove centavos).**

Nova Lacerda MT, 05 de outubro de 2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 018/2022

Inexigibilidade 018/2022

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 125/2022

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de show artístico com o cantor Cesinha Mello para realização de show no dia 06 de novembro de 2022 no Parque Municipal Uirapuru, durante realização do 1º Festival Cascata Uirapuru.

Empresa: PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI,

Valor total contratado: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso III.

Nova Lacerda-MT, 18 de outubro de 2022.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 018/2022

Inexigibilidade 018/2022

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 125/2022

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de show artístico com o cantor Cesinha Mello para realização de show no dia 06 de novembro de 2022 no Parque Municipal Uirapuru, durante realização do 1º Festival Cascata Uirapuru.

Empresa: PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI,

Valor total contratado: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso III.

Nova Lacerda-MT, 18 de outubro de 2022.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 233/2022

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 060/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **ANA LUCIA DE ARAÚJO,** brasileira,casada, servidora no cargo de Assistente social, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.038. 888-18, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Nº 060/2022

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 017/2022

Inexigibilidade 017/2022

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 124/2022

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de show artístico com a Banda Forró Saborear para realização de show no dia 05 de novembro de 2022 no Parque Municipal Uirapuru, durante realização do 1º Festival Cascata Uirapuru.

Empresa: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES EIRELI,

Valor total contratado: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso III.

Nova Lacerda-MT, 18 de outubro de 2022.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 014/2022

Inexigibilidade 014/2022

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 121/2022

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de show artístico com a dupla Breno Reis e Marco Viola para realização de show no dia 06 de novembro de 2022 no Parque Municipal Uirapuru, durante realização do 1º Festival Cascata Uirapuru.

Empresa: DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA,

Valor total contratado: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso III.

Nova Lacerda-MT, 18 de outubro de 2022.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 232/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 059/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA,** brasileiro,casado, servidor municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606. 561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 059/2022.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 294/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 294/2022

Data: 18 de Outubro de 2022.

EMENTA: CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º. **ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016 E LEI MUNICIPAL Nº 782/2017, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr.º. **ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 478710 – SSP/MS, ocupante do Cargo Efetivo de **PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**, lotado na Procuradoria Jurídica Municipal do município de Nova Marilândia – MT, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com a Art. 180 da Lei Nº 725/2016.

Art. 2º - O período concedido neste ato terá início em 19/10/2022 e terminará em 28/10/2022, retornando as suas atividades no dia 29/10/2022.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – 18/10/2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e dando cumprimento à Constituição Federal Brasileira de 1988, à Lei Estadual Nº. 8.469, de 7 de abril de 2006 e Instrução Normativa Nº. 012/GS/SEDUC/2017 do dia 23 de agosto de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Nova Comissão Municipal de Transporte Escolar de Nova Marilândia – MT, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, cuja finalidade é auxiliar na fiscalização do transporte, com representantes dos pais, alunos, professores municipais, professores estaduais, assessores pedagógicos, Poder Executivo Municipal, representante do Conselho do FUNDEB e Programa Nacional de Transporte Escolar.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Transporte Escolar de Nova Marilândia-MT, será criada de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade.

Art.3º - O Estado e o Município se responsabilizarão pelo transporte dos alunos da rede estadual e municipal de ensino que residem na zona rural, realizado nas linhas mestras do município, e a família com a sociedade organizada deverão se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, facilitando meios de transporte alternativos para os alunos cuja distância ultrapasse a 02 (dois) quilômetros. O aluno pode disponibilizar de outros meios acompanhado da família, em consonância com o art. 205 da Constituição Federal.

Art. 4º - O poder público estimulará a família e a sociedade organizada na aquisição dos meios alternativos para o transporte dos alunos da propriedade particular à linha mestra.

Art. 5º - O período máximo em que os alunos devem permanecer dentro do veículo não será superior a 04 (quatro) horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

Art. 6º - O município, através da Secretaria Municipal de Educação, é responsável pela organização dos itinerários a serem feitos pelos veículos do Transporte Escolar.

Art.7º - O transporte escolar será executado do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice-versa.

Art. 8º - O veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte dos alunos.

Art. 9º-O transporte escolar será oferecido aos alunos durante os 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 10 - O transporte escolar será oferecido somente aos residentes na zona rural, devido à distância entre as escolas da zona urbana, que são bem localizadas e de fácil acesso aos alunos de qualquer modalidade de ensino, exceto, aos alunos da Educação Infantil, sendo que o custeio do transporte é de inteira responsabilidade do município.

Art. 11 - O transporte escolar será realizado através de veículos próprios e / ou terceirizado, cumprindo as exigências do Edital de Licitação.

Art. 12 - Os recursos para o pagamento do transporte escolar serão oriundos do PNATE (União), SEDUC (Estado) e Prefeitura Municipal (Município).

Art.13 - Compete à Comissão Municipal do Transporte Escolar:

I – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do itinerante a ser realizado pelos veículos do transporte escolar.

II - Acompanhar o processo licitatório para contratação dos veículos para o transporte escolar.

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos do transporte escolar e a prestação de contas dos recursos da União/ Estado/ Município.

IV – Fiscalizar a execução do transporte no município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

V – Sugerir e opinar sobre questões que se trata do transporte escolar.

VI – Mobilizar a sociedade, os poderes constituídos e a família sobre as normatizações do transporte escolar, a contribuição, participação, envolvimento e colaboração de todos para a execução do programa.

VII – Divulgar a aplicação dos recursos e demais questões sobre o transporte escolar de modo transparente e esclarecedor à comunidade escolar e sociedade.

VIII – Deliberar sobre questões relativas ao transporte escolar para que o mesmo ocorra de modo pleno e eficaz, garantindo e assegurando o direito dos alunos.

IX – Deliberar sobre casos omissos não previstos no presente Decreto e Legislações inerentes ao Transporte Escolar.

X – Elaborar o Regimento Interno da Comissão.

Art.14º - A Comissão Municipal de Transporte Escolar compõe-se de:

I – Representante de Alunos;

Nome: Ana Paula Oliveira da Silva (Titular)

RG: 2652068 SSP/MT

CPF: 057.489.981-22

Endereço: Avenida André Maggi / Bairro: Planalto / Nova Marilândia – MT.

Telefone: (65)984020674

Nome: Erik Henrique Nogueira da silva (Suplente**)**

CPF: 075.024.681-20

RG:3367225-3 SSP/MT

Endereço: Rua das Petúnias, bairro Planalto, Nova Marilândia-MT

Telefone: (65) 984542185

II – Representantes de Pais:

Nome: Mariluci da Silva Sardi (Titular)

RG: 2812651-3 SSP/MT

CPF: 062.939.881-08

Endereço: Rua Josino Nobre Ribeiro, S/N - Jardim Primavera, Nova Marilândia - MT

Telefone: (65) 984733839

Nome: Lenice Ferreira Martins Souto (Suplente)

RG: 791977 SSP/MT

CPF: 522.488.601-53

Endereço: Sítio 56 Baronesa - Pompeia / Bairro: Zona Rural / Nova Marilândia – MT

Telefone: (65) 984469572

III – Representante de Professores:

Rede municipal:

Nome: Meire Moura Soave Rodrigues- (Titular)

RG: 10983481 SSP/MT

CPF: 9805.960.021-49

Endereço: Rua Marechal Rondon, S/N°, Bairro: Centro, Nova Marilândia – MT.

Telefone: (65) 996133166

Nome: Dinalva Aparecida Ferreira Picalho - (Suplente)

RG: 0939191-6 SJ/MT

CPF: 593.881.371-91

Endereço: Rua Pernambuco, S/N°, Bairro: Renascer / Nova Marilândia – MT.

Telefone: (65) 984350825

Rede Estadual:

Nome: Adriana Ferreira Gonçalves Campos- (Titular)

RG: 14388944 SSP/MT

CPF:006.462.471-40

Endereço: Avenida mato Grosso, N°103, Bairro: Centro, Nova Marilândia-MT

Telefone: (65) 984110687

Nome: Vanessa Taques da Silva Fonseca - (Suplente)

RG: 1972962-6 SSP/MT

CPF: 024.627.441-77

Endereço: Rua Darci Pereira Rodrigues, N°1183 N, Bairro: Residencial Primavera Nova Marilândia-MT

Telefone: (65)984357175

IV - Assessoria Pedagógica (Secretaria Municipal de Educação)

Nome: Nilton Portilho - (Titular)

RG: 681.742 SSP/MT

CPF: 459.943.071-49

Endereço: Estância Portilho, Estrada Rural, Nova Marilândia-MT

Telefone: (65) 984291276

Nome: Odair Jose Costa Cavalcante - (Suplente)

RG: 000517818 SSP/RO

CPF: 649.564.152-49

Endereço: Rua das Bromélias, N°225, Bairro: Jardim Planalto I, Nova Marilândia-MT

Telefone: (65) 999517847

V- Dois representantes do Poder Executivo Municipal

Nome: Eliana do Prado Pereira – (Titular)

RG: 0565335-5 – SSP/MT

CPF: 531 517 55100

Endereço: Rua Goiás, S/Nº Bairro Renascer, Nova Marilândia-MT

Telefone: (65) 984227494

Nome: - José Cleiton Souto de Oliveira (Suplente)

RG: 966755 SSP/MT

CPF: Endereço: Sitio Santa Rosa, lote 63, Arenápolis-MT

Telefone: (65) 999667976

VI – Dois representantes do Conselho do FUNDEB:

Nome: Manoel Fernandes da Silva Neto

RG: 429879-9 SSP/MT

CPF: 328.984.361-00

Endereço: Rua Alagoas S/N°, Centro / Nova Marilândia-MT

Telefone: (65) 984692647

Nome: Eliete Pereira da Silva - (Suplente)

RG: 2493099-7 SSP/MT

CPF:049.091.361-00

Endereço: Rua Marechal Rondon, S/N°, Centro - Nova Marilândia-MT

Telefone:(65)996796321

§1º - O processo de indicação e escolha dos representantes que irão compor a Comissão do Transporte Escolar será escolhido e indicado entre seus pares e oficializado a Secretária Municipal de Educação.

Art.15º - O mandato dos membros dessa Comissão será de 02 (dois) anos, contados a partir desta data, permitida recondução por mais um mandato.

Art. 16 - As funções dos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros, exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art.17 - Os membros da Comissão que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por essas substituídas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.18 - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento de um dos membros, será indicado pelos seus representantes o substituto.

Art.19 - A Comissão municipal de Transporte Escolar se reunirá sempre que necessário ordinariamente a cada 06 (seis) meses e / ou quando solicitado pelas entidades que representam.

Art.20 - Na Comissão será escolhido um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, sendo eleitos por um período de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art.21 - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável em tomar as providências necessárias para o funcionamento da Comissão Municipal do Transporte Escolar de Nova Marilândia – Mato Grosso.

Art.22 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

NOVA MARILÂNDIA – MT, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 095/2022

CONTRATO N° 095/2022 – **ASS**- 18/10/2022– **VCTO** – 31/12/2022 - **R$** 17.148,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TABLET'S PARA SEREM USADOS NO REGISTRO DE PONTO DOS COLABORADORES DAS SECREATARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

CONTRATADO (A): COMERCIAL CONTESTELLA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-ME, **CNP**J 26.238.370/0001-55

Nova Marilândia-MT, 18 de Outubro 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 094/2022

CONTRATO N° 094/2022 – **ASS**- 17/10/2022– **VCTO** – 31/12/2022 - **R$** 17.520,25

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

CONTRATADO (A): DONGELSON PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, **CNPJ** 42.384.761/0001-34

Nova Marilândia-MT, 18 de Outubro 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO DE VALOR DE IMÓVEL PARA FINS DE ITBI

SECRETARIA DE FAZENDA

A EMPRESA – OUROAGRO PARTICIPAÇÕES S/A

VALOR DE IMÓVEL PARA FINS DE ITBI

DA FUNDAMENTAÇÃO

I. Com fulcro no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal n.º 213/2001, Decreto Municipal n° 022 /2022 de25 (vinte e cinco) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois) vêm por meio desse relatar e para após decidir:

DO RELATÓRIO

II. O valor arbitrado ao imóvel para cálculo de ITBI na data de 03/02/2012 foi de R$ 3.432.719,25 (três milhões quatrocentos e trinta e dois mil setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) com registro junto a matricula 9.177 averbação n.º R1/9.177 do RCI da Comarca de Arenápolis-MT;

III. O recorrente informou valor do imóvel denominado Fazenda Vale da Esperança, com área total de 1.463,2939 ha, situada no município de Nova Marilândia/MT. Imóvel registrado na Matrícula 9.177 com valor de avaliação de R$ 2.000.000, 00 (dois milhões de reais), conforme avaliação prevista na ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da empresa realizada em 13.06.2022;

IV. Diante do flagrante contradição dos valores arbitrados, foi instaurado processo administrativo que iniciou com a solicitação de avaliação do bem objeto de alienação junto a comissão de avaliação instituída pela Portaria Municipal nº 246/2022 diante de suposta divergência encontrada entre o valor atribuído pelo contribuinte e o valor real de mercado;

V. A comissão de avaliação expediu laudo de avaliação do imóvel no valor de R$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil reais);

VI. Foi aberto vista do processo a empresa requerente em detrimento do principio Constitucional da Ampla Defesa e Contraditório;

VII. A empresa requerente apresentou impugnação ao laudo de avaliação onde apresentou as razões de defesa suscitadas pelo impugnante nos seguintes termos:

- Que a Prefeitura sustenta que a contribuinte, ao transmitir imóvel em realização de capital social, está obrigada a atribuir-lhe, no contrato social, o mesmo valor que ela, Prefeitura, entende como valor venal do bem.

- Vislumbra-se com clareza e objetividade que o valor da transação declarado pela contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

VIII. O recorrente traz no bojo de sua peça recursal a possibilidade de a administração pública afastar o valor arbitrado pelo contribuinte por meio de procedimento administrativo próprio, trazendo aos autos jurisprudência nesse sentido conforme espelho a seguir retirado de sua peça de defesa:

EM CONCLUSÃO

IX. O recorrente trouxe em sua peça processual, a aquiescência do procedimento desenvolvido pelo Município, uma vez que ele próprio informa que o procedimento adequado para que o fisco possa afastar o valor do imóvel informado seria a instauração de processo administrativo;

X. O valor arbitrado ao imóvel para cálculo de ITBI na data de 03/02/2012 foi de R$ 3.432.719,25 (três milhões quatrocentos e trinta e dois mil setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) com registro junto a matricula 9.177 averbação n.º R1/9.177 do RCI da Comarca de Arenápolis-MT sendo que o contribuinte agora, isto é a mais de 10 (dez) anos traz a avaliação no valor de R$ 2.000.000, 00 (dois milhões de reais), conforme avaliação prevista na ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da empresa realizada em 13.06.2022, sendo dessa forma totalmente justificável a necessidade de averiguar o valor correto do imóvel por meio de processo administrativo próprio;

XI. O recorrente não trouxe aos autos nenhum elemento no sentido de elidir o laudo de avaliação apresentado pela comissão de avaliação instituída pela Portaria Municipal nº 246/2022, se reportando em confirmar o valor atribuído ao imóvel, por conta de sua declaração de imposto de renda, reproduzido na avaliação prevista na ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da empresa realizada em 13.06.2022, valor esse diga-se de passagem menor ao que atribuído pelo fisco a mais de 10 (dez) anos atrás;

XII. A recorrente avoca para si o ônus de não haver impugnação específica do laudo de avaliação conforme dispõe o Inc V do Decreto Municipal n.º 022/2022 de 25 (vinte e cinco) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois) in verbis:

V. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante

Nesse sentido subsidiariamente ao processo administrativo o Art. 341 do CPC in verbis:

Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:

I - Não for admissível, a seu respeito, a confissão;

DA DECISÃO

Diante do exposto, a secretaria de fazenda do Município decide pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto pela **RECORRENTE**, por ser tempestivo estar nos moldes legais para, no mérito decidir pela sua **IMPROCEDÊNCIA** mantendo incólume o laudo de avaliação expedido pela comissão avaliadora portaria Municipal n.º 246/2022, denominada Fazenda Vale da Esperança, com área total de 1.463,2939 ha, situada no município de Nova Marilândia/MT. Imóvel registrado na Matrícula 9.177 avaliada no valor de R$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil reais).

Abre-se vistas ao requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis possa exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório com relação a decisão dessa Secretaria de Fazenda conforme dispõe o Art. 17 do Decreto Municipal n.º 022 /2022 de25 (vinte e cinco) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Essa decisão deverá ser publicada no Jornal Oficial do Município;

Nestes Termos

NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 17 (dezessete) dias de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

_____

VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI

SECRETÁRIA DE FAZENDA DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

SECRETARIA DE FAZENDA

A EMPRESA – OUROAGRO PARTICIPAÇÕES S/A

REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

DA FUNDAMENTAÇÃO

COM FULCRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 213/2001, vêm por meio desse relatar e para após decidir:

DO RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de imunidade tributária conforme inc. I do §2º do art. 156 da Constituição Federal in verbis:

"Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;"

II. A requerente demonstra que o bem imóvel será transmitido para incorporar o capital social de pessoa jurídica;

CONSIDERANDO que o valor arbitrado ao imóvel para cálculo de ITBI na data de 03/02/2012 foi de R$ 3.432.719,25 (três milhões quatrocentos e trinta e dois mil setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) datado do dia 03/02/2012, com registro junto a matricula 9.177 averbação n. º R1/9.177 do RCI da Comarca de Arenápolis-MT conforme espelho a seguir:

CONSIDERANDO que o valor arbitrado pelo Município ao imóvel objeto de não incidência tributária foi no montante de R$ 3.432.719,25 (três milhões quatrocentos e trinta e dois mil setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) e isso ocorreu há mais de (dez) anos;

CONSIDERANDO que o requerente de reconhecimento de não incidência tributária informa valor do imóvel denominado Fazenda Vale da Esperança, com área total de 1.463,2939 ha, situada no município de Nova Marilândia/MT. Imóvel registrado na Matrícula 9.177 com valor de avaliação de R$ 2.000.000, 00 (dois milhões de reais), conforme avaliação prevista na ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da empresa realizada em 13.06.2022 muito aquém do valor de 3.432.719,25 (três milhões quatrocentos e trinta e trinta e dois mil setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) atribuído para cálculo de ITBI pelo Município, isto a mais de 10 (dez) anos e devidamente aceito pelo contribuinte;

CONSIDERANDOa divergência existente entre os valores do imóvel objeto de pedido de

de reconhecimento de não incidência tributária, f**az se necessário verificar o valor real do imóvel**denominado Fazenda Vale da Esperança, com área total de 1.463,2939 ha, situada no município de Nova Marilândia/MT. Imóvel registrado na Matrícula 9.177 conforme disposição Decreto Municipal n.º 022 /2022 de25 (vinte e cinco) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois);

DA DECISÃO

Solicito avaliação do bem objeto de alienação junto a comissão de avaliação diante de suposta divergência encontrada entre o valor atribuído pelo contribuinte e o valor real de mercado;

Abre-se vista a comissão de avaliação instituída pela portaria Municipal n.º 246/2022,para que a mesma no prazo de 30 (trinta) dias úteis prorrogável por igual período, elabore laudo de avaliação contendo o valor, condições e características do imóvel com o objetivo respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem;

Após a conclusão do laudo de avaliação, abre-se vistas ao requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis possa exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório com relação ao valor arbitrado pela comissão de avaliação;

O processo deverá ser organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas por autoridade preparadora;

Deverá ser dado ciência A EMPRESA – OUROAGRO PARTICIPAÇÕES S/A dessa decisão com o envio de cópia do DECRETO MUNICIPAL N° 022 /2022 de25 (vinte e cinco) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois);

Essa decisão deverá ser publicada no Jornal Oficial do Município;

Essa é a decisão.

Nestes Termos

NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 31 (trinta e um) dias de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois)

_____

VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI

SECRETÁRIA DE FAZENDA DE NOVA MARILANDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

REQUERIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

SECRETARIA DE FAZENDA

A EMPRESA – OUROAGRO PARTICIPAÇÕES S/A

REQUERIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

DA FUNDAMENTAÇÃO

COM FULCRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 213/2001, vêm por meio desse relatar e para após decidir:

DO RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de imunidade tributária conforme inc. I do §2º do art. 156 da Constituição Federal in verbis:

"Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;"

II. A requerente demonstra que o bem imóvel será transmitido para incorporar o capital social de pessoa jurídica;

CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei n.º 9.249 de 26 de dezembro de 1.995 CITADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE que assim dispõe in verbis:

Art. 23. As pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado.

(...)

§ 2º Se a transferência não se fizer pelo valor constante da declaração de bens, a diferença a maior será tributável como ganho de capital.

DA DECISÃO

CONSIDERANDOrequerimento administrativo de imunidade tributária da empresa **OUROAGRO PARTICIPAÇÕES S/A faz se necessário verificar o valor declarado da propriedade no imposto renda;**

Esta secretaria de fazenda decide pela juntada da declaração de bens junto a receita federal do ano de 2021 onde consta o valor da propriedade Imóvel denominado: Fazenda Vale da Esperança, com área total de 1. 463,2939 ha, situada no município de Nova Marilândia/MT. Imóvel registrado na Matrícula 9.177, Livro 02, do Cartório do 1º Serviço Registral, da Comarca de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, tendo como proprietária SIMONE DE MORAES;

Essa é a decisão.

Nestes Termos

NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 10 (dez) dias de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois)

_____

VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI

SECRETÁRIA DE FAZENDA DE NOVA MARILANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2022 - ADESÃO 007/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP, com CNPJ**: 07.281.368/0001-14.**

VIGÊNCIA: 18/10/2022 a 18/10/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DA LICENÇA DE SOFTWARE EM ATENDIMENTO AO NOVO PADRÃO SIAFIC (DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020), SUPRINDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT.

ITENS: **01, 02 e 03.**

Valor Total de R$ 65.297,97 (Sessenta e cinco mil e duzentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).

FISCAL DE ATA: ROBERTO DE LIMA

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 065/2022.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, ODONTOLOGIA, ASSISTENTE SOCIAL E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

INEXIGIBILIDADE 010/2022 - CREDENCIAMENTO N.º 005/2022.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.xxx-xx e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa a empresa **ALINE YARA ENFERMAGEM LTDA**, CNPJ Nº 46.519.474.0001/45, doravante denominada **CONTRATADO,** em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 065/2022, nos termos da INEXIGIBILIDADE 010/2022 - CREDENCIAMENTO N.º 005/2022, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o contrato nº. 065/2022 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 19 de outubro de 2022 e término em 18 de novembro de 2022.

ITEM	UND	QUAT. HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA/ PLANTÃO	VALOR TOTAL
01	HORAS	240	**ENFERMEIRO** - MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + POSSIVEIS TRANSFERENCIA	R$ 26,64	R$ 6.393,60

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 065/2022 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Sec. De Saúde unidade Básica de Atendimento.	07.002.10.302.0005.2049.339039.00000	583
FONTE:	**VALOR:** R$ 6.393,60	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **MARILETE CRISTINA MOHR STEFFENS**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações gerais da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 18 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT ALINE YARA ENFERMAGEM LTDA

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ: 46.519.474.0001/45

CREDENCIANTE CREDENCIADO

MARILETE CRISTINA MOHR STEFFENS

CPF: 049.314.xxx-xx

FISCAL DE CONTRATO

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022.
REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e 22/2018 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

VENCEDOR**: MASON EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ: **12.538.156/0016-96**. ITEM: 01 **-**. Com o Valor Total de R$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais).

Nova Maringá – MT, 18 de outubro de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022.
REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

Adjudico os itens supracitados, objeto desta licitação, as empresas vencedoras do certame:

VENCEDOR**: MASON EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ: **12.538.156/0016-96**. ITEM: 01 **-**. Com o Valor Total de R$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais).

Nova Maringá – MT, 18 de Outubro de 2022

EMILY R. BUCHS DA CRUZ

Pregoeira/Port.136/2022

PORTARIA Nº. 235/2022

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Roberto de Lima para função fiscal de Contrato, referente Contrato Administrativo 092/2022.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 18 de Outubro de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022.
REGISTRO DE PREÇOS.

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, 136/2022/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022 menor preço por Item, cujo Objeto é o **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VENCEDOR**: MASON EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ: **12.538. 156/0016-96**. ITEM: 01 **-**. Com o Valor Total de R$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais).

Nova Maringá – MT,18 de outubro de 2022.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ Pregoeira/Port.136/2022

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022

- PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022. REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: MASON EQUIPAMENTOS LTDA, com CNPJ**: 12.538. 156/0016-96.**

VIGÊNCIA: 18/10/2022 a 18/10/2023

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT. ITENS: **01.** Valor Total de R$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais).

FISCAL DE ATA: SIDNEI DOS SANTOS COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 187, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022. SÚMULA: NOMEIA A SRA. DAIANA APARECIDA BRANT, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADORA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE

DECRETO Nº 187, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: NOMEIA A SRA. **DAIANA APARECIDA BRANT**, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE **COORDENADORA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Daiana Aparecida Brant, para exercer a função de **COORDENADORA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL**, lotada na Secretaria de Assistência Social, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 18 de outubro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 305, DE 18 DE OUTUBRO 2022 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 111/2022.

PORTARIA N.º 305, De 18 de outubro 2022

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 111/2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº

111/2022 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **ADRIELLY DA SILVA LOPES - PRODUTOS AGROPECUARIOS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8887/2022

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE NITROGENIO LIQUIDO PARA MANUTENÇÃO DO BOTIJAO DE SEMEN DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.,***

VALOR: R$ **4.000,00** (quatro mil reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

FISCAL: EDINEIA APARECIDA DO PRADO

RG Nº: 1560093-8

CPF Nº: 055.597.269-07

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

SUPLENTE: AMANDA HAAS

RG Nº: 7937096

CPF Nº: 029.783.350-25

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3668

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 18de outubro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 111/2022 referente ao Processo Administrativo nº 8887/2022, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 18 de outubro de 2022.

EDINEIA APARECIDA DO PRADO - SECRETARIA DE AGRICULTURA

LICITAÇÃO
AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2021

PROCESSO Nº.:6650/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERIODO DE 12 MESES.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Claudio dos Santos Maria - Presidente, Poliana Alves Deon - Secretária, Adauto Moreira da Silva, Ireni Maria de Jesus Amaral - Membros da Equipe de Apoio, devidamente instituída através do Decreto nº. 020/2022 de 26 de Janeiro de 2022, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 06.065.614/0001-38**, **e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede-se o REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO para o preço dos itens solicitados e comprovados pela empresa e conforme especificações na tabela abaixo:**

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Atual Registrado	**Valor Reequilibrado**
223	16794	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL Nº 21 CX C/ 100 UND	UND	R$ 24,70	**R$ 27,61**
225	19796	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL Nº 25 CX C/ 100 UND	UND	R$ 23,02	**R$ 27,34**
226	16979	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL Nº 27 CX C/ 100 UND	UND	R$ 23,63	**R$ 28,06**

Nova Monte Verde/MT, 17 de outubro de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

Poliana Alves Deon

Secretaria

Ireni Maria de Jesus Amaral

Membro da Equipe de Apoio

Adauto Moreira da Silva

Membro da Equipe de Apoio

Membro da Equipe de Apoio

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 306, DE 18 DE OUTUBRO 2022 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 112/2022.

PORTARIA N.º 306, De 18 de outubro 2022

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 112/2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 112/2022 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **VIDROLAR VIDRAÇARIA E METALURGICA EIRELI**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8861/2022

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE SUPORTE PARA CLIMATIZADORES PARA ATENDER AO SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO LOTADO NA ASSISTENCIA SOCIAL.***

VALOR: R$ **3.600,00** (três mil e seiscentos reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FISCAL: EDINALVA DE JESUS LIMA

RG Nº: 1.637.875-0

CPF Nº: 011.530.701-03

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 3902

SUPLENTE: VANIA DOS SANTOS ALVES

RG Nº: 14728770

CPF Nº: 007.334.491-58

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3706

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 18 de outubro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 112/2022 referente ao Processo Administrativo nº 8861/2022, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 18 de outubro de 2022.

EDINALVA DE JESUS LIMA - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 307, DE 18 DE OUTUBRO 2022 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 113/2022.

PORTARIA N.º 307, De 18 de outubro 2022

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 113/2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 113/2022 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **M A DA S DE SOUSA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8747/2022

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLOGICA DOS PSF"s I, II e III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

VALOR: R$ **5.750,00** (cinco mil, setecentos e cinquenta reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: LARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA

RG Nº: 11183187 SSP/MT

CPF Nº: 986.904.261-91

CARGO: ODONTÓLOGA SAÚDE

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 2206

SUPLENTE: ELAINE COSTA DA SILVA

RG Nº: 20042809

CPF Nº: 025.208.651-13

CARGO: FARMACEUTICO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3840

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 18 de outubro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 113/2022 referente ao Processo Administrativo nº 8747/2022, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 18 de outubro de 2022.

LARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA - SECRETARIA DE SAÚDE

RECURSOS HUMANOS
PUBLICAÇÃO DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

PUBLICAÇÃO DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 004/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, torna público o GABARITO DA PROVA OBJETIVA do Processo Seletivo Simplificado 004/2022.

1	A	21	B
2	B	22	B
3	B	23	C
4	D	24	B
5	A	25	B
6	D	26	D
7	C	27	A
8	D	28	D
9	A	29	B
10	B	30	C
11	D	31	D
12	C	32	D
13	D	33	A
14	A	34	D
15	B	35	D
16	D	36	B
17	C	37	B
18	B	38	B
19	A	39	B
20	D	40	A

Nova Monte Verde-MT, 18 de outubro de 2022

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Visto:

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 308, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022. SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRª SIMONE MACHADO SCALZER DO NASCIMENTO, LICENÇA PRÊMIO.

PORTARIA Nº 308, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRª **SIMONE MACHADO SCALZER DO NASCIMENTO,** LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 18 de outubro de 2022;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **SIMONE MACHADO SCALZER DO NASCIMENTO,** cargo de Professora de Pedagogia, lotado na Secretaria de Educação, por 60 (sessenta) dias consecutivos a partir de 18 de outubro de 2022, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 18 de outubro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **28/09/2022** na modalidade de **Pregão Presencial nº 033/2022**, menor preço por item, foi declarada **vencedora:** a empresa **NETVIZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 05.291.129/0001-10, foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **item 01,** com o valor unitário mensal de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)** perfazendo valor total **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).**

Nova Nazaré-MT, 18 de outubro de 2022.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **18/10/2022** na modalidade de **Pregão Presencial nº 035/2022**, menor preço por item, foi declarada **vencedora:** a empresa **F & A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.222.801/0001-03, foi vencedora da 1ª fase, na etapa de negociação do **item 01 ao 106,** totalizando o valor global de **R$ 691.316,04** (**seiscentos e noventa e um mil, trezentos e dezesseis reais e quatro centavos).**

Nova Nazaré-MT, 18 de outubro de 2022.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2022

Tornamos público à homologação do Processo Administrativo **nº 072/2022**– Pregão Presencial **nº 033/2022**, tendo por OBJETO o *Registro de Preços para futura e eventual* **contratação de empresa especializada para serviços de Comunicação Multimídia (SCM) para prover acesso à Internet e Disponibilização de internet banda larga 05 MB para cada ponto, com rotas e meios de transmissão para atender as necessidades em 45 pontos distintos das escolas da reserva indígena do Município de Nova Nazaré-MT**,conforme documentos constantes dos autos em favor da empresa **NETVIZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 05.291.129/0001-10, foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **item 01,** com o valor unitário mensal de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)** perfazendo valor total **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).**

Nova Nazaré-MT, 18 de outubro de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
LEI Nº 702, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI Nº 702, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 09 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022)

Autoria: Mesa Diretora

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 219.447,60 (Duzentos e Dezenove Mil Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta Centavos) distribuídos na seguinte dotação.

Suplementação (+) R$ 219.447,60

01	01	14	CAMARA MUNICIPAL		
	04		01.031.0001.3036.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	209.447,60
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R: 1. 1. 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Próprios do Município	

05	01.031.0001.3037.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PLENARIO	10.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R: 1. 1. 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação: R$ - 219.447,60

01	01	14	CAMARA MUNICIPAL		
	1		01.031.0001.0557.0000	CONSTRUÇÃO NOVA SEDE CAMARA VEREADORES	- 100.000,00
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETA	F.R.Grupo: 1. 1. 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Próprios do Município	

3	01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAMARA MUNICIPAL	- 119.447,60
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETA	F.R.Grupo: 1. 1. 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

Art. 3 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, Nova Nazaré-MT, aos 18 dias do mês de outubro de 2022.

_____

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
LEI Nº 703, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI Nº 703, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022)

Autoria: Mesa Diretora

"Dispõe Sobre a Alteração do Art. 1º da Lei 502 de 07 de Novembro de 2017, e da outras providencias".

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 502 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população Nazareense-se sob o título de Verba Indenizatória "Ajuda de Custo" no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para vereadores e R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ao vereador Presidente do Poder Legislativo, dentro da permissibilidade constitucional prevista na E.C nº 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de outubro de 2022.

Nova Nazaré, aos 18 dias do mês de Outubro de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL DA PROVA DISSERTATIVA (REDAÇÃO) DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela

Portaria nº 197/2022 de 21 de Julho de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL DA PROVA DISSERTATIVA (REDAÇÃO) DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022,** conforme segue**:**

001 - 001 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA OLÍMPIA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA REDAÇÃO**
321	ADALTO LEONEL KREUSCH TIEGS	20
233	ADINEIA SANTOS SOUZA	60
726	ADRIANO FERREIRA	70
1412	AILTON MOREIRA DE SOUZA	80
1124	ALENICE GOMES CLARINDO COELHO	60
201	ALINE KELHULYN BUENO DOS SANTOS DE ALMEIDA	30
589	AMANDA CAROLINE DE CASSIA ARRUDA FERREIRA COELHO	70
484	ANA LÚCIA DOS SANTOS	40
427	ANDREIA NICE DE OLIVEIRA	50
745	ANDRESSA COSTA TITO DA SILVA	90
1475	ANTONIO CICERO NOBRE	70
356	BELMIRA PEREIRA DA SILVA	70
888	BERENICE NEVES GRISOSTE OLIVEIRA	60
938	BRUNA JULIANA BASTIANI	30
838	BRUNA ROSSI CARVALHO DE OLIVEIRA	90
1048	CARLA VANESSIA DA SILVA	60
784	CAROLINE VALERIA DA SILVA LAZARETTI	80
318	CLAUDINEIA DE MOURA DIOGO	40
1151	DANIELA PEREIRA LIMA	70
381	DENILSON BARBOSA DOS SANTOS	40
747	DENISE MOURÃO DOS SANTOS	60
275	DESIREE SALES GALLEGO	30
1304	DHEYNE KAROLINA MENDES MARZINOTTO	20
814	DHIULHIA TORQUATO DOS SANTOS	60
1238	EDILAINE MACIEL DE BARROS SOUZA	60
1112	EDILAINE RODRIGUES DA SILVA	70
742	EDNA REGINA DA SILVA ARTIOLI	50
459	ELAINE BARBOSA SILVA	80
737	ELIANE ROIESKI MIRANDA	70
1058	ELIETE FELIZARDO MARINHO	80
1257	ÉLLBIS RODRIGUES DA COSTA	60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 003/2022

DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DAS INCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. º 001/2022

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2022,** nomeada pela **Portaria nº 218/2022 de 31 de Agosto de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DAS INCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2022,** conforme segue:

	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
	NOME	**SITUAÇÃO**
1	ADNAIR DE SOUZA FERREIRA	deferido
2	ADRIANA DA SILVA GOMES	deferido
3	ADRIANA DO CARMO OLIVEIRA	deferido
4	ADRIANA RESENDE	deferido
5	ADRIANA SOARES DE MORAES	deferido
6	ADRIANE CARINE GOMES DA SILVA BARBOSA	deferido
7	ALCIENE MARIA DOS SANTOS	deferido
8	ALCILENE DA COSTA GONCALVES	deferido
9	ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS LIMA	deferido
10	ALINE DE OLIVEIRA	deferido
11	ALINE KELHULYN BUENO DOS SANTOS DE ALMEIDA	deferido
12	ALINE TAVARES DE FREITAS	deferido
13	ALINIELLE DE LIMA	deferido
14	ALLAN APARECIDO DOS SANTOS FERREIRA	deferido
15	ALLAN APARECIDO DOS SANTOS FERREIRA	deferido
16	ANA CRISTINA HONORATO DA SILVA	deferido
17	ANA KELIS DA SILVA SANTOS	deferido
18	ANA LUIZA DA SILVA LEMES	deferido
19	ANA MARIA GOMES DE SOUZA	deferido
20	ANAEL JOSE CARDOSO DE SOUZA	deferido
21	ANALICY TEIXEIRA FREITAS	deferido
22	ANDREYNA LIRA RODRIGUES DA SILVA	deferido
23	ANGÉLICA DA SILVA FERREIRA	deferido
24	BÁRBARA GOMES AMORIM DA SILVA	deferido
25	BIANCA MATIAS DA SILVA	deferido
26	BRENDA CAROLINE DA SILVA	deferido
27	BRUNA LAYS SOARES TROVAO	deferido
28	BRUNA VITÓRIA DA SILVA FERREIRA	deferido
29	CAMILA DANIELA CAVALCANTE DA SILVA	deferido
30	CAMILA SILVA LOPES	deferido
31	CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR	deferido
32	CAROLINE FERREIRA PENA	deferido
33	CAROLINE MOREIRA ALVES	deferido
34	CÉLIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	deferido
35	CLAUDETE FERREIRA DE SOUZA	deferido
36	CLAUDIVANIA DE LIMA SILVA	deferido
37	CLEIDE ALVES GONÇALVES DO LINO	deferido
38	CLEONICE ROBERTO DE MELO	deferido
39	DAIANE RODRIGUES DA SILVA	deferido
40	DALTON MARCOS DA SILVA	deferido
41	DALYSON ÂNTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	deferido
42	DAMILLY NICOLLY OLIVEIRA NEVES DA SILVA	deferido
43	DANELLY DOS SANTOS MARTINS	deferido
44	DANIEL ESPINOSA CUNHA	deferido
45	DANIELA MENEZES DE LARA	deferido
46	DANIELA SANTOS DA SILVA	deferido
47	DANIELE DARKS DA SILVA	deferido
48	DANIELE STEFANY CONCEIÇÃO DA SILVA PEREIRA	deferido
49	DEBORA CRUZ DOS SANTOS	deferido
50	DEJEANE GONÇALVES DE CARVALHO	deferido
51	DERLANI MUNIZ DE SOUZA	deferido
52	DIANY VASCONCELOS FARIAS	deferido
53	DILMA FERREIRA DOS SANTOS	deferido
54	DIONE RUFINO PIRES	deferido
55	DJEVANE BARBOSA DO NASCIMENTO	deferido
56	EDCEIA DA ROCHA PEREIRA VIANA	deferido
57	EDILAINE DE ALMEIDA LUIZ DE OLIVERIA	deferido
58	EDINEIDE CARNEIRO MELO	deferido
59	EDNA MONTEIRO DA SILVA	deferido
60	EDNA SANTINA PEREIRA	deferido
61	EDNA SOUZA DA SILVA	deferido
62	EDNALVA OLIVEIRA DE ALMEIDA	deferido
63	EDVANIA AZARIAS DA SILVA BRAGA	deferido
64	ELAINE GRACIELY ZANATA DE OLIVEIRA	deferido
65	ELAINE SOARES RODRIGUES DA CRUZ	deferido
66	ELINIA MARIA DA SILVA	deferido
67	ELISMARA RODRIGUES DO NASCIMENTO	deferido
68	ELISNAN RODRIGUES DO NASCIMENTO	deferido
69	EMANUELLY ALVES BARRETO MEDRADO	deferido
70	EMANUELLY VALERIANA FERREIRA NERES	deferido
71	EMILLY RODRIGUES FERREIRA REIS	deferido
72	ERICA TEODORO JOTA	deferido
73	ERICKA REGINA DA ROCHA OLIVEIRA	deferido
74	ERLAINE DE MOURA	deferido
75	EVA MONIQUE BUENO DA SILVA	deferido
76	EWERTON ANDERSON FERREIRA DE LIMA	deferido
77	FABIANA KRIZIA MENDES DE OLIVEIRA	deferido
78	FABIANE MELO BRITO DOS SANTOS	deferido
79	FERNANDA DE SOUSA MEDEIROS	deferido
80	FILIPE DA SILVA	deferido
81	FLAVIA MARCELA BEZERRA DE MENDONÇA	deferido
82	FLAVIA MARIA DA SILVA MORAIS	deferido
83	FRANCIELE CRISTINA DE LIMA	deferido
84	GABRIELLY COSTA LIMA	deferido
85	GABRIELLY MARCENA PEREIRA	deferido
86	GEOVANIA SILVA DE JESUS	deferido
87	GERMANINE ARAÚJO DOS SANTOS	deferido

88	GIRLANE DAS NEVES SILVA	deferido
89	GISLAINE JESUS SANTANA	deferido
90	GIZELLI ROSSI GHISLERI	deferido
91	GLEICIELLY SANTOS COSTA	deferido
92	GRACIENE FRANCISCA OLIVEIRA	deferido
93	GRASYELLE LUZIA DA SILVA SANTOS	deferido
94	HELOÍSA RIBEIRO CAMPOS	deferido
95	HEVELLYN ALVES DA SILVA	deferido
96	IGESINEIA COSTA DE LIMA	deferido
97	IVONETE DA COSTA DE LIMA	deferido
98	JACIENE MARIA DA SILVA AURELIANO	deferido
99	JAKCILIANA PEREIRA SALVADOR BIZERRA	deferido
100	JAMILY FLORES DA SILVA	deferido
101	JANAINA APARECIDA DE ALMEIDA	deferido
102	JANAINA TALITA OLIVERIA SANTOS	deferido
103	JANETE LEMES DE MORAES	deferido
104	JAQUELINE HENRIQUE PEREIRA	deferido
105	JAQUELINE MELLO BATISTA DAS VIRGENS	deferido
106	JESSICA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	deferido
107	JHENNIFER ALVES MACIEL BONFIM	deferido
108	JOAO PEDRO SILVA SOUZA	deferido
109	JOANA ALVES MARQUARDT	deferido
110	JOANA MONTEIRO DA SILVA	deferido
111	JOCEANE DA SILVA	deferido
112	JOCELIA SARAIVA DE SOUSA	deferido
113	JOCILENE MOREIRA GOMES	deferido
114	JOCYLAINE ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA	deferido
115	JOESLEY BARBOSA DE LIMA	deferido
116	JOSE EDMILSON SANTOS JUNIOR	deferido
117	JOSÉ VINICIUS ARAÚJO DA SILVA	deferido
118	JOSEFA AUTIENE LUCIO DOS SANTOS	deferido
119	JOSEFA CRISTIANE HONORATO DA SILVA	deferido
120	JOSIANE MARQUES DA SILVA GUIA	deferido
121	JOSUE FERNANDES FRANCISCO DA SILVA	deferido
122	JUCINETE MELONI DE SOUZA	deferido
123	JULY ANDRY RODRIGUES DE ALENCAR SANTOS	deferido
124	KARINA MARQUES NASCIMENTO	deferido
125	KARINE CAEL SILVA SANTOS	deferido
126	KARLA FERNANDA BARRETOS PEREIRA TEIXEIRA	deferido
127	KAWANY FERNANDES DA SILVA	deferido
128	KELLY CLEOMARIA DE QUEIROZ	deferido
129	KENNIA ANABEL HILBERTO FERNANDES	deferido
130	KETELYN LORRAINE OLIVEIRA DE SOUSA	deferido
131	KETLLYN KELLY ALMEIDA DA CRUZ	deferido
132	LARISSA DE MELO SILVA	deferido
133	LARISSA KAROLINY SOUZA SANTOS	deferido
134	LARRIANE SILVA DO NASCIMENTO	deferido
135	LAURA FERNANDA CAMPOS FRANCELINO	deferido
136	LAUREN GONÇALVES MATEUS	deferido
137	LENARA NASCIMENTO FERREIRA	deferido
138	LENI APARECIDA JORGE DOS SANTOS	deferido
139	LETICIA BRITO DE OLIVEIRA	deferido
140	LETÍCIA MOREIRA DE LIMA	deferido
141	LOLRRAYNE GABRIELLA DA SILVA BARROS	deferido
142	LORENA LORRAINE NEVES DE ALMEIDA	deferido
143	LORRAINE SILVA DA CRUZ	deferido
144	LUANA FELIX DOS SANTOS	deferido
145	LUANA MONYQUE SANTOS DE LIMA	deferido
146	LUCIANA DE SOUZA SANTOS	deferido
147	LUCICLEIA LIMA SILVA	deferido
148	LUCINEIA SOARES DA CRUZ	deferido
149	LUZINETE HORTÊNCIO DE BARROS MATIAS	deferido
150	MAGDA GONÇALVES COELHO GAMA	deferido
151	MARCIA ALENCAR SOUZA	deferido
152	MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	deferido
153	MARIA AUREA DA SILVA	deferido
154	MARIA DAS VITORIAS DA SILVA MARANHAO	deferido
155	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA	deferido
156	MARIA DE JESUS SANTOS	deferido
157	MARIA DOS HUMILDES SANTOS COELHO	deferido
158	MARIA EDUARDA GONZALES DE ALMEIDA	deferido
159	MARIA EDUARDA NASCIMENTO DE SANTANA	deferido
160	MARIA ELIZABETE DA SILVA SANTOS	deferido
161	MARIA ERICA PAULINO DA SILVA	deferido
162	MARIA JOSE MOREIRA GOMES	deferido
163	MARIA LUCIENE DA SILVA	deferido
164	MARIA NATALICIA ZUZA DOS SANTOS	deferido
165	MARIA ROSÂNIA BARBOSA	deferido
166	MARIA ROSINEIDE DO NASCIMENTO ALENCAR OLIVEIRA	deferido
167	MARIA TAISA GUIMARÃES DA SILVA	deferido
168	MARIA ZILDA DE SOUZA LIMA	deferido
169	MARIELE MOREIRA DE LIMA	deferido
170	MARILUCIA SCARIOT	deferido
171	MARINALVA LUIZ DOS SANTOS	deferido
172	MARINES DOMINGOS DE ALENCAR	deferido
173	MARLON RONDA RODRIGUES	deferido
174	MARYSANDRA MARQUES DA SILVA GUIA	deferido
175	MATHEUS DE OLIVEIRA SOUZA BRITO	deferido
176	MAURIA SOUZA ARAÚJO	deferido
177	MAYARA MUNIZ DE GOES	deferido
178	MICHEL PEREIRA DA SILVA	deferido
179	MIRIAM DA SILVA NASCIMENTO	deferido
180	MIRIAN BORGES GUIMARÃES FERREIRA	deferido
181	NAILLY HAGATTA ALVES MARQUES	deferido
182	NARA GABRIELLY SOARES ORLANDO	deferido
183	NATALIA KAROLINY DE ALMEIDA CAMILO	deferido
184	NÁTHALLY DAIANNY DECMAGALHÃES VIEIRA	deferido
185	NAYARA SEVERO AGUILAR	deferido
186	NICOLAS CAVALCANTE ARNALDO DE ARRUDA	deferido
187	NICOLE BARBOSA DA SILVA	deferido
188	NOÉ LEANDRO DA SILVA	deferido
189	PÂMELA RIOS DE SOUSA MACEDO	deferido
190	PAULO HENRIQUE DAS NEVES CAVALCANTE DO NASCIMENTO	deferido
191	PEDRO AMÉRICO SCARIOT SILVA	deferido
192	POLIANA NOVAES DA SILVA	deferido
193	POLIANA SILVA DA CRUZ	deferido
194	RAFAELLA DE PAULA CAMPOS	deferido
195	RAQUEL VIEIRA BENICIO	deferido
196	RAYANNE DANIELLA ESTEVAO FERREIRA	deferido
197	RHAYANNE MARIA SARAIVA	deferido
198	REGILAINE APARECIDA DA SILVA ARAÚJO	deferido
199	RIKELY BEZERRA DA SILVA	deferido
200	ROBERIA CONCEIÇÃO DA SILVA	deferido
201	ROBSON CAMARGO DE ALMEIDA	deferido
202	RONE CARLOS DA GUIA DIAS	deferido
203	ROSINETE LEMES DE MORAIS DO NASCIMENTO	deferido
204	SABRINA ANDRADE DE LIMA FELIX	deferido
205	SAMIRE EVELYN MACEDO DA SILVA	deferido
206	SHEILA APARECIDA DE MORAES DE FREITAS	deferido
207	SHIRLEY CRISTIAN DIAS COSTA	deferido
208	SIDINÉIA APARECIDA DE LIMA LIRA	deferido
209	SILVANA DASDORES NETA	deferido
210	SONIA DE PAULA GOMES	deferido
211	SUZANA GONÇALVES DA SILVA	deferido
212	SYNTIA FABIELLA DA SILVA MARINHO	deferido
213	TATIANE DE SOUZA SILVA	deferido
214	TATIANE SABINO	deferido
215	TATIANE SOARES RODRIGUES DA CRUZ	deferido
216	THAIS DA SILVA LOPES	deferido
217	THAIS GONÇALVES CARVALHO DE ALFENAS	deferido
218	THAISLLA KAROLINE APARECIDA DA SILVA	deferido
219	THATIANY CAMARGO DE ALMEIDA	deferido
220	THATIANY PRIETO CHIQUEZI SANTOS	deferido
221	THAYS EMANUELLE GOMES MARIANO	deferido
222	VANESSA LEITE DOS SANTOS OLIVEIRA	deferido
223	VERÔNICA SOARES BERNARDO	deferido
224	VIVIANE AZARIAS DE OLIVEIRA.	deferido
225	VIVIANE DE CARVALHO FERREIRA SOARES	deferido
226	WEDILA JANAINA MEDEIROS DE ALMEIDA	deferido
227	WENDALA RAFAELA SANTOS DA SILVA	deferido
228	WESLEY ALVES BATISTA	deferido
229	WILLANE FELIX DA SILVA MENDES	deferido
230	WILLIANE DOS SANTOS PEREIRA	deferido
231	WISLAYNE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	deferido
232	YASMIM MARQUES ANASTACIO DOS SANTOS	deferido
233	ACENIL DE SOUZA DELFINO	indeferido
234	ADRIANA LINETE SOUZA DA SILVA XAVIER	indeferido
235	ADRIANA SILVA FERREIRA	indeferido
236	ADRIANA SOUSA MORAIS	indeferido

237	ALAINE ROMANA ZEQUIM	indeferido
238	ALANE TACIA LIMA DANTAS DA SILVA	indeferido
239	ALESSANDRA DE PAULA SANTOS	indeferido
240	ALESSIA DOS SANTOS	indeferido
241	ALEXANDRE GONÇALVES DIAS	indeferido
242	ALEXANDRO BASTOS	indeferido
243	ALICE DEBORA OLIVEIRA MONTEIRO DOS SANTOS	indeferido
244	ALINE BEATRIZ SILVA DOS SANTOS	indeferido
245	ALINE CARLA DA SILVA SANTOS	indeferido
246	ALINE GONÇALVES DA SILVA	indeferido
247	ALINE SANTOS DA SILVA	indeferido
248	ALLYCE MARIA DE LIMA MOTA	indeferido
249	AMANDA BALTAZAR JUSTINIANO DA COSTA	indeferido
250	AMANDA BATISTA DA SILVA	indeferido
251	AMANDA BISPO PEREIRA	indeferido
252	ANA CLAUDIA DE SANTANA	indeferido
253	ANA CLÁUDIA NUNES DA SILVA	indeferido
254	ANA LÚCIA GOMES PEGADO	indeferido
255	ANA MARCIA MORAIS DOS SANTOS	indeferido
256	ANA MARIA DA SILVA FERREIRA	indeferido
257	ANA ROSA FERNANDES	indeferido
258	ANATHALIA SOUZA ARAÚJO	indeferido
259	ANDREIA DOS SANTOS DA FONSECA	indeferido
260	ANDREIA LUCIA DE LIMA RONCA	indeferido
261	ANDRESSA DE JESUS BARBOSA	indeferido
262	ANDRESSA VARELIO DOS SANTOS	indeferido
263	ANNA CAROLYNNE DE LIMA MOTA	indeferido
264	ANNA JULYA DE SOUZA CARVALHO DA MATTA	indeferido
265	ANTHONY KAIO DE ARAUJO ASSIS	indeferido
266	ANTONIA MOURA DA SILVA	indeferido
267	APARECISA DA SANTOS DE PAULA	indeferido
268	ARIANE ALVES DE SOUZA	indeferido
269	BÁRBARA EVELYN DA MOTTA PESSOA	indeferido
270	BARBARA MARIA FERREIRA SANTOS	indeferido
271	BEATRIZ KAROLINE SOUZA OLIVEIRA	indeferido
272	BEATRIZ RAMOS DA SILVA	indeferido
273	BIANCA VIEIRA GOMES DA SILVA	indeferido
274	BLANDERSON VIEIRA PINHEIRO	indeferido
275	BRUNA DA SILVA RAMOS	indeferido
276	BRUNA MARIA DE ARAUJO	indeferido
277	CARLA DA SILVA COELHO	indeferido
278	CARLA SANTANA DA SILVA	indeferido
279	CARLA SANTANA DA SILVA	indeferido
280	CARLA VANESSIA DA SILVA	indeferido
281	CIDICLEIA DE LIMA SANTOS	indeferido
282	CIDIMAR CORREIA DA SILVA	indeferido
283	CLARA DA SILVA BARBOSA	indeferido
284	CLARICE MARIA DOS SANTOS	indeferido
285	CLARINE DAS NEVES CAVALCANTE DO NASCIMENTO	indeferido
286	CLAUDIA MOREIRA GOMES	indeferido
287	CLEBER ROBERTO DE ALMEIDA FELIZARDO	indeferido
288	CLEIA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	indeferido
289	CLEUDIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	indeferido
290	CRISTIANI RODRIGUES FERREIRA CARVALHO	indeferido
291	CRISTINA MARQUES DE LIMA	indeferido
292	DAIANE NUNES MONTANINI	indeferido
293	DANIELE SANTANA PEREIRA	indeferido
294	DANIELLY BELO DA SILVA	indeferido
295	DANIELLY MARIA DA SILVA	indeferido
296	DAVID DA SILVA FELICIO	indeferido
297	DEBORAH AMORIM BENTO GARCIA	indeferido
298	DÉBORAH MARTINS DE LIMA	indeferido
299	DEVANIL DA CRUZ SILVA	indeferido
300	DEYSIELEN PEREIRA GOMES DA SILVA	indeferido
301	DHIEFFERSON DE ARRUDA RIBEIRO	indeferido
302	DILVANIA GOMES SANTOS	indeferido
303	EBER SCOTTI RICAS	indeferido
304	EDILAINE ARRUDA ARAUJO	indeferido
305	EDILAINE VILARINHO DE AZEVEDO 01184094179	indeferido
306	EDINALDO DE SOUZA GIMENES JUNIOR	indeferido
307	EDINEIR MARIA MARQUES PINHEIRO	indeferido
308	EDINEY RODRIGO DA SILVA SOUZA	indeferido
309	EDNA DA SILVA AZEVEDO	indeferido
310	EDNA MARIA DA SILVA	indeferido
311	EDUARDA FERNANDES	indeferido
312	EDVAN GOMES DOS SANTOS	indeferido
313	ELAINE LINS DA SILVA GONÇALVES	indeferido
314	ELIANE BENTINHA DA SILVA	indeferido
315	ELIANE CRISTINA FERNANDES MARTIM BENITEZ	indeferido
316	ELIANE DOS SANTOS ALVES	indeferido
317	ELIANE MARIA NUNES	indeferido
318	ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	indeferido
319	ELIANE QUINTINO DA SILVA	indeferido
320	ELIELSON DE OLIVEIRA PASSOS	indeferido
321	ELIETE CAEL DA SILVA	indeferido
322	ELILIANE SILVA DE LIMA	indeferido
323	ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA BEZERRA	indeferido
324	ELISIANE DA CRUZ FRANCISCO	indeferido
325	ELIZANA GOMES DA SILVA	indeferido
326	ELIZANGELA HENRIQUE DA SILVA	indeferido
327	EMILY VITORIA ARAUJO DA SILVA	indeferido
328	ERICA MARTINS DE OLIVEIRA	indeferido
329	ERICAH DE ALMEIDA SOUZA	indeferido
330	ERIKA ANDRADE DOS SANTOS	indeferido
331	ERMELINDO APARECIDO SIMÃO COELHO	indeferido
332	EUNICE MARIA DE SOUZA TEIXEIRA	indeferido
333	EURIDES FERREIRA DA CRUZ	indeferido
334	FABIA ALBINO DOS REIS	indeferido
335	FÁBIO MOURA DA SILVA	indeferido
336	FABIOLA SANTOS DA SILVA	indeferido
337	FABRICIA SANTOS DA SILVA	indeferido
338	FÁTIMA DA SILVA PEREIRA	indeferido
339	FLAIAHAN DOS SANTOS	indeferido
340	FRANCIELLY LAURENTINO DE OLIVEIRA	indeferido
341	FRANCIELLY MARIA DA SILVA	indeferido
342	FRANCILENE SILVA SANTOS	indeferido
343	GABRIEL AURELUK	indeferido
344	GABRIELLY LINHARES DA SILVA	indeferido
345	GABRIELLY MIRANDA CORDEIRO	indeferido
346	GABRIELLY SANTOS SILVA	indeferido
347	GEICIANE DOS SANTOS	indeferido
348	GERALDA PEREIRA DE PAULA	indeferido
349	GILMAYSA FIRMINO DE ARAÚJO	indeferido
350	GISELE GEISE PEREIRA DOS SANTOS	indeferido
351	GIVANILDA DE LIMA	indeferido
352	GRACIELI MARIA DE SOUZA	indeferido
353	HEMILLY VITORIA AZEVEDO DA SILVA	indeferido
354	INGRIDH RIBEIRO	indeferido
355	IRACI DA CONCEIÇÃO SILVA FEITOZA	indeferido
356	IRELLY FABRICIA DO NASCIMENTO	indeferido
357	ISABEL CRISTINA FERNANDES	indeferido
358	ISLANY MARIA BERTULINO DA SILVA	indeferido
359	IVONE BARBOSA	indeferido
360	IZABEL MEDINA ARGUILERA	indeferido
361	JACIONE SANTOS DAS NEVES BARRINHA	indeferido
362	JADIANE MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	indeferido
363	JAILTON PEREIRA DA SILVA	indeferido
364	JAIVALDO BARBOSA DO CARMO	indeferido
365	JAMILLY VITÓRIA MARTINS DOS SANTOS	indeferido
366	JANAINA DA	indeferido
367	JANINE DA SILVA	indeferido
368	JANINY DO ROSÁRIO	indeferido
369	JEAN LUCAS CAMPOS	indeferido
370	JEFFERSON SANTOS LUCIO DE ARAUJO	indeferido
371	JESSICA DA SILVA PEREIRA	indeferido
372	JESSICA FÉLIX DA SILVA SANTOS	indeferido
373	JESSIKA CONCEIÇÃO CAMPOS	indeferido
374	JOANA DARC DA SILVA SANTOS	indeferido
375	JOÃO VICTOR ARAÚJO DA SILVA	indeferido
376	JOÃO VITOR AMARAL MARTINS	indeferido
377	JOASEANE DA SILVA SANTOS	indeferido
378	JOCELMA DOS SANTOS COELHO	indeferido
379	JOSÉ CARLOS ROBERTO DE SOUZA	indeferido
380	JOSE JOSCEVAN DE LIRA	indeferido
381	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	indeferido
382	JOSECLEIA NICASSIO DE ALMEIDA	indeferido
383	JOSILENE DA SILVA BRITO	indeferido
384	JULIA CARDOSO DOS SANTOS	indeferido
385	JULIANA DA SILVA SANTOS	indeferido
386	JULIANA VITORIA ALVES DE MELO	indeferido

387	JULIVAL RIBEIRO BISPO	indeferido
388	KAISER ALVES DOS SANTOS	indeferido
389	KAMILLY LEANDRA OLIVEIRA SILVA	indeferido
390	KAROLAYNE ALVES DA SILVA	indeferido
391	KAROLAYNE FOGAÇA OLIVEIRA	indeferido
392	KAROLINE CRISTINE SIQUEIRA	indeferido
393	KAROLYNE SAMPAIO DE CARVALHO	indeferido
394	KASSANDRA NATALIA DO NASCIMENTO	indeferido
395	KATIA CAMILO DE OLIVEIRA	indeferido
396	KAUANA RODRIGUES ANDRE DOS SANTOS	indeferido
397	KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA	indeferido
398	KETHERLY MIRANDA DE OLIVEIRA	indeferido
399	KETLLY PAULA DE SOUZA TENORIO	indeferido
400	LAERCIO VIANA DA SILVA	indeferido
401	LARISSA CORDEIRO INOCÊNCIO	indeferido
402	LAYANE DA SILVA BEZERRA	indeferido
403	LEILA APARECIDA DOS SANTOS	indeferido
404	LEILIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	indeferido
405	LEIRIANE PEREIRA PINHEIRO	indeferido
406	LEONICE CAMPOS SOUZA	indeferido
407	LETICIA ANTONELO DE MOURA	indeferido
408	LIAMARA SABINO DA ROCHA	indeferido
409	LÍGIA NATÁLLIA GOMES DOS SANTOS	indeferido
410	LILIANE MIRANDA CARMEZINI	indeferido
411	LINDOMÁRIA MIRANDA NOGUEIRA	indeferido
412	LOURIVAL SILVA DA COSTA	indeferido
413	LUAN ANGEL DA SILVA	indeferido
414	LUANA CAROLINE OLIVEIRA RODRIGUES	indeferido
415	LUANA DE CAMPOS GIACOMO	indeferido
416	LUANA KELLY GOMES FARIA	indeferido
417	LUANA MELO QUIRINO DE JESUS	indeferido
418	LUANA PEREIRA DA SILVA	indeferido
419	LUANA SANTOS DA SILVA	indeferido
420	LUANE CAROLINE DA SILVA NASCIMENTO	indeferido
421	LUCIENE SANTOS DA SILVA	indeferido
422	LUCIMAR DOS SANTOS NOGUEIRA	indeferido
423	LUDIMILA MONTEIRO ARAÚJO ALVES	indeferido
424	MAIARA COELHO PIRES DA COSTA	indeferido
425	MAÍRA NILZA FERREIRA MOREIRA	indeferido
426	MANUELA QUEIROZ OLIVEIRA	indeferido
427	MARA LUCIANA ROCHA DE MELO	indeferido
428	MARCELA REGINA DOS SANTOS MELLO	indeferido
429	MARCELO ANTÔNIO DA SILVA	indeferido
430	MARCIA FERREIRA DE LIMA	indeferido
431	MARENIL DA SILVA ANDRADE SILVA	indeferido
432	MARIA CAROLINE BEATO DOS SANTOS	indeferido
433	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	indeferido
434	MARIA DAS VITÓRIAS BARROS PEREIRA	indeferido
435	MARIA DE FATIMA DE JESUS SILVA	indeferido
436	MARIA EDUARDA QUESSADA DE ALMEIDA MENDONÇA	indeferido
437	MARIA EDUARDA ROCHA LEITE	indeferido
438	MARIA ELIZENE MOURA CAMPOS DOS SANTOS	indeferido
439	MARIA ISABEL DE LIMA	indeferido
440	MARIA KAUANE DA SILVA	indeferido
441	MARIA LEYLANE DA SILVA	indeferido
442	MARIA NAZARE NUNES MONTANINI	indeferido
443	MARIA RAQUEL DE SOUZA SANTOS	indeferido
444	MARIA SILVANIAVASCONCELO FARIAS	indeferido
445	MARIA VITORIA PEIXOTO DE SOUZA	indeferido
446	MARIANA GOMES DOS SANTOS	indeferido
447	MARIANA LEMES DE MORAIS	indeferido
448	MARILAYNNE ESTER DA SILVA NASCIMENTO	indeferido
449	MARINES ALVES	indeferido
450	MARINETE COSTA SOUZA	indeferido
451	MARIUZA SOARES FERREIRA LEÃO	indeferido
452	MARLETE DOS SANTOS SOUZA	indeferido
453	MARLON WELLINGTON DOS SANTOS BARBOSA	indeferido
454	MAURÍCIO DUARTE BRUNO	indeferido
455	MICAELLY APARECIDA ARQUAZ WIELGANCZUK	indeferido
456	MICHEL ZARISTA	indeferido
457	MICHELLY GESSIKA INACIO PEREIRA	indeferido
458	MICHELY MARQUES PIRES	indeferido
459	MIKAELLY SILVA DE ALMEIDA CUNHA	indeferido
460	MIRIAN TAVARES DA SILVA SOBRAL	indeferido
461	MONALIZA LUIZA DA CRUZ	indeferido
462	MÔNICA SANDRYELLE DOS SANTOS	indeferido
463	MORGANA MENDES DE LIMA	indeferido
464	NADJA MARIA SLVA	indeferido
465	NADJANE DA SILVA CORREIA	indeferido
466	NATHASHA VITORIA DA SILVA	indeferido
467	NICKIELE FRANCISCO MACHADO	indeferido
468	NÚBIA DA SILVA SOUSA	indeferido
469	PALOMA LETICIA LOPES SANTOS	indeferido
470	POLIANA PORCIONATO SILVA	indeferido
471	RAFAEL MENDES ORTEGA	indeferido
472	RAILA RODRIGUES DA SILVA	indeferido
473	RAQUEL RODRIGUES RAMOS	indeferido
474	REBECA DA SILVA LIMA	indeferido
475	REGIANE GUILHERME DOS SANTOS	indeferido
476	REGINALDO SANTOS DA SILVA	indeferido
477	REIJANE OLIVEIRA DE SOUZA	indeferido
478	RHAUL NERY CAMPOS	indeferido
479	RITA DE CASSIA SANTOS COELHO	indeferido
480	ROSANA DA SILVA	indeferido
481	ROSÂNGELA CONCEIÇÃO DA SILVA	indeferido
482	ROSANGELA SAMPAIO LIMA	indeferido
483	ROSICLEIA DA SILVA BRAZAO	indeferido
484	ROSIELI DE OLIVEIRA	indeferido
485	ROSIENE APARECIDA BORGES	indeferido
486	ROSILAINE RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA	indeferido
487	ROSILVA CONCEIÇÃO DA SILVA	indeferido
488	ROSIMERI DE SOUZA ALENCAR	indeferido
489	ROSINEIA APARECIDA DO NASCIMENTO	indeferido
490	ROSINEIDE SANTOS DA SILVA-	indeferido
491	SABRINA DANIELY DE OLIVEIRA ARRUDA BARBOSA	indeferido
492	SAE LECHINAKOSKI DA SILVA	indeferido
493	SAMARA DOS SANTOS PEREIRA	indeferido
494	SANDRA GOUVEIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	indeferido
495	SANDRA LILIAN DOS SANTOS SILVA	indeferido
496	SANDRA PEREIRA LIMA	indeferido
497	SANDRA SOUZA DA SILVA	indeferido
498	SHEILA MAYARA DOS SANTOS	indeferido
499	SILMARA CAROLINE OLIVEIRA	indeferido
500	SILVANA BARBOSA DA SILVA	indeferido
501	SILVANA RIBEIRO DA SILVA	indeferido
502	SILVIA AMÂNCIO DE OLIVEIRA	indeferido
503	SIMONE RODRIGUES FERREIRA	indeferido
504	SIMONÍ DANTAS BRITO	indeferido
505	SINARA SILVA MOREIRA	indeferido
506	SONIA PREZOTTO DE SOUZA	indeferido
507	STEFANI TORRES DA SILVA	indeferido
508	SUZANA ÉVELLYN SANTOS DINIZ	indeferido
509	SUZETE DE ARAUJO ASSIS	indeferido
510	TACIELMA LUIZA CONCEIÇÃO DA SILVA	indeferido
511	TALMIRES DA SILVA	indeferido
512	TANIA MARQUES ASSUNÇÃO PAVINATTO	indeferido
513	TATIELLE MOREIRA DOS SANTOS	indeferido
514	TELMA GONÇALVES DE MORAES	indeferido
515	THAIANY FERNANDES	indeferido
516	THAIS GABRIELLY DE SOUZA ALMEIDA	indeferido
517	THAIS KAROLINE DOS SANTOS	indeferido
518	THAIS RIBEIRO DE CARVALHO FERREIRA	indeferido
519	THAIS SCARLET DE SOUZA SANTOS	indeferido
520	THAISA RAMOS DE ALMEIDA	indeferido
521	THÁSIA AGRA DA SILVA	indeferido
522	THAYANE SANTOS DA SILVA	indeferido
523	THAYNA EWELLYN DE SOUZA RONDA	indeferido
524	THAYNA MARIA DOS SANTOS BARROS	indeferido
525	THIAGO FAGUNDES DE SOUZA	indeferido
526	VALDETE RAMOS DA SILVA	indeferido
527	VANDER FERREIRA DOS SANTOS	indeferido
528	VANDREA ORLANDO DOS SANTOS	indeferido
529	VANESSA CARDOSO CONSOLINI	indeferido
530	VANESSA DE ANDRADE LOPES RIBEIRO	indeferido
531	VANESSA PEREIRA MOREIRA DE LIMA	indeferido
532	VANIKEYLA ALVES FERREIRA	indeferido
533	VERONICA ALVES DA SILVA	indeferido
534	VERONICE MARIA DOS SANTOS CAMPOS	indeferido
535	VICTORIA KALLYTA LEAO	indeferido
536	VITOR ANTONIO SOARES DOS SANTOS	indeferido

537	VITOR HUGO PINHEIRO MARTINS SILVEIRA	indeferido
538	VIVIANE WINCK	indeferido
539	WALESCAKETELEMMARIAPEREIRAGARCIA	indeferido
540	WEBERSON SANTOS PEREIRA DA SILVA	indeferido
541	WELTON JULIO DA SILVA	indeferido
542	WILLIAM HENRIQUE DO NASCIMENTO	indeferido
543	ZENILDA DE SOUZA RAMOS OLIVEIRA	indeferido
544	ZULEIDE MARIA DE SOUZA PEIXOTO	indeferido

	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	
	NOME	**SITUAÇÃO**
1	ADRIANO DUTRA DE JESUS	deferido
2	ALDILENE FERNANDA PEREIRA DE LIMA	deferido
3	ALEX DE JESUS ARAUJO	deferido
4	ALICE BOMFIM DA SILVA	deferido
5	ALYSON EDUARDO SOUZA DIAS	deferido
6	ALYSSON DE CAMARGO BAERRETO MEDRADO	deferido
7	ANA KAROLINE GOMES MEDEIROS	deferido
8	ANGELITA SANTOS DO NASCIMNETO	deferido
9	ARITANA EIDI DE FREITAS SOUZA	deferido
10	AUZENÍ PEREIRA DA SILVA	deferido
11	BRUNA APARECIDA BAFIN SCOTTI	deferido
12	BRUNA GONÇALVES RAMOS DA SILVA	deferido
13	CARLOS EDUARDO FONSECA DA SILVA	deferido
14	CASSIA GONÇALVES MÜLLER	deferido
15	CAYTON JUNIOR DA SILVA SANTOS	deferido
16	CICERO ALVES DA SILVA	deferido
17	CLÁUDIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR	deferido
18	CLEIDE GONÇALVES	deferido
19	CLEONICE ALVES DOS SANTOS	deferido
20	DANIELLY GONÇALVES GOMES	deferido
21	DARLES CAYRES FERNANDES FILHO	deferido
22	DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA	deferido
23	EDENILDA DOS SANTOS	deferido
24	EDINA BRANDAO DOS SANTOS	deferido
25	EDUARDO GABRIEL SILVA DOS SANTOS	deferido
26	ELAINE GRACIELY ZANATA DE OLIVEIRA	deferido
27	ELLEN THAÍSY DE CAMARGO BARRETO MEDRADO	deferido
28	EVANILZA RIBEIRO MACHADO	deferido
29	GABRIEL DAVI ZUZA BARBALHO	deferido
30	GUSTAVO ANTÔNIO ALVES DA CUNHA	deferido
31	GUSTAVO GREGÓRIO COUTINHO	deferido
32	INGRIDDY DA SILVA FLORES	deferido
33	ISADORA FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA	deferido
34	IZAILDA MARIA DOS SANTOS DIONIZIO	deferido
35	JEFFERSON VIEIRA RODRIGUES SOUSA	deferido
36	JÉSSICA BRENDA NUNES BRANCO RICI	deferido
37	JESSICA MARIA DA SILVA	deferido
38	JESSICA PEREIRA RODRIGUES	deferido
39	JOCIMAR BRAGA DOS SANTOS	deferido
40	JOSE GOMES DE LIMA	deferido
41	JOSEFA CICERA DA SILVA	deferido
42	JOSEFA MARIA DA SILVA	deferido
43	JUAN CARLOS SCABORA DA SILVA	deferido
44	JULIANA DE SOUZA SILVA	deferido
45	JULIANA FERREIRA	deferido
46	JUMARA HELENA LEMES DE MORAIS	deferido
47	LEIDIANE SOARES DE FARIAS SOUZA	deferido
48	LETICIA SILVA FERREIRA LIMA	deferido
49	LINDALVA CÍCERO DOS SANTOS	deferido
50	LORANA DA SILVA ERMITA	deferido
51	LUANA DE SOUSA VIEIRA	deferido
52	LUANA KARINA DOS SANTOS	deferido
53	LUCI CLEIDE DOS SANTOS DIONIZIO	deferido
54	LUCILEIA RODRIGUES MOURA	deferido
55	LUCIMAR JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA	deferido
56	LUIS MARCELO ALVES DE PAULA	deferido
57	LUIZ HENRIQUE MELO DA SILVA	deferido
58	LUNARA CRISTINA DOS SANTOS	deferido
59	LUZIA KATHELIN ALENCAR DA SILVA	deferido
60	MARIA APARECIDA SORAIA FERREIRA	deferido
61	MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS	deferido
62	MARIA ELENICE RODRIGUES DE BRITO VIEIRA	deferido
63	MARIA QUITERIA LEITE DE AZEVEDO FELIX	deferido
64	MARIA VÂNIA DA SILVA NUNES	deferido
65	MARIANA VITORIA DE AZEVDO FELIX	deferido
66	MARILENE DA SILVA FORTUNATO	deferido
67	MAXSUELLEN DE ALENCAR GOMES FERNANDES	deferido
68	MILLENA PEREIRA DOS SANTOS MORAIS	deferido
69	NAEDJA DA SILVA CORREIA	deferido
70	NATALIA SILVA DOS SANTOS	deferido
71	PAMELA CAMILA DOS SANTOS RIBEIRO	deferido
72	PATRÍCIA ARAÚJO SILVA GARCIA	deferido
73	PATRÍCIA MOREIRA DE LIMA	deferido
74	PRISCILA ZANINI	deferido
75	REGINA SOARES DE PAULA	deferido
76	RONILDA SEVERINA DE ALMEIDA	deferido
77	ROSÂNGELA SANTOS DE LIMA	deferido
78	ROSINEIDE DOMINGOS DE ALENCAR	deferido
79	SENIVAN SILVA DE ARAÚJO GOMES	deferido
80	SILVANA LIMA FERREIRA	deferido
81	SIRLEIDE LIMA DA SILVA	deferido
82	STEFANY ALEXYAN DA SILVA SANTOS	deferido
83	VIVIANE DA SILVA CARVALHO	deferido
84	WANESSA MOREIRA DE LIMA	deferido
85	ADALBERTO LUIZ SCOTTI RICAS	indeferido
86	ADRIANA DUTRA DE JESUS	indeferido
87	ADRIANA PEREIRA DE JESUS	indeferido
88	ALCIONE DE PAULA SANTOS	indeferido
89	ANA CAROLINE DE ALMEIDA	indeferido
90	ANA PAULA BERNARDINO DA SILVA	indeferido
91	ARLETE APARECIDA BRITO DE OLIVEIRA	indeferido
92	BÁRBARA VITÓRIA RODRIGUES DOS SANTOS	indeferido
93	CAROLINE SANTOS DA SILVA	indeferido
94	CLEIDIANE OLIVEIRA BRANDÃO	indeferido
95	CLEUDETE MONTEIRO DA SILVA.	indeferido
96	DANIELA VIEIRA DOS SANTOS	indeferido
97	DANIELE CRISTINA SILVA FERNANDES	indeferido
98	DEBORA ISABELA FIGUEIREDO DOS SANTOS	indeferido
99	DEGEANE DA GAMA	indeferido
100	DEISY KELLY COSTA DA SILVA	indeferido
101	DIEGA DA CRUZ	indeferido
102	EDILEIDE ALVES BARROS	indeferido
103	EDILSA MARIA PEIXOTO	indeferido
104	EDUARDO HENRIQUE ZANATA DOS SANTOS	indeferido
105	ELLEN DIANA NUNES MOREIRA	indeferido
106	EMERSON CARLOS MORAIS FERREIRA	indeferido
107	ENDELLI SUZANI DA SILVA	indeferido
108	ESTER SOUZA CANDIDO LOPES	indeferido
109	EVA FERNANDA DE SOUZA GOMES	indeferido
110	EVA MARIA DA SILVA SANTOS	indeferido
111	FABIANO GERIN APARECIDO	indeferido
112	FERNANDA KAREN MATOS MACHADO	indeferido
113	FLÁVIA REJANE VELOSO DA SILVA	indeferido
114	FRANCIANE FRANCELINO GOMES	indeferido
115	GEYSA DANDARA DOS SANTOS PEREIRA	indeferido
116	GEYSSE KELLE SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS	indeferido
117	GISLAINE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	indeferido
118	ILLGNER SILVA CURCINO	indeferido
119	IRIS FELICIO DA SILVA	indeferido
120	ISABELLA CUSTODIO DE OLIVEIRA	indeferido
121	JACKSON FERREIRA DA SILVA ROCJA	indeferido
122	JAINE MARIA DA SILVA	indeferido
123	JESSICA OLIVEIRA DOS SANTOS	indeferido
124	JOEL AQUINO DOS SANTOS	indeferido
125	JOSE AILTO DE MELO	indeferido
126	JOSÉ APARECIDO NUNES DA SILVA	indeferido
127	JOSIMARA DA SILVA SOUZA	indeferido
128	KERLEN KATIANE NUNES DE OLIVEIRA	indeferido
129	LAYS BARROS DA SILVA	indeferido
130	LUCAS PEREIRA DOURADO BASTOS	indeferido
131	LUCINEIA DA GAMA	indeferido
132	MADALENA PEREIRA LOPES	indeferido
133	MAIZA JOANA DE ARRUDA	indeferido
134	MARCELO ALMEIDA DE LIMA CARVALHO	indeferido
135	MARCIA MARQUES BATISTA	indeferido
136	MARCIONILIA MARQUES BATISTA	indeferido
137	MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA	indeferido
138	MARIA APARECIDA SILVA DE ARAUJO	indeferido
139	MARIA JOSE PEREIRA MACHADO	indeferido
140	MARIA TAYNARA C DOS SANTOS	indeferido
141	MATEUS EDUARDO DIAS DE OLIVEIRA	indeferido
142	NARA DAIANY RODRIGUES DOS SANTOS	indeferido
143	NARDELLY CRISTINY DOMINGOS DE ALENCAR	indeferido
144	PRISCILA DA SILVA	indeferido

145	RAFAEL DA SILVA LEMES	indeferido
146	SAMILA STEFANIA DE SOUZA GONCALVES	indeferido
147	SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA	indeferido
148	TACIANA SOUZA DOS SANTOS	indeferido
149	TAYNARA DE JESUS SANTOS	indeferido
150	THAECYO DA SILVA SOUZA	indeferido
151	UELSON RODRIGUES DE CARVALHO NETO	indeferido
152	WANNESSA KAWANE NUNES LORANDI DA SILVA	indeferido
153	WELLITON SILVA DOS SANTOS	indeferido
154	WILLIAN GONÇALVES CARVALHO	indeferido

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Olimpia/MT, 17 de Outubro de 2022.

ROBSON DA SILVA OLIVEIRA

PRESIDENTE COMISSÃO EXAMINADORA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2022

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

NOVA OLIMPIA/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DA SESSAO DO PREGAO ELETRONICO SRP-Nº. 015/2022/PMNO

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DA SESSAO: 30/09/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE FILTROS LUBRIFICANTES E AFINS PARA MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

VENCEDOR (S): NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA- – **VALOR TOTAL DOS LOTES-** R$ 218.400,20 (duzentos e dezoito mil quatrocentos reais se vinte centavos) / OLAPER COMERCIO E DISTRUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA - **VALOR TOTAL DOS LOTES** R$ 117.749,24 (cento e dezessete mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) / PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI - **VALOR TOTAL DOS LOTES** R$ 89.000,05(oitenta e nove mil e cinco centavos)

Nova Olímpia/MT, 17 de outubro de 2022.

Eliete Silva

Pregoeira oficial

Portaria 235/2022

ARRECADAÇÃO
DECRETO Nº 092, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 856, de 06 de agosto de 2009, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e dá outras providências.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP), na forma que dispõe a Lei Municipal nº 856, de 06 de agosto de 2009, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

CAPÍTULO I

DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 2º - Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de Nova Olímpia-MT, que se regerá pelas seguintes disposições:

I – A Consulta de Viabilidade Locacional será realizada, exclusivamente, via rede mundial de computadores (internet), em sistema próprio disponibilizado pela Junta Comercial de Mato Grosso, sistema esse denominado de “Sistema Integrar”;

II – Através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sitio da Junta Comercial do Mato Grosso (www.jucemat.mt.gov.br), o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de Viabilidade Locacional, informando os dados da futura empresa, tais como endereço e atividades pretendidas;

III – A partir do envio do formulário via Sistema Integrar, a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço;

IV – Se a Viabilidade Locacional for deferida pela Prefeitura de Nova Olímpia, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá dar encaminhamento no seu registro;

V – Caso a Prefeitura de Nova Olímpia indefira a Viabilidade Locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via Sistema Integrar, um novo pedido de Viabilidade Locacional;

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 3º - O empreendedor, ou seu contabilista, que obtiver o deferimento de sua Consulta de Viabilidade Locacional, bem como, obtiver o deferimento do “nome empresarial” pela Junta Comercial do Mato Grosso, poderá dar início ao processo de registro de sua pessoa jurídica, desde que atendidas às exigências da Consulta de Viabilidade, informada pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 5º - O procedimento para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório obedecerá ao disposto neste Decreto e, ainda, observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores, Lei Federal nº 13.874, 20 de setembro de 2019 e alterações posteriores.

§ 1º - A informação sobre o grau de risco, da necessidade de ser a atividade licenciada ou não pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Vigilância Sanitária Estadual, será de acordo com a RDC nº 153, e de acordo com a IN 66 de 01 de setembro de 2020, e alterações posteriores, resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores. Como também se necessita de licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, SEMA/IBAMA ou se não há precisão de licenciamento ambiental, observará a Resolução Estadual 85/2014 e alterações posteriores.

§ 2º - O Município poderá, nos termos do art. 11 da Lei Municipal 856 de 06 de agosto de 2009, conceder Alvará de Funcionamento Provisório, logo após o ato de registro na Junta Comercial e no CNPJ, ou seja, sem vistoria prévia, para as atividades que não estão enquadradas como de alto risco.

§ 3º - O Alvará de que trata o parágrafo anterior terá prazo de acordo com a singularidade do tipo de atividade exercida pelo contribuinte, sendo tal prazo limitado a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - O Alvará de Funcionamento Provisório só será concedido mediante a confirmação do TCAM que está inserido no momento do preenchimento da viabilidade no "Sistema Integrar".

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DO CANCELAMENTO DO ALVARÁ PROVISÓRIO

Art. 7º - A fiscalização municipal, nos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às ME e EPP, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 8° - Nos moldes do artigo anterior quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 9º - O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo poder público municipal.

Art. 10º - O descumprimento do TCAM, por meio de ação ou omissão por parte do contribuinte, ensejará, além da possibilidade cancelamento Alvará de Funcionamento Provisório, a aplicação de multas em graduação proporcional à ação ou omissão do mesmo, e se comprovado o dolo ou culpa por parte do contribuinte, ensejar ainda, a sua responsabilização civil e criminal, principalmente naquelas tocantes à veracidade das informações fornecidas ao poder público municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de licenciamento de empresas, em âmbito municipal, deverão olvidar esforços conjuntos para observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº. 123/06, na Lei nº. 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 18 de outubro de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

SIMPREV
PORTARIA Nº 018/2022.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora **Sr.ª. Celia Soares".***

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o disposto no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 852/2009 que rege a previdência municipal c/c Lei Complementar n°. 013/2008 que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores do município de Nova Olímpia c/c e Lei Complementar n°. 085/2022 que concede Revisão Geral Anual aos servidores do município de Nova Olímpia;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Idade** à **Sr.ª. CELIA SOARES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 271 807 SSP/MT e CPF n°. 206.239.411-04, servidora efetiva no cargo de Professora Pedagoga, Classe "C", Nível "06", matriculada sob nº. 1967, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, **contando com 15 Anos, 8 Meses e 15 Dias de tempo de contribuição,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme o processo administrativo do **SIMPREV nº. 2022.02.00018P,** a partir da data de **11/10/2022** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **11 de outubro de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 18 de outubro de 2022.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 004/2022

DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DAS INCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2022

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2022,** nomeada pela **Portaria nº 218/2022 de 31 de Agosto de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR CONSTANDO O LOCAL DE PROVAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2022**;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a publicação do edital complementar contendo LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022, conforme segue:

As provas objetivas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias **serão realizadas no dia 23/10/2022**, (DOMINGO), com abertura dos portões as 07:30 h e **início das provas as 08:00 h**, impreterivelmente (CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA), na **E.E. FRANCISCA SOUZA ALENCAR localizada no endereço: Rua 34, QD 40, 41, S/N Jardim das Oliveiras, Nova Olímpia - MT - CEP: 78370-000;**

Art. 2º - Os candidatos que realizarão as provas, serão ordenados e divididos por salas, conforme abaixo:

SALA 01		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
	CANDIDATO	SALA
1	ADNAIR DE SOUZA FERREIRA	sala 01
2	ADRIANA DA SILVA GOMES	sala 01
3	ADRIANA DO CARMO OLIVEIRA	sala 01
4	ADRIANA RESENDE	sala 01
5	ADRIANA SOARES DE MORAES	sala 01
6	ADRIANE CARINE GOMES DA SILVA BARBOSA	sala 01
7	ALCIENE MARIA DOS SANTOS	sala 01
8	ALCILENE DA COSTA GONCALVES	sala 01
9	ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS LIMA	sala 01
10	ALINE DE OLIVEIRA	sala 01
11	ALINE KELHULYN BUENO DOS SANTOS DE ALMEIDA	sala 01
12	ALINE TAVARES DE FREITAS	sala 01
13	ALINIELLE DE LIMA	sala 01
14	ALLAN APARECIDO DOS SANTOS FERREIRA	sala 01
15	ALLAN APARECIDO DOS SANTOS FERREIRA	sala 01
16	ANA CRISTINA HONORATO DA SILVA	sala 01
17	ANA KELIS DA SILVA SANTOS	sala 01
18	ANA LUIZA DA SILVA LEMES	sala 01
19	ANA MARIA GOMES DE SOUZA	sala 01
20	ANAEL JOSE CARDOSO DE SOUZA	sala 01
21	ANALICY TEIXEIRA FREITAS	sala 01
22	ANDREYNA LIRA RODRIGUES DA SILVA	sala 01
23	ANGÉLICA DA SILVA FERREIRA	sala 01
24	BÁRBARA GOMES AMORIM DA SILVA	sala 01
25	BIANCA MATIAS DA SILVA	sala 01
26	BRENDA CAROLINE DA SILVA	sala 01
27	BRUNA LAYS SOARES TROVAO	sala 01
28	BRUNA VITÓRIA DA SILVA FERREIRA	sala 01
29	CAMILA DANIELA CAVALCANTE DA SILVA	sala 01

SALA 02		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
	CANDIDATO	SALA
1	CAMILA SILVA LOPES	sala 02
2	CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR	sala 02
3	CAROLINE FERREIRA PENA	sala 02
4	CAROLINE MOREIRA ALVES	sala 02
5	CÉLIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	sala 02
6	CLAUDETE FERREIRA DE SOUZA	sala 02
7	CLAUDIVANIA DE LIMA SILVA	sala 02
8	CLEIDE ALVES GONÇALVES DO LINO	sala 02
9	CLEONICE ROBERTO DE MELO	sala 02
10	DAIANE RODRIGUES DA SILVA	sala 02
11	DALTON MARCOS DA SILVA	sala 02
12	DALYSON ÂNTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	sala 02
13	DAMILLY NICOLLY OLIVEIRA NEVES DA SILVA	sala 02
14	DANELLY DOS SANTOS MARTINS	sala 02
15	DANIEL ESPINOSA CUNHA	sala 02
16	DANIELA MENEZES DE LARA	sala 02
17	DANIELA SANTOS DA SILVA	sala 02
18	DANIELE DARKS DA SILVA	sala 02
19	DANIELE STEFANY CONCEIÇÃO DA SILVA PEREIRA	sala 02
20	DEBORA CRUZ DOS SANTOS	sala 02
21	DEJEANE GONÇALVES DE CARVALHO	sala 02
22	DERLANI MUNIZ DE SOUZA	sala 02
23	DIANY VASCONCELOS FARIAS	sala 02
24	DILMA FERREIRA DOS SANTOS	sala 02
25	DIONE RUFINO PIRES	sala 02
26	DJEVANE BARBOSA DO NASCIMENTO	sala 02
27	EDCEIA DA ROCHA PEREIRA VIANA	sala 02
28	EDILAINE DE ALMEIDA LUIZ DE OLIVERIA	sala 02
29	EDINEIDE CARNEIRO MELO	sala 02

SALA 03		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
	CANDIDATO	SALA
1	EDNA MONTEIRO DA SILVA	sala 03
2	EDNA SANTINA PEREIRA	sala 03
3	EDNA SOUZA DA SILVA	sala 03
4	EDNALVA OLIVEIRA DE ALMEIDA	sala 03
5	EDVANIA AZARIAS DA SILVA BRAGA	sala 03
6	ELAINE GRACIELY ZANATA DE OLIVEIRA	sala 03
7	ELAINE SOARES RODRIGUES DA CRUZ	sala 03
8	ELINIA MARIA DA SILVA	sala 03
9	ELISMARA RODRIGUES DO NASCIMENTO	sala 03
10	ELISNAN RODRIGUES DO NASCIMENTO	sala 03
11	EMANUELLY ALVES BARRETO MEDRADO	sala 03
12	EMANUELLY VALERIANA FERREIRA NERES	sala 03
13	EMILLY RODRIGUES FERREIRA REIS	sala 03
14	ERICA TEODORO JOTA	sala 03
15	ERICKA REGINA DA ROCHA OLIVEIRA	sala 03
16	ERLAINE DE MOURA	sala 03
17	EVA MONIQUE BUENO DA SILVA	sala 03
18	EWERTON ANDERSON FERREIRA DE LIMA	sala 03
19	FABIANA KRIZIA MENDES DE OLIVEIRA	sala 03
20	FABIANE MELO BRITO DOS SANTOS	sala 03
21	FERNANDA DE SOUSA MEDEIROS	sala 03
22	FILIPE DA SILVA	sala 03
23	FLAVIA MARCELA BEZERRA DE MENDONÇA	sala 03
24	FLAVIA MARIA DA SILVA MORAIS	sala 03
25	FRANCIELE CRISTINA DE LIMA	sala 03
26	GABRIELLY COSTA LIMA	sala 03
27	GABRIELLY MARCENA PEREIRA	sala 03
28	GEOVANIA SILVA DE JESUS	sala 03
29	GERMANINE ARAÚJO DOS SANTOS	sala 03

SALA 04		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
	CANDIDATO	SALA
1	GIRLANE DAS NEVES SILVA	sala 04
2	GISLAINE JESUS SANTANA	sala 04
3	GIZELLI ROSSI GHISLERI	sala 04
4	GLEICIELLY SANTOS COSTA	sala 04
5	GRACIENE FRANCISCA OLIVEIRA	sala 04
6	GRASYELLE LUZIA DA SILVA SANTOS	sala 04
7	HELOÍSA RIBEIRO CAMPOS	sala 04
8	HEVELLYN ALVES DA SILVA	sala 04
9	IGESINEIA COSTA DE LIMA	sala 04
10	IVONETE DA COSTA DE LIMA	sala 04
11	JACIENE MARIA DA SILVA AURELIANO	sala 04
12	JAKCILIANA PEREIRA SALVADOR BIZERRA	sala 04
13	JAMILY FLORES DA SILVA	sala 04
14	JANAINA APARECIDA DE ALMEIDA	sala 04
15	JANAINA TALITA OLIVERIA SANTOS	sala 04
16	JANETE LEMES DE MORAES	sala 04
17	JAQUELINE HENRIQUE PEREIRA	sala 04
18	JAQUELINE MELLO BATISTA DAS VIRGENS	sala 04
19	JESSICA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	sala 04
20	JHENNIFER ALVES MACIEL BONFIM	sala 04
21	JOAO PEDRO SILVA SOUZA	sala 04
22	JOANA ALVES MARQUARDT	sala 04
23	JOANA MONTEIRO DA SILVA	sala 04
24	JOCEANE DA SILVA	sala 04
25	JOCELIA SARAIVA DE SOUSA	sala 04
26	JOCILENE MOREIRA GOMES	sala 04
27	JOCYLAINE ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA	sala 04
28	JOESLEY BARBOSA DE LIMA	sala 04
29	JOSE EDMILSON SANTOS JUNIOR	sala 04

SALA 05		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
	CANDIDATO	SALA
1	JOSÉ VINICIUS ARAÚJO DA SILVA	sala 05
2	JOSEFA AUTIENE LUCIO DOS SANTOS	sala 05
3	JOSEFA CRISTIANE HONORATO DA SILVA	sala 05
4	JOSIANE MARQUES DA SILVA GUIA	sala 05
5	JOSUE FERNANDES FRANCISCO DA SILVA	sala 05
6	JUCINETE MELONI DE SOUZA	sala 05
7	JULY ANDRY RODRIGUES DE ALENCAR SANTOS	sala 05
8	KARINA MARQUES NASCIMENTO	sala 05
9	KARINE CAEL SILVA SANTOS	sala 05
10	KARLA FERNANDA BARRETOS PEREIRA TEIXEIRA	sala 05
11	KAWANY FERNANDES DA SILVA	sala 05
12	KELLY CLEOMARIA DE QUEIROZ	sala 05
13	KENNIA ANABEL HILBERTO FERNANDES	sala 05

14	KETELYN LORRAINE OLIVEIRA DE SOUSA	sala 05
15	KETLLYN KELLY ALMEIDA DA CRUZ	sala 05
16	LARISSA DE MELO SILVA	sala 05
17	LARISSA KAROLINY SOUZA SANTOS	sala 05
18	LARRIANE SILVA DO NASCIMENTO	sala 05
19	LAURA FERNANDA CAMPOS FRANCELINO	sala 05
20	LAUREN GONÇALVES MATEUS	sala 05
21	LENARA NASCIMENTO FERREIRA	sala 05
22	LENI APARECIDA JORGE DOS SANTOS	sala 05
23	LETICIA BRITO DE OLIVEIRA	sala 05
24	LETÍCIA MOREIRA DE LIMA	sala 05
25	LOLRRAYNE GABRIELLA DA SILVA BARROS	sala 05
26	LORENA LORRAINE NEVES DE ALMEIDA	sala 05
27	LORRAINE SILVA DA CRUZ	sala 05
28	LUANA FELIX DOS SANTOS	sala 05
29	LUANA MONYQUE SANTOS DE LIMA	sala 05

SALA 06

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

	CANDIDATO	SALA
1	LUCIANA DE SOUZA SANTOS	sala 06
2	LUCICLEIA LIMA SILVA	sala 06
3	LUCINEIA SOARES DA CRUZ	sala 06
4	LUZINETE HORTÊNCIO DE BARROS MATIAS	sala 06
5	MAGDA GONÇALVES COELHO GAMA	sala 06
6	MARCIA ALENCAR SOUZA	sala 06
7	MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	sala 06
8	MARIA AUREA DA SILVA	sala 06
9	MARIA DAS VITORIAS DA SILVA MARANHAO	sala 06
10	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA	sala 06
11	MARIA DE JESUS SANTOS	sala 06
12	MARIA DOS HUMILDES SANTOS COELHO	sala 06
13	MARIA EDUARDA GONZALES DE ALMEIDA	sala 06
14	MARIA EDUARDA NASCIMENTO DE SANTANA	sala 06
15	MARIA ELIZABETE DA SILVA SANTOS	sala 06
16	MARIA ERICA PAULINO DA SILVA	sala 06
17	MARIA JOSE MOREIRA GOMES	sala 06
18	MARIA LUCIENE DA SILVA	sala 06
19	MARIA NATALICIA ZUZA DOS SANTOS	sala 06
20	MARIA ROSÂNIA BARBOSA	sala 06
21	MARIA ROSINEIDE DO NASCIMENTO ALENCAR OLIVEIRA	sala 06
22	MARIA TAISA GUIMARÃES DA SILVA	sala 06
23	MARIA ZILDA DE SOUZA LIMA	sala 06
24	MARIELE MOREIRA DE LIMA	sala 06
25	MARILUCIA SCARIOT	sala 06
26	MARINALVA LUIZ DOS SANTOS	sala 06
27	MARINES DOMINGOS DE ALENCAR	sala 06
28	MARLON RONDA RODRIGUES	sala 06
29	MARYSANDRA MARQUES DA SILVA GUIA	sala 06

SALA 07

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

	CANDIDATO	SALA
1	MATHEUS DE OLIVEIRA SOUZA BRITO	sala 07
2	MAURIA SOUZA ARAÚJO	sala 07
3	MAYARA MUNIZ DE GOES	sala 07
4	MICHEL PEREIRA DA SILVA	sala 07
5	MIRIAM DA SILVA NASCIMENTO	sala 07
6	MIRIAN BORGES GUIMARÃES FERREIRA	sala 07
7	NAILLY HAGATTA ALVES MARQUES	sala 07
8	NARA GABRIELLY SOARES ORLANDO	sala 07
9	NATALIA KAROLINY DE ALMEIDA CAMILO	sala 07
10	NÁTHALLY DAIANNY DECMAGALHÃES VIEIRA	sala 07
11	NAYARA SEVERO AGUILAR	sala 07
12	NICOLAS CAVALCANTE ARNALDO DE ARRUDA	sala 07
13	NICOLE BARBOSA DA SILVA	sala 07
14	NOÉ LEANDRO DA SILVA	sala 07
15	PÂMELA RIOS DE SOUSA MACEDO	sala 07
16	PAULO HENRIQUE DAS NEVES CAVALCANTE DO NASCIM	sala 07
17	PEDRO AMÉRICO SCARIOT SILVA	sala 07
18	POLIANA NOVAES DA SILVA	sala 07
19	POLIANA SILVA DA CRUZ	sala 07
20	RAFAELLA DE PAULA CAMPOS	sala 07
21	RAQUEL VIEIRA BENICIO	sala 07
22	RAYANNE DANIELLA ESTEVAO FERREIRA	sala 07
23	RHAYANNE MARIA SARAIVA	sala 07
24	REGILAINE APARECIDA DA SILVA ARAÚJO	sala 07
25	RIKELY BEZERRA DA SILVA	sala 07
26	ROBERIA CONCEIÇÃO DA SILVA	sala 07
27	ROBSON CAMARGO DE ALMEIDA	sala 07
28	RONE CARLOS DA GUIA DIAS	sala 07
29	ROSINETE LEMES DE MORAIS DO NASCIMENTO	sala 07

SALA 08

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

	CANDIDATO	SALA
1	SABRINA ANDRADE DE LIMA FELIX	sala 08
2	SAMIRE EVELYN MACEDO DA SILVA	sala 08
3	SHEILA APARECIDA DE MORAES DE FREITAS	sala 08
4	SHIRLEY CRISTIAN DIAS COSTA	sala 08
5	SIDINÉIA APARECIDA DE LIMA LIRA	sala 08
6	SILVANA DASDORES NETA	sala 08
7	SONIA DE PAULA GOMES	sala 08
8	SUZANA GONÇALVES DA SILVA	sala 08
9	SYNTIA FABIELLA DA SILVA MARINHO	sala 08
10	TATIANE DE SOUZA SILVA	sala 08
11	TATIANE SABINO	sala 08
12	TATIANE SOARES RODRIGUES DA CRUZ	sala 08
13	THAIS DA SILVA LOPES	sala 08
14	THAIS GONÇALVES CARVALHO DE ALFENAS	sala 08
15	THAISLLA KAROLINE APARECIDA DA SILVA	sala 08
16	THATIANY CAMARGO DE ALMEIDA	sala 08
17	THATIANY PRIETO CHIQUEZI SANTOS	sala 08
18	THAYS EMANUELLE GOMES MARIANO	sala 08
19	VANESSA LEITE DOS SANTOS OLIVEIRA	sala 08
20	VERÔNICA SOARES BERNARDO	sala 08
21	VIVIANE AZARIAS DE OLIVEIRA.	sala 08
22	VIVIANE DE CARVALHO FERREIRA SOARES	sala 08
23	WEDILA JANAINA MEDEIROS DE ALMEIDA	sala 08
24	WENDALA RAFAELA SANTOS DA SILVA	sala 08

25	WESLEY ALVES BATISTA	sala 08
26	WILLANE FELIX DA SILVA MENDES	sala 08
27	WILLIANE DOS SANTOS PEREIRA	sala 08
28	WISLAYNE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	sala 08
29	YASMIM MARQUES ANASTACIO DOS SANTOS	sala 08

SALA 09

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

	CANDIDATO	SALA
1	ADRIANO DUTRA DE JESUS	sala 09
2	ALDILENE FERNANDA PEREIRA DE LIMA	sala 09
3	ALEX DE JESUS ARAUJO	sala 09
4	ALICE BOMFIM DA SILVA	sala 09
5	ALYSON EDUARDO SOUZA DIAS	sala 09
6	ALYSSON DE CAMARGO BAERRETO MEDRADO	sala 09
7	ANA KAROLINE GOMES MEDEIROS	sala 09
8	ANGELITA SANTOS DO NASCIMNETO	sala 09
9	ARITANA EIDI DE FREITAS SOUZA	sala 09
10	AUZENÍ PEREIRA DA SILVA	sala 09
11	BRUNA APARECIDA BAFIN SCOTTI	sala 09
12	BRUNA GONÇALVES RAMOS DA SILVA	sala 09
13	CARLOS EDUARDO FONSECA DA SILVA	sala 09
14	CASSIA GONÇALVES MÜLLER	sala 09
15	CAYTON JUNIOR DA SILVA SANTOS	sala 09
16	CICERO ALVES DA SILVA	sala 09
17	CLÁUDIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR	sala 09
18	CLEIDE GONÇALVES	sala 09
19	CLEONICE ALVES DOS SANTOS	sala 09
20	DANIELLY GONÇALVES GOMES	sala 09
21	DARLES CAYRES FERNANDES FILHO	sala 09
22	DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA	sala 09
23	EDENILDA DOS SANTOS	sala 09
24	EDINA BRANDAO DOS SANTOS	sala 09
25	EDUARDO GABRIEL SILVA DOS SANTOS	sala 09
26	ELAINE GRACIELY ZANATA DE OLIVEIRA	sala 09
27	ELLEN THAÍSY DE CAMARGO BARRETO MEDRADO	sala 09
28	EVANILZA RIBEIRO MACHADO	sala 09

SALA 10

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

	CANDIDATO	SALA
1	GABRIEL DAVI ZUZA BARBALHO	sala 10
2	GUSTAVO ANTÔNIO ALVES DA CUNHA	sala 10
3	GUSTAVO GREGÓRIO COUTINHO	sala 10
4	INGRIDDY DA SILVA FLORES	sala 10
5	ISADORA FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA	sala 10
6	IZAILDA MARIA DOS SANTOS DIONIZIO	sala 10
7	JEFFERSON VIEIRA RODRIGUES SOUSA	sala 10
8	JÉSSICA BRENDA NUNES BRANCO RICI	sala 10
9	JESSICA MARIA DA SILVA	sala 10
10	JESSICA PEREIRA RODRIGUES	sala 10
11	JOCIMAR BRAGA DOS SANTOS	sala 10
12	JOSE GOMES DE LIMA	sala 10
13	JOSEFA CICERA DA SILVA	sala 10
14	JOSEFA MARIA DA SILVA	sala 10
15	JUAN CARLOS SCABORA DA SILVA	sala 10
16	JULIANA DE SOUZA SILVA	sala 10
17	JULIANA FERREIRA	sala 10
18	JUMARA HELENA LEMES DE MORAIS	sala 10
19	LEIDIANE SOARES DE FARIAS SOUZA	sala 10
20	LETICIA SILVA FERREIRA LIMA	sala 10
21	LINDALVA CÍCERO DOS SANTOS	sala 10
22	LORANA DA SILVA ERMITA	sala 10
23	LUANA DE SOUSA VIEIRA	sala 10
24	LUANA KARINA DOS SANTOS	sala 10
25	LUCI CLEIDE DOS SANTOS DIONIZIO	sala 10
26	LUCILEIA RODRIGUES MOURA	sala 10
27	LUCIMAR JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA	sala 10
28	LUIS MARCELO ALVES DE PAULA	sala 10

SALA 11

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

	CANDIDATO	SALA
1	LUIZ HENRIQUE MELO DA SILVA	sala 11
2	LUNARA CRISTINA DOS SANTOS	sala 11
3	LUZIA KATHELIN ALENCAR DA SILVA	sala 11
4	MARIA APARECIDA SORAIA FERREIRA	sala 11
5	MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS	sala 11
6	MARIA ELENICE RODRIGUES DE BRITO VIEIRA	sala 11
7	MARIA QUITERIA LEITE DE AZEVEDO FELIX	sala 11
8	MARIA VÂNIA DA SILVA NUNES	sala 11
9	MARIANA VITORIA DE AZEVDO FELIX	sala 11
10	MARILENE DA SILVA FORTUNATO	sala 11
11	MAXSUELLEN DE ALENCAR GOMES FERNANDES	sala 11
12	MILLENA PEREIRA DOS SANTOS MORAIS	sala 11
13	NAEDJA DA SILVA CORREIA	sala 11
14	NATALIA SILVA DOS SANTOS	sala 11
15	PAMELA CAMILA DOS SANTOS RIBEIRO	sala 11
16	PATRÍCIA ARAÚJO SILVA GARCIA	sala 11
17	PATRÍCIA MOREIRA DE LIMA	sala 11
18	PRISCILA ZANINI	sala 11
19	REGINA SOARES DE PAULA	sala 11
20	RONILDA SEVERINA DE ALMEIDA	sala 11
21	ROSÂNGELA SANTOS DE LIMA	sala 11
22	ROSINEIDE DOMINGOS DE ALENCAR	sala 11
23	SENIVAN SILVA DE ARAÚJO GOMES	sala 11
24	SILVANA LIMA FERREIRA	sala 11
25	SIRLEIDE LIMA DA SILVA	sala 11
26	STEFANY ALEXYAN DA SILVA SANTOS	sala 11
27	VIVIANE DA SILVA CARVALHO	sala 11
28	WANESSA MOREIRA DE LIMA	sala 11

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Olimpia/MT, 18 de Outubro de 2022.

ROBSON DA SILVA OLIVEIRA

PRESIDENTE COMISSÃO EXAMINADORA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2022

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

NOVA OLIMPIA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISSERTATIVA

DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 197/2022 de 21 de Julho de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISSERTATIVA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022,** Conforme segue:

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
21650	321	ADALTO LEONEL KREUSCH TIEGS	INDEFERIDO	Redação reanalisada Espelho individual do candidato. O candidato deverá demostrar os seguintes conhecimentos: Identificar a o horário 07:00 ás 11:45 não atende as normas legais- 20 pontos 2- Identificar que o Professor tem direito a hora atividade na escola- 00 pontos Identificar que a quantidade de aluno extrapola

				o limite por sala estipulado em lei: 20 pontos Identificar que com um aluno PCD, é obrigatório ter um auxiliar na sala- 00 pontos Gramática: Mais de 2 erros: 00 pontos (obs: concordância e pontuação também foram avaliados) TOTAL : 40 PONTOS
21675	888	BERENICE NEVES GRISOSTE OLIVEIRA	DEFERIDO	Redação reanalisada Espelho individual do candidato. O candidato devera demostrar os seguintes conhecimentos: Identificar a o horário 07:00 ás 11:45 não atende as normas legais- 20 pontos 2- Identificar que o Professor tem direito a hora atividade na escola- 20 pontos Identificar que a quantidade de aluno extrapola o limite por sala estipulado em lei-00 pontos : 20 pontos Identificar que com um aluno PCD, é obrigatório ter um auxiliar na sala- 00 pontos Gramática: Até de 2 erros: 10 pontos TOTAL : 60 PONTOS
21682	838	BRUNA ROSSI CARVALHO DE OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Redação reanalisada Espelho individual do candidato. O candidato devera demostrar os seguintes conhecimentos: Identificar a o horário 07:00 ás 11:45 não atende as normas legais- 20 pontos 2- Identificar que o Professor tem direito a hora atividade na escola- 20 pontos Identificar que a quantidade de aluno extrapola o limite por sala estipulado em lei-00 pontos : 20 pontos Identificar que com um aluno PCD, é obrigatório ter um auxiliar na sala- 20 pontos Gramática: Até de 2 erros: 10 pontos(obs: concordância e pontuação também foram avaliados) TOTAL : 90 PONTOS
21668	318	CLAUDINEIA DE MOURA DIOGO	INDEFERIDO	Espelho individual do candidato. O candidato devera demostrar os seguintes conhecimentos: Identificar a o horário 07:00 ás 11:45 não atende as normas legais- 00 pontos 2- Identificar que o Professor tem direito a hora atividade na escola- 20 pontos Identificar que a quantidade de aluno extrapola o limite por sala estipulado em lei-00 pontos : 00 pontos Identificar que com um aluno PCD, é obrigatório ter um auxiliar na sala- 20 pontos Gramática: Mais de 2 erros: 00 pontos TOTAL : 40 PONTOS
21656	1304	DHEYNE KAROLINA MENDES MARZINOTTO	INDEFERIDO	Redação reanalisada Espelho individual do candidato. O candidato devera demostrar os seguintes conhecimentos: Identificar a o horário 07:00 ás 11:45 não atende as normas legais- 00 pontos 2- Identificar que o Professor tem direito a hora atividade na escola- 00 pontos Identificar que a quantidade de aluno extrapola o limite por sala estipulado em lei-00 pontos Identificar que com um aluno PCD, é obrigatório ter um auxiliar na sala- 00 pontos Gramática: Nenhum erro: 20 pontos TOTAL : 20 PONTOS
21665	359	FERNANDA ARAUJO RAMOS	INDEFERIDO	Redação reanalisada Espelho individual do candidato. O candidato devera demostrar os seguintes conhecimentos: Identificar a o horário 07:00 ás 11:45 não atende as normas legais- 00 pontos 2- Identificar que o Professor tem direito a hora atividade na escola- 20 pontos Identificar que a quantidade de aluno extrapola o limite por sala estipulado em lei-00 pontos : 00 pontos Identificar que com um aluno PCD, é obrigatório ter um auxiliar na sala- 20 pontos Gramática: Mais de 2 erros: 00 pontos TOTAL : 40 PONTOS
21652	1229	FLÁVIO DA CRUZ RODRIGUES	INDEFERIDO	Redação reanalisada Espelho individual do candidato. O candidato devera demostrar os seguintes conhecimentos: Identificar a o horário 07:00 ás 11:45 não atende as normas legais- 00 pontos 2- Identificar que o Professor tem

				direito a hora atividade na escola- 00 pontos Identificar que a quantidade de aluno extrapola o limite por sala estipulado em lei-00 pontos Identificar que com um aluno PCD, é obrigatório ter um auxiliar na sala- 00 pontos Gramática: Mais que dois erros: 0,0 pontos TOTAL : 00 PONTOS
21676	464	GABRIEL PRESTES DE FREITAS	INDEFERIDO	Redação reanalisada Espelho individual do candidato. O candidato devera demostrar os seguintes conhecimentos: As aulas devem ser planejadas de acordo com a faixa etária e necessidade de cada aluno. 80 pontos Gramática: Mais que dois erros: 0,0 pontos (obs: concordância e pontuação também foram avaliados) Total : 80
21680	597	HELOISA QUESSADA JUSTINO DE ALMEIDA	IMPROCEDENTE	Manifestação não se refere a prova discursiva
21677	813	KEYTYTNY FAYFER SILVA DE OLIVEIRA ARANDA	INDEFERIDO	Redação reanalisada Espelho individual do candidato. O candidato devera demostrar os seguintes conhecimentos: Identificar a o horário 07:00 ás 11:45 não atende as normas legais- 20 pontos 2- Identificar que o Professor tem direito a hora atividade na escola- 20 pontos Identificar que a quantidade de aluno extrapola o limite por sala estipulado em lei-00 pontos : 00 pontos Identificar que com um aluno PCD, é obrigatório ter um auxiliar na sala- 00 pontos Gramática: Mais de 2 erros: 00 pontos TOTAL : 40 PONTOS
21672	1278	LAURA DA SILVA AUGUSTO	INDEFERIDO	Redação reanalisada Espelho individual do candidato. O candidato devera demostrar os seguintes conhecimentos: Identificar a o horário 07:00 ás 11:45 não atende as normas legais- 20 pontos 2- Identificar que o Professor tem direito a hora atividade na escola- 00 pontos Identificar que a quantidade de aluno extrapola o limite por sala estipulado em
				lei-00 pontos : 00 pontos Identificar que com um aluno PCD, é obrigatório ter um auxiliar na sala- 00 pontos Gramática: Até de 2 erros: 10 pontos TOTAL : 30 PONTOS
21678	1185	MACILIA TAMIRES PRAXEDES DA SILVA	INDEFERIDO	Redação reanalisada Espelho individual do candidato. O candidato devera demostrar os seguintes conhecimentos: Identificar a o horário 07:00 ás 11:45 não atende as normas legais- 20 pontos 2- Identificar que o Professor tem direito a hora atividade na escola- 00 pontos Identificar que a quantidade de aluno extrapola o limite por sala estipulado em lei-00 pontos : 00 pontos Identificar que com um aluno PCD, é obrigatório ter um auxiliar na sala- 00 pontos Gramática: Mais de 2 erros: 00 pontos TOTAL : 20 PONTOS
21662	969	MAIANA LOPES DA SILVA	INDEFERIDO	Redação reanalisada Espelho individual do candidato. O candidato devera demostrar os seguintes conhecimentos: Identificar a o horário 07:00 ás 11:45 não atende as normas legais- 00 pontos 2- Identificar que o Professor tem direito a hora atividade na escola- 00 pontos Identificar que a quantidade de aluno extrapola o limite por sala estipulado em lei-00 pontos : 20 pontos Identificar que com um aluno PCD, é obrigatório ter um auxiliar na sala- 20 pontos Gramática: Até 2 erros: 10 pontos TOTAL : 50 PONTOS
21683	1291	MARCOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR	INDEFERIDO	Redação reanalisada Espelho individual do candidato. O candidato devera demostrar os seguintes conhecimentos: Identificar a o horário 07:00 ás 11:45 não atende as normas legais- 00 pontos 2- Identificar que o Professor tem direito a hora atividade na escola- 20 pontos Identificar que a quantidade de aluno extrapola o limite por sala estipulado em

				lei-00 pontos : 20 pontos Identificar que com um aluno PCD, é obrigatório ter um auxiliar na sala- 00 pontos Gramática: Mais de 2 erros: 00 pontos TOTAL : 40 PONTOS
21681	683	MARIA LEUZIVANIA LACERDA OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Redação reanalisada Espelho individual do candidato. O candidato devera demostrar os seguintes conhecimentos: Identificar a o horário 07:00 ás 11:45 não atende as normas legais- 20 pontos 2- Identificar que o Professor tem direito a hora atividade na escola- 00 pontos Identificar que a quantidade de aluno extrapola o limite por sala estipulado em lei: 20 pontos Identificar que com um aluno PCD, é obrigatório ter um auxiliar na sala- 00 pontos Gramática: Mais de 2 erros: 00 pontos (obs: concordância e pontuação também foram avaliados) TOTAL : 40 PONTOS
21653	931	MARIA RITA SCARPASSI	IMPROCEDENTE	Manifestação não se referea prova discursiva
21674	352	NARLANE KEYLLA SANTOS	DEFERIDO	Redação reanalisada Espelho individual do candidato. O candidato devera demostrar os seguintes conhecimentos: Identificar a o horário 07:00 ás 11:45 não atende as normas legais- 20 pontos 2- Identificar que o Professor tem direito a hora atividade na escola- 20 pontos Identificar que a quantidade de aluno extrapola o limite por sala estipulado em lei-00 pontos : 00 pontos Identificar que com um aluno PCD, é obrigatório ter um auxiliar na sala- 00 pontos Gramática: Até de 2 erros: 10 pontos TOTAL : 50 PONTOS
21684	780	ROBERT KENNEDY DOS SANTOS MELO	INDEFERIDO	Redação reanalisada Espelho individual do candidato. O candidato devera demostrar os seguintes conhecimentos: Identificar a o horário 07:00 ás 11:45 não atende as normas legais- 20 pontos 2- Identificar que o Professor tem direito a hora
				atividade na escola- 20 pontos Identificar que a quantidade de aluno extrapola o limite por sala estipulado em lei-00 pontos : 00 pontos Identificar que com um aluno PCD, é obrigatório ter um auxiliar na sala- 00 pontos Gramática: Mais de 2 erros: 00 pontos TOTAL : 40 PONTOS
21679	736	ROSANGELA FERNANDES DA SILVA PAZ	INDEFERIDO	Redação reanalisada Espelho individual do candidato. O candidato devera demostrar os seguintes conhecimentos: Identificar a o horário 07:00 ás 11:45 não atende as normas legais- 20 pontos 2- Identificar que o Professor tem direito a hora atividade na escola- 20 pontos Identificar que a quantidade de aluno extrapola o limite por sala estipulado em lei-00 pontos : 00 pontos Identificar que com um aluno PCD, é obrigatório ter um auxiliar na sala- 00 pontos Gramática: Mais de 2 erros: 00 pontos(obs: concordância e pontuação também foram avaliados) TOTAL : 40 PONTOS
21660	408	SILVIO RAMÃO CUEVAS FAGUNDES	INDEFERIDO	Redação reanalisada Espelho individual do candidato. O candidato devera demostrar os seguintes conhecimentos: Identificar a o horário 07:00 ás 11:45 não atende as normas legais- 00 pontos 2- Identificar que o Professor tem direito a hora atividade na escola- 00 pontos Identificar que a quantidade de aluno extrapola o limite por sala estipulado em lei-00 pontos : 20 pontos Identificar que com um aluno PCD, é obrigatório ter um auxiliar na sala- 00 pontos Gramática: Mais de 2 erros: 00 pontos TOTAL : 20 PONTOS
21658	1224	VALDINEI MONTALVAO	INDEFERIDO	Redação reanalisada Espelho individual do candidato. O candidato devera demostrar os seguintes conhecimentos: Identificar a o horário 07:00 ás 11:45 não atende as normas le-

				gais- 00 pontos 2- Identificar que o Professor tem direito a hora atividade na escola- 20 pontos Identificar que a quantidade de aluno extrapola o limite por sala estipulado em lei-00 pontos Identificar que com um aluno PCD, é obrigatório ter um auxiliar na sala- 20 pontos Gramática: Até 2 erros: 10 pontos TOTAL : 50 PONTOS
21648	64	WILLIAM GUSMAO DE SOUZA	INDEFERIDO	Redação reanalisada Espelho individual do candidato. O candidato deverá demostrar os seguintes conhecimentos: As aulas devem ser planejadas de acordo com a faixa etária e necessidade de cada aluno. 80 pontos Gramática: Mais que dois erros: 0,0 pontos Total : 80

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Olimpia/MT, 18 de outubro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA № 001/2022/SMECDL/NSH-MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos cargos dos demais profissionais da educação, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede de Ensino e demais providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei 11.738/2008 e as Leis Municipais 061/2002 e 258/2007;

Considerando as políticas para valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores e regime/ jornada de trabalho do Agente Administrativo, Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia, efetivos, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

Art. 2º Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular ainda em vigência;

II — o professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;

III - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 06 meses ou um ano intercalados) com apresentação do Laudo Pericial *(com período vigente);*

IV – o profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial, devendo contar pontos e atribuir uma das funções constantes no Art. nº 17 da Portaria nº 004/2022/SMECDL/NSH-MT;

V – o profissional que estiver em gozo de férias regulamentadas, licença prêmio seguido de processo de aposentadoria para o ano de 2023 não participará do processo de atribuição de classes/aulas.

Art. 3º Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contratos temporários na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de Professor, Agente Administrativo, Auxiliar de Educação Infantil, Merendeira, Zeladora e Vigia.

Parágrafo único. O usufruto de licença prêmio somente será autorizado aos Profissionais da Educação Básica lotado nas unidades escolares, a partir de 01 de março de 2023, para efeito de planejamento orçamentário.

Art. 4º A realização da atribuição de classes e/ ou aulas e da jornada/regime de trabalho será registrada em Ata, pela Comissão de Atribuição que conduzirá o processo, composta da seguinte maneira:

I – 01 Agente Administrativo (SME);

II – 01 Secretário (a) Escolar;

III – 01 Professor efetivo (Pedagogo para Ed. Infantil, Pedagogo ou Licenciado em Área);

IV – 01 servidor efetivo (Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil ou Vigia);

V – 01 Presidente do Conselho da Comunidade Escolar (EMEIPJAG; EMBN; EMML ou EMECAP);

VI – 01 Representante de Pais (EMEIPJAG; EMBN; EMML ou EMECAP).

Parágrafo único. Só será permitido a participação da Comissão de Atribuição, de que trata este artigo, os Professores (Pedagogos para Ed. Infantil, Pedagogos, Professor Licenciado em Área) e Equipe de Apoio (Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil ou Vigia).

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 5º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão de Atribuição deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - realizar ciclos de estudo da Portaria 004/2022/SMECDL/NSH-MT, Portaria 005/2022/SMECDL/NSH-MT, Portaria 006/2022/SMECDL/NSH-MT, Portaria 007/2022/SMECDL/NSH-MT e desta Instrução Normativa, atividade a ser realizada até o dia 02/12/2022;

II – elaborar e divulgar até 06/12/2022 Edital de Convocação do Professor, Agente Administrativo, Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

III – efetuar no período de 07/12 e 08/12/2022 a contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, com a presença do profissional, ou mediante procuração, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, bem como respeitado a devida habilitação do concurso do profissional;

a) aos Pedagogos para Educação Infantil, serão atribuídas as turmas pertencentes à Educação Infantil - Creche I ao Pré II;

b) aos Pedagogos, serão atribuídas as turmas de Ensino Fundamental - Series Iniciais (1º ao 5º);

c) aos Licenciados em Áreas, serão atribuídas as turmas de Ensino Fundamental- Séries Finais (6º ao 9º).

IV - afixar para divulgação, no dia 09/12/2022, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Agente Administrativo, Merendeira, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Vigia por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com data início em 13/12/2022, às 17:00h;

V - realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) de atribuição de classes e/ou aulas, que deverá ocorrer em 13/12/2022, a partir das 17 horas, nas dependências da Escola Municipal Branca de Neve, com a participação dos profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo;

VI - elaborar atas ao término de cada etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, profissionais da educação que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão;

VII – entregar as atas elaboradas à SMECDL, bem como o quadro de aulas livres e/ou em substituição, bem como do quadro de professores remanescentes, por habilitação, mantendo para efeito de classificação, a pontuação obtida e divulgada em lista.

Art. 6º Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 39, § 1º da Lei Municipal 258/2007.

Art. 7º Ficará a cargo da Comissão de Atribuição, o devido preenchimento e cumprimento dos critérios que constam no Anexo I da Portaria nº 007/2022/SMECDL/NSH-MT, que deverá ser realizado na etapa de contagem de pontos, regulamentada no artigo anterior.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES EFETIVOS

Art. 8º O processo de atribuição de classes e/ou aulas compreenderá as seguintes fases:

I - 1ª fase: professores pertencentes ao quadro de efetivos, na habilitação específica do concurso (atribuição para as classes disponíveis de acordo com matrícula – onde houver);

II – 2ª fase: professores que optaram por outra Licenciatura Plena que possua (2° Habilitação).

III- 3ª fase: eleição dos candidatos à coordenação, que deverão ser eleitos pelos professores efetivos devidamente lotados na Unidade Escolar que pretendem desempenhar a função de Coordenador Pedagógico, seguindo o local em funcionamento e a ordem de turmas que segue abaixo:

a) E.M.E.I. Prof.º José Alves Govêa: Creche I a Creche III;

b) E.M. Branca de Neve: Pré I ao 3º ano;

c) E.M. Monteiro Lobato: 4º ao 8º ano.

§1º. Para participar do processo de eleição para Coordenador Pedagógico, o candidato deverá:

I - ser ocupante de cargo efetivo de professor;

II - ter no mínimo 02 (dois) anos completos na unidade escolar a qual pretende concorrer ao cargo de coordenação pedagógica, ou, em caso não haja candidato na unidade escolar, poderá candidatar-se o profissional que tenha 01(um) ano completo de serviço prestado na unidade escolar, ou 02 (dois) anos letivos em qualquer escola pública do município;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV - não ter vínculo empregatício com outra rede de ensino (pública ou privada) ou outros;

V - não esteja respondendo a processo administrativo;

VI - não esteja sob licenças contínuas.

Art. 9º Entende-se por licenças contínuas o período de afastamento para tratamento de saúde, readaptação de função e acompanhamento familiar que ultrapassem a somatória de mais de 120 (cento e vinte) dias nos últimos 2 (dois) anos, exceto no gozo de férias, maternidade e licença prêmio.

Art. 10. Fica determinado a necessidade de elaboração e apresentação de proposta de trabalho ao corpo docente da escola, conforme o Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O candidato a coordenador pedagógico que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Sessão Pública, conforme estabelecido anteriormente, estará automaticamente desclassificado, cabendo à Comissão de Atribuição registrar o evento em ATA.

Art. 11 Nos casos de empate, dever-se-á adotar os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de serviço no cargo efetivo de professor;

II - maior idade.

Art. 12. Não havendo candidato apto ao cargo de coordenador pedagógico, este será indicado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 13. Caso ocorra professores efetivos remanescentes do processo de atribuição de classe e/ou aulas, respeitado a habilitação de concurso, estes substituirão os Coordenadores Pedagógicos, os Diretores Escolares e os Professores que serão cedidos para o órgão central nas atribuições de classes e/ou aulas.

Parágrafo único. Os professores remanescentes não enquadrados dentro de sua habilitação específica, poderão completar a carga horária com disciplina inclusa na área de conhecimento de sua formação, desde que não haja em qualquer turno, na unidade escolar, aulas livres em sua habilitação.

Art. 14. Concluídas as atribuições de classe e/ou aulas, havendo aulas livres, estas serão destinadas aos professores de contrato temporário.

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15. A atribuição do regime/jornada de trabalho dos demais profissionais da educação, ocorrerá por intermédio da Comissão de Atribuição, concomitante com o processo de Atribuição de classes e/ou Aulas, respeitando datas e procedimentos já atribuídas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Comissão de Atribuição, o devido preenchimento e cumprimento dos critérios que constam no Anexo II da Portaria nº 007/2022/SMECDL/NSH-MT, que deverá ser realizado na etapa de contagem de pontos.

Art. 16. Na atribuição do regime/jornada de trabalho dos demais profissionais da Educação, será considerada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 17. A sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) de atribuição de regime/jornada de trabalho, que deverá ocorrer no dia 14/12/2022, às 17 (dezessete) horas, nas dependências da Escola Municipal Branca de Neve, com a participação dos profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo.

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Art. 18. A atribuição de aulas livres e regime/jornada de trabalho dos Profissionais de Educação, aprovados no Processo Seletivo, ocorrerá sob responsabilidade da SMECDL.

§1º. A atribuição que refere-se o *caput* deste artigo, se dará no dia 01/02/2023.

§2º. No que refere-se à atribuição de aulas livres ou em substituição, terá prioridade aos demais, os Pedagogos para classes de unidocência, aprovados no Processo Seletivo Municipal, sem vínculo em nenhuma rede de ensino.

Art. 19 Caso ainda exista classes e/ou aulas livres ou em substituição, após a contratação dos professores aprovados no Processo Seletivo, estas poderão ser atribuídas ao professor efetivo da rede municipal, respeitando-se o teto limite de até 20 (vinte) horas-aulas semanais.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ao que refere-se à “Hora Atividade”, caberá à unidade escolar organizar o cronograma de execução da referida, aos profissionais que possuem dois vínculos.

§1º. Caso seja necessário a abertura da escola no período noturno, esta deverá ser acompanhada pelo coordenador pedagógico, que deverá organizar sua jornada de trabalho a fim de não extrapolar sua carga horária.

§2º. O coordenador pedagógico organizará o cronograma de forma a contemplar atendimento coletivo.

Art. 21 Compete a SMECDL orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas ações que venham a ocorrer durante o processo.

Art. 22 A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a *LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA* no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 23 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a SMECDL.

Art. 24 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 18 de outubro de 2022.

JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer

ANEXO I - ESTRUTURA PARA A PROPOSTA DE TRABALHO DO(A) CANDIDATO(A) A COORDENADOR PEDAGÓGICO

Analise as atribuições previstas ao Coordenador Pedagógico na Lei Municipal nº 258/2007, e trace um plano de trabalho que as contemple.

ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO

1. CAPA

- Nome da escola;

- Nome do candidato(a);

- Mês e ano.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

- Nome e endereço das escola;

- N° de alunos matriculados;

- N° de docentes;

- N° de funcionários;

- Formação do candidato a coordenação pedagógica.

3. JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA

O candidato deverá justificar os motivos que o levaram a concorrer à função de Coordenador Pedagógico, apresentando na sua proposta de trabalho os aspectos reais da escola, elencando as prioridades e metas a serem atingidas e compartilhadas com o Conselho Escolar.

4. OBJETIVO

Resultados que se procura alcançar (O que se pretende alcançar com o que vai ser realizado coletivamente).

5. METAS

Caracterizada pelos resultados que o(a) coordenador(a) pedagógico propõe atingir no período do mandato, fundamentados nos objetivos.

6. PROPOSTAS DE AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

a) Eixo Pedagógico:

1. Autonomia Pedagógica;

2. Formação continuada;

3. Práticas pedagógicas em contexto de pós-pandemia;

4. Acompanhamento pedagógico do aluno compartilhado com a família (avaliação do processo de ensino-aprendizagem);

5. Organização do Tempo Curricular (Planejamento das atividades / Cumprimento das atribuições e atividades pedagógicas, calendário, etc.);

6. Profissionalismo (Compromisso com projetos que concretizem as metas).

7. AVALIAÇÃO DO PROCESSO (GESTÃO DE RESULTADOS)

Apresentar de forma objetiva, como pretende avaliar os resultados com a participação do Conselho Escolar, e planejar ações para reverter os indicadores educacionais.

PORTARIA Nº 004/2022/SMECDL/NSH-MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor pertencente ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 14.113/2020 – FUNDEB, Lei 11.738/2008 e as Leis Municipais 061/2002 e 258/2007;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SMECDL.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2023, cuja relação deverá ser encaminhada e aprovada pela SMECDL, conforme Portaria 005/2022/SMECDL/NSH-MT, e as Matrizes Curriculares homologadas para o quadro de 2023.

Art. 3º A realização da contagem de pontos será no dia 07/12/2022 à 08/12/2022 e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será realizada no dia 13/12/2022.

Parágrafo único: A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído (diploma ou certificado), não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§1º. Para atuar na sala de recursos multifuncionais o professor deverá ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite para o exercício na educação especial.

§2º. Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizando todas as informações inerentes a formação do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma).

Art. 5º Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - tempo maior de serviço na Educação (comprovado via carteira de trabalho – setor privado e/ou documentos comprobatórios do exercício expedidos pelo R.H. – setor público, sendo válida a atuação em todo o território nacional);

II – maior idade.

Art. 6º A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à SMECDL, até o dia 16/12/2022 o nome dos profissionais efetivos que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o seu afastamento daquela etapa.

Art. 7º A atribuição de classes e ou aulas para a disciplina de Educação Religiosa (exceto as turmas de unidocência), dar-se-á mediante comprovação de constituição de turmas através da opção dos alunos feita no ato da matrícula escolar.

Parágrafo único. É de caráter obrigatório o preenchimento da opção pela oferta das disciplinas optativas, sendo que o não preenchimento do campo “opção” inviabilizará a oferta das mesmas.

Art. 8º Para professores candidatos a contratos temporários para aulas livres ou em substituição deverá ser observado no ato da atribuição prioritariamente para professor sem vínculo empregatício na rede de ensino (pública ou privada).

Art. 9º Para professores efetivos candidatos a contrato temporário de aulas adicionais, livres ou em substituição, deverão ser observados na atribuição, o seguinte critério: os professores com vínculo em rede de ensino (pública ou privada) devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário e que assegure o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo (em sala de aula e horas atividades).

Art. 10 Os contratos temporários de professores para: aulas adicionais, aulas livres e/ou substituição e os contratos temporários para os cargos de Zeladora, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado;

III - quando do retorno do profissional da educação em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas;

XI - em caso de remoção do profissional da educação efetivo, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - interesse da administração pública;

XIII - quando o professor efetivo, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;

XIV – confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 11 Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX e XIV, do Artigo 10 desta Portaria, a rescisão do contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela equipe gestora, validado pelo Conselho da Comunidade Escolar e SMECDL.

Art. 12 Fica sob a responsabilidade da equipe gestora a verificação e a comunicação à SMECDL, da ocorrência das situações que constam no artigo 10 e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art. 13 Os professores efetivos, ou contratados pertencentes ao quadro de docentes das unidades escolares municipais deverão entregar os diários com os dados da vida acadêmica dos alunos, conforme especifica:

I – primeiro bimestre, até o último dia do mês de abril do corrente ano;

II – segundo bimestre, até o último dia do mês de julho do corrente ano;

III – terceiro bimestre, até o último dia do mês de outubro do corrente ano;

IV – quarto bimestre, até o último dia letivo do mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. Os professores contratados que descumprirem o exposto no *caput* deste artigo, poderão ter seus contratos reincididos, bem como sofrer penalidade de não contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 13 Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

I - o Professor - detentor de dois vínculos empregatícios, público ou privado que apresentarem incompatibilidade de horário entre as redes de ensino;

II – a Zeladora, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que possuem vínculo empregatício na rede pública ou privada.

III - o professor ou Agente Administrativo que exerce função em regime de Dedicação Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar), ou em qualquer outra esfera da administração pública ou privada;

IV - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo em situação de cedência;

V - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que apresentarem no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

VII - o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo incluso em Termo de Cooperação Técnica;

VIII – o Professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;

IX - o professor, Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil e Agente Administrativo que tenham sido penalizados com suspensão de mais de 30 (trinta) dias pelo Código Disciplinar ou pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, ainda não reabilitado;

X – os profissionais da educação nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 10 desta Portaria;

XI - profissional da educação aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um cargo e ativo no outro cargo.

Art. 14 Caberá à SMECDL proceder à lotação do profissional efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 15 O profissional da educação investido de mandato nos poderes executivo e legislativo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e para os servidores investidos em cargos no poder legislativo, se houver incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações e cargo, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 16 Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo único. O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Municipal o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 17 Os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula (Professor/Agente Administrativo e, se tiver Ensino Médio completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

b) em atividades desenvolvidas na biblioteca escolar (Professor/Agente administrativo e, se tiver Ensino Fundamental completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

c) acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

d) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou outro laboratório que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (Professor/ Agente administrativo);

e) atendimento na recepção da unidade escolar (Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

f) auxiliar nas atividades de preparo e distribuição da merenda escolar (Merendeira e Zeladora);

g) auxiliar nas atividades de cuidados, higiene e alimentação das crianças na Educação Infantil e com necessidades especiais (Merendeira e Zeladora);

h) apoio na Secretaria Escolar (Agente administrativo e, se tiver Ensino Fundamental completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais);

i) preparo e confecção de material didático (Professor/Agente administrativo e, se tiver Ensino Fundamental completo: Zelador, Merendeira, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais).

Parágrafo único. Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas "*a" a "i"*.

Art. 18 O DIRETOR ESCOLAR deverá exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 051/2001 e nº 258/2007, cabendo ao mesmo:

I – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o CCE, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;

III – coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI –submeter ao CCE para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativas-financeiras desenvolvidas na escola;

IX – apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas.

§1º. Cabe ao Diretor Escolar cumprir o Regime de Dedicação Exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de modo que contemplem todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

§2º. O Diretor Escolar deve participar de cursos e reuniões pedagógicas promovidos pela Secretaria da Educação, as faltas consideradas justificadas são aquelas decorrentes de motivos de força maior ou caso fortuito, ou seja, fatos totalmente imprevisíveis.

Art. 19 O COORDENADOR PEDAGÓGICO, que se predisponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos pares, deverá exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 258/2007, cabendo ao mesmo:

I - ser mediador na formação continuada (Sala do Educador);

II - assegurar os serviços de apoio especializado existentes na unidade escolar;

III - acompanhar cumprimento das horas atividades dos professores efetivos da unidade escolar;

IV - acompanhar, orientar e monitorar quanto a execução do diário de classe;

V - acompanhar todo o processo ensino aprendizagem;

VI - garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem desafios de aprendizagem;

VII – acompanhar a proposição e execução de projetos na escola e emitir a certificação.

§1º. Cabe ao Coordenador Pedagógico cumprir o Regime de Dedicação Exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de modo que contemplem todos os turnos de funcionamento da unidade escolar;

§2º. A distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidades escolares será de conformidade ao *Anexo I* desta Portaria;

Art. 20 O coordenador pedagógico deve participar de cursos e reuniões pedagógicas promovidos pela SMECDL, as faltas consideradas justificadas são aquelas decorrentes de motivos de força maior ou caso fortuito, ou seja, fatos totalmente imprevisíveis;

Parágrafo único. O coordenador pedagógico que descumprir o exposto no *caput* deste artigo não poderá concorrer ao processo eletivo no ano subsequente.

Art. 21 A vacância do cargo de Coordenador pedagógico decorrerá de: exoneração, demissão, remoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável e falecimento, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 258/2007.

Parágrafo único. O afastamento do coordenador pedagógico por período superior a 02(dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante, licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 22 Ocorrendo a vacância do cargo de coordenador pedagógico, iniciar-se-á o processo de indicação pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15(quinze) dias letivos.

Art. 23 O professor Articulador tem como funções:

I – investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando e atuar a partir dos dados e aspectos encontrados nessas investigações;

II – criar estratégias de atendimento educacional complementar integrada às atividades desenvolvidas pelo Regente;

III – Proporcionar diferentes vivências educativas e cidadãs visando o resgate da auto-estima, a identidade cultural, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos;

IV – Utilizar os mais diferentes multimeios na sala de aula e em outros aspectos;

V – participar das reuniões pedagógicas, planejando com os demais professores as intervenções necessárias para cada grupo de alunos, bem como participar das reuniões com os pais e conselho de classe;

VI – registrar as atividades desenvolvidas, a frequência dos diferentes grupos e os avanços na Ficha de Desenvolvimento do Educando.

Art. 24 O profissional atribuído para a *Biblioteca Escolar* terá a jornada de trabalho semanal exercida especificamente nas atividades da mesma e assumirá as funções de:

a) responsabilizar-se pelo acervo bibliográfico e patrimônio material da biblioteca;

b) manter organizado e limpo o acervo, de modo a atender alunos e professores com maior agilidade;

c) registrar todo o acervo, catalogando e sistematizando;

d) conhecer o acervo bibliográfico para orientar os alunos na busca e seleção de obras;

e) divulgar à comunidade escolar (alunos e professores) o acervo atual e o recebimento de novos títulos;

e) registrar em livro próprio, fichas ou meio eletrônico, todos os empréstimos e devoluções;

f) resgatar todos os empréstimos, antes do término do ano letivo, evitando assim, o extravio do acervo por ocasião do afastamento ou transferências de aluno ou professor;

g) regulamentar, via Regimento da Biblioteca, mecanismos de uso e reposição do acervo em caso de perda ou dano;

h) tornar público os horários de funcionamento da biblioteca de forma que todos os alunos dos turnos de funcionamento da escola possam ter acesso a esse espaço;

i) subsidiar os professores na realização de atividades na Biblioteca Escolar.

k) participar do planejamento e execução dos projetos desenvolvidos na biblioteca escolar, levando em conta fatores sociais e culturais que possam influenciar a aprendizagem dos alunos;

l) elaborar calendário cultural, que atenda o perfil da comunidade escolar e que seja amplamente divulgado.

Art. 25 O quantitativo de profissionais para o cargo de Merendeira será definido de acordo com *ANEXO I* desta Portaria.

Art. 26 O quantitativo de profissionais para o cargo de Zelador é calculado com base no número de salas de aula da unidade escolar, número de turmas e área construída, número de turnos, conforme *Anexo I*, desta Portaria.

Art. 27 Os profissionais não docentes que excederem os limites de vagas para a educação, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos nos órgãos da administração municipal, onde houver vaga.

Art. 28 Para dar cumprimento a datas e prazos das Etapas e Fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as Comissões responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário estabelecido na Instrução Normativa nº. 001/2022/SMECDL/NSH-MT.

Art. 29 Os professores efetivos que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no dia 13/12/2022, construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.

Parágrafo único. à Equipe Gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá juntamente com o coletivo de professores da unidade escolar:

I - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

II - assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

III - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a SMECDL para os devidos descontos em folha de pagamento.

Art. 30 Ao profissional candidato a contrato temporário, a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será de acordo com a ordem de classificação no Processo Seletivo Municipal.

Art. 31 O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Secretário, Diretor e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar.

Art. 32 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à SMECDL, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 34 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 18 de outubro de 2022.

JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer

ANEXO I - **PORTARIA Nº 004/2022 SMECDL/NSH-MT**

1- DISTRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Porte da Escola	Turmas		Turnos		Nº de Coordenadores
	MIN	MAX	MIN	MAX	
1	0	5	1	2	0
2	6	20	1	2	1
3	21	35	1	2	2

2 - DISTRIBUIÇÃO DO AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Critérios para Dimensionamento do Nº de Agentes Administrativos por Unidade Escolar na função de Administração Escolar e Multimeio Didático				
Categoria	Nº de alunos	Administrativo	Secretário	Total
A	201 a 300	1	0	1
B	301 a 600	1	1	2

3 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDEIRAS

I - até 250 alunos por turno de funcionamento: 01 (um) Merendeira

II - de 251 a 600 alunos por turno de funcionamento: 02 (dois) Merendeiras.

III - acima de 600 alunos por turno de funcionamento: 03 (três) Merendeiras.

4 - DISTRIBUIÇÃO DE ZELADORAS E/OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FORMULA	
FATOR = {[(Área/100)*1]+(Nº Salas*5)+(Nº Turmas*10)}/16	
Área = Área Construída da Unidade Escolar - Peso 1	
Nº de Salas = Número de Sala de Aula da Unidade Escolar - Peso 5	
Nº de Turmas = Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar - Peso 10	
Tabela 1	
FATOR CALCULADO	NÚMERO DE SERVIDORES
Fator menor ou igual a 18	1 servidores por turno
Fator maior que 18 e menor ou igual a 31	2 servidores por turno

PORTARIA Nº 005/2022/SMECDL/ NSH-MT

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei 11.738/2008 e as Leis Municipais 061/2002 e 258/2007;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo único. As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

§1º. Na Educação Infantil (creche):

I - de 1 ano a 1 ano e 11 meses: 10 alunos, admitindo-se mais 03 vagas para período integral;

II- de 2 anos a 2 anos e 11 meses: 15 alunos, admitindo-se mais 04 vagas para período integral;

III - de 3 anos a 3 anos e 11 meses: 15 alunos, admitindo-se mais 05 vagas para período integral.

§2º. Na Educação Infantil – Pré-Escolar:

I - de 4 anos a 4 anos e 11 meses: 20 alunos;

II - de 5 anos a 5 anos e 11 meses: 25 alunos.

§3º. No Ensino Fundamental:

I - 1º e 2 º ano - de 18 (dezoito) a 20 (vinte) alunos;

II - 3º ao 5º ano - de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;

III - 6º ao 9º ano - de 27 (vinte e sete) a 32 (trinta e dois) alunos;

§4º. Nas Escolas Municipais ou salas anexas localizadas na zona rural, que possuírem número de alunos inferior ao previsto nos incisos I e II, constituirão suas turmas observando os seguintes critérios:

I - ensino fundamental –1º e 2ª ano – de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos;

II - ensino fundamental – 3º ano– de 25 (vinte e cinco) alunos;

III - caso haja número de alunos por turmas, na mesma modalidade/etapa/ano, inferior às alíneas a e b, deverão formar turmas únicas.

Art. 3º. Será garantida a todos os alunos matriculados a vaga em um período.

Art. 4º. As vagas de creche (1 a 3 anos e 11 meses) para período integral obedecerão aos seguintes critérios de prioridade:

I - a criança com deficiência;

II - a criança, cuja mãe comprovadamente trabalha fora de casa, na seguinte ordem de prioridade:

a) os beneficiários dos programas sociais;

b) menor renda familiar per capita;

c) número de crianças na família;

d) não possuir casa própria.

Parágrafo único. Em casos em que há situação de risco comprovada pelos órgãos de proteção à infância, haverá priorização, independentemente dos demais critérios.

Art. 5º Todos os requisitos para obtenção de matrícula em período integral deverão ser comprovados por documentos entregues até o dia 02/12/2022.

Art. 6º No dia 05/12/2022 será feita a seleção dos alunos da Educação Infantil, cujos pais pleitearam período integral, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir das 08:00 horas.

Parágrafo único: Somente participarão da seleção aqueles alunos cujos pais entregaram toda a documentação exigida para o período integral.

Art. 7º Nas unidades escolares que possuírem Serviços de Apoio Pedagógico Especializado (sala de recursos multifuncionais, atendimento itinerante) para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, deverá admitir o número mínimo de 02 (dois) alunos e máximo de 04 (quatro) alunos por turma de Deficiência Múltipla (surdocegueira) e de no mínimo 05 (cinco) alunos e máximo de 15 (quinze) alunos por turma de: Deficiência Mental, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual, Transtorno Global de Desenvolvimento e Altas Habilidades.

Parágrafo único. O aluno com necessidades especiais que solicitar os serviços da sala de recursos multifuncionais contará com duas matrículas no sistema, sendo uma na sala de origem do ensino regular e outra na sala de recursos multifuncionais.

Art. 8º Para o atendimento itinerante o professor da Sala de Recursos Multifuncionais atenderá no máximo 08 (oito) alunos matriculados fora da escola sede.

Art. 9º Nas unidades escolares de ensino regular serão considerados público-alvo da Educação Especial (PAED), alunos com deficiências, altas habilidades, superdotação e transtornos globais de desenvolvimento. Nestes casos será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 alunos no 1º, 2º e 3º ano e 22 (vinte e dois) alunos nos demais anos escolares.

Art. 10. Até o dia 07/12/2022 deverá ser encaminhado à SMECDL, o quadro de composição de turmas, constando a relação de todos os alunos matriculados em cada turma para aprovação.

§ 1° O processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho será no dia 13/12/2022 ocorrerá levando-se em consideração somente as turmas devidamente autorizadas pela SMECDL.

§ 2° Em caso de ampliação de vagas, após composição do Quadro de Pessoal, a unidade escolar deverá solicitar à SMECDL, a alteração do quadro dos profissionais da educação, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Compete à SMECDL – Departamento de Educação, orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 12. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à SMECDL – Departamento de Educação, acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 13. Caberá à SMECDL acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 18 de outubro de 2022.

JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer

PORTARIA Nº 006/2022/SMECDL/NSH-MT

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares

pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

Considerando a necessidade de conciliar o Calendário Escolar entre as diferentes escolas existentes no município, visando racionalizar os serviços de transporte escolar;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá, ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas e máxima de 880 horas anual, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 2º O Conselho da Comunidade Escolar, na elaboração do calendário do ano letivo 2023, deverá observar as datas estabelecidas nesta Portaria e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer-SMECDL para análise e acompanhamento.

Art. 3º Estabelecer o início do ano letivo em 06/02/2023 e o término em 20/12/2023 nas unidades escolares municipais.

Art. 4º Determinar que o recesso e as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do inciso I, do artigo 58, da Lei Municipal nº. 258/2007 sejam nos seguintes períodos:

I - após o término do 1º semestre letivo, de 03 de julho a 17 de julho de 2023, período de 15 (quinze) dias de férias destinados somente aos professores em sala de aula, em sala de recursos e alunos;

II - no encerramento do ano letivo, as férias regulamentares de 30 dias terão início em 21-12- 2023 e término em 22-01-2024**.**

Art. 5º Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, referente ao período 2023/2024, o profissional da educação básica, efetivo deverá retornar às suas atribuições funcionais, participando do processo de atribuição e realização do planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo/2024 e auxiliar em demais atividades pertinentes à organização do ano letivo.

Parágrafo único. Nos dias 23-01-2023 a 03-02-2023, as unidades escolares realizarão Dias *Pedagógicos* para planejamento curricular do ano letivo de 2023.

Art. 6º A unidade escolar entregará documento informativo aos pais ou responsáveis do aluno e ao próprio aluno, quando for maior de idade, para a renovação da matrícula, que deverá ser devolvido à escola no período determinado, devidamente assinado.

Art. 7º O período de renovação da matrícula para os alunos já matriculados na unidade escolar será efetuado até o dia 05 de dezembro de 2022.

Art. 8ºAs matriculas para novos alunos (aqueles que não constam na *unidade escolar)* e desistentes de 2022 serão efetuadas até dia 05 de dezembro de 2022.

§1º. A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas efetivadas;

§2º. No ato da matrícula de novos alunos ou da renovação da matrícula, a escola consultará a opção do aluno para cursar ou não a disciplina Educação Religiosa (para anos finais do ensino fundamental).

Art. 9º As matrículas de creche (1 ano a 3 anos e 11 meses) para período integral obedecerão aos seguintes critérios de prioridade na composição das turmas:

I - a criança com deficiência;

II - a criança, cuja mãe comprovadamente trabalha fora de casa, na seguinte ordem de prioridade:

a) os beneficiários dos programas sociais;

b) menor renda familiar per capita;

c) número de crianças na família;

d) não possuir casa própria.

Parágrafo único. Em casos em que há situação de risco comprovada pelos órgãos de proteção à infância, haverá priorização, independentemente dos demais critérios.

Art. 10. As matrizes curriculares validadas para o ano letivo de 2022, serão mantidas para o ano de 2023.

Art. 11. Todas as unidades escolares municipais deverão inserir os dados da vida acadêmica dos alunos e fazer o fechamento do ano letivo de 2023 até 24 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A constituição das turmas deverá estar pronta até 07/12/2022, para iniciar-se atribuição de classes e/ou aulas a partir do dia de 13/12/2022**.**

Art. 12. Compete à SMECDL acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pela SMECDL.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 18 de outubro de 2022.

JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer

PORTARIA Nº 007/2022/SMECDL/NSH-MT

Dispõe sobre a Ficha de Contagem de Pontos para os Profissionais da Educação efetivos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA-MT no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos e/ou concursados da rede escolar municipal, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer modelos de Fichas de Contagem de Pontos para todos os Profissionais da Educação, Anexo I e II desta portaria.

Parágrafo único. Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - tempo maior de serviço na Educação (comprovado via carteira de trabalho – setor privado e/ou documentos comprobatórios do exercício expedidos pelo R.H. – setor público, sendo válida a atuação em todo o território nacional);

II – maior idade.

Art. 2º A realização da atribuição da classe e/ou aulas e a jornada de trabalho será devidamente registrada em Ata, pela Comissão de Atribuição, que conduzirá o processo conforme Instrução Normativa para tal fim.

Art. 3º Os casos omissos deverão ser encaminhados à SMECDL, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 18 de outubro de 2022.

JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer.

ANEXO I

Ficha de Contagem de Pontos – Professores

Ano Letivo - 2023

Nome:			
Data de nascimento:			
Escola:			
Habilitação de Concurso:			
Segunda Licenciatura? Sim ( ) Não ( )			
Professor Articulador? Sim ( ) Não ( )			
Sala de Recurso Multifuncional? Sim ( ) Não ( ) Possui formação específica? Sim ( ) Não ( ) Qual?_____			
Formação/Titulação			
Critérios	Sub-critérios	Indicadores	Pontuação
Pós Graduação	Doutorado	10,0 (dez pontos)	
	Mestrado	8,0 (oito pontos)	
	Especialização	6,0 (seis pontos)	
Graduação	Licenciatura Plena	4,0 (quatro pontos)	
	Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura Curta	3,0 (três pontos)	
Tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, efetivo no município de Nova Santa Helena/MT.		0,2 (dois décimos) para cada ano de efetivo exercício.	
Qualificação profissional complementar (considerar apenas os últimos três anos).			
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais. (certificados expedidos/registrados MEC, Seduc/MT, DRE/MT, SMECDL/NSH).		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Projetos educativos desenvolvidos na sala de aula/escola, em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CCE, com duração mínima de 20 horas.		1,0 (um) ponto por projeto (20horas), com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Comprovação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação.		0,5 (meio) ponto por tema ministrado, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Total de pontos:			

Opção de atribuição por função/motivo: **Readaptação** (mediante apresentação de perícia médica) ( ) sim ( ) não	
Servidor em readaptação por período igual ou superior a 6 (seis) meses: atribuir função conforme art. 18 da portaria 008/2020, permitida atribuição em apenas uma das funções e, em caso de mais de um professor em readaptação, distribuir as funções (assinale apenas uma opção).	( ) apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula.
	( ) técnico responsável pelo laboratório de informática ou outro laboratório que a unidade escolar disponha, desde que, atenda aos critérios contidos para o exercício da função.
	( ) atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar.

Critérios de Desempate (preencher somente em caso de empate)		
I - tempo maior de serviço na Educação (comprovado via carteira de trabalho – setor privado e/ou documentos comprobatórios do exercício expedidos pelo R.H. – setor público, sendo válida a atuação em todo o território nacional);		
II – maior idade.		
_____ Assinatura do Candidato	_____/_____/_____ Data da Validação	_____ Responsável pela validação

ANEXO II

Ficha de Contagem de Pontos – Profissionais da Educação

Ano Letivo – 2023

Nome:			
Data de nascimento:			
Escola:			
Habilitação de Concurso:			
Possui formação específica? Sim ( ) Não ( ) Qual?_____			
Formação/Titulação			
Critérios	Sub-critérios	Indicadores	Pontuação
Pós Graduação	Doutorado	10,0 (dez pontos)	
	Mestrado	8,0 (oito pontos)	
	Especialização	6,0 (seis pontos)	
Graduação	Licenciatura Plena	4,0 (quatro pontos)	
	Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura Curta	3,0 (três pontos)	
Ensino Médio	Profissionalizante (Profuncionário)	2,0 (dois pontos)	
	Não profissionalizante	1,0 (um ponto)	
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	0,5 (meio ponto)	
Tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, efetivo no município de Nova Santa Helena/MT.		0,2 (dois décimos) para cada ano de efetivo exercício.	
Qualificação profissional complementar (considerar apenas os últimos três anos).			
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos no campo de atuação (certificados expedidos/registrados MEC, Seduc/MT, DRE/MT, SMECDL/NSH).		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Comprovação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação.		0,5 (meio) ponto por tema ministrado, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	
Total de pontos:			

Critérios de Desempate **(preencher somente em caso de empate)**		
I - tempo maior de serviço na Educação (comprovado via carteira de trabalho – setor privado e/ou documentos comprobatórios do exercício expedidos pelo R.H. – setor público, sendo válida a atuação em todo o território nacional);		
II – maior idade.		
_____ Assinatura do Candidato	_____/_____/_____ Data da Validação	_____ Responsável pela validação

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N°045/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01002/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2022 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R$ 59.554,08 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais, e oito centavos) nas seguintes Dotações:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Superávit Financeiro

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares i 12.875,83 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares i 28.335,83

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua 534,64

Sub-Total: 41.746,30

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0028.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.126,95

Sub-Total: 1.126,95

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 4.150,80

Sub-Total: 4.150,80

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0010.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.530,03
	Sub-Total:	**12.530,03**
	Total Parcial Suplementado:	**59.554,08**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme Inciso I, parágrafo 1ª do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de

NOVA SANTA HELENA, 01, Setembro de 2022

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

Emissão: 13/10/2022 15:08:11 Page 1 de 1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 327/2022

DATA: 18 de outubro de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Licença Gestante da servidora pública que menciona.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o capítulo IV da seção III, da Lei 1036 de 06 de junho de 2.002.

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Afastamento Licença Gestante por 180 (cento e oitenta) dias à servidora abaixo nominada, relativo aos períodos que menciona:

Servidor	Matrícula	Tipo De Benefício	Período
Dieme Barbosa Araújo André Fogo	26	Licença Gestante	17/10/2022 a 14/04/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022.

Paulinho Bortolini

- Prefeito Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/10/2022 a 18/11/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 054/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL-SRP, com data de abertura prevista para o dia 01 de novembro de 2022, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA–MT, COM FORNECIMENTO DE DOIS CONTAINERS COM CAPACIDADE MINIMA DE 40M³ CADA. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, localizada na Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Centro, CEP. 78.548-000, Nova Santa Helena-MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Serviço de Informação ao Cidadão – Licitações e Contratos – Editais).

Nova Santa Helena/MT, em 18 de outubro de 2022.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO Nº 050/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01050/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2021 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais) para Reforço de Dotações e Fontes de Recursos no Orçamento Vigente:

07.002-FUNDEB 70

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

07.002.12.361.0015.2018.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission 60.000,00 07.002.12.361.0015.2018.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission 215.000,00

Sub-Total: 275.000,00

Total Parcial Suplementado: 275.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o parágrafo 1ª, inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de

NOVA SANTA HELENA, 27, Setembro de 2022

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 044/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01003/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2022 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, no Valor de R$ 2.617.000,00 (Dois milhões, seiscentos e dezessete mil reais) para reforço de Fontes e Dotações já consignadas no orçamento:

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.001.04.122.0010.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 9.000,00

Sub-Total: 9.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.306.0022.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 20.000,00 07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.000,00

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 7.000,00 07.001.12.361.0021.2012.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 31.000,00

07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1550000000-Transferência do Salário-Educação 5.000,00

07.001.12.361.0023.1010.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 172.000,00 07.001.12.361.0023.1049.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 960.000,00

07.001.12.361.0025.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao 5.000,00 07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 20.000,00

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE 13.000,00

Sub-Total: 1.234.000,00

07.002-FUNDEB 70

07.002.12.361.0015.2018.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission 12.000,00 07.002.12.365.0015.2019.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission 20.000,00

07.002.12.365.0015.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission 60.000,00 07.002.12.365.0015.2019.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission 5.000,00

07.002.12.365.0015.2019.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission 5.000,00

Sub-Total: 102.000,00

07.003-FUNDEB 30

07.003.12.361.0015.2021.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.27.812.0027.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

07.004.27.812.0027.2025.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 74.000,00

Sub-Total: 81.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.1034.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 290.000,00 08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 10.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 5.000,00 08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 4.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 60.000,00 08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 90.995,31

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age 41.614,20 08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age 2.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 20.000,00 08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age 10.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 10.000,00 08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.000,00 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato

1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 45.000,00

08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1601311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i 125.000,00 08.001.10.305.0026.2029.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age 10.390,49

08.001.10.305.0026.2029.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 10.000,00 08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.000,00

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 1.000,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

Sub-Total: 740.000,00

09.001.20.608.0028.2035.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.001.20.608.0028.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 16.000,00

09.001.20.608.0028.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

09.001.20.608.0028.2063.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 62.000,00

Sub-Total: 91.000,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.243.0013.2045.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.001.08.244.0013.2036.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.000,00

Sub-Total: 8.000,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0010.2037.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

11.001.04.122.0010.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 132.000,00

11.001.04.122.0010.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 145.000,00

11.001.15.452.0018.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 43.000,00

Sub-Total: 330.000,00

12.001-DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.001.04.121.0010.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

Sub-Total: 20.000,00

Total Parcial Suplementado: 2.617.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º, serão provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações e em conformidade com o parágrafo 1ª, inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/64.

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

07.003-FUNDEB 30

07.003.12.361.0015.2021.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 147.000,00

Sub-Total: 147.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 100.000,00 08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1601311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i 5.000,00

08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1601000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 642.000,00 08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 15.000,00

08.001.10.301.0034.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus 10.000,00 08.001.10.301.0034.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus 5.000,00

Sub-Total: 777.000,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.606.0028.2051.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 14.000,00

09.001.20.606.0028.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

Sub-Total: 34.000,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.122.0035.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus 5.000,00 10.001.08.122.0035.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.001.08.122.0035.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.001.16.481.0012.1032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.001.16.482.0012.1020.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 5.000,00 10.001.16.482.0012.1020.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.001.16.482.0012.1020.4.4.9.0.61.00.00.00 Aquisição de Imoveis

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Sub-Total: 35.000,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.15.451.0016.1018.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

11.001.15.451.0024.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 1.477.000,00 11.001.15.451.0024.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 20.000,00

11.001.26.782.0024.1022.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 92.000,00

Sub-Total: 1.614.000,00

Total Parcial Reduzido: 2.617.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de

NOVA SANTA HELENA, 01, Setembro de 2022

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328/2022

DATA: 18 de outubro de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora JULIANA DA CRUZ LORCA BARIQUELO, inscrita sob a matricula de nº 746, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

18 de outubro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/10/2022 a 18/11/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329/2022

DATA: 18 de outubro de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de servidora efetiva em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora Dieme Barbosa Araújo André Fogo, nomeada como Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, afastou-se temporariamente para gozo de Licença Gestante;

Considerando a necessidade de nomear interinamente um responsável para responder e assinar pela secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela mesma são de caráter essencial para planejamento, gestão e manutenção dos serviços de saúde do município e da prestação de atendimento à população e usuários dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR INTERINAMENTE a servidora JULIANA DA CRUZ LORCA BARIQUELO, inscrita sob a matricula de nº 746, para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

18 de outubro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/10/2022 a 18/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 067/2022 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 067/2022

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

DATA: 18 de Outubro de 2022

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **EDEGAR JOSE BERNARDI,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2019 de 26 de Março de 2019 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais** e **profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. 2 e anexo VI**, **do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 079 – ZELADORA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001627	SILVANEIDE DIAS MOREIRA	12º CLASSIFICADO

CARGO: 029 – ENGENHEIRO FLORESTAL – SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000002011	LUIZ GUILHERME SOUZA LIMA	4º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2019 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital

implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de passe, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cago público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

ÿ Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,(especialmente para fins de Trabalho).

ÿ Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar, Antecedentes Criminais, 01 Foto 3x4, Telefone e E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

NOVA UBIRATA 18 DE OUTUBRO DE 2022

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

_____

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

_____

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**THP MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 15.337.202/0001-09**. O objeto a REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4.838, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

DECRETO Nº 4838/2022, de 18 de Outubro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2454/2022, de 21 de setembro de 2022

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 15.421,45, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.306.7.2017-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$4.053,58
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 4.053,58

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.301.14.1021-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$2.099,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 2.099,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
09.003.8.241.30.2043-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.599,20
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.599,20

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.4.122.29.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$134,90
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 134,90

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.160,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 5.160,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES R$509,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 509,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.4.122.29.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.865,77
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 1.865,77

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.362.42.1067-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$4.053,58
1.571.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS 4.053,58

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.1028-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$2.099,00
1.631.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS 2.099,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.15.451.33.1053-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$1.599,20
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.599,20

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.4.122.29.2042-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR R$134,90
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 134,90

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.15.451.24.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$5.160,00
1.700.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO 5.160,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.15.451.24.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$509,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 509,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.4.122.29.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.865,77
1.661.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.865,77

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Outubro de 2022.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 18/10/2022, às 17:38:03. Protocolo: 6faedb2f-3388-4577-aeff-dec3fb7251e5

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4.839, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

DECRETO Nº 4839/2022, de 18 de Outubro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2454/2022, de 21 de setembro de 2022

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 26.935,80, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$26.935,80
2.750.0000000 (SF) - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE 26.935,80

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$26.935,80
2.750.0000000 (SF) - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE 26.935,80

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Outubro de 2022.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 18/10/2022, às 17:38:36. Protocolo: 5dc29c3f-0fc5-4eb3-b2cd-65f22ee9a6b9

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/ 2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**EUNICE TERESINHA KIRCHNER FREIBERG - ME,** inscrita no **CNPJ nº 27.597.024/0001-26**. O objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE HOTELARIA (HOSPEDAGEM) E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E REFEIÇÕES NO QUILO (TIPO SELF SERVICE), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/ 2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 47.169. 415/0001-57**. O objeto a REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/ 2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP,** inscrita no **CNPJ nº 26.877.656/0001-80**. O objeto a REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/ 2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 12.313.826/0001-90**. O objeto a REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/ 2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**P. R. EMBALAGENS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 07.043.802/0001-28**. O objeto a REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/ 2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 13.333.523/0001-00**. O objeto a REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/ 2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 26. 148.070/0001-85**. O objeto a REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/ 2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**L. BARRETO KATAYAMA EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 10.448.902/0001-49**. O objeto a REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/ 2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**C R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 34.086.064/0001-79**. O objeto a REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 024/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 024/2.022

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ***JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA****, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar,* ***BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022,*** *em conformidade com o art. 52 da LRF.*

Novo Horizonte do Norte, Em 18 de Outubro de 2.022.

João Carlos de Oliveira

Presidente

PORTARIA Nº 265/2022

"Dispõe sobre Elevação de Nível ao servidor efetivo, e dá outras providências".

O Ex.mo Sr. **Silvano Pereira Neves,** Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere ao cargo;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica concedido Progressão Funcional ao servidor efetivo, abaixo relacionado, por cumprimento dos requisitos dispostos na Lei Complementar nº1.283/2020, Art. 24 Nível IV (letra d), do Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Nome	Cargo	Nível Atual	Para Nível Novo
Newton David Marcilio	Agente Administrativo	Nível III	Nível IV- 35%

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de outubro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração

e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial nº 020/2022"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 17 de outubro de 2022, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), COPA E COZINHA (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS) E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagraram-se vencedoras do citado certame as seguintes licitantes: **DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA** com o valor de **R$ 409.967,74** (quatrocentos e nove mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), **BOM JESUS SUPERMERCADO LTDA com** o valor de **R$ 368.680,49** (trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos) **COMERCIAL LUAR EIRELI** com valor de R$ 244.446,70 (duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), **CF. ATACADISTA E REP. DE SUPRI. PARA INF. LTDA com** o valor de **R$ 141.938,11** (cento e quarenta e um mil novecentos e trinta e oito reais e onze centavos), **DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA** como valor de **R$ 40.674,43** (quarenta mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), **RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA** com o valor de **R$ 100.604,71** (cem mil seiscentos e quatro reais e setenta e um centavos), **P. R. EMBALAGENS LTDA** com o valor de **R$123.857,77** (cento e vinte e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos). Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

Novo Mundo MT, 17 de outubro de 2022.

Mirian da Silva Biazotto

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou **Chamada Pública,** em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 14h00min do dia 14 de outubro de 2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO HANSENÓLOGO – ESPECIALISTA EM HANSENÍASE – PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CATARINA ZIN MAFINI, NO ASSENTAMENTO RURAL CINCO MIL COM ATENDIMENTO PERIODICO NA GLEBA ROCHEDO, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, INCLUINDO AS REMOÇÕES DE PACIENTES PARA O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO (EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE), EVENTUAIS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OCORRIDOS NO PERIODO DAS 11:00 ÀS 13:00 E DAS 17:00 ÀS 19:00, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE DEDICAÇÃO DE SEIS (6) HORAS MENSAIS EM ATENDIMENTO EXCLUSIVO À PACIENTES DE HANSENÍASE REALIZADO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, NÃO CONFLITANDO COM O HORÁRIO DA UBS CATARINA ZIN MAFINI**, conforme discriminado no Edital de Chamamento, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se Credenciada no citado Chamamento a empresa **NAYARA NEVES DA SILVA** inscrita no**CNPJ: 24.165.843/0001-02.**

O Processo Administrativo referente à Chamada Pública 04/2022, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Em Novo Mundo – MT, 14 de outubro de 2022.

CELAINE REFFATTI

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº: 05/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 05/2022

PROCESSO Nº: 067/2022

TIPO: Global

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que a Tomada de Preços nº. 02/2022, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **17 de Outubro de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO ARRIMO E DISSIPADOR DE ÁGUAS PLUVIAIS EM ESTRUTURA DE GABIÃO PARA CONTENÇÃO DE EROSÃO NA BEIRA DO RIO, MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.**Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI	04.290.884/ 0001-17	01	R$ 212. 634,58

VALOR TOTAL R$ 212.634,58 (Duzentos e Doze Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

A Ata Integral da Tomada de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio - MT.

Novo Santo Antônio - MT, 18 de Outubro de 2022**.**

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

Presidente da CPL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 04/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 119/2022 de 25 de Abril de 2.022 torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não comparecimento de empresas licitantes interessadas, que **FICA PRORROGADA** a abertura da **Tomada de Preço nº 04/2022**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMINHO DO SABER**. O referido procedimento realizar-se-á às **14:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASILIA), DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2022**, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2022**, para Obras e Serviços de Engenharia. Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e no site oficial da prefeitura: www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações).

A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo Santo Antônio, pelo telefone (66) 3548-1140, e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio - MT, 18 de Outubro de 2022.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

Presidente Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2022

MODO DE DISPUTA ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **19 de Outubro a 04 de Novembro de 2022**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 04 de Novembro de 2022 as propostas poderão ser encaminhadas até às 09h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h00. Inicio da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia 04 de Novembro de 2022. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E SUPORTE PARA AS PLACAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 19 de Outubro de 2022.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 03 AO CONTRATO Nº 079/2021.

Processo: Dispensa de Licitação nº 45/2021.

Contrato: nº 079/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada:**FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ: 29.977.065/0001-73**.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviço de Locação de Linha Telefone Móvel**, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Do prazo: 29/09/2022 até o dia 29/09/2023.

Do valor mensal **R$: 1.607,70 (um mil e seiscentos e sete reais e setenta centavos)**.

Do valor total **R$: 12.861,60 (doze mil e oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	994680	LOCACAOO DE 1 (UMA) LINHA DE TELEFONIA MOVEL	mês	64,00	R$ 69,90	R$ 4.473,60
2	994679	LOCACAOO DE 2 (DUAS) LINHAS DE TELEFONIA MOVEL	mês	8,00	R$ 139,80	R$ 1.118,40

3	994681	LOCACAOO DE 5 (CINCO) LINHAS DE TELEFONIA MOVEL	mês	8,00	R$ 349,50	R$ 2.796,00
4	994682	LOCACAOO DE 8 (OITO) LINHAS DE TELEFONIA MOVEL	mês	8,00	R$ 559,20	R$ 4.473,60
				Total	R$ 1.607,70	R$ 12.861,60

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 14 de outubro de 2022.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 358 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA N° 358 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **ALINE DE SOUZA SILVA**, brasileira, inscrita na matricula n. 7440, portadora do RG de número 2181364-7 SSP/MT, **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO**, para responder, cumulativamente pelo Cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n. 162 de 29 de abril de 2021 e as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de outubro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 356 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 356 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 37, Parágrafo Único da Lei n. 5.991/73;

CONSIDERANDO os Artigos 28, Parágrafo Único e 106 da Portaria SVS/MS n. 06 de 29 de janeiro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, por intermédio da Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal para emitir autorização para os estabelecimentos farmacêuticos (farmácias e drogarias) licenciados na CVS-SES/MT, adquirir, armazenar e dispensar medicamentos à base de substâncias Retinóicas – constantes da Lista C2, Portaria SVS/MS n. 344 e suas atribuições.

Art. 2º – Os registro de autorização da Vigilância Sanitária Municipal serão publicados no Diário Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 18 de outubro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2170 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO Nº 2170 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL IPÊ FLORIDO IV E LOTEAMENTO IPÊ FLORIDO V, LOCALIZADO NO PERIMETRO URBANO DE PARANATINGA, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS**."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento da, Chácara Ipê Florido IX matricula nº15.962, registrado no cartório de 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANATINGA-MT, denominado "**LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL JARDIM IPÊ FLORIDO IV**", com coordenadas de localização lat. 14°26'58.27"S long. 54° 2'16.91"O, endereço aos fundos do loteamento Jardim Ipê Florido II, com área **69.532 m² (sessenta e nove mil e quinhentos e trinta e dois metros quadrados)** e Lote nº 13-1 Q-RUR matricula nº19.578, registrado no cartório de 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANATINGA-MT, denominado "**LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL JARDIM IPÊ FLORIDO V**", com coordenadas de localização lat. 14°26'48.82"S long. 54° 2'43.47"O, endereço aos fundos do loteamento Jardim Ipê Florido I, com área **22.457,60 m² (vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta centímetros quadrados)**, de propriedade da **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI EIRELI-ME** portadora do CNPJ nº **00.213.042/0001-00** estabelecida na **Avenida Bandeirantes, nº2063, 2º Piso, Centro**, nessa cidade de **Paranatinga/MT**, **CEP 78.870-000**, o loteamento encontra-se no Eixo de Desenvolvimento do Comercio e do Adensamento Residencial (ECAR) estando em conformidade com o **Plano Diretor LEI Nº 1290/2015**, alterações **LEI Nº1293/2015, LEI Nº1527/2017** e **LEI DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO Nº1292/2015.**

Art. 2º - É de total responsabilidade do loteador a infraestrutura tais como: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO INDIVIDUAL, REDE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, REDE DISTRIBUIÇÃO URBANA E RESIDENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA TRÍFASICA EM 34,5 KV**, se o mesmo não o fizer o Prefeito Municipal poderá revogar a qualquer momento o Decreto acima mencionado.

Art. 3º - Fica concedido prazo de 03 (três) anos para a conclusão das obras de infraestrutura, nos termos do art. 49, da Lei Municipal nº. 1293/2015, alterado pela Lei Municipal nº. 1527/2015.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE APROVAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2022, após análise da documentação técnica apresentada pelo(a) loteador(a) do **"LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL IPÊ FLORIDO IV**" e **"LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL IPÊ FLORIDO V**" composta do Mapa Planimétrico do Perímetro e Memoriais Descritivos dos lotes e outras áreas, sistema viário em nove vias, Projeto de Parcelamento do Solo, Projeto de Pavimentação Asfáltica, Rede de Distribuição Urbana Residencial de Agua, Sistema de Tratamento de Esgoto Individual (fossa, filtro e sumidouro), Rede Urbana e Residencial de Energia Elétrica Trifásica em 34,5Kv, Projeto de Drenagem de Águas

Pluviais. O **"LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL JARDIM IPÊ FLORIDO IV**" e **"LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL JARDIM IPÊ FLORIDO V**", localizado no perímetro urbano de Paranatinga/MT, matricula nº. 15.962 e 19.578, do cartório de 1º oficio de Paranatinga-MT, com áreas somadas de **91.989,60 m² (noventa e um mil e novecentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros quadrados)**, **RESOLVE APROVAR** o projeto urbanístico para fins específicos de **"LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL JARDIM IPÊ FLORIDO IV**" e **"LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL JARDIM IPÊ FLORIDO V**"

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2022.

Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT.

Dispensa de Licitação nº 68/2022.

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Locação de 02 (dois) Ônibus, Mínimo com 45 (quarenta e cinco) Lugares, a Partir de 2009 e um Veículo no Mínimo com 25 (vinte e cinco) Lugares, Ambos em Bom Estado de Conservação que Atenderá a Demanda do Transporte de Pessoas para Eventos Culturais, Educativos e Esportivos**, Atendendo Necessidade da Secretaria de Esporte e Lazer** do Município de Paranatinga – MT.

Fundamento Legal: com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

CONTRATADA: ANDREIA BALBINO DE MORAES LTDA. **CNPJ:** 29.002.459/0001-06

Valor da contratação: R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

Data da contratação: 18/10/2022.

Dispensa de Licitação nº 68/2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretário Municipal de Esporte e Lazer o Senhor **Everaldo Bouret Pereira** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 18 de outubro de 2022.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 537/2022 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 118 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕEM SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 118 de 24 de fevereiro de 2022, que dispõem sobre a designação de servidores para o exercício da função de fiscal de contrato e dá outras providências.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 da Lei Federal 8.666/1993 e 117 da Lei 14.133/2021. CONSIDERANDO o disposto no *decreto municipal nº 042, de 14 de fevereiro de 2022 que d*isciplina a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Altera os servidores para exercício da função de acompanhamento e a fiscalização contratual, instituída pela Portaria nº 118/2022, conforme art. 4º do Decreto nº 042/2022, abrangendo três frentes de atuação, a qual passa a ter a seguinte composição.:

I. **Zirlene de Souza Pereira eOdete Boacha Duarte de Medeiros** para acompanhamento e fiscalização de contratos destinados ao fornecimento de bens e materiais;

II. **Josiane Celize da Silva Botelho de Góis e Nerisvan Moraes Ribeiro** - acompanhamento e fiscalização de contratos destinados à execução de serviços, exceto serviços de engenharia;

III. **Eder Sequini Correia** - acompanhamento e fiscalização de contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º Visando maior eficiência nas atividades de fiscalização de execuções contratuais firmadas pelo Município, os fiscais designados deverão atuar:

I. junto ao Almoxarifado Central, no caso dos fiscais designados no inciso I do artigo anterior;

II. junto ao Departamento de Administração, no caso dos fiscais designados no inciso II do artigo anterior;

III. junto ao Departamento de Engenharia, no caso do fiscal designado no inciso III do artigo anterior.

Art. 3º Os servidores efetivos que não ocuparem cargo comissionado serão atribuídos uma gratificação no valor de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Art. 4º Os servidores que estiverem gozando de férias serão substituídos por outros servidores, nomeados especificamente para período de férias.

Art. 5º Os servidores nomeados desempenharam a função de fiscal de contrato de forma exclusiva, sendo os serviços vinculados à Secretaria Geral de Coordenação Administrativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 536/2022 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES AO CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de servidores ao cargo de Diretor de Unidade Educacional e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o oficio nº 588/2022/SME.

RESOLVE:

Art.1º Nomear os Servidores Públicos para o cargo de **Diretor de Unidade Educacional** nas Escolas Municipais abaixo relacionadas:

CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva: **Maria Socorro Pereira Leite;** CMEI Prefeito Arlindo Domingos: **Cintia Aparecida Bezerra de Souza;** CMEI Professor José Luiz Bárbara Filho: **Marcia Francisca de Freitas Pessoa;** EM Antônia Aparecida Garcia: **Riselma Pereira Guedes Paulino;** EM Ari Griesang: **Izabel Viana de Souza Silva;** EM Dulce Meiry Silva Sabini: **Marleide Ramires da Silva Castilho;** EM Professora Ivonne Tramarim de Oliveira: **Cecilia Aparecida Fim Amorim;** EM Professora Luciana Garcia Duran: **Luciana Aparecida Gonçalves;** EM São Sebastião: **Maria da Cruz Martins de Arruda;** Escolas do Campo (Durvalina Souza Silva, Jose Maria Pereira e Francisco Ferreira Gonçalves): **Luci Aparecida Teixeira.**

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2022

18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 1210/2022/GESTÃO DO SUS

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

BIOQUIMICO/FARMACEUTICO – SM SAÚDE- SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
18	RAFAEL DE MELO SILVA	2º

Justificativa: Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o candidato convocado anteriormente não compareceu.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 535/2022 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES AO CARGO DE COORDENADOR DE UNIDADE EDUCACIONAL

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de servidores ao cargo de Coordenador de Unidade Educacional e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o oficio nº 588/2022/SME.

RESOLVE:

Art.1º Nomear os Servidores Públicos para o cargo de **Coordenador de Unidade Educacional** nas Escolas Municipais abaixo relacionadas:

CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva: **Sonia Moreira de Oliveira Barros;** SME: Coordenadora Municipal Geral - **Eleine Carrijo Machado de Melo;** EM Antônia Aparecida Garcia: **Raika Pereira dos Santos Nascimento;** EM Professora Ivonne Tramarim de Oliveira: **Maria Ricarda Pereira de Lima;** EM São Sebastião: **Marcia Castilho da Silva;** EM Professora Luciana Garcia Duran: **Evanilda da Silva Vera;** Coordenadora do Programa Sistema Presença: **Sueli Aparecida Santiago Rodrigues;** EM Ari Griesang: **Fernanda Malva Buso.**

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 090/2022

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 090/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: *DA ROCHA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI* **CNPJ: 30.794.392/0001-79**9	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 002/2022	**DATA: 18/10/2022**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao Contrato N° 090/2022, "Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sondagem".	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 206 07.001.12.361.0009.2.090.3.3.90.39.00.0	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 131/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 1197/2022/GESTÃO DO SUS

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,**

sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

MOTORISTA – SM SAÚDE- SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0015620	JOSE GONÇALO GONÇALVES	3º

Justificativa: Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a Sidelvan Cícero dos Santos, devido encerramento do contrato.

TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL – SM SAÚDE- SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0004510	ROSILAINE APARECIDA FREITAS MATTOS	1º

Justificativa: Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a Rosilaine Aparecida Freitas Mattos, devido encerramento do contrato.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 136/2022

CONTRATO Nº 136/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
CONTRATADO: JOSE MARGREITER – ME **CNPJ:** 10.991.187/0001-96
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2022 **DATA: 07/10/2022**
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem de Pneus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.
VALOR: R$ 365.990,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: 07/10/2022 A 07/10/2023
DOTAÇÃO: Red: 463 Órgão/Unidade: 12.001 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Função/Subfunção: 15.122 urbanismo/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dot. Orçamentária: Red: 85 Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dot. Orçamentária: Red: 118 Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras Função/Subfunção: 26.782 transporte/transporte rodoviário Programa/Projeto Atividade: 2043 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dot. Orçamentária: Red: 119 Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras Função/Subfunção: 26.782 transporte/transporte rodoviário Programa/Projeto Atividade: 2043 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 71 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

CONTRATO Nº 134/2022

CONTRATO Nº 134/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA **CNPJ:** 34.597.955/0007-85
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2022 **DATA: 07/10/2022**
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de gases medicinais (oxigênio)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.
VALOR: R$ 75.117,50 (Setenta e cinco mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 07/10/2022 A 07/10/2023
DOTAÇÃO: Red: 364 Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de Saúde Função/Subfunção: 10.301 saúde/atenção básica Programa/Projeto Atividade: .2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE Dot. Orçamentária: Red: 365 Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de Saúde Função/Subfunção: 10.301 saúde/atenção básica Programa/Projeto Atividade: 2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte Recurso: 14600 - 01.46.000000 - Transferências de recursos serviço de saúde sem detalhamento. Dot. Orçamentária: Red: 402 Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de Saúde Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE Dot. Orçamentária: Red: 403 Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de Saúde Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte Recurso: 14600 - 01.46.000000 - Transferências de recursos serviço de saúde sem detalhamento

PORTARIA Nº541/2022 - FÉRIAS REGULARES JAQUELINE DAS GRAÇAS CLEMENTE

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **05/07/2020 à 05/07/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Jaqueline das Graças Clemente**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Monitor, a serem usufruídas no período de 19/10/2022 à 17/11/2022

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

DECRETO Nº 215/2022 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022.

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.413, de 18 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ R$ 10.211.000,00 (dez milhões duzentos e onze mil reais) no Orçamento Anual do exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001.00.000.0000.0.000.		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001.04.031.0001.2.006.		**MANUTENÇÃOEENCARGOSCOMO GABINETE DO PREFEITO**	
3 - 3.3.90.14.00.00	1	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
02.001.04.122.0002.2.027.		**MANUTENÇÃOEENCARGOSCOMACONTROLADORIAMUNICIPAL**	
13 - 3.1.90.11.00.00 **03.000.00.000.0000.0.000.**	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**	25.000,00
03.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**	
03.001.04.122.0001.2.003.		**AUXILIO FINANCEIRO A ASSOC. COM IND. ACIPP**	
28 - 3.3.50.43.00.00	1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	290.000,00
03.001.04.122.0001.2.009.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS**	
31 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 100.000,00 PESSOAL CIVIL	
37 - 3.3.90.36.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00 FÍSICA	
38 - 3.3.90.39.00.00 **04.000.00.000.0000.0.000.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 58.000,00 JURÍDICA **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**	
04.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**	
04.001.04.123.0001.2.014.		**MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS**	
71 - 3.3.90.39.00.00 **04.001.04.123.0001.2.015.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 215.000,00 JURÍDICA **CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP**	
74 - 3.3.90.47.00.00	1	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 360.000,00	
05.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
05.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
05.001.04.122.0001.1.009.		**CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**	
519 - 3.3.90.93.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 120.000,00	
05.001.04.122.0001.2.025.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS**	

78 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	190.000,00
79 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	68.000,00
80 - 3.1.90.94.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	25.000,00
87 - 3.3.90.93.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	95.000,00
88 - 4.4.90.52.00.00	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
05.001.15.452.0004.2.038.		**COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS**	
105 - 3.3.90.39.00.00 **07.000.00.000.0000.0.000.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	776.000,00
07.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
07.001.12.122.0001.2.022.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO**	
162 - 3.1.90.13.00.00	2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
07.001.12.361.0009.2.090.		**DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%**	
200 - 3.1.90.04.00.00	2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00
201 - 3.1.90.11.00.00	2	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
205 - 3.3.90.30.00.00	2	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
206 - 3.3.90.39.00.00 **07.001.12.361.0009.2.097.**	2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O**	800.000,00
		FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	
509 - 3.1.90.04.00.00	31	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.945.000,00
07.001.12.365.0009.2.095.		**DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL**	
518 - 3.1.90.04.00.00	31	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	255.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.001.08.122.0001.2.019.		**MANUTENÇÃODASATIVIDADESDA SEC. DE ASSIST. SOCIAL**	
250 - 3.1.90.04.00.00	1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
251 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
253 - 3.1.90.94.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18.000,00
255 - 3.3.90.14.00.00	1	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
256 - 3.3.90.30.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
257 - 3.3.90.36.00.00 **08.001.08.122.0001.2.020.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONSELHO TUTELAR**	9.000,00
262 - 3.1.90.94.00.00 **08.001.08.244.0010.2.120.**	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA**	1.000,00
302 - 3.3.90.30.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**	
09.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**	
09.001.13.122.0001.2.026.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO**	

305 - 3.1.90.04.00.00	1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.000,00
306 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
310 - 3.3.90.14.00.00	1	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
11.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
11.001.10.301.0006.2.057.		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL**	
347 - 3.1.90.04.00.00	72	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	35.000,00
11.001.10.301.0006.2.058.		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA**	
511 - 3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	265.000,00
512 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
513 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.000,00
514 - 3.1.90.94.00.00 **11.001.10.302.0005.2.045.**	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE**	12.000,00
378 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	590.000,00
379 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	75.000,00
380 - 3.1.90.94.00.00 **11.001.10.302.0007.2.061.**	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO**	191.000,00
		HOSPITAL MUNICIPAL	
396 - 3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	980.000,00
397 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	340.000,00
484 - 3.1.90.13.00.00	72	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	51.000,00
399 - 3.1.90.94.00.00	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	35.000,00
402 - 3.3.90.30.00.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
11.001.10.302.0007.2.062.		**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS**	
515 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	95.000,00
516 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
517 - 3.1.90.94.00.00 **11.001.10.302.0007.2.063.**	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE**	1.000,00
		REABILITAÇÃO	
415 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
416 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
11.001.10.302.0007.2.064.		**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO**	
422 - 3.3.90.36.00.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
11.001.10.302.0007.2.069.		**REALIZAÇÕESDE EXAMES DE IMAGEM E COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS NO HOSPITAL**	
430 - 3.3.90.39.00.00 **11.001.10.305.0008.2.077.**	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA**	700.000,00

452 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	165.000,00
453 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	
13.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	
13.001.04.122.0001.2.021.		**MANUTENÇÃODASATIVIDADESDA SEC. DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	
466 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 16.000,00 PESSOAL CIVIL	

Total Suplementação: 10.211.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.031.0001.2.006. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

2 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00

7 - 3.1.90.11.00.00 **03.000.00.000.0000.0.000.**	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 100.000,00 PESSOAL CIVIL **SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**	
03.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**	
03.001.04.122.0001.2.013.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON**	
48 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
49 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
50 - 3.1.90.94.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
05.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
05.001.15.452.0004.1.011.		**PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS**	
95 - 4.4.90.51.00.00	1	OBRAS E INSTALAÇÕES 6.658.500,00	
05.001.15.452.0004.1.013.		**REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**	
97 - 4.4.90.51.00.00	1	OBRAS E INSTALAÇÕES 80.000,00	
05.001.15.452.0004.2.039.		**IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO**	
106 - 3.3.90.39.00.00 **05.001.15.452.0004.2.041.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00 JURÍDICA **MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**	
109 - 3.3.90.30.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00	

07.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
07.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
07.001.12.122.0001.2.022.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO**
164 - 3.3.90.08.00.00	2	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 10.000,00 SERVIDOR E DO MILITAR
168 - 3.3.90.93.00.00	2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 50.000,00

07.001.12.361.0009.2.078.		**MANUTENÇÃO DA COZINHA UNIFICADA - COZINHA PILOTO**
186 - 3.3.90.30.00.00	2	MATERIAL DE CONSUMO 90.000,00
07.001.12.361.0009.2.081.		**CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - 25%**
189 - 3.3.90.39.00.00 **07.001.12.361.0009.2.089.**	2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 30.000,00 JURÍDICA **MANUTENÇÃO DA UAB**
197 - 3.3.90.30.00.00	2	MATERIAL DE CONSUMO 26.500,00
07.001.12.361.0009.2.090.		**DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%**
202 - 3.1.90.13.00.00	2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00
203 - 3.1.90.94.00.00 **07.001.12.365.0009.1.050.**	2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.000,00 TRABALHISTAS **CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - FUNDEB**
		30%
227 - 4.4.90.51.00.00	31	OBRAS E INSTALAÇÕES 2.200.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
08.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
08.001.08.122.0001.2.019.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL**
252 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
258 - 3.3.90.39.00.00 **08.001.08.244.0010.1.058.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 100.000,00 JURÍDICA **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS DA**
		ASSISTÊNCIA
476 - 4.4.90.51.00.00	1	OBRAS E INSTALAÇÕES 290.000,00
08.001.08.244.0010.2.105.		**IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E CASEIRAS**
275 - 3.3.90.30.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
11.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
11.001.10.301.0006.2.057.		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL**
348 - 3.1.90.11.00.00	72	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 70.000,00 PESSOAL CIVIL
353 - 3.3.90.39.00.00 **11.001.10.302.0005.2.045.**	72	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 16.000,00 JURÍDICA **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE**
377 - 3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 100.000,00
11.001.10.305.0008.2.077.		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA**
451 - 3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 200.000,00
454 - 3.1.90.94.00.00	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 15.000,00 TRABALHISTAS
		Total Redução: 10.211.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2021

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: TWI – CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA **CNPJ:** 11.601.924/0001-60	
MODALIDADE: Adesão a ATA de Registro de Preços 007/ 2021	**DATA: 07/10/ 2022**
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 12 meses.	
VIGENCIA: 21/10/2022 a 21/10/2023.	

PORTARIA Nº 540/2022 - FÉRIAS REGULARES ODAIR BORGES GUEDES JUNIOR

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **14/10/2021 a 14/10/2022.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **Odair Borges Guedes Junior**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, concursado como Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de 14/10/2022 **a 12/11/ 2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 539/2022 - NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CINTIA LOPES DA SILVA

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal, e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora pública municipal a senhora **Cintia Lopes da Silva** no cargo de Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 538/2022 - ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 530/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração do art. 1º da Portaria nº 530/2022 de 14 de outubro de 2022 e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o oficio nº 469/2022/HPAMPP

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da legalidade dos atos administrativos, com a observância estrita da moralidade e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Alterado o art. 1º da Portaria 540/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Instaurar Comissãode**Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis infrações funcionais cometidas pelos servidores** José Leonardo Alves da Silva e Stefani Junior de Almeida, e nomear os Servidores Municipais INÁCIO VILARINHO FILHO, JULIANA GONÇALVES NEPOMUCENO e ANDRÉIA MARIA NEGRI para, sobre a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos da comissão ora constituída.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 534/2022 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES À FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR PUBLICO MUNICIPAL

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de servidores à função de Secretário Escolar Publico Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o oficio nº 588/2022/SME.

RESOLVE:

Art.1º Nomear os servidores Públicos para desenvolver a função de **Secretário Escolar** nas Escolas Municipais abaixo relacionadas:

I. CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva: **Silmara Cristina Porfirio Tinan;** II. CMEI Professor José Luiz Bárbara Filho: **Lucilene de Souza Campos Silva;** III. CMEI Prefeito Arlindo Domingos: **Silvia Desidério;** IV. EM Antônia Aparecida Garcia: **Sandra Bandeira de Gois Berbel;** V. EM Dulce Meiry Silva Sabini: **Maria Helena Borges de Sousa;** VI. EM Professora Ivonne Tramarim de Oliveira: **Cristiane Valeria da Silva;** VII. EM Professora Luciana Garcia Duran: **Ivanilde Moreira da Silva;** VIII. EM São Sebastião: **Lucinete Aparecida Pardinho Gonçalves;** IX. Escolas do Campo (Durvalina Souza Silva, Jose Maria Pereira e Francisco Ferreira Gonçalves): **Abelmides Francisco Dias;** X. EM Ari Griesang: **Cristiane Diamantino Costa.**

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001

de 18 de Outubro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
PEIXOTO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	04.024.503/0001-58	9181/00041/2021
VALDIR ANTONIO ORSI	005.522.169-68	9181/00055/2021
MARCOS ANDRE MOSCON	384.807.351-04	9181/00079/2021

ANGELO LONGONI	058.475.261-05	9181/00102/2021
OSVALDO CAMILO DO PRADO	208.101.481-53	9181/00116/2021
FABIO MONTEIRO DA SILVA	705.869.511-30	9181/00119/2021
VALDIR ANTONIO ORSI	005.522.169-68	9181/00120/2021
SERGIO JOAO MARCHETT	010.862.430-72	9181/00144/2021

ANA CARINA ALVES FERREIRA	055.322.771-84	9181/00171/2021
RILDO DA SILVA PASSOS	284.224.301-34	9181/00181/2021
VALDIR ANTONIO ORSI	005.522.169-68	9181/00001/2022

LEI Nº 1.413/2022 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022.

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ R$ 10.211.000,00 (dez milhões duzentos e onze mil reais) **no Orçamento Anual do exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações:**

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001.00.000.0000.0.000.		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001.04.031.0001.2.006.		**MANUTENÇÃOEENCARGOSCOMO GABINETE DO PREFEITO**	
3 - 3.3.90.14.00.00	1	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
02.001.04.122.0002.2.027.		**MANUTENÇÃOEENCARGOSCOMACONTROLADORIAMUNICIPAL**	
13 - 3.1.90.11.00.00 **03.000.00.000.0000.0.000.**	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**	25.000,00
03.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**	
03.001.04.122.0001.2.003.		**AUXILIO FINANCEIRO A ASSOC. COM IND. ACIPP**	
28 - 3.3.50.43.00.00	1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	290.000,00
03.001.04.122.0001.2.009.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS**	
31 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 100.000,00 PESSOAL CIVIL	
37 - 3.3.90.36.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00 FÍSICA	
38 - 3.3.90.39.00.00 **04.000.00.000.0000.0.000.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 58.000,00 JURÍDICA **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**	
04.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**	
04.001.04.123.0001.2.014.		**MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS**	
71 - 3.3.90.39.00.00 **04.001.04.123.0001.2.015.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 215.000,00 JURÍDICA **CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP**	
74 - 3.3.90.47.00.00	1	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 360.000,00	
05.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
05.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
05.001.04.122.0001.1.009.		**CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**	
519 - 3.3.90.93.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 120.000,00	
05.001.04.122.0001.2.025.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS**	

78 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	190.000,00
79 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	68.000,00
80 - 3.1.90.94.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	25.000,00
87 - 3.3.90.93.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	95.000,00
88 - 4.4.90.52.00.00	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
05.001.15.452.0004.2.038.		**COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS**	
105 - 3.3.90.39.00.00 **07.000.00.000.0000.0.000.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	776.000,00
07.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
07.001.12.122.0001.2.022.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO**	
162 - 3.1.90.13.00.00	2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
07.001.12.361.0009.2.090.		**DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%**	
200 - 3.1.90.04.00.00	2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00
201 - 3.1.90.11.00.00	2	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
205 - 3.3.90.30.00.00	2	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
206 - 3.3.90.39.00.00 **07.001.12.361.0009.2.097.**	2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O**	800.000,00
		FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	
509 - 3.1.90.04.00.00	31	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.945.000,00
07.001.12.365.0009.2.095.		**DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL**	
518 - 3.1.90.04.00.00	31	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	255.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.001.08.122.0001.2.019.		**MANUTENÇÃODASATIVIDADESDA SEC. DE ASSIST. SOCIAL**	
250 - 3.1.90.04.00.00	1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00

251 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
253 - 3.1.90.94.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18.000,00
255 - 3.3.90.14.00.00	1	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
256 - 3.3.90.30.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
257 - 3.3.90.36.00.00 **08.001.08.122.0001.2.020.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONSELHO TUTELAR**	9.000,00
262 - 3.1.90.94.00.00 **08.001.08.244.0010.2.120.**	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA**	1.000,00
302 - 3.3.90.30.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**	
09.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**	
09.001.13.122.0001.2.026.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO**	
305 - 3.1.90.04.00.00	1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.000,00
306 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
310 - 3.3.90.14.00.00	1	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
11.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
11.001.10.301.0006.2.057.		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL**	
347 - 3.1.90.04.00.00	72	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	35.000,00
11.001.10.301.0006.2.058.		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA**	
511 - 3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	265.000,00
512 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
513 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.000,00
514 - 3.1.90.94.00.00 **11.001.10.302.0005.2.045.**	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE**	12.000,00
378 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	590.000,00
379 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	75.000,00
380 - 3.1.90.94.00.00 **11.001.10.302.0007.2.061.**	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO**	191.000,00
		HOSPITAL MUNICIPAL	
396 - 3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	980.000,00
397 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	340.000,00
484 - 3.1.90.13.00.00	72	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	51.000,00
399 - 3.1.90.94.00.00	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	35.000,00
402 - 3.3.90.30.00.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
11.001.10.302.0007.2.062.		**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS**	
515 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	95.000,00
516 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
517 - 3.1.90.94.00.00 **11.001.10.302.0007.2.063.**	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE**	1.000,00
		REABILITAÇÃO	
415 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
416 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
11.001.10.302.0007.2.064.		**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO**	
422 - 3.3.90.36.00.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
11.001.10.302.0007.2.069.		**REALIZAÇÕESDE EXAMES DE IMAGEM E COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS NO HOSPITAL**	
430 - 3.3.90.39.00.00 **11.001.10.305.0008.2.077.**	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA**	700.000,00

452 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	165.000,00
453 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	
13.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	
13.001.04.122.0001.2.021.		**MANUTENÇÃODASATIVIDADESDA SEC. DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	
466 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 16.000,00 PESSOAL CIVIL	

Total Suplementação: 10.211.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.031.0001.2.006. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

2 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00

7 - 3.1.90.11.00.00 **03.000.00.000.0000.0.000.**	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 100.000,00 PESSOAL CIVIL **SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**	
03.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**	
03.001.04.122.0001.2.013.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON**	
48 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00

49 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
50 - 3.1.90.94.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
05.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
05.001.15.452.0004.1.011.		**PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS**	
95 - 4.4.90.51.00.00	1	OBRAS E INSTALAÇÕES 6.658.500,00	
05.001.15.452.0004.1.013.		**REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**	
97 - 4.4.90.51.00.00	1	OBRAS E INSTALAÇÕES 80.000,00	
05.001.15.452.0004.2.039.		**IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO**	
106 - 3.3.90.39.00.00 **05.001.15.452.0004.2.041.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00 JURÍDICA **MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**	
109 - 3.3.90.30.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00	
07.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
07.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
07.001.12.122.0001.2.022.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO**	
164 - 3.3.90.08.00.00	2	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 10.000,00 SERVIDOR E DO MILITAR	
168 - 3.3.90.93.00.00	2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 50.000,00	

07.001.12.361.0009.2.078.		**MANUTENÇÃO DA COZINHA UNIFICADA - COZINHA PILOTO**
186 - 3.3.90.30.00.00	2	MATERIAL DE CONSUMO 90.000,00
07.001.12.361.0009.2.081.		**CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - 25%**
189 - 3.3.90.39.00.00 **07.001.12.361.0009.2.089.**	2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 30.000,00 JURÍDICA **MANUTENÇÃO DA UAB**
197 - 3.3.90.30.00.00	2	MATERIAL DE CONSUMO 26.500,00
07.001.12.361.0009.2.090.		**DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%**
202 - 3.1.90.13.00.00	2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00
203 - 3.1.90.94.00.00 **07.001.12.365.0009.1.050.**	2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.000,00 TRABALHISTAS **CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - FUNDEB**
		30%
227 - 4.4.90.51.00.00	31	OBRAS E INSTALAÇÕES 2.200.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
08.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
08.001.08.122.0001.2.019.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL**
252 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
258 - 3.3.90.39.00.00 **08.001.08.244.0010.1.058.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 100.000,00 JURÍDICA **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS DA**
		ASSISTÊNCIA
476 - 4.4.90.51.00.00	1	OBRAS E INSTALAÇÕES 290.000,00
08.001.08.244.0010.2.105.		**IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E CASEIRAS**
275 - 3.3.90.30.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
11.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
11.001.10.301.0006.2.057.		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL**
348 - 3.1.90.11.00.00	72	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 70.000,00 PESSOAL CIVIL
353 - 3.3.90.39.00.00 **11.001.10.302.0005.2.045.**	72	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 16.000,00 JURÍDICA **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE**
377 - 3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 100.000,00
11.001.10.305.0008.2.077.		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA**
451 - 3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 200.000,00
454 - 3.1.90.94.00.00	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 15.000,00 TRABALHISTAS
		Total Redução: 10.211.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.412 de 18 de outubro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.412/2022 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022.

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ R$ 10.211.000,00 (dez milhões duzentos e onze mil reais) **no Orçamento Anual do exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações:**

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001.00.000.0000.0.000.		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001.04.031.0001.2.006.		**MANUTENÇÃOEENCARGOSCOMO GABINETE DO PREFEITO**	
3 - 3.3.90.14.00.00	1	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
02.001.04.122.0002.2.027.		**MANUTENÇÃOEENCARGOSCOMACONTROLADORIAMUNICIPAL**	
13 - 3.1.90.11.00.00 **03.000.00.000.0000.0.000.**	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**	25.000,00
03.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**	
03.001.04.122.0001.2.003.		**AUXILIO FINANCEIRO A ASSOC. COM IND. ACIPP**	
28 - 3.3.50.43.00.00	1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	290.000,00
03.001.04.122.0001.2.009.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS**	
31 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 100.000,00 PESSOAL CIVIL	
37 - 3.3.90.36.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00 FÍSICA	
38 - 3.3.90.39.00.00 **04.000.00.000.0000.0.000.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 58.000,00 JURÍDICA **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**	
04.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**	
04.001.04.123.0001.2.014.		**MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS**	
71 - 3.3.90.39.00.00 **04.001.04.123.0001.2.015.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 215.000,00 JURÍDICA **CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP**	
74 - 3.3.90.47.00.00	1	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 360.000,00	
05.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
05.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
05.001.04.122.0001.1.009.		**CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**	
519 - 3.3.90.93.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 120.000,00	
05.001.04.122.0001.2.025.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS**	

78 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	190.000,00
79 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	68.000,00
80 - 3.1.90.94.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	25.000,00
87 - 3.3.90.93.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	95.000,00
88 - 4.4.90.52.00.00	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
05.001.15.452.0004.2.038.		**COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS**	
105 - 3.3.90.39.00.00 **07.000.00.000.0000.0.000.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	776.000,00
07.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
07.001.12.122.0001.2.022.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO**	
162 - 3.1.90.13.00.00	2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
07.001.12.361.0009.2.090.		**DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%**	
200 - 3.1.90.04.00.00	2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00
201 - 3.1.90.11.00.00	2	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
205 - 3.3.90.30.00.00	2	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
206 - 3.3.90.39.00.00 **07.001.12.361.0009.2.097.**	2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O**	800.000,00
		FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	
509 - 3.1.90.04.00.00	31	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.945.000,00
07.001.12.365.0009.2.095.		**DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL**	
518 - 3.1.90.04.00.00	31	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	255.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.001.08.122.0001.2.019.		**MANUTENÇÃODASATIVIDADESDA SEC. DE ASSIST. SOCIAL**	
250 - 3.1.90.04.00.00	1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
251 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
253 - 3.1.90.94.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18.000,00
255 - 3.3.90.14.00.00	1	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
256 - 3.3.90.30.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
257 - 3.3.90.36.00.00 **08.001.08.122.0001.2.020.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONSELHO TUTELAR**	9.000,00
262 - 3.1.90.94.00.00 **08.001.08.244.0010.2.120.**	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA**	1.000,00
302 - 3.3.90.30.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**	
09.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**	
09.001.13.122.0001.2.026.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO**	
305 - 3.1.90.04.00.00	1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.000,00
306 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
310 - 3.3.90.14.00.00	1	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
11.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
11.001.10.301.0006.2.057.		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL**	
347 - 3.1.90.04.00.00	72	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	35.000,00

11.001.10.301.0006.2.058.		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA**	
511 - 3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	265.000,00
512 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
513 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.000,00
514 - 3.1.90.94.00.00 **11.001.10.302.0005.2.045.**	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE**	12.000,00
378 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	590.000,00
379 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	75.000,00
380 - 3.1.90.94.00.00 **11.001.10.302.0007.2.061.**	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO**	191.000,00
		HOSPITAL MUNICIPAL	
396 - 3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	980.000,00
397 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	340.000,00
484 - 3.1.90.13.00.00	72	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	51.000,00
399 - 3.1.90.94.00.00	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	35.000,00
402 - 3.3.90.30.00.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
11.001.10.302.0007.2.062.		**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS**	
515 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	95.000,00
516 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
517 - 3.1.90.94.00.00 **11.001.10.302.0007.2.063.**	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE**	1.000,00
		REABILITAÇÃO	
415 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
416 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
11.001.10.302.0007.2.064.		**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO**	
422 - 3.3.90.36.00.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
11.001.10.302.0007.2.069.		**REALIZAÇÕESDE EXAMES DE IMAGEM E COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS NO HOSPITAL**	
430 - 3.3.90.39.00.00 **11.001.10.305.0008.2.077.**	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA**	

452 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	165.000,00
453 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	
13.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	
13.001.04.122.0001.2.021.		**MANUTENÇÃODASATIVIDADESDA SEC. DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**	
466 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 16.000,00 PESSOAL CIVIL	

Total Suplementação: 10.211.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento/Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.031.0001.2.006. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

2 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00

7 - 3.1.90.11.00.00 **03.000.00.000.0000.0.000.**	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 100.000,00 PESSOAL CIVIL **SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**	
03.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**	
03.001.04.122.0001.2.013.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON**	
48 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
49 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
50 - 3.1.90.94.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
05.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
05.001.15.452.0004.1.011.		**PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS**	
95 - 4.4.90.51.00.00	1	OBRAS E INSTALAÇÕES 6.658.500,00	
05.001.15.452.0004.1.013.		**REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**	
97 - 4.4.90.51.00.00	1	OBRAS E INSTALAÇÕES 80.000,00	
05.001.15.452.0004.2.039.		**IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO**	
106 - 3.3.90.39.00.00 **05.001.15.452.0004.2.041.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00 JURÍDICA **MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**	
109 - 3.3.90.30.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00	
07.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
07.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
07.001.12.122.0001.2.022.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO**	
164 - 3.3.90.08.00.00	2	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 10.000,00 SERVIDOR E DO MILITAR	
168 - 3.3.90.93.00.00	2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 50.000,00	

07.001.12.361.0009.2.078.		**MANUTENÇÃO DA COZINHA UNIFICADA - COZINHA PILOTO**
186 - 3.3.90.30.00.00	2	MATERIAL DE CONSUMO 90.000,00

07.001.12.361.0009.2.081.		**CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - 25%**
189 - 3.3.90.39.00.00 **07.001.12.361.0009.2.089.**	2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 30.000,00 JURÍDICA **MANUTENÇÃO DA UAB**
197 - 3.3.90.30.00.00	2	MATERIAL DE CONSUMO 26.500,00
07.001.12.361.0009.2.090.		**DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%**
202 - 3.1.90.13.00.00	2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00
203 - 3.1.90.94.00.00 **07.001.12.365.0009.1.050.**	2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.000,00 TRABALHISTAS **CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - FUNDEB**
		30%
227 - 4.4.90.51.00.00	31	OBRAS E INSTALAÇÕES 2.200.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
08.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
08.001.08.122.0001.2.019.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL**
252 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
258 - 3.3.90.39.00.00 **08.001.08.244.0010.1.058.**	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 100.000,00 JURÍDICA **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS DA**
		ASSISTÊNCIA
476 - 4.4.90.51.00.00	1	OBRAS E INSTALAÇÕES 290.000,00
08.001.08.244.0010.2.105.		**IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E CASEIRAS**
275 - 3.3.90.30.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
11.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
11.001.10.301.0006.2.057.		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL**
348 - 3.1.90.11.00.00	72	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 70.000,00 PESSOAL CIVIL
353 - 3.3.90.39.00.00 **11.001.10.302.0005.2.045.**	72	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 16.000,00 JURÍDICA **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE**
377 - 3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 100.000,00
11.001.10.305.0008.2.077.		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA**
451 - 3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 200.000,00
454 - 3.1.90.94.00.00	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 15.000,00 TRABALHISTAS
		Total Redução: 10.211.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 033/2022 – RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 033/2022 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA SUPRIMENTO DAS MÁQUINAS PERTECENTES AO PATRIMÔNIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. "** Sagraram-se vencedoras as empresas:COMERCIAL FASTPRINTER LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº **30.870.178/0001-54**,com o valor total de **R$ 34.108,00 (trinta e quatro mil, cento e oito reais);** DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.210.196/0001-00,com o valor total de **R$ 18.236,00 (dezoito mil, duzentos e trinta e seis reais);** EFR TECH EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **38.075.284/0001-58,**, com o valor total de **R$ 35.925,80(trinta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos);** MARCOS S BIUDES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **08.257.279/0001-03**, com o valor total de **R$ 15.236,00(quinze mil e duzentos e trinta e seis reais);** MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **26.148.070/0001-85**, com o valor total de **R$ 1.105,00(um mil e cento e cinco reais);** SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **43.299.151/0001-03,** com o valor total de **R$ 14.428,00(quatorze mil e quatrocentos e vinte e oito reais);** Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de outubro de 2022.

JULIANE SEMENSATE SILVA

Pregoeira Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2023

Natal Alves de Assis Sobrinho, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2023**, a ser a ser realizada através de LIVE (FACEBOOK) (https://www.facebook.com/pages/planalto-da-serra/13570513153663) pela rede mundial (internet), **dia 21 de outubro de 2022**. Sexta-feira **às 10:00horas**, A audiência será também, posteriormente, disponibilizada na página da Prefeitura de Planalto da Serra MT (https://www.planaltodaserra.mt.gov.br).

Planalto da Serra - MT, 17 de outubro de 2022

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 613/2022

Dispõe sobre o valor para pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPV), de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3°e 4° da Constituição Federal e da outras providências.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Planalto da Serra-MT, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações cujo montante não ultrapasse o maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Portaria Interministerial MPT/MT no 12, de 17 de janeiro de 2022, ou qualquer outra que venha a lhe substituir, consonante o §4o do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 2° - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3° - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8° do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1° desta Lei, para receber através de RPV.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições do *caput* ao eventual cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 4° - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto da Serra-MT, 18 de Outubro de 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

LEI Nº 612/2022

"*Cria, no quadro de Efetivos, 01 (um) cargo e vaga de Fiscal Tributário Nível Superior, 01 (um) cargo e vaga de Auxiliar de Farmácia, bem como, no Quadro de Cargos em Comissão, cria-se 01 (um) cargo de Gerente de Convênios e Contratos* ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, Senhor NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, definido no Anexo I da lei no 542/2019, 01 (um) cargo e vaga de Fiscal Tributário Nível Superior e 01 (um) cargo e vaga de Auxiliar de Farmácia.

Parágrafo único. As especificações do cargo criado são as definidas no Anexo I desta Lei, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 542/2019.

Art. 2º Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, 01 (um) cargo e vaga de Gerente de Convênios e Contratos.

Parágrafo único. As especificações do cargo criado são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica incluída a despesa de pessoal para a criação dos cargos a que aludem os artigos 1o e 2o desta Lei.

Art. 4º A estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro segue em anexo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Planalto da Serra, 18 de outubro de 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: R$ 4.000,00

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:Participar da formulação da política econômico tributária do Município, fazer notificações e intimações; efetuar cobranças de tributos municipais; efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal.

b) Descrição Analítica:

I – acompanhar e contribuir na formulação da política econômico tributária do Município;

II – acompanhar e contribuir na formulação da política de desenvolvimento econômico municipal;

III – propor e colaborar na formulação do plano de atividades da Secretaria a que estiver afeta a tarefa de fiscalização;

IV – participar de ações conjuntas com as demais secretarias e órgãos municipais, assim como, com órgãos de outras esferas governamentais que tenham relação com o interesse da administração tributária municipal;

V – propor e colaborar na formulação do planejamento das atividades afetas à administração tributária;

VI – participar com agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração;

VII – participar de cursos, palestras, simpósios, congressos e outros eventos relacionados com os assuntos da administração tributária e de interesse municipal;

VIII – avaliar, planejar, executar e participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento e/ou capacitação e treinamento relacionadas com a administração tributária;

IX – manter-se atualizado na legislação tributária do Município, assim como na legislação de outras esferas governamentais que digam respeito, direta ou indiretamente, aos tributos municipais e aos controles atribuídos ao cargo;

X – acompanhar a evolução interpretativa jurisprudencial, em especial, no que diz respeito àquelas decisões vinculantes;

XI – promover medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária, bem como, adotar medidas para sua consolidação;

XII – executar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas com a administração tributária do Município;

XIII – tomar medidas administrativas necessárias aos controles cadastrais com vista em sua permanente atualização, regularidade, confiabilidade e disponibilidade, em especial, no que diz respeito a inscrição, alteração e baixa de estabelecimentos;

XIV – tomar medidas administrativas necessárias aos controles a serem exercidos sobre microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive em relação a sistemas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

XV – realizar os controles necessários para a adequada manutenção ou para o desenquadramento dos contribuintes nos programas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

XVI – acompanhar atividades de ambulantes e estabelecimentos com localização provisória, inclusive, feiras itinerantes, parques de diversões, comércio ambulante e outros, no que diz respeito a seu licenciamento e pagamento de tributos municipais;

XVII – fixar, na forma da lei, os valores de estimativa de base de cálculo para o pagamento de tributos municipais;

XVIII – realizar diligências para esclarecimentos necessários à verificação fiscal;

XIX – realizar, com a finalidade de fiscalização e/ou planejamento tributário, estudos e análise dos dados coletados nos sistemas informatizados usados pelo Município, em especial, com vistas às atividades de lançamento, cobrança, arrecadação e controle;

XX – realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e/ou lançando o crédito tributário apurado;

XXI - aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei;

XXII – realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes, relativas aos tributos municipais;

XXIII – realizar a avaliação de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

XXIV – realizar, na forma da lei, a revisão dos valores venais de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

XXV – constituir o crédito tributário mediante lançamento;

XXVII – instruir os pedidos de reconhecimento de imunidades, não incidência e isenção;

XXVIII – instruir os pedidos de repetição relacionados com as receitas públicas;

XXIX – decidir nos pedidos de moratória e de parcelamento de débitos tributários e não tributários, na forma que a lei definir;

XXX – preparar os processos do contencioso administrativo, tributário e não tributário;

XXXI – prestar apoio técnico, em matéria fiscal, ao órgão responsável pela representação judicial do Município;

XXXVII – proceder ao cancelamento dos créditos tributários e não tributários, em obediência à legislação municipal;

XXXVIII – desempenhar atividades tributário fiscalizatórias, relativas a tributos de outras esferas governamentais, mas que tenham sido delegadas para a Administração Municipal;

XXXIV – coordenar as atividades decorrentes de convênios firmados com o Estado e com a União, relativos à cooperação e controle de tributos que reflitam transferências financeiras intergovernamentais;

XXXV – lavrar pareceres, informes técnicos e outros documentos que visem orientar a Administração Municipal na solução de assuntos de ordem tributária;

XXXVI – prestar orientação tributária ao contribuinte;

XXXVII – acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais, verificando a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação de tributos da União e do Estado;

XXXVIII – realizar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária;

XXXIV – apresentar dados e prestar informações e assessoramento ao Secretário da Finanças e Planejamento, ao órgão de controle interno e ao Chefe do Poder Executivo;

XXXV – proceder a inscrição da dívida ativa tributária e da dívida ativa não tributária;

XXXVI – realizar o processo de arrecadação das receitas municipais, encetando esforços especiais para que os ingressos financeiros se deem, sempre que possível, mediante procedimentos administrativos;

XXXVII– lavrar a Certidão de Dívida Ativa encaminhando-a para o órgão responsável pela execução judicial dos créditos da fazenda pública;

XXVIII – autorizar ou revogar a autorização para o uso de documentos fiscais, inclusive os eletrônicos;

XXXIX – credenciar os usuários dos sistemas especializados, em especial os sistemas de emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas e os sistemas de declarações periódicas de informações;

XL – acompanhar e gerir todos os controles necessários à verificação do cumprimento das obrigações acessórias do contribuinte;

XLI – aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento da obrigação acessória;

XLII – orientar os servidores auxiliares da Secretaria de Finanças e Planejamento para a execução dos serviços burocráticos e auxiliares;

XLIII – expedir, após o regular trâmite nos diversos órgãos fiscalizadores municipais, em especial, obras, posturas, meio ambiente e saúde, assim como de órgãos de outras esferas governamentais, quando exigidos, o alvará de localização e autorização do funcionamento dos estabelecimentos para o exercício de atividades no Município;

XLIV – expedir, na forma da legislação, o alvará provisório, acompanhando e controlando o atendimento das exigências que ficaram pendentes de regularização e cassando a licença provisória quando constatada irregularidade em relação à concessão ou quando, encerrado o prazo de validade do alvará provisório, não tiverem sido cumpridas as condições impostas quando de sua liberação;

XLV – contribuir nas ações de educação tributária, ministrando palestras, capacitações, cursos e outros eventos voltados ao incentivo no cumprimento das obrigações principal e acessória;

XLVI – conduzir veículos oficiais, desde que devidamente habilitado e exclusivamente para atribuições próprias do cargo;

XLVII – realizar perícias técnicas da especialização de sua formação visando a constatação de elementos necessários à apuração do valor dos tributos;

XLVIII – lavrar laudos técnicos em exames realizados dentro da especialização de sua formação;

XLIX – atuar como assistente técnico em processos administrativos e judiciais, lavrando laudos, pareceres e outros documentos pertinentes;

L – atuar como julgador em colegiado que tenha como atribuição a decisão do contencioso administrativo;

LI – atuar como defensor do Município em colegiado que tenha como atribuição a decisão do contencioso administrativo;

LII – realizar quaisquer outras atividades e cumprir outras tarefas inerentes à administração tributária e sua fiscalização não referidas nos demais itens desta Descrição Analítica das Atribuições do cargo de Auditor Fiscal Tributário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

b) Especial: O cargo poderá exigir viagens, cursos de aperfeiçoamento, orientações e atividades afins;

c) Outras: Serviço interno ou externo, conforme se faça necessário.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: curso superior completo, com registro no Conselho correspondente, na seguinte área: **ciências contábeis**.

c) Carteira Nacional de Habilitação válida, com, no mínimo, categoria AB.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE FARMÁCIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: R$ 1.420,00

ATRIBUIÇÕES:

Executar as atividades de dispensação de medicamentos de acordo com a prescrição médica sob a orientação do farmacêutico responsável; organizar os medicamentos e o material de trabalho sob a supervisão direta do farmacêutico, receber, conferir, separar e organizar os medicamentos e correlatos vindos do almoxarifado e outros; controlar estoques, observando o prazo de validade e as condições de armazenamento dos produtos; registrar a entrada e a saída de estoques; auxiliar o farmacêutico na confecção do pedido mensal de medicamentos de acordo com as normas estabelecidas; utilizar recursos de informática; digitar documentos como ofícios, requisição de medicamentos, baixa de estoques de acordo com as prescrições, pedidos e controles em geral; realizar contagem de medicamentos; realizar atividades administrativas relacionadas à farmácia; organizar o trabalho em conformidade com as normas específicas ou procedimentos técnicos; auxiliar nas atividades do almoxarifado da Farmácia/Central de Abastecimentos Farmacêutico (CAF), separando os pedidos de medicamentos, realizando os devidos registros no sistema informatizado; auxiliar no recebimento de mercadoria conforme procedimento padrão; executar serviços de carregamento de produtos; efetuar controle de rotina dos equipamentos; zelar pelos equipamentos e pelos bens patrimoniais, assim como pela ordem e pela limpeza dos setores; participar de programas de educação continuada; cumprir normas, procedimentos e regulamentos instituídos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

b) Especial: O cargo poderá exigir viagens, cursos de aperfeiçoamento, orientações e atividades afins;

c) Outras: Serviço interno ou externo, conforme se faça necessário.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos; e,

b) Instrução: ensino médio completo (colegial).

CATEGORIA FUNCIONAL: GERENTE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PADRÃO DE VENCIMENTO: R$ 3.550,00

ATRIBUIÇÕES:

Promover o controle da execução dos contratos e convênios firmados pelo Município com órgãos públicos e privados, da Administração direta e indireta; efetuar o controle dos prazos dos contratos e convênios firmados pelo Município; utilizar recursos de informática; acompanhar as prestações de contas dos convenio e demais instrumentos juntamente do setor contábil; fazer a liberação e acompanhamento dos processos de pagamentos; acompanhar junto de outros setores da Administração a elaboração de projetos, acordos, convênios e instrumentos congêneres; acompanhar as prestações de contas dos convênios com o setor contábil e de tesouraria; fazer liberação e acompanhamento dos processos de pagamentos; acompanhar juntamente de outros setores da Administração a elaboração de projetos e planos de trabalho de convênios e instrumentos congêneres; analisar a possibilidade, junto do setor jurídico, de aditamentos e prorrogações de prazos dos contratos e convênios mediante solicitação e interesse do Município; efetuar o pedido de reserva orçamentária e pedido de empenho, quando necessários, para complementação de saldo contratual ou aditamentos; notificar as empresas quando não houver correto cumprimento dos contratos e convênios; zelar pela conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, colaborando para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo; executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato, bem como chefiar, ordenar e organizar o Departamento de Convênios e Prestação de Contas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

b) Especial: O cargo poderá exigir viagens, cursos de aperfeiçoamento, orientações e atividades afins;

c) Outras: Serviço interno ou externo, conforme se faça necessário.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos; e,

b) Instrução: ensino superior completo.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO Nº 097/2022. PR SRP Nº 053/2022.

O Município de P. da Serra/MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR PRESENCIAL SRP Nº 053/2022**, tendo como **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES E CAMISETAS PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS, CAMPANHAS DE SAÚDE, CAMPANHAS SOCIAIS ENTRE OUTRAS DE ORDEM PUBLICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PLANALTO DA SERRA – MT,** conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I- Termo de Referência** parte integrante do edital, com realização prevista para o dia **01/11/2022 ás 08:00 HORAS** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br.** Comissão de pregão, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, **Tel:** 66 3328-6101. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES-PREGOEIRA**

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 057/2021.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no **artigo 57, da Lei nº 8.666/93** e na **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, subitem 4.1 constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **19/10/2022** para mais para mais **12** (doze) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em **19/10/2023. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: Excelência Ultrassonografia LTDA**, CNPJ nº** 32.552.582/0001-05**.** Data de assinatura do termo: **10/10/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2022

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poconé

CONTRATADA: TUBARAO INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, CNPJ sob o nº. 32.953.905/0001-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável referente a Ata de Registro de Preços Nº 094/2022, oriunda do processo de licitação modalidade Pregão Presencial Nº 37/2022, visando o Registro de Preços para FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE POCONÉ-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. A partir da presente data fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 94/2022, com base nos termos do Art. 79 inc. II da Lei Federal Nº 8.666/93.

Poconé, 10 de outubro de 2022.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2022-CME/POCONÉ-MT

Dá nova redação a Resolução Normativa

Nº 02/CME- Poconé/MT.

O Conselho Municipal de Educação no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional Nº 9. 394/1996, na Lei Nº 1.833/2016 do Sistema Municipal de Ensino, na Resolução Nº 01/2010/CNE/CEB, do Parecer Nº 20/CNE/CEB e da Resolução Nº 17/CNE/CEB, até ulterior deliberação e por decisão da Plenária deste Conselho realizada em 13 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação para os Artigos 3º e 12º da Resolução Nº 02/2021 do Conselho Municipal de Educação de Poconé estado de Mato Grosso como abaixo segue:

Art. 3º - O funcionamento das unidades escolares que compõe o Sistema Municipal de Ensino pautar-se-á nos dispositivos desta Resolução, cabendo a todas as instituições de ensino a organização e/ou reorganização administrativa entendendo que os parâmetros para a organização de turmas de alunos, considerando as características do espaço físico de cada unidade escolar, deverão ser de:

EDUCAÇÃO INFANTIL

Bebês 1 (de 0 a 2 e 11 meses) – Turma com: 10 crianças.

Bebês 2 (de 1 ano a 1 ano e 11 meses) – Turma com: 15 crianças.

Crianças de 2 a 2 anos e 11 meses – Turma com: 20 crianças.

Crianças de 3 a 3 anos e 11 meses – Turma com: 20 crianças.

Crianças de 4 a 4 anos e 11 meses – Turma com: 25 alunos.

Crianças de 5 a 5 anos e 11 meses – Turma com: 25 alunos.

ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

1º Ano – Turmas com: 25 alunos.

2º Ano – Turmas com: 25 alunos.

3º Ano – Turmas com: 28 alunos cada.

4º Ano – Turmas com: 28 alunos cada.

5º Ano – Turmas com: 28 alunos cada.

6º Ano – Turmas com: 30 alunos cada.

7º Ano – Turmas com: 30 alunos cada.

8º Ano – Turmas com: 30 alunos cada.

9º Ano – Turmas com: 30 alunos cada.

E que a composição de turmas incompletas somente será permitida mediante verificação e emissão de Parecer oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º - Será garantida a matricula a todos os alunos, sendo este um ato formal que o vincula a unidade escolar e será requerida pelos pais ou responsáveis e deferida pelo Gestor Escolar e não será permitida a nenhuma unidade escolar que compõe o Sistema Municipal de Ensino a realização de matricula automática e sem a seguinte documentação: RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO, NIS, TELEFONE PARA CONTATO E COMPROVANTE DE ENDEREÇO do aluno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Poconé, 13 de outubro de 2022.

Jozenil Proença Moraes Dalprá.

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

João Clarindo da Silva

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Rosane Silbene Guia Gaiva Cleuza M. Brizola Gelain Flávio A. Costa Assunção

Câmara do E. Fundamental Câmara da Ed. Infantil Conselheiro Uni. Privadas

HOMOLOGO:

Ornella R. Proença Moraes Falcão.

Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 054/2022**, tendo como objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO E SEUS ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 18 de outubro de 2022.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: sob o nº 01.721.415/0001-17, estabelecida à Rua Pouso Alto nº-721, Bairro Setor Campinas, na cidade de Goiânia-GO, com valor total de R$ 83.094,00 (oitenta e três mil, e noventa e quatro reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 18 de outubro de 2022.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 2469/2022

DECRETO N° 2469/2022 De 18 de Outubro de 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso**, Sr. ADELCINO FRANSCICO LOPO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1.042/2021, de 16 de Dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0011 – INST. MUN. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - FUNAPEM

0001 – FUNAPEM

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

5012 – MANUT. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

18001111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2091 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIO AOS SEGURADOS

3.1.90.01.00.00– APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 14.000,00

180200 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2093 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS E GERENCIAMENTO DA PREV

3.3.90.14.00.00– DIÁRIAS – CIVIL .....
.....R$ 1.000,00

**TOTAL .....
.....R$ 15.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação total da seguinte dotação orçamentária:

0011 – INST. MUN. PREVIDENCIA PROPRIA - FUNAPEM

0001 – FUNAPEM

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00– RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....
.....R$ 15.000,00

**TOTAL .....
.....R$ 15.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 18 de Outubro de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 215/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 215/GP/2022 De 18 de Outubro de 2022.

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora* **Sra. Liene Paniago da Silva**".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1098/2022

LEI MUNICIPAL N.º 1098/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

"Altera escolaridade exigida no Plano de Cargos Plano de Cargos, Carreira e Salários da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, cria cargos de provimento efetivo e vagas.*"*

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a escolaridade exigida para os cargos de provimento efetivo no Plano de Cargos Plano de Cargos, Carreira e Salários da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MTque passam a vigorar conforme abaixo:

Cargo	Escolaridade/Nível
Fiscal de Tributos	Superior Completo
Fiscal Sanitário	Superior Completo
Fiscal de Obras	Superior Completo

Art. 2º - Fica criado no quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT em conformidade com a Lei Municipal nº 296/2001 e alterações e Lei Municipal 534/2009 e alterações, o cargo e vaga com as especificações correspondentes ao Anexo I, mediante concurso público:

I – Cargo: Psicólogo Educacional.

§ 1º -O cargo criado por esta Lei só poderá ser preenchido mediante aprovação em concurso público e/ou por transposição.

Art. 3º - Ficam criadas vagas no quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT em conformidade com a Lei Municipal nº 296/2001 e alterações e Lei Municipal 534/2009 e alterações, para os cargos com as especificações correspondentes ao Anexo I, mediante concurso público:

I - Cargos: Contador; Fiscal de Tributos; Professor Pedagogo; Inspetor de Alunos; Nutricionista, Fiscal Sanitário e Fiscal de Obras.

§ 1º -Os cargos criados por esta Lei só poderão ser preenchidos mediante aprovação em concurso público e/ou por transposição

Art. 4º -A tabela de vencimentos iniciais a ser aplicada corresponde ao anexo I da presente Lei.

Art. 5º -As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT, 18 de Outubro de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
CARGO	**REQUISITOS ESCOLARIDADE**	**CARGA HORÁRIA**	**VAGAS**	**SUBSÍDIO**
Contador	Superior Completo Específico com registro no respectivo conselho profissional	40 h	01	Salário Base R$ 3. 949,64
Fiscal de Tributos	Superior Completo	40 h	02	Salário Base

				R$ 3.147,73

ATRIBUIÇÕES:
Contador: Supervisão, coordenação, direção e execução de trabalhos especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas; assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do sistema de controle interno, orientação e supervisão de auxiliares; análise, pesquisa e perícia dos atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial; interpretação da legislação econômico-fiscal, financeira, de pessoal e trabalhista; supervisão, coordenação e execução dos trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual do Executivo Municipal e de acompanhamento e avaliação dos recursos alcançados pelos gestores públicos; modernização e informatização da administração financeira do Governo Municipal; **Atuar no aprimoramento das ações correcionais no Poder Executivo Municipal; acompanhar o andamento dos processos administrativos disciplinares em órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal; zelar pela integral fiscalização do patrimônio público; e poder ao andamento das representações e denúncias recebidas pela Controladoria Geral da União, como objetivo de combater condutas e práticas referentes à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.**
Fiscal de Tributos: Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos; Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos; Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio; Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários; Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária; Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária; Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal; Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal; examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal; Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico; Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município; Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; Atender o contribuinte; Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações; Fiscalização e lançamento de créditos tributários e lançamentos de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), caso seja designado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO	REQUISITOS ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SUBSÍDIO
Professor Pedagogo	Superior completo com licenciatura Plena em Pedagogia.	30 h	10	Salário Base R$ 3.257,93
Inspetor de Alunos (Apoio Administrativo Educacional)	Ensino Médio Completo	30 h	10	Salário Base R$ 1.656,66
Nutricionista	Superior Completo em nutrição com registro no respectivo Conselho.	30 h	1	Salário Base R$ 2.672,45
Psicólogo(a) Educacional	Superior Completo em Psicologia com registro no respectivo Conselho.	30 h	1	Salário Base R$ 2.672,45

ATRIBUIÇÕES:
Professor Pedagogo: Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação nos anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios de conduta científico-social. Elaborar planos de aula, selecionando o assunto e determinando a sua área de habilitação com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino; Executar outras tarefas correlatas.
Inspetor de Alunos: Planejar aulas; executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a freqüência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; executar tarefas afins.
Nutricionista: ter formação generalista, humanista e crítica, capacitado a atuar visando à segurança alimentar e à atenção dietética, em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e nutrição se apresentem fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e prevenção de doenças de indivíduos ou grupos populacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, pautado em princípios éticos, com reflexões sobre a realidade econômica, política, social e cultural. Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
Psicólogo Educacional: orientar os estudantes, profissionais da educação sobre temas relevantes atuais, como bullying, drogas, relacionamento familiar, entre outros; realizar pesquisas, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual, procede ao estudo dos educadores e ao comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, às técnicas de ensino empregadas e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais para colaborar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação mais eficazes, a fim de uma melhor receptividade e aproveitamento do aluno e a sua auto-realização; elaborar e aplicar princípios e técnicas psicológicas, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia, para apropriar o desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo; proceder ou providenciar a reeducação nos casos de dificuldades escolar e familiar, baseando-se nos conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico, para promover o desenvolvimento do indivíduo; estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de planejamento pedagógico, treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem da natureza e causa das diferenças individuais para ajuda-lo; analisar as características do indivíduo portador de necessidades especiais, empregando métodos de observação e baseando-se em conhecimentos de outras áreas da psicologia, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas aos diferentes níveis de inteligência; participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e por outros meios, a fim de contribuir para a melhor adaptação do indivíduo ao trabalho e sua conseqüente auto-realização; planejar e executar pesquisas relacionadas à compreensão do processo de ensino aprendizagem e conhecimento das características psicossociais da clientela, atualizando e reconstruindo projetos pedagógicos da escola, relevantes ao ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem a fim de fundamentar a atuação crítica do psicólogo, dos professores e dos usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares; participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação nos aspectos que dizem respeito aos processos de desenvolvimento humano, da aprendizagem e das relações interpessoais e colaborando na constante avaliação e no redirecionamento dos planos e práticas educacionais, para implementar uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento através de treinamento, quando necessário. Supervisionar, orientar e executar outros trabalhos na área da psicologia educacional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	REQUISITOS ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SUBSÍDIO
Fiscal Sanitário	Superior Completo	40 h	03	Salário Base R$ 2.339,08

ATRIBUIÇÕES:
Fiscal Sanitário: fiscalizar o comércio fixo e ambulante de alimentos quanto às condições de higiene e preparo dos mesmos; fiscalizar as condições de higiene das residências, verificando, principalmente, fossas vazamentos de esgotos e criação de animais; atuar na fiscalização em obras acabadas, visando a concessão de "habite-se"; controlar e combater vetores causadores de doenças, em estabelecimentos comerciais e residenciais, fazendo uso de inseticida; fazer a pulverização das zonas urbanas e rurais, utilizando bomba costal motorizada e manual, contendo produtos químicos, a fim de combater os agentes transmissores de doenças: ratos, baratas, pulgas, etc..; dedetizar ralos de ruas e/ou residências eliminando focos de mosquitos, utilizando bomba apropriada e acessórios necessários à sua segurança, tais como máscara, bota macacão e luvas; realizar atividades educativas para prevenção de agravos à saúde; identificar situações de risco e comunicar aos superiores ara soluções necessárias; realizar mapeamento da ocupação do espaço urbano, peri-urbano e rural e elaborar plantas cadastrais; participar, com supervisão de trabalhos especiais de vigilância sanitária com a defesa civil, em situações de emergência e calamidade pública; participar de campanhas de saúde; manter-se atualizado com os instrumentos legais pertinentes às atribuições funcionais; manter um bom relacionamento interpessoal com a equipe e com o inspecionado; estar disponível, quando solicitado, para prestar informações à sociedade sobre risco à saúde pública no uso

de produtos, serviços e novas tecnologias; realizar as ações de vigilância sanitária mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário; executar outras tarefas referentes ao cargo; executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
CARGO	**REQUISITOS ESCOLARIDADE**	**CARGA HORÁRIA**	**VAGAS**	**SUBSÍDIO**
Fiscal de Obras	Superior Completo	40 h	01	Salário Base R$ 2.339,08

ATRIBUIÇÕES:
Fiscal de Obras: orienta e fiscaliza as atividades e obras de construção civil; elabora relatório de vistorias realizadas para assegurara continuidade dos serviços; verificar se as obras e serviços estão sendo executados de acordo com a legislação e com as normas regulamentadoras vigentes, além de assegurar a observância dos padrões mínimos de segurança; Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação; Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal; Realizar vistoria das edificações novas ou reformadas; Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas; fiscalizar os terrenos não edificados e/ou não utilizados, evitando que se transformem em lixões, clandestinos ou não; fiscalizar e coordenar a execução de serviços de limpeza em praças e parques; fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada à ocupação dos logradouros públicos com materiais de construção, entulho, terra, podas de árvores, lixeiras, jardineiras, carcaças de veículos e quaisquer bens/equipamentos de caracterizam materiais de descarte; fiscalizar e coibir a queima de resíduos ao ar livre em vias e logradouros públicos; realizar vistorias e fiscalizações, lavrar autos e termos, realizar diligência, aditar processos na fiscalização de atividades nas áreas urbanas e rurais; exercer poder de polícia administrativa; executar outras tarefas referentes ao cargo; executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 214/GP/2022

PORTARIA Nº 214/GP/2022 De 18 de Outubro de 2022.

"*Retifica Termos da Portaria nº 207/GP/2022 e dá outras providências*".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar data da Portaria nº 207***/GP/2022***.

Onde se lê:

Em 03 de Setembro de 2022.

Leia-se:

Em 03 de Outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Outubro de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1097/2022

LEI MUNICIPAL N.º 1097/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente para o exercício de 2022, no valor de **R$ 70.000,00 (Setenta mil reais**), para criar a seguinte dotação orçamentária:

Fonte 2.500 (00)

ÓRGÃO:	09 – Sec. Mun. Viação, Obras e Serv. Públicos		
Unidade:	01- Sec. Mun. Viação, Obras e Serv. Públicos		
Função:	17 – Saneamento		
SUBFUNÇÃO:	512 – Saneamento Básico Urbano		
PROGRAMA:	5011 – Infra – Estrutura Urbana e Serv. Públicos		
PROJ/ATIVIDADE: 1028 – Const. Galerias Pluv. E Rede de Água e Esg. Sanit.			
DOTAÇÃO:	4.4.90.51	Obras e Instalações	R$ 50.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 50.000,00**

FONTE 621

ÓRGÃO:	06 – Sec. Mun. de Saúde		
Unidade:	02 – Fundo Municipal		
Função:	10 – Saúde		
SUBFUNÇÃO:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
PROGRAMA:	5007 – Saúde Integral ao Alcance de Todos		
PROJ/ATIVIDADE: 2114 – Manutenção do Consórcio Mun. - PAICI			
DOTAÇÃO:	3.3.90.71	Rateio Pela Part. Em Rateio	R$ 20.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 20.000,00**

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações originárias do Superávit do Exercício Anterior, já Demonstrado no PROCESSO N.º: 411604/2021 TCE/MT, o valor total **R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**,

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 á 2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 18 de Outubro de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1096/2022

LEI MUNICIPAL N.º 1096/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente para o exercício de 2022, no valor de **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais**), para criar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	04 – Secretaria Mun. de Adm. Finanças e Planejamento		
Unidade:	01- Adm. Finanças e Planejamento		
Função:	28 – Encargos Especiais		
SUBFUNÇÃO:	843 – Serviços da Dívidas Interna		
PROGRAMA:	5020 – Gestão Eficiente e Transparente		
PROJ/ATIVIDADE: 1040 – Amortização e Serv. Da Dívida Interna			
DOTAÇÃO:	4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	R$ 40.000,0
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 40.000,00**

ÓRGÃO:	04 – Secretaria Mun. de Adm. e Planejamento
Unidade:	01- Adm. e Planejamento

Função:	04 – Administração		
SUBFUNÇÃO:	123 – Administração Financeira		
PROGRAMA:	5020 – Desenv. E Educação de Qualidade para Todos		
PROJ/ATIVIDADE: 2007– Manut. Ativ. Sec. Adm. Finanças e Planejamento			
DOTAÇÃO:	3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	R$ 70.000,0
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$70.000,00**

ÓRGÃO:	04 – Secretaria Mun. de Adm. e Planejamento		
Unidade:	01- Adm. e Planejamento		
Função:	04 – Administração		
SUBFUNÇÃO:	123 – Administração Financeira		
PROGRAMA:	5020 – Desenv. E Educação de Qualidade para Todos		
PROJ/ATIVIDADE: 2009– Obrigações Trib. E Contributivas			
DOTAÇÃO:	3.3.90.47	Obrigações Trib. E Contributivas	R$ 80.000,0
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$80.000,00**

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos o valor total **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais**), para crédito adicional Especial aberto no art. 1º, Recurso do Excesso de arrecadação resultante de receitas de impostos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 á 2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 18 de Outubro de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1095/2022

Lei Municipal nº 1095/2022 De 18 de Outubro de 2022.

Altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal n° 534/2009 e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica alterado o inciso V do Art. 3º da Lei Municipal n.º 534/2009, de 03/11/2009, onde passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - **Apoio Administrativo Educacional** - composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infra-estrutura, de transporte, de segurança, inspetores de alunos, profissionais que prestam serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, ou outra que requeiram formação ou profissionalização específica.

(...)

Art. 2º - Fica alterado o Art. 9º da Lei Municipal n.º 534/2009, de 03/11/2009 e acrescentado as letras f e g ao inciso II do Art. 9º, onde passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º - São atividades específicas do Técnico Administrativo Educacional e dos Servidores de Apoio Administrativo Educacional o assessoramento ao Órgão Central do Sistema Público Educacional do Município: a administração escolar, nutrição escolar, serviço de psicologia, serviço social, manutenção de infra-estrutura, inspetor de aluno, transporte e segurança obedecendo a seguinte descrição:

I - .....

II - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) Psicólogo Escolar - Atividades relativas à orientação de estudantes, profissionais da educação sobre temas relevantes atuais, relacionamento familiar, entre outros.

g) Assistente Social na Educação Escolar - O assistente social é o responsável por orientar os diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e a escola mais próximas, para que juntos possam contribuir na formação de novos cidadãos.

(...)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 18 de Outubro de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 213/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 213/GP/2022 Em 18 de Outubro de 2022.

"Concede Licença à Servidor (a) por motivo de doença em pessoa da Família**".**

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2022

A pregoeira municipal, designada pela **Portaria Nº 01/2022,** torna público aos interessados, que no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022**,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISI-**

ÇÃO DE CAMINHÃO ¾, ZERO QUILOMETRO, EQUIPADO COM GUINDASTE HIDRAÚLICO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SUDECO Nº 928677/2022, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA,foi declarada **"FRACASSADA"**,

Ponte Branca – Mato Grosso, 18 de Outubro de 2022.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO VISTORIADOR DE TRANSITO

PORTARIA Nº 052/2022

EMENTA: *Nomeia Vistoriador de Trânsito e estabelece outras providências.*

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sr. GILDO VIEIRA ARCANJO, inscrito CPF nº.058.101.421-92, DIRETOR DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, Matrícula nº. 876, como VISTORIADOR DE TRÂNSITO do Município de Ponte Branca, SEM ONUS a partir da presente data em substituição à Sr. RONIEL SEVERINO RIBEIRO que se encontra em gozo de férias.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, cessando seus efeitos após o retorno do servidor RONIEL SEVERINO RIBEIRO.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 18 de outubro de 2022.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1.461/2022 NOMEAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DAS CANDIDATAS CONVOCADAS E HABILITADAS NO PROCESSO SELETIVO

DECRETO N° 1.461, de 18 de outubro de 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DAS CANDIDATAS CONVOCADAS E HABILITADAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL 001/2021.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público, a necessidade e a conveniência Administrativa, a competente homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do Edital nº 001/2021, através do Decreto 1.344/2021 de 22/12/2021, publicado em 24/12/2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT) sob o nº 3.883, páginas 872 a 887, a convocação em tempo hábil dos respectivos candidatos habilitados, conforme consta Decreto Municipal 1.460/2022 de 10/10/2022, publicado em 11/10/2022, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE/MT) sob o nº 28.349.

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam nomeadas em caráter temporário, em virtude da tomada de posse no respectivo cargo público, pertencente ao Quadro de Servidores do Município de Porto Alegre do Norte – MT, sob o regime jurídico e regime Previdenciário - **RGPS** (Regime Geral de Previdência Social), as candidatas identificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 18 de outubro de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PROFESSOR – ZONA URBANA

N O M E	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
Luciana Silva de Souza	Creche Municipal Maria Nilza Monteiro Sales	18/10/2022 20/10/2022	CIRG 159454-2 SSP/MT CPF : 954.863.641-72

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) – ZONA URBANA

N O M E	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
Mara Kelvy Franco Andrade	Escola Municipal Boa Esperança	18/10/2022 20/10/2022	CIRG 2966076-9 SSP/MT CPF : 084.002.841-51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022 TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado no inciso **II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. e no Parecer Jurídico, AUTORIZA a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a Objeto **AQUISIÇÃO DE CAMINHAS EMPILHAVEL COLORIDAS PARA SEREM UTILIZADA NA CRECHE COM AS CRIANÇAS, ATENTENDO UMA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Favorecido: Brink Mobil Equipamentos educacionais LTDA, CNPJ: 79.788.766/0001-32, VALOR R$16.480,00 (Dezesseis Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)**

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2022

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 27/2022,** DO OBJETO: **SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA E**

ELÉTRICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT. No seguinte local, data e horário.

Local: Sala de licitações

Data: 01/11/2022

Horário: 09:00 horas (horário local)

Porto Esperidião-MT, 18 DE OUTUBRO DE 2022 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.

CONTABILIDADE
RELATÓRIOS R.R.E.O. 4º BIMESTRE 2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.412.030,00	63.443.111,16	11.233.506,27	17,71	46.252.762,92	72,90	17.190.348,24
RECEITAS CORRENTES	55.783.880,00	59.559.157,00	10.808.506,27	18,15	44.844.544,34	75,29	14.714.612,66
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.210.634,50	5.210.634,50	856.136,84	16,43	2.970.391,15	57,01	2.240.243,35
Impostos	4.900.926,50	4.900.926,50	828.481,62	16,90	2.778.142,58	56,69	2.122.783,92
Taxas	309.708,00	309.708,00	27.655,22	8,93	192.248,57	62,07	117.459,43
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.236.417,00	2.236.417,00	459.086,63	20,53	1.499.556,00	67,05	736.861,00
Contribuições Sociais	1.532.317,00	1.532.317,00	292.220,60	19,07	960.090,28	62,66	572.226,72
Contribuições Econômicas	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	703.500,00	703.500,00	166.866,03	23,72	539.465,72	76,68	164.034,28
RECEITA PATRIMONIAL	2.264.823,00	2.758.193,00	139.995,62	5,08	684.800,98	24,83	2.073.392,02
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.264.823,00	2.758.193,00	139.995,62	5,08	684.800,98	24,83	2.073.392,02
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	21.000,00	21.000,00	7.537,68	35,89	24.647,27	117,37	-3.647,27
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	10.500,00	10.500,00	7.537,68	71,79	24.647,27	234,74	-14.147,27
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.984.355,50	49.266.262,50	9.287.187,16	18,85	39.502.605,81	80,18	9.763.656,69
Transferências da União e de suas Entidades	19.162.104,78	20.985.091,78	3.380.929,38	16,11	14.599.727,98	69,57	6.385.363,80
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.405.650,72	19.776.002,72	4.236.488,11	21,42	18.166.644,86	91,86	1.609.357,86
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.411.600,00	8.500.168,00	1.669.769,67	19,64	6.736.232,97	79,25	1.763.935,03
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	66.650,00	66.650,00	58.562,34	87,87	162.543,13	243,88	-95.893,13
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.600,00	1.600,00	55.767,59	3.485,47	151.666,62	9.479,16	-150.066,62
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	65.050,00	65.050,00	2.794,75	4,30	10.876,51	16,72	54.173,49

Documento gerado em 11/10/2022 11:16:45

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.628.150,00	3.883.954,16	425.000,00	10,94	1.408.218,58	36,26	2.475.735,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00	0,00	-125.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00	0,00	-125.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	15.900,00	0,00	-15.900,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	15.900,00	0,00	-15.900,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.628.150,00	3.883.954,16	300.000,00	7,72	1.267.318,58	32,63	2.616.635,58
Transferências da União e de suas Entidades	1.028.150,00	2.062.558,62	300.000,00	14,55	300.000,00	14,55	1.762.558,62
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	600.000,00	1.821.395,54	0,00	0,00	967.318,58	53,11	854.076,96
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.717.970,00	2.717.970,00	539.613,91	19,85	1.801.390,48	66,28	916.579,52
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	60.130.000,00	66.161.081,16	11.773.120,18	17,79	48.054.153,40	72,63	18.106.927,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	60.130.000,00	66.161.081,16	11.773.120,18	17,79	48.054.153,40	72,63	18.106.927,76
DÉFICIT (VI)					5.666.876,21		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	60.130.000,00	66.161.081,16	11.773.120,18	17,79	53.721.029,61	81,20	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	9.034.086,53			9.034.086,53		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		9.034.086,53			9.034.086,53		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	54.465.254,94	71.472.702,06	12.052.983,91	55.063.740,97	16.408.961,09	12.600.675,37	51.665.686,92	19.807.015,14	46.471.931,19	0,00
DESPESAS CORRENTES	49.345.804,06	55.831.425,02	10.248.489,63	44.413.952,94	11.417.472,08	10.770.706,03	41.589.584,26	14.241.840,76	36.841.757,69	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.308.386,63	21.894.575,75	3.774.678,35	15.720.561,71	6.174.014,04	3.795.481,17	15.644.845,99	6.249.729,76	13.845.218,42	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.037.417,43	33.936.849,27	6.473.811,28	28.693.391,23	5.243.458,04	6.975.224,86	25.944.738,27	7.992.111,00	22.996.539,27	
DESPESAS DE CAPITAL	4.594.450,88	15.116.277,04	1.804.494,28	10.649.788,03	4.466.489,01	1.829.969,34	10.076.102,66	5.040.174,38	9.630.173,50	0,00
INVESTIMENTOS	4.314.450,88	14.930.455,04	1.755.015,12	10.500.308,87	4.430.146,17	1.764.365,11	9.963.647,60	4.966.807,44	9.517.718,44	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	280.000,00	185.822,00	49.479,16	149.479,16	36.342,84	65.604,23	112.455,06	73.366,94	112.455,06	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	525.000,00	525.000,00			525.000,00			525.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.698.675,94	3.062.992,51	551.483,86	2.055.342,69	1.007.649,82	551.483,86	2.055.342,69	1.007.649,82	1.785.052,22	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	57.163.930,88	74.535.694,57	12.604.467,77	57.119.083,66	17.416.610,91	13.152.159,23	53.721.029,61	20.814.664,96	48.256.983,41	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	57.163.930,88	74.535.694,57	12.604.467,77	57.119.083,66	17.416.610,91	13.152.159,23	53.721.029,61	20.814.664,96	48.256.983,41	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	57.163.930,88	74.535.694,57	12.604.467,77	57.119.083,66		13.152.159,23	53.721.029,61		48.256.983,41	0,00
RESERVA DO RPPS	2.966.069,12	2.966.069,12			2.966.069,12			2.966.069,12		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.717.970,00	2.717.970,00	539.613,91	19,85	1.801.390,48	66,28	916.579,52
RECEITAS CORRENTES	2.717.970,00	2.717.970,00	539.613,91	19,85	1.801.390,48	66,28	916.579,52
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.717.970,00	2.717.970,00	539.613,91	19,85	1.801.390,48	66,28	916.579,52
Contribuições Sociais	2.717.970,00	2.717.970,00	539.613,91	19,85	1.801.390,48	66,28	916.579,52
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.698.675,94	3.062.992,51	551.483,86	2.055.342,69	1.007.649,82	551.483,86	2.055.342,69	1.007.649,82	1.785.052,22	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.698.675,94	3.062.992,51	551.483,86	2.055.342,69	1.007.649,82	551.483,86	2.055.342,69	1.007.649,82	1.785.052,22	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.698.675,94	3.062.992,51	551.483,86	2.055.342,69	1.007.649,82	551.483,86	2.055.342,69	1.007.649,82	1.785.052,22	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.940.254,94	70.947.702,06	12.052.983,91	55.063.740,97	96,40	15.883.961,09	12.600.675,37	51.665.686,92	96,17	19.282.015,14	0,00
Legislativa	1.995.000,00	1.960.000,00	201.423,83	1.253.554,71	2,19	706.445,29	267.717,15	1.122.603,11	2,09	837.396,89	0,00
Ação Legislativa	1.995.000,00	1.960.000,00	201.423,83	1.253.554,71	2,19	706.445,29	267.717,15	1.122.603,11	2,09	837.396,89	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	13.995.223,50	14.501.866,61	2.513.712,92	12.487.387,29	21,86	2.014.479,32	2.829.687,62	11.335.315,31	21,10	3.166.551,30	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	13.945.223,50	14.327.548,61	2.339.395,64	12.313.070,01	21,56	2.014.478,60	2.655.370,34	11.160.998,03	20,78	3.166.550,58	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	50.000,00	174.318,00	174.317,28	174.317,28	0,31	0,72	174.317,28	174.317,28	0,32	0,72	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.634.500,00	1.920.853,51	276.997,56	1.266.196,01	2,22	654.657,50	291.424,06	1.223.878,71	2,28	696.974,80	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	220.000,00	245.690,00	47.960,77	172.212,64	0,30	73.477,36	36.423,88	158.608,88	0,30	87.081,12	
Assistência Comunitária	1.024.500,00	1.253.865,03	154.189,78	703.571,22	1,23	550.293,81	150.979,41	698.786,11	1,30	555.078,92	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	390.000,00	421.298,48	74.847,01	390.412,15	0,68	30.886,33	104.020,77	366.483,72	0,68	54.814,76	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	3.518.717,88	3.518.717,88	2.435,61	1.554.611,90	2,72	1.964.105,98	15.864,55	1.520.845,08	2,83	1.997.872,80	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.038.900,00	3.038.900,00	0,00	1.372.830,70	2,40	1.666.069,30	0,00	1.372.830,70	2,56	1.666.069,30	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	479.817,88	479.817,88	2.435,61	181.781,20	0,32	298.036,68	15.864,55	148.014,38	0,28	331.803,50	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	10.786.153,15	14.268.088,17	3.492.561,83	12.376.389,41	21,67	1.891.698,76	3.344.675,32	11.685.176,00	21,75	2.582.912,17	0,00
Atenção Básica	7.762.222,84	11.117.179,08	2.999.550,42	9.801.202,01	17,16	1.315.977,07	2.767.488,22	9.385.257,03	17,47	1.731.922,05	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	920.178,23	1.183.363,81	108.322,21	917.348,12	1,61	266.015,69	189.040,59	698.587,08	1,30	484.776,73	
Suporte Profilático e Terapêutico	237.751,88	277.660,08	48.696,92	168.614,48	0,30	109.045,60	48.696,92	168.614,48	0,31	109.045,60	
Vigilância Sanitária	229.775,00	266.305,00	59.852,30	215.780,90	0,38	50.524,10	44.506,54	198.616,76	0,37	67.688,24	
Vigilância Epidemiológica	207.405,71	207.405,71	42.905,99	156.171,88	0,27	51.233,83	42.905,99	156.171,88	0,29	51.233,83	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.428.819,49	1.216.174,49	233.233,99	1.117.272,02	1,96	98.902,47	252.037,06	1.077.928,77	2,01	138.245,72	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	727.000,00	734.700,89	115.268,10	676.270,71	1,18	58.430,18	147.218,24	614.908,71	1,14	119.792,18	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	727.000,00	734.700,89	115.268,10	676.270,71	1,18	58.430,18	147.218,24	614.908,71	1,14	119.792,18	
Educação	13.675.310,41	15.517.624,14	2.737.958,30	12.158.376,22	21,29	3.359.247,92	2.876.706,07	11.767.720,51	21,91	3.749.903,63	0,00
Ensino Fundamental	11.510.147,41	13.115.242,14	2.373.648,52	10.382.332,60	18,18	2.732.909,54	2.424.196,52	10.218.837,59	19,02	2.896.404,55	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	160.000,00	211.635,20	0,00	191.635,20	0,34	20.000,00	24.000,00	81.960,72	0,15	129.674,48	
Educação Infantil	1.518.000,00	1.328.044,80	217.264,31	887.188,57	1,55	440.856,23	217.264,31	887.188,57	1,65	440.856,23	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	150.000,00	424.103,00	40.547,90	346.652,98	0,61	77.450,02	75.323,49	229.166,76	0,43	194.936,24	
FU12 - Demais Subfunções	337.163,00	438.599,00	106.497,57	350.566,87	0,61	88.032,13	135.921,75	350.566,87	0,65	88.032,13	
Cultura	790.000,00	1.424.904,95	32.391,69	981.108,17	1,72	443.796,78	36.557,06	972.825,90	1,81	452.079,05	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	790.000,00	1.424.904,95	32.391,69	981.108,17	1,72	443.796,78	36.557,06	972.825,90	1,81	452.079,05	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	695.000,00	3.260.555,75	934.093,11	2.503.872,83	4,38	756.682,92	418.228,82	1.988.008,54	3,70	1.272.547,21	0,00
Infra-Estrutura Urbana	695.000,00	3.260.555,75	934.093,11	2.503.872,83	4,38	756.682,92	418.228,82	1.988.008,54	3,70	1.272.547,21	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	64.000,00	336.000,00	0,00	269.982,39	0,47	66.017,61	6.000,00	269.310,00	0,50	66.690,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	40.000,00	300.000,00	0,00	254.982,39	0,45	45.017,61	0,00	254.310,00	0,47	45.690,00	
FU16 - Administração Geral	24.000,00	36.000,00	0,00	15.000,00	0,03	21.000,00	6.000,00	15.000,00	0,03	21.000,00	
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	378.000,00	581.880,17	0,00	157.452,22	0,28	424.427,95	13.120,00	91.852,22	0,17	490.027,95	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	378.000,00	581.880,17	0,00	157.452,22	0,28	424.427,95	13.120,00	91.852,22	0,17	490.027,95	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	159.000,00	139.000,00	5.658,52	21.895,97	0,04	117.104,03	5.658,52	21.895,97	0,04	117.104,03	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	159.000,00	139.000,00	5.658,52	21.895,97	0,04	117.104,03	5.658,52	21.895,97	0,04	117.104,03	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	661.500,00	512.152,16	49.219,66	178.982,08	0,31	333.170,08	38.107,98	166.378,39	0,31	345.773,77	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	265.000,00	186.982,49	0,00	0,00	0,00	186.982,49	0,00	0,00	0,00	186.982,49	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	346.500,00	325.169,67	49.219,66	178.982,08	0,31	146.187,59	38.107,98	166.378,39	0,31	158.791,28	
FU20 - Demais Subfunções	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	54.000,00	34.000,00	2.829,26	19.066,76	0,03	14.933,24	2.829,26	19.066,76	0,04	14.933,24	0,00
Promoção Comercial	54.000,00	34.000,00	2.829,26	19.066,76	0,03	14.933,24	2.829,26	19.066,76	0,04	14.933,24	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 11/10/2022 11:16:45

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	773.700,00	773.700,00	0,00	600.000,00	1,05	173.700,00	139.037,24	516.408,90	0,96	257.291,10	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	773.700,00	773.700,00	0,00	600.000,00	1,05	173.700,00	139.037,24	516.408,90	0,96	257.291,10	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.437.150,00	10.432.763,83	1.087.893,94	7.733.237,58	13,54	2.699.526,25	1.652.167,44	7.662.148,80	14,26	2.770.615,03	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.817.150,00	6.986.211,75	1.087.893,94	5.092.672,58	8,92	1.893.539,17	1.117.167,44	5.021.583,80	9,35	1.964.627,95	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	620.000,00	3.446.552,08	0,00	2.640.565,00	4,62	805.987,08	535.000,00	2.640.565,00	4,92	805.987,08	
Desporto e Lazer	316.000,00	845.072,00	551.060,42	675.877,56	1,18	169.194,44	450.071,81	574.888,95	1,07	270.183,05	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	261.000,00	830.072,00	551.060,42	675.877,56	1,18	154.194,44	450.071,81	574.888,95	1,07	255.183,05	
Lazer	55.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	280.000,00	185.822,00	49.479,16	149.479,16	0,26	36.342,84	65.604,23	112.455,06	0,21	73.366,94	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	280.000,00	185.822,00	49.479,16	149.479,16	0,26	36.342,84	65.604,23	112.455,06	0,21	73.366,94	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.698.675,94	3.062.992,51	551.483,86	2.055.342,69	3,60	1.007.649,82	551.483,86	2.055.342,69	3,83	1.007.649,82	
TOTAL (III) = (I + II)	56.638.930,88	74.010.694,57	12.604.467,77	57.119.083,66	100,00	16.891.610,91	13.152.159,23	53.721.029,61	100,00	20.289.664,96	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.698.675,94	3.062.992,51	551.483,86	2.055.342,69	3,60	1.007.649,82	551.483,86	2.055.342,69	3,83	1.007.649,82	0,00
Legislativa	45.000,00	80.000,00	17.925,49	61.120,91	0,11	18.879,09	17.925,49	61.120,91	0,11	18.879,09	0,00
Ação Legislativa	45.000,00	80.000,00	17.925,49	61.120,91	0,11	18.879,09	17.925,49	61.120,91	0,11	18.879,09	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	592.000,00	641.222,99	95.834,54	378.271,12	0,66	262.951,87	95.834,54	378.271,12	0,70	262.951,87	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	592.000,00	641.222,99	95.834,54	378.271,12	0,66	262.951,87	95.834,54	378.271,12	0,70	262.951,87	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	134.000,00	145.468,79	23.255,94	86.920,95	0,15	58.547,84	23.255,94	86.920,95	0,16	58.547,84	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	94.000,00	102.335,79	15.833,79	59.761,61	0,10	42.574,18	15.833,79	59.761,61	0,11	42.574,18	
FU08 - Administração Geral	40.000,00	43.133,00	7.422,15	27.159,34	0,05	15.973,66	7.422,15	27.159,34	0,05	15.973,66	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	883.675,94	1.018.528,50	231.661,24	819.030,63	1,43	199.497,87	231.661,24	819.030,63	1,52	199.497,87	0,00
Atenção Básica	654.600,00	747.830,57	167.296,48	576.339,13	1,01	171.491,44	167.296,48	576.339,13	1,07	171.491,44	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40.075,94	44.642,94	9.337,73	35.566,21	0,06	9.076,73	9.337,73	35.566,21	0,07	9.076,73	
Suporte Profilático e Terapêutico	25.000,00	27.832,28	5.664,56	21.832,29	0,04	5.999,99	5.664,56	21.832,29	0,04	5.999,99	
Vigilância Sanitária	40.000,00	44.835,23	9.478,78	35.695,77	0,06	9.139,46	9.478,78	35.695,77	0,07	9.139,46	
Vigilância Epidemiológica	15.000,00	19.742,82	4.837,43	19.742,02	0,03	0,80	4.837,43	19.742,02	0,04	0,80	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	109.000,00	133.644,66	35.046,26	129.855,21	0,23	3.789,45	35.046,26	129.855,21	0,24	3.789,45	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	980.000,00	1.112.547,17	177.444,36	685.589,38	1,20	426.957,79	177.444,36	685.589,38	1,28	426.957,79	0,00
Ensino Fundamental	750.000,00	817.052,90	136.186,07	532.178,82	0,93	284.874,08	136.186,07	532.178,82	0,99	284.874,08	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	220.000,00	277.916,48	35.414,70	135.832,90	0,24	142.083,58	35.414,70	135.832,90	0,25	142.083,58	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	10.000,00	17.577,79	5.843,59	17.577,66	0,03	0,13	5.843,59	17.577,66	0,03	0,13	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	40.000,00	41.903,26	2.699,40	13.994,01	0,02	27.909,25	2.699,40	13.994,01	0,03	27.909,25	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	40.000,00	41.903,26	2.699,40	13.994,01	0,02	27.909,25	2.699,40	13.994,01	0,03	27.909,25	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	10.000,00	10.454,44	908,89	3.679,17	0,01	6.775,27	908,89	3.679,17	0,01	6.775,27	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	10.000,00	10.454,44	908,89	3.679,17	0,01	6.775,27	908,89	3.679,17	0,01	6.775,27	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Promoção Comercial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	9.000,00	9.867,36	1.754,00	6.736,52	0,01	3.130,84	1.754,00	6.736,52	0,01	3.130,84	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	9.000,00	9.867,36	1.754,00	6.736,52	0,01	3.130,84	1.754,00	6.736,52	0,01	3.130,84	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO EXCEPCIONAL.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO EXCEPCIONAL.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.195/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/ MT.

CONTRATADA: KESIA PARÁ RAMOS.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.614,36 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) mensais.

VIGÊNCIA: 19de SETEMBRO de 2022, com a duração previsto até 19 de DEZEMBRO de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO EXCEPCIONAL.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO EXCEPCIONAL.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.197/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/ MT.

CONTRATADO: NILTON JOSÉ DA COSTA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.614,36 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) mensais.

VIGÊNCIA: 03de OUTUBRO de 2022, com a duração previsto até 01 de DEZEMBRO de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO EXCEPCIONAL.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO EXCEPCIONAL.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.198/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/ MT.

CONTRATADO: LINDOMAR SILVA MORAES.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.614,36 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) mensais.

VIGÊNCIA: 03de OUTUBRO de 2022, com a duração previsto até 19 de DEZEMBRO de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 103/2022

De: 18 de Outubro de 2022

"Concede Ponto Facultativo no dia 28 de Outubro de 2022, e dá outras providencias".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.213 de 27 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado **Ponto Facultativo** no dia28 de Outubro de 2022 (sexta feira) em comemoração ao **Dia do Servidor Público.**

Art. 2º. Caberá as Secretarias Municipal de Saúde, Infraestrutura e Assistência Social o funcionamento sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais afetos à sua responsabilidade, área e competência.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO DESERTO TP 021 2022

PROCESSO LICITATÓRIO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 125/2022

TOMADA DE PREÇO N°. 021/2022

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através do seu Presidente da Comissão municipal de Licitação torna público a quem possa interessar, que no processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 021/2022, cujo objeto tem por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL – NOVO PARANÁ, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**, conforme segue. Com data de abertura do dia 18 de outubro de 2022, que NÃO TIVEMOS NENHUMA EMPRESA PARTICIPANDO NESTE CERTAME, restando portando "DESERTA".

Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal de Porto Dos Gaúchos/MT, Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, setor de licitações ou telefone (66) 3526-2000.

Porto dos Gaúchos – MT, 18 de outubro de 2022.

Alessandro Isernhagen Hydalgo

Presidente da CML

Comissão Municipal de Licitação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 065

1. A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação (Anexo I), e exame médico admissional (Anexo II), a fim de serem contratados nos respectivos cargos.

2. Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: UBS – NOVO PARANÁ

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
859	**LUCAS DA SILVA GOMES-65**	**CLASSIFICADO**	**8,0**	**20,0**	**36,0**	**64,0**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(FOTOCÓPIAS)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS.**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v **(ORIGINAIS)**

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÂO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAUCHOS

v **(INFORMAR)** Ø CONTA BANCARIA E AGENCIA (PAGAMENTO DO SALARIO) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

ANEXO II

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer:_____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

Declaro ter recebido em ___/___/____ PORTO, _____/_____/_____.

A segunda via deste atestado.

Nome : _____

Assinatura Servidor Carimbo e Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno:_____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____

Ap. Circ. Asculta:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral_____

Membros_____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 066

1. A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação (Anexo I), e exame médico admissional (Anexo II), a fim de serem contratados nos respectivos cargos.

2. Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: UBS – NOVO PARANÁ

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
440	**JHONNY MARCELO FERREIRA**	**CLASSIFICADO**	**16,0**	**20,0**	**18,0**	**54,0**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 18 de Outubro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(FOTOCÓPIAS)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS.**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v **(ORIGINAIS)**

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÂO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAUCHOS

v **(INFORMAR)** Ø CONTA BANCARIA E AGENCIA (PAGAMENTO DO SALARIO) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

ANEXO II

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do servidor:_____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer:_____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

Declaro ter recebido em ___/___/____ PORTO, _____/_____/_____.

A segunda via deste atestado.

Nome : _

Assinatura Servidor Carimbo e Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo:_____F.R._____Asculta_____

Ap. Circ. Asculta:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral_____

Membros_____Sistema Nervoso _____**Exames Complementares _____**

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N°022/2022

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Pregão Eletrônico Nº 022/2022, de 21 de junho de 2022)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 022/2022, de 21 de junho de 2022, com o resultado em favor das empresa: **1 – J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO-ME,** inscrita no CNPJ n° 14.437.315/0001-05. No valor Total de R$ 168.320,50 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), **2 – MONTORO CARVALHO - C DE ALIMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 37.674.131/0001-64. No valor Total de R$ 26.185,00 (vinte e seis mil, cento e oitenta e cinco reais), **3 – DIEGO RAFAEL DE AMORIM 01196785198,** inscrita no CNPJ n° 36.773.875/0001-73. No valor Total de R$ 35.380,00 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), **4 – ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 40.626.136/0001-26. No valor Total de R$ 61.771,05 (sessenta e um mil, setecentos

e setenta e um reais e cinco centavos), e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 22 de Julho de 2022.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N°021/2022

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Pregão Eletrônico Nº 021/2022, de 06 de Julho de 2022)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 021/2022, de 06 de Julho de 2022, com o resultado em favor das empresas: **1 – ADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI,**inscrita no CNPJ Nº **28.613.773/0001-62**, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 236.276,00** (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais); **2 – TFPM COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA EPP** inscrita no CNPJ Nº 07.270.992/0001-16, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 55.500,00** (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais:); **3 – ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA,**inscrita no CNPJ Nº 00.226.324/0001-42, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 56.710,00** (cinquenta e seis mil e setecentos e dez reais);); **4 – MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA,**inscrita no CNPJ Nº 44.873. 952/0001-95, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 64.074,80** (sessenta e quatro mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos);); **5 – C. LOPES PEREIRA,** inscrita no CNPJ Nº 37.718.295**/0001-46**, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 82.616,95** (oitenta e dois mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos);); **6 – STS – CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA**,inscrita no CNPJ Nº 04.116.936/0005-67, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 21.607,00** (vinte e um mil seiscentos e sete reais); **7 – 3E – TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇOES EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº 29.516.527**/0001-55**, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 1.443,50** (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos); **8 – USIFER TERMO CONEXÕES LTDA**,inscrita no CNPJ Nº 21.867.049/0001-16, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 20.656,00** (vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis reais;); **9 – COTOVIA COMERCIO LTDA**,inscrita no CNPJ Nº 43.853.822/0001-28, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 2.492,00** (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais); **10 – RONDOFIO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**,inscrita no CNPJ Nº 31.259.205**/0001-10**, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 35.660,00** (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais), e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos das propostas vencedoras.

POXOREU, 16 de Agosto de 2022.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
EDITAL Nº 002/2022 -RELAÇÃO DE INSCRITOS, DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO

NELSON ANTONIO PAIM, PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, a Lei nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal N° 2.314.2022, **RESOLVE,** divulgar a **RELAÇÃO DOS INSCRITOS NA 2º ETAPA, DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO** doProcesso de Seleção de Profissionais da Educação ao Provimento do Cargo em Comissão de Diretor (a) Escolar das Unidades Escolares Públicas Municipais para o Biênio 2023/2024, nos termos da Lei Municipal n° 2314/2022, 14 de setembro de 2022, e Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo Fundeb (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica), onde condiciona previamente, parâmetros técnicos de mérito e desempenho.

RELAÇÃO DE INSCRITOS, DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO

ESCOLA NOVA POXORÉU

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
1.	ZILEIDE DE OLIVEIRA LOPES CARVALHO	632.XXX.XXX - 00	DEFERIDO
2.	LAURIANE MARIA DE ARRUDA ROSA	045.XXX.XXX - 57	DEFERIDO

ESCOLA MUNICIPAL EPAMINONDAS CORREIA DE OLIVEIRA

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
1.	LUCINEIDE ALVES DA SILVA COSTA	904.XXX.XXX - 49	DEFERIDO

CMEI JOSÉ ALTAMIRO PAIM

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
1.	LUZINETE CAROLINA DE SANTANA	487.XXX.XXX - 87	DEFERIDO

ESCOLA MUNICIPAL PROFª GUIOMAR MARIA DA SILVA

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
1.	ROSELY DOS SANTOS FERREIRA	632.XXX. XXX-15	DEFERIDO
2.	LAURA GIOVANA SILVA BRITO DE SOUSA	001.XXX.XXX. -90	DEFERIDO

ESCOLA MUNICIPAL ODETE OLIVEIRA SOUZA

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
1.	CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	969. XXX. XXX-49	INDEFERIDO CONFORME ART. 6º DO EDITAL Nº 002/2022 POR NÃO TER 1(UM) ANO DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO EM QUALQUER ESCOLA PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CMEI JOSÉ DIAS COUTINHO

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
1.	ÉRICA NASCIMENTO LOPES	869. XXX.XXX-91	DEFERIDO

Poxoréu, 18 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

LUCIANA XAVIER ALVES

Presidente da CSC

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N°023/2022

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Pregão Eletrônico Nº 023/2022, de 12 de Agosto de 2022)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 023/2022, de 12 de Agosto de 2022, com o resultado em favor das empresas: 1-**DIEGO RAFAEL DE AMORIM**, inscrita no **CNPJ Nº 36.7736.875/0001-73**, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 8.985,00 (oito mil, novecentos oitenta e cinco reais**), 2-**AS3 HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 26.129.177/0001-86**, com sua Proposta no valor Global de **R$ 189.116,10** (cento oitenta e nove mil, cento e dezesseis

reais e dez centavos), 3-**INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 32.138.304/0001-06**, com sua Proposta no valor Global de R$ 107.811,34 (cento e sete mil, oitocentos e onze reais e trinta e quatro centavos), 4-**ALFA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no **CNPJ N° 39.937.286/0001-71**, com sua Proposta no valor Global de **R$ 113.475,50** (cento e treze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), 5-**MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 30.511.964/0001-65**, com sua Proposta no valor Global de **R$ 10.205,00** (dez mil, duzentos e cinco reais), 6-**OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 05.895.525/0001-56**, com sua Proposta no valor Global de **R$ 50.438,00** (cinquenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais), 7- **ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 34.351.642/0001-57**, com sua Proposta no valor Global de **R$ 30.790,00** (trinta mil, setecentos e noventa reais), 8-**MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELE**, inscrita no **CNPJ N° 26.148.070/0001-85**, com sua Proposta no valor Global de **R$ 9.704,50** (nove mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos), 9-**GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 39.707.683/0001-57**, com sua Proposta no valor Global de **R$ 23.048,00** (vinte e três mil, quarenta e oito reais), 10-**MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 21.484.336/0001-47**, com sua Proposta no valor Global de **R$ 14.990,00** (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais), 11-**PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no **CNPJ N° 30.888.187/0001-72**, com sua Proposta no valor Global de **R$ 41.611,00** (quarenta e um mil, seiscentos e onze reais), autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 09 de setembro de 2022.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 234/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

“ DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO “EX-OFICIO” DA SENHORA JANE FARIA VANZZELLA DO CARGO DE COORDENADORA DE VIGILANCIA EM SAÚDE, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **JANE FARIA VANZZELLA**, portadora do RG 389014369 SSP/MT, inscrita no CPF nº 984.419.901-82, ocupante do cargo de Coordenadora de vigilância em saúde, lotado na Secretaria Municipal de saúde do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 95, Inciso II, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 18 de outubro de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 236 /2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso de sua atribuição que lhe confere conforme §2º, art. 19, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de Outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Nomeia a **Comissão Especial de Avaliação da Secretaria de Assistência Social do Município de Reserva do Cabaçal-MT**

Michelle Garcia de Freitas Jucilene Gomes Tizzo Milena Lopes de Souza

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 18 de outubro de 2022.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 227 /2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso de sua atribuição que lhe confere conforme §2º, art. 19, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de Outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Nomeia a **Comissão Central de Avaliação do Município de Reserva do Cabaçal-MT**

Claudiana Soares Gonçalves Paulo Diniz Dalva Laet

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 18 de outubro de 2022.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 237/2022 DE 18 DE OUTURBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO A SENHORA MARIA DA PENHA LUZ LOPES VENTURA AO CARGO DE COORDENADORA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso de sua atribuição que lhe confere conforme art. 19, do §2º da Lei Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora **MARIA DA PENHA LUZ LOPES VENTURA AO CARGO DE COORDENADORA DA VIGILÂNCAIA EM SAÚDE MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 18 de outubro 2022.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 233/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

NOMEIA A SRª. JULIANA DE JESUS BARBOSA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 49/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº: 10.553.737/0001-95.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **JULIANA DE JESUS BARBOSA** cadastrado no **CPF nº 067.538.951-83**, responsável pela fiscalização do Contrato nº 49/2022 que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DO eSOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB, BEM COMO CONSULTORIA NO ENVIO, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 18 de Outubro de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º235/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“ DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO “EX-OFICIO” DA SENHORA IVANI MARIA DE MENDONÇA OCUPANTE DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **IVANI MARIA DE MENDONÇA**, portadora do RG 979566 SSP/MT, inscrita no CPF nº 621.523.271-87, ocupante do cargo de Controlador Interno, lotado na Secretaria Municipal de Administração do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 95, Inciso II, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 18 de outubro de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE DISPENSA Nº 014/2022

Processo Administrativo: 40/2022

Dispensa: 014/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com decoração e locação de utensílios para o cerimonial de formatura da turma do Pré III da Escola Municipal Pequeno Polegar, conforme especificações contidas no Termo de Referência. **Base legal**: Art. 75, II DA LEI 14.133/2021. **Contratada**: RAPHAEL VASCONCELO SALOMÃO, **CNPJ:** 24.895.722/0001-10 **Valor**: R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Ribeirãozinho/MT, 18 de outubro de 2022.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L.

PORTARIA Nº 282/2022

Ribeirãozinho – MT, 01 de Outubro de 2022.

“INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA QUE AVALIARÁ E DECIDIRÁ SOBRE A INSTAURAÇÃO DA REURB PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT”.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica composta por: Rosilda Oliveira Soares – Agente Administrativo, Sebastião Gustavo Primo Parreira – Procurador Jurídico, Lucas Eduardo de Jesus Lima – Engenheiro e Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Agente Administrativo, para que sob a presidência do primeiro, classifiquem e fixem uma das modalidades da Reurb ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.

Art. 2º A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/17:

I - elaborar o decreto para fixação do critério de renda previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/17, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisado.

II - definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17).

III - aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se assim for necessário.

IV - receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17).

V - lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17).

VI - na Reurb-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei 13.465/17).

VII - na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implan-

tação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

VIII - elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18).

IX - celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17.

X - emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto n º 9.310/18).

XI - proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento topográfico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares.

XII - Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Município de Ribeirãozinho - MT, ao (primeiro) dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CONTABILIDADE
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às nove horas e trinta minutos da manhã (09:30 a.m.) do dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois (18/10/2022) foi realizado no plenário da câmara municipal a audiência de apresentação do projeto de lei nº 521/2022, Lei Orçamentaria Anual (LOA) de 2023.

Foi aberta a audiência pelo Assistente Contábil Jeferson Partelli da Silva, o qual explicou o fato de convocarmos a audiência para apresentar aos munícipes o que será orçado no exercício de 2023, apresentando as metas a serem atingidas. Após a apresentação dos quadros e tabelas foram questionados aos participantes se havia alguma dúvida ou sugestão e que os mesmos poderiam dirigir-se também até as dependências da prefeitura para fazê-los, não havendo manifestação foi declarado encerrado ás dez horas (10:00) do dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois (18/10/2022).

Rondolândia-MT, 18 de outubro de 2022.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/SEMEC/2022

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/SEMEC/2022

Dispõe sobre a abertura do processo seletivo para designação de servidor à função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rondolândia Estado de Mato Grosso para o biênio 2023/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da legislação em vigor, *TORNA PÚBLICO o Edital de abertura do Processo Seletivo a função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rondolândia Estado de Mato Grosso para o biênio 2023/2024;*

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo tem por objetivo a designação de profissionais da educação básica para exercer a função de Diretor das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Rondolândia Estado de Mato Grosso, organizado e coordenado pela Comissão Municipal, compreendido em 03 (três) Etapas, a saber:

Etapa I – Inscrição;

Etapa II - Análise de títulos, que terá caráter classificatório;

Etapa III – Entrevista dos candidatos que destina-se à aferição de conhecimentos habilidades e atitudes do candidato para a função de diretor;

1.2. Os resultados da lista tríplice, serão encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, que fará a escolha e nomeação de acordo com o Art. 2º, do Decreto nº 166/PMR/2022, e publicado em diário oficial.

1.3. O Diretor designado terá até 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua nomeação, para apresentar o Plano de Trabalho Pedagógico, a ser desenvolvido na unidade escolar a Secretaria Municipal de Educação e a Comunidade Escolar (CDCE). Em caso de descumprimento incorrerá no desligamento da função.

1.4. A apresentação do Plano de Trabalho Pedagógico à Comunidade Escolar deverá ser acompanhada pela Assessoria Pedagógica.

1.5. Caberá a Assessoria Pedagógica acompanhar o cumprimento/execução e proceder a avaliação anual de desempenho da função de Diretor Escolar nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria.

1.6. Caberá a Assessoria Pedagógica, coordenar o processo de seleção do candidato para a função de Diretor Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 166/PMR/2022 e neste Edital de Seleção.

1.7. Caberá a Assessoria Pedagógica, no período de **20/10/2022 à 24/10/2022**, realizar a composição da Comissão Municipal que irá realizar o processo de seleção de diretores das unidades escolar.

1.8. A comissão Municipal responsável na realização do processo seletivo será composta por:

I - um representante da Assessoria Pedagógica;

II - um Técnico Administrativo;

III - um Coordenador Pedagógico;

1.9.Havendo a necessidade, a Comissão Municipal poderá convocar servidores para auxiliar nos trabalhos técnicos.

1.10. As atribuições da função de Diretor Escolar correspondem às estabelecidas na Lei Nº 229/2010, no seu Art. 9º, Inciso II, alínea “a”.

2. DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para o exercício da função, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser ocupante de cargo efetivo e estável do quadro dos profissionais da Educação Básica;

II - ter no mínimo 02 (anos) ano de efetivo exercício em função de docência no Magistério;

III - Está em exercício na unidade escolar;

IV - Ter Licenciatura Plena na área da Educação;

V - Pós-Graduação na área da Educação;

VI - Curso de formação continuada em Gestão Escolar com carga horária mínima de 80h, ou pós-graduação em Gestão Escolar;

VII - Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

VIII - Não esteja nomeado para o cargo de Diretor a mais de 4(quatro) anos consecutivos;

IX - não estar com processo de aposentadoria em agendamento;

X - não estar em gozo das licenças enumeradas no art. 75 da Lei Complementar nº 03/2007, inclusive a licença prêmio;

3. DAS INSCRIÇÕES E ENTREVISTA

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital, e o Decreto nº 166/PMR/2022 e certificar-se dos requisitos exigidos.

3.2. A inscrição será realizada pelo candidato na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de **26/10 a 28/10/2022**, no período das 7:00h às 13:00h

3.3. O candidato deverá inscrever-se uma única vez, de preferência, na escola onde esteja lotado.

3.4. O candidato deverá comparecer para a inscrição no local, dia e hora marcada, munidos de documentos ***ORIGINAIS*** exigidos para o cargo.

3.5. A entrevista será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia **10/11/2022**, das 07:00h às 13:00h, com os três primeiros colocados, por ordem de chegada.

4. DOS CRITÉIROS E RECURSOS

4.1. Os critérios e os indicadores de pontuação constam no formulário de avaliação de títulos, Anexo I deste Edital.

4.2. A Comissão fará análise dos documentos apresentados pelos candidatos e procederá a classificação dos inscritos, em ordem decrescente, de acordo com os critérios constantes no Decreto nº 166/PMR/2022 e neste Edital.

4.3.Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

a) Maior Titulação;

b) Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal (a partir do ingresso);

c) Maior carga horária em Formação Continuada;

d) Maior idade;

4.4. Ao servidor que se sentir prejudicado, caberá recurso à Comissão Municipal, correspondente ao processo em questão, devendo ser interposto ***impreterivelmente até 24 horas após publicação em mural do resultado de classificação***, tendo a Comissão Municipal, ***o mesmo prazo para emissão do parecer.***

5. DA NOMEAÇÃO E POSSE

5.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará a listra tríplice ao Chefe do Poder Executivo que fará a escolha e nomeação do candidato em conformidade com o Decreto nº 166/PMR/2022.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará posse aos designados no dia **10/01/2023**, devendo o Diretor Escolar designado comparecer para assinatura do termo de posse.

5.2. O Diretor Escolar designado, deverá seguir rigorosamente o disposto nas normas e legislação vigentes durante o exercício de suas funções, sob pena de ser responsabilizado nos termos do Decreto Nº 166/PMR/2022.

5.3. O Diretor Escolar designado, deverá organizar a sua jornada de trabalho, de forma a atender todos os turnos ofertados pela unidade escolar.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital.

6.2. Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições.

6.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e nomeações referentes ao processo de seleção para a função de Diretor Escolar.

6.4. Os casos omissos e descumprimento do disposto, serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Municipal, e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.5. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer alterações, enquanto não consumada a etapa, sem prejuízo do andamento normal do processo.

6.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 18 de Outubro de 2022.

_____

SANDRA DE OLIVEIRA LEONEL

Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura

Decreto nº 146/GAB/PMR/2022

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO

DADOS PESSOAIS						
Nome do Servidor (a):					Dt Nasc:	
Matrícula:			Cargo:			
Possui Outro Vinculo Empregatício? ( ) Não ( ) Sim						
PcD (Pessoa com Deficiência)?: ( ) Não ( ) Sim Tipo:						
CRITÉRIOS				**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - (MAIOR TITULAÇÃO)						
Pós-Graduação	Doutorado			10,0 (dez) pontos		
	Mestrado			8,0 (oito) pontos		
	Especialização			6,0 (seis) pontos		
Licenciatura	Plena na área da Educação			5,0 (cinco) pontos		
Curso de formação continuada em Gestão Escolar, ou pós-graduação em Gestão Escolar.		Especialização em Gestão Escolar.		4,0 (quatro) pontos		
		Curso em Gestão Escolar (mínimo 80h)		3,0 (três) pontos		
CURRICULO						
Experiência Profissional na área de gestão escolar (Diretor, Coordenador e Secretário Escolar) 2,0 pontos por ano trabalhado. (máximo de 4,0 pontos)				2,0 (dois) pontos		
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS:						
EM CASO DE EMPATE:						
Maior Titulação;						
Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal (a partir do ingresso);						
Maior carga horária em Formação Continuada;						
Maior idade;						
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:						

Data:_____/_____/_____

_____

Candidato

_____

Comissão Municipal

_____

Comissão Municipal

_____

Comissão Municipal

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

ESCOLAS DA REDE
ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA
ESCOLA MUNICIPAL CORA CORALINA
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO CÉU

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO DE Nº. 17/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 123/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 21/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 457/

2022, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS PARA ATENDER O PROJETO DE GESTÃO DE ACERVO E REVITALIZAÇÃO DAS BIBLIOTECAS DE RONDOLANDIA-MT CONFORME O TERMO DE CONVENIO Nº 715/2022.**

Consagrou-se vencedora dos itens 01, 03, 04, 05 e 06 certame a **OLMIR IORIS E CIA LTDA - 70.429.956/0001-99 com o valor final da proposta final de R$: 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).**

E vencedora do item 02 a empresa **KIM LANNES SILVA CONCEICAO 05399097184 - 45.859.965/0001-72 com o valor final da proposta final de R$: 09.555,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).**

Rondolândia – MT, 18 de Outubro de 2022.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº. 012/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 122/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO EMBASADO ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666/93 DE Nº. 012/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 650/2022, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Capacitação Pessoal referente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para Administração Pública Municipal, nos dias 25 e 26 de Outubro de 2022 em Cuiabá/MT.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 18 de Outubro de 2022.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

III AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 68/2022

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada DESERTA, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a "obra remanescente prad - projeto de recuperação de área degradadas e urbanização às margens do Rio Vermelho (Vila Boa Esperança) e compensação às margens do córrego Piscina (Cidade Salmen), neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo anexo ao edital".

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, e meios de comunicação para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 79/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 07 (sete) de novembro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Reparo de ponte de madeira com 36,00 m de extensão e 4,50 m de largura, localizando no Córrego Lageadinho, Rua 07, Jardim das Flores, coordenadas: 16º25'41;22" s/54º25'.22"o, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas* em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 70/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 08 (oito) de novembro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Execução de projeto da cabine de medição, proteção e postos de transformação do complexo educacional no setor Rodoviário, rua Fernando Correa da Costa, lt 05, Rondonópolis/MT. Conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação anexo ao edital".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022 – Este contrato tem por objeto a Seleção de **MELHOR PROPOSTA** objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados, sendo: **CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE** de Salto do Céu-MT, conforme anexos e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 004/2022.**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE EXECUÇÃO ao Contrato 038/2022, este estabelecido na cláusula quarta do contrato original. CONTRATADA: TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ: 26.828.206/0001-06. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

Salto do Céu-MT, 30 de Setembro de 2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (DE SUPRESSÃO) AO CONTRATO Nº 030/2022 – Este contrato tem por objeto a Execução de obras de **"Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas nas Ruas Colombia e Rua 13 de Dezembro; com extensão de 2.345,80 (m²)",** para execução de 62,71% dos serviços,no município de Salto do Céu – MT**, conforme** Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais anexos e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 003/2022.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO na importância de **R$ 2.052,84 (dois mil e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)** ao valor do contrato firmado entre as partes, em 03/05/2022. Fica suprimido a importância de **R$ 2.052,84 (dois mil e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)** na forma do Artigo 58, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/1993. Assinam: CONTRATADA: SOLOFORTE TECNOLOGIA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.633.850/0001-40; CONTRATANTE: MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA – Prefeito.

Salto do Céu/MT, 18/10/2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2022

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico n° 017/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU–MT. Modalidade Pregão n° 017/2022, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 09 de Novembro de 2022. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/. Santa Cruz do Xingu – MT, 18 de Outubro de 2022.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/2022

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, 2.201, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78453-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EGON HOEPERS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Constituição Federal, art. 145, inciso III, no art. 82 do Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei Federal 195/67, no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 62/2014), faz saber a quem possa interessar, tornando público a pavimentação asfáltica dos logradouros a seguir citados e o **EDITAL DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OBRA, COM FINS DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, para fazer face ao custo dos valores totais para as obras de pavimentação asfáltica, conforme descrito abaixo nas seguintes vias públicas desta cidade:

1 – DA ZONA BENEFICIADA – Serão beneficiadas pelas obras de pavimentação asfáltica, os imóveis urbanos localizados nas seguintes ruas e avenidas:

1. Rua Anilo Weschefelder entre a Rua Magester e a Rua das Conchas. 2. Rua Das Conchas entre a Rua Anilo weschefelder e a Rua Adenir Antonio Scarton.

2 – DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO/OBRA

2.1. Os memoriais que compõem os projetos técnicos das obras descrevem normas para a execução dos serviços de drenagem, meio-fio, pavimentação e sarjetas, em vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra.

2.2. A descrição individual dos serviços encontra-se nos respectivos memoriais descritivos do projeto executivo de pavimentação.

3 – DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis localizados nas zonas beneficiadas descritas nos itens 1,2, deste edital.

4 – DO ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA – O custo total para a realização das obras de pavimentação asfáltica nas ruas indicadas nos itens 1,2, deste edital, será de R$ 709.326,14 (setecentos e nove mil trezentos e vinte e seis reais e quatorze centavos.), com 1.200 m2 (mil e duzentos metros quadrados) de área pavimentada.

conforme quadro a seguir:

5 – DA DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a **valorização imobiliária**.

5.1. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total da obra, computadas as despesas de custo de base e sub-base, materiais, mão de obra e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento.

5.2. Em atenção à alínea "c" do art. 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, os contribuintes beneficiados com as obras de pavimentação asfáltica arcarão com o equivalente a até 100,00% (cem por cento) do custo total da obra.

6 – DA DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO - O fator de absorção do benefício, para as zonas diretamente atingidas será proporcional a valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o custo da obra e o **valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.**

7 - DO SISTEMA DE RATEIO – A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do percentual de até 100,00% (cem por cento) do custo total da obra definido no item 4, pelos imóveis situados diretamente na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de absorção.

8 - DO LANÇAMENTO EM FACE DA PARCELA DE OBRA CONCLUIDA – A contribuição de melhoria poderá ser lançada em razão de parcelas de obras concluídas e que já tenham produzido a valorização do imóvel.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O contribuinte poderá recolher o valor da contribuição de melhoria nas condições previstas na Lei Complementar Municipal nº 062/2014.

10 – DA OPÇÃO DE PAGAMENTO - O contribuinte poderá optar por efetuar o pagamento da contribuição de melhoria de acordo com os prazos e condições previstos na Lei Complementar Municipal nº 062/2014.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra pública de que trata o presente Edital, têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes neste edital.

11.1. A impugnação deverá ser dirigida ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, através de petição escrita e documentação comprobatório do alegado, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra, inexistência de valorização imobiliária, valor da contribuição de melhoria e número de prestações.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Finanças no endereço supra.

12.1 - São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Memoriais Descritivos da Obra;

- Anexo II – Relação dos imóveis beneficiados;

- Anexo III - Croqui da delimitação da Zona Beneficiada;

- Anexo IV - Planilha de Custo Total da Obra;

O presente Edital e seus anexos, após sua publicação, estarão afixados no mural do Paço Municipal e à disposição dos interessados na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no horário de 09h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de setembro de 2022

Registre-se, Publique-se.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ROGÉRIO APARECIDO ARAUJO

Certifico que este Edital foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de
MARLENE CORREIA CARNELOCCI
Secretária Municipal de Administração

Secretário Municipal de Finanças e Tributação

BAIRRO	QUADRA	LOTE	PROPRIETÁRIO
CHACARA	000	50	CEMITÉRIO
CONJ. HAB. TELES PIRES	E	30	ALNALETE ALVES DE MELO
CONJ. HAB. TELES PIRES	E	15	MARIA BRIGIDA DA SILVA
CONJ. HAB. TELES PIRES	D	30	JULIANA ALVES DUTRA MENDES
CONJ. HAB. TELES PIRES	D	15	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	13	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	14	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	15	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	16	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	17	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	18	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	19	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	20	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	21	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	22	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	23	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONJ. HAB. TELES PIRES	C	24	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	
CHACARA	000	42	ROGERIO DAL SANTO	
CHACARA	000	41	FERNANDO DAL SANTO	
CHACARA	000	40	JUCELITO DAL SANTO	
CHACARA	000	39	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	
FAZENDA CENTAL	RURAL		HEDO MAUSOLF	RUA ANILO WESCHENFELDER
ESQUINAS	000		MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	TODAS TRAVESSAS
FAZENDA	RURAL		MIGUEL BATISTELA	RUA DAS CONCHAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/2022

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, 2.201, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78453-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EGON HOEPERS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Constituição Federal, art. 145, inciso III, no art. 82 do Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei Federal 195/67, no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 62/2014), faz saber a quem possa interessar, tornando público a pavimentação asfáltica dos logradouros a seguir citados e o **EDITAL DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OBRA, COM FINS DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, para fazer face ao custo dos valores totais para as obras de pavimentação asfáltica, conforme descrito abaixo nas seguintes vias públicas desta cidade:

1 – DA ZONA BENEFICIADA – Serão beneficiadas pelas obras de pavimentação asfáltica, os imóveis urbanos localizados nas seguintes ruas e avenidas:

1. Rua Anilo Weschefelder entre a Rua Magester e a Rua das Conchas. 2. Rua Das Conchas entre a Rua Anilo weschefelder e a Rua Adenir Antonio Scarton.

2 – DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO/OBRA

2.1. Os memoriais que compõem os projetos técnicos das obras descrevem normas para a execução dos serviços de drenagem, meio-fio, pavimentação e sarjetas, em vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra.

2.2. A descrição individual dos serviços encontra-se nos respectivos memoriais descritivos do projeto executivo de pavimentação.

3 – DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis localizados nas zonas beneficiadas descritas nos itens 1,2, deste edital.

4 – DO ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA – O custo total para a realização das obras de pavimentação asfáltica nas ruas indicadas nos itens 1,2, deste edital, será de R$ 709.326,14 (setecentos e nove mil trezentos e vinte e seis reais e quatorze centavos.), com 1.200 m2 (mil e duzentos metros quadrados) de área pavimentada.

conforme quadro a seguir:

5 – DA DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a **valorização imobiliária**.

5.1. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total da obra, computadas as despesas de custo de base e sub-base, materiais, mão de obra e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento.

5.2. Em atenção à alínea "c" do art. 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, os contribuintes beneficiados com as obras de pavimentação asfáltica arcarão com o equivalente a até 100,00% (cem por cento) do custo total da obra.

6 – DA DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO - O fator de absorção do benefício, para as zonas diretamente atingidas será proporcional a valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o custo da obra e o **valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.**

7 - DO SISTEMA DE RATEIO – A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do percentual de até 100,00% (cem por cento) do custo total da obra definido no item 4, pelos imóveis situados diretamente na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de absorção.

8 - DO LANÇAMENTO EM FACE DA PARCELA DE OBRA CONCLUIDA – A contribuição de melhoria poderá ser lançada em razão de parcelas de obras concluídas e que já tenham produzido a valorização do imóvel.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O contribuinte poderá recolher o valor da contribuição de melhoria nas condições previstas na Lei Complementar Municipal nº 062/2014.

10 – DA OPÇÃO DE PAGAMENTO - O contribuinte poderá optar por efetuar o pagamento da contribuição de melhoria de acordo com os prazos e condições previstos na Lei Complementar Municipal nº 062/2014.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra pública de que trata o presente Edital, têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes neste edital.

11.1. A impugnação deverá ser dirigida ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, através de petição escrita e documentação comprobatório do alegado, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra, inexistência de valorização imobiliária, valor da contribuição de melhoria e número de prestações.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Finanças no endereço supra.

12.1 - São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Memoriais Descritivos da Obra;

- Anexo II – Relação dos imóveis beneficiados;

- Anexo III - Croqui da delimitação da Zona Beneficiada;

- Anexo IV - Planilha de Custo Total da Obra;

O presente Edital e seus anexos, após sua publicação, estarão afixados no mural do Paço Municipal e à disposição dos interessados na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no horário de 09h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de setembro de 2022

Registre-se, Publique-se.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ROGÉRIO APARECIDO ARAUJO

Certifico que este Edital foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de
MARLENE CORREIA CARNELOCCI
Secretária Municipal de Administração

Secretário Municipal de Finanças e Tributação

BAIRRO	QUADRA	LOTE	PROPRIETÁRIO
CHACARA	000	50	CEMITÉRIO
CONJ. HAB. TELES PIRES	E	30	ALNALETE ALVES DE MELO
CONJ. HAB. TELES PIRES	E	15	MARIA BRIGIDA DA SILVA
CONJ. HAB. TELES PIRES	D	30	JULIANA ALVES DUTRA MENDES
CONJ. HAB. TELES PIRES	D	15	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	13	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	14	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	15	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	16	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	17	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	18	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	19	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	20	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	21	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	22	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	23	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CONJ. HAB. TELES PIRES	C	24	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CHACARA	000	42	ROGERIO DAL SANTO
CHACARA	000	41	FERNANDO DAL SANTO
CHACARA	000	40	JUCELITO DAL SANTO
CHACARA	000	39	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
FAZENDA CENTAL	RURAL		HEDO MAUSOLF	RUA ANILO WESCHENFELDER
ESQUINAS	000		MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	TODAS TRAVESSAS
FAZENDA	RURAL		MIGUEL BATISTELA	RUA DAS CONCHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA 176/2022

PORTARIA N.º 176/2022-GP

DE 17 DE OUTUBRO DE 2.022

"Dispõe sobre exoneração de Cargo em Comissão"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **MARCOS GUILHERME SOARES OLIVEIRA**, portador do CPF nº 010.692.371-40, do Cargo em Comissão de Coordenador Geral de Viação, Obras, Transportes e Serviços.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 17 de Outubro de 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha -MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 519, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SANTO AFONSO, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito Municipal de Santo Afonso/MT em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da Cidade do Santo Afonso, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º O benefício previsto na presente lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Art. 3º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos três anos;

II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano ;

IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 5º Para usufruir dos direitos previstos nesta Lei, todos os cargos que exijam substituição no dia da folga do servidor, para não prejudicar a oferta dos serviços públicos, bem como possibilitar a adequação de substitutos, o interessado deverá solicitar à Chefia imediata no prazo mínimo 05 dias antes do efetivo gozo, sob pena de indeferimento do pedido em caso de descumprimento desta determinação, em cumprimento aos princípios da efetividade dos serviços públicos e do interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso, em 13 de Outubro de 2022

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 211/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.085 do dia 10/10/2022, página 375 onde se lê:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 211/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Tornar público os Atos de Admissão de Pessoal por meio de Contratos Administrativos de prestação de serviços por tempo determinado de excepcional interesse público, conforme relacionado a baixo:

Nº.	DATA DE ASSINATURA	CONTRATADO	OBJETO	VIGÊNCIA
020	03.10.2022	IRANEIDE SOUZA FARIAS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO RECEPCIONISTA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	31.12.2022

Art. 2º As contratações de que trata esta portaria ocorrem de acordo com Processo Seletivo 001/2021 feito para esse fim, sendo os serviços considerados de excepcional interesse para a municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 222/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE BASQUETE STREETBALL** NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de SANTO AFONSO/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE BASQUETE STREETBALL, NA PRAÇA MARECHAL RONDON NO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO MT,** conforme discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE BASQUETE STREETBALL, NA PRAÇA MARECHAL RONDON NO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO MT.**	ROGERIO NOGUEIRA DIAS CAU: A76801-4 ARQUITETO E URBANISTA. DECORO CONSULTORIA E PROJETOS.

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **RAFAEL RIBEIRO SCARPATT**

CREA: **51689 MT**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.

RAFAEL RIBEIRO SCARPATT

Engenheiro Civil

CREA: **51689 MT**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ***054/2022*** PARA O SEGUINTE OBJETO:

A CONTRATADA compromete-se a fornecer o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNCIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT".

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 054/2022 / Contrato nº 081/2022 - RS MED – Serviços Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.218.377/0001-45, sagrou vencedor na fase de lance dos itens 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34 e 35, com valor total dos itens de R$ 22.829.197,20 (vinte e dois milhões e oitocentos e vinte e nove mil e cento e noventa e sete reais e vinte centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2022

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 05 de Outubro de 2022.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PORTARIA 255-A/GP/2022

PORTARIA 255-A/GP/2022

DESIGNAR OS FISCAIS DA ATA DE RESGITRO DE PREÇO Nº 054/2022

A PREFEITA **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Designar os servidores **AYNE NADINE TALAVEIRA DA SILVA, CPF: 056.721.229-54** e o **MATHEUS LUKA MAGALHÃES CASTRO, CPF: 056.365.051-67**, para exercerem o encargo de Fiscais da Ata de Registro de Preço nº 054/2022 e Contrato nº 081, firmado pelo Município de Santo Antônio do Leverger-MT.

OBJETO**: "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de terceirização de mão-de-obra de profissionais da saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Muncipio de Santo Antonio de Leverger-MT".**

Contratada**: RS MED – Serviços Médicos Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.218.377/0001-45, sagrou vencedor na fase de lance dos itens 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34 e 35, com valor total dos itens de R$ 22.829.197,20 (vinte e dois milhões e oitocentos e vinte e nove mil e cento e noventa e sete reais e vinte centavos).

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio do Leverger-MT, 05 de Outubro de 2022.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 229/GP/2022

PORTARIA Nº 229/GP/2022

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. – Designar o Engenheiro Civil Sr. **MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS**, CREA nº 3552/D-MT, para responder pelo GEO-OBRAS do Município de Santo Antonio de Leverger-MT.

Art. 2°. – Esta Portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2022, revogando a Portaria nº 026/2015.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 14 de outubro de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2021.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 021/2021** PARA O SEGUINTE OBJETO:

O presente termo de apostilamento tem como objeto o ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO DE 15% do Diesel Comum, Diesel S-10, Gasolina e Etanol do Contrato nº 021/2021, firmado entre as partes, nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE 15%
001	362.160,000	LT	DIESEL COMUM	54.324 litros
002	468.720,000	LT	DIESEL S-10	70.308 litros
003	155.040,000	LT	GASOLINA	23.256 litros
004	54.600,00	LT	ETANOL	8.190 litros

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** inscrito no CNPJ n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA:**COMERCIAL VILLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.005.520/0002-01, com sede na Rodovia MT 261, S/N, KM 48, Porto de Fora, Santo Antônio do Leverger-MT.

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2022.

Os efeitos financeiros decorrentes do Acréscimo do Quantitativo do Diesel Comum, Diesel S-10, Gasolina e Etanol, vigoram a partir de **14/10/2022.**

Santo Antônio do Leverger –MT, 14 de Outubro de 2022.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 016/2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 016/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2022.

OBJETO: ADESÃO "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2022, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, CNPJ 01.947.088/0001-05, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMAS SINTÉTICAS, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

EMPRESA:NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.569.426/0001-30, representada pelo seu Sócio Gerente Sr. GABRIEL PEDROZA JABER.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.026.386,44 (Um Milhão, Vinte e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos);

PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Ratifico a Adesão (Carona) em consonância com a Justificativa apresentada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e o Parecer da Assessoria Jurídica, nos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e pelo Decreto Municipal nº 019/2013.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 18 de outubro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO Nº 016/2022.

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2022.

ADESÃO Nº 016/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT faz saber que pretende aderir como entidade não participante ("**carona**") à **Ata de Registro de Preço nº 088/2022**, gerenciada pela **Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT**, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 031/2022, Processo Administrativo Nº 0353/2022**, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO GRAMAS SINTÉTICAS, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. Conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao processo.** De acordo com a proposta da DETENTORA DA ATA, independentemente de transcrição.Adesão autorizada pelo Prefeito Municipal do Município de Primavera do Leste - MT, SENHOR: **LEONARDO TADEU BORTOLIN,** conforme Ofício anexo ao processo, tem como objetivo: **ADESÃO Ata de Registro de Preço nº 088/2022;** empresa: **NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.569.426/0001-30, representada pelo seu Sócio Gerente Sr. GABRIEL PEDROZA JABER, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**.

São Félix do Araguaia - MT, em 18 de outubro de 2022.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Portaria nº 016/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PSS Nº 01/2021 - 58ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 70 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

Dispõe sobre a **58ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade; **II -** o interesse público e a necessidade da Administração; **III -** a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, via do Edital Complementar nº 10, de 10/01/2022; **IV -** a publicação do Edital Complementar nº 10 no Diário Oficial Municipal em 11/01/2022, Edição 3.895 – ANO XVII – Páginas 507-616, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/; **V -** o disposto no Decreto Municipal nº 4/2022, de 12/01/2022, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021; e **VI -** a publicação do Decreto nº 4/2022 no Diário Oficial Municipal em 13/01/2022, Edição 3.897 – ANO XVII – Página 335, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/; **RESOLVE:**

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 21 de outubro de 2022 (21/10/2022)**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 4/2022 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 e da legislação municipal aplicável.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 18 de outubro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 70 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO

ANDREIA ARAUJO ALVES	Apoio Administrativo Escolar (Limpeza e Nutrição)	Secretaria de Educação e Cultura / Centro Universitário de SFA (MT)	15ª

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 70 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021

TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Por ocasião da contratação, serão **exigidos** do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

11.1.1. Cumprir todas as determinações do presente Edital;

11.1.2. Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

11.1.3. Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

11.1.4. Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

11.1.5. Original de documento oficial de identificação com fotografia;

11.1.6. Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

11.1.7. Original de Título de Eleitor;

11.1.8. Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

11.1.9. Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

11.1.10. Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

11.1.11. Original do CPF, Identidade e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF;

11.1.12. Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

11.1.13. Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

11.1.14. Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso da Carteira de Trabalho Digital;

11.1.15. Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

11.1.16. Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

11.1.17. Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

11.1.18. Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

11.1.18.1. Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

11.1.18.2. Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

11.1.19. Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

11.1.19.1. Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

11.1.19.2. Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

11.1.20. Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

11.1.21. Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

11.1.22. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

11.1.23. Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

11.1.24. Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo:

11.1.24.1. Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e

11.1.24.2. Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos.

11.1.25. Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

11.1.26. Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, o **"Passaporte da Vacina",** indicando estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada.

11.1.27. Para as funções de Motoristas de Ambulância, de Trator de Pneus, de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas, além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato:

11.1.27.1. Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano, através de apresentação de contrato assinado com empresas privadas ou com órgãos públicos, ou ainda com registro próprio na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não sendo aceitas simples declarações de terceiros; ou

11.1.27.2. Submeter-se a uma prova prática, de caráter eliminatório, que será regulamentada posteriormente, e aplicada por profissionais do próprio Município.

11.1.27.3. O Município, a seu critério, poderá submeter o profissional à prova prática, ainda que este comprove a experiência mínima exigida.

11.1.28. Para as funções de **Motoristas que transportem escolares** ou que transportem o **público usuário da assistência social** (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato:

11.1.28.1. Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano, através de apresentação de contrato assinado com empresas privadas ou com órgãos públicos, ou ainda com registro próprio na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não sendo aceitas simples declarações de terceiros; ou

11.1.28.2. Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** que será regulamentada posteriormente, e aplicada por profissionais do próprio Município.

11.1.28.3. O Município, a seu critério, poderá submeter o profissional à prova prática, ainda que este comprove a experiência mínima exigida.

11.1.28.4. No caso do **Motorista de Transporte Escolar**, apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade.

11.1.28.5. Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final.

11.1.29. Para a função de **Apoio Administrativo Escolar (Nutrição),** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames:

11.1.29.1. Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**;

11.1.29.2. Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**;

11.1.29.3. Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto**; e

11.1.29.4. Cópia da Carteira de Vacinação.

11.2. Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, o contratado será submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que:

11.2.1. Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e

11.2.2. Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município.

11.3. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 874, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM FEITA Nº 874, DE 12 DE AGOSTO DE 2022 EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.046, DE 15 DE AGOSTO DE 2022, PÁGINA 427, POR ERRO NA DESIGNAÇÃO DO FISCAL. CONTRATO N. º 106/2022.

==========

PORTARIA Nº 874, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

ONDE SE LÊ

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR LUIZ PAULO MOURA COSTA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 106/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIA-SE:

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA CIVIL, CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhor LUIZ PAULO MOURA COSTA**/matrícula **5003-2,** para exercer a função de Fiscal do **Contrato com as características a seguir:**

I - Contrato: 106/2022, decorrente do Processo Licitatório nº **074/2022, TOMADA nº 007/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSERVAÇAO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA COM MICRORREVESTIMENTO, **NUMA EXTENSAO TOTAL DE 20.938,57 m²** NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, Advindo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 526671/2021 e CONVÊNIO Nº 2047/2021/ JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO, “Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários

FORNECEDOR: BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

CONTRATO 106/2022

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 12 de agosto de 2022.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022.

Aos DEZOITO Dias do mês de OUTUBRO de 2022, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA ,ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Avenida Araguaia 248,Centro nesta cidade, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 03.918.869/0001-08,** neste ato representado

pela Prefeita Municipal, **Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE,** brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº **53.204.353-4 SSP/SP** e CPF Nº **049. 351.084/28**, denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL **Nº 037/2022**, e de outro lado as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em **17/10/2022**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PRÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AREIA FINA E AREIA GROSSA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÕ FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

EMPRESA VENCEDORA

MANOEL RODRIGUES LOPES - ME.

CNPJ: 86.764.990/0001-50.

Rua Luiz Gonzaga de Souza, s/n, Centro.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – MT.

TEL.: (66) 98415-2322.

E-MAIL.: areiasaofelix@hotmail.com.

Vencedora dos lotes/itens 01 e 02 do Certame no valor global de **R$ 275. 000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais).**

DO PREÇO

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Valor global:**R$ 275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais).**

VIGÊNCIA: 18/10/2022 a 18/10/2023.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1 As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2022 e ano Ulterior.

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

Unidade: 02 04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Projeto Atividade: 0022 – Pavimentação asfáltica e Construção de meio fio

Elementos de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalação

Ficha: 146

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o Valores ofertados pelas empresas vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizadas para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 18 de OUTUBRO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 779, DE 26 DE JULHO DE 2022

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM FEITA Nº 779, DE 26 DE JULHO DE 2022 EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.042, DE 09 DE AGOSTO DE 2022, PÁGINA 474, POR ERRO NA DESIGNAÇÃO DO FISCAL, DO CONTRATO N. º 99/2022.

==========

PORTARIA Nº 779, DE 26 DE JULHO DE 2022

ONDE SE LÊ

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR LUIZ PAULO MOURA COSTA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 099/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGORA LEIA-SE

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA CIVIL, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhor LUIZ PAULO MOURA COSTA**/matrícula **5003-2,** para exercer a função de Fiscal do **Contrato com as características a seguir:**

I - Contrato: 099/2022, decorrente do Processo Licitatório nº **065/2022, TOMADA nº 006/2022**

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – PAVIMENTAÇAO ASFALTICA EM VIA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, A CONSTRUÇÃO ABRANGERÁ UMA ÁREA TOTAL DE 3.121,33M². ADVINDO DA PROPOSTA Nº 030742/2021 E CONVÊNIO Nº 922258/2021/JUNTO A MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO, PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

Fornecedor: GESSE VITOR LEITE DE BRITO - EPP. CONTRATO 99/ 2022

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, con-

siderando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 26 de JULHO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 1067, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1067, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR HUGO AFONSO RIBEIRO, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 164/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **S.r. HUGO AFONSO RIBEIRO** /matrícula **4846,** para exercer a função de Fiscal do **Contrato com as características a seguir:**

I - Contrato: 164/2022, decorrente do **Processo Licitatório** nº **108/2022, PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SENDO AREIA FINA E AREIA GROSSA.

FORNECEDOR: MANOEL RODRIGUES LOPES - ME.

CONTRATO 164/2022

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 18 de outubro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022

OBJETO: PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PRÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AREIA FINA E AREIA GROSSA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÕ FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

MANOEL RODRIGUES LOPES - ME.

CNPJ: 86.764.990/0001-50.

Rua Luiz Gonzaga de Souza, s/n, Centro.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – MT.

TEL.: (66) 98415-2322.

E-MAIL.: areiasaofelix@hotmail.com.

Vencedora dos lotes/itens 01 e 02 do Certame no valor global de **R$ 275. 000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais).**

São Félix do Araguaia – MT, em 18 de outubro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA

CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO LABORATORIAL, TIPO 02 MICROSCOPIO BIOLOGICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

RC – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME.

CNPJ: 10.830.704/0001-45.

Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 2457, Qd. 34, Lt. 11, Setor Aeroporto.

CEP: 76.240-000 – Aragarças – GO.

TEL.: (64) 3638-3378.

E-MAIL.: licitacao@rchospitalar.com.br.

Vencedora do lote/item 01 do Certame no valor global de **R$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais).**

São Félix do Araguaia – MT, em 18 de outubro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 654/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Oficio nº 266/2022 – PMSJRC/SEPAS de 23/09/2022, solicitando o gozo de férias do conselheiro tutelar **ELENICE SOUZA XAVIER** a partir de 03/10/2022

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **RENATA SILVA CORTES** CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTEa partir de 03 de outubro de 2022, para substituir Conselheira Tutelar **ELENICE SOUZA XAVIER** em período de férias de 03/10/2022 a 01/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 03 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de outubro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DO JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050-2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas:MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 07838209000178, com o lote: 1 no valor total de R$548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais). São José do Rio Claro – MT, 14 de outubro de 2022. Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO
PORTARIA 002/2022/SECAD

PORTARIA 002/2022/SECAD

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 001/2022/SECAD, QUE DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (SINDICÂNCIA), NOS TERMOS DO ARTIGO 196 DO ESTATUTO DO SERVIDOR, LEI 991 DE 2014.

Patrícia Moreira Ferraz, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições legais; e

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 001/2022/SECAD, de 14 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que passe a constar:

Onde se lê: "Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa), dias para a conclusão dos trabalhos".

Leia-se: "Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta), dias prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos".

Onde se lê: "São José do Rio Claro – MT, 14 de outubro de 2021".

Leia-se:" São José do Rio Claro – MT, 14 de outubro de 2022".

São José do Rio Claro – MT, 18 de outubro de 2022

PATRICIA MOREIRA FERRAZ

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 656/2022

PORTARIA N.º 656/2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora **MEIRE REJANI DA SILVA RIZZATO**, matrícula funcional nº 2310, do cargo comissionado **SECRETÁRIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL,** no dia17/10/2022 lotada na Secretaria de Administração e Coordenação Geral do Município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º NOMEAR, a servidora **MEIRE REJANI DA SILVA RIZZATO**, matrícula funcional nº 2310, para o cargo comissionado **SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO**,no dia18/10/2022 lotada na Secretaria Municipal de Planejamento de São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 260/2022, de 13/05/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro-MT, 18 de outubro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 655/2022

PORTARIA N.º 655/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **ANA KARLA MARTINS SOUZA** para o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO** a partir de 04 de outubro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de outubro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 200/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2022. ASS: 14/10/2022; VCT: 14/10/2023; Fornecedor: TRANSVEPAR TRANSPORTE E VEICULOS PARANA LTDA. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (PICK UP'S, SUV'S, VEÍCULOS DE PASSEIO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Valor: R$ 309.960,00 (Trezentos e nove mil novecentos e sessenta reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 201/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2022. ASS: 14/10/2022; VCT: 14/10/2023; Fornecedor: ART CAR VEICULOS EIRELI. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (PICK UP'S, SUV'S, VEÍCULOS DE PASSEIO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Valor: R$ 668.040,00 (Seiscentos e sessenta e oito mil e quarenta reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DO JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055-2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas: HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29391476000182, com os lotes: 6 e 14 no valor total de R$5.221,00 (cinco mil e duzentos e vinte e um reais), e a empresa: BRAVO MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27026698000170, com o lote: 9 no valor total de R$9.968,00 (nove mil e novecentos e sessenta e oito reais), e a empresa: DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E REFRIGERACAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 07535072000182, com os lotes: 1, 2, 3, 7, 12 e 13 no valor total de R$73. 185,70 (setenta e três mil e cento e oitenta e cinco reais e setenta centavos), e a empresa: KROETZ E TEIXEIRA MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 39929340000137, com os lotes: 4 e 11 no valor total de R$625,40, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos, e a empresa: ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03983321000141, com o lote: 8 no valor total de R$17.208,00 (dezessete mil e duzentos e oito reais), e a empresa: OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 70429956000199, com os lotes: 5 e 10 no valor total de R$11.470,00 (onze mil e quatrocentos e setenta reais).São José do Rio Claro – MT, 14 de outubro de 2022. Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 868/2022

LEI MUNICIPAL Nº 868/2022 São José Xingu – MT 17 de outubro de 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "ROTARY CLUB DE SÃO JOSÉ DO XINGU ".

Os Vereadores Cicero Romão Lima Luz e Pedro da Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública Estadual o "**ROTARY CLUB DE SÃO JOSÉ DO XINGU** ", com sede no município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 20.251.821/0001-08 registrado no Cartório de 2.º oficio de Porto Alegre do Norte.

Parágrafo único. - A associação mencionada no caput deste artigo é pessoa jurídica de direito privado (inciso I, Art. 44, CC) inscrita no CNPJ sob o n.º20.251.821/0001-08, atende aos incisos I a IV, do art. I°, da Lei Municipal N. 708/2017, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) e Declaração do Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu - MT, que são partes integrantes desta Lei (anexos I e II respectivamente).

Art. 2º Fica declarado que dia 23 de Fevereiro de cada ano será comemorado como dia do Rotariano em São José do Xingu-MT

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2022

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 395 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

De acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 109 da Lei complementar nº 005/203 modificado pelo Artigo 6º da Lei complementar nº 07/2022:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER quinze dias de férias ao servidor AFONSO TEIXEIRA LOPES NETO, no período de 24/10 a 07/11/2022, e quinze dias no período de 23/01 a 06/02/2023, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE OUTUBRO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 396 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Artigo 2º da PORTARIA Nº 283 DE 01 DE AGOSTO DE 2022, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2017/2012**, será de 90 (noventa) dias que será gozada nos períodos discriminado:

Ø De 01 de agosto a 29 de setembro de 2022,

Ø De 01 a 30 de março de 2023. "

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE OUTUBRO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2022 – Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA PUBLICIDADE E PROPAGANDA"***

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: **01/11/2022 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Local: www.licitanet.com.br.

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 18/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 025 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Serra Nova Dourada/MT, na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída a Gestão Democrática da Rede Publica Municipal de Ensino de Serra Nova Dourada/MT, em conformidade com os princípios inscritos no art. n° 206, VI, da Constituição Federal de 1988, no art. 3°, VIII, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), na Lei Complementar 47.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° - São fundamentos básicos da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Serra Nova Dourada/MT:

I - Garantia do padrão de qualidade; II - Compromisso com o sucesso dos alunos em todas as Instituições de Ensino; III- Participação dos segmentos da comunidade escolar em instâncias, entidades e órgãos colegiados da Educação; IV- Autonomia das Instituições de Ensino nas esferas administrativa, pedagógica e financeira; V- Transparência e eficiência em todas as etapas dos processos da Gestão Democrática e no uso dos recursos públicos e privados repassados para o atendimento das intuições de Ensino da Rede Municipal.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIV A

Art. 3° - A autonomia administrativa das Instituições de Ensino não limitará o poder de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo no provimento dos cargos comissionados de Diretores Escolares, e das funções de confiança de Coordenadores Pedagógicos, estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 09 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação poderão sugerir nomes ao Chefe do Poder executivo, em caráter opinativo e não vinculante, para eventual nomeação dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

Art. 4° - As Instituições de Ensino deverão compor o seu Conselho Deliberativo Escolar (CDE), através de eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, assegurando a participação dos representantes da comunidade escolar nas deliberações do CDE.

Art. 5° - A Autonomia da Gestão Administrativa tem por finalidade assegurar as Instituições de Ensino a devida faculdade de elaborar e gerir seus planos, programas e projetos, evitando decisões monocráticas e fortalecendo a Gestão Democrática.

Art. 6° - A Gestão Administrativa das Instituições de Ensino será exercida pela Equipe Gestora em consonância com órgão Deliberativo.

§ 1° A Equipe Gestora da Instituição de Ensino compreende o Diretor, o Coordenador Pedagógico.

§ 2° Compõem os órgãos Deliberativos das Instituições de Ensino:

I - Conselho Deliberativo Escolar; II - Conselho Fiscal; III - Assembléia Geral

Art. 7° - Para os efeitos desta Lei, define-se por Instituição de Ensino:

I – Educação Infantil de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, podendo subdividir-se em: a) Creche: para crianças de até 03 (três) anos de idade sob responsabilidade de 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar de desenvolvimento infantil; b) Pré-escola: para crianças de 04 (quatro) anos sob a responsabilidade de 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar de desenvolvimento infantil e 05 (cinco) anos sob a responsabilidade de 01 (um) professor; II - Instituição de Ensino com salas de aula uni docente: quando constituída de classe sob a responsabilidade de 01 (um) professor; III- Instituição de Ensino com salas de aula pluridocente: quando constituída por mais de 01 (um) professor; IV – Instituição de Ensino Fundamental: quando oferece o ensino fundamental de 09 anos ou parte dele.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 8º- A administração da Instituição de Ensino será exercida pelo Diretor Escolar, em consonância como Conselho Deliberativo Escolar e legislação educacional vigente.

Art. 9º - São atribuições do Diretor Escolar, além das constantes no Regimento Escolar e na legislação educacional vigente:

I - Acompanhar e dirigir os processos educacionais no que tange ao desempenho dos alunos; II - Garantir a participação dos alunos no processo de Avaliações Externa; III - Promover o processo de capacitação e formação continuada dos Profissionais da Educação; IV - Acompanhar a avaliação de desempenho dos Profissionais da Educação observados os seguintes critérios: a) dedicação do profissional da educação; b) Avaliação de desempenho no trabalho das atividades inerentes ao cargo; c) Capacitação e qualificação profissional em instituições oficialmente credenciadas. V - Acompanhar, analisar e dar publicidade aos resultados do desempenho da Instituição de Ensino a comunidade local; VI - Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação eventuais infrações cometidas por profissionais da educação não resolvidas pela direção da Instituição de Ensino e pelo Conselho Deliberativo Escolar (CDE) para que, mediante procedimento administrativo competente, sejam apurados os fatos e, se necessário, impostas as sanções cabíveis nos termos da Legislação Municipal vigente; VII - Incentivar e garantir a participação dos pais, alunos e Conselho Deliberativo Escolar nas decisões; VIII - Assinar os documentos relativos a Instituição de Ensino, sendo obrigatórios: a) Histórico escolar e ficha individual; b) Ficha de matricula; c) Relatório descritivo de avaliação de desempenho escolar do aluno; d) Relatório de avaliação de desempenho dos profissionais; e) Ata de resultado final; f) Boletim de frequência; g) Quadro demonstrativo da Instituição de Ensino; h) Calendário Escolar e Matriz Curricular; i) Estatísticas periódicas; j) Outros documentos inerentes a função. IX - Encaminhar no tempo solicitado a Secretaria Municipal de Educação, o Projeto Político Pedagógico (PPP), e as respectivas prestações de contas, dados de avaliação interna e externa, propondo medidas a melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da Escola; X - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar; XI - Estimular o envolvimento dos pais e da comunidade, de forma que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem coma proporcionar o desenvolvimento de iniciativas junta a outras instituições educativas e sociais que envolvam os alunos dentro e fora da Instituição de Ensino; XII – Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação regularizar os atos autorizativos para o funcionamento da Instituição de Ensino viabilizando o credenciamento/ recredenciamento e autorização/renovação de autorização;

Art. 10 - E de responsabilidade do Diretor Escolar assegurar a aprovação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar pelo Conselho Deliberativo Escolar (CDE), bem coma, a elaboração, cumprimento, acompanhamento de planos de aula de cada professor, em consonância com a proposta pedagógica da Instituição de Ensino e Documento de Referência Curricular de Serra Nova Dourada-MT.

Art. 11 - A vacância do cargo de Diretor Escolar ocorre por exoneração, de oficio ou a pedido, destituição do cargo em comissão, aposentadoria ou morte.

Parágrafo único – O afastamento do Diretor Escolar em casos coma férias, licença-prêmio, licença saúde, licença maternidade e licença saúde da família, implicará na vacância do cargo e na nomeação de substituto.

Art. 12 - Cabe ao Diretor Escolar desempenhar com zelo e responsabilidade todas as atribuições que lhe são conferidas na presente Lei, além das constantes no Regimento Escolar e na legislação educacional vigente, sob pena de responder administrativa e/ ou judicialmente.

CAPÍTULO IV

O CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR

Art. 13 - O Conselho Deliberativo Escolar e um órgão de representação da comunidade escolar, constituído na organização administrativa, pedagógica, das instituições escolares e informá-los sabre seus direitos, deveres e responsabilidades;

XIII - Coordenar a participação da Instituição de Ensino no sistema de avaliação externa e difundir os resultados entre a comunidade escolar para efeitos de analises em conjunto; XIV - Coordenar a participação da Instituição de Ensino nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Educação, após análise e avaliação da comunidade escolar e de acordo com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição de ensino, desta forma garantindo e fortalecendo a autonomia escolar e a cooperação entre a Instituição de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação; XV - Representar a Instituição de Ensino perante a Comunidade; XVI - Coordenar, acompanhar e participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) priorizando os problemas detectados par diagnósticos; XVII - Submeter o Projeto Político Pedagógico (PPP) e os planos de aplicação financeira nele incluídos, a aprovação do Conselho Deliberativo Escolar (CDE) e da comunidade escolar. XVIII - Garantir em arquivo atualizado e a disposição da Comunidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, os registros da Assembléia Geraldo Conselho Deliberativo Escolar (CDE) e do Projeto Político Pedagógico (PPP); XIX - Organizar e cadastrar o quadro de pessoal da Escola, mantendo seus registros atualizados; XX - Dar publicidade da movimentação financeira e prestação de contas de Instituição de Ensino, semestralmente, a Comunidade Escolar; XXI - Garantir a implementação das normas do Sistema Municipal de Ensino, assegurando a viabilidade da Instituição de Ensino; XXII - Garantir a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos, dentro do principio de legalidade; XXIII - Manter e dar publicidade aos dados sabre: a) Censo escolar; b) Estatísticas; c) Frequência de alunos e Profissionais da Educação; d) Desempenho e movimentação dos alunos; e) Lotação e carga horária dos Profissionais da Educação; XXIV - Avaliar, elaborar, e executar projetos de desenvolvimento das ações que envolvam o quadro funcional da escola, assegurando as condições mínimas necessárias para o cumprimento das metas e obrigações dos profissionais e alunos; XXV - Zelar pela freqüência dos alunos, procedendo dentre outras medidas que visem: a) Garantir acompanhamento diário da freqüência dos alunos e, comunicar aos pais ou responsável do aluno a ausência quando não justificada; b) Documentar a ausência injustificada do aluno com ciência dos pais ou responsáveis; c) Encaminhar ao Conselho Tutelar, relatório dos alunos que possuem 03 faltas consecutivas, mesmo que haja registro em Ata, para providencias cabíveis. XXVI - Identificar alunos não alfabetizados no Ensino Fundamental e buscar medidas junta ao órgão mantenedor para garantir o apoio de um professor articulador; XXVII - Assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas distribuídas par uma mínima de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. XXVIII - Instituir o Conselho Deliberativo Escolar, e respectiva escolha de seus membros mediante processo eletivo e dinamizar seu funcionamento; XXIX - Administrar o pessoal, as instalações e os equipamentos da Instituição de Ensino;

Art. 14 - 0 Conselho Deliberativo Escolar devera ser constituído paritariamente, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinqüenta por cento) para professores e funcionários e 50% (cinquenta por cento) para pais, alunos ou responsáveis por alunos, tendo no mínima 04 (quatro) e na máxima 08 (oito) membros.

Art. 15 - Em havendo impedimento da participação dos alunos, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será integrado por representantes dos pais.

Art. 16 - O número das representações paritárias e de representantes de cada segmento será definido em Assembléia Geral, que deve ser convocada no mínima 30 (trinta) dias antes do termino do mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo Escolar, a partir de propostas apresen-

tadas pela direção ou pelos segmentos organizados da comunidade escolar e constante no edital de convocação da Assembléia Geral.

Art. 17 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo Escolar terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral para a formação do primeiro Conselho Deliberativo Escolar será feita pelo Diretor Escolar da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único.A posse ao primeiro Conselho Deliberativo Escolar será dada pela direção da Instituição de Ensino.

Art. 19 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar escolhidos em Assembléia Geral, bem como de seus suplentes, realizar-se-á na Instituição de Ensino em cada segmento, por votação direta e secreta.

Art. 20 - Para cada segmento será eleito 01 (um) titular e 01 (um) suplente, e este assumira a função de conselheiro para completar o mandato em caso de vacância ou destituição do membro titular do segmento que representa.

§ 1° O titular de cada segmento será aquele que obtiver o maior numero de votos;

§ 2°0 O suplente de cada segmento será o segundo mais votado.

Art. 21 - Cada segmento organizara sua eleição em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - A Secretaria Escolar da Instituição de Ensino deve publicar a lista dos eleitores de cada segmento; II - O quorum mínimo será de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores de cada segmento, exceto pais ou responsáveis, cujo quorum será de 30% (trinta por cento); III - Na hipótese de qualquer segmento não atingir o quorum, convocar-se-á nova eleição, até que se atinja o quorum mínimo exigido em cada segmento, no prazo definido pelo Conselho Deliberativo Escolar, e na inexistência do CDE, o prazo será definido pelo Diretor Escolar da Instituição de Ensino; IV - Alunos regularmente matriculados com freqüência comprovada a partir de 12 (doze) anos e idade.

Art. 22 - A vacância do membro do Conselho Deliberativo Escolar dar-se-á par conclusão do mandato, par renúncia, pela aposentadoria, por morte, desligamento da Instituição de Ensino ou pela destituição.

§ 1° - A ausência injustificada por ate 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no ano, de qualquer membro do Conselho Deliberativo Escolar implicara em destituição da função de conselheiro.

§ 2° - Quando ocorrer a hipótese prevista do parágrafo anterior, o Conselho convocara uma Assembléia Geral para informar sobre o desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo Escolar dever reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo:

I - Presidente do Conselho Deliberativo Escolar; II - Diretor Escolar da Instituição de Ensino; III - Metade mais um dos membros do Conselho.

Art. 24 - As funções dos membros do Conselho Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal são de relevante interesse social e não serão remuneradas.

Art. 25 - O Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino será considerado membro nato do Conselho Deliberativo Escolar, enquanto durar seu mandato.

Art. 26 - Havendo segmento (s) composto (s) par um só funcionário, este será automaticamente membro do Conselho Deliberativo Escolar.

Parágrafo único. Em havendo 02 (dois) funcionários, um será membro do Conselho Deliberativo Escolar e o outro do Conselho Fiscal, sendo oportunizada a escolha ao funcionário com maior tempo de serviço na Instituição de Ensino, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Art. 27 - A função de Conselheiro Fiscal não poderá ser cumulativa com a função de Conselheiro Deliberativo Escolar.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo Escolar tem caráter de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica própria de direito privado.

Art. 29 - O Conselho Fiscal e composto par 03 (três) membros, escolhidos mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, para mandato de 02 (dais) anos.

Parágrafo único. E vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 18 anos.

Art. 30 - Compete a Assembléia Geral:

I - Instituir o Conselho Deliberativo Escolar; II - Escolher os membros para concorrer ao processo eleitoral do Conselho Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal; III - Avaliar anualmente os resultados alcançados pela Instituição de Ensino e o desempenho do Conselho Deliberativo Escolar; IV - Apreciar, avaliar ou referendar as ações e projetos apresentados pelo Conselho Deliberativo Escolar; V - Apreciar a prestação de contas já avaliada pelo Conselho Fiscal, ao termino de cada semestre; VI - Aprovar o estatuto do Conselho Deliberativo Escolar, bem como suas alterações; VII - Apreciar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

Art. 31 - Compete ao Conselho Deliberativo Escolar:

I - Eleger o Presidente, bem como o Tesoureiro e Secretário; II - Elaborar e/ ou reformular o Estatuto do Conselho Deliberativo Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com a legislação vigente; III - Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar; IV - Convocar assembleia geral da comunidade escolar ou de seus segmentos; V - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP); VI - Analisar e aprovar o Projeto Político Pedagógico (PPP); VII - Participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo, levando em conta a mínima de dias letivos exigidos legalmente, observados a legislação vigente, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e a autonomia da Instituição de Ensino na organização escolar. VIII - Aprovar prestação de contas dos recursos financeiros da Escola, observando a legislação vigente; IX - Deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências; X - Acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ ou aulas da Instituição de Ensino; XI - Analisar planilhas e orçamento para a realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução; XII - Prestar contas dos recursos públicos ao Conselho Fiscal e a Secretaria Municipal de Educação e, quando se tratar de recursos de outras £antes, ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral; XIII - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais: evasão escolar, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros, propondo quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e ou medidas socioeducativas visando a melhoria da qualidade social da educação escolar; XIV - Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola; XV - Nomear um representante do Conselho Deliberativo Escolar para fazer parte de Comissões internas constituídas na Instituição de Ensino; XVI - Atuar em regime de colaboração na Gestão da Unidade Escolar, desempenhando as atribuições que lhe são conferidas, visando a execução de todas as ações a Escola, garantindo a participação da Comunidade Escolar. XVII - Acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela direção da Instituição de Ensino e, em caso de eventual irregularidade, comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação para as averiguações e demais procedimentos competentes, conforme legislação vigente.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a qualquer tempo a movimentação financeira da Unidade Executora: entrada/saídaaplicação de recursos, bem como os livros e documentos referente a situação financeira;

II- Analisar e julgar a prestação de contas da Instituição de Ensino (Unidade Executora), emitindo parecer conclusivo sem ressalvas da aplicação dos recursos; III- Apresentar, semestralmente, a Assembleia Geral, relatórios sobre as atividades financeiras realizadas; IV- Denunciar supostas irregularidades ou fraudes, adotando medidas para saná-los; V- Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Deliberativo Escolar retardar por mais de um mês a sua convocação e requerer a Assembléia Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes,

Art. 33 - Compete ao Presidente do CDE:

I - Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões do Conselho Deliberativo Escolar; II - Administrar, juntamente com o Diretor Escolar e Tesoureiro, os recursos financeiros da escola; III - Representar o Conselho Deliberativo Escolar em juízo ou fora dele; IV - Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo Escolar e o Conselho Fiscal; V - Autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro e o Diretor Escolar; VI - Assinar as correspondências do Conselho, juntamente com o Secretario do CDE; VII - Exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro do CDE:

I - Manter em ordem e sob sua supervisão os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras; II - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo Escolar; III - Assinar os balanços e efetuar as prestações de contas junto com o Presidente e Diretor Escolar; IV - Organizar a escrituração da Tesouraria e fazer o balancete semestral; V - Abrir, em nome do Conselho Deliberativo Escolar, conta bancaria conjunta com o Presidente e o Diretor Escolar da Instituição de Ensino; VI - Assinar cheques juntamente com o presidente e o Diretor Escolar da Instituição de Ensino; VII - Exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

Art. 35 - Compete ao Secretário do CDE:

I - Lavrar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo Escolar, das Assembléias Gerais e dos demais eventos determinados pelo presidente; II - Manter atualizado o arquivo e as correspondências do Conselho; III - Assinar, junto com o Presidente, todas as correspondências a serem expedidas pelo Conselho Deliberativo Escolar; IV - Zelar pela precisão do controle, do recebimento e da expedição de correspondências; V - Auxiliar o presidente em suas funções; VI - Exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

Art. 36. Compete aos Conselheiros:

I - Participar das reuniões; II - Votar e ser votado; III - Posicionar-se sobre matérias colocadas em Plenária; IV - Conhecer, discutir e envolver-se com os objetivos a que se propõe o Conselho Deliberativo Escolar; V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e da Assembléia Geral; VI - Informar ao Conselho Deliberativo Escolar toda e qualquer eventual irregularidade ocorrida no âmbito da Instituição de Ensino.

Art. 37 - Os atos de competência do Conselho são coletivos e seus membros não deverão tomar deliberações ou iniciativas isoladamente, com exceção das inerentes as suas funções especificas, previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os Conselheiros não responderão pessoalmente por possíveis despesas que possam ocorrer no Conselho Deliberativo Escolar.

Art. 38 - As deliberações do Conselho Deliberativo Escolar serão tomadas par maioria de votos.

CAPÍTULOV

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 39 - A autonomia pedagógica será assegurada:

I - Tendo como base a legislação pertinente, incluindo as orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação; II - Pela elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP); III - Pela utilização deteorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicáveis as condições deseus alunos, par meio da avaliação interna, bem coma da determinação de critérios para a formação de turmas, respeitando as normas gerais do Conselho Municipal de Educação de Serra Nova Dourada (CME); IV - Pela filosofia que norteia o trabalho da Instituição deEnsino e respectiva implicação na etapa da Educação Básica oferecida, bem como na realidade local; V - Pelas metas, objetivos e diretrizes da Instituição de Ensino na sua ação educativa; VI - Pelo currículo escolar elaborado ematendimento ao estabelecido pelo sistema deensino, com base a unidade nacional, seus métodos e técnicas de ensino; VII - Pelos mecanismos, instrumentos e processos de formação dos profissionais lotados e em exercício na Instituição de Ensino; VIII - Pelos processos de avaliação da ação educativa e do desempenho dos profissionais; IX - Pela analise *de* dados de desempenho da Instituição de Ensino, mediante planejamento das atividades pedagógicas.

Art. 40 - As ações do Projeto Político Pedagógico (PPP), referentes às áreas administrativa, financeira e pedagógica serão elaboradas em consonância com as normas e políticas publicas educacionais vigentes, e com as especificidades da comunidade e dos alunos.

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Educação fornecerá a Instituição de Ensino orientações para a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) explicitando os componentes essenciais.

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Educação coordenara, quando necessário, a execução da avaliação externa, levando em conta o currículo, as diretrizes legais e as políticas no sistema de ensino.

Art. 43 - Os resultados da avaliação externa serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Instituição de Ensino a comunidade escolar.

Art. 44 -Sempre que o professor identificar dificuldades no desenvolvirnento do processo de aprendizagem dos alunos, devera buscar apoio junto ao Coordenador Pedagógico, para otirnizar soluções visando o sucesso dos alunos, com suporte da SME caso necessário.

Art. 45 - São atribuições do Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino:

I - Articular a elaboração participativa e coletiva do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar; II - Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico (PPP); III - Acompanhar e orientar os professores, na avaliação da pratica pedagógica desenvolvida e intervir quando solicitado ou necessário; IV - Acompanhar e apoiar o Diretor Escolar no cumprimento de metas e avaliação dos resultados, sendo também corresponsável pelo sucesso do aluno; V - Divulgar os resultados de desempenho dos alunos, fazendo as intervenções necessárias; VI - Coordenar sessões de estudos, nos horários de hora atividade; VII - Divulgar junto à comunidade, projetos desenvolvidos nas Instituições de Ensino; VIII - Coordenar a utilização dos recursos pedagógicos; IX - Promover e incentivar a realização de encontros e palestras com alunos, pais, professores, sobre ternas relevantes para educação; X - Propor de forma articulada com a direção, projetos que visem a rnelhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar do aluno; XI - Promover a articulação entre pais, alunos e professores, para que todos trabalhem juntas, buscando cada vez mais o progresso do aluno; XII - Acompanhar diariamente a frequência dos alunos, juntamente com a direção escolar; XIII - Acompanhar e apoiar o trabalho dos professores por meio de planejamento e replanejamento nas horas atividades, assim corno o apoio pedagógico aos alunos; XIV - Interagir com a Equipe de Assessoria Pedagógica da SME, visando o conhecimento das ações Pedagógicas desenvolvidas nas Instituições de Ensino e a intervenção quando necessária.

Art. 46 - A Assessoria Pedagógica, parte da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e composta pelo conjunto de professores efetivos no órgão central, com formação em nível superior em cursos de Licenciatura Plena nas diversas áreas do conhecimento e Pedagogia com Supervisão Escolar.

CAPÍTULO VI

DA GESTAO ESCOLAR

SEÇÃO I I

DA DIREÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 47 - A nomeação do cargo comissionado de Diretor Escolar, responsável pela instituição de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Serra Nova Dourada, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, em consonância com a **Lei Municipal nº 413 de 9 de dezembro de 2021.**

§ 1° Os Diretores Escolares nomeados deverão comprometer-se a participar de curso de qualifica ao para o exercício do cargo, promovido pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2° Concomitante a nomeação, o Diretor Escolar assinara Termo de Compromisso de acordo com as atribuições do cargo estabelecidas em legislação específica vigente;

Art. 48 - Preferencialmente são requisitos para a ocupação do cargo de direção nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal:

I - Possuir, no mínimo, curso superior em licenciatura plena; II - Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência como profissional de educação na rede pública; III - Ter disponibilidade legal para assumir o cargo de Diretor Escolar para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, IV - Comprometer-se a freqüentar curso de qualificação para o exercício do cargo quando convocado pela SME; V - Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.

Parágrafo único. Cargo em comissão de Diretor Escolar terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,

Art. 49 - O Diretor Escolar, além das atribuições estabelecidas no art. 9° desta lei, devera garantir o processo de democratização da escola, por meio participação de todos os envolvidos no processo ensino aprendizagem, planejando, monitorando e avaliando as ações voltadas ao pleno desenvolvimento da Instituição de Ensino através de:

I - Sustentação do diálogo e da alteridade; II - Participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar; III - Respeito às normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões; IV - Garantia de amplo acesso as informações a toda comunidade escolar,

Art. 50 - A Instituição de Ensino Municipal, com um número de alunos igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) alunos, terá seu quadro composto par 01 (um) Diretor Escolar,

Parágrafo único. As Instituições de Ensino com número de alunos inferior ao que se refere o *caput* deste artigo serão nucleadas, conforme analise e deliberação da Secretaria Municipal de Educação em ato específico.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO PEDAGOGICA

Art. 51 - A coordenação pedagógica municipal será exercida por profissional da educação, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, em consonância com a **Lei Municipal nº 413 de 9 de dezembro de 2021.**

Parágrafo único. As Instituições de Ensino poderão sugerir nomes de profissionais da educação, em caráter opinativo, para eventual nomeação a função de Coordenação Pedagógica pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 52 - São requisitos para a nomeação de servidor na da função de coordenação pedagógica nas instituições de ensino ou núcleos escolares da Rede Pública Municipal:

I - Possuir, no mínimo, curso superior em licenciatura plena; II - Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência como profissional de educação na rede pública; III - Ter disponibilidade legal para assumir o cargo de Coordenador Pedagógico para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais. IV - Comprometer-se pelo bom desempenho do exercício do cargo, conforme atribuições lhe são conferidas; V - Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.

Art. 53 - A Instituição de Ensino Municipal a partir de 150 (cento e cinquenta alunos) terá seu quadro composto por 01 (um) Coordenador Pedagógico.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - A Secretaria Municipal de Educação definira, anualmente, mediante Portaria, os valores para efeitos de repasse das quotas orçamentária e financeiras aos Conselhos Deliberativos Escolares, de acordo com a necessidade de preservação de seu poder aquisitivo e a adequação ao número de alunos matriculados e em situação de freqüência regular, com base no Censo Escolar do ano letivo imediatamente anterior.

Art. 55 - Os demais procedimentos e orientações inerentes a transferência e uso dos recursos financeiros observarão a legislação em vigor e demais normas regulamentares.

Art. 56 - Fica assegurada a capacitação dos membros do conselho, bem como, a assistência e orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas pelos órgãos educacionais do Município, quando solicitado.

Art. 57 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, tem 90 (noventa) dias para regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 58 - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 06 de setembro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 027/2022

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2022, cujo objeto é para "**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS COM MOTORISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR OARA ATENDER AS LINHAS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT, LINHA FORTALEZA, EXTENSÃO XARÁ, EXTENSÃO COLINA VERDE, EXTENSÃO MATA, BORDON LINHA I, BORDON LINHA II, BORDON LINHA III, LINHA RONCADOR, LINHA NOVA UNIÃO, LINHA RABISQUINE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL"** terá sua Sessão de abertura realizada no dia 04 de novembro de 2022 as 14:00 hs (Horário oficial de Brasília - DF), com credenciamento, recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas comerciais. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo e-mail licitaserranova@gmail.com ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 3473-1008.

Serra Nova Dourada - MT, 19 de outubro de 2022.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.654, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa Fiscais da Ata de Registro de Preços, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Camila Diel Bobrzyk (titular) e Fábio Miguel dos Santos (substituto), Fiscais do Contrato nº 291/2022, originado do processo licitatório Inexigibilidade nº 023/2022, originada do processo licitatório Inexigibilidade nº 023/2022, com finalidade de "Credenciamento de pessoa física/jurídica para a prestação dos serviços técnicos profissionais de elaboração, compatibilização de projetos de engenharia, suas aprovações em órgãos competentes, pareceres técnicos de consultoria, e orçamento de obras em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT através da Secretaria Municipal da Cidade."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.653, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Transfere para a inatividade a Servidora Aparecida Soeli Guanini Bifon, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 075/2022, editada pelo Previso – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Incapacidade Permanente;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 18 de outubro de 2022, Aparecida Soeli Guanini, matrícula nº 1729, empossada no cargo de carreira de Professor de Educação Básica – Pedagogia 20 horas, Classe B Nível VI, em 10 de abril de 2006, sob o regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 20 horas, que se encontrava preenchido pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.652, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa Fiscais da Ata de Registro de Preços, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Adevanir Pereira da Silva (titular) e Wanderson Costa Silva (substituto) - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 289/2017, originada do Pregão Presencial nº 137/2017, com finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância orgânica desarmada diurna e noturna para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sorriso, conforme condições e quantidades necessárias constantes no Termo de Referência."

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.155 de 13 outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.651, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Portaria nº 881 de 14 de junho de 2022, que instituiu a Comissão Setorial Especializada para realização de levantamento dos bens patrimoniais móveis da Prefeitura Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 881 de 14 de junto de 2022 e substituir o servidor Esmeraldo de Almeida da Silva Neto pela servidora Cristiane Mathias Folha Andrade – CRAS Praça Céu, bem como substituir a Servidora Leidimara de Oliveira Gomes pela servidora Paula Jordania Guisolfi – CRAS São Domingos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.650, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a não concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Indeferir a concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a Servidora Quele Francisca dos Santos, matrícula 5170, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, por não preencher os requisitos previstos na Lei Complementar nº 307/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.661, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 02 (dois) dias de folgas compensatórias, que serão usufruídas nos dias 13 e 14 de outubro de 2022, a Servidora Nadia Roberta Matella, matrícula 3990, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.660, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) dia de folga compensatória, que será usufruída no dia 14 de outubro de 2022, a Servidora Claudia Candida Lazarotto, matrícula 5063, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.659, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 03 (três) dias de folgas compensatórias, que serão usufruídas nos dias 05, 06 e 07 de outubro de 2022, a Servidora Fabiana Aparecida Uemura, matrícula 6092, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.657, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) dia de folga compensatória, que será usufruída no dia 14 de outubro de 2022, a Servidora Fernanda Silva Marques, matrícula 1360, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.636, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERIODO AQUISITIVO	
83	FRANCISCO GALDINO DA SILVA	10/10/2022	19/10/2022	11/11/2021	10/11/2022

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.658, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) dia de folga compensatória, que será usufruída no dia 23 de setembro de 2022, a Servidora Ana Cassia Oliveira de Deus Machado, matrícula 6501, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23. 554/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.656, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 04 (quatro) dias de folga compensatória, que serão usufruídas nos dias 04, 05, 10 e 11 de outubro de 2022, a Servidora Marcela Santana de Almeida, matrícula 3882, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.648, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a não concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Indeferir a concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a Servidora Maria Genalva dos Santos Oliveira, matrícula 718, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por não preencher os requisitos previstos na Lei Complementar nº 139/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.649, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que menciona e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 35 da Lei Complementar nº 307/2019;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento, aos servidores vinculados ao PCCV 307/2019, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
5169	Marinalva Rodrigues da Costa	Agente Comunitário de Saúde	A-03	A-04
5168	Missilene da Silva Viana	Agente Comunitário de Saúde	A-03	A-04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.655, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) dia de folga compensatória, que será usufruída no dia 07 de outubro de 2022, ao Servidor Diogo Tsutomu Uchimura, matrícula 8497, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos

do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.647, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Portaria nº 1.182 de 14 de julho de 2021, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.182 de 14 de julho de 2021, e substituir o senhores Luiz Cláudio Costa Gouveia e Marcos Flores pelos senhores Juliano Pires (titular) e Laércio Bianchini (substituto), para atuarem como fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Ata de Registro de Preços nº 285/2021, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 53/2021, com a finalidade de "Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e cópias digitalizadas em preto e branco e colorida, com disponibilização de equipamentos, suprimentos, insumos e acessórios de impressão, exceto papel e operador, para atender às necessidades das secretarias municipais, no município de Sorriso-MT."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Adjunto de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 4.771/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de março de 2018, através do Decreto nº. 3.605/2018, **NOMEIO, na data de 18/10/2022,** a Senhora **LINDIOMARA ALVES DE ANDRADE MEDEIROS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 22xxxx81 SSP/MT, no cargo de **PROFESSORA**,com lotaçãona Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 18/10/2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Outubro de 2022.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2022

Ata de R.P. nº 062/2022

Processo Administrativo Nº 061/2022

Pregão Presencial nº 049/2022

Publicado no DOC de: https://diariomunicipal.org/mt/amm/

Validade: 12 Meses

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS VIDOTO E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF I, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

Ao Décimo Oitavo dia do mês de Outubro do ano de dois e vinte e dois, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor SIRINEU MOLETA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12. 223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa, 40.298.169 LTDA – ME, inscrita no CNPJ Sob n° 40.298.169/0001-94, localizada na Rua Jão Silveira Crispim, n° 435 – LOTE 01 - QD 190- Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, deste ato representada pelo seu procurador o senhor Daniel Queiroz Lagares, brasileiro, maior, medico, portador do RG nº 4716721 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 022.780.121-00, residente e domiciliado na Rua Jão Silveira Crispim, n° 435 – QD 190- Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas 2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 061/2022, referente ao Pregão Presencial nº 049/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS VIDOTO E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF I, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

1.2. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

40.298.169 LTDA – ME

CNPJ Sob n° 40.298.169/0001-94

Venceu o Lote: 03.

LOTE 03

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICOS EM PLANTÕES SEMI PRESENCIAL DE 12 HORAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O FINAIS DE SEMANA

ITEM Código Interno Código TCE/MT SERVIÇOS QTDE. R$ UNIT. R$ TOTAL

01 101946 00033045 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, ATENDENDO A DEMANDA DOS “PLANTÕES SEMI PRESENCIAL DE 12 HORAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O FINAIS DE SEMANA”, conforme segue: Cumprir Plantões SEMI PRESENCIAL de 12 horas ininterruptas de Urgência e Emergência em (final de semana) no Hospital Municipal de Tabaporã, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando internações clínicas, e demais procedimentos conforme demanda do Município e ainda auxiliar / e ou realizar cirurgias quando necessário. Realização da escala medica e profissional plantonista sob responsabilidade da empresa. (Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde).

200

Plantões em Media

R$ 1.090,00

R$ 218.000,00

Valor Total: R$ 218.000,00

(Duzentos e dezoito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À PM, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Tabaporã/MT, onde constarão todas as informações necessárias para a execução do objeto a contento do município.

3.2. A execução do objeto deste certame será de forma FRACIONADA conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

3.3. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

3.4. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

3.5. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade dos serviços entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será questionado, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua prestação, a detentora deverá providenciar a substituição do contratado, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

3.8. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

3.9. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.9.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.9.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.9.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7.É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7. 2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia

ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

9.5. O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao DFC:

10.1.1. administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Tabaporã – MT, 18 de Outubro de 2022.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE 40.298.169 LTDA – ME

CNPJ Sob n° 40.298.169/0001-94

Daniel Queiroz Lagares Procurador/Representante

CONTRATADO

Francielly Apª. Bispo de Oliveira Santos

CPF Sob n° 041.491.611-51

Testemunha Camila de Mello

CPF Sob n° 071.670.861-26

Testemunha

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

No Décimo Oitavo dia do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois (18/10/2022), compareceu, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, Município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sirineu Moleta, portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT 1ª Via e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa LUCILENE APARECIDA NEVES 03114801102, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob nº. 47.807.340/0001-92, com sede na Rua João Silveira Crispim, Lote 13, Quadra 101 B, Centro, CEP: 78.563-000, Município de Tabaporã/MT, neste ato representada por sua Proprietária a Senhora Lucilene Aparecida Neves, brasileira, maior, Portadora do RG nº. 2.126.596-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 031.148.011-02, residente e domiciliado na Rua Vilas Boas, s/nº, Centro – CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, denominada DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.

8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.492, de 13 de Abril de 2007, bem como pela Lei Municipal nº. 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o Registro de Preços do item dela constante, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “FUNILARIA” EM GERAL LUCILENE APARECIDA NEVES – MEI CNPJ Sob n° 47.807.340/0001-92

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição 1 R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

1 100355 33654 80 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE CHAPEACAO PECAS DE LATARIA DO TIPO VEICULO MISTO - TIPO CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS 1 404,00 32.320,00 1

2 100356 33658 80 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE PINTURA PECAS DE LATARIA DO TIPO VEICULO MISTO - TIPO CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS 1 410,00 32.800,00 1

3 100357 33662 60 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE CHAPEACAO/PINTURA DE CHASSI DO TIPO VEICULO MISTO - TIPO CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS 1 689,00 41.340,00 1

4 100358 33666 63 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE ALINHAMENTO MONOBLOCO DO TIPO VEICULO MISTO - TIPO CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS 1 518,00 32.634,00 1

5 100359 33675 59 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TAPECARIA DO TIPO VEICULO MISTO - TIPO CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS 1 445,00 26.255,00 1

6 100360 33679 57 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TROCA PARABRISA DO TIPO VEICULO MISTO - TIPO CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS 1 448,00 25.536,00 1

7 100361 33683 63 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE POLIMENTO/REPAROS DO TIPO VEICULO MISTO - TIPO CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS 1 472,00 29.736,00 1

8 100339 33672 197 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TROCA DE ACESSORIOS INTERNOS - TIPO CARROS LEVE 1 300,00 59.100,00 1

9 100340 33673 197 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TROCA DE ACESSORIOS EXTERNOS - TIPO CARROS LEVE 1 291,00 57.327,00 1

10 100332 33653 462 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE CHAPEACAO PECAS DE LATARIA DO TIPO VEICULO PASSAGEIRO - TIPO CARROS LEVE 1 347,00 160.314,00 1

11 100333 33657 462 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE PINTURA PECAS DE LATARIA DO TIPO VEICULO PASSAGEIRO - TIPO CARROS LEVE 1 388,00 179.256,00 1

12 100334 33661 95 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE CHAPEACAO/PINTURA DE CHASSI DO TIPO VEICULO PASSAGEIRO - TIPO CARROS LEVE 1 655,00 62.225,00 1

13 100335 33665 89 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE ALINHAMENTO MONOBLOCO DO TIPO VEICULO PASSAGEIRO TIPO - TIPO CARROS LEVE 1 473,00 42.097,00 1

14 100336 33674 449 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TAPECARIA DO TIPO VEICULO PASSAGEIRO - TIPO CARROS LEVE 1 326,00 146. 374,00 1

15 100337 33678 103 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TROCA PARABRISA DO TIPO VEICULO PASSAGEIRO - TIPO CARROS LEVE 1 286,00 29.458,00 1

16 100338 33682 101 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE POLIMENTO/REPAROS DO TIPO VEICULO PASSAGEIRO - TIPO CARROS LEVE 1 378,00 38.178,00 1

17 100372 33656 64 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE CHAPEACAO PECAS DE LATARIA DO TIPO VEICULO GRANDE PORTE - TIPO MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS 1 442,00 28.288,00 1

18 100373 33660 64 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE PINTURA PECAS DE LATARIA DO TIPO VEICULO GRANDE PORTE - TIPO MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS 1 418,00 26.752,00 1

19 100374 33664 45 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE CHAPEACAO/PINTURA DE CHASSI DO TIPO VEICULO GRANDE PORTE - TIPO MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS 1 990,00 44.550,00 1

20 100376 33677 43 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TAPECARIA DO TIPO VEICULO GRANDE PORTE - TIPO MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS 1 645,00 27.735,00 1

21 100377 33681 46 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TROCA PARABRISA DO TIPO VEICULO GRANDE PORTE - TIPO MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS 1 538,00 24.748,00 1

22 100378 33685 46 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE POLIMENTO/REPAROS DO TIPO VEICULO GRANDE PORTE - TIPO MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS 1 426,00 19.596,00 1

23 100381 233430-5 58 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SUBSTITUICAO DO ASSOALHO COM ESTRUTURA EM CANTONEIRA, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, DO TIPO VEICULO GRANDE PORTE - TIPO MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS 1 323,00 18.734,00 1

24 100364 33655 30 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE CHAPEACAO PECAS DE LATARIA DO TIPO VEICULO CONJULGADO - TIPO CAMINHÕES, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, PC, TRATORES AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 1 375,00 11.250,00 1

25 100365 33659 30 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE PINTURA PECAS DE LATARIA DO TIPO VEICULO CONJULGADO - TIPO CAMINHÕES, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, PC, TRATORES AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 1 447,00 13.410,00 1

26 100366 33663 29 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE CHAPEACAO/PIN-

TURA DE CHASSI DO TIPO VEICULO CONJULGADO - TIPO CAMINHÕES, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, PC, TRATORES AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 1 578,00 16.762,00 1

27 100367 33676 23 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TAPECARIA DO TIPO VEICULO CONJULGADO - TIPO CAMINHÕES, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, PC, TRATORES AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 1 649,00 14.927,00 1

28 100368 33680 24 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE TROCA PARABRISA DO TIPO VEICULO CONJULGADO - TIPO CAMINHÕES, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, PC, TRATORES AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 1 528,00 12.672,00 1

29 100369 33684 24 UN SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -DO TIPO FUNILARIA, SERVICO DE POLIMENTO/REPAROS DO TIPO VEICULO CONJULGADO - TIPO CAMINHÕES, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, PC, TRATORES AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 1 590,00 14.160,00 1

Total 1.268.534,00

A empresa LUCILENE APARECIDA NEVES 03114801102, CNPJ Sob n°. 47.807.340/0001-92 venceu os itens acima totalizando o valor de R$: 1. 268.534,00 (Um Milhão, Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Quatro Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

3.4. UNIDADES :

GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.

3.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no Artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº. 8. 666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

3.8. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei 1.334/2021 (Lei Orçamentária Anual), conforme segue:

02-GABINETE DO PREFEITO;

Dotação Finalidade

02 00100 04 122 0002 2002 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;

Dotação Finalidade

07 00200 04 123 0005 2024 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Dotação Finalidade

08 00100 10 122 0006 2031 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 122 0006 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 122 0006 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 122 0006 2041 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

Dotação Finalidade

09 00100 08 122 0003 2045 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Dotação Finalidade

10 00100 12 122 0012 2063 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00100 12 122 0012 2067 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00200 12 361 0012 2064 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15530000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00200 12 361 0012 2064 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15990000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00200 12 361 0012 2064 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 17590000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00200 12 361 0012 2065 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15530000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00200 12 361 0012 2065 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 17590000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Dotação Finalidade

11 00200 15 452 0015 2095 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Dotação Finalidade

12 00100 20 605 0003 2100 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;

Dotação Finalidade

13 00100 27 812 0014 2291 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das Certidões Negativas Municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPRETAB, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº. 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11. 94, ou em face da superveniência de normas Federais ou Municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

6.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPRETAB, no caso de redução, ainda que tempo-

rária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPRETAB o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

7.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. a detentora der causa à rescisão Administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

7.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7. 2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no Artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A detentora da Ata fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

9.5. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPRETAB nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de Lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao DFC:

10.1.1. administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPRETAB.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº. 46.228, de 05 de Setembro de 2005, da Portaria SMG nº. 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o Art. 65, § 1°, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Tabaporã – MT, 18 de Outubro de 2022.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE LUCILENE APARECIDA NEVES - MEI

CNPJ Sob n°. 47.807.340/0001-92

Lucilene Aparecida Neves

DETENTOR DA ATA

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

PORTARIA Nº. 603/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **GERALDINO VIANA DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 17/10/2012, com matricula no RH nº. 1426, nocargo de **Técnico de Nível Superior III – Procurador Jurídico, lotado no Gabinete** na Procuradoria Jurídica deste Município, da **Classe C – Nível 09 para perceber na Classe C – Nível 10, correspondente ao valor de R$: 7.349,58 (Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de outubro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.770/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – Dar por encerrada a Nomeação como Conselheira Tutelar substituta,a partir de 19/10/2022, da senhora **ELIANE DOS REIS MARIA**, com matrícula no RH nº. 2070,lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT, por não haver mais necessidade de substituição de membros titulares do Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar, nos termos das Leis Municipais nº. 787/2010 c/c 919/2013.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de outubro de 2022.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2022

Ata de R.P. nº 061/2022

Processo Administrativo Nº 061/2022

Pregão Presencial nº 049/2022

Publicado no DOC de: https://diariomunicipal.org/mt/amm/

Validade: 12 Meses

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS VIDOTO E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF I, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

Ao Décimo Oitavo dia do mês de Outubro do ano de dois e vinte e dois, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor SIRINEU MOLETA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa, CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO – ME , inscrita no CNPJ Sob n° 11.684.640/0001-84, localizada na Rua Rondônia, n° 997 – Centro, no Município de Nova Bandeirantes – MT, deste ato representada pela sua proprietária/administradora o senhor Cintia Ribeiro Da Luz Ghiotto, brasileira, portadora da RG nº 83035306-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 648.568.870-68, residente e domiciliada na Rua Vilas Boas, nº 199, Centro, no Município de Tabaporã – MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas 2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem

efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 061/2022, referente ao Pregão Presencial nº 049/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS VIDOTO E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF I, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

1.2. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO – ME

CNPJ Sob n° 11.684.640/0001-84

Venceu os Lotes: 01, 02,04 e 05.

LOTE 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICOS E CIRURGIAS EM GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL

ITEM Código Interno Código TCE/MT SERVIÇOS QTDE. R$ UNIT. R$ TOTAL

1

103905 216075-7 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, ATENDENDO A DEMANDA DA POPULAÇÃO EM ATENDIMENTO PESSOAL E DAS CIRURGIAS DE PEQUENOS E MEDIO PORTE NO HOSPITAL MUNICIPAL DR CARLOS VIDOTO, CONFORME SEGUE: ATENDIMENTO DE 15 DIAS PLANTÕES DIURNO DE 12 HORAS E MAS 08 PLANTOES FIXO DE 12 HORAS NOTURNO JUNTO AO HOSPITAL DR CARLOS VIDOTO. de acordo com as necessidades da Unidade, atendendo consultas ambulatoriais referenciadas ou de demanda espontânea, consulta de urgência/emergência, ambulatoriais eletivas de urgência, referenciadas ou de demanda espontânea, atendimentos de pronto socorro em geral e auxiliar em cirurgias. A empresa deve se responsabilizar quanto a substituição de profissionais quando necessário, mantendo a disposição da Unidade outro médico devidamente habilitado para atender todas as demandas já citadas acima. 12 meses R$ 34.990,00 R$ 419.880,00

LOTE 02

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

ITEM Código Interno Código TCE/MT SERVIÇOS QTDE. R$ UNIT. R$ TOTAL

01 33707 0004611 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM RESGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, para realização de cirurgias de urgência/emergência, cesarianas, fazendo a analgesia do paciente, em horário extra-plantão. 200

Procedimentos anuais R$: 475,00 R$ 95.000,00

LOTE 04

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICOS EM PLANTÕES SEMI PRESENCIAL DE 12 HORAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O FINAIS DE SEMANA

ITEM Código Interno Código TCE/MT SERVIÇOS QTDE. R$ UNIT. R$ TOTAL

01 103424 00033045 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, ATENDENDO A DEMANDA DOS “PLANTÕES SEMI PRESENCIAL DE 12 HORAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DURANTE O FINAIS DE SEMANA”, conforme segue: Cumprir Plantões SEMI PRESENCIAL de 12 horas ininterruptas de Urgência e Emergência em (final de semana no Hospital Municipal de Tabaporã, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando internações clínicas, e demais procedimentos conforme demanda do Município e ainda auxiliar / e ou realizar cirurgias quando necessário. Realização da escala medica e profissional plantonista sob responsabilidade da empresa. (Em dias e horários estabelecidos pela Sec. Mun. de Saúde)

200

Plantões em Media

R$ 1.090,00

R$ 218.000,00

LOTE 05

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATENDENDO A DEMANDA DA UNIDADES BASICAS DE SAÚDE PSF-I

ITEM Código Interno Código TCE/MT SERVIÇOS QTDE. R$ UNIT. R$ TOTAL

1 33709 00012160 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, ATENDENDO A DEMANDA DA UNIDADES BASICAS DE SAÚDE PSF-I, conforme segue: Atendimento de 40 horas semanais junto as Unidades de Saúde, realizando consultas, pequenos procedimentos ambulatoriais, participando e atendendo todos os Programas e pacientes cadastrados pelas referidas unidades, conforme preconiza o Ministério da Saúde. A empresa deve se responsabilizar quanto a substituição de profissionais quando necessário, mantendo a disposição da Unidade outro médico devidamente habilitado para atender todas as demandas já citadas acima. 12 meses R$ 18,650,00 223.800,00

Valor Total: R$ 956.680,00

(Novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À PM, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7.É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7. 2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

9.5. O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao DFC:

10.1.1. administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Tabaporã – MT, 18 de Outubro de 2022.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO – ME

CNPJ Sob n° 11.684.640/0001-84

Cintia Ribeiro Da Luz Ghiotto

Representante

CONTRATADO

Francielly Apª. Bispo de Oliveira Santos

CPF Sob n° 041.491.611-51

Testemunha Camila de Mello

CPF Sob n° 071.670.861-26

Testemunha

REPUBLICAR DECRETO Nº. 4.768/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de março de 2018, através do Decreto nº. 3. 605/2018, **NOMEIO, na data de 14/10/2022,** a Senhora **FRANCIELY SILVA LIMA ALVES DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18xxxxx-1 SSP/MT, no cargo de **PROFESSORA**,com lotaçãona Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/ 2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de Outubro de 2022.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 058/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2022/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR SERVIDOR E INFRA ESTRUTURA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** A abertura do certame está prevista para as **09 horas do dia 03 de Novembro de 2022 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 18 de Outubro de 2022.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº264/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº264/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO PROTEÇÃO SURTO** - (**100 UN - DPS (Dispositivo de Proteção Surto) 20KA Classe II 275VCA)**. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 18 de Outubro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº263/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº263/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: **SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA-PROVA - (72.900 UN IMPRESSÃO COLORIDA-PROVA)**. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 18 de Outubro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº262/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº262/ COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEU PARA VEÍCULO LEVE ARO 13 E 14**. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 18 de Outubro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 257/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº257/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KIT COM 05 (CINCO) CÂMERAS DE VÍDEO A SER INSTALADAS NA COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO**., através da empresa **H A DE LIMA INFORMÁTICA - TOP INFO**, inscrita no CNPJ sob n.º **37.258.685/0001-80,** na importância de **R$ 5.249,00 (Cinco Mil e Duzentos e Quarenta e Nove Reais)**. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14. 133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 18 de Outubro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 256/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº256/COMPRA-DIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (DETERGENTE LAVA LOUÇAS, DESINFETANTE BACTERICIDA E GERMICIDA, ÁGUA SANITARIA, PANO PARA CHÃO)., através da empresa **FACILIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º **11.648.285/0001-98,** na importância de **R$ 38. 960,00 (Trinta e Oito Mil e Novecentos e Sessenta Reais)**. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 18 de Outubro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO N.º 352, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO N.º 352, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova o projeto de DESMEMBRAMENTO DA ÁREA Urbana 02, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 210, de 11 de setembro de 2015.

Considerando o objeto da análise de Projeto nº 1.074/22, despacho nº 014, datado de 17 de outubro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento da **Área 02,** com superfície **49.137,16 m²,** localizado no Setor Sul**,** devidamente matriculado sob n.º **10.797,** no RGI desta Comarca, de propriedade de **AGROPECUÁRIA VARNIER LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n.° 14.526.296/0001-93, com sede na Rodovia MT 364, Km 915, Margem Esquerda, na cidade de Campo Novo do Parecis - Mato Grosso, representada legalmente pela Sócia-Proprietária SILVANA MARIA VIZZOTO VARNIER, brasileira, empresária, portadora do Rg nº 3626421-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 448.082.910-53, residente e domiciliada a Rua Antônio José da Silva, nº 291-N, Centro, Apto. 1501, Edifício Maison Bouganvilly, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso; tendo como resultantes as áreas a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

a) **Área 02–A – A Desmembrar**, com superfície de **1.019,34 m²**, com o valor venal de R$ 150.566,71 (cento e cinquenta mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), destinada ao alargamento da Avenida Lions Internacional;

b)**Área 02-B – A Desmembrar**, com superfície de 5.176,00 m², com o valor venal de R$ 764.546,96 (setecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos);

c) **Área 02-C – A Desmembrar**, com superfície de 3.221,87 m², com o valor venal de R$ 475.902,41 (quatrocentos e setenta e cinco mil novencentos e dois reais e quarenta e um centavos), destinada a abertura e prolongamento da Avenida 38-A;

d) **Área 02-D - A Desmembrar**, com superfície de **3.129,36 m²**, com o valor venal de R$ 462.237,77 (quatrocentos e sessenta e dois mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), destinada como área pública;

e) **Área 02 Remanescente**, com superfície de 36.590,59m2, com o valor venal de R$ 5.404.796,06 (cinco milhões quatrocentos e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e seis centavos);

Parágrafo Único: Em razão da desapropriação indireta ocorrida para abertura, prolongamento e alargamento de vias, o percentual de 15% (quinze por cento) de área pública, será compreendido pelas áreas 02-A, 02-C e 02-D.

Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial Decreto nº 239 de 21 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezessete**dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE ITENS TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022-12 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022

CANCELAMENTO DE ITENS TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022-12 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃOPREVENTIVAECORRETIVA EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA,conforme **especificações** constantes do Anexo I **do Edital do Pregão Eletrônico**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento dos LOTES: 26 E 30**registrado em favor do fornecedor **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.369.251/0001-09**, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatados pela Secretaria ordenadora de despesa. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 18 de Outubro de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 059/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2022/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 08 de Novembro de 2022 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 18 de Outubro de 2022.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 003/SEMMEA/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 149/2010, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os autuados abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, quanto ao lançamento da Decisão do Processo Administrativo, considerando a devolução dos Avisos de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço, e/ou que o destinatário não residem no endereço declinado pelo remetente, assim como busca via sistema interno não lograr êxito.

O prazo para pagamento da multa é de 20 (VINTE) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito à Av. Brasil, n.º 2351-N, Jd. Europa, CEP 78.300-901. Telefone (65) 3311-4862.

Autuado	CPF ou CNPJ	Proc. Administrativo nº	Valor (em UFM/R$)
INÊS BORGES ARCANJO	531.329.711-20	430/2018	10 UFM (R$ 407,60)
WILSON DA SILVA GODOY	793.923.268-15	044/2017	20 UFM (R$ 799,60)

(assinado digitalmente)

Eric Augusto Galeazzi

Coordenador de Fiscalização Ambiental

(assinado digitalmente)

Vinícius Lançone dos Santos

Secretário Municipal do Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 002/SEMMEA/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Leis Complementares nº 149/2010 e 283/2022, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os autuados abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, quanto ao lançamento de Auto de Infração, considerando a devolução dos Avisos de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço, e/ou que o destinatário não residem no endereço declinado pelo remetente, assim como busca via sistema interno não lograr êxito.

O prazo para pagamento da multa ou apresentação de defesa administrativa é de 20 (VINTE) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito à Av. Brasil, n.º 2351-N, Jd. Europa, CEP 78.300-901. Telefone (65) 3311-4862.

Autuado	CPF ou CNPJ	Nº Auto de Infração	Valor (em UFM/R$)
FRANCISCO LOURENÇO DE SOUZA	328.104.741-68	0778/2022	10 UFM (R$ 508,60)
THIAGO HENRIQUE GALDINO SILVA	052.953.661-70	0844/2022	20 UFM (R$ 1.017,20)
DEUZELITA RODRIGUES DA COSTA SILVA	979.971.881-34	0818/2022	50 UFM (R$ 2.543,00)
KHALED NAKKA	465.271.689-34	0713/2021	12 UFM (R$ 550,08)
INES COELHO	593.709.041-15	0714/2021	10 UFM (R$ 458,40)
E L N GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP	11.368.459/0001-69	0865/2022	30 UFM (R$ 1.525,80)
UBIRACI GOMES MACHADO JÚNIOR	046.688.491-54	0867/2022	20 UFM (R$ 1.017,20)
ADÃO LEITE DA COSTA	206.263.631-87	0868/2022	20 UFM (R$ 1.017,20)

(assinado digitalmente)

Eric Augusto Galeazzi

Coordenador de Fiscalização Ambiental

(assinado digitalmente)

Vinícius Lançone dos Santos

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 76/2022

SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 1.717/2022, QUE AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO *ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, DESTINADAS A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA PAULO VICENTE DA SILVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **PASCOAL ALBERTON,** *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal:*

DECRETA:

Art. 1° - Inclui a abertura de Crédito Adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 4.046.546,99 (quatro milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária disposta no orçamento vigente:

05 – Sec. Municipal de Infraestrutura

05.001 – Depto de Infraestrutura e urbanismo

05.001.15 -Urbanismo

05.001.15.451– Infraestrutura urbana

05.001.15.451.0008 – Cidade Atrativa

05.001.15.451.0008.1.147- Pavim. Asfáltica Estrada Paulo V. da Silva

449051.00 – f 1701.0000 - **R$ 4.046.546,99**

Art. 2º. Para fazer face ao Crédito autorizado, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação com base nos recursos advindos das Transferências de Convênio, firmados entre o município e a SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Parágrafo único – Os recursos a serem liberados a partir de 2023 serão inclusos na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 3º *Fica autorizado* a inclusão da ação e meta: Pavim. Asfáltica Estrada Paulo V. da Silva na Lei Municipal nº 1.648/2021 que dispõe sobre a Revisão do PPA 2022-2025, e na Lei Municipal nº 1.653/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO CONVITE 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

CARTA CONVITE Nº. 003/2022.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 61/2022 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 193/2022

MODALIDADE: CARTA CONVITE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS QUE TRATAM A CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO CONCURSO PÚBLICO DE PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA PRFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VENCEDOR:

W2 AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ: 41.424.264/0001-50

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 072/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT**,** doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.838.209/000178, e Inscrição Estadual n.º13.315.367-3 estabelecida na AV. Fernando Correa da Costa, n.º6259, bairro Parque Ohara, cidade de Cuiaba MT, neste ato representada pelo Sr. EDJUNIOR CANDIDO DE SOUZA, portador do CIRG n.º 001804191 SEJUSP/MS e CIC n.º 042.846.241-30, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, e na Lei Municipal 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, Lei Municipal nº 1.506/2019 e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007 e as demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, sendo na oportunidade registrados os seguinte itens, quantidades e valores:

Cód.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
287036	**Ônibus Escolar, 44 passageiros + 2 lugares (Motorista e auxiliar). Ar condicionado interno/condicionador de teto De no mínimo 60.000 btu's/h.** Motor Cummins ISF 3.8 com 152 cv, PBT de 8.700 kg Comprimento 8.450 mm. câmbio Eaton com 05 marchas à frente e 1 à ré, distância entre eixos 4.500, Rodas 6,00x17,5 com dimensões dos pneus de 215/75R 17,5, altura interna 1.900, suspensão dianteira e suspensão traseira interligado por mola semielíptica e amortecedores telescópicos, tanque de combustível de 150 litros, freio pneumático com ABS, janela de vidros móveis, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, poltrona dos passageiros escolar sofá 1000X800, tomada 12v no painel, sirene de marcha ré, faixa escolar, revestimento das poltronas em plástico azulão amassado. Demais acessórios que atendam ao Código Nacional de Trânsito.	UN	2	VOLARE ATTACK 8	R$ 503. 500,00	R$ 1. 007. 000,00
287037	**Ônibus Escolar, com capacidade mínima de 44 passageiros + 2 lugares (Motorista e auxiliar),com acessibilidade Ar Condicionado interno/condensador teto.** Motor Cummins ISF3. 8 com no mínimo 150cv, PBT de 8.700 kg, Comprimento 8.450 mm. Câmbio Eaton com 05 marchas à frente e 1 à ré, distância entre eixos 4.500, Rodas 6,00x17,5 com dimensões dos pneus de 215/75R17,5, altura interna 1.900, suspensão dianteira interligado por mola parabólica e amortecedores telescópicos, e suspensão traseira interligado por molas emielíptica e amortecedores telescópicos, tanque de combustível de 150 litros, freio pneumático com ABS, janela de vidros móveis, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, poltrona dos passageiros escolar sofá 1000X800, tomada 12v no painel, sirene de marcha ré, faixa escolar e demais acessórios que atendam ao Código Nacional de Trânsito. Entregue em Terra Nova do Norte MT.	UN	2	VOLARE ATTACK 9	R$ 537. 500,00	R$ 1. 075. 000,00

VALOR TOTAL R$ 2.082.000,00

1.2. Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 11/07/2022 até 11/07/2023.

2.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Terra Nova do Norte não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1.Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A aquisição do Veículo serão de forma parcelada, conforme a necessidade do Secretaria Municipal de Educação, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

4.2 Os itens registrados deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 90 (Noventa) dias corridos após a solicitação.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4. O Veículo, serão solicitadas conforme a necessidade, pelo Departamento de Compras da PREFEITURA.

4.5. O Veículo adquirido deverá ser entregues no Município de Terra Nova do Norte.

4.5.1 O Veículo deverá ser entregue dentro das normas do Departamento competente, de acordo com as especificações do edital.

4.6. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o Veículo, deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.7. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.8. Quanto a problemas de qualidade dos produtos, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo maximo de 02 (dois) dias úteis.

4.9. O transporte e a descarga do Veículo, correrão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

4.10. Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos produtos no prazo previsto no Item 4.4, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas no Item 14 e seguintes do Edital.

4.11. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO MUNICÍPIO:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2. DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor total da Ata de Registro de preços, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento), do valor total da Ata de Registro de preços, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso na entrega dos itens;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, devidamente fundamentado.

7.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.12. **Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.**

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte:

CÓDIGO	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0481	04	003	1066	449052	1500
0481	04	003	1066	449052	1569

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Fiscal Titular: MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN, portador do RG nº 1160885-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 875.345.411.15, matricula funcional nº 3304.

Fiscal Suplente: LUCIMAR DA SILVA LISBOA SANTOS, portadora do RG nº 1552324-1 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 005.737.841.08, matricula funcional nº 2406, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata: o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2022** ea proposta da empresa **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL 030/2009 E 041/2018, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Terra Nova do Norte - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte – MT, 12 de Julho de 2022

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal	MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI CNPJ:07.838.209/0001-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 19/2022

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 19/2022. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.". **DATA DE ABERTURA**: 07/11/2022 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 18 de Outubro de 2022. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO 01/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º.01/2022.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT,** devidamente qualificado na Ata de Registro de Preço Originário**,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal. **GERALDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n.º 06736750 - SSP/MT, e do CPF sob n.º 458.527.236-49**, nesta Cidade, e a Empresa **, MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 21.484.336/0001-47, com endereço RUA JALBAS RODRIGUES ALVES, 356, CEP 87080470, representada por MARCELINO**

LAHOUD, Carteira de identidade nº 2.079.474, inscrito no CPF nº 359.226.139-87, igualmente qualificado na Ata de Registro de Preço Originário resolvem aditar a Ata em epígrafe, conforme abaixo segue:

O presente termo Aditivo tem o suporte legal pelo que dispõe NO ITEM 5.15. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial. **O preço Registrado na ATA era de;**

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO
28	001.021.237	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS - PARA INFUSAO VENOSA, USO UNICO, SISTEMA FECHADO, ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS,, CONSTITUIDO DE PONTA PERFURANTE PARA AMPOLA PLASTICA, CAMARA MACROGOTAS, TUBO CONECTOR E ADAPTADOR LUER E ´PINCA ROLETE DE ALTA PRECISAO,COM FILTRO DE PARTICULA COM TAMPA PROTETORA CONTENTO MEMBRADA HIDROFOBA, COMPRIMENTO MINIMO DE 150CM, COM INJETOR LATERAL, EQUIPO SORO MACROGOTAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM DADOS DE INDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE$¶	UN	M2LIFE	R$ 1,10

Com o aumento autorizado pelo Governo Federal o valor passará a viger com a seguinte redação;

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO
28	001.021.237	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS - PARA INFUSAO VENOSA, USO UNICO, SISTEMA FECHADO, ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS,, CONSTITUIDO DE PONTA PERFURANTE PARA AMPOLA PLASTICA, CAMARA MACROGOTAS, TUBO CONECTOR E ADAPTADOR LUER E ´PINCA ROLETE DE ALTA PRECISAO,COM FILTRO DE PARTICULA COM TAMPA PROTETORA CONTENTO MEMBRADA HIDROFOBA, COMPRIMENTO MINIMO DE 150CM, COM INJETOR LATERAL, EQUIPO SORO MACROGOTAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM DADOS DE INDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE$¶	UN	M2LIFE	R$ 1,56

Os demais itens e condições estabelecidas pela ATA de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 01/2022, que não foram alterados pelo presente Aditivo permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 18 de Outubro de 2022

CONTRATANTE	
	THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO OAB – MT Nº 4552
GERALDO MARTINS DA SILVA PREF. MUN. DE VALE DE SÃO DOMINGOS	
TESTEMUNHAS	MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Proprietário(a): MARCELINO LAHOUD CONTRATADO
_____	_____
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

QUARTO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO 07/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º.07/2021.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT,** devidamente qualificado na Ata de Registro de Preço Originário**,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal. **GERALDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n.º 06736750 - SSP/MT, e do CPF sob n.º 458.527.236-49**, nesta Cidade, e a Empresa **, WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ 04.372.020/0001-44, estabelecida na Avenida NATALINO FAUST, Nº.591, BAIRRO PADRE ULRICO, FRANCISCO BELTRÃO -PR ,representada neste ato pelo seu(a) SÓCIO proprietária, Sr(a) NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE , portador da cédula de identidade nº º.4.768.428-0 SESP/PR e CPF nº. 787.101.469-20**, *igualmente q*ualificado na Ata de Registro de Preço Originário resolvem aditar a Ata em epígrafe, conforme abaixo segue:

O presente termo Aditivo tem o suporte legal pelo que dispõe NO ITEM 5.15. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial. **O preço Registrado na ATA era de;**

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO
54	001.021.089	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL$¶	CP	VITAMEDIC	R$ 0,16

Com o aumento autorizado pelo Governo Federal o valor passará a viger com a seguinte redação;

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO
54	001.021.089	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL$¶	CP	VITAMEDIC	R$ 0,30

Os demais itens e condições estabelecidas pela ATA de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 07/2021, que não foram alterados pelo presente Aditivo permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 18 de Outubro de 2022

CONTRATANTE	
	THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO OAB – MT Nº 4552
GERALDO MARTINS DA SILVA PREF. MUN. DE VALE DE SÃO DOMINGOS	
TESTEMUNHAS	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE CONTRATADO
_____	_____
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO 07/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º.07/2021.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT,** devidamente qualificado na Ata de Registro de Preço Originário**,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal. **GERALDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n.º 06736750 - SSP/MT, e do CPF sob n.º 458.527.236-49**, nesta Cidade, e a Empresa **, INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ,12.889. 035/0001-02 estabelecida a RUA DOUTOR JOÃO CARUSO, Nº. 2115,BAIRRO INDUSTRIAL, ERECHIM-RS, CEP 99706-250, representada neste ato pelo seu(a) SÓCIO, Sr(a) JHONATAN BONI, portador da cédula de identidade nº 2105024927 SJS/RS E CPF nº. 016.789.820-59**, igualmente qualificado na Ata de Registro de Preço Originário resolvem aditar a Ata em epígrafe, conforme abaixo segue:

O presente termo Aditivo tem o suporte legal pelo que dispõe NO ITEM 5.15. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial. **O preço Registrado na ATA era de;**

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO
23	001.019.477	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G ,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL. BISNAGA 80 GRAMAS$¶	BI	PRATI DONADUZZI	R$ 6.66
63	1.021.098	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL$¶	CP	PRATI DONADUZZI	R$ 0,16

Com o aumento autorizado pelo Governo Federal o valor passará a viger com a seguinte redação;

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO
23	001.019.477	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G ,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL. BISNAGA 80 GRAMAS$¶	BI	PRATI DONADUZZI	R$ 9,06
63	1.021.098	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL$¶	CP	PRATI DONADUZZI	R$ 0,20

Os demais itens e condições estabelecidas pela ATA de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 07/2021, que não foram alterados pelo presente Aditivo permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 18 de Outubro de 2022

CONTRATANTE	
	THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO OAB – MT Nº 4552
GERALDO MARTINS DA SILVA PREF. MUN. DE VALE DE SÃO DOMINGOS	
TESTEMUNHAS	INOVAMED HOSPITALAR LTDA JHONATAN BONIP CONTRATADO
_____	_____
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 101/2019

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT CNPJ: 04.215.993/0001-70 – CONTRATADA: JRP TECNOLOGIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF 05.409.467/0001-03. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), pelo período de 12 meses. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 22/10/2023, e valores. Vale de São Domingos – MT, 18 de Outubro de 2022. Geraldo Martins da silva Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº1100/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadraraservidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELMÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
DANIELLE APARECIDA BOA SORTE	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL - PERFIL AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	28.12.2018	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.10.2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **07 de outubro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°1107/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.507/2010; e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadraroservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
EDLLER FÉLIX RODRIGUES	MOTORISTA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS -PERFIL – MOTORISTA	14.01.2019	40h	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.10.2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,**07 de outubro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA N° 281/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, criado pela LEI N°1733/1997 e alterada pela LEI N°1866/1998 no desempenho das suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 129 da Constituição federal;

Considerando o **Edital n° 001/2017 DAE/VG**, que dispõe sobre o concurso Público desta Autarquia, publicado no Diário oficial do Estado de Mato Grosso de 08 de junho de 2017**;**

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 14 de setembro de 2017, e, cumpridos os requisitos da Lei n°1164/91 Artigo 25,§1° do que institui o estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Estabilidade no serviço público por Concurso Público n°001/2017. Após cumprido o Estágio Probatório de 3 (três) anos desde o dia 18 de outubro de 2022.

Matrícula – 723

Servidor – CARLOS CESAR BARROS PEREIRA

Data – 18/10/2019

Cargo – ANALISTA DE SANEAMENTO/ENGENHEIRO SANITARISTA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

PORTARIA N° 047/2022 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato n° 305/2022, decorrente do A.R.P n° 148/2021, empresa MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA"

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil Srº **WALDISNEI MORENO COSTA,** Engenheiro Civil Srº **GIDEON COSTA ALMEIDA,** Engenheiro Civil Srº **CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO** e a Engenheira Civil Srª **EDNA MEIRE PINTO,** como fiscais das obras de execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhorias do sistema de vias urbanas pavimentadas, conforme contrato n° 305/2022 em conformidade com a cláu-

sula décima sexta da fiscalização do contrato – Item 16.17 designação dos servidores.

Art. 2º A designação dos fiscais terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de outubro de 2022.

Luiz Celso Morais de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº1097/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ELYZANDRA ARRUDA BENEVIDES TOMINAGA	ENFERMEIRA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL ENFERMEIRA	28.12.2018	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.10.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **07 de outubro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 321/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
84026	Maria Lucimeire de Moura	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Téc. Em Nutrição Escolar -TSAE	26/04/2012	-	30h	C - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1095/2022

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.049/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraraservidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
HEVELIN CRISTINA FERRAZ BORGES ALVES	ODONTÓLOGA	ODONTÓLOGA	28.12.2018	20 H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde 01.10.2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 324/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
130580	Patrícia da Silva Pinto	Professor Nível Superior	Nível Superior p/ Doc. Na Educação Infantil e Ensino	16/07/2018	-	25h	B - 02

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1099/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadraraservidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELMÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ELAINE SOUZA MAGALHÃES	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	AGENTE TÉCNICO DO SUS- PERFIL TÉCNICO EM LABORATÓRIO	14.05.2018	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.10.2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **07 de outubro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1098/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadraraservidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELMÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
EVA MARIA DO SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AGENTE TÉCNICO DO SUS- PERFIL TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02.09.2013	40H	**B-03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.10.2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **07 de outubro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 070/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e a Empresa SERVIÇO MÉDICO EM CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 13.897.881/0001-37, NIRE n. 51.201.254.273, CNES n. 7074247. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditamento encontra fundamento no art. 57, II, §2º, da Lei Federal n. 8.666/1993, no Termo do Contrato n. 070/2018, e nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 833906/2022. OBJETO: Tem o presente por objeto, aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e, a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOM-

PANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em CIRURGIA PEDIÁTRICA (urgência/emergência) aos pacientes atendidos e internados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, até a sua alta definitiva. VALOR GLOBAL: Fica mantido para esta contratação, o valor estimando global de R$ 1.036.800,00 (hum milhão, trinta e seis mil e oitocentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE **FONTE: 01500/0160/01621.** FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a Secretaria de Saúde, que designa pra este ato, na função de titular, a servidora MARIA DAS DORES GONÇALVES DA SILVA, inscrita no CPF n. 513.376.061-20; e, na função de suplente, a servidora PATRICIA CRISTINA BORGES FLORENCIO, inscrita no CPF n. 765.075.721-87.

DATA DE ASSINATURA: 14.10.2022

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

SERVIÇO MÉDICO EM CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 320/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
130745	Felipe de Freitas Carvalho	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Transporte Escolar - TSAE	16/07/2018	-	30h	B - 02

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 319/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
132759	Jorge Luis Moreira Boneso	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Transporte Escolar - TSAE	05/02/2019	-	30h	B - 02

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1109/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar oservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JUAREZ MOACYR DE CAMPOS	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AUXILIARDE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	30.08. 2002	40H	**B-07**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.10.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **07 de outubro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 327/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
44322	Suhmara Untar de Oliveira	Professor Nível Médio	Nível Superior p/ Doc. Na Educação Infantil e Ensino	11/12/1996	-	25h	C - 09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 062.2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a ATIVA SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.111.709/0001-22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 65, I, a) e b), §1º, da Lei n. 8.666/1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 062/ 2022, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 832022/2022. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos oficiais, atos e solenidades a fim de atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 22.273,02 (vinte e dois mil duzentos e setenta e três reais e dois centavos), referente ao acréscimo de 25% dos itens contratados, passando o Contrato ao valor estimado de ste instrumento tem o valor global estimado de R$ 111.447,27 (cento e onze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FONTE: 01500/ SECRTARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FONTE: 01660 /01500 / PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, FONTE: 01500 / SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, FONTE: 01500 / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FONTE: 015001001, SECRETARIA MUNICIPAL COMUNICAÇÃO SOCIAL, FONTE: 01500 / SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FONTE: 01500 / SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, FONTE: 0150 / SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, FONTE: 0150 / SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, FONTE: 0150 / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FONTE: 015001002000, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO, FONTE: 0150 / SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, FONTE: 0150 / SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, FONTE: 0150. FISCAL: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que designa neste ato, a servidora Júlia Almeida Barbosa, inscrita no CPF n. 050.932.781-81; e, Fiscal Suplente, a servidora Ana Clara Anunciação Morais de Miranda, inscrita no CPF n. 052.633.631-50; A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00; e, Fiscal Suplente a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF n. 024.927.031-50; A PROCURADORIA GERAL, que designa neste ato, a servidora Edna de Souza Melo, inscrita no CPF n. 615.724. 971-49; e, Fiscal Suplente, o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, inscrito no CPF n. 395.367.261-49; A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros Marques, inscrita no CPF n. 912.028.841-72; e Fiscal Suplente, a servidora Alda Teresinha de Moura, inscrita no CPF n. 546.166.119-04; A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE DE LAZER, que designa neste ato, a servidora Edizes Luiza Reveles Pereira, inscrita no CPF n. 208.526.901-00; e, Fiscal Suplente, o servidor Almindo Pereira da Silva Filho, inscrito no CPF n. 603.857.581-20; A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, que designa neste ato, a servidora Jane Cássia Duarte Ventura, inscrita no CPF n. 459.523.881-91; e, Fiscal Suplente, a servidora Letícia Baldini da Costa, inscrita no CPF n. 736.724.671-20; A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, que designa neste ato, o servidor Edson Carlos, inscrito no CPF n. 827.627. 671-72; e, Fiscal Suplente, a servidora Doraci Eva da Conceição Silva, inscrita no CPF n. 327.498.301-25; A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL que designa neste ato o servidor Alexander Gouveia Ortiz, inscrito no CPF n. 809.424.901-34; e, Fiscal Suplente, o servidor Osly Justiniano Pedraça, inscrito no CPF n. 544.513.961-15; A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, que designa neste ato, a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrita no CPF n. 939.579.981-15; e, Fiscal Suplente, a servidora Elza Maria Munhoz Domingos, inscrita no CPF n. 346.173.021-15; A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, que designa neste ato, o servidor Celso Rodrigues da Silva, inscrito no CPF n. 241.714. 091-87; e, Fiscal Suplente o servidor Leonardo Delgado da Costa, inscrito no CPF n. 001.561.231-77; A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO, que designa neste ato, o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53; e, Fiscal Suplente a servidora Alice Aparecida Candido da Silva, inscrito no CPF n. 041.773.241-40; A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que designa neste ato, o servidor Edmar Sena Campos, inscrito no CPF n. 003.237.041-58; e, Fiscal Suplente, a servidora Jose-

liny Soares Leite Jacobi, inscrita no CPF n. 005.081.111-88, para atender as necessidades da atenção primária da saúde; A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDAE URBANA, que designa neste ato, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, inscrito no CPF n. 495. 412.001-25; e, Fiscal Suplente, o servidor Virdinei da Silva Bens, inscrito no CPF n. 574.822.259-00; A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, que designa neste ato, o servidor Natan de Oliveira Ferreira , inscrito no CPF n. 055.688.391-82; e, Fiscal Suplente, o servidor Roberto Davi de Souza, inscrito no CPF n. 793.044.191-15.DATA DE ASSINATURA: 29.09.2022

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

Contratante

ATIVA SOLUÇÕES LTDA

Contratada

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **LOTEAMENTO JARDIM ELDORADO**

Proprietário(s):**VERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, pessoa jurídica,inscrito no CNPJ sob o n.03.915.519/0001-98 e **LOURENÇO BOABAID**, pessoa física,inscrito no CPFsob o n.022.926.118-00.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE** RESOLVE:

InstaurarprocessodeRegularizaçãoFundiáriaUrbanadoNúcleoUrbanodenominado

LOTEAMENTO JARDIM ELDORADO,pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para propor a Regularização Fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Leinº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou pormeio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações,organizações sociais,organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III -os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV-a Defensoria Pública,em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V-o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários(§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo,o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. CONTEXTO RELEVANTE DO LOTEAMENTO JARDIM ELDORADO

VERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E O SR.LOURENÇO

BOABAID, registraram o loteamento do **JARDIM ELDORADO**, com área de 2.148.978,00m² na matrícula de nº 6.677, no 5º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá - MT,contendo 223 quadras, contendo mais de 4 mil lotes. Ocorre que grande parte dos lotes previstos no referido projeto jamais foram transferidos aos moradores bem como identificamsemuitasdesconconformidadesentreoprojetooriginalearealidadeconsolidadeocupação.

3. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seubojointuitodefacilitaredesburocratizararegularizaçãofundiáriadenúcleosinformalmenteocupados,demodoamelhorarascondiçõesurbanísticaseambientaisdasáreasemsituaçãodeinformalidadenotarial,garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas,atendendo,assim, a função social inerente à propriedade 1.

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária naseara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil,quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social(Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada(Reurb–I).

Emaperta da síntese,o que irá diferiras modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais2. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informaisocupadospelapopulaçãonãoenquadradanaprimeirahipótese,istoé,quenãosecaracterizamcomodebaixarenda.Sãoosnúcleosurbanosinformaisocupadosporpopulaçãocommelhores

1Oart.10daLeinº13.465/2017elencatodososobjetivosdodispositivoaseremobservadospelaUnião,EstadoseMunicípios.
Nesteponto,necessárioevidenciar-seaindaoitem2.1doParecerdoINTERMAT,quetrataacercadaspolíticaspúblicasderegularização fundiáriaeo interesseestatalnaregularizaçãodasáreasinformais.

2Adevidadiscriminaçãodosatosregistraisisentosdepagamento,relacionadosàReurb-S,encontram-seno§1°,art.13da lei emcomento.

condiçõesdevida, masqueainda não possuemumamoradia juridicamenteregularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-Epodem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inversotambém ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda,masquetambémserãobeneficiadospelocritério.Dessemodo,conformeseabordaráemtópicoconseguinte,o quesedelimitaéaáreacompredominânciadeumaououtrapopulação enãoarendaespecíficadeum determinado núcleofamiliar.

Por fim, a terceira,e última, espécie declinada destina-se para aplicação nosnúcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do SoloUrbano-Lei6.766/1979,de19dedezembro1979.Amodalidadepodeseraplicadaisoladamenteou em conjunto com as outras duasespécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tãosomente,aos elementos pertencentes àprimeiracategoria.

Assimsendo,nospreceitosdoI,art.13,daLeinº13.465/2017,tem-sequeReurb-Séa*"regularizaçãofundiáriaaplicávelaos**núcleosurbanosinformaisocupadospredominantementeporpopulação de baixa renda**"*.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade deregularizaçãopressupõeaobservânciadeumasériederequisitos,osquaispassamosaanalisar:

3.1. –Caracterizaçãodonúcleourbanoedesuainformalidadeeconsolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do queseja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para,assim,inseriro núcleo emanálisenas categoriasapontadas pelalei.

Assim,oart.11daLeinº13.465/2017dispõequenúcleourbanoétodo"*assentamentohumano,comusoecaracterísticasurbanas,constituídoporunidadesimobiliáriasdeáreainferioràfraçãomínimadeparcelamentoprevistanaLeinº5.868,de12de dezembro de 1972,independentemente dapropriedadedosolo,ainda que situadoem área*

qualificadaouinscrita comorural".

Emsegundomomento,oincisoII,domesmoartigo,adotaaconceituaçãodaantigadoutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleosurbanos em legais ou ilegais (informais)3, eestes em4:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devidalicença,alvaráe/ou aprovação do Poder Público; b) irregular:oparcelamentoaprovadopeloPoderPúblico,masexecutadodeformaparcialoudistintamentedo projeto aprovado; c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que,mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época desuaimplantação, porqualquermodo, não concretizou atitulação deseus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definiçãoedispõequenúcleourbanoinformalconsolidadoé"*aquelededifícilreversão,consideradoso* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e apresençadeequipamentospúblicos,entreoutrascircunstânciasaseremavaliadaspeloMunicípio*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmerosaspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, águae energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construçõesexistentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas decirculação,notadamentepavimentadas,eequipamentospúblicossãotodosindíciosdeconsolidaçãodo núcleo.

Diantedoexposto,oobjetodopresentefeitoéumNÚCLEOURBANOCONSOLIDADO.

3Impõeressaltar asconceituaçõesprevistasnoLVeLVI,daLeinº389/2015,LeiMunicipaldeUsoeOcupaçãodo Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo asocupaçõeslocalizadasempropriedadeparticularou pública,ocupadas,predominantemente,parafinsdemoradiae implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebassem aprovação do Município de Várzea Grande ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado emdesconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;4Acercadasclassificaçõesdosnúcleosurbanos,veja-seo item2.1.1 doParecer do INTERMAT.

3.2 –Doenquadramentodapopulaçãoocupantedonúcleonoperfil debaixarenda

Devidamenteidentificadoecaracterizadoonúcleo,imprescindívelaindaclassificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fitodeindicar se amodalidadedeReurb-Sécomportadano caso.

Dessamaneira,impõecompreender-se,deantemão,oqueéa"populaçãopredominantementedebaixa renda", previstanalei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixarenda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui asnormasgeraiseosprocedimentosaplicáveisàRegularizaçãoFundiáriaUrbana,dispõeemseuart.6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composiçãoou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa rendapoderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital,consideradasaspeculiaridadeslocaiseregionaisdecadaentefederativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superioraoquíntuplo dosalário mínimovigenteno País.

Extrai-se,portanto,queseráconsideradafamíliadebaixarendaaquelaqueperceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valordeR$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

Feitataisconsiderações,passa-seaoesclarecimentodotermo"predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, nãoutilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio"predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleosfamiliares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será,necessariamente,descaracterizadocomode interessesocial e/ou debaixarenda.

Nesse seguimento,dianteda imprecisãosemântica da norma,como,de fato,caracterizaro núcleo como de baixa renda?

Nessesentido,oDecretoFederalsupracitado,emseuart.5º,§7º,dispõeque:

§7ºAclassificaçãodamodalidadedaReurbdeunidadesimobiliáriasresidenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informaispoderáserfeita,acritériodoMunicípiooudoDistritoFederal,ouquandoforocaso,dosEstadosedaUnião,deformaintegral,porpartesoudeforma

isoladaporunidadeimobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interessesocialapresente regularização fundiáriaurbana.

3.3 –Daocupaçãoesuadevidacomprovação

Cumpreesclarecerqueodireitobrasileiroadotaumaconcepçãoobjetivadeposse.Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão,seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dospoderessobreapropriedade, conformedisposto noartigo1.196 do Código Civil:

Art.1.196.Considera-sepossuidortodoaquelequetemdefatooexercício,plenoounão, de algumdospoderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do CódigoCivil,sendoeles:usar,gozar,disposiçãoereivindicação.Destemodo,quemexerceumdessespoderes,especialmenteouso ou o gozo, éo possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele fazconcessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exigeposse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outraspalavras,para fins deusucapião, aposseévistasob àégide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bensimóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dospoderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem temtodos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis outradiçãoparaos móveis),éconsiderado terdomínio.

Diga-se, ainda, que o STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter ocontatofísico em si, mas poder físico sobreacoisa(REsp. 1.158. 992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações,retira,decertaspessoas,aqualidadedepossuidor,ouseja,algumaspessoas,emboratenhamocontatofísico,nãoserãoconsideradaspossuidoras.Essaspessoasdeverãoserchamadasde

merasdetentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídicoretira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. Oordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitosdaposse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo daposse,combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação dedependênciaparacomoutro,conservaaposseemnomedesteeemcumprimentode ordensouinstruçõessuas.

Art.1.208.Nãoinduzemposseosatosdemerapermissãooutolerânciaassimcomonãoautorizamasuaaquisiçãoosatosviolentos,ouclandestinos,senãodepoisdecessara violênciaou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de naturezaprecária,insuscetível deretençãoou indenização poracessõesebenfeitorias"5.

Denotar,portanto,queojulgadorafastaapossibilidadedeclassificaçãodaquelequeocupaterraspúblicascomopossuidor, admitindo, contudo,suadetençãosobo imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento deaçõespossessóriasporpartedeinvasordeterrapúblicacontraoutrosparticulares.Inicialmente,salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação deáreapúblicasemautorizaçãoexpressaelegítimadotitulardodomínioconstituimeradetenção(REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade,issorevelaquestãorelacionadaàposse. Nessaordemdeideias,ressalta-seprevistonoart.

1.198do CC,in verbis:

5 Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária,insuscetívelderetençãoouindenizaçãoporacessõesebenfeitorias.(SÚMULA619,CORTEESPECIAL,julgadoem24/10/2018,DJe30/10/2018)

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependênciaparacomoutro,conservaaposseemnomedesteeemcumprimentodeordensouinstruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve serexercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquelequeinvadeterraspúblicasenelaconstróisuamoradiajamaisexerceráaposseemnomealheio,demodoquenãoháentreeleeoentepúblicoumarelaçãodedependência oudesubordinaçãoe,porisso, não háquesefalar em meradetenção.

Defato,o*animusdomni*éevidente,adespeitodeeleserjuridicamenteinfrutífero.Inclusive,ofatodeasterrasserempúblicase,dessamaneira,nãoserempassíveisdeaquisiçãoporusucapião,nãoalteraessequadro.Comfrequência,oinvasorsequerconheceessacaracterística do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão damelhorposse entreparticulares,ainda queela esteja relacionadaaterras públicas.

PROCESSUALCIVIL.ÁREASPÚBLICASDISPUTADASENTREPARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDASPOSSESSÓRIAS.

1. Aocupaçãodeáreapública,semautorizaçãoexpressaelegítimadotitulardodomínio, não podeser confundidacomamera detenção. 2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá aposseemnomealheio.Nãoháentreeleeoproprietárioouquemassimpossaserqualificadocomooqueoste 3. Aindaqueapossenãopossaseropostaaoentepúblicosenhordapropriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornandoadmissíveisas ações possessóriasentreinvasores. 4. Recursoespecial nãoprovido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe15/3/2016).

Assim,énecessárioseatentaraofatodequenarelação"particular–poderpúblico"

se mantém a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direitopossessórioe,aocupaçãoseconfigurameradetençãodobem.

Mas,quandosetratardadisputaentre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos depossuidorepoderáreavêlosperanteajustiça,nãohavendoimpedimentosaserem interpostospela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo aoEstado,mas sim aoparticulardeboa-féquesevêacometido pelamá-fédeumterceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor oumero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n.13.465/2017,senão vejamos:

Art.11.ParafinsdestaLei,consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração idealdeterras públicasou privadasemnúcleosurbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto aoseu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupaçãodoimóvelparaaregularização,sendoindistintoseoindivíduoseencontranoimóvelaummêsouadezanos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso pormeio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cadaunidadeimobiliária aptaaregularização.

3.4–Doinstitutojurídicoaplicávelà presenteregularizaçãofundiária:legitimaçãofundiária

Oart.15daLei13.465/2017elencaoroldeinstitutospostosàdisposiçãodoPoderPúblico para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito daReurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017,tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real depropriedadeconferidoporatodoPoderPúblicoàqueleque detiveremáreapública6oupossuir

6 A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido peloSuperior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitosaosefeitosdausucapião.Aocupaçãodebempúblicoqualificaameradetenção,nãoconcedendoaoseuocupante

em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleourbanoinformalconsolidadoconstituídoaté22dedezem-

brode2016.Oprocessoéformalizadocom aentrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária"aoocupantedaunidade.

Alegitimaçãofundiária,previstanoartigo23,daLeiFederaln.13.465/2017,poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, doreferidoartigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer dasmodalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária comdestinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitosreais,gravamesouinscrições,eventualmenteexistentesemsuamatrículadeorigem,excetoquandodisseremrespeitoaoprópriolegitimado.

Otextolegalremeteàpossibilidadedaaplicabilidadedoinstrumentolegitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interessesocial,seja namodalidadedeinteresseespecífico.

Todavia,casoseoptepelaaplicabilidadedalegitimaçãofundiárianamodalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz algunsrequisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que obeneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ourural(Art. 23,§1º,incisoI);(b)queobeneficiárionãotenhasidocontempladocomlegitimação deposseoufundiáriadeimóvelurbanocomamesmafinalidade,aindaquesituadoem núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano comfinalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de suaocupação(Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que nãoexisterequisitos impeditivos taxativoselencados nalegislaçãofederal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não estásujeitaaisençãodecustaseemolumentoseoutrosatoselencadosnoart. 13,§1º,daLeiFederal

nenhumdireitoinerenteàpropriedade.Assim,aaquisiçãodebempúblicopeloocupantesomentepoderáserfeitaatravésdeinstitutosmuito específicos.*In casu*,o instituto jurídicoda legitimação fundiária.

n. 13.465/2017.

Destemodo,emsetratandodeReurb-S,deverãoserobservadososrequisitos

expressosnoart. 23,§1º,da LeiFederaln.13.465/2017.Todavia, emse tratando deReurb-E,taisrequisitos serão dispensados.

Destemodo,éplenamentepossíveleindicadaautilizaçãodalegitimaçãofundiáriacomoinstrumentojurídico paraaregularizaçãofundiáriado núcleourbanosobanálise.

4.DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano, LoteamentoJardim Eldorado,como de interesse social, bem como instaurar seu processo administrativode regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017eDecreto Federal nº 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados,paraquerendoapresentaremimpugnaçãonoprazode30(trinta)dias,nosexatostermosdoart.31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada comoconcordânciadaReurb.

KALIL BARACAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEAGRANDE–MATOGROSSO

PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO. SECRETÁRIO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 318/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
82196	Jucineia Maria Sartorio	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Téc. Em Nutrição Escolar -TSAE	02/05/2012	-	30h	C - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 48 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Alteram os Decretos Municipais ns. 14/2021 e 17/2021, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º, do Decreto Municipal nº. 14/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** Ficam nomeados os novos membros, titulares e suplentes, para o Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande - Concidade, representantes da Sociedade Civil Organizada, com mandato de 02 (dois) anos:*

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
NOME	***REPRESENTAÇÃO***
***Titular:** Heitor Trentin*	*Associação Comercial e Empresarial – ACIVAG*

Suplente: *Josenil Rodrigues de Oliveira*	
Titular: *Valquiria Pereira de Barros* ***Suplente:*** *Izaias Pereira de Barros*	*Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis – ASCAVAG*
Titular: *Carlos Alberto Ziliani* ***Suplente:*** *Marcleide Rocha de Souza*	*Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso – ACIMT*
Titular: *Rosana Fátima de Arruda* ***Suplente:*** *Antonieta Luísa Costa*	*Instituto de Mulheres Negras – IMUNE*
Titular: *Manoel Gomes Coelho* ***Suplente:*** *Guido Grando Junior*	*Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Condomínios – SECOVI*
Titular: *Celso KiyoshiHazama* ***Suplente:*** *Ruiter Pinto de Araújo*	*ARCA – MULTINCUBADORA*
Titular: *João Nobres Neto* ***Suplente:*** *Luiz Benedito de Lima Neto*	*Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso – SENGE*
Titular: *Vanor De Oliveira Arantes* ***Suplente:*** *Domingos Sávio Bruno da Silva*	*Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA*
Titular: *João Gumercindo Cassim* ***Suplente:*** *Sebastião Pavani da Silva*	*Sociedade São Vicente de Paulo –SSVP*
Titular: *Mayara Patrícia Silva Correa* ***Suplente:*** *Vanessa Aparecida Felix*	*Associação Caminhando Para Mais Um Sonho – ACAMIS*
Titular: *Raquel Oliveira Correa* ***Suplente:*** *Rosana KallySpreafico de Medeiros*	*Ordem dos Advogados do Brasil – OAB*
Titular: *David Willian Correa Pintor* ***Suplente:*** *Andrea Ferreira Rocha Anghinoni*	*Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL*
Titular: *Enodes Soares Ferreira* ***Suplente:*** *João Antônio Silva Neto*	*Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU*

Art. 2º Altera o art. 1º, do Decreto Municipal nº. 17/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Ficam nomeados os novos membros Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande – Concidade, representantes do Poder Público Municipal, com mandato de 02 (dois) anos:*

REPRESENTANTES PODER PÚBLICO	
NOME	***REPRESENTAÇÃO***
Titular: João Carlos Cardoso *Suplente: Claudia do Bom Despacho Ferraz*	*Secretaria Municipal de Planejamento*
Titular: Wilson Alves de Lima Filho *Suplente: Natacha Gabrielle Dias de Carvalho*	*Procuradoria-Geral do Município*
Titular: Waldisney Moreno Costa *Suplente:José Batista da Silva*	*Secretaria Municipal de Viação e Obras*
Titular: Cláudio José da Silva *Suplente: Marcos Paulo da Costa Silva*	*Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana*
Titular: Ricardo Azevedo Araujo *Suplente: GleitonMatos Martins*	*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação*
Titular: Eva Patrícia da Silva *Suplente: Cíntia da Silva Serrano*	*Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável*
Titular: Carlos Alberto Simões de Arruda *Suplente: Wilhan Douglas dos Reis*	*Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande*
Titular: Fábio José Tardin *Suplente: Carlos Martins de Figueiredo*	*Câmara Municipal de Várzea Grande*

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 09/2022.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 07 de outubro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 328/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
32750	Maria Geni Pereira Bilio	Professor Nível Médio	Nível Superior p/ Doc. Na Educação Infantil e Ensino	30/04/ 2002	-	25h	D - 07
32751	Maria Geni Pereira Bilio	Professor Nível Médio	Nível Superior p/ Doc. Na Educação Infantil e Ensino	06/04/ 2006	-	25h	D - 06

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.987/2022

Altera a Lei Municipal Complementar 1.311/1993, a qual dispõe sobre os integrantes dos cargos de Inspetor de Tributos e Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica incluído, na Lei Municipal Complementar n.º 1.311/1993, o art. 9º-A, com a seguinte redação:

Art. 9º-A. *O interstício, lapso de tempo fixado para que o servidor se habilite às promoções horizontais e progressões verticais, é de 03 (três) anos.*

§1º A promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, e ainda, interstício de 03 (três) anos da Classe A para B e de 03 (três) anos da Classe B para C.

§2º Não poderá ocorrer a promoção horizontal da Classe A para a Classe C, sem que o servidor cumpra interstício de 03 anos na Classe B.

Art. 2º Fica incluído, na Lei Municipal Complementar n.º 1.311/1993, o artigo 9.º-B, com a seguinte redação:

Art. 9º-B. *O estágio probatório do servidor integrante do cargo de Inspetor de Tributos ou Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal será de 03 anos, período durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes aspectos:*

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade; e

IV – idoneidade moral.

Parágrafo único: a avaliação terá a sua formalidade de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações públicas municipais.

Art. 3º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2022.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 11 de outubro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.989/2022

Altera a Lei Municipal n.º 4.859/2021, a qual autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE a receber imóvel em doação e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica altera o art. 1°, da Lei Municipal n.º 4.859/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1*°Fica autorizado o Departamento de Água e Esgoto – DAE a receber em doação, de Ductievicz Incorporadora Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 04.187.487/0001-14, um imóvel urbano situado na Avenida Universitária, Bairro Chapéu do Sol, Várzea Grande - MT, com área de 15.293,15 m² (quinze mil, duzentos e noventa e três metros quadrados e quinze centímetros quadrados), com perímetro de 719,77m, de acordo com os limites e confrontações dispostos na matrícula nº 120.689, registrado no 1º Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos de Várzea Grande-MT, com a seguinte descrição georreferenciada pelo sistema IJTM (MC 57ºWG – SIRGAS 2000) e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E35-V-55, definido pelas coordenadas E: 587.090,784 m e N: 8.276.782,707 m; confrontando com Área remanescente - Matrícula 112.729, seguindo pelo azimute 245° 26' 15" e distância de 291,12 m, até o vértice E35-V-56, definido pelas coordenadas E: 586.826,007 m e N: 8.276.661,693 m; confrontando com Área remanescente - Matrícula 112.729, seguindo pelo azimute 155° 26' 15" e distância de 50,00 m, até o vértice E35-V-57, definido pelas coordenadas E: 586.846,792 m e N: 8.276.616,217 m; confrontando com Área remanescente - Matrícula 112.729, seguindo pelo azimute 65° 26' 15" e distância de 320,61 m, até o vértice E35-V-58, definido pelas coordenadas E: 587.138,386 m e N: 8.276.749,488 m; confrontando com Área da Matrícula 112.729 (Av. Projetada), seguindo pelo azimute 304° 54' 30" e distância de 58,05 m ,até o vértice E35-V-55, encerrando este perímetro.*

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 11 de outubro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, PrefeitoMunicipal doMunicípio de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material,na PORTARIA GAB/PREF/PMVG nº 11/2022referente ao nome do servidor Leonan José de Barros,na composição da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis Úteis e Inservíveis da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MTpublicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.083do dia 06/10/2022 página453.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a correção do nome conformePORTARIA GAB/PREF/PMVGnº 11/2022;

Onde se lê:Leonan José de Barros Filho

Leia-se:Leonan José de Barros

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Outubro de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 142, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.022

Designar Responsabilidade Técnica de enfermagem pelo Centro de Saúde de COHAB Cristo Rei,da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Responsabilidade Técnica de Enfermagem pelo Centro de Saúde COHAB Cristo Rei, a servidora Thamires Pereira da Silva , enfermeira - COREN/MT Nº 426.645, a partir de 01 de outubro de 2022.

Várzea Grande, 17de outubro de 2022.

Gonçalo Aparecido Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 325/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
132814	Lourdes Rodrigues Leite	Professor Nível Superior	Nível Superior p/ Doc. Na Educação Infantil e Ensino	05/02/ 2019	-	25h	B - 02

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 138, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o encaminhamento de atestados e ao ajuste no pagamento de VI 4434/19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde

Gonçalo Aparecido de Barros, Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI da lei Orgânica Municipal, pela presente Portaria.

Considerando o disposto No Artigo 37, V, da CF/88 que trata da função de confiança.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria tem por finalidade disciplinar as rotinas de protocolo de atestados médicos dentro da SMS-VG, que devem anexados ao Sistema de Ponto Eletrônico dentro do prazo já determinado no Decreto nº13/ 2021 em 24hs e também encaminhados ao Recursos Humanos desta Secretaria no prazo de 48hs, os atestados não protocolados no prazo gerarão automaticamente faltas ao servidor. Art. 2º - Regulamenta que o pagamento de Verba indenizatória (VI 4434/19) fica condicionado:

A) Todos os servidores que a recebem têm assegurada a sua integralidade desde que não haja quaisquer alterações em sua freqüência mensal;

B) Os servidores que estiverem de qualquer tipo de afastamento não terão o direito de recebimento de acordo com o prazo de afastamento;

C) Será permitido no máximo 01 (um) atestado por mês, excedendo acima disso terá a obrigatoriedade de laudo pericial respeitando a tipicidade de cada caso de acordo com a legislação pertinente;

D) No caso de servidores com o comprimento de carga horária através de plantões fica estabelecido que acima de 01 (um) atestado será descontado ao valor de plantão em avos, condicionado ao total de sua remuneração;

E) Em caso de férias fracionadas de até 15 (quinze) dias, o servidor deixará de receber 50% (cinqüenta) por cento, sendo que acima de 15 (quinze) dias ele perderá todo o beneficio.

Art. 3º - Esta portaria produz efeito retroativo a partir de 20 de outubro 2022.

Várzea Grande, 17 de outubro de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde

EXTRATO CONVÊNIO N. 12/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/ 0001-10 e o BANCO DO BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.000.000.0001-91. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo rege-se pela Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, na Lei n. 13.709/2018, na Lei Municipal n. 4.914/2022, no Decreto Municipal n. 31/2022, na Portaria n. 152/2011, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, *bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 766685/2021. OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, com pagamento mediante desconto em folha de pagamentos aos servidores públicos com vinculo estatutário do CONCEDENTE. As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e a conveniada, observado o limite máximo da margem consignável, facultada a conveniada estabelecer o seu percentual. O convênio ora firmado, bem como os serviços nele ajustados serão realizados sem caráter de exclusividade. Qualquer hipótese de término do contrato implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não implantados, continuando, porém, em pleno vigor, até a efetiva liquidação de todos os empréstimos já concedidos. VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO tem vigência de 48 (Quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. Escoado o prazo de vigência, a exclusive interesse das partes, poderá ser celebrado novo convênio para consecução do objeto. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:* Fica designado pela Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, o servidor Marcos Rodrigues da Silva, inscrito no CPF n. 473.949.191-53.

DATA DE ASSINATURA: 27.09.2022

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

Contratante

BANCO DO BRASIL S.A

Conveniada

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 143, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.022

Designar Responsabilidade Técnica de enfermagem pelo Centro de Saúde de Nossa Senhora da Guia,da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Responsabilidade Técnica de Enfermagem pelo Centro de Saúde Nossa Senhora da Guia, a servidora Keity Marrada de Oliveira Rosa - COREN/MT Nº 720.202, a partir de 01 de outubro de 2022.

Várzea Grande, 17de outubro de 2022.

Gonçalo Aparecido Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 035/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG**, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022,** que tem como Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assistência técnica especializada em automação do sistema de tratamento de água por ultra filtração, Estação de Tratamento de Água Cristo Rei e demais unidades, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira Oficial com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Domínio/site:	www.licitacoes-e.com.br
Data da Realização do Pregão Eletrônico:	03 de novembro de 2022 às 10h00min (dez horas) – Horário de Brasília/DF.
As propostas de preços serão recebidas entre os dias:	21 de outubro a 03 de novembro de 2022.
Encerramento de Recebimento das Propostas	Até às 09h:45min (nove horas e quarenta e cinco minutos) do dia 03 de novembro de 2022 – Horário de Brasília/DF.
Abertura das Propostas	A partir das 09h:00min (nove horas) do dia 03 de novembro de 2022 – Horário de Brasília/DF.
A disputa de preços terá início	A partir das 10h:00min (dez horas) do dia 03 de novembro de 2022.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília/DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. O Edital estará disponível gratuitamente na página **www.daevg.com.br** e no endereço eletrônico **licitacaodae@gmail.com**

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) integrante do quadro do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE,** denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A - www.licitacao-e.com.br** conforme descrito neste Edital e seus anexos.

Várzea Grande-MT, 18 de outubro de 2022.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL - DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE RRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

EXTRATO DE CONTRATO N. 329/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.264.502/0001-83. *FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:* Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 26/2022, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 131/2022, no Termo de Referência n. 26/2022 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 801477/2022. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites e água, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social e Saúde do Município Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL:* R$ 10.007.866,15 (dez milhões sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos). U*O: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150/0155. UO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150/01660/016610. UO: SECRETÁRIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:* A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato, os servidores: Mônica Aparecida Gonçalves, portador da Cédula de Identidade RG n° 0969870-1, inscrita no CPF sob o nº 627.749.301-97, matrícula 143351, e Bruna Layane Silva Peres, matricula 150205, portadora da Cédula de Identidade 19856865 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 016.187.301-42, A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, a servidores: Luciene da Costa, Matrícula 118841, portadora do RG n. 297253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00; e, Ana Carolina Rabello da Silva, portadora da cédula de identidade RG n. 1827401-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 004.994.111-96, A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, os servidores como fiscais: Edson Alfredo da Conceição, portadora da Cédula de Identidade RG n 0599496-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 474.801.901-82. Heber Luis Silva de Almeida, Administrativo do Almoxarifado central, portador da cédula de identidade RG 1699844-8 SSP/MT e inscrito no CPF 035.601.971-39. Nivea Caroline Cupini Assumpção, NUTRICIONISTA, portador da cédula de identidade RG 1941845-0 SSP/MT e inscrito no CPF 055.308.751-73. Teresa Christina Muzzi, Nutricionista, portador da cédula de identidade RG 0342540-1 SSP/MT e inscrito no CPF 318.369.921-49. Mariane Moraes Fava, Gerente, portador da cédula de identidade RG 1362724-41 SSP/MT e inscrito no CPF 003.968.781-30. Mariely Melania Nascimento, Enfermeira, portador da cédula de identidade RG 2186885-9 SSP/MT e inscrito no CPF 041.380.061-09. Ericka Wallesca Santana da Cruz, Enfermeira, portador da cédula de identidade RG 1522705-7 SSP/MT e inscrito no CPF 004.402.471-10. Lucimara de Lara, Agente Administrativo, portador da cédula de identidade RG 7.650255.2 SSP/PR e inscrito no CPF 022.573.139-84.

DATA DE ASSINATURA14.10.2022.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Contratante

Secretaria Municipal De Educação

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

Contratante

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

Contratante

FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 336/2022.

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e, de outro lado, a Empresa NORTHWEST MAQUINAS E FERRAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.247.494/0001-13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666/1993, no processo licitatório da modalidade Pregão Eletrônico n. 42/2021, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 44/2021 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 834974/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 18.668,91 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE:0150/01621/0160/01602000800/026210. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL: FISCAL DE CONTRATO: Servidora AMANDA CAROLINA LÉ DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG n. 1685511-6 SSP/MT e inscrito no CPF n. 038.032.041-00; SUPLENTE DE FISCAL: servidora JANAINA DE JESUS PINTO, brasileira, engenheira, matrícula: 146135, portador da Cédula de Identidade RG n. 3509581-4, SSP/MT, inscrito no CPF n. 389.276.158-24.

DATA DE ASSINATURA: 18.10.2022.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

Contratante

NORTHWEST MAQUINAS E FERRAGENS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 326/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
132786	Priscylla Cristina Santos da Silva	Professor Nível Superior	Nível Superior p/ Doc. Na Educação Infantil e Ensino	05/02/2019	-	25h	B - 02

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 316/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
42889	Sebastiao Ribeiro da Cruz	Professor Nível Superior	Nível Superior p/ Doc. Na Educação Infantil e Ensino	06/09/2005	-	25h	B - 06

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 329/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
130753	Helder da Silva Brito	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Transporte Escolar - TSAE	16/07/2018	-	30h	B - 02

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 317/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
130723	Maicon Antônio Raimundo Strada	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Téc. de Man. e Segurança da Inf. Escolar -TSAE	16/07/2018	-	30h	C - 02

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 144, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.022

DestituirResponsabilidade Técnica de enfermagem pelaEstratégia de Saúde da Família ESP - Gonçalo Pinto de Godoy "São Matheus"da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir a Responsabilidade Técnica de Enfermagem pela Estratégia de Saúde da Família ESP - Gonçalo Pinto de Godoy "São Matheus", a servidora Andreia Luzia Gonçalves Costa, a partir de 15 de setembro de 2022.

Várzea Grande, 17de outubro de 2022.

Gonçalo Aparecido Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 277/2022

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2022 – A M CONSTRUÇÕES;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza das propriedades (imóveis) deste Departamento de Água e Esgoto, limpeza com capinação, roçada, varrição e retirada de entulhos com equipamentos, materiais e mão de obra, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Antônio do Espirito Santo

RG n.º: 04803035 SSP/MT **CPF n.º:** 383.902.991-00

End.º: Rua Miguel Angelo, nº 97 **Bairro:** Água Vermelha

Matrícula n.º: 2.417 **Cidade:** Várzea Grande – MT

Suplente de Fiscal: Luiz Henrique Vaz

RG n.º: 726693 SSP/MT **CPF n.º:** 496.418.831-00

End.º: nº 255 **Bairro:** Boa Esperança

Matrícula n.º: 723 **Cidade:** Cuiabá – MT

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA N°1108/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.507/2010; e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraroservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	MOTORISTA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS -PERFIL – MOTORISTA	14.05. 2018	40h	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.10.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,**07 de outubro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 323/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
130352	Jurls Roberto Santana da Silva	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Téc. de Man. da Inf. e Higienização Escolar -TSAE	04/06/ 2018	-	30h	B - 02

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N°1103/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.507/2010; e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraroservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MICHEL WOHLFAHRT DUTRA DE PINHO	MOTORISTA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS -PERFIL – MOTORISTA	14.05.2018	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.10.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,**07 de outubro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1101/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraro servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELMÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
FÉLIX ROBERTO CONCEIÇÃO OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL –PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO	30.06.2004	30H	B-06

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.10.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **07 de outubro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 322/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
42630	Saturnino Jose da Costa	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Elementar	Téc. de Man. da Inf. e Higienização Escolar - TSAE	01/01/1993	-	30h	D - 10

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N°1102/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.507/2010; e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraroservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
DJAIR VICENTE BANDEIRA	MOTORISTA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS -PERFIL – MOTORISTA	14.01.2019	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.10.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,**07 de outubro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 326.2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a empresa MTS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42. 262.838/0001-89. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Licitatório do Pregão Eletrônico n.042/ 2022, com base na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais legislações pertinentes. Processo Gespro n. 834656/2022. OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de tintas e materiais para construção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande-MT, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência. VALOR: O valor totaliza a importância global de R$ 383.024,28 (trezentos e oitenta e três mil, vinte e quatro reais e vinte e oito centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0119/0119. VIGÊNCIA: O presente contrato fluirá pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura, encerrando-se de 12/10/2022 à 12/10/2023. FISCAL: A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Município de Várzea Grande através da servidora THAIS CORREA DOS SANTOS, inscrita no CPF n. 041.731. 701-81, na função de fiscal titular, e do servidor BRUNO BARONE VERONEZI, inscrito no CPF n. 003.529.302-09, na função de fiscal suplente.

DATA DE ASSINATURA: 13.10.2022

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

Contratante

MTS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº1094/2022

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.049/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraraservidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
BRUNA ALEXANDRA DE MORAES DIAS	ODONTÓLOGA	ODONTÓLOGA	28.12.2018	20 H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde 01.10.2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 311/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
19040	Helia Francisca de Melo	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Elementar	Téc. Em Nutrição Escolar -TSAE	30/04/2002	-	30h	D - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 172/2022

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, ao Sr.* ***Luiz Fernando Sanches Sachetin****."*

O Presidentedo PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2022.04.33251P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §4º, inciso III da Constituição Federal, com redação pela Emenda 47/2005, c/c Súmula Vinculante nº 33, do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os plano de benefícios da Previdência Social, c/c Lei Complementar nº 3.959/2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Médicos e Odontólogos do Município, com redação dada pela Lei Complementar nº 4.293/2017, que previa os subsídios dos médicos na data da última remuneração do servidor, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, ao Sr.**LUIZ FERNANDO SANCHES SACHETIN,** brasileiro, casado, inscrito no CPF n°326.080.981-34,matriculado sob o nº29636,efetivono cargo deMédico, Nível 08, Classe C, lotado na Secretaria Municipal deSaúde, com proventos integrais calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/08/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 07 de outubro de 2022.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA N° 1074/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
10384	DENIZE ROSA DE MORAIS	**EFETIVO**	**2021/2022**	**17.10.2022 a 17.10. 2022 (01 dia)**
13626	ELINILTON CLEBSON MIRANDA	**EFETIVO**	**2021/2022**	**13.10.2022 a14.10. 2022 (02 dias)**
86840	SONIA DE OLIVEIRA LEAL	**EFETIVO**	**2021/2022**	**31.10.2022 a 09.11. 2022 (10 dias)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
13644	ELISA BRANCO FERNANDES DE FREITAS	EFETIVO	**2021/2022**	03.10.2022 a 21.10.2022 (19 dias)
143358	METUZALA DA COSTA MEIRA	COMISSAO	**2021/2022**	05.10.2022 a 10.10.2022 (06 dias)
47429	WESLLEY CESAR SCHEMBEK	EFETIVO	**2021/2022**	11.10.2022 a 20.10.2022 (10 dias)
13858	ELISSON MAGALHAES DE LIMA	EFETIVO	**2021/2022**	01.11.2022 a 30.11.2022 (30 dias)
101258	CARLOS ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2021/2022**	01.11.2022 a 30.11.2022 (30 dias)
86716	VIVIANE FERREIRA DA SILVA ASSIS	EFETIVO	**2021/2022**	01.11.2022 a 30.11.2022 (30 dias)
47747	ZELITO DIAS EVANGELISTA	EFETIVO	**2021/2022**	01.11.2022 a 30.11.2022 (30 dias)
17173	GEBISON EDUARDO DA SILVA	EFETIVO	**2021/2022**	01.11.2022 a 30.11.2022 (30 dias)
100604	FLAVIA NILMA DA CUNHA	EFETIVO	**2021/2022**	03.10.2022 a 17.10.2022 (15 dias)
8433	CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA	EFETIVO	**2016/2017**	24.10.2022 a 07.11.2022 (15 dias)
100601	FABIO FERREIRA DA SILVA	EFETIVO	**2021/2022**	01.11.2022 a 30.11.2022 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de outubro de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE

CME - VG

Sumário

TITULO I 4

DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA. 4

CAPITULO I 4

Da Definição. 4

CAPITULO II 4

Da Finalidade e Competência. 4

TITULO II 7

DA ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO.. 7

CAPITULO I 7

Da Estrutura e Composição do Conselho. 7

SEÇÃO I 7

Da Estrutura. 7

SEÇÃO II 9

Da Composição. 9

CAPITULO II 10

Da Forma de Participação. 10

SEÇÃO I 10

Do Impedimento, Afastamento e Vacância. 10

SEÇÃO II 13

Da Perda de Mandato. 13

TITULO III 14

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.. 14

SEÇÃO I 14

Do Conselho Pleno. 14

SEÇÃO II 18

Da Presidência. 18

SEÇÃO III 20

Das Câmaras. 20

SEÇÃO IV.. 24

Das Comissões Especiais. 24

SEÇÃO V.. 26

Da Secretaria Executiva. 26

SUB-SEÇÃO I 27

Da (o) Secretária (o) executiva (o) 27

SUB-SEÇÃO II 29

Da Assessoria Técnica. 29

SUB-SEÇÃO III 31

Do Apoio Administrativo. 31

TIRULO IV.. 33

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO.. 33

SEÇÃO I 34

Do Funcionamento. 34

SEÇÃO II 34

Da Convocação. 34

SEÇÃO III 35

Das Discussões. 35

SEÇÃO IV.. 35

Das Votações. 35

SEÇÃO V.. 36

Das Deliberações e Atos do Conselho Municipal de Educação. 36

TITULO V.. 38

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.. 38

TITULO I DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA. CAPITULO I Da Definição

Art. 1º - O presente Regimento estabelece normas para funcionamento e organização do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande – CME/VG, criado pelo Artigo 15, da Lei 2.363/2001 - Sistema Municipal de Ensino e reformulado pela Lei Municipal 4.303/2017, constituído em conformidade com a Lei Federal 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande – CME/VG é um Órgão colegiado de ensino, com funções fiscalizadora, mobilizadora, propositiva, normatizadora, de controle social e assessoramento aos Órgãos e Instituições que compõe o Sistemade Ensino do Município de Várzea Grande.

CAPITULO II Da Finalidade e Competência.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º - São competências do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande – CME/VG:

I - Fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir da legislação vigente sobre a matéria;

II - Propor normas para aplicação dos recursos públicos em educação no município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;

III - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Básica e suas modalidades;

IV - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

V - Estabelecernormas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos nos padrões mínimos para funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal;

VI - Estabelecer formas de divulgação de sua atuação;

VII - Elaborar e alterar, quando necessário, o seu Regimento Interno;

VIII - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação das políticas educacionais e na elaboração, reelaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação;

IX - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

X - Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XI - Dar parecer sobre as celebrações de convênios de ações interadministrativas que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado, na área de educação;

XII - Dar parecer sobre assuntos educacionais no Sistema Municipal de Ensino;

XIII - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênios, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como o seu cancelamento;

XIV - Fixar normas para regulamentar o funcionamento de instituiçõesprivadasde Educação Infantil;

XV - Emitir parecer sobre assuntos educacionais em questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelos poderes Executivo e/ou Legislativo Municipal, e por entidades de âmbito municipal;

XVI - Propor ao Poder ExecutivoMunicipal, medidas que objetivem a melhoria do ensino nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

XVII - Supervisionar anualmente a realização do censo escolar;

XVIII - Manifestar-se sobre alterações propostas no Estatuto do Magistério Municipal;

XIX - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter suas contribuições para melhoria dos serviços educacionais;

XX - Credenciar, autorizar e renovar autorização para funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Público ou Privado,no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XXI - Recomendar o encerramento das atividades das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino quando estas não atenderem as legislações vigentes;

XXII - Acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar em todas as modalidades da educação básica;

XXIII - Mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática nas instituições públicas da Rede Municipal de Ensino;

XXIV - Instituir práticas consultivas à sociedade em geral.

Art. 5º - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Educação deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Sociedade em geral.

TITULO II DA ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO CAPITULO I Da Estrutura e Composição do Conselho SEÇÃO I Da Estrutura

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG compor-se-á da:

I - Estrutura Organizacional:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

c) Presidência das Câmaras;

d)Secretaria Executiva.

II - Câmaras:

a) Câmara da Educação Infantil;

b)Câmara do Ensino Fundamental.

III - Secretaria Executiva:

a)Secretário Executivo;

b)Assessoria Técnica;

c)Apoio Administrativo.

IV - Composição Funcional:

a)Conselho Pleno;

b)Reunião das Câmaras;

c)Comissões Permanentes e Temporárias.

SEÇÃO II Da Composição

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande – CME/VG será composto por 20 (vinte) membros, titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 8º - Os Conselheiros e seus suplentes após escolhidos em suas respectivas entidades representativas serão nomeados por Decreto do (a) Prefeito (a) Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 9° - Os membros titulares e suplentes, serão oficialmente encaminhados ao CME-VG por seus respectivos segmentos, e serão eleitos ou indicados de acordo com a natureza conforme previstos no artigo 6º da Lei Municipal 4.303/2017 que regulamenta o Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse público;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Veta, quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

V - Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

VI - Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho Municipal de Educação;

VII - Afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VIII - Veda quando os Conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho Municipal de Educação, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

CAPITULO II Da Forma de Participação SEÇÃO I Do Impedimento, Afastamento e Vacância

Art. 11 - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos da FUNDEB, bem como cônjuges, parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais de alunos que:

a)Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo; ou

b)Prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos.

Art. 12- Os membros titulares serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes,que os sucederão também em seu afastamentotemporárioou vacância:

I - Caracteriza afastamento o não comparecimento do Conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo, Judiciário ou atendimento médico.

II - O Afastamento decorrerá quando:

a) O Conselheiro titular solicitar afastamento nos casos de licença: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho;

b) A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente;

c)A solicitação de afastamento será encaminhada, por escrito, ao presidente e comunicada ao Conselho Pleno.

III - A vacância indica que a função de Conselheiro está sem a ocupação do titular. A vacância decorrerá:

a)Pela renúncia;

b)Em caso de ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e/ou 04 (quatro) alternadas no Conselho Pleno ou nas Câmaras;

c)Em caso de improbidade administrativa transitado em julgado;

d)Morte.

Art. 13 - A solicitação de afastamentodeverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação, antes da realização da sessão plenária.

Parágrafo único - A solicitação de afastamento de que trata o caput deste artigo deverá constar na Ata da Sessão correspondente.

Art. 14 - O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificação oficial ou por e-mail e não convocar os respectivos suplentes a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e/ou 04 (quatro) alternadas no Conselho Pleno ou nas Câmaras durante o ano, perderá o mandato.

§ 1º - Atingidos os limites de faltas injustificadas, a Secretaria Executiva enviará expediente à Presidência, que dará ciência ao Conselho Pleno e encaminhará para as providências necessárias.

§ 2º - O prazo para apresentar justificação de ausência será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da reunião;

§ 3º - As faltas do Conselho Pleno e Câmaras de que trata o caput deste artigo, justificadas, não serão cumulativas.

§ 4º - É de responsabilidade do Conselheiro titular a convocação de seus respectivos suplentes, quando não puderem participar de reuniões do Conselho.

Art. 15 - Serão solicitadas providências à entidade representativa ou órgão correspondente, que não se fizerem presentes, através do membro titular ou do seu suplente em 03 (três) reuniões consecutivas e/ou 04 (quatro) alternadas no sentido de indicar nova representação.

Art. 16 - Caso a entidade representativa ou órgão correspondente não se manifeste no prazo de 30 dias, caberá ao Conselho Pleno deliberar as providências cabíveis.

Art. 17 - Em caso de vacância da função de Conselheiro Titular no Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG, o respectivo Suplente assumirá a titularidade, para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo único - Caberá à entidade representativa ou órgão correspondente indicar novo Conselheiro Suplente na forma da Lei vigente.

SEÇÃO II Da Perda de Mandato

Art. 18 - O Conselheiro do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG perderá seu mandato:

I - Pela renúncia;

II - Em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e/ou 04 (quatro) alternadas no Conselho Pleno ou nas Câmaras;

III - Em caso de improbidade administrativa transitado em julgado;

IV - Morte.

TITULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I Do Conselho Pleno

Art. 19 - O Conselho Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação de Várzea Grande – CME/VG é uma instância superior do Conselho Municipal de Educação, funcionando como espaço recursal e deliberativo máximo das competências dispostas no art. 4º deste Regimento.

Art. 20 - O Conselho Pleno reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por um terço dos seus membros.

§ 1º - As sessões ordinárias do Conselho Pleno serão realizadas, preferencialmente, na primeira quarta-feira útil de cada mês e extraordinária sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

§ 2º - As sessões do Conselho Pleno se realizarão,no mínimo, com a presença da maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros.

§ 3º - Na falta de quórum para instalação do Conselho Pleno será automaticamente convocada sessão extraordinária, que se realizará com qualquer número de Conselheiros presentes.

§4º – As Reuniões Extraordinárias convocadas para discussão de matérias urgentes, a exigência de quórum será conforme o caput desse parágrafo.

§ 5º - As sessões do Conselho Pleno poderão assumir caráter público, sendo permitida a participação dos interessados como ouvintes, após deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG.

Art. 21 - As reuniões ordinárias ou extraordinárias terão a sua duração conforme a pauta aprovada no início da sessão plenária, nunca superior a 04 (quatro) horas de trabalhos consecutivos.

Parágrafo Único: Caso a pauta não seja cumprida no prazo de 04 horas, será marcada nova sessão extraordinária para continuidade das deliberações.

Art. 22 - O Pleno do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, especialistas ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão da matéria em pauta.

Art. 23 - Os Conselheiros suplentes terão direito à voz nas reuniões na presença do Conselheiro titular, e direito a voz e voto na sua ausência.

Art. 24- As sessões do Conselho Pleno constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

I - Abertura;

II - Aprovação da Pauta;

III - Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - Comunicados da presidência;

V - Comunicados dos Conselheiros

VI - Informes gerais: avisos, comunicados, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

VII - Discussão da matéria em pauta;

VIII - Votação da matéria em pauta;

IX - Encaminhamentos.

Parágrafo único: As reuniões serão secretariadas pelos membros daSecretaria Executiva a quem competirá à elaboração das atas e atividades fins.

Art. 25 - Todas as matérias inerentes ao Conselho Municipal de Educação- CME/VG deverão ser discutidas e deliberadas no Conselho Pleno.

Art. 26 - As matérias serão apresentadas pelo seu relator, facultando-se após, a palavra aos Conselheiros, segundo a ordem de inscrição.

Parágrafo único - Na ausência do relator, este será substituído pelos Conselheiros signatários do ato proposto, na ordem de suas assinaturas ou por indicação da Presidência.

Art. 27 - Após a manifestação do relator, respondendo aos questionamentos, o Presidente submeterá a matéria à votação.

Art. 28 - O Conselheiro que pretender apresentar emenda – supressiva, substitutiva ou aditiva– pedirá vista do processo, ficando obrigado à apresentação da mesma, na sessão plenária, subsequente, sob pena de desistência.

Art. 29 - Compete aos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho e/ou das Câmaras;

II - Submeter ao Conselho Pleno todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

III - Votar nas Câmaras e no Conselho Pleno todas as matérias de sua competência;

IV - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

V - Desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras;

VI - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG sempre que for convocado, justificando oficialmente ou por e-mail, suas faltas e impedimentos;

VII - Convocar seus respectivos suplentes para participar das reuniões, em seus impedimentos, com antecedência mínima de 24hs;

VIII - Propor por escrito, alterações no presente regimento;

IX - Eleger seu Presidente e Vice-presidente;

X - Encaminhar os pareceres da matéria sob sua relatoria com prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da reunião na qual será relatada;

XI - O conselheiro relator tem o prazo máximo de 30 (trinta)dias ou na reunião subsequente findado o prazo, para apresentar ao pleno do Conselho, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado;

XII - Em caso do conselheiro não apresentaro pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias ou na reunião subsequente findado o prazo, o Presidente determina a redistribuição da matéria a outro Relator devendo tal fato constar em ata;

XIII - O pedido de vista ou diligência solicitada por outro conselheiro interrompe a contagem do prazo fixado no inciso XI não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias;

XIV - Representar o Conselho Municipal de Educação, quando designado pelo Plenário ou pelo Presidente.

SEÇÃO II Da Presidência

Art. 30 - A Presidência será constituída por:

a) Presidente;

b)Vice-Presidente.

Art. 31 - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Pleno por maioria absoluta dos votos, em eleição realizada mediante apresentação de chapa formada entre os Conselheiros Titulares, na abertura dos trabalhos do Colegiado.

§1º -O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 02 (dois) anos.

§2º - O Presidentee/ou Vice-Presidente somente serão destituídos do cargo por decisão de 2/3 do Conselho Pleno;

§3º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME/VG não terá direito a voto, a não ser no caso de empate.

Art. 32 – Compete ao Presidente:

I - Representar ou designar representantes do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG "ad referendum" do Conselho Pleno;

II - Deliberar sobre questões administrativas do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG;

III - Solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG;

IV - Propor grupos de trabalhos e comissões especiais para a realização de tarefas referentes ao Órgão.

V - Convocar, efetivar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Órgão, exceto quando o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer estiver presente;

VI - Deliberar sobre questões administrativas, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Pleno;

VII - Encaminhar todas as providências e recomendações determinadas pelo Conselho Pleno;

VIII - Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

IX - Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG;

X - Distribuir os trabalhos e processos às Câmaras;

XI - Tratar a todos com ética e respeito.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamento, quando o presidente for relator de alguma matéria ou no caso de vacância do cargo.

Parágrafo único - Na impossibilidade deste, caberá ao Conselho Pleno definir quem substituirá o Presidente.

SEÇÃO III Das Câmaras

Art. 34 - As Câmaras a que se refere o inciso II do artigo 6º deste Regimento serão constituídas por Conselheiros para deliberar sobre assuntos de sua competência, distribuído da seguinte forma:

I– Câmara de Educação Infantil;

a) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

b) 01 (um) representante dos diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo este, dos Centros Municipais de Educação Infantil;

c) 01 (um) representante do Magistério Particular;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE;

f) 01 (um) representante do segmento de Pais de Alunos das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino;

g) 01 (um) representante do poder Legislativo do Município;

h)01 (um) representante dos Estudantes da Educação Básica matriculados na Rede Pública Municipal de Várzea Grande;

i) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Igualdade Racial de Várzea Grande - CMPIR;

j) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

II - Câmara do Ensino Fundamental:

01 (um) representante dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino;

b) 01 (um) um representante Poder Executivo Municipal;

c) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior do Município;

d) 01 (um) representante Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – sub sede Várzea Grande- SINTEP;

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo do Município;

f) 01 (um) representante do segmento de Pais de Alunos das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura – CMC;

h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB;

i) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL;

j) 01 (um) representante dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo este, das Escolas Municipais de Educação Básica.

§ 1º - As Câmaras serão presididas por um Conselheiro eleito pelos seus pares para a função de presidente e vice-presidente, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo.

§ 3º - Na impossibilidade deste, caberá aos membros das Câmarasdefinirem quem substituirá o Presidente.

§ 4º - O Presidente, em cada uma das Câmaras, terá direito a voto e no caso de empate, também ao de qualidade.

Art. 35 - Aos Presidentes de Câmaras competem:

I - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos das Câmaras;

II - Propor medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

III - Orientar e organizar os serviços de cada sessão;

IV - Propor à Câmara a pauta de cada sessão;

V - Distribuir os expedientes, designando os relatores;

VI - Resolver questões de ordem;

VII - Articular-se com a presidência do Conselho Municipal de Educação-CME/VG, para a condução geral dos trabalhos;

VIII - Tratar de quaisquer ações correlatas;

IX - Tratar a todos com ética e respeito.

Art. 36 - As Câmaras deliberam sobre os assuntos a ela pertinentes, emitindo pareceres e encaminhando-os ao Plenário do Conselho Municipal de Educação- CME/VG.

Art. 37 - Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 38 - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME/VG pedido de modificação.

Art. 39 - Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1° - Cada relator tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2° - Em caso de não apresentação do pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determina a redistribuição da matéria a outro Relator devendo tal fato constar em ata.

§ 3° - O pedido de vista ou diligência interrompe a contagem do prazo fixado no parágrafo primeiro não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

Art. 40 - As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado pelos membros das respectivas Câmaras e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME/VG, pelos seus Presidentes ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos membros que as compõem.

Art. 41 – As Câmaras do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, especialistas ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão da matéria em pauta.

Art. 42 - Compete aos Conselheiros das Câmarasde Educação Infantil e Ensino Fundamental:

a)Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação que serão objeto de deliberação do Plenário;

b)Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;

c)Tomar a iniciativa de propor sugestões e medidas ao Plenário;

d)Elaborar projetos de normas a serem aprovados pelo Plenário, para boa aplicação das leis de ensino;

e)Organizar planos de trabalho e projetos relacionados com os problemas relevantes da educação;

f)Tratar a todos com ética e respeito.

Art. 43 - Os pareceres e indicações dasCâmarasde Educação Infantil e Ensino Fundamental serão aprovados pelo voto da maioria absoluta dos membros do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 44 – As Câmaras poderão organizar Comissões específicas para estudos, análise e parecer prévio das matérias e elaboração dos atos correspondentes a serem submetidos ao Plenário, as quais após a conclusão do trabalho ficarão automaticamente dissolvidas.

SEÇÃO IV Das Comissões Especiais

Art. 45 – As Comissões Especiais serão constituídas por determinado número de Conselheiros, Técnicos, representantes de outras Instituições e de especialistas em áreas afins, designados pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande para deliberar sobre assuntos de sua competência.

§ 1° - A composição das Comissões poderá ser alterada, a qualquer tempo, em razão do trabalho ou em função do interesse do Conselheiro, a ser avaliada pelo Plenário.

§ 2° -As Comissões escolherão o seu coordenador e relator, definidos na primeira reunião.

§ 3° - As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, devendo apresentar ao Plenário, apenas uma proposta e /ou parecer, com exposição sucinta da matéria, claramente redigida.

§ 4º - Poderão ser convidados a comparecer às reuniões das Comissões, autoridades, especialistas ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão da matéria em pauta.

Art. 46 - As Comissões reúnem-se com maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 47 - Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto, salvo no caso previsto no artigo seguinte.

Art. 48 - Os pronunciamentos dasCâmarasde Educação Infantil e Ensino Fundamental ou Comissões serão submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 49 - Cada relator tem o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até 15 (quinze) dias, com justificativa por escrito, para apresentar à respectiva Comissão seu Parecer.

Parágrafo Único - A diligência e o pedido de vista interrompem a contagem do prazo fixado neste artigo.

Art. 50- Compete aos membros das Comissões:

I - Apreciar os processos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que há de ser objeto de decisão do Plenário;

II - Responder estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho Municipal de Educação;

III - Elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;

IV - Organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão;

V - Elaborar parecer sobre a matéria e apresentá-lo ao Pleno do Conselho para deliberação.

SEÇÃO V Da Secretaria Executiva

Art. 51 - A Secretaria Executiva prestará apoio administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 52 - A Secretaria Executiva compreende:

I - 01 (um) Secretário (a) Executivo (a);

II - Assessoria Técnica, e;

III - Setor de Apoio Administrativo.

§ 1º - Afunção de Secretária (o) executiva (o),diretamente subordinada (o) à presidênciado Conselho Municipal de Educação, será exercida(o) por um (a)professor (a) efetivos daRede Pública Municipal de Ensinocom formação em Nível Superior na área da Educação;

§ 2º - Assessoria Técnica,será exercida(o) por (a)professor (a) efetivos daRede Pública Municipal de Ensinocom formação em Nível Superior na área da Educaçãoe tem a finalidade de exercer a função de assessoria técnica e pedagógica, no Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG;

§ 3º - Setor de apoio administrativo,será composto por profissional da educação escolar efetivos, lotado neste Órgão nos cargos de Técnico Administrativo Escolar (TAE) e Técnico de suporte Administrativo Educacional (TSAE) e terá função de prestar apoio administrativo ao Conselho Municipal de Educação.

SUB-SEÇÃO I Da (o)Secretária (o) executiva (o)

Art. 53–A (O) Secretária (o) executiva (o), diretamente subordinadaà presidência do Conselho Municipal de Educação, será exercida (o) por uma (o) professora (o) com Nível Superior na área da Educação, efetiva (o) da Rede Pública Municipal de Ensino especializada (o) em assuntos pedagógicos, educacionais, administrativos e outros, com comprovada experiência na área educacional.

Art. 54 – Competea (o) Secretária (o) executiva:

I - Orientar, dirigir, coordenar, sob a supervisão do (a) Presidente, as atividades técnicas e administrativas do Conselho;

II - Instruir processos e encaminhá-los ao (a) Presidente, aos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer às Câmaras e aos Conselheiros;

III - Assessorar o (a) Presidente na organização da pauta da reunião e na ordem do dia das sessões;

IV - Coordenar a organização, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho Municipal de Educação;

V - Secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas inerentes a esta função;

VI - Providenciar os encaminhamentos das medidas e dos atos deliberados pelo Conselho Municipal de Educação;

VII - Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VIII - Propor ou adotar medidas que objetivem ao aperfeiçoamento dos serviços do CME/VG;

IX - Encaminhar para publicação, com autorização do (a) Presidente, atos do Conselho, bem como notas e informações à imprensa;

X - Fornecer aos órgãos interessados, informações referentes à atuação do Conselho Municipal de Educação;

XI - Despachar com o (a) Presidente dando-lhe conhecimento das providências técnicas e administrativas adotadas, bem como dos encaminhamentos praticados;

XII - Participar de Seminários, Encontros e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Educação e outros Órgãos;

XIII - Apresentar relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Educação;

XIV - Desenvolver outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas pelo (a) Presidente, para desempenho dos atos inerentes a função;

XV - Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação;

XVI - Tratar a todos com ética e respeito.

SUB-SEÇÃO II Da Assessoria Técnica

Art. 55 - A Assessoria Técnica é constituída de professor públicos municipais efetivos com formaçãoem nível superior na área da Educação, especializado em assuntos pedagógicos, educacionais, administrativos e outros, com comprovada experiência na área educacional.

Art. 56 - Compete à Assessoria Técnica:

I - Assessorar as Câmaras e as Comissões nos assuntos e atividades de natureza técnica –educacional, administrativa e de planejamento;

II - Contribuir na elaboração do Plano Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação;

III - Realizar estudos e pesquisas de assuntos de interesse do Conselho Municipal de Educação necessários à tomada de decisões;

IV - Analisar os processos em tramitação no Conselho Municipal de Educação, oferecendo informações técnicas e/ou instrução técnica, se for o caso, subsídios necessários à tomada de decisões ou diligências;

V - Propor medidas com vistas a assegurar a melhoria das técnicas e dos métodos de trabalho;

VI - Contribuir com as Câmaras e Comissões na verificação das condições de funcionamento de cursos;

VII - Participar de Seminários, Encontros e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Educação e outros Órgãos;

VIII - Analisar as propostas de experiências pedagógicas submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Educação, oferecendo informações técnicas,considerando a legislação, antes de serem apreciadas e julgadas pelos órgãos de deliberação;

IX - Analisar as estatísticas e demais dados educacionais nos níveis de abrangência do Sistema Municipal de Ensino oferecendo informações técnicas à Secretária (o) executiva (o);

X - Participar de reuniões e pesquisas com vistas ao aprimoramento da legislação e à melhoria das atividades educacionais;

XI - Efetuar o registro e o controle de pareceres, por assunto;

XII - Realizar o encaminhamento dos processos em diligência;

XIII - Elaborar informações sobre os processos a serem examinados pelas Câmaras e Comissões;

XIV - Elaborar as atas de reuniões do Conselho Pleno, Câmaras e Comissões Especiais;

XV - Contribuir para a capacitação dos Conselheiros, que deverá realizar-se no decorrer de cada gestão ou quando for solicitada;

XVI - Realizar visitas técnicas aos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Ensino;

XVII - Elaborar o relatório anual referente aos trabalhos realizados;

XVIII - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas;

XIX - Tratar a todos com ética e respeito.

SUB-SEÇÃO III Do Apoio Administrativo

Art. 57 - O Apoio Administrativo integrado pelo Técnico Administrativo Educacional - TAE e Técnico de Suporte Administrativo Educacional - TSAE têm a finalidade de executar as atividades de apoio relativas às organizações administrativas e estruturais do Conselho Municipal de Educação.

Art. 58 - O cargo de TAE será exercido por servidores públicos municipais efetivos, com formação em nível médio, com comprovada experiência e conhecimento em informática.

Art. 59 - São atribuições do TAE:

I - Preparar e encaminhar expedientes;

II - Encaminhar ofício de convocação, via e-mail e outras formas de comunicação para reunião ordinária com no mínimo de 72 horas de antecedência, Reunião Extraordinária com no mínimo de 48 horas de antecedência e comissões e outros;

III - Controlar o recebimento, o registro e a movimentação de correspondências, de processos e de quaisquer outros papéis e documentos;

IV - Organizar e manter atualizado o arquivo das decisões do Conselho Municipal de Educação;

V - Cadastrar os atos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, arquivando-os por assunto;

VI - Zelar pela guarda e conservação de todos os processos e documentos do Conselho Municipal de Educação, sob sua responsabilidade;

VII- Reproduzir a documentação necessária à divulgação e estudos;

VIII - Digitar e encaminhar todos os atos e documentos inerentes às atividades do Conselho Municipal de Educação;

IX - Selecionar, registrar, catalogar, classificar, indexar e conservar livros, documentos e outras publicações de natureza educacional ou a ela relacionada;

X - Organizar e manter o acervo memorial do Conselho Municipal de Educação;

XI - Executar e controlar o serviço de referência e de empréstimo de livros;

XII - Manter intercâmbio, na área de sua competência, com entidades congêneres;

XIII - Atender aos Conselheiros e demais usuários dos serviços do Conselho Municipal de Educação;

XIV - Organizar e manter atualizado o cadastro das Instituições Educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e fornecer-lhes as informações pertinentes;

XV - Organizar e manter atualizado o dossiê das Resoluções, Pareceres e outras decisões do Conselho Municipal de Educação e fornecer informações pertinentes;

XVI - Manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e dados estatísticos relacionados com as atividades do Conselho;

XVII - Organizar e manter atualizado o arquivo dos encaminhamentos tomados;

XVIII - Alimentar com fotos e informações as redes sociais do Conselho Municipal de Educação;

XIX - Tratar a todos com ética e respeito.

Art.60 - Sãoatribuições do TSAE:

I - Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis e utensílios em geral;

II - Manter a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho;

III - Coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los, posteriormente, em local definido;

IV - Preparar alimentos (café, leite, achocolatado, vitamina, chá, suco, torrada, e lanches leves em geral);

V - Atender o público interno, servindo água, cafés, chás e lanches, atendendo às suas necessidades;

VI - Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação;

VII -Executar e conservar a limpeza da copa, cozinha, banheiros e manter a organização e a higiene dos ambientes, dos utensílios e dos alimentos;

VIII - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

IX - Tratar a todos com ética e respeito.

TITULO IV DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I Do Funcionamento

Art. 61 - O atendimento ao público no Conselho Municipal de Educação será nos períodos matutino e vespertino em dias úteis da semana.

SEÇÃO II Da Convocação

Art. 63 - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG será encaminhada, via e-mail,com antecedência a todos os seus Conselheiros Titulares.

§ 1º - Os Conselheiros suplentes do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande – CME/VG poderão participar das reuniões, com direito a voz e na presença do seu titular, sem direito a voto.

§ 2º - Caberá a cada membro titular a responsabilidade pela convocação de seu suplente ou comunicar, por escrito, à Secretaria Executiva com antecedência, caso haja impossibilidade de sua participação na reunião.

§ 3º - As reuniões extraordinárias para tratar de matérias específicas e/ou urgentes serão convocadas pelo (a) Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros, por meio de comunicação a todos os membros Conselheiros.

SEÇÃO III Das Discussões

Art. 63 - As matérias apresentadas durante as sessões são discutidas e votadas na reunião em que forem submetidas.

Art. 64 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho Municipal de Educação pode levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, e/ou as normas expedidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 65 - As alterações sugeridas nas discussões serão votadas em destaque e cada Conselheiro terá no máximo 03 (três) minutos para fazer suas considerações obedecendo à ordem de inscrição.

SEÇÃO IV Das Votações

Art. 66 - Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação aberta, exceto quando algum Conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a questão apreciada pela Plenária.

Art. 67 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

Art. 68 - Qualquer Conselheiro presente à votação, somente poderá dela abster-se, mediante justificativa que constará em Ata.

SEÇÃO V Das Deliberações e Atos do Conselho Municipal de Educação

Art. 69 - As deliberações e os assuntos tratados no Conselho Pleno e nas Câmaras serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 70 - Os atos resultantes das decisões do Conselho no Plenário são expressos por meio de:

I - Resolução;

II - Parecer;

III - Instrução Normativa;

IV - Nota Técnica.

§ 1º - Resolução é o ato normativo de caráter geral, baixado pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua jurisdição e competência, na aplicação ou regulamentação da legislação de ensino.

§ 2º - Parecer é o ato pelo qual o Plenário se pronuncia sobre a matéria submetida a sua apreciação e decisão, com base em estudo apresentado por um ou mais Conselheiros.

§ 3º - Instrução Normativa é um ato aprovado pelo Plenária que esclarece as formas de cumprimento de um ato normativo e orienta sobre a necessidade de seu cumprimento para assegurar a eficácia de seu cumprimento.

§ 4º - Nota Técnica são orientações fundamentadas em atos normativos do CME/VG para melhor entendimento legal.

Art. 71–Todas as Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG que normatizam o Sistema Municipal de Ensino deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e publicadas em um único jornal oficial de grande circulação.

§ 1º - No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a Presidência encaminhará para as devidas providências.

§ 2º - O pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial das Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG pelo Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Secretário Municipal.

§ 3º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 4º - Após avaliar as razões do Secretário e julgando-as improcedentes, no todo ou em partes, o Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG poderá reenviar à matéria para a apreciação, constando suas considerações.

§ 5º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho Municipal de Educação considera-se homologada e sua Normatização se faz através de Resolução do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada em umúnico jornal oficial de grande circulação.

Art. 72 - O Parecer é emitido pelo Plenário, em matérias de sua competência e leva a assinatura do Presidente, do respectivo Relator e demais Conselheiros.

Parágrafo Único - O Parecer consta de 04 (quatro) partes integrantes:

I - Histórico - localização,o ordenamento dos documentos e dos fatos constantes dos autos;

II - Apreciação - o estudo detalhado das relações dos documentos e dos fatos;

III - Voto do Relator.

IV - Decisão da Plenária.

Art. 73 - Os Pareceres e as Resoluções têm numeração renovada anualmente.

Art.74 - A decisão do Plenário é tomada por unanimidade ou pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por meio de Resoluções do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

Art. 76 - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para esse fim e aprovado por 2/3 (dois terços) do Plenário e encaminhado ao Poder Público para conhecimento e publicação.

Art. 77 - Para efeitos administrativos e orçamentários, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá garantir o apoio necessário para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 78 - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande - CME/VG.

Art. 79 - O quadro de pessoal do Conselho Municipal de Educação será constituído após apreciação pelo Pleno do Conselho.

Art. 80 - O Secretário Municipal de EducaçãoCultura, Esporte e Lazer, é Presidente Honorário do Conselho Municipal de Educação, presidindo as sessões Plenárias a que comparecer, com direito a voz e não a voto.

Art. 81 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho Pleno em qualquer reunião por maioria de seus membros.

Art. 82 - Nos casos de falhas ou irregularidades no cumprimento das Normas Educacionais, o Conselho Municipal de Educação deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 83- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/VG

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº140, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares,de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
8335	CLAUDINEI CORTEZ	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	**2015/2016**	10/10/2022 À 29/10/2022 (20 DIAS)
LOTAÇÃO: CONVÊNIO PACS - I / ESFMANGA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
100912	JUCILENE ALVES DA SILVA	EFETIVO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2019/2020**	03/10/2022 À 01/11/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: NÍVEL CENTRAL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
95806	RELVA CRISTINA SILVA DE MOURA TEIXEIRA	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2016/2017**	10/10/2022 À 11/10/2022 (02 DIAS)
137444	JEAN BIANCARDINI FILHO	EFETIVO	GESTOR PÚBLICO	**2020/2021**	13/10/2022 À 22/10/2022 (10 DIAS)
135237	MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA SOUZA	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	**2020/2021**	18/10/2022 À 21/10/2022 (04 DIAS)
135237	MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA SOUZA	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	**2020/2021**	31/10/2022 À 01/11/2022 (02 DIAS)
141083	TAYANI DE CAMPOS RODRIGUES MARINHO	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2020/2021**	28/10/2022 À 26/11/2022 (30 DIAS)
141083	TAYANI DE CAMPOS RODRIGUES MARINHO	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	28/11/2022 À 27/12/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: PRONTO SOCORRO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**

143094	GLAUBER METELO COELHO	COMISSÃO	COORDENADOR – DNS 04	**2021/2022**	01/09/2022 À 30/09/2022 (30 DIAS, EFEITO RETRO-ATIVO)
84964	MARCO AURÉLIO DE BARROS SILVA	EFETIVO	MÉDICO	**2019/2020**	30/09/2022 À 29/10/2022 (30 DIAS, EFEITO RETRO-ATIVO)
84444	LÚCIO DUARTE GUIMARÃES	EFETIVO	MÉDICO	**2017/2018**	01/10/2022 À 30/10/2022 (30 DIAS)
84367	DENIMAR NISTAL SANCHES	EFETIVO	MÉDICO	**2018/2019**	03/10/2022 À 01/11/2022 (30 DIAS)
132384	JEAN CARLOS MODZENSKI NOGUEI-RA	EFETIVO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**2019/2020**	01/10/2022 À 30/10/2022 (30 DIAS)
132880	FABIANA PATRÍCIA DE CAMPOS MA-GALHÃES	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2019/2020**	01/10/2022 À 30/10/2022 (30 DIAS)
137560	ANNE KAROLINE COUTINHO BORGES	EFETIVO	MÉDICA	**2020/2021**	01/10/2022 À 14/10/2022 (14 DIAS)
137435	JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA NETO	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	**2020/2021**	01/10/2022 À15/10/2022 (15 DIAS)
92093	EVA APARECIDA DE ALMEIDA MAGA-LHÃES	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2020/2021**	01/10/2022 À 30/10/2022 (30 DIAS)
130112	JACKELINY RODRIGUES MENDONÇA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2020/2021**	01/10/2022 À 30/10/2022 (30 DIAS)
92267	TEREZINHA FERREIRA DE PAULA LOURENÇO	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2020/2021**	01/10/2022 À 30/10/2022 (30 DIAS)
100711	VALDETE LUCIANI NUNES	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2020/2021**	01/10/2022 À 30/10/2022 (30 DIAS)
132944	JULIANO RAMOS DURAN	EFETIVO	ENFERMEIRO	**2020/2021**	03/10/2022 À 17/10/2022 (15 DIAS)
132840	CAMILA DE PAULA E SILVA SOARES	EFETIVO	MÉDICA	**2021/2022**	01/10/2022 À 30/10/2022 (30 DIAS)
130074	MONICA DANUBIA RAMOS EL HUSNY	EFETIVO	MÉDICA	**2021/2022**	05/10/2022 À 27/10/2022 (23 DIAS)
137560	ANNE KAROLINE COUTINHO BORGES	EFETIVO	MÉDICA	**2021/2022**	15/10/2022 À 30/10/2022 (16 DIAS)

Várzea Grande, 18 de outubro de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 1123/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 841530/2022,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LEVI COSTA RESENDE,** matrícula 27547, exercendo o cargo de **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Transporte Escolar,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **18/10/2022 a 16/10/2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de outubro 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N°1105/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.507/2010; e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraroservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ELECILDE FORTES E SILVA	MOTORISTA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS -PERFIL – MOTORISTA	03.11.1989	30h	**C-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.10.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,**07 de outubro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1096/2022

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.049/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraraservidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
LEONARDO DEMARTINI PENNA	ODONTÓLOGO	ODONTÓLOGO	28.12.2018	20 H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde 01.10.2022.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°1106/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.507/2010; e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadraroservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
SEBASTIÃO SILVA COSTA	MOTORISTA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS -PERFIL – MOTORISTA	30.08.2002	30h	**C-07**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.10.2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,**07 de outubro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°1104/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.507/2010; e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadraroservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍ-VEL
JACKSON LE-ONCIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS -PERFIL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14.05. 2018	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.10.2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,**07 de outubro de 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 315/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍ-VEL

84428	Jolivan da Silva Marques	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Téc. de Man. e Segurança da Inf. Escolar - TSAE	26/04/2012	-	30h	B - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 145, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.022

Destituir Responsabilidade Técnica de enfermagem pela Estratégia de Saúde da Família ESF – Gonçalo Pinto de Godoy " São Matheus"da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Responsabilidade Técnica de Enfermagem pela Estratégia de Saúde da Família ESF- Gonçalo Pinto de Godoy " São Matheus" a servidora Anne Caroline Toniza Leite Araújo - COREN/MT Nº 557.090, a partir de 15 de setembro de 2022.

Várzea Grande, 17 de outubro de 2022.

Gonçalo Aparecido Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

AVISO SUSPENSÃO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2022 - MENOR PREÇO POR LOTE

Processo n° 833754//2022. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, com locação de equipamento de informática: impressão corporativa, cópia, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de e peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, cuja realização estava prevista para o dia 20 de outubro de 2022, às 10h30min (horário Brasília - DF)**, encontra-se SUSPENSO,**justificada ocorre que como as impugnações apresentadas depreendem tempo e análise minuciosa, tendo em vista a quantidade de questionamentos, as quais serão informadas no Edital Retificado, que estaráà disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites:www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 18-de outubrode 2022. **Osvaldo Botelho de Campos Neto**. Secretário em Exercício - PORTARIA/GAB/PREF/PMVG12/2022.

PORTARIA Nº 314/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
83079	Claudio Alves Correia	Téc. Administrativo Educacional Nível Médio	Agente Administrativo - TAE	26/04/2012	-	30h	B - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 313/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
84142	Caique Jamiel Marques Pereira Gama	Tec. Des. Educacional	Tec. de Des. Infantil - TDI	03/05/2012	-	30h	C - 04

		Nível Médio					

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 312/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
27757	Lila Arilce da Silva	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Elementar	Téc. Em Nutrição Escolar -TSAE	30/04/2002	-	30h	C - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2022.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 18/10/2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1119/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 166781/2022,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **DOROTEIA MARIA DE AMORIM**, matrícula 11274, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Agente de Serviços Gerais, o Tempo de Contribuição referente aos períodos de **02.02.1981 a 30.04.1981, 02.05.1981 a 28.10.1982 e 01.08.1989 a 16.02.1990 (prestados ao: JARID SERON; FARID SEROR & FILHO LTDA e CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES),** conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 12001010.1.00074/22-0, os quais totalizam **832 (oitocentos e trinta e dois) dias líquidos ou 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 12 (doze) dias, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de outubro de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, **torna pública a prorrogação do PREGÃO ELETRÔNICOn° 008/2022. Em virtude do pedido de impugnação do edital não respondido em tempo hábil pelo pregoeiro, foi prorrogado para o dia 03 de novembro de 2022 as 08h00min. Para melhor analise aos pedidos de esclarecimentos.**

OBJETO:AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - DO TIPO TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022/SMSVBS/MT.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de outubro de 2022.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 099, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

"AUMENTA O QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS DE PSICÓLOGO(A) E ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Jacob André Bringsken, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para fins de atendimento à Lei Federal nº. 13.935/2019, fica criado no quadro de pessoal efetivo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, as seguintes vagas nos cargos já existentes:

I – 01 (uma) vaga de Psicólogo(a), passando para o total de 04 (quatro) vagas;

II – 01 (uma) vaga de Assistente Social, passando para o total de 06 (seis) vagas;

Art. 2º. Fica retificado o quadro constante no anexo I da Lei Complementar nº. 558/99, para constar o quantitativo insculpido nos incisos I e II do artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Ao(à) Assistente Social e ao(à) Psicólogo(a) Municipal incumbe o desempenho das atividades que lhe são próprias da carreira, para atender as necessidades e prioridades definidas pela Administração Pública.

§1º – (Vetado);

§2º – (Vetado);

I - Requisitos exigidos para admissão dos candidatos, ou profissionais, ser bacharel em Psicologia ou Serviço Social devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional;

II – (Vetado).

III – O prazo de validade deste processo seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado única vez, por igual período, mediante autorização da câmara

Art. 4º. As atribuições dos cargos ora abrangidos, ou seja, do(a) Psicólogo(a) e Assistente Social, constam no anexo único da presente Lei, que passara a integrar o anexo II da Lei Complementar nº. 002/2006.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

(Para compor o Anexo II da Lei Complementar nº. 002/2006)

CARGO: **PSICÓLOGO(A)**

Técnico de Nível Superior da Área de Psicologia.

REFERÊNCIA SALARIAL: R$ 6.473,17 (seis mil quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos).

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Avaliar e proceder aos estudos do mecanismo e comportamentos humanos no que comprometer a saúde do indivíduo.

b) Descrição Analítica:

Prestar atendimento psicológico, de ordem psicoterapia ou de cunho preventivo, através de sessões individuais e grupais.

Supervisionar e orientar o trabalho desenvolvido por profissionais da área e de áreas correlatas, visando a adequação de procedimentos, bem como participar de trabalhos de conscientização da comunidade no que diz respeito aos problemas psicológicos.

Participar dos processos institucionais de gestão de pessoas; Desempenhar atividades relacionadas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento e avaliação de desempenho pessoal, desenvolver e analisar, diagnosticar e orientar casos na área da saúde, atuar como consultor interno, participar do desenvolvimento organizacional.

Planejar e desenvolver ações destinadas a otimizar a relações de trabalho, participar do processo de desligamento de funcionário e elaborar, executar e avaliar, em equipe multiprofissional, programas de desenvolvimento e gestão de pessoais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Utilizar métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de diagnóstico psicológico, orientação psicopedagógico, realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de Psicologia, supervisão, coordenadora e execução de trabalhos que envolvam assistência psicológica e o exercício de outras atividades reconhecidas como do profissional de Psicologia.

Intervir em relação às necessidades educacionais dos alunos com orientação, aconselhamento dos profissionais; Desenvolver estratégias preventivas à conflitos interpessoais no contexto escolar, intervindo na melhoria das relações educacionais; Promover boa adaptação de todos ao convívio escolar e incentivar à superação de dificuldades psicossociais dos estudantes que possam bloquear, impedir ou limitar na escola, o desenvolvimento de suas potencialidades, a auto realização e o exercício da cidadania consciente; Direcionar os profissionais à percepção das habilidades sócio emocionais dos estudantes, de modo a desenvolver um relacionamento social positivo a partir de suas fragilidades ou potencialidades, auxiliando-os ao longo do processo de aprendizagem; Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a percepção e a superação das dificuldades de aprendizagem, bem como dificuldades na interação social das relações interpessoais; Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento pessoal do estudante; Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participa da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados. Realizar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características psicossociais do coletivo de alunos, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino; Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano do estudante, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do público escolar; Perceber as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços profissionais de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade.

Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: 3º Grau Específico.

b) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da função.

CARGO: **ASSISTENTE SOCIAL**

Técnico de Nível Superior da Área de Assistência Social.

REFERÊNCIA SALARIAL: R$ 6.473,17 (seis mil quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos).

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social.

Descrição Analítica:

Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o processo coletivo e a melhoria do comportamento individual;

Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médio e outros, por meio da análise dos recursos e da carência sócio-econômica dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento;

Planejar, executar e analisar pesquisas sócio-econômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra;

Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível;

Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistências para possibilitar atendimento dos mesmos;

Para o profissional lotado na Secretaria de Educação: Orientar a comunidade escolar (pais, alunos, professores, técnicos, corpo de apoio, gestores nas atividades inerentes à melhoria nas atividades de ensino, aprendizagem e vivência no ambiente escolar; Orientar os estudantes bem como familiares através de ações coletivas como palestras, oficinas que previnam problemas sociais como o alcoolismo, drogas, violência que determinam a evasão escolar; Elaborar projetos sócio educacionais que visam o melhor desempenho educacional individual e coletivo; Formação e

aconselhamento familiar com ações socioeducativas para a construção de um ambiente educacional positivo e integrador; Reconhecer as fragilidades do processo educacional, propondo estratégias que combatam a evasão escolar, o desinteresse pelo aprendizado, problemas com disciplina, insubordinação a qualquer limite ou regra escolar; Promover trabalhos com equipes multidisciplinares, como profissionais de educação, saúde, segurança, conselhos municipais entre outros, de modo a combater a vulnerabilidade às drogas e ao álcool, prostituição, atitudes e comportamentos agressivos e violentos que implicam negativamente no desenvolvimento do aluno; Desenvolver junto a gestão escolar estratégias de incentivo e acompanhamento dos alunos contribuindo para o ingresso, regresso, permanência e sucesso da criança e adolescente na escola; Fomentar a integração da família-escola-comunidade ampliando o espaço de participação destas na escola, incluindo a mesma no processo educativo; Proporcionar articulação entre educação e as demais políticas sociais e estabelecendo parcerias, facilitando o acesso da comunidade escolar aos seus direitos de modo a contribuir para o desenvolvimento de atores sociais conscientes.

Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: 3º Grau Específico.

b) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da função.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2080/2022 E 2081/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 073/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO DE TRANSPORTE E EMERGÊNCIA PARA SUPORTE VENTILATÓRIO DE PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, AMBULÂNCIA UTI DO MUNICÍPIO E MONITOR CARDÍACO.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA	11.405.384/0001-49	29.000,00
PESENTI & PELAIS LTDA	02.776.642/0001-02	37.125,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de outubro de 2022.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 073/2022

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 073/2022, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de ventilador pulmonar eletrônico de transporte e emergência para suporte ventilatório de pacientes com insuficiência respiratória, ambulância uti do município e monitor cardíaco, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA	11.405.384/0001-49	29.000,00
PESENTI & PELAIS LTDA	02.776.642/0001-02	37125

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 18 de outubro de 2022.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 073/2022

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 073/2022, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de ventilador pulmonar eletrônico de transporte e emergência para suporte ventilatório de pacientes com insuficiência respiratória, ambulância uti do município e monitor cardíaco, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA	11.405.384/0001-49	29.000,00
PESENTI & PELAIS LTDA	02.776.642/0001-02	37.125,00

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 18 de outubro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 202 / 2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 120 / 2022

N° DE LICITAÇÃO NO BB: 968588

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais

nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS PARA ATENDER AO PROJETO "MÃE CORUJA", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REALIZAÇÃO: 08/11/2022

ABERTURA DA SESSÃO: 08:30

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO 09:00

Vila Rica / MT, 18 de Outubro de 2022

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria n° 012/2015

GABINETE
DECRETO Nº 166/2022

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A TRÂNSFERÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DO DIA DA REFORMA PROTESTANTE, DE 31 DE OUTUBRO PARA O DIA 30 DE NOVEMBRO.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando que o dia da Reforma Protestante, 31 de outubro de 2022, neste ano recai em uma segunda-feira, logo após o segundo turno das eleições;

Considerando que o dia 28 de outubro é feriado do funcionário público e no dia 02 de novembro se comemora o feriado nacional de finados;

Considerando que a realização das eleições requerem os serviços públicos funcionando de forma a auxiliar a grande quantidade de pessoas que vem votar;

Considerando que o excesso de feriados poderá trazer uma insuficiência na prestação do serviço público;

D E C R E T A:

Art. 1º Transferir, em caráter excepcional, para o dia 30 de novembro (quarta-feira) do ano em curso, a comemoração do Dia da Reforma Protestante, no âmbito das repartições públicas municipais.

§1º – Não se aplicará o disposto no caput deste artigo as escolas e creches municipais ante o disposto no calendário escolar, o qual estabeleceu como feriado o dia 31/10/2022.

§2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N° 409/2022

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

***ABMAEL BORGES DA SILVEIRA,*Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,**

CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos membros da referida Comissão, de acordo com as novas designações feitas pelos órgãos envolvidos.

R E S O L V E:

Art. 1° - Alterar membro da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser integrada pelos seguintes representantes:

I - NÚBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA LIMA– PRESIDENTE

II - CRISTINA MAGALHÃES CASTRO - MEMBRO

III – GESSICA DE OLIVEIRA ROCHA – SECRETÁRIA

IV – SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA - SUPLENTE

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 005/2022, de 06 de janeiro de 2022 e a Portaria nº 278/2022, de 01 de Julho de 2022.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 121/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 203/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 968703

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Material de trabalho (capas de chuva) para aos agentes Comunitários de saúde (ACS) agentes de combates as endemias (ACE) e técnicos da vigilância em saúde para atender ações da Atenção Básica e vigilância em saúde.

REALIZAÇÃO: 03/11/2022

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 18 de outubro de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

IMPREV
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 002/2021

Pelo presente instrumento contratual, o **IMPREV-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE VILA RICA – MT** com sede à Av. Brasil

nº2.000, Bairro Bela Vista, Município de Vila Rica Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 00.937.576/0001-80 neste ato representada por **EURICO DA CUNHA BARBOSA** portador do R.G. nº 2861443-7 SSP/MT e inscrito no CPF- do Ministério da Fazenda sob o nº 255.891.212-72 doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **STAF SISTEMAS LTDA**, sita à a Avenida Antônio J. M. Andrade, nº 1042, Centro, município de Nova Andradina – MS, inscrito no CNPJ sob o número 07.941.056/0001-90, neste ato representado por Sócio administrador **RODRIGO TELES DE SOUZA**, inscrito no CPF: 786.255.721-20 e Portador do RG: 25.198.266-X SSP/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem em comum acordocelebrar o presente termo aditivo ao contrato 002/2021, conforme cláusulas e condições a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e reajustar o valor do contrato 002/2021, inicialmente pactuado através do Processo Licitatório nº 002/2021 na modalidade Inexigibilidade nº 001/2021 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/10/2022 a 13/10/2023.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E PRAZO

2.1. Pelo presente instrumento fica reajustado o valor de R$ 41.542,02 (quarenta e um mil quinhentos e quarenta e dois reais e dois centavos), pagos mensalmente em parcelas de R$ 3.461,83 (três mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos) e prorrogado o prazo para contratação e execução dos serviços contratados, o qual vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/93, no interesse do Instituto de Previdência. Qualquer alteração que por ventura venha a ocorrer, se dar por negociação entre as partes;

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Termo encontra embasamento legal no Art. 57, inciso II, parágrafo 4° da Lei nº 8.666/93 conforme previsto no Contrato Original.

4. CLAUSULA QUARTA – DO CONTRATO ORIGINAL

4.1. Ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições do contrato original, de acordo com a Lei nº 8.666/93, ressalvado o direito a contratada à repactuação de preços a que já fizer jus, na forma prevista no contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. E por estarem devidamente acordados as partes contratantes aceitas as condições estabelecidas neste TERMO ADITIVO e assinam em (04) quatro vias de igual teor, permanecendo as demais cláusulas do contrato original.

Vila Rica / MT, 13 de outubro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA IMPREV/MT

EURICO DA CUNHA BARBOSA

C.P.F.: 255.891.212-72

R.G.: 2861443-7 SSP/MT Contratante

STAF SISTEMAS LTDA – EPP

RODRIGO TELES DE SOUZA

C.P.F.: 786.255.721-20

R.G.: 25.198.266-X SSP/SP

Contratada

TESTEMUNHAS:

LEIDI APARECIDA MINELI

C.P.F: 919.475.881-68

RG: 1378868-0 SSP/MT

HELY CLODOALDO AFONSO FERNANDES

C.P.F.: 419.970.771-91

R.G.: 759481 SSP/MT

PIERRE FABRÍCIO GOUVEIA DE OLIVEIRA

C.P.F: 956.331.621-53

RG: 410.384-9 SSP/GO

OAB/PA 16246/A

Assessor Jurídico Municipal

Esse documento foi assinado por

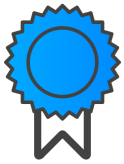	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Oct 18 22:32:08 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)